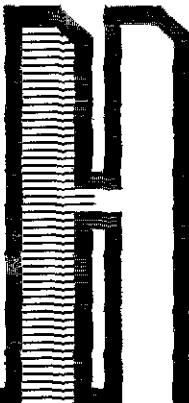




DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XL — Nº 159

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1985

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 27

Altera dispositivos da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º O art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21.
VII — serviços de comunicações, salvo os de natureza estritamente municipal;
.....
X — transportes, salvo os de natureza estritamente municipal.

— § 7º A União divulgará, pelo Diário Oficial, até o último dia do mês subsequente, os montantes de cada um dos impostos e contribuições, englobando os acréscimos arrecadados, bem como os valores transferidos aos Estados e Municípios.”

Art. 2º O art. 23 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 23.
III — propriedade de veículos automotores, vedada a cobrança de impostos ou taxas incidentes sobre a utilização de veículos.

§ 13. Do produto da arrecadação do imposto mencionado no item III, 50% (cinquenta por cento), constituirá receita do Estado e 50% (cinquenta por cento), do Município onde estiver licenciado o veículo; as parcelas pertencentes aos Municípios serão creditadas em contas especiais, abertas em estabelecimentos oficiais de crédito, na forma e nos prazos estabelecidos em lei federal.

§ 14. O Estado divulgará, pelo Diário Oficial, até o último dia do mês subsequente, os montantes de cada um dos impostos, englobando os acréscimos arrecadados, bem como os valores transferidos aos Municípios.”

Art. 3º O art. 25 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSE LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 3.000,00

Ano Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

"Art. 25. Do produto da arrecadação dos impostos mencionados nos itens IV e V do art. 21, a União distribuirá 33% (trinta e três por cento) na forma seguinte:

I — 14% (quatorze por cento) ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

II — 17% (dezessete por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios;

III — 2,0% (dois por cento) ao Fundo Especial, que terá sua aplicação regulada em lei.

.....
§ 4º Os Municípios aplicarão, em programas de saúde, 6,0% (seis por cento) do valor que lhes for creditado por força do disposto no item II."

Art. 4º O art. 26 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 26.

IV — 70% (setenta por cento) do imposto sobre transportes, mencionado no item X do art. 21, sendo 50% (cinquenta por cento) para os Estados, Distrito Federal e Territórios e 20% (vinte por cento) para os Municípios."

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se o disposto em seu art. 3º, a partir de 1º de dezembro de 1985, e as demais disposições, a partir de 1º de janeiro de 1986.

Brasília, 28 de novembro de 1985.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS: Ulysses Guimarães, Presidente — Carlos Wilson, 1º-Vice-Presidente, em exercício — Haroldo Sanford, 2º-Vice-Presidente, em exercício — Epitácio Cafeteira, 1º-Secretário, em exercício — José Frejat, 2º-Secretário, em exercício — José Ribamar Machado, 3º-Secretário, em exercício — Orestes Muniz, 4º-Secretário, em exercício.

A MESA DO SENADO FEDERAL: José Fragelli, Presidente — Guilherme Palmeira, 1º-Vice-Presidente — Passos Pôrto, 2º-Vice-Presidente — Enéas Faria, 1º-Secretário — João Lobo, 2º-Secretário — Marcondes Gadelha, 3º-Secretário — Euclídice Michiles, 4º-Secretário.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 135, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.085.652.592 (um bilhão, oitenta e cinco milhões, seiscentos e cinqüenta e dois mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.085.652.592 (um bilhão, oitenta e cinco milhões, seiscentos e cinqüenta e dois mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros) correspondente a 44.435,57 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de novembro de 1985 — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 136, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 254.822.079 (duzentos e cinqüenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e dois mil setenta e nove cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 254.822.079 (duzentos e cinqüenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e dois mil setenta e nove cruzeiros) correspondente a 17.429,81 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 14.619,90, vigente em agosto de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para a limpeza urbana e aproveitamento do lixo do Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de novembro de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 137, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 543.197.257 (quinhentos e quarenta e três milhões, cento e noventa e sete mil, duzentos e cinqüenta e sete cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 543.197.257 (quinhentos e quarenta e três milhões, cento e noventa e sete mil, duzentos e cinqüenta e sete cruzeiros) correspondente a 22.232,97 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de novembro de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 237^a SESSÃO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1985

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquescência:

— Nº 311/85 (nº 617/85, na origem), referente à escolha do Dr. Thalles Bezerra de Albuquerque Ramaílho para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, em vaga decorrente da aposentadoria do Ministro João Nogueira de Rezende.

1.2.2 — Parecer encaminhado à Mesa

1.2.3 — Comunicação da Presidência

Recebimento da Mensagem nº 312/85 (nº 616/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, solicita autorização para que a Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão-PE possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

1.2.4 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 358/85, de autoria do Sr. Senador Carlos Chiarelli, que dispõe sobre a profissão de Zootecnista.

— Projeto de Lei do Senado nº 359/85, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, com vistas a estabelecer uma nova prerrogativa para os sindicatos de empregados.

— Projeto de Resolução nº 149/85, de autoria da Comissão Diretora, que aprova o Plano de Classificação de Cargos e Empregos e dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Senado Federal.

— Projeto de Resolução nº 150/85, de autoria da Comissão Diretora, que aprova o Regulamento de Pessoal do Senado Federal e dá outras providências.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

Prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Resoluções nºs 149 e 150/85, lidos anteriormente.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR HELVÍDIO NUNES — Concessão do "Prêmio Esso de jornalismo de 1985" ao *Correio Braziliense* e do "Prêmio Esso de Informação Política" ao jornalista Rubens de Azevedo Lima.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Falecimento do Dr. Jair Negrão de Lima.

SENADOR MURILLO BADARÓ, como Líder — Exigüidade do prazo disponível para apreciação pelo Congresso Nacional, na presente sessão legislativa, de projetos que menciona.

SENADOR HUMBERTO LUCENA, como Líder — Defesa do Governo José Sarney e do PMDB em face das críticas formuladas pelo orador que o antecedeu na tribuna.

1.2.7 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.8 — Comunicação

Do Sr. Senador Jaison Barreto, referente à sua filiação no Partido Democrático Trabalhista — PDT.

1.2.9 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 360/85, de autoria do Sr. Senador Gastão Müller, que retira do alienante as exigências de apresentação de certidões, quando o imóvel alienado já for financiado pelo SFH e estiver sendo objeto de transferência a terceiro.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 57/80 (nº 4.625/77, na Casa de origem), que acrescenta § 5º ao art. 169 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral. **Rejeitado**. Ao Arquivo.

Projeto de Lei da Câmara nº 58/80 (nº 1.693/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Votação adiada por falta de quorum**.

Projeto de Lei da Câmara nº 62/80 (nº 1.871/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 6.678, de 14 de agosto de 1979, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos da administração direta e autárquica pela Justiça Eleitoral e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum**.

Projeto de Lei da Câmara nº 34/81 (nº 3.658/80, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 234 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal. **Votação adiada por falta de quorum**.

Projeto de Lei da Câmara nº 48/81 (nº 4.708/78, na Casa de origem), que introduz alterações no artigo 243 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral. **Votação adiada por falta de quorum**.

Projeto de Lei da Câmara nº 53/81 (nº 614/79, na Casa de origem), introduzindo alterações no Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, e na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971, que dispõe sobre cédula hipotecária e a cobrança de crédito hipotecário vinculado ao sistema financeiro de habitação. **Votação adiada por falta de quorum**.

Projeto de Lei da Câmara nº 57/81 (nº 2.109/79, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, na parte relativa ao procedimento sumaríssimo. **Votação adiada por falta de quorum**.

Projeto de Lei da Câmara nº 59/81 (nº 1.894/79, na Casa de origem), que inclui na relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, ferrovia transversal ligando Belém—São Luís—Teresina. **Votação adiada por falta de quorum**.

Projeto de Lei da Câmara nº 63/81 (nº 2.087/79, na Casa de origem), que modifica a redação do § 2º do art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil. **Votação adiada por falta de quorum**.

Projeto de Lei da Câmara nº 81/81 (nº 3.123/80, na Casa de origem), que assegura os direitos de autores teatrais. **Votação adiada por falta de quorum**.

Projeto de Lei da Câmara nº 46/82 (nº 903/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 125 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e revoga a alínea d do § 2º do seu art. 126. **Votação adiada por falta de quorum**.

Projeto de Lei do Senado nº 244/81-Complementar, acrescentando o parágrafo 4º ao art. 2º da Lei Complementar nº 1/67, que visa à reduzir, em casos que especifica, o limite mínimo populacional de que trata o inciso I do mesmo artigo. **Votação adiada por falta de quorum**.

Requerimento nº 425/85, solicitando seja anexado, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 49/77, 111/81 e 124/83, que tramitam em conjunto com Projeto de Lei da Câmara nº 38/84, que altera dispositivo da Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1965, que "dispõe sobre os serviços do registro do comércio de atividades afins", e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum**.

Requerimento nº 423/85, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 124/85 (nº 4.014/84, na Casa de origem), que proíbe a pesca de cetáceo nas águas

jurisdicionais brasileiras e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum**.

Requerimento nº 463/85, solicitando nos termos do art. 279, c, 4, combinado com o art. 195, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Resolução nº 15/85, que dispõe sobre requerimento de informações e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum**.

Projeto de Lei do Senado nº 89/83, que dispõe sobre a proibição da caça ao jacaré e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum**.

Projeto de Lei do Senado nº 85/83, que acrescenta dispositivo à Lei Orgânica da Previdência Social, ampliando a definição de dependente para efeito de assistência médica. **Votação adiada por falta de quorum**.

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 60/82 (nº 3.427/80, na Casa de origem), que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. **Approved**. À Câmara dos Deputados.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR CARLOS LYRA — 2º aniversário da morte do ex-Senador Teotônio Vilela.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Inconformismo com resposta a requerimento de informações de autoria de S. Ex^a feito ao Banco Central, pelos motivos que expõe.

SENADOR BENEDITO CANELAS — Descontentamento da classe empresarial do Estado do Mato Grosso, com a liquidação dos Bancos Comind, Maisonneuve e Auxiliar.

SENADOR ALOYSIO CHAVES — Relatório apresentado por ocasião do 25º aniversário da Sociedade Teuto-Brasileira.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Decressão salarial que vem sofrendo a classe dos Administradores da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu-RJ.

SENADOR JORGE KALUME — Necrológio dos Srs. José Fecury e Antônio Fecury.

SENADOR JAISON BARRETO — Reivindicação da Telecomunicações de Santa Catarina S/A — TELESC, de expansão do parque telefônico daquele Estado.

SENADOR ALFREDO CAMPOS — Congratulando-se com o ingresso do Senador Nelson Carneiro no PMDB.

SENADOR ENÉAS FARIA — Defesa da indicação do Jurista Milton Luiz Pereira, para o Superior Tribunal de Recursos.

SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Defesa da não-realização de possíveis testes atômicos nas ilhas de Trindade e Martin Vaz.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Análise sobre o I Plano Nacional de Desenvolvimento da Nova República.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 238^a SESSÃO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1985

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Comunicando a aprovação da seguinte matéria

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235/84 (nº 3.014/84, na Casa de origem), que dispõe sobre os requisitos para a lavratura de es-

crituras públicas, e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 28-11-85).

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 199/85 (nº 4.111/84, na Casa de origem), que dá nova redação ao *caput* do art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

— Projeto de Lei da Câmara nº 200/85-Complementar (nº 356/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1983 e concede poderes às Câmaras Municipais para efetuar o cálculo da remuneração dos Vereadores.

2.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa

2.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 24/84, (nº 71/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do convênio Zoossanitário para a importação e a exportação de animais e de produtos de origem animal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, e concluído em Madrid, a 12 de abril de 1984. Aprovada. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 115/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 100.988.400 (cem milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros). Aprovada. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 126/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.128.299.406 (hum bilhão, cento e vinte e oito milhões, duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e seis cruzeiros). Aprovada. À promulgação.

2.3.1 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR ODACIR SOARES — Necessidade do Governo Federal rever suas prioridades em relação à produção e transmissão de energia para a Região Centro-Oeste, e especialmente para Rondônia.

2.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

2.4 — ENCERRAMENTO.

3 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Nivaldo Machado, proferido na sessão de 27-11-85

4 — ATAS DE COMISSÕES

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 237ª Sessão, em 28 de novembro de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Srs. José Fragelli, Passos Pôrto, João Lobo,

Benedito Canelas e Luiz Cavalcante

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — João Castelo — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Enéas Faria — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

Do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo privimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM Nº 311, de 1985 (Nº 617/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 42, item III, e § 3º do artigo 72 da Constituição, tenho a honra de submeter a consideração do Egrégio Senado Federal o nome do Doutor

Thales Bezerra de Albuquerque Ramalho para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, em vaga decorrente da aposentadoria do Ministro João Nogueira de Rezende.

Os méritos do Doutor Thales Ramalho, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam do anexo *Curriculum Vitae*.

Brasília, 28 de novembro de 1985. — José Sarney.

CURRICULUM VITAE

Nome: THALES BEZERRA DE ALBUQUERQUE RAMALHO

Filiação: Francisco Xavier de Albuquerque Ramalho e Lucila Bezerra de Albuquerque Ramalho

Data de Nascimento: 7 de julho de 1923.

Naturalidade: João Pessoa, Paraíba.

Profissão: Advogado

Estado Civil: Casado

Cônjugue: Rosália Santos de Albuquerque Ramalho

Filha: Ana Clara Pereira dos Santos de Albuquerque Ramalho Barata

Escolaridade:

Primário: Colégio Pedro II — Natal, Rio Grande do Norte.

Ginásio: Colégio Militar do Ceará — Fortaleza, Ceará — Atheneu Norte-Riograndense, Natal, Rio Grande do Norte

Pré-engenharia: Colégio Carneiro Leão — Recife, Pernambuco

Curso Superior

Escola de Engenharia de Pernambuco — (até o 2º ano) Faculdade de Direito do Recife, onde se titulou bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Outros dados:

Promotor Público no Estado de Pernambuco.

Assessor Técnico Administrativo do Estado de Pernambuco.

Professor Assistente da Cadeira de Literatura Portuguesa da Universidade Federal de Pernambuco.

Secretário dos Negócios do Governo do Estado de Pernambuco.

Suplente de Deputado em exercício à Assembléia Estadual de Pernambuco, legislatura 1963-1967.

Deputado Federal pelo Estado de Pernambuco, legislaturas 1967-1971, 1971-1975, 1975-1979, 1979-1983, 1983-1987.

Segundo-Secretário da Mesa da Câmara dos Deputados.

Membro das Comissões de Minas e Energia, Constituição e Justiça, Relações Exteriores da Câmara dos Deputados.

Autor da Emenda nº 22 à Constituição Federal, que assegura direitos constitucionais às pessoas portadoras de deficiências, promulgada no dia 17 de outubro de 1978.

Secretário-Geral do Diretório Nacional do Movimento Democrático Brasileiro — MDB.

Secretário-Geral do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar Internacional.

Líder da Bancada do Partido Popular — PP, na Câmara dos Deputados.

Missões no Exterior:

Membro da Delegação Brasileira à 58ª Reunião da Conferência Interparlamentar, realizada em Haia, Holanda.

Observador parlamentar à 30ª Assembléia Geral das Nações Unidas — ONU.

Trabalho Publicado:

Composição do Poder Legislativo em Função do Número de Eleitores.

Condecoração:

Ordem do Rio Branco, no grau de Grande Oficial. Brasília, 27 de novembro de 1985. — Thales Bezerra de Albuquerque Ramalho.

(À Comissão de Finanças.)

PARECER

PARECER
Nº 1.063, de 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 282, de 1983 (nº 6.030-B, de 1982, na Casa de origem), que "dá nova redação ao art. 133 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1983 — Código do Processo Civil".

Relator: Senador Nivaldo Machado

O projeto sob exame, originário da Câmara dos Deputados, de iniciativa do ilustre Deputado Jerônimo Santana, dá nova redação ao art. 133 do Código do Processo Civil.

2. Na justificativa, após salientar as inovações introduzidas pelo Código do Processo Civil vigente no que diz respeito à responsabilidade do Juiz, aduz o Autor: "omitira-se, entretanto, aquele diploma, ao não prever e dar adequado remédio ao que se sabe ser notoriamente o mais constante na realidade forense, ou seja, a prática de erro grosseiro por mero capricho pessoal (ou vaidade "acadêmica") ou — conforme o caso concreto — por falta de estudo específico da matéria, que causa vultosíssimos prejuízos à parte, além da perda de tempo e exigência de grandes gastos".

3. Em sua tramitação pela Câmara dos Deputados, foi o projeto apreciado pela doura Comissão de Constituição e Justiça, que o considerou constitucional e jurídico. Descabe, pois, reexaminar tais aspectos (art. 100, item III, b, nº 1, do Regimento Interno).

4. O projeto pretende acrescentar ao art. 133 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código do Processo Civil — mais um item e dois parágrafos, tudo no sentido de responsabilizar, por perdas e danos, o juiz que "praticar erro flagrantemente grosseiro, em suas decisões ou despachos" (item III) e que, devidamente alertado, persistir no erro (§ 2º).

A nova hipótese que se junta às já previstas é oportuna e contribuirá para melhor resguardo do interesse das partes e credibilidade da Justiça.

Há, porém duas falhas técnicas no projeto. Uma que não figura nem no projeto primitivo nem no Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça — consistente na transformação do § 3º do projeto em art. 3º, o que absolutamente não pode ocorrer na espécie, pois a matéria do § 3º é pertinente ao prazo para apreciação do requerimento previsto no § 2º e interposição de recurso. Parece tratar-se de lapsus mecanográfico.

A outra está consubstanciada na expressão "concorrendo o prazo" onde deve ser "correndo o prazo".

5. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do projeto, por oportuno e conveniente, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 — CCJ

Substitua-se o art. 3º que o art. 1º acrescenta ao art. 133 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, pelo seguinte § 3º:

"Art. 133.

§ 3º A apreciação do requerimento aludido no parágrafo anterior deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, correndo daí o prazo legal para interposição de recurso."

Sala da Comissão, em 18 de setembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Martins Filho — Octávio Cardoso — Luiz Cavalcante — Jutahy Magalhães — Nelson Carneiro — Roberto Campos.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 312, de 1985 (nº 616/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que a Prefeitura Municipal de

Victoria de Santo Antônio (PE) possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 358, de 1985

Dispõe sobre a profissão de Zootecnista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício da profissão de zootecnista obedece ao disposto nesta Lei.

Art. 2º Só é permitido o exercício da profissão de zootecnista:

I — ao portador de diploma expedido por escola oficial ou reconhecida de Zootecnia, registrada na Diretoria de Ensino Superior do Ministério da Educação;

II — aos diplomados no estrangeiro, que tenham revolido e registrado seus diplomas no Brasil, na forma da Lei;

III — aos Médicos Veterinários e Engenheiros Agrônomos diplomados até a vigência desta Lei.

Art. 3º A atividade profissional somente será exercida pelos zootecnistas que estejam devidamente inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, portadores de carteira profissional expedida pelo Conselho respectivo, correspondente ao Estado em que exercem a profissão, enquanto não forem instituídos os da própria classe.

Art. 4º É de competência privativa do zootecnista o exercício das seguintes atividades e funções:

I — aperfeiçoamento de técnicas de criação, manejo, higiene e reprodução de animais com potencial de produção de interesse econômico;

II — seleção, melhoramento genético, alimentação e nutrição de animais em todos os seus aspectos;

III — supervisão e assessoramento técnico, para efeito de inscrição de animais em sociedades de registro genético e em provas zootécnicas;

IV — formulação, fiscalização e preparo de rações para animais e seu controle de qualidade;

V — execução de técnicas de manejo de reprodutores e realização de exames zootécnicos, objetivando à reprodução;

VI — elaboração, orientação, administração e execução de projetos agropecuários destinados à produção animal;

VII — planejamento e produção de pesquisa visando informar e orientar a criação de animais domésticos;

VIII — participação nas atividades de assistência técnica e extensão rural, específicas no campo da produção animal;

IX — supervisão, execução e assessoramento técnico de tarefas de julgamento animal em exposições e feiras agropecuárias;

X — avaliação, classificação e tipificação de carcaças;

XI — peritagem em animais, identificando defeitos, taras e vícios, através de exames de caráter zootécnico;

XII — organização de congressos e seminários e outros, destinados ao estudo da Zootecnia;

XIII — assessoramento técnico ao Ministério das Relações Exteriores, no Brasil e no estrangeiro, relativamente à produção e à indústria animal;

XIV — planejamento e supervisão dos programas de melhoramento genético animal.

Art. 5º Constitui, ainda, competência do zootecnista o exercício de atividades ou funções públicas e privadas, relacionadas com:

I — padronização, processamento, armazenamento, comercialização e classificação de produtos de origem animal;

II — orientação e assessoramento técnico a programas de financiamento de atividades agropecuárias, relativamente ao solo, a animais, instalações zootécnicas, máquinas e implementos, para fins de crédito e seguro;

III — administração, consultoria, planejamento e coordenação de empresas agropecuárias ligadas à produção animal;

IV — fomento e pesquisa dos segmentos ligados à produção animal;

V — organização de trabalhos sobre economia e estatística ligadas à produção animal;

VI — exames, perícias e pesquisas reveladoras de fraudes ou operação dolosa em animais domésticos;

VII — inseminação artificial;

VIII — pesquisas ligadas à biologia em geral;

XIX — orientação e direção tecnológica de matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas, pescado, banha e gorduras em que se empreguem produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera, casulos e demais derivados da indústria pecuária de origem animal;

X — defesa da fauna, especialmente o controle das espécies de animais silvestres.

Art. 6º A fiscalização do exercício da profissão de zootecnista será exercida pelos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária, enquanto não forem criados os Conselhos da classe.

Art. 7º O disciplinar de aplicar penalidades aos zootecnistas compete, exclusivamente, ao Conselho Regional em que estiver inscrito o profissional, ao tempo da falta punível.

Parágrafo único. A jurisdição disciplinar estabelecida neste artigo não derroga a jurisdição comum, quando a falta cometida constituir crime, para o qual a lei penal estabeleca a sanção.

Art. 8º É obrigatória a apresentação de diploma para o provimento e exercício de cargos técnicos de zootecnia, ressalvados os direitos dos atuais ocupantes.

Parágrafo único. A apresentação de diploma não dispensa a prestação de concurso para o provimento de cargo.

Art. 9º Para a realização das atividades e tarefas profissionais de que trata esta lei, fica fixado o salário base correspondente a 6 (seis) vezes o salário mínimo vigente no País.

Art. 10. A jornada normal de trabalho do zootecnista é de 6 (seis) horas diárias, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Parágrafo único. Quando as atividades profissionais exigirem mais de 6 (seis) horas diárias de trabalho, a remuneração será acrescida de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal.

Art. 11. A remuneração do trabalho noturno do zootecnista é fixada na base do trabalho diurno, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento), a título de adicional.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Projeto de Lei sob exame representa uma reivindicação dos zootecnistas, manifestada a nível nacional, em reunião realizada recentemente aqui em Brasília.

Em verdade, essa reivindicação representa apenas uma complementação do que já existe a respeito. Com efeito, a Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968, já dispõe sobre o exercício da profissão de zootecnista. A presente proposição, portanto, procura apenas ampliar o campo de ação desses profissionais, face aos novos tempos de desenvolvimento de sua atividade.

Como sabemos, a Zootecnia é uma ciência aplicada que estuda e aperfeiçoa os animais domésticos em todos os seus aspectos, proporcionando-lhes melhores condições de adaptação ao meio, visando o aprimoramento da produção animal em toda a sua dimensão para fins comerciais e industriais, de modo racional.

A profissão do zootecnista é uma realidade irrecusável no País; contando com um grande número de profissionais, os quais atuam desempenhando importantes trabalhos em prol da Nação, com serviços da mais alta valia para a agropecuária nacional.

Em face da grande demanda aos cursos e ao rápido crescimento do ensino da Zootecnia, existe toda uma preocupação, que consideramos justa, dos zootecnistas em defender seu espaço de trabalho, que vem sendo facultado também aos engenheiros agrônomos e médicos veterinários.

Existem atualmente no País 15 escolas de grau superior de Zootecnia, com mais de 2.000 universitários que, em breve, disputarão seu mercado de trabalho. Não sen-

do alterada a Lei em vigor, já referida, as suas perspectivas estarão reduzidas, em função de duas categorias profissionais a mais, estarem disputando o mesmo campo de trabalho.

Por isso, o Projeto de Lei que ora apresentamos ostenta atribuições bem definidas, possuindo atividades no campo da agropecuária, os quais são específicos e inerentes à categoria.

Faz-se indispensável que se reconheça que o zootecnista é um profissional que vem consolidando sua posição no mercado de trabalho, há quase 20 anos e vem, sobremaneira fortalecendo os setores da agropecuária no seu aspecto de desenvolvimento e transformação.

Cabe o esclarecimento de que a Zootecnia não é uma especialização e sim uma profissão científica e eclética, que abrange amplos conhecimentos da ciência que tratá da produção animal, onde desenvolve uma tecnologia própria tendo uma grande importância na racionalização dos sistemas produtivos.

Tendo em vista a crescente ampliação do número de propriedades rurais, sendo atualmente superior a 5.000.000, o zootecnista capaz de dar aproveitamento racional a essas propriedades dentro do planejamento para ocupação das áreas sem deixá-las ociosas. Nesse sentido, trata-se de profissional capacitado a viabilizar a pequena propriedade, inclusive o minifúndio, tornando-o produtivo e eficiente.

A Nação está precisando urgentemente de profissionais que se lancem ao mercado de trabalho para desenvolver as potencialidades de nossas dimensões territoriais e levar à todas as comunidades os conhecimentos necessários para que haja melhores desempenhos na economia primária. Para que o zootecnista esteja seguro em sua profissão, é necessário que exista a devida regulamentação legal, definindo seu espaço no mercado de trabalho, bem como suas atribuições e atividades específicas.

Cumpre salientar, em face das considerações ora oferecidas, que a Zootecnia é uma profissão que está inserida dentro do complexo das atividades econômicas e sociais mais importantes do País, interessando, diretamente ao desenvolvimento da produção animal, podendo contribuir decisivamente para uma série de mudança no campo da pesquisa e da produção animal.

De outra parte, estamos propondo, também, a fixação do salário profissional e a jornada mínima de trabalho dos zootecnistas. Esta providência se justifica, a nosso ver, plenamente. Daí por que a disposição proposta é igual à constante da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que dispõe sobre a remuneração dos profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.

Por tudo isso, estamos certos de que os nobres Pares deste Senado Federal saberão bem avaliar a importância da proposição, emprestando-lhe seu indispensável apoio.

A proposta, no particular, se justifica plenamente pela afinidade que existe entre as profissões já aludidas, cuja similitude é patente, sobretudo entre os zootecnistas e os veterinários e, ainda, com os agrônomos.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1985. — Carlos Chiarelli.

LEGISLAÇÃO CITADA
LEI Nº 5.550,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sobre o exercício da profissão Zootecnista.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O exercício da profissão de zootecnista obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º Só é permitido o exercício da profissão de zootecnista:

a) ao portador de diploma expedido por escola de zootecnista oficial ou reconhecida e registrado na Diretoria de Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura;

b) ao profissional diplomado no estrangeiro que haja revalidado e registrado seu diploma no Brasil, na forma da legislação em vigor;

c) ao agrônomo e ao veterinário diplomados na forma da lei.

Art. 3º São privativos dos profissionais mencionados no art. 2º desta Lei as seguintes atividades:

a) planejar, dirigir e realizar pesquisas que visem a informar e a orientar a criação dos animais domésticos, em todos os seus ramos e aspectos;

b) promover e aplicar medidas de fomento à produção dos mesmos, instituindo ou adotando os processos e regimes, genéticos e alimentares, que se revelarem mais indicados ao aprimoramento das diversas espécies e raças, inclusive com o condicionamento de sua melhor adaptação ao meio ambiente, com vistas aos objetivos de sua criação e ao destino dos seus produtos;

c) exercer a supervisão técnica das exposições oficiais a que eles concorrem, bem como a das estações experimentais destinadas à sua criação;

d) participar dos exames a que os mesmos hajam de ser submetidos, para o efeito de sua inscrição nas Sociedades de Registro Genealógico.

Art. 4º A fiscalização do exercício da profissão de zootecnista será exercida pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, enquanto não instituídos os Conselhos de Medicina Veterinária ou os da própria entidade de classe.

Parágrafo único. O zootecnista, à fim de que possa exercer a profissão, é obrigado a inscrever-se no Conselho previsto neste artigo, a cuja jurisdição estiver sujeito e segundo as normas estatutárias respectivas.

Art. 5º O poder de disciplinar e aplicar penalidades ao zootecnista compete exclusivamente ao Conselho Regional em que estiver inscrito, ao tempo da falta punível.

Parágrafo único. A jurisdição disciplinar estabelecida neste artigo não derroga a jurisdição comum, quando a falta cometida constituir crime para o qual a lei penal estabeleça a sanção.

Art. 6º As penas disciplinares aplicáveis ao zootecnista são as estabelecidas para os demais profissionais obrigados a registro no mesmo Conselho Regional.

Art. 7º Na administração pública é obrigatória, sob pena de crime de responsabilidade, a apresentação do diploma por parte daqueles a quem esta Lei permitir o exercício da profissão de zootecnista, sempre que se tratar de provimento de cargos que ela deles tornou privativos.

Parágrafo único. A apresentação do diploma não dispensa a prestação do concurso.

Art. 8º Veto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República. — A. COSTA E SILVA — Tarso Dutra — Jarbas G. Passarinho.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 359, de 1985

“Altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, com vista a estabelecer uma nova prerrogativa para os sindicatos de empregados.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte modificação:

Art. 513.

Parágrafo único. Os sindicatos de empregados terão, outrossim, as prerrogativas de:

a) fundar e manter agências de colocação; e

b) credenciar representantes junto às empresas empregadoras, aos quais será garantido livre acesso às suas dependências para distribuição de material do Sindicato.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Cuida o projeto de criar uma nova prerrogativa para os Sindicatos de empregados, qual seja, a de credenciar representante junto às empresas empregadoras para a distribuição de material do Sindicato entre os seus associados.

A medida é levada à consideração da Casa com o caráter de generalidade, isto é, aplicável a todos os Sindicatos de empregados, mas é decorrente de recentes episódios envolvendo o Sindicato dos Aeroviários do Estado de São Paulo e a INFRAERO mais precisamente no Aeroporto Internacional de Guarulhos, onde diretores da referida entidade sindical vêm sofrendo seguidos constrangimentos, impedidos de realizar ordéria e pacífica distribuição de seu jornal.

Trata-se, de qualquer modo de providência de grande alcance que, certamente, não deixará de ser acolhida.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1985. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 513. São prerrogativas dos sindicatos:

a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses gerais da respectiva categoria ou profissão liberal ou os interesses individuais dos associados relativos à atividade ou profissão exercida;

b) celebrar convenções coletivas de trabalho;

— Redação com fundamento no disposto no decreto-lei nº 229, de 28-2-1967, que deu nova redação ao título VI (Das convenções coletivas de trabalho).

c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria ou profissão liberal;

d) colaborar com o Estado, como órgãos técnicos e consultivos, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a respectiva categoria ou profissão liberal;

e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas.

Parágrafo único. Os sindicatos de empregados terão, outrossim, a prerrogativa de fundar e manter agências de colocação.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, projetos de resolução que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 149, DE 1985

Art. 8º Não haverá equivalência entre as Categorias Funcionais quanto às atribuições funcionais.

Art. 9º Os cargos e empregos do Senado Federal são classificados nos seguintes Grupos de Atividades:

Aprova o Plano de Classificação de Cargos e Empregos e dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Senado Federal

I - Grupo Direção e Assessoramento Superiores;

II - Grupo Atividades de Apoio Legislativo;

III - Grupo Outras Atividades de Nível Superior;

IV - Grupo Transporte Oficial e Segurança Legislativa;

V - Grupo Apoio Administrativo e Atividades Auxiliares.

Art. 1º Os cargos e empregos do Senado Federal obedecem à classificação estabelecida na presente Resolução.

Art. 2º Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, criado por lei, com denominação própria, em número certo, com padrão ou símbolo de retribuição específico, atendido mediante pagamento à conta dos recursos financeiros alocados ao Senado Federal.

Art. 3º Emprego é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a empregado, criado por Resolução, em número certo e padrão ou símbolo de retribuição específico, atendido mediante pagamento à conta dos recursos financeiros alocados ao Senado Federal.

Art. 4º Os vencimentos e salários dos cargos e empregos obedecerão a padrões ou símbolos fixados em lei.

Art. 5º Os cargos serão providos em caráter permanente ou em comissão, e os empregos serão preenchidos em caráter permanente ou temporário.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS E EMPREGOS

Art. 6º Os cargos e empregos permanentes são integrados em Classes e estas em Categorias Funcionais, que constituirão Grupos de Atividades.

Art. 7º Para efeito desta Resolução:

I - Classe é o conjunto de cargos ou empregos da mesma natureza e grau de responsabilidade;

II - Categoria Funcional é o conjunto de atividades organizadas em classes e identificadas pela natureza e pelo nível de conhecimento para seu desempenho;

III - Grupo de Atividades é o conjunto de Categorias Funcionais dispostas de acordo com as correlações e afinidades das respectivas atribuições, com a natureza do trabalho ou com o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições.

SEÇÃO I

DO GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

Art. 10 O Grupo Direção e Assessoramento Superiores, designado pelo Código SF-DAS-100, compreende cargos de provimento em comissão a que sejam inerentes atividades de supervisão, planejamento, orientação, coordenação e controle do mais alto nível da hierarquia administrativa do Senado Federal, com vistas à formulação de programas, normas e critérios que deverão ser observados pelos demais escalões hierárquicos.

Art. 11 O Grupo Direção e Assessoramento Superiores é constituído pela Categoria Direção Superior, designada pelo Código SF-DAS-101, e pela Categoria Assessoramento Superior, designada pelo Código SF-DAS-102, distribuídos os cargos delas integrantes pela escala de níveis na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 12 Para provimento dos cargos integrantes do Grupo Direção e Assessoramento Superiores serão observadas as normas contidas no Regulamento de Pessoal do Senado Federal.

SEÇÃO II

DO GRUPO ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO

Art. 13 O Grupo Atividades de Apoio Legislativo designado pelo Código SF-AL-200, compreende Categorias Funcionais integradas

de cargos e empregos permanentes, a que são inerentes atividades de apoio legislativo, de níveis superior e médio, abrangendo encargos de assistência técnica, pesquisa e análise na formulação e exame de proposições e outros documentos parlamentares e na recuperação da informação instrutiva do processo legislativo; supervisão, revisão,

redação final e organização do registro taquigráfico de debates e pronunciamentos de interesse legislativo.

Art. 14 O Grupo Atividades de Apoio Legislativo é constituído pelas Categorias Funcionais abaixo indicadas, distribuídas às

classes respectivas pela escala de referências na forma do Anexo II desta Resolução:

Código SF-AL-201 - Técnico Legislativo;
Código SF-AL-202 - Taquígrafo Legislativo;
Código SF-AL-203 - Assistente Legislativo.

Art. 15 Constituem requisitos para ingresso nas Categorias Funcionais do Grupo Atividades de Apoio Legislativo:

I - para as Categorias Funcionais de Técnico Legislativo e Taquígrafo Legislativo: diploma de curso de nível superior de pelo menos 4 anos de duração ou habilitação legal equivalente, exigindo-se, quando for o caso, formação correspondente às respectivas especialidades;

II - para a Categoria Funcional de Assistente Legislativo: certificado de conclusão de curso de 2º grau, ou de nível equivalente, exigível, quando for o caso, formação técnica especializada.

III - diploma de curso superior em Comunicação Social ou Jornalismo, ou habilitação legal equivalente e registro no órgão de fiscalização profissional, para a Categoria Funcional de Técnico em Comunicação Social, observada a respectiva especialidade;

IV - diploma de curso de Direito para a Categoria Funcional de Técnico em Legislação e Orçamento.

SEÇÃO IV

DO GRUPO TRANSPORTE OFICIAL E SEGURANÇA LEGISLATIVA

Art. 19 O Grupo Transporte Oficial e Segurança Legislativa, designada pelo Código SF-TS-400, compreende Categorias Funcionais integradas de cargos e empregos permanentes a que sejam inerentes atividades de nível médio, vinculadas ao transporte oficial de passageiros e cargas, envolvendo principalmente a condução e a conservação de veículos motorizados; e encargos de níveis superior e médio, relacionados com a segurança de autoridades.

Art. 20 O Grupo Transporte Oficial e Segurança Legislativa é constituído pelas Categorias Funcionais abaixo indicadas, distribuídas as classes respectivas pela escala de referências na forma do Anexo IV desta Resolução:

Código SF-TS-401 - Inspetor de Segurança Legislativa.

Código SF-TS-402 - Agente de Segurança Legislativa.

Código SF-TS-403 - Agente de Transporte Legislativo.

Art. 21 Constituem requisitos para ingresso nas Categorias Funcionais do Grupo Transporte Oficial e Segurança Legislativa:

I - para a Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Legislativa; diploma de curso de Direito ou de Educação Física de longa duração;

II - para as Categorias Funcionais de Agente de Segurança Legislativa e de Agente de Transporte Legislativo:

a - Classes "C" e "Especial", certificado de conclusão de curso de 2º grau ou de nível equivalente e habilitação profissional;

b - Classes "A" e "B", certificado de conclusão de curso de 1º grau ou de nível equivalente e habilitação profissional.

SEÇÃO V

DO GRUPO APOIO ADMINISTRATIVO e ATIVIDADES AUXILIARES

Art. 22 O Grupo Apoio Administrativo e Atividades Auxiliares, designado pelo Código SF-AD-500, compreende Categorias Funcionais integradas de cargos e empregos permanentes a que são inerentes atividades de nível superior e médio, envolvendo orientação e execução de tarefas de apoio nas áreas administrativa, de saúde, de obras e manutenção, e de eletrônica e telecomunicações.

Art. 23 O Grupo Apoio Administrativo e Atividades Auxiliares é constituído pelas Categorias Funcionais abaixo indicadas, distribuídas as classes respectivas pela escala de referências, na forma do Anexo V desta Resolução:

Código SF-AD-501 - Técnico de Apoio Administrativo.

Código SF-AD-502 - Assistente de Apoio Administrativo.

Código SF-AD-503 - Assistente de Apoio em Saúde.

Código SF-AD-504 - Assistente de Apoio em Obras e Manutenção.

Art. 18 Constituem requisitos básicos para ingresso nas Categorias Funcionais do Grupo Outras Atividades de Nível Superior:

I - diploma de curso de nível superior ou habilitação legal e registro no órgão de fiscalização profissional, em relação às Categorias Funcionais a que sejam inerentes atividades correspondentes a profissões regulamentadas;

II - diploma de curso superior de Fisioterapeuta ou Terapia Ocupacional ou habilitação legal equivalente, para a Categoria Funcional de Terapeuta Ocupacional.

Código SF-AD-505 - Assistente de Apoio em Eletrônica e Telecomunicações.
 Código SF-AD-506 - Auxiliar de Apoio Administrativo.
 Código SF-AD-507 - Auxiliar de Apoio em Saúde.
 Código SF-AD-508 - Auxiliar de Apoio em Obras e Manutenção.
 Código SF-AD-509 - Auxiliar de Apoio em Eletrônica e Telecomunicações.

Art. 24 Constituem requisitos para o ingresso nas Categorias Funcionais do Grupo Apoio Administrativo e Atividades Auxiliares:

I - para a Categoria Funcional de Técnico de Apoio Administrativo: diploma de conclusão de curso de nível superior, inclusive os de curta duração, ou habilitação legal equivalente, exigindo-se, quando for o caso, formação técnica especializada;

II - para a Categoria Funcional de Assistente de Apoio Administrativo: certificado de conclusão de curso de 2º grau, ou de nível equivalente;

III - para a Categoria Funcional de Auxiliar de Apoio Administrativo: certificado de conclusão de curso de 1º grau, ou de nível equivalente;

IV - para as Categorias Funcionais de Assistente de Apoio em Saúde, Assistente de Apoio em Obras e Manutenção e Assistente de Apoio em Eletrônica e Telecomunicações: certificado de conclusão de curso de 2º grau, ou de nível equivalente, obedecida, em cada caso, formação técnica especializada compatível com as atividades desenvolvidas;

V - para as Categorias Funcionais de Auxiliar de Apoio em Saúde, Auxiliar de Apoio em Obras e Manutenção e Auxiliar de Apoio em Eletrônica e Telecomunicações: certificado de conclusão de curso de 1º grau, ou de nível equivalente, obedecidas, em cada caso, formação técnica especializada, compatível com a área de atividades desenvolvidas.

Parágrafo Único - Para ingresso na primeira referência, das classes iniciais, das Categorias Funcionais indicadas no item IV deste artigo, através de progressão especial e ascensão funcional, admite-se formação de 1º grau, ou equivalente, desde que comprovada experiência profissional de pelo menos 05 (cinco) anos de trabalho na área específica da Categoria.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 25 Além dos cargos e empregos de provimento efetivo e em comissão haverá, funções gratificadas, no Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Art. 26 A função gratificada não constitui cargo ou emprego e atenderá:

I - a encargos de chefia, de assessoramento e de secretariado; e
 II - a outros encargos determinados em Resolução.

Art. 27 As funções gratificadas são classificadas em níveis na forma do Anexo VI, desta Resolução.

Art. 28 A designação de servidor para o exercício de funções gratificadas obedecerá critério estabelecido no Regulamento de Pessoal do Senado Federal.

Art. 29 As funções gratificadas do Senado Federal são as relacionadas no Anexo VII da presente Resolução.

§ 1º A distribuição das funções gratificadas de que trata este artigo, pelas unidades organizacionais e pelo gabinetes dos senadores é a constante do Anexo VIII.

§ 2º O Senador quando investido nas funções de Vice-Líder de Partido, Suplente da Comissão Diretora e Presidente de Comissão Permanente, terá direito a indicar, além das Funções Gratificadas previstas no item IX do Anexo VIII, mais aquelas indicadas nos itens VI, VII e VIII do mesmo anexo.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 30 O Quadro de Pessoal do Senado Federal é constituído da Parte Permanente e da Parte Suplementar.

§ 1º - A Parte Permanente é constituída de:
 I - cargos permanentes;
 II - empregos permanentes;
 III - funções gratificadas;
 IV - empregos temporários.

§ 2º - A Parte Suplementar é constituída de cargos e empregos isolados e da Categoria Funcional de Datilógrafo em extinção.

Art. 31 Procedido ao enquadramento dos cargos e empregos de que trata esta Resolução a Comissão Diretora, em ato próprio, aprovará o Quadro de Pessoal do Senado Federal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 As atribuições e responsabilidades inerentes às Categorias Funcionais que integram os cargos e empregos permanentes, bem como as tarefas típicas de seus ocupantes, serão aprovadas através de Ato da Comissão Diretora, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução.

Parágrafo Único - Do ato a que se refere este artigo constarão, ainda, as incumbências dos titulares dos cargos e empregos isolados de provimento efetivo, bem como as atribuições das funções gratificadas.

Art. 33 Constitui emprego temporário o de Assessor Técnico, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

§ 1º - Cada Senador, Membro da Comissão Diretora e Líder de Partido, poderá indicar um Assessor Técnico, que será contratado após o preenchimento dos requisitos mínimos constantes do Anexo IX, aos quais caberão a execução de tarefas de assessoramento que lhe forem atribuídas pelo titular proponente, dentro do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sendo de 8 (oito) horas a jornada diária, e com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3 acrescido da correspondente representação mensal.

§ 2º - Ao final da legislatura, o ocupante de emprego de Assessor Técnico será dispensado se o parlamentar que o indicou não houver sido reeleito, salvo se mantida a indicação de seu nome por qualquer dos novos Senadores.

§ 3º - O disposto neste artigo aplica-se igualmente em caso de renúncia, perda de mandato ou morte do Senador.

§ 4º Ao Senador é lícito propor a dispensa ou a substituição, em qualquer época, do Assessor Técnico, respeitados os requisitos para contratação aprovados nos termos deste artigo.

§ 5º - O ocupante do emprego de Assessor Técnico, além das hipóteses previstas no artigo anterior, poderá ter seu contrato

rescindido a qualquer momento, se assim convier ao Senador junto ao gistro no Órgão de Fiscalização Profissional, atendido o interesse qual servir, e que encaminhará ao Presidente a respectiva solicitação.

§ 6º - O ocupante do emprego de Assessor Técnico poderá ter igualmente seu contrato rescindido por proposta da administração, se incidir em falta grave ou outro motivo justificador da rescisão, não se lhe aplicando o disposto no art. 4º da Lei nº 5.975, de 1973.

Art. 34 A Parte Suplementar do Quadro de Pessoal do Senado Federal será integrada pelos seguintes cargos e empregos isolados e pela Categoria Funcional de Datilógrafo, a serem extintos quando vagarem:

- I - Diretor;
- II - Assessor Legislativo;
- III - Assessor Parlamentar;
- IV - Secretário Parlamentar;
- V - Categoria Funcional de Datilógrafo.

Art. 35 A extinção dos cargos e empregos indicados no artigo anterior ocorrerá:

I - cargos isolados de provimento efetivo de Diretor e Assessor Legislativo, quando ocorrer a vacância;

II - empregos de Assessor Parlamentar e Datilógrafo, quando vagarem, após o término do prazo de validade do concurso público realizado para o seu preenchimento inicial;

III - empregos de Secretário Parlamentar, ao término do mandato do Parlamentar que promoveu a indicação dos atuais ocupantes, ou pelo aproveitamento no Quadro de Pessoal do Senado Federal resultante de enquadramento de que trata a presente Resolução.

Parágrafo Único - Fica assegurado aos ocupantes dos empregos da Categoria Funcional de Datilógrafo, o direito à Ascensão Funcional para ingresso em emprego nas Categorias Funcionais da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 36 A implantação do Plano de Classificação de Cargos e Empregos e a aprovação do Quadro de Pessoal de que trata esta Resolução, se darão com a observância das regras contidas no artigo seguinte.

Art. 37 Os atuais ocupantes de cargos e empregos serão enquadrados nas novas Categorias Funcionais de acordo com os seguintes critérios:

I - Na Categoria Funcional de Técnico Legislativo, os atuais ocupantes, nos níveis de referência em que se encontram;

II - Na Categoria Funcional de Taquígrafo Legislativo, os atuais ocupantes, nos níveis de referência em que se encontram;

III - Na Categoria Funcional de Assistente Legislativo, os atuais ocupantes, nos níveis de referência em que se encontram;

IV - Nas Categorias Funcionais do Grupo Outras Atividades de Nível Superior, cujo exercício profissional esteja legalmente regulamentado;

a) os atuais ocupantes de cargos e empregos dessa Categoria, nos níveis de referência em que se encontram;

b) na classe e referência iniciais os atuais ocupantes de cargos e empregos do Senado Federal, portadores de diploma de curso superior e registro no Órgão de Fiscalização Profissional inerentes à Categoria Funcional a que concorrem, mediante processo seletivo interno;

c) mediante opção, nos níveis de referência em que se encontram, os atuais ocupantes de cargos e empregos das Categorias Funcionais de Técnico em Legislação e Orçamento e de Técnico Legislativo, portadores de diploma de curso de nível superior e re-

V - Na Categoria Funcional de Técnico em Legislação e Orçamento:

a) os atuais ocupantes de cargos e empregos dessa Categoria, nos níveis de referência em que se encontram;

b) na classe e referência iniciais, os atuais ocupantes de cargos e empregos do Senado Federal, desde que possuam diploma de bacharel em Direito e sejam aprovados em processo seletivo interno;

VI - Na Categoria Funcional de Tradutor e Intérprete:

a) os atuais ocupantes de cargos e empregos dessa Categoria, nos níveis de referência em que se encontram;

b) na classe e referência iniciais, os ocupantes de cargos e empregos do Senado Federal, desde que possuam diploma de curso de nível superior e sejam aprovados em processo seletivo interno;

VII - Na Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Legislativa:

a) os atuais ocupantes de cargos e empregos dessa Categoria, nos níveis de referência em que se encontram;

b) na classe e referência iniciais, os ocupantes de cargos e empregos do Senado Federal, portadores de diploma de curso de Direito ou de Educação Física, desde que aprovados em processo seletivo interno;

VIII - Na Categoria Funcional de Agente de Segurança Legislativa:

a) os atuais ocupantes de cargos e empregos dessa Categoria, nos níveis de referência em que se encontram;

b) mediante opção, nos níveis de referência em que se encontram, os atuais ocupantes de cargos e empregos de outras Categorias Funcionais, que estejam desempenhando tarefas específicas dessa Categoria;

c) na classe e referência iniciais, os atuais ocupantes dos empregos de Agente de Segurança, Guarda de Segurança, Vigia e outros empregos temporários, mediante aprovação em processo seletivo interno;

IX - Na Categoria Funcional de Agente de Transporte Legislativo:

a) os atuais ocupantes de cargos e empregos dessa Categoria, nos níveis de referência em que se encontram;

b) mediante opção, nos níveis de referência em que se encontram, os atuais ocupantes de cargos e empregos de outras Categorias Funcionais, que estejam desempenhando tarefas específicas dessa Categoria, portadores de habilitação profissional para condução de veículos;

c) na classe e referência iniciais, os atuais ocupantes do emprego de Motorista e outros que possuam habilitação profissional para condução de veículo, atendam ao requisito de escolaridade e sejam aprovados em processo seletivo interno;

X - Na Categoria Funcional de Técnico de Apoio Administrativo:

a) os atuais ocupantes de cargos e empregos de Adjunto Legislativo, nos níveis de referência em que se encontram;

b) na classe e referência iniciais, os ocupantes de cargos e empregos do Senado Federal, portadores de diploma de nível superior, inclusive de curta duração, aprovados em processo seletivo interno;

c) mediante opção, nos níveis de referência em que se encontram, os atuais ocupantes de cargos e empregos das Categorias Funcionais de Técnico em Legislação e Orçamento e de Técnico Legislativo, portadores de diploma de curso de nível superior e re-

XI - Na Categoria Funcional de Assistente de Apoio Administrativo:

a) os atuais ocupantes de cargos e empregos de outras Categorias Funcionais, portadores de certificado de conclusão de curso de 2º grau ou de nível equivalente, aprovados em processo seletivo interno, nos níveis de referência em que se encontram;

c) na classe e referência iniciais, os atuais ocupantes de empregos do Senado Federal, desde que exerçam atividades específicas da Categoria Funcional e sejam aprovados em processo seletivo interno;

b) na classe e referência iniciais, os atuais ocupantes de empregos do Senado Federal, portadores de certificado de conclusão de curso de 2º grau ou de nível equivalente, aprovados em processo seletivo interno;

XII - Na Categoria Funcional de Assistente de Apoio em Saúde:

a) os atuais ocupantes de empregos da Categoria Funcional de Auxiliar de Enfermagem, nos níveis de referência em que se encontram;

b) mediante opção, os atuais ocupantes de cargos e empregos de outras Categorias Funcionais, portadores de habilitação legal para o exercício de atividades técnicas de nível médio (2º grau), na área de saúde, nos níveis de referência em que se encontram;

c) na classe e referência iniciais, os atuais ocupantes de empregos do Senado Federal, portadores de habilitação legal para o exercício de atividades técnicas de nível médio (2º grau), na área de saúde, aprovados em processo seletivo interno;

XIII - Na Categoria Funcional de Assistente de Apoio em Obras e Manutenção:

a) os atuais ocupantes de cargos e empregos das Categorias Funcionais de Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia, Artífice de Mecânica, Artífice de Carpintaria e Marcenaria e Artífice de Eletricidade e Comunicação;

b) na classe e referência iniciais, os atuais ocupantes dos empregos de Artífice de Mecânica, Artífice de Almoxarifado, Artífice de Apontador, Artífice de Carpinteiro, Artífice de Encarregado, Artífice Especializado, Artífice de Pedreiro, Artífice de Servente, Artífice de Sibencarregado, Desenhista, Encarregado, Subencarregado, Almoxarife, Auxiliar de Almoxarifado, Apontador, Servente, Artífice de Eletricidade e Comunicação, Artífice de Carpintaria e Marcenaria e Artífice de Mecânica, nos níveis de referência em que se encontram;

b) na classe e referência iniciais, os ocupantes de empregos do Senado Federal, cujas atribuições são específicas da Categoria Funcional ou assemelhados, bem como os ocupantes de empregos diversos que, comprovadamente, estejam exercendo tais atividades, atendam o requisito de escolaridade e sejam aprovados em processo seletivo interno;

c) Na classe e referência iniciais, os atuais ocupantes de empregos do Senado Federal, desde que exerçam atividades específicas da Categoria Funcional e sejam aprovados em processo seletivo interno;

XIV - Na Categoria Funcional de Assistente de Apoio em Eletrônica e Telecomunicações:

a) os atuais ocupantes de empregos de Telefonista, Agente de Telecomunicação e Eletricidade, nos níveis de referência;

a) os atuais ocupantes de empregos das Categorias Funcionais de Técnico em Eletrônica e Telecomunicações e Agente de Telecomunicação e Eletrônica, nos níveis de referência em que se encontram;

b) na classe e referência iniciais, os atuais ocupantes dos empregos do Senado Federal, desde que exerçam atividades específicas da Categoria Funcional e sejam aprovados em processo seletivo interno;

b) na classe e referência iniciais, os atuais ocupantes de empregos do Senado Federal, cujas atribuições são específicas da Categoria Funcional ou assemelhados, bem como os ocupantes de empregos diversos que, comprovadamente, exercem tais atividades, atendam o requisito da escolaridade e sejam aprovados em processo seletivo interno;

c) Na classe e referência iniciais, os atuais ocupantes de empregos do Senado Federal, desde que exerçam atividades específicas da Categoria Funcional e sejam aprovados em processo seletivo interno;

c) mediante opção, os atuais ocupantes de cargos e empregos de outras Categorias Funcionais, portadores de habilitação legal para o exercício de atividades técnicas de nível médio (2º grau) na área de eletrônica e telecomunicação, nos níveis de referência em que se encontram;

Art. 38 Será enquadrado na Categoria Funcional para a a de empregos diversos que, comprovadamente, exercem tais atividades, qual se constituía candidato natural, na forma indicada no artigo anterior, o servidor não aproveitado em outra Categoria Funcional para que concorrer, por opção, em processo seletivo interno.

XV - Na Categoria Funcional de Auxiliar de Apoio Administrativo:

Art. 39 Ato da Comissão Diretora regulamentará a realização do processo seletivo indicado no artigo 37.

a) os atuais ocupantes de cargos e empregos de Agente Administrativo, Assistente de Plenários e Agente de Portaria, nos níveis de referência em que se encontram;

Art. 40 Os cargos e empregos atualmente vagos, serão transferidos para a primeira referência na classe inicial, das Categorias Funcionais resultantes da aplicação do disposto no artigo 37 desta Resolução.

b) na classe e referência iniciais, os atuais ocupantes dos empregos de Adjunto Técnico em Administração, Auxiliar Legislativo, Auxiliar Administrativo, Mecanógrafo, Secretário Parlamentar e outros, aprovados em processo seletivo interno;

Parágrafo Único - Na hipótese de vagas em Categorias Funcionais incluídas no Grupo Apoio Administrativo e Atividades Auxiliares, estas serão remanejadas para a primeira referência, da classe inicial, das Categorias Funcionais de Auxiliar de Apoio Administrativo, Auxiliar de Apoio em Saúde, Auxiliar de Apoio em Obras e Manutenção e Auxiliar de Apoio em Eletrônica e Telecomunicação, a critério da Administração.

Art. 41 O servidor que em decorrência do disposto no artigo 37, seria incluído em Categoria Funcional cujas atribuições são diversas daquelas que efetiva e comprovadamente desempenha, poderá ser aproveitado, mediante transposição, em outra Categoria Funcional do mesmo Grupo, mais compatível com as atividades por ele desenvolvidas, no nível de referência em que se encontra, a critério da Subsecretaria de Administração de Pessoal, ouvido o Conselho de Administração.

Art. 42 Serão incluídos na primeira referência da classe inicial da Categoria Funcional a que concorreram ou nas que delas resultaram, os servidores que, através de processo seletivo interno, se habilitaram ao seu aproveitamento nas mesmas, por Progressão Especial ou Ascensão Funcional, há menos de dois anos contados da publicação desta Resolução.

Parágrafo Único - Na aplicação do disposto neste artigo, não poderá o servidor, em qualquer hipótese, ser posicionado em referência inferior a que se encontra.

Art. 43 O enquadramento de que trata o artigo 37 desta Resolução far-se-á sem alteração do regime jurídico dos servidores.

Art. 44 Ficam extintos os atuais empregos de Secretário Parlamentar, vedada a contratação de servidores, a partir da vigência desta Resolução, a qualquer título e sob qualquer forma, para a prestação de serviços inerentes àqueles empregos.

Parágrafo Único - Os empregos cujos atuais ocupantes não forem incluídos em Categorias Funcionais do Quadro de Pessoal do Senado Federal, serão extintos ao término do mandato do Parlamentar que promoveu as respectivas indicações.

Art. 45 Para ingresso na classe especial da Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Legislativa, mediante progressão vertical, será exigido dos atuais ocupantes das Classes "A" e "B", diploma de bacharel em Direito ou em Educação Física de longa duração.

Art. 46 Aos servidores do Senado Federal, que em decorrência da aplicação do disposto no artigo 37, item VIII, alínea "a" e item IX, alínea "a", forem posicionados nas Classes "A" e "B", das Categorias Funcionais de Agente de Segurança Legislativa e Agente de Transporte Legislativo, será dispensado o requisito de escolaridade para efeito de progressão vertical à Classe "C", desde que aprovados em curso de treinamento específico.

Art. 47 Fica assegurado aos atuais ocupantes das Categorias Funcionais de Artífice de Mecânica, Artífice de Obras e Metallurgia, Artífice de Eletricidade e Comunicação, Artífice de Carpintaria e Marcenaria e Assistente de Plenários, direito à progressão especial à Categoria de Assistente de Apoio da área em que foram posicionados por esta Resolução.

Art. 48 Não interromperá a apuração do interstício exigido para o fim de Progressão Horizontal, Vertical e Especial, o enquadramento autorizado pelo artigo 37 desta Resolução.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo só se aplica aos servidores que, na data desta Resolução, estão ocupando cargos ou empregos de provimento permanente, integrantes de Categorias Funcionais.

Art. 49 Passa a denominar-se:

I - Assistente Técnico, a função gratificada de Assistente Técnico de Controle de Informação;

II - Encarregado de Secretaria as funções gratificadas de Encarregado de Assessoria, Encarregado de Pesquisa, Assistente de extintos por esta Resolução.

no Comissão, Assistente de Pesquisa, Assistente de Controle Interno Assistente de Auditoria e Assistente de Comissão Permanente de Licitação;

III - Auxiliar de Secretaria as funções gratificadas de Auxiliar de Coordenação Legislativa, Auxiliar de Controle de Informação, Auxiliar de Ata, Mecanógrafo, Revisor, Assistente de Gabinete e Auxiliar de Biblioteca.

Art. 50 Os servidores contratados sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, por prazo determinado, não incluídos no Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos desta Resolução, serão dispensados ao término do seu contrato de trabalho.

Parágrafo Único - Nos casos de contratos de trabalho sem prazo determinado, a dispensa a que se refere este artigo ocorrerá mediante rescisão contratual, sem justa causa, no prazo de 90 (nove vinte) dias contados da publicação desta Resolução.

Art. 51 Ao servidor que, em decorrência da aplicação desta Resolução, tiver suprimida de sua remuneração, a parcela relativa ao Incentivo Funcional, é assegurado o pagamento de importância equivalente, a título de vantagem pessoal, que será absorvida com as progressões horizontais e verticais futuras.

Art. 52 As retribuições acessórias criadas a qualquer título e sob qualquer denominação, serão automaticamente extintas, de acordo com o seguinte critério:

I - As que não estão sendo pagas a qualquer servidor, a partir da vigência desta Resolução.

II - As demais, a partir da mudança de lotação dos respectivos beneficiários.

§ 1º - Na hipótese do item II serão mantidos os atuais valores reajustáveis nos mesmos percentuais fixados para os aumentos regulares, de vencimentos e salários não se lhes aplicando os valores estabelecidos na Tabela de Funções Gratificadas aprovada por esta Resolução.

§ 2º - O disposto neste artigo, aplica-se também às gratificações devidas aos contínuos lotados em Gabinetes na Secretaria Geral da Mesa, na Subsecretaria de Comissões ou em qualquer outro órgão da estrutura administrativa do Senado Federal.

Art. 53 É concedida, com fundamento na Lei nº 7.163, de 07 de dezembro de 1983, a partir de 1º de julho de 1985, progressão vertical aos servidores que nessa data contem 12 (doze) meses de interstício na última referência da classe em que se acham atualmente posicionados.

Art. 54 A lotação ideal das Categorias Funcionais que integram o Quadro de Pessoal do Senado Federal, será estabelecida por Ato da Comissão Diretora, mediante proposta da Subsecretaria de Administração de Pessoal, após a aplicação do disposto no artigo 37 desta Resolução.

Art. 56 O disposto nesta Resolução aplicar-se-á, no que couber, aos servidores aposentados.

Art. 57 A Subsecretaria de Administração de Pessoal fica autorizada a apostilar os títulos de nomeação dos servidores beneficiados por esta Resolução.

Art. 58 Ficam revogadas as Resoluções nºs 17, 18, 45 e 49, de 1973; 12 e 13, de 1975; 10, 38 e 108, de 1976; o artigo 1º da Resolução nº 30, de 1979; 61 e 130, de 1980; 100, de 1982; 344, de 1983; e 74, de 1984; e outras disposições em contrário, especial

mente aquelas que dizem respeito à estrutura dos Quadros de Pessoal Encarregado de Assessoria, Encarregado de Pesquisa, Assistente de extintos por esta Resolução.

Art. 59 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal,

ANEXO I (Art. 11 da Resolução nº

Grupo: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - Código: SF-DAS-100

A - DIREÇÃO SUPERIOR - Código: SF-DAS-101

a - CARGOS EM COMISSÃO - Código: SF-CC-DAS-101

DE N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
Diretor-Geral	DAS-6
Secretário-Geral da Mesa	DAS-6
Diretor da Assessoria	DAS-5
Diretor da Secretaria Administrativa	DAS-5
Diretor da Secretaria Legislativa	DAS-5
Diretor da Secretaria de Documentação e Informação	DAS-5
Diretor da Secretaria de Serviços Especiais	DAS-5
Diretor da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas	DAS-5
Diretor da Subsecretaria de Administração de Pessoal	DAS-4
Diretor da Subsecretaria de Anais	DAS-4
Diretor da Subsecretaria de Análise	DAS-4
Diretor da Subsecretaria de Arquivo	DAS-4
Diretor da Subsecretaria de Ata	DAS-4
Diretor da Subsecretaria de Administração Financeira	DAS-4
Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio	DAS-4
Diretor da Subsecretaria de Comissões	DAS-4
Diretor da Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional	DAS-4
Diretor da Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Senado Federal	DAS-4
Diretor da Subsecretaria de Edições Técnicas	DAS-4
Diretor da Subsecretaria de Engenharia	DAS-4
Diretor da Subsecretaria de Orçamento	DAS-4
Diretor da Subsecretaria de Taquigrafia	DAS-4
Diretor da Subsecretaria Técnica e Jurídica	DAS-4
Diretor da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro	DAS-4
Chefe do Gabinete do Presidente do Senado Federal	DAS-4
Diretor da Subsecretaria de Assistência Médica e Social	DAS-3
Diretor da Subsecretaria de Biblioteca	DAS-3
Diretor da Subsecretaria de Divulgação	DAS-3
Diretor da Subsecretaria de Expediente	DAS-3
Diretor da Subsecretaria de Relações Públicas	DAS-3
Diretor da Subsecretaria de Serviços Gerais	DAS-3
Diretor da Subsecretaria Técnicas de Operações e Manutenção Eletrônica	DAS-3

B - ASSESSORAMENTO SUPERIOR - Código: SF-DAS-102

a - CARGOS EM COMISSÃO - Código: SF-CC-DAS-102

DE N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
Consultor-Geral	DAS-4
Auditor	DAS-3
Assessor Legislativo	DAS-3
Assessor da Secretaria-Geral da Mesa	DAS-3

ANEXO II (Art. 14 da Resolução nº

Grupo: ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO - Código: SF-AL-200

SÉRIES DE CLASSES	CARGOS PERMANENTES - CÓDIGO	EMPREGOS PERMANENTES - CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIAS
Técnico Legislativo	SF-CP-AL-201	SF-EP-AL-201	E	NS-25-24-23-22
			B	NS-21-20-19-18
			A	NS-17-16-15-14

SÉRIES DE CLASSES	CARGOS PERMANENTES - CÓDIGO	EMPREGOS PERMANENTES - CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIAS
Taquígrafo Legislativo	SF-CP-AL-202	SF-EP-AL-202	E	NS-25-24-23-22
			B	NS-21-20-19-18
			A	NS-17-16-15-14

SÉRIES DE CLASSES	CARGOS PERMANENTES - CÓDIGO	EMPREGOS PERMANENTES - CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIAS
Assistente Legislativo	SF-CP-AL-203	SF-EP-AL-203	B	NM-35-34-33-32-31
			A	NM-30-29-28-27-26

ANEXO III (Art. 17 da Resolução nº

Grupo: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - Código: SF-NS-300

SÉRIES DE CLASSES	CARGOS PERMANENTES - CÓDIGO	EMPREGOS PERMANENTES - CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIAS
Médico	SF-CP-NS-301	SF-EP-NS-301	E	NS-25-24-23-22
			B	NS-21-20-19-18
			A	NS-17-16-15-14
Enfermeiro	SF-CP-NS-302	SF-EP-NS-302	E	NS-25-24-23-22
			B	NS-21-20-19-18
			A	NS-17-16-15-14
Terapeuta Ocupacional	SF-CP-NS-303	SF-EP-NS-303	E	NS-25-24-23-22
			B	NS-21-20-19-18
			A	NS-17-16-15-14
Psicólogo	SF-CP-NS-304	SF-EP-NS-304	E	NS-25-24-23-22
			B	NS-21-20-19-18
			A	NS-17-16-15-14
Farmacêutico	SF-CP-NS-305	SF-EP-NS-305	E	NS-25-24-23-22
			B	NS-21-20-19-18
			A	NS-17-16-15-14
Odontólogo	SF-CP-NS-306	SF-EP-NS-306	E	NS-25-24-23-22
			B	NS-21-20-19-18
			A	NS-17-16-15-14
Engenheiro	SF-CP-NS-307	SF-EP-NS-307	E	NS-25-24-23-22
			B	NS-21-20-19-18
			A	NS-17-16-15-14
Arquiteto	SF-CP-NS-308	SF-EP-NS-308	E	NS-25-24-23-22
			B	NS-21-20-19-18
			A	NS-17-16-15-14
Administrador	SF-CP-NS-309	SF-EP-NS-309	E	NS-25-24-23-22
			B	NS-21-20-19-18
			A	NS-17-16-15-14
Contador	SF-CP-NS-310	SF-EP-NS-310	E	NS-25-24-23-22
			B	NS-21-20-19-18
			A	NS-17-16-15-14
Assistente Social	SF-CP-NS-311	SF-EP-NS-311	B	NS-21-20-19-18
			A	NS-17-16-15-14
Técnico em Comunicação Social	SF-CP-NS-312	SF-EP-NS-312	E	NS-25-24-23-22
			B	NS-21-20-19-18
			A	NS-17-16-15-14
Bibliotecário	SF-CP-NS-313	SF-EP-NS-312	E	NS-25-24-23-22
			B	NS-21-20-19-18
			A	NS-17-16-15-14
Técnico em Legislação e Orçamento	SF-CP-NS-314	SF-EP-NS-314	E	NS-25-24-23-22
			B	NS-21-20-19-18
			A	NS-17-16-15-14
Sociólogo	SF-CP-NS-315	SF-EP-NS-315	E	NS-25-24-23-22
			B	NS-21-20-19-18
			A	NS-17-16-15-14
Tradutor e Intérprete	SF-CP-NS-316	SF-EP-NS-316	E	NS-25-24-23-22
			B	NS-21-20-19-18
			A	NS-17-16-15-14
Estatístico	SF-CP-NS-317	SF-EP-NS-317	E	NS-25-24-23-22
			B	NS-21-20-19-18
			A	NS-17-16-15-14
Economista	SF-CP-NS-318	SF-EP-NS-318	E	NS-25-24-23-22
			B	NS-21-20-19-18
			A	NS-17-16-15-14
Fonoaudiólogo	SF-CP-NS-319	SF-EP-NS-319	E	NS-25-24-23-22
			B	NS-21-20-19-18
			A	NS-17-16-15-14

ANEXO IV (Art. 20 da Resolução nº)

Grupo: TRANSPORTE OFICIAL E SEGURANÇA LEGISLATIVA - Código: SF-TS-400

SÉRIES DE CLASSE	CARGOS PERMANENTES - CÓDIGO	EMPREGOS PERMANENTES - CÓDIGO	CLASSE	REFERENCIAS
Inspector de Segurança Legislativa	SF-CP-TS-401	SF-EP-TS-401	E	NS-25-24-23-22
			B	NS-21-20-19-18
			A	NS-17-16-15-14

Agente de Segurança Legislativa	SF-CP-TS-402	SF-EP-TS-402	E	NM-35-34-33-32-31
			C	NM-30-29-28-27-26
			B	NM-25-24-23-22-21
			A	NM-20-19-18-17-16

Agente de Transporte Legislativo	SF-CP-TS-403	SF-EP-TS-403	E	NM-35-34-33-32-31
			C	NM-30-29-28-27-26
			B	NM-25-24-23-22-21
			A	NM-20-19-18-17-16

ANEXO V (Art. 23 da Resolução nº)

Grupo: APOIO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES AUXILIARES - Código: SF-AD-500

SÉRIES DE CLASSE	CARGOS PERMANENTES - CÓDIGO	EMPREGOS PERMANENTES - CÓDIGO	CLASSE	REFERENCIAS
Técnico de Apoio Administrativo	SF-CP-AD-501	SF-EP-AD-501	B	NS-21-20-19-18
			A	NS-17-16-15-14
Assistente de Apoio Administrativo	SF-CP-AD-502	SF-EP-AD-502	B	NM-35-34-33-32-31
			A	NM-30-29-28-27-26
Assistente de Apoio em Saúde	SF-CP-AD-503	SF-EP-AD-503	B	NM-35-34-33-32-31
			A	NM-30-29-28-27-26
Assistente de Apoio em Obras e Manutenção	SF-CP-AD-504	SF-EP-AD-504	B	NM-35-34-33-32-31
			A	NM-30-29-28-27-26
Assistente de Apoio em Eletrônica e Telecomunicações	SF-CP-AD-505	SF-EP-AD-505	B	NM-35-34-33-32-31
			A	NM-30-29-28-27-26
Auxiliar de Apoio Administrativo	SF-CP-AD-506	SF-EP-AD-506	B	NM-25-24-23-22-21
			A	NM-20-19-18-17-16-15
Auxiliar de Apoio em Saúde	SF-CP-AD-507	SF-EP-AD-507	B	NM-25-24-23-22-21
			A	NM-20-19-18-17-16-15
Auxiliar de Apoio em Obras e Manutenção	SF-CP-AD-508	SF-EP-AD-508	B	NM-25-24-23-22-21
			A	NM-20-19-18-17-16-15
Auxiliar de Apoio em Eletrônica e Telecomunicações	SF-CP-AD-509	SF-EP-AD-509	B	NM-25-24-23-22-21
			A	NM-20-19-18-17-16-15

ANEXO VII

(Art. 29 da Resolução nº)

RELAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

I - ENCARGOS DE CHEFIA, ASSESSORAMENTO E SECRETARIADO

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE FUNÇÕES	SÍMBOLO
Chefe de Serviço	31	FG-8
Chefe de Gabinete	83	FG-8
Assistente Técnico	152	FG-7
Assistente Jurídico	05	FG-7
Coordenador de Publicações Especiais	01	FG-7
Encarregado do Cerimonial da Presidência	01	FG-7
Chefe de Seção	158	FG-6
Subchefe de Gabinete	84	FG-6
Encarregado de Secretaria	282	FG-5
Secretário de Gabinete	66	FG-5

II - OUTROS ENCARGOS

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE FUNÇÕES	SÍMBOLO
Oficial de Gabinete	12	FG-4
Auxiliar de Gabinete	415	FG-3
Auxiliar de Secretaria	200	FG-3
Motorista de Gabinete	101	FG-2
Segurança de Gabinete	82	FG-2
Contínuo	217	FG-1

ANEXO VIII

ANEXO VI (Art. 27 da Resolução nº)

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VALOR
FG-1	400.000
FG-2	500.000
FG-3	600.000
FG-4	800.000
FG-5	1.000.000
FG-6	1.300.000
FG-7	1.600.000
FG-8	1.900.000

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
02	Assistente Técnico	FG - 7
01	Coordenador de Publicações Especiais	FG - 7
01	Encarregado do Cerimonial da Presidência	FG - 7
01	Subchefe de Gabinete	FG - 6
04	Secretário de Gabinete	FG - 5
01	Oficial de Gabinete	FG - 4
06	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
03	Motorista de Gabinete	FG - 2
02	Segurança de Gabinete	FG - 2
04	Contínuo	FG - 1

I - GABINETE DO PRESIDENTE

II - GABINETES DOS VICE-PRESIDENTES

VI - GABINETE DE PRESIDENTE DE COMISSÃO

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete	FG - 8
02	Assistente Técnico	FG - 7
01	Sub-Chefe de Gabinete	FG - 6
03	Secretário de Gabinete	FG - 5
01	Oficial de Gabinete	FG - 4
04	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
02	Motorista de Gabinete	FG - 2
01	Segurança de Gabinete	FG - 2
02	Contínuo	FG - 1

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG - 7
01	Auxiliar de Gabinete	FG - 3

III - GABINETE DO 1º SECRETÁRIO

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete	FG - 8
04	Assistente Técnico	FG - 7
02	Sub-Chefe de Gabinete	FG - 6
03	Secretário de Gabinete	FG - 5
01	Oficial de Gabinete	FG - 4
04	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
02	Motorista de Gabinete	FG - 2
01	Segurança de Gabinete	FG - 2
04	Contínuo	FG - 1

IV. - GABINETES DOS LÍDERES DE PARTIDO

VII - GABINETE DE VICE-LÍDERES

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Auxiliar de Gabinete	FG - 3

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete	FG - 8
02	Assistente Técnico	FG - 7
01	Sub-Chefe de Gabinete	FG - 6
03	Secretário de Gabinete	FG - 5
01	Oficial de Gabinete	FG - 4
04	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
02	Motorista de Gabinete	FG - 2
01	Segurança de Gabinete	FG - 2
02	Contínuo	FG - 1

VIII - GABINETE DE SUPLENTES DE SECRETÁRIOS

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Auxiliar de Gabinete	FG - 3

V - GABINETES DOS 2º, 3º e 4º SECRETÁRIO

IX - GABINETE DE SENADOR

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete	FG - 8
01	Assistente Técnico	FG - 7
01	Sub-Chefe de Gabinete	FG - 6
03	Secretário de Gabinete	FG - 5
01	Oficial de Gabinete	FG - 4
04	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
01	Motorista de Gabinete	FG - 2
01	Segurança de Gabinete	FG - 2
02	Contínuo	FG - 1

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete	FG - 8
01	Assistente Técnico	FG - 7
01	Sub-Chefe de Gabinete	FG - 6
03	Secretário de Gabinete	FG - 5
04	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
01	Motorista de Gabinete	FG - 2
01	Segurança de Gabinete	FG - 2
02	Contínuo	FG - 1

X - SECRETARIA-GERAL DA MESA

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete	FG - 8
02	Chefe de Serviço	FG - 8
01	Chefe de Seção	FG - 6
01	Sub-Chefe de Gabinete	FG - 6
02	Secretário de Gabinete	FG - 5
01	Encarregado de Secretaria	FG - 5
08	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
01	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
01	Motorista de Gabinete	FG - 2
01	Contínuo	FG - 1

XIV - ASSESSORIA

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
02	Assistente Técnico	FG - 7
01	Chefe de Seção	FG - 6
02	Secretário de Gabinete	FG - 5
09	Encarregado de Secretaria	FG - 5
06	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
02	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
01	Motorista de Gabinete	FG - 2
02	Contínuo	FG - 1

XI - SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG - 7
04	Chefe de Seção	FG - 6
01	Secretário de Gabinete	FG - 5
17	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
01	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
01	Contínuo	FG - 1

XV - SUBSECRETARIA TÉCNICA E JURÍDICA

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG - 7
03	Chefe de Seção	FG - 6
01	Secretário de Gabinete	FG - 5
01	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
01	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
02	Contínuo	FG - 1

XII - SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG - 7
04	Chefe de Seção	FG - 6
01	Secretário de Gabinete	FG - 5
09	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
01	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
01	Contínuo	FG - 1

XVI - SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG - 7
03	Chefe de Seção	FG - 6
01	Secretário de Gabinete	FG - 5
01	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
01	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
02	Contínuo	FG - 1

XIII - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG - 7
05	Chefe de Seção	FG - 6
01	Secretário de Gabinete	FG - 5
06	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
01	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
01	Contínuo	FG - 1

XVII - SECRETARIA DE DIVULGAÇÃO E DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG - 7
02	Chefe de Seção	FG - 6
02	Secretário de Gabinete	FG - 5
04	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
02	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
01	Motorista de Gabinete	FG - 2
02	Contínuo	FG - 1

XVIII- SUBSECRETARIA DE DIVULGAÇÃO

XXII - REPRESENTAÇÃO DO SENADO FEDERAL NO RIO DE JANEIRO

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG - 7
05	Chefe de Seção	FG - 6
01	Secretário de Gabinete	FG - 5
08	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
01	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
01	Contínuo	FG - 1

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
03	Chefe de Serviço	FG - 8
06	Chefe de Seção	FG - 6
01	Secretário de Gabinete	FG - 5

XXIII - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

XIX - SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG - 7
02	Chefe de Seção	FG - 6
01	Secretário de Gabinete	FG - 5
03	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
01	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
01	Contínuo	FG - 1

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Encarregado de Secretaria	FG - 5

XXIV - DIRETORIA-GERAL

XX - CONSULTORIA-GERAL

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete	FG - 8
05	Assistente Jurídico	FG - 7
01	Secretário de Gabinete	FG - 5
03	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
01	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
01	Motorista de Gabinete	FG - 2
01	Contínuo	FG - 1

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete	FG - 8
01	Chefe de Serviço	FG - 8
06	Assistente Técnico	FG - 7
06	Chefe de Seção	FG - 6
01	Subchefe de Gabinete	FG - 6
02	Secretário de Gabinete	FG - 5
02	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
05	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
02	Motorista de Gabinete	FG - 2
04	Contínuo	FG - 1

XXV - SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG - 7
01	Chefe de Seção	FG - 6
01	Secretário de Gabinete	FG - 5
03	Encarregado de Secretaria	FG - 5
01	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
01	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
02	Contínuos	FG - 1

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Chefe de Serviço	FG - 8
01	Assistente Técnico	FG - 7
02	Chefe de Seção	FG - 6
02	Secretário de Gabinete	FG - 5
09	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
02	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
01	Motorista de Gabinete	FG - 2
06	Contínuo	FG - 1

XXVI - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

XXIX - SECRETARIA LEGISLATIVA

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
05	Chefe de Serviço	FG - 8
01	Assistente Técnico	FG - 7
19	Chefe de Seção	FG - 6
01	Secretário de Gabinete	FG - 5
11	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
01	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
01	Contínuo	FG - 1

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG - 7
02	Secretário de Gabinete	FG - 5
01	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
02	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
01	Motorista de Gabinete	FG - 2
02	Contínuo	FG - 1

XXX - SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
03	Chefe de Serviço	FG - 8
01	Assistente Técnico	FG - 7
12	Chefe de Seção	FG - 6
01	Secretário de Gabinete	FG - 5
51	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
01	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
01	Contínuo	FG - 1

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
03	Chefe de Serviço	FG - 8
01	Assistente Técnico	FG - 7
03	Chefe de Seção	FG - 6
01	Secretário de Gabinete	FG - 5
20	Encarregado de Secretaria	FG - 5
09	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
01	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
01	Contínuo	FG - 1

XXXI- SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG - 7
05	Chefe de Seção	FG - 6
01	Secretário de Gabinete	FG - 5
01	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
01	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
01	Contínuo	FG - 1

XXVIII - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
03	Chefe de Serviço	FG - 8
01	Assistente Técnico	FG - 7
11	Chefe de Seção	FG - 6
01	Secretário de Gabinete	FG - 5
10	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
01	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
01	Contínuo	FG - 1

XXXII- SUBSECRETARIA DE ATA

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG - 7
04	Chefe de Seção	FG - 6
01	Secretário de Gabinete	FG - 5
05	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
01	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
01	Contínuo	FG - 1

XXXIII - SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

XXXVII- SUBSECRETARIA DE ANAIS

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Chefe de Serviço	FG - 8
07	Assistente Técnico	FG - 7
01	Chefe de Seção	FG - 6
02	Secretário de Gabinete	FG - 5
02	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
02	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
01	Motorista de Gabinete	FG - 2
02	Contínuo	FG - 1

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG - 7
03	Chefe de Seção	FG - 6
01	Secretário de Gabinete	FG - 5
01	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
01	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
01	Contínuo	FG - 1

XXXIV - SUBSECRETARIA DE BIBLIOTECA

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG - 7
08	Chefe de Seção	FG - 6
01	Secretário de Gabinete	FG - 5
17	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
01	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
01	Contínuo	FG - 1

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG - 7
04	Chefe de Seção	FG - 6
01	Secretário de Gabinete	FG - 5
01	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
01	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
01	Contínuo	FG - 1

XXXV - SUBSECRETARIA DE ANÁLISE

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG - 7
03	Chefe de Seção	FG - 6
06	Encarregado de Secretaria	FG - 5
01	Secretário de Gabinete	FG - 5
05	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
01	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
01	Contínuo	FG - 1

XXXIX - SECRETARIA DE SERVIÇOS ESPECIAIS

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG - 7
02	Secretário de Gabinete	FG - 5
03	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
02	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
01	Motorista de Gabinete	FG - 2
04	Contínuo	FG - 1

XXXVI- SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

XL - SUBSECRETARIA DE ENGENHARIA

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG - 7
05	Chefe de Seção	FG - 6
04	Encarregado de Secretaria	FG - 5
01	Secretário de Gabinete	FG - 5
01	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
01	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
01	Contínuo	FG - 1

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
04	Chefe de Serviço	FG - 8
01	Assistente Técnico	FG - 7
16	Chefe de Seção	FG - 6
01	Secretário de Gabinete	FG - 5
01	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
01	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
01	Contínuo	FG - 1

XLI - SUBSECRETARIA DE ASSISTENCIA MEDICA E SOCIAL

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç A O	SÍMBOLO
02	Chefe de Serviço	FG - 8
01	Assistente Técnico	FG - 7
03	Chefe de Seção	FG - 6
01	Secretário de Gabinete	FG - 5
01	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
01	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
01	Contínuo	FG - 1

1.3 - Certificado pela Comissão de Avaliação o preenchimento dos requisitos mínimos, o Primeiro-Secretário submeterá o nome do candidato ao Presidente do Senado Federal para aprovação.

1.4 - Não sendo preenchidos os requisitos mínimos, o Primeiro-Secretário solicitará ao Senador proponente que indique outro candidato.

2 - Requisitos mínimos de admissão

2.1 - O candidato deverá demonstrar maturidade pessoal e capacidade profissional para o exercício do emprego, que serão aferidos pelo preenchimento dos seguintes requisitos mínimos:

2.1.1 - idade mínima de 25 anos;

2.1.2 - formação de nível superior, comprovada mediante diploma de conclusão de curso de graduação, de licenciatura plena, expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido de ensino superior em qualquer das áreas científicas e técnicas de competência das comissões técnicas do Senado Federal;

2.1.3 - experiência profissional pertinente à área do curso de graduação do candidato, de no mínimo 5 (cinco) anos, demonstrada pelo exercício de atividades em pelo menos um dos seguintes campos:

2.1.3.1 - exercício de funções de:

- a) assessoramento ou consultoria superior;
- b) direção de órgão ou empresa ou de suas respectivas unidades a nível departamental ou divisional; ou
- c) docência universitária;

2.1.3.2 - produção técnico-científica própria, representada por:

- a) artigos ou livros publicados;
- b) elaboração de projetos técnicos aprovados e executados sob a sua responsabilidade;
- c) elaboração de estudos e pareceres técnicos utilizados para fundamentação de decisões ou aprovação de atos administrativos de autoridade ou órgãos;
- d) elaboração de parecer jurídico aprovado por autoridade competente ou exercício de atividade forense, como parte em processos.

2.2 - O candidato deverá comprovar perante à Comissão de Avaliação o preenchimento dos requisitos mínimos referidos nos subitens 2.1.1 a 2.1.3;

2.3 - O candidato deverá apresentar os documentos legais exigidos pela administração e submeter-se aos exames de sanidade física e mental.

2.4 - Na aferição da experiência profissional serão observadas as seguintes regras:

2.4.1 - até 3 (três) anos do total de 5 (cinco) anos de experiência profissional, fixado no subitem 2.1.3, poderão ser substituídos por cursos de pós-graduação, nas seguintes proporções:

- a) curso de doutorado, equivalente a 3 (três) anos de experiência profissional;
- b) curso de mestrado, equivalente a 2 (dois) anos de experiência;
- c) curso de especialização, a nível de pós-graduação, equivalente a 1 (um) ano de experiência.

2.4.2 - Em nenhuma hipótese será admitido candidato com experiência profissional inferior a 5 (cinco) anos, relativamente aos campos definidos nos itens 2.1.3.1 e 2.1.3.2.

J U S T I F I C A T I V A

Pretende-se, com o presente Projeto de Resolução, dotar o Senado Federal de um Plano de Classificação de Cargos e Empregos, em substituição ao atual Plano que só atinge os servidores estatutários e parte dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

XLII - SUBSECRETARIA DE SERVICOS GERAIS

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç A O	SÍMBOLO
03	Chefe de Serviço	FG - 8
01	Assistente Técnico	FG - 7
11	Chefe de Seção	FG - 6
01	Secretário de Gabinete	FG - 5
01	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
01	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
01	Contínuo	FG - 1

XLIII - SUBSECRETARIA TÉCNICA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO ELETRÔNICA

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç A O	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG - 7
05	Chefe de Seção	FG - 6
01	Secretário de Gabinete	FG - 5
01	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
01	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
01	Contínuo	FG - 1

ANEXO IX (Art. 33 da Resolução nº)

CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO DE ASSESSORES TÉCNICOS

1 - Indicação dos candidatos

1.1 - O Senador recrutará e indicará ao Primeiro-Secretário o candidato ao emprego de Assessor Técnico.

1.2 - O Primeiro-Secretário, antes de aprovar a indicação, encaminhará o candidato à Comissão de Avaliação para que examine o preenchimento dos requisitos mínimos de admissão e certifique a habilitação do candidato.

Atualmente os servidores do Senado Federal estão assim distribuídos:

- a - pessoal integrante do Quadro de Pessoal Estatutário;
- b - pessoal integrante do Quadro de Pessoal CLT;
- c - pessoal contratado por tempo determinado;
- d - pessoal contratado por tempo indeterminado;
- e - pessoal prestando serviços com remuneração diversas da estabelecida para os empregos e contratos (Pro-labore).

Acresce, a essas várias modalidades de relação de trabalho, a inexistência, em sua grande maioria, de definição de tarefas e de responsabilidade para os ocupantes de empregos.

Por outro lado, a facilidade proporcionada pelas normas atuais para criação de empregos e fixação da respectiva remuneração, tornou, praticamente inadministrável, a força de trabalho do Senado.

Somadas, a legislação estatutária e a legislação trabalhista, existem várias normas internas disciplinando a relação de trabalho, nem sempre coerentes com a legislação em vigor.

Essa situação, além de dificultar a administração de pessoal, não enfatiza o sistema do mérito, constituindo um desestímulo ao servidor.

O Anteprojeto de Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Senado Federal visa corrigir aquelas distorções estabelecendo:

- a - igual nível de remuneração para o servidor estatutário e celetista;
- b - condicionando a criação de empregos através de Resolução;
- c - corrigindo distorções na tabela de funções gratificadas;
- d - estabelecendo as mesmas categorias profissionais para estatutários e celetistas.

Neste projeto os cargos em comissão são mantidos na situação atual, tendo em vista que sua avaliação está condicionada a futuro estudo de estrutura, quando então serão reavaliados.

As regras de enquadramento que acompanham o plano de classificação de cargos visam, tão somente, reposicionar os atuais ocupantes nos níveis e referência em que se encontram, não se lhes assegurando vantagens salariais ou de remuneração adicionais.

Ainda, quanto às regras de enquadramento, é oportuno salientar a importância do sistema do mérito, que propor-

ciona àqueles não ocupantes de empregos do Quadro de Pessoal, mas que já vêm prestando serviços remunerados ao Senado Federal, a oportunidade do ingresso no quadro, através de processo seletivo interno.

Dessa maneira é assegurado a todos igualdade de condições sem ferir o direito individual e lhes é assegurado pela legislação vigente.

Ao final do processo de enquadramento, somente existirão servidores estatutários e celetistas pertencentes a um único quadro de pessoal do Senado Federal que será aprovado pela Comissão Diretora, após o processo de enquadramento, cujas regras estão estabelecidas neste Projeto de Resolução.

Conclusão

Diante do exposto podemos concluir que o trabalho apresentado atinge, quanto ao Plano de Classificação de Cargos e Empregos, os seguintes objetivos:

- a - assegura igualdade quanto à remuneração de servidor estatutário e celetista, pela fixação de idênticas categorias funcionais e referências;
- b - consolida em um único Quadro de Pessoal, os cargos e empregos;
- c - elimina a diversidade de contratos e relações de emprego do pessoal celetista;
- d - assegura igual direito a todos os que já mantém vínculo com o Senado Federal, quanto ao acesso ao Quadro de Pessoal;
- e - estabelece o sistema do mérito para enquadramento do pessoal, condicionando seu ingresso no Quadro de Pessoal a prova interna de habilitação.

Sala da Comissão Diretora, 27 de novembro de 1985.

Senador JOSÉ FRAGELLI, Presidente

Senador ENÉAS FARI, Primeiro-Secretário

Senador GUILHERME PALMEIRA, 1º Vice-Presidente

Senador PASSOS PORTO, 2º Vice-Presidente

Senador JOÃO LOBO, 2º Secretário

Senador MARCONDES GADELHA, 3º Secretário

Senadora EUNICE MICHILLES, 4º Secretário

Senador MÁRIO MAIA, Suplente

Senador MARTINS FILHO, Suplente

LEGISLAÇÃO CITADA
PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 149, DE 1985

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1973

Dispõe sobre a estruturação do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.

Art. 1º O Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, designado pelo código SF-DAS-100, compreende os cargos de provimento em comissão a que sejam inerentes atividades de supervisão, planejamento, orientação, coordenação e controle no mais alto nível da hierarquia administrativa do Senado Federal, com vistas à formulação de programas, normas e critérios que deverão ser observados pelos demais escalões hierárquicos.

Art. 2º Os cargos integrantes do Grupo a que se refere esta Resolução distribuir-se-ão, na forma do disposto no artigo 5º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, em 4 (quatro) níveis, com as seguintes características:

Nível 4 – Atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, direção, controle e integração dos trabalhos administrativos do Senado Federal, concernente às deliberações da Comissão Diretora, bem assim de assistência à Mesa nos trabalhos de Plenário, envolvendo a coordenação do provimento de informações pertinentes à tramitação de matérias legislativas;

Nível 3 – I) Atividades de planejamento, supervisão, coordenação e direção dos trabalhos de administração geral e específica, com vistas ao apoio legislativo, bem assim os trabalhos de assessoramento superior; II) Atividades de planejamento, supervisão, direção e coordenação, vinculadas ao sistema de informação;

Nível 2 – I) Atividades, sob orientação da Comissão Diretora, de planejamento, supervisão, controle e direção da formulação e execução de programas concernentes à política de divulgação e relações públicas; II) Atividades de direção da unidade de coordenação legislativa da Secretaria Geral da Mesa, das unidades de primeira linha das Secretarias Administrativa e Legislativa e da Assessoria; da unidade de análise da Secretaria de Informação, bem assim de direção da Representação no Estado da Guanabara; III) Atividades de direção da unidade de edições técnicas da Diretoria Geral; IV) Atividades de assessoramento jurídico à Mesa, à Comissão Diretora, à Diretoria Geral e aos demais órgãos do Senado Federal; V) Atividades de Chefia do Gabinete do Presidente do Senado Federal;

Nível 1 – I) Atividades de coordenação, orientação e controle, sob supervisão do Diretor-Geral, dos trabalhos relativos à elaboração e execução orçamentárias, prestação de contas e auditoria interna determinada pela Comissão Diretora ou pelo Diretor-Geral; de direção da unidade de expediente da Secretaria Geral da Mesa; da direção das unidades de primeira linha da Secretaria de Divulgação e Relações Públicas, e da Biblioteca; de direção dos trabalhos de assistência médica e social, bem assim atividades de controle, coordenação e direção de serviços gerais e de serviços de manutenção e operações eletrônicas; II) Atividades de assessoramento técnico-jurídico à Mesa, à Comissão Diretora, às Comissões, aos Senadores e aos demais órgãos do Senado Federal, para a elaboração de pareceres, relatórios e anteprojetos.

Art. 3º O Grupo-Direção e Assessoramento Superiores será constituído pela Categoria Direção Superior, designada pelo Código SF-DAS-101 e pela Categoria Assessoramento Superior, designada pelo Código SF-DAS-102, distribuídos os cargos das integrantes pela escala de níveis, na forma do Anexo.

Art. 4º O regime de trabalho dos ocupantes dos cargos de que trata esta Resolução será de 40 (quarenta) horas semanais, com integral e exclusiva dedicação ao desempenho das atribuições que lhes são inerentes.

Parágrafo único. O exercício dos cargos em comissão a que se refere este artigo é incompatível com o recebimento de quaisquer vantagens relacionadas com a prestação de serviços extraordinários no período de 40 (quarenta) horas semanais e com a percepção de gratificação de representação.

Art. 5º Para o provimento dos cargos de Assessor será exigida, pelo menos, a qualificação mínima de graduado em curso de nível superior, específico da área a que se destinar o assessoramento.

Art. 6º É vedada a contratação, a partir da vigência desta Resolução, a qualquer título e sob qualquer forma, de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, bem assim a utilização de colaboradores eventuais retribuídos mediante recibo, para o desempenho de atividades inerentes aos cargos integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 25 de junho de 1973. — Fausto Müller, Presidente do Senado Federal.

**GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES
CÓDIGO: SF-DAS-100**

Nível	CATEGORIAS	
	Direção Superior (SF-DAS-101)	Assessoramento Superior (SF-DAS-102)
4	Secretário-Geral da Mesa e Diretor-Geral	
3	Diretor da Secretaria Administrativa; Diretor da Secretaria Legislativa; Diretor da Assessoria; Diretor da Secretaria de Informação.	

2	Diretor da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas; Diretor da Subsecretaria de Coordenação Legislativa; Diretor das Subsecretarias da Secretaria Administrativa, da Secretaria Legislativa e da Assessoria; Diretor da Subsecretaria de Análise; Diretor da Subsecretaria de Edições Técnicas; Diretor da Representação do Senado Federal na Guanabara; Chefe do Gabinete do Presidente do Senado Federal.	Consultor Jurídico
1	Diretor da Subsecretaria de Expediente; Diretor das Subsecretarias da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas; Diretor da Subsecretaria de Biblioteca; Diretor da Subsecretaria de Operações e Manutenção Eletrônica; Diretor da Subsecretaria de Serviços Gerais; Diretor da Subsecretaria de Assistência Médica e Social.	Auditor Assessor Legislativo

DCN II 26-6-73

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 1973

Dispõe sobre a constituição e estruturação do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo e respectivas categorias funcionais do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.

Art. 1º O Grupo-Atividades de Apoio Legislativo do Quadro Permanente do Senado Federal, designado pelo Código SF-AL-010, compreende de Categorias funcionais integradas de cargos de provimento efetivo, a que são inerentes atividades de apoio legislativo, de níveis superior e médio, abrangendo encargos de assistência técnica, pesquisa e análise na formulação e exame de proposições e outros documentos parlamentares, e na recuperação da informação instrutiva do processo legislativo; supervisão, revisão, redação final e organização do registro taquigráfico de debates e pronunciamentos de interesse legislativo, bem como encargos relacionados com a segurança de autoridades e personalidades e atendimento aos serviços de plenários.

Art. 2º As classes integrantes das Categorias funcionais do Grupo a que se refere o artigo anterior distribuir-se-ão, na forma do disposto no art. 5º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, em 8 (oito) níveis hierárquicos, com as seguintes características:

Nível 8 – I) Atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo supervisão, coordenação e orientação de trabalhos legislativos, estudos e assistência técnica na formulação e análise de proposições e outros documentos parlamentares, bem assim de trabalhos de análise, pesquisa e recuperação da informação instrutiva do processo legislativo. II) Atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo supervisão, coordenação e orientação dos trabalhos de gravação, registro taquigráfico, revisão e redação final de debates e pronunciamentos, bem assim o planejamento da elaboração dos originais para publicação no órgão oficial;

Nível 7 – I) Atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo coordenação, orientação e execução especializada de trabalhos legislativos; estudos e assistência técnica na análise de proposições e outros documentos parlamentares, bem assim de trabalhos de análise, pesquisa e recuperação da informação instrutiva do processo legislativo. II) Atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo coordenação, orientação e execução especializada do registro taquigráfico e redação final de debates e pronunciamentos.

Nível 6 – I) Atividades de nível superior, envolvendo coordenação, orientação e execução de trabalhos legislativos; estudos e assistência técnica na análise de proposições e outros documentos parlamentares, bem assim de trabalhos de análise, pesquisa e recuperação da informação instrutiva do processo legislativo. II) Atividades de nível superior, envolvendo coordenação e execução especializada de trabalhos relacionados com registro taquigráfico, interpretação e revisão de debates e pronunciamentos.

Nível 5 – I) Atividades de nível superior, envolvendo supervisão, coordenação e orientação de trabalhos relacionados com a segurança de autoridades e personalidades brasileiras e estrangeiras, na área de jurisdição do policiamento do Senado Federal.

Nível 4 – I) Atividades de nível médio, de natureza pouco repetitiva, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos de apoio, em grau auxiliar, às atividades de pesquisa e assistência técnica legislativa de nível superior, inclusive acompanhamento da tramitação de proposições, bem como atividades de nível médio, com formação técnica e especializada, envolvendo, na execução qualificada, trabalhos de apoio, em grau auxiliar, ao desenvolvimento das atividades de gravação e taquigrafia de nível superior, inclusive o registro e interpretação taquigráficos de debates e pronunciamentos. II) Atividades de nível médio, envolvendo coordenação de trabalhos relacionados com a segurança de autoridades e personalidades brasileiras e estrangeiras, na área de jurisdição do policiamento do Senado Federal.

Nível 3 – I) Atividades de nível médio e de natureza repetitiva, envolvendo execução qualificada, sob supervisão e orientação, de trabalhos de apoio, em grau auxiliar, ao desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa legislativa de nível superior, bem assim atividades de nível médio, de natureza repetitiva, com formação técnica, envolvendo, na execução qualificada, trabalhos de apoio, em grau auxiliar, ao desenvolvimento das atividades taquigráficas de nível superior, inclusive o registro e interpretação taquigráficos de debates e pronunciamentos. II) Atividades de nível médio, envolvendo execução qualificada, sob supervisão e orientação, de trabalhos de apoio, em grau auxiliar, ao desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa legislativa de nível superior, bem assim atividades de nível médio, de natureza repetitiva, com formação técnica, envolvendo, na execução qualificada, trabalhos de apoio, em grau auxiliar, ao desenvolvimento das atividades taquigráficas de nível superior, inclusive o registro e interpretação taquigráficos de debates e pronunciamentos.

vidades de nível médio, envolvendo coordenação e execução de trabalhos relacionados com a segurança de autoridades e personalidades brasileiras e estrangeiras, na área de jurisdição do policiamento do Senado Federal. III) Atividades de nível médio, envolvendo coordenação e orientação de trabalhos relacionados com o atendimento aos serviços de plenários.

Nível 2 – I) Atividades de nível médio, envolvendo execução qualificada, sob supervisão e orientação, de trabalhos relacionados com a segurança de autoridade e personalidades brasileiras e estrangeiras, na área de jurisdição do policiamento do Senado Federal. II) Atividades de nível médio, envolvendo orientação dos trabalhos relacionados com o atendimento aos serviços de plenários.

Nível 1 – Atividades de nível médio, envolvendo execução qualificada, sob coordenação e orientação, dos trabalhos relacionados com o atendimento aos serviços de plenários.

Art. 3º O Grupo-Atividades de Apoio Legislativo é constituído pelas Categorias funcionais abaixo indicadas, distribuídas as classes respectivas pela escala de níveis, na forma do Anexo:

Código – SF-AL-011 – Técnico Legislativo;

Código – SF-AL-012 – Assistente Legislativo;

Código – SF-AL-013 – Taquigráfico Legislativo;

Código – SF-AL-014 – Assistente de Plenários;

Código – SF-AL-015 – Agente de Segurança Legislativa.

Art. 4º Poderão integrar as Categorias funcionais de que trata o artigo anterior, mediante transformação ou transposição, os cargos atuais, vagos e ocupados, cujas atividades guardam correlação com as indicadas no art. 1º desta Resolução, observado o seguinte critério:

I) Na Categoria funcional de Técnico Legislativo, por transformação, os cargos: a) de Redator de Anais e Documentos Parlamentares, Técnico de Instrução Legislativa, Técnico de Instrução da Representação, Auxiliar de Instrução Legislativa, Auxiliar Legislativo, Pesquisador Legislativo, Redator-Pesquisador, Redator da Ata, Redator de Divulgação; e b) os de Bibliotecário, Oficial Bibliotecário, Arquivólogo, Oficial Arquivólogo, cujos ocupantes executem, efetivamente, atribuições de pesquisa legislativa.

II) Na Categoria funcional de Assistente Legislativo, por transformação, os cargos de Tradutor, bem assim os que excederem à lotação da Categoria de Técnico Legislativo, os de Pesquisador de Orçamento e os vagos, isolados ou de carreira, de qualquer denominação do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

III) Na Categoria funcional de Taquigráfico Legislativo, por transformação, os cargos de Taquigráfico-Revisor e Taquigráfico de Debates.

IV) Na Categoria funcional de Assistente de Plenário, por transposição, os cargos de Auxiliar de Plenários.

V) Na Categoria funcional de Agente de Segurança Legislativa, classe final, por transposição, os cargos de Inspetor Policial Legislativo e, nas demais classes, os cargos de Agente Policial Legislativo.

Art. 5º Os cargos ocupados serão transformados ou transpostos mediante inclusão dos respectivos ocupantes nas correspondentes Categorias funcionais do maior para o menor nível, nos limites da lotação estabelecida para cada área de especialidade, por ordem rigorosa de classificação dos habilitados no processo seletivo a que se refere o art. 7º desta Resolução.

§ 1º Os cargos que, de acordo com a ordem de classificação dos respectivos ocupantes, excederem ao número fixado para a classe superior da Categoria funcional, serão transformados ou transpostos para a classe imediatamente inferior ou, se ainda ocorrer a hipótese prevista neste parágrafo, para a classe inferior seguinte.

§ 2º Se a lotação aprovada para a Categoria funcional for superior ao número de funcionários habilitados no processo seletivo, será completada com a transformação de quaisquer outros cargos, ocupados ou vagos, independentemente da correlação estabelecida para cada Categoria funcional, respeitadas as áreas de especialização e os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Resolução.

Art. 6º As transformações ou transposições de cargos a que se refere o art. 4º desta Resolução serão processadas após a observância das seguintes exigências:

I – fixação da lotação ideal, prevista no art. 8º, item II, da Lei nº 5.645, de 1970;

II – verificação da prioridade, por Categorias funcionais, na escala prevista no art. 2º do Decreto nº 70.320, de 23 de março de 1972;

III – existência de recursos orçamentários adequados para fazer face às despesas decorrentes da medida.

Art. 7º Os critérios seletivos, para efeito de transformação ou transposição de cargos para as Categorias funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, serão, basicamente, os seguintes:

I) ingresso, em virtude de concurso público, em cargo isolado ou de carreira a que pertencer o cargo a ser transformado ou transposto, ou nas carreiras ou cargos isolados que a estes antecederam, bem assim na forma do art. 2º da Lei Constitucional nº 20, de 2 de janeiro de 1946, do art. 188 da Constituição de 1946 e do art. 26 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 18 de setembro de 1946;

II) habilitação em prova de desempenho funcional para os que não satisfazem as condições do item anterior.

§ 1º Para o efeito do disposto no art. 5º e seu § 1º desta Resolução, a classificação dos funcionários habilitados de acordo com este artigo far-se-á classe por classe, a começar pela mais elevada, observada a seguinte ordem de preferência, sucessivamente:

a) quanto à habilitação:

Iº - o habilitado na forma do item I;
IIº - o habilitado na forma do item II;

b) em igualdade de condições de habilitação, recairá a preferência, sucessivamente, no funcionário:

Iº - que possua diploma ou certificado de conclusão de curso ou habilitação legal equivalente, exigidos para ingresso na Categoria funcional;

2º - de maior tempo na classe ou no cargo isolado;

3º - de maior tempo na carreira a que pertencer o cargo a ser transformado ou transformado;

4º - de maior tempo de serviço no Senado Federal;

5º - de maior tempo de serviço público federal;

6º - de maior tempo de serviço público.

§ 2º Na apuração dos elementos enumerados na alínea b do parágrafo anterior, tomar-se-á por base a situação funcional existente à data da homologação do processo seletivo.

§ 3º Nos casos de transformação de cargos, a prova de desempenho será precedida de curso intensivo de treinamento.

Art. 8º Ressalvado o disposto nos arts. 10, 11 e 12 desta Resolução, os cargos das classes iniciais das Categorias funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo serão providos mediante concurso público, em que se verificarão as qualificações essenciais exigidas nas especificações respectivas.

Art. 9º Constituem requisitos para ingresso nas classes iniciais das Categorias funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, além das estabelecidas nas Instruções Reguladoras dos concursos:

I - para as Categorias de Técnico Legislativo e Taquígrafo Legislativo, diploma ou certificado de conclusão de curso superior ou habilitação legal equivalente, correlacionados com as atribuições da Categoria funcional, exigindo-se, quando for o caso, formação correspondente à respectivas especialidades;

II - para a Categoria de Assistente Legislativo, certificado de conclusão do ciclo colegial ou 2º grau, ou de nível equivalente, exigível, quando for o caso, formação técnica e especializada;

III - para a Categoria de Agente de Segurança Legislativa, curso ginasial ou 8ª série do 1º grau, ou de nível equivalente;

IV - para a Categoria de Assistente de Plenários, curso primário ou 5ª série do 1º grau.

Parágrafo único. Para progressão funcional à classe final da Categoria de Agente de Segurança Legislativa, exigir-se-á diploma do curso superior pertinente.

Art. 10. Os cargos da classe inicial da Categoria funcional de Técnico Legislativo serão providos, respectivamente, em até 1/6 (um sexto) das vagas, mediante ascensão funcional de ocupantes de cargos da classe final da Categoria funcional de Agente Administrativo, do Grupo-Serviços Auxiliares, e, em até 1/6 (um sexto), mediante progressão funcional de ocupantes da classe final da Categoria funcional de Assistente Legislativo, respectadas as correspondentes áreas de especialização.

Art. 11. Os cargos da classe inicial da Categoria funcional de Taquígrafo Legislativo serão providos, em até 1/3, (um terço) das vagas, mediante progressão funcional de ocupantes da classe final da Categoria funcional de Assistente Legislativo, respectadas as correspondentes áreas de especialização.

Art. 12. Os cargos da classe inicial da Categoria funcional de Assistente de Plenários serão providos mediante ascensão funcional de ocupantes da classe final da Categoria funcional de Agente de Portaria, do Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria.

Art. 13. Os candidatos à progressão e ascensão funcionais, além do atendimento ao grau de escolaridade fixado para ingresso na Categoria funcional, deverão ser submetidos a treinamento específico.

Art. 14. A progressão funcional far-se-á pela elevação do funcionário à classe imediatamente superior àquela a que pertence, observada a respectiva especialidade, e obedecerá ao critério de merecimento, na forma estabelecida em Resolução.

Parágrafo único. O interstício para progressão funcional é de 3 (três) anos, para as classes iniciais das Categorias funcionais de Técnico Legislativo e de Taquígrafo Legislativo, e de 2 (dois) anos para as demais classes e Categorias funcionais, e será apurado pelo tempo líquido de efetivo exercício do funcionário na classe a que pertence.

Art. 15. Poderá haver ascensão funcional de ocupantes de classes finais das Categorias funcionais de outros Grupos, do Quadro Permanente do Senado Federal, para as classes iniciais do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, desde que possuam o grau de escolaridade exigido em relação a cada Categoria e atendam às normas fixadas em Resolução.

Parágrafo único. O interstício para a ascensão funcional será de 2 (dois) anos, apurado pelo tempo de efetivo exercício do funcionário na classe final da Categoria funcional a que pertence.

Art. 16. A época da realização das progressões e ascensões funcionais, bem assim as normas para o respectivo processamento, serão estabelecidas em Resolução.

Art. 17. Os ocupantes de cargos que integrarem as classes das Categorias funcionais do Grupo a que se refere esta Resolução ficam sujeitos ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 18. O ato da Comissão Diretora que aprovar as especificações de classes do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo estabelecerá, no grau hierárquico correspondente, as linhas de chefia inerentes às classes integrantes das respectivas Categorias funcionais.

Art. 19. As necessidades de recursos humanos do Senado Federal, para o desempenho dos encargos não compreendidos no Grupo-Ativida-

des de Apoio Legislativo, serão atendidas pelos ocupantes de cargos integrantes dos Grupos a que se referem os itens VII - Artesanato; VIII - Serviços Auxiliares; IX - Outras Atividades de Nível Superior; e X - Outras Atividades de Nível Médio, do art. 2º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, bem assim do Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria, e, se for o caso, de outros que forem criados na forma do artigo 4º da mesma lei.

Parágrafo único. Na implantação dos Grupos a que se refere este artigo, serão observados os critérios estabelecidos nos respectivos decretos do Poder Executivo que estruturarem os referidos Grupos, bem assim as correspondentes especificações de classes.

Art. 20. Poderão integrar as Categorias funcionais do Grupo-Serviços Auxiliares, estruturado pelo Decreto nº 71.238, de 11 de outubro de 1972, do Quadro Permanente do Senado Federal, designado pelo Código SF-SA-300, os seguintes cargos:

I - Na Categoria funcional de Agente Administrativo, designada pelo Código SF-SA-801, por transformação, os de Almoxarife, Administrador do Edifício, Adjunto de Administrador do Edifício, Conservador de Documentos, Adjunto de Conservador de Documentos, Controlador de Almoxarifado e Tombador de Patrimônio, bem assim os de Controlador Gráfico, Linotipista, Encadernador, Impressor, Tipográfico, Compositor, Paginador, Encadernador, Auxiliar de Encadernador e Transportador, que estejam efetivamente exercendo atividades tipicamente administrativas.

II - Na Categoria funcional de Datilógrafo, designada pelo Código SF-SA-802, por transformação, os cargos vagos, isolados ou de carreira, de qualquer denominação, do Quadro Permanente do Senado Federal, a serem providos mediante concurso público.

Art. 21. Poderão integrar as Categorias funcionais do Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria, estruturado pelo Decreto nº 71.900, de 14 de março de 1973, do Quadro Permanente do Senado Federal, designado pelo Código SF-TP-1200, os seguintes cargos:

SENADO FEDERAL

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

CARGOS EFETIVOS

Grupo-Atividades de Apoio Legislativo

CÓDIGO: SF-AL-010

CATEGORIAS FUNCIONAIS

Nº	Técnico Legislativo	SF-AL-011	Assistente Legislativo	SF-AL-012	Taquígrafo Legislativo	SF-AL-013	Assistente de Plenários	SF-AL-014	Agente de Segurança Legislativa	SF-AL-015
8	Técnico Legislativo C	SF-AL-011.8	—	—	Taquígrafo Legislativo C	SF-AL-013.8	—	—	—	—
7	Técnico Legislativo B	SF-AL-011.7	—	—	Taquígrafo Legislativo B	SF-AL-013.7	—	—	—	—
6	Técnico Legislativo A	SF-AL-011.6	—	—	Taquígrafo Legislativo A	SF-AL-013.6	—	—	—	—
5	—	—	—	—	—	—	—	—	Agente de Segurança Legislativa D	SF-AL-015.5
4	—	—	Assistente Legislativo B	SF-AL-012.4	—	—	—	—	Agente de Segurança Legislativa C	SF-AL-015.4
3	—	—	Assistente Legislativo A	SF-AL-012.3	—	—	Assistente de Plenários C	SF-AL-014.3	Agente de Segurança Legislativa B	SF-AL-015.3
2	—	—	—	—	—	—	Assistente de Plenários B	SF-AL-014.2	Agente de Segurança Legislativa A	SF-AL-015.2
1	—	—	—	—	—	—	Assistente de Plenários A	SF-AL-014.1	—	—

RESOLUÇÃO N° 45, DE 1973

Dispõe sobre a constituição e a estruturação do Grupo-Atividades de Nível Superior e respectivas Categorias funcionais do Quadro Permanente do Senado Federal e dá outras providências.

Art. 1º O Grupo-Atividades de Nível Superior, designado pelo código SF-NS-800, compreende Categorias funcionais integradas de cargos de provimento efetivo, a que são inerentes atividades compreendidas nas áreas biomédicas, de ciências e tecnologia e de ciências humanas, sociais, letras e artes, para cujo desempenho é exigido o diploma de curso de nível superior ou habilitação legal equivalente.

Art. 2º As Classes integrantes das Categorias funcionais do Grupo a que se refere o artigo anterior distribuir-se-ão, na forma do disposto no art. 5º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, em 7 (sete) níveis hierárquicos, com as seguintes características, dentro de cada especialidade:

Nível 7 - Atividades de supervisão, programação, coordenação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes:

I - a trabalhos de defesa e proteção à saúde individual ou coletiva, incluindo medidas de profilaxia e terapêutico;

II - a estudos e trabalhos relativos à assistência buco-dentária;

III - a estudos, em geral, sobre regiões, zonas, cidades, obras estruturais, transportes, desenvolvimento industrial, preservação e exploração de riquezas minerais;

IV - a estudos e projetos de pesquisa e análise econômicas nacionais e internacionais, sobre comércio, indústria, finanças, estruturas, patrimonial e investimentos nacionais e estrangeiros;

V - a estudos, pesquisas, análises e projetos sobre administração em geral e organização e métodos;

VI - a trabalhos de administração financeira e patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise e perícia contábeis;

Nível 6 - A) Atividades de supervisão, coordenação ou execução especializada em grau de maior complexidade, referentes:

I - a trabalhos e estudos relativos à análise clínica;

II - projetos relativos à construção, à fiscalização de obras do Senado Federal e à elaboração de normas para a conservação e reconstituição dos bens do Senado Federal;

III - a estudos, pesquisas, projetos, análise e controle estatístico dos fenômenos coletivos nos setores econômico, social, financeiro, agrícola, industrial e científico;

I - Na Categoria funcional de Motorista Oficial, designada pelo Código SF-TP-1201, por transposição, os de Chefe do Serviço de Transporte, Subchefe do Serviço de Transporte, Adjunto do Chefe de Serviços de Transporte e Motorista, bem assim cargos vagos, isolados ou de carreira, de qualquer denominação, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, a serem providos mediante concurso público.

II - Na Categoria funcional de Agente de Portaria, designada pelo Código SF-TP-1202, por transposição, os cargos de Ascensorista, Auxiliar de Limpeza, Servente e Vigia.

Art. 22. A transposição ou transformação de cargos processar-se-á por ato da Comissão Diretora, mediante proposta do Primeiro-Secretário, cabendo à Subsecretaria de Pessoal, sob a orientação da Comissão Técnica de Alto Nível, a elaboração dos respectivos expedientes.

Art. 23. Aos atuais funcionários, mediante opção a ser formalizada junto à Subsecretaria de Pessoal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, é facultado permanecer nos cargos de que são ocupantes efetivos, com os direitos, vantagens e obrigações da situação anterior à vigência desta Resolução.

Art. 24. Os funcionários que optarem na forma do artigo anterior ou que não lograrem habilitação no processo seletivo a que se refere o art. 7º desta Resolução serão incluídos em Quadro Suplementar, a ser extinto, sem prejuízo dos direitos, vantagens e obrigações inerentes aos cargos de que são ocupantes efetivos, decorrentes da legislação anterior à vigência desta Resolução, devendo os cargos respectivos ser suprimidos à medida que vagarem.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 26 de junho de 1973. — *Filinto Müller*, Presidente do Senado Federal.

IV - a trabalhos de relações públicas, redação, revisão, coleta e preparo de informações para divulgação oficial falada, escrita ou televisuada.

B) Atividades de coordenação, orientação ou execução especializada em grau de complexidade média, referentes aos trabalhos, estudos e projetos indicados no Nível 7.

Nível 5 - Atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada em grau de maior complexidade, referentes:

I - a trabalhos relativos à observação, ao cuidado, à educação sanitária dos doentes, gestantes e acidentados, ao cumprimento das prescrições médicas e aplicação de medidas destinadas à prevenção de doenças;

II - a estudos sobre o comportamento humano e a dinâmica da personalidade, envolvendo diagnóstico psicológico, orientação psicopedagógica e solução dos problemas de ajustamento do ser humano.

Nível 4 - A) Atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes:

I - a trabalhos relacionados com a aplicação de processos nos diversos ramos da Engenharia;

II - a trabalhos de pesquisa, estudo e registro bibliográfico de documentos e informações culturais;

III - a trabalhos relativos à utilização de métodos e técnicas fisioterápicos, terapêuticos e recreacionais, para a reabilitação física e mental do indivíduo.

B) Atividades de orientação ou execução especializada em grau de complexidade média, referentes aos trabalhos, estudos e projetos indicados na alínea A, itens V e VII, do Nível 6.

C) Atividades de execução qualificada, sob supervisão superior, referentes aos trabalhos, estudos e projetos indicados no Nível 7 e nos itens I e II da alínea A do Nível 6.

Nível 3 - A) Atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, referentes a trabalhos relacionados com o desenvolvimento, diagnóstico e tratamento da comunidade, em seus aspectos sociais;

B) Atividades de orientação ou execução especializada, em grau de média complexidade, referentes aos trabalhos, projetos e estudos indicados no item II do Nível 5.

ANEXO
GRUPO – OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CÓDIGO – SF-NS-900

Nível	CATEGORIAS FUNCIONAIS							
	Denominação	Código	Denominação	Código	Denominação	Código	Denominação	Código
	Contador	SF-NS-923	Estatístico	SF-NS-926	Assistente Social	SF-NS-930	Técnico em Comunicação Social	SF-NS-931
7	Contador C	SF-NS-923.7						
6	Contador B	SF-NS-923.6	Estatístico C	SF-NS-926.0			Técnico em Comunicação Social C	SF-NS-931.6
5								
4	Contador A	SF-NS-923.4	Estatístico B	SF-NS-926.4			Técnico em Comunicação Social B	SF-NS-931.4
3					Assistente Social B	SF-NS-930.3		
2			Estatístico A	SF-NS-926.2			Técnico em Comunicação Social A	SF-NS-931.2
1					Assistente Social A	SF-NS-930.1		

ANEXO
GRUPO – OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CÓDIGO – SF-NS-900

Nível	CATEGORIAS FUNCIONAIS							
	Denominação	Código	Denominação	Código	Denominação	Código	Denominação	Código
	Bibliotecário	SF-NS-932	Farmacêutico	SF-NS-908	Odontólogo	SF-NS-908	Engenheiro	SF-NS-916
7					Odontólogo C	SF-NS-909.7	Engenheiro C	SF-NS-916.7
6			Farmacêutico B	SF-NS-908.6	Odontólogo B	SF-NS-909.6	Engenheiro B	SF-NS-916.6
5								
4	Bibliotecário B	SF-NS-932.4	Farmacêutico A	SF-NS-908.4	Odontólogo A	SF-NS-909.4	Engenheiro A	SF-NS-916.4
3								
2	Bibliotecário A	SF-NS-932.2						
1								

ANEXO
GRUPO – OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CÓDIGO – SF-NS-900

Nível	CATEGORIAS FUNCIONAIS					
	Denominação	Código	Denominação	Código	Denominação	Código
	Arquiteto	SF-NS-917	Técnico de Administração	SF-NS-923	Técnico em Legislação e Orçamento	SF-NS-934
7			Técnico de Administração C	SF-NS-923.7	Técnico em Legislação e Orçamento B	SF-NS-934.7
6	Arquiteto B	SF-NS-917.6	Técnico de Administração B	SF-NS-923.6	Técnico em Legislação e Orçamento A	SF-NS-934.6
5						
4	Arquiteto A	SF-NS-917.4	Técnico de Administração A	SF-NS-923.4		
3						
2						
1						

RESOLUÇÃO N° 49, DE 1973

Dispõe sobre a constituição e a estruturação do Grupo Artesanato e respectivas Categorias funcionais do Quadro Permanente do Senado Federal e dá outras providências.

Art. 1º O Grupo-Artesanato, designado pelo código SF-ART-700, compreende Categorias funcionais integradas de cargos de provimento efetivo e que são inerentes atividades de nível médio e de natureza permanentemente, principais e auxiliares, relacionadas com os serviços de artífice em suas várias modalidades, abrangendo encargos de fabricação, conservação, transformação e operação de peças, máquinas, aparelhos diversos, motores e sistemas elétricos e hidráulicos.

Art. 2º Os cargos integrantes do Grupo a que se refere esta Resolução distribuir-se-ão, na forma de disposto no art. 5º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, em 5 (cinco) níveis hierárquicos, com as seguintes características, dentro de cada especialidade de artesinato:

Nível 5 – Atividades técnico-profissionais de nível médio, de natureza complexa, exigindo organização e controles gerais de produção e compreendendo supervisão, coordenação e avaliação do trabalho de unidade de pessoal qualificado.

Nível 4 – Atividades técnico-profissionais de nível médio, de complexidade média, exigindo organização e controle setoriais de produção e compreendendo supervisão, coordenação e orientação de subunidade de pessoal qualificado.

Nível 3 – Atividade técnico-profissional de nível médio, de complexidade média, compreendendo orientação e treinamento de Grupos auxiliares e execução especializada em elevado grau de precisão.

Nível 2 – Atividades profissionais de nível médio, de complexidade média, compreendendo execução qualificada, sujeita a supervisão e orientação.

Nível 1 – Atividades preliminares ou auxiliares, de natureza simples, sujeitas a permanente supervisão e orientação superiores.

Art. 3º O Grupo-Artesanato é constituído pelas Categorias funcionais abaixo indicadas, distribuídas as classes pela escala de níveis, na forma do Anexo:

Código SF-ART-701 – Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia, abrangendo os serviços de artífice relativos a fundições, tratamento térmico, galvanoplastia, fabricação, recuperação e montagem de obras metálicas, preparação, tratamento e pintura de chapas e outros de igual natureza.

Código SF-ART-702 – Artífice de Mecânica, abrangendo os serviços de artífice relativos à fabricação, ajustagem, montagem, recuperação e manutenção de máquinas, motores, instrumentos mecânicos e outros de igual natureza.

Código SF-ART-703 – Artífice de Eletricidade e Comunicações, abrangendo os serviços de artífice relativos ao controle da produção e distribuição de energia elétrica e do funcionamento de usinas, casas de força e subestações, construção de linhas e circuitos, montagem, recuperação e manutenção de motores e máquinas, instalações e materiais elétricos, e outros de igual natureza.

Código SF-ART-704 – Artífice de Carpintaria e Marcenaria, abrangendo serviços de artífice relativos à confecção, montagem e tratamento de obras de madeira e gavarnhôes especiais em serviços de construções e outros de igual natureza.

Art. 4º Poderão integrar as Categorias de que trata o artigo anterior mediante transposição os cargos atuais, vagos e ocupados, cujas atividades guardem correlação com as indicadas no art. 1º desta Resolução, observadas as respectivas especialidades, de acordo com o seguinte critério:

I – na Categoria funcional de Artífice de Obras e Metalurgia, os de Soldador, Lanterneiro e Pintor e outros que se identificarem com as referidas especialidades;

II – na Categoria funcional de Artífice de Mecânica, os do Bombeiro Hidráulico, Mecânico, Auxiliar de Mecânico, Mecânico de Elevador, Conservador de Ar Condicionado, Lavador de Automóvel, Auxiliar de Lavador de Automóvel e outros que se identificarem com as referidas especialidades;

III – na Categoria funcional de Artífice de Eletricidade e Comunicações, os de Eletricista, Eletricista Auxiliar e outros que se identificarem com a referida especialidade;

IV – na Categoria funcional de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, os de Marceneiro, Estofador e outros que se identificarem com a referida especialidade.

Art. 5º Os cargos ocupados serão transformados ou transportados mediante inclusão ou dos respectivos ocupantes nas correspondentes Categorias funcionais, do maior para o menor nível, nos limites da lotação estabelecida para cada Área de especialidade, por ordem rigorosa de classificação dos habilitados no processo seletivo a que se refere o art. 7º desta Resolução.

§ 1º Os cargos que, de acordo com a ordem de classificação dos respectivos ocupantes, excederem ao número fixado para a classe superior da Categoria funcional serão transformados ou transportados para a classe imediatamente inferior ou, se ainda ocorrer a hipótese prevista neste parágrafo, para a classe inferior seguinte.

§ 2º Se a lotação aprovada para a Categoria funcional for superior ao número de funcionários habilitados no processo seletivo, será completada com a transformação de quaisquer outros cargos, ocupados ou vagos, independentemente da correlação estabelecida para cada Categoria funcional, respeitadas as áreas de especialização e os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Resolução.

Art. 6º As transposições de cargos a que se refere o art. 4º desta Resolução serão processadas após a observância das seguintes exigências:

I – fixação da lotação ideal, prevista no art. 8º, item II, da Lei nº 5.645, de 1970;

II – verificação da prioridade, por Categorias funcionais, na escala prevista no art. 2º do Decreto nº 70.320, de 23 de março de 1972;

III – existência de recursos orçamentários adequados para fazer face às despesas decorrentes da medida.

Art. 7º Os critérios seletivos para efeito de transposição ou transformação de cargos para as Categorias funcionais do Grupo-Artesanato serão, basicamente, os seguintes:

I – ingresso, em virtude de concurso público, em cargo isolado ou de carreira a que pertencer o cargo a ser transformado ou transportado, ou nas carreiras ou cargos isolados que estes antecedem, bem assim na forma do art. 2º da Lei Constitucional nº 20, de 2 de janeiro de 1946, do art. 186 da Constituição de 1946 e do art. 26 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 18 de setembro de 1946;

II – habilitação em prova de desempenho funcional para os que não satisfazem as condições do item anterior.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 5º e seu § 1º desta Resolução, a classificação dos funcionários habilitados de acordo com este artigo far-se-á, classe por classe, a começar pela mais elevada, observada a seguinte ordem de preferência, sucessivamente:

a) quanto à habilitação;

b) o habilitado na forma do item I;

c) o habilitado na forma do item II;

d) em igualdade de condições de habilitação, recorrer a preferência, sucessivamente, no funcionário:

§ 2º que possui diploma ou certificado de conclusão de curso ou habilitação legal equivalente, exigidos para ingresso na Categoria funcional;

§ 3º de maior tempo na classe ou no cargo isolado;

§ 4º de maior tempo na carreira a que pertencer o cargo a ser transportado ou transformado;

§ 5º de maior tempo de serviço no Senado Federal;

§ 6º de maior tempo de serviço público federal;

§ 7º de maior tempo de serviço público.

§ 2º Na apuração dos elementos enumerados na alínea b do parágrafo anterior, tomar-se-á por base a situação funcional existente à data da homologação do processo seletivo.

§ 3º Nos casos de transformação de cargos, a prova do desempenho será precedida de curso intensivo de treinamento.

Art. 8º Ressalvado o disposto no art. 11, o ingresso nas Categorias funcionais do Grupo-Artesanato far-se-á na classe inicial mediante concurso público em que serão verificadas as qualificações essenciais exigidas nas respectivas especificações, para o desempenho das atividades inerentes à classe.

§ 2º Somente poderão inscrever-se em concurso, para ingresso nas Categorias funcionais do Grupo-Artesanato, quem possuir certificado de conclusão de curso equivalente ao ciclo ginásial ou 1º grau.

Art. 9º A progressão funcional dos ocupantes de cargos das Categorias funcionais de que trata esta Resolução far-se-á para a classe imediatamente superior àquela a que pertence o funcionário, observada a respectiva especialidade, e obedecerá ao critério de merecimento, na forma estabelecida em Resolução.

Art. 10. O interstício para a progressão funcional é de 2 (dois) anos e será apurado pelo tempo de efetivo exercício do funcionário na classe a que pertence.

Art. 11. Poderá haver ascensão funcional de ocupantes de classes finais das Categorias funcionais do Grupo-Artesanato para as classes iniciais das Categorias funcionais de outros Grupos, desde que possuam o grau de escolaridade estabelecido para a Categoria ou a habilitação profissional exigida por lei em cada caso e se habitem em processo seletivo, nas condições estabelecidas em Resolução.

Parágrafo único. O interstício para a ascensão funcional será de 2 (dois) anos, apurado pelo tempo líquido de efetivo exercício do funcionário na classe final da Categoria funcional a que pertence.

Art. 12. Os candidatos à progressão e ascensão funcionais, além do atendimento ao grau de escolaridade fixado para ingresso na Categoria funcional, deverão ser submetidos a treinamento específico.

Art. 13. A época da realização da progressão e ascensão funcionais, bem assim as normas para o respectivo processamento, serão estabelecidas em Resolução.

Art. 14. Os ocupantes de cargos que integrarem as Categorias fun-

cionais de que trata esta Resolução ficam sujeitos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 15. O Ata da Comissão Diretora que aprovar as especificações de classe do Grupo-Artesanato estabelecerá, no grau hierárquico correspondente, as linhas de chefia inerentes aos cargos integrantes das respectivas Categorias funcionais.

Art. 16. A transposição ou transformação de cargos processar-se-á por Ata da Comissão Diretora, mediante proposta do Primeiro-Secretário, cabendo à Subsecretaria do Pessoal, sob orientação da Comissão Técnica de Alto Nível, a elaboração dos respectivos expedientes.

Art. 17. Aos atuais funcionários, mediante opção a ser formalizada junto à Subsecretaria do Pessoal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, é facultado permanecer nos cargos de que são ocupantes efetivos, com os direitos, vantagens e obrigações da situação anterior à vigência desta Resolução.

Art. 18. Os funcionários que optarem na forma do artigo anterior ou que não lograrem habilitação no processo seletivo a que se refere o art. 7º desta Resolução serão incluídos em Quadro Suplementar, a ser extinto, sem prejuízo dos direitos, vantagens e obrigações inerentes aos cargos de que são ocupantes efetivos, decorrentes da legislação anterior à vigência desta Resolução, devendo os cargos respectivos ser suprimidos à medida que vagarem.

Art. 19. É vedada a contratação com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive com empresas privadas, na modalidade prevista no § 7º do art. 10 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, bem assim a utilização de colaboradores eventuais, retribuídos mediante recibo, para a execução de atividades compreendidas no Grupo-Artesanato.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Sendo Federal, em 29 de novembro de 1973. — Paulo Torres, Presidente do Senado Federal.

DCN (Seção II) de 30-11-73.

ANEXO (Art. 1º)
Quadro de Pessoal — Parte Permanente
CARGOS EFETIVOS
Grupo-Atividades de Apoio Legislativo
CÓDIGO: SF-AL-010

Nível	CATEGORIAS FUNCIONAIS	
	ASSISTENTE LEGISLATIVO	SF-AL-012
8	—	—
7	—	—
6	—	—
5	Assistente Legislativo C	SF-AL-012.5
4	Assistente Legislativo B	SF-AL-012.4
3	Assistente Legislativo A	SF-AL-012.3
2	—	—
1	—	—

Publicada no DCN (Seção II) de 21-6-75.

RESOLUÇÃO N° 10, DE 1976

Dispõe sobre a constituição e estruturação do grupo Atividades de Apoio Legislativo e respectivas categorias funcionais do Quadro Permanente do Senado Federal e dá outras providências.

Art. 1º O Quadro de Pessoal — Parte Permanente — cargos efetivos grupo Atividades de Apoio Legislativo — código SF-AL-010, que integra a Resolução nº 18, de 1973, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Nível 5 — Agente de Segurança Legislativa D — SF-AL-015.5.

Parágrafo único. Em consequência do disposto neste artigo, ficam extintas, no que se refere aos cargos de Agente de Segurança Legislativa, as referências:

4 — C — SF-AL-015.4;

3 — B — SF-AL-015.3;

2 — A — SF-AL-015.2.

Art. 2º O item III do art. 9º da Resolução nº 18, de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III — para a investidura no cargo de Agente de Segurança Legislativa, exigir-se-á diploma de curso superior pertinente.”

Art. 3º O provimento do cargo de Agente de Segurança Legislativa far-se-á mediante concurso público de títulos e provas.

Art. 4º Serão extintos, quando vagarem, os cargos de Agente de Segurança Legislativa, originalmente previstos por motoristas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados o parágrafo único do art. 9º da Resolução nº 18, de 1973, e demais disposições em contrário.

Sendo Federal, em 8 de abril de 1976. — José de Magalhães Pinto, Presidente.

DCN (Seção II) de 8-4-76.

RESOLUÇÃO N° 38, DE 1976

Reestrutura o grupo Direção e Assessoramento Superior do Senado Federal e dá outras providências.

Art. 1º Os cargos em comissão integrantes do grupo Direção e Assessoramento Superior do Senado Federal e os cargos efetivos a ele vinculados na forma do art. 4º, § 1º, da Lei nº 5.900, de 1973, são reestruturados e classificados nos termos da tabela anexa, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 6.323, de 14 de abril de 1976.

Parágrafo único. O reajustamento dos vencimentos e o pagamento da representação mensal dos cargos a que se refere este artigo vigorarão a partir de 1º de março de 1976.

Art. 2º Os ocupantes dos cargos de que trata esta Resolução farão jus, além do vencimento e da representação, à gratificação adicional por tempo de serviço e ao salário-família, vedada, a partir da vigência desta Resolução, a percepção de quaisquer outras vantagens pelo exercício do cargo, especialmente as previstas no art. 2º e demais dispositivos pertinentes à matéria da Lei nº 5.843, de 5 de dezembro de 1972, bem como as reguladas nos arts. 363 e 366, da Resolução nº 53, de 1972.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sendo Federal, em 21 de junho de 1976. — José de Magalhães Pinto, Presidente.

RESOLUÇÃO N° 13, DE 1975

Altera a composição de classes da categoria funcional de Assistente Legislativo do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo de que trata a Resolução nº 18, de 1973, e dá outras providências.

Art. 1º As classes integrantes da categoria funcional de Assistente de Plenários, código SF-AL-012, do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, são distribuídas pelas escadas de níveis de que trata o art. 2º da Resolução nº 18, de 1973, na forma do Anexo.

Art. 2º O nível 4 da escala a que se refere o artigo anterior é acrescido, in fine, das seguintes expressões: “III) Atividade de pesquisa e assessoria legislativa de nível superior”.

Art. 3º Na aplicação do disposto nesta Resolução, serão observadas, integralmente, as normas constantes de Resolução nº 18, de 1973, que estabeleceram o Grupo-Atividades de Apoio Legislativo.

Art. 4º A Comissão Diretora redistribuirá, sem aumento, a lotação ideal da categoria de Assistente Legislativo, tendo em vista a nova estrutura estabelecida pela presente Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sendo Federal, em 20 de maio de 1975. — José Magalhães Pinto, Presidente.

ANEXO

Quadro de Pessoal — Parte Permanente

CARGOS EFETIVOS

Grupo-Atividades de Apoio Legislativo

CÓDIGO: SF-AL-014

Nível	CATEGORIAS FUNCIONAIS	
	Assistente de Plenários	SF-AL-014
8	—	—
7	—	—
6	—	—
5	—	—

ANEXO

(art. 1º da Resolução nº 38, de 1978)

TABELA DE REESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO VINCULADOS AO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES, NOS TERMOS DAS LEIS N.º 5.900, DE 1973, E 6.323, DE 1976

Código: SF-DAS-100

CATEGORIAS

Número de Cargos	Direção Superior	Código SF-DAS-101	Número de Cargos	Assessoramento Superior	Código SF-DAS-102
GABINETE DO PRESIDENTE					
1	Chefe do Gabinete do Presidente	SF-DAS-101-4			
SECRETARIA-GERAL DA MESA					
1	Secretário-Geral da Mesa	SF-DAS-101-6	1	CONSULTOR JURÍDICO *	
1	Dir. da Subsecretaria de Coordenação Legislativa	SF-DAS-101-4		Consultor Jurídico *	SF-DAS-102-4
1	Dir. da Subsecretaria de Expediente	SF-DAS-101-3	17	Assessor Legislativo (efetivo, extinto quando vagar)	SF-DAS-102-3
ASSESSORIA					
1	Dir. da Assessoria	SF-DAS-101-5	20	Assessor Legislativo (em comissão)	SF-DAS-102-3
1	Dir. da Subsecretaria Técnica e Jurídica	SF-DAS-101-4	1	Assistente do Secretário-Geral da Mesa (extinto quando vagar)	SF-DAS-102-3
1	Dir. da Subsecretaria do Orçamento	SF-DAS-101-4			

* Ver Resolução nº 107/76, art. 1º e 4º

Número de Cargos	Direção Superior	Código SF-DAS-101	Número de Cargos	Assessoramento Superior	Código SF-DAS-102
SECRETARIA DE DIVULGAÇÃO E DE RELAÇÕES PÚBLICAS					
1	Dir. da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas	SF-DAS-101-5			
1	Dir. da Subsecretaria de Divulgação	SF-DAS-101-3			
1	Dir. da Subsecretaria de Relações Públicas	SF-DAS-101-3			
DIRETORIA-GERAL					
1	Dir. Geral (a ser provido em comissão quando vagar)	SF-DAS-101-6	1	Auditor	SF-DAS-102-3
1	Vice-Diretor-Geral Legislativo (extinto quando vagar)	SF-DAS-101-5			
1	Vice-Diretor-Geral Administrativo (extinto quando vagar)	SF-DAS-101-5			
11	Dir. (efetivos, extintos quando vagarem)	SF-DAS-101-4			
1	Dir. da Subsecretaria de Edições Técnicas	SF-DAS-101-4			
1	Dir. da Subsecretaria de Serviços Gerais	SF-DAS-101-3			
1	Dir. da Subsecretaria de Assistência Médica e Social	SF-DAS-101-3			
1	Dir. da Subsecretaria Técnica de Operações e Manutenção Elétrônica	SF-DAS-101-3			
SECRETARIA ADMINISTRATIVA					
1	Dir. da Secretaria Administrativa	SF-DAS-101-5			
1	Dir. da Subsecretaria Financeira	SF-DAS-101-4			
1	Dir. da Subsecretaria de Pessoal	SF-DAS-101-4			
1	Dir. da Subsecretaria de Patrimônio	SF-DAS-101-4			
1	Dir. da Subsecretaria de Arquivo	SF-DAS-101-4			
1	Dir. da Subsecretaria de Anais	SF-DAS-101-4			
1	Dir. da Subsecretaria de Serviços Especiais	SF-DAS-101-4			
SECRETARIA LEGISLATIVA					
1	Dir. da Secretaria Legislativa	SF-DAS-101-5			
1	Dir. da Subsecretaria de Comissões	SF-DAS-101-4			
1	Dir. da Subsecretaria de Taquigrafia	SF-DAS-101-4			
1	Dir. da Subsecretaria de Ata	SF-DAS-101-4			
SECRETARIA DE INFORMAÇÃO					
1	Dir. da Secretaria de Informação	SF-DAS-101-5			
1	Dir. da Subsecretaria de Bibliotecas	SF-DAS-101-3			
1	Dir. da Subsecretaria de Análise	SF-DAS-101-4			
REPRESENTAÇÃO DO SENADO FEDERAL NA GUANABARA					
1	Dir. da Representação	SF-DAS-101-4			

DCN (Seção II) de 22-6-76.

RESOLUÇÃO N.º 30, DE 1979

Revoga o art. 6º da Resolução nº 17, de 1973, cria funções gratificadas de "Oficial de Gabinete", e dá outras providências.

Art. 1º É revogado o art. 6º da Resolução nº 17, de 1973.

Art. 2º São criadas, no Anexo II — Quadro de Pessoal do Senado Federal, item II — Funções Gratificadas — do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 38, de 1972, 9 (nove) funções gratificadas, símbolo FG-3, de "Oficial de Gabinete", com destinação aos Gabinetes dos membros da Comissão Diretora e aos Gabinetes dos Líderes da ARENA e do MDB.

Art. 3º A Subsecretaria de Pessoal adotará as providências cabíveis à compatibilização do disposto na presente resolução com o Regulamento Administrativo do Senado Federal, mediante sua repuberação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 28 de junho de 1979. — Luiz Viana, Presidente.

DCN-II, 29-6-79.

RESOLUÇÃO N.º 61, DE 1980

Cria a Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Legislativa, mediante transformação, e dá outras providências.

Art. 1º É criada, no Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, a Categoria Funcional — Inspetor de Segurança Legislativa, Código SF-AL-016, integrada de 2 (duas) Classes, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º O art. 210 da Seção I do Capítulo II, Título III do Livro I do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 38, de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 210. Ao Inspetor de Segurança Legislativa incumbe a supervisão, a coordenação e a execução dos trabalhos de policiamento, diurno e noturno, das dependências do Senado Federal; de segurança das autoridades do Senado Federal e das personalidades brasileiras e estrangeiras, na área de jurisdição do policiamento do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas."

Art. 3º O art. 212 da Seção I, Capítulo II, Título III do Livro I do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 38, de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 212. Ao Agente de Segurança Legislativa incumbe o policiamento, diurno e noturno, de todas as dependências dos próprios do Senado Federal; a fiscalização da entrada e saída de pessoas; a assistência às autoridades do Senado Federal na realização de inquéritos ou investigações policiais; o trabalho de segurança das personalidades brasileiras e estrangeiras, na área de jurisdição do policiamento do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas."

Art. 4º A Classe Única da Categoria Funcional — Inspetor de Segurança Legislativa será provida mediante transformação dos cargos de Agente de Segurança Legislativa, Classe Especial, que estiverem efetivamente no exercício de suas funções à época em que passar a vigorar a presente Resolução.

§ 1º Os atuais Agentes de Segurança Legislativa, Classe Especial, que estiverem afastados de suas funções deverão a elas retornar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de publicação da presente Resolução, para fazerem jus aos benefícios por elas concedidos.

§ 2º A lotação da Categoria Funcional — Inspetor de Segurança Legislativa será dada pelo número de Agentes de Segurança Legislativa, Classe Especial, que a elas forem admitidos de acordo com o disposto neste artigo, por Ato da Comissão Diretora, que escalonará os servidores pelas Referências, conforme o tempo no Serviço de Segurança, na Classe, no serviço público federal e no serviço público.

Art. 5º A admissão à Classe Especial da Categoria Funcional — Inspetor de Segurança Legislativa, far-se-á mediante progressão funcional dos ocupantes da Classe Única, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º A partir do primeiro provimento e lotação, o ingresso na Categoria Funcional — Inspetor de Segurança Legislativa será feito mediante progressão funcional dos ocupantes dos cargos de Agente de Segurança Legislativa, Classe Especial, possuidores de diploma de Bacharel em Direito.

Art. 7º Os Agentes de Segurança Legislativa, Classes "D", "C", "B" e "A", relativamente à progressão funcional e au-

mento por mérito, aplicar-se-ão as normas legais disciplinadoras da matéria.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 28 de junho de 1980. — Senador Luiz Viana, Presidente.

ANEXO

GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	REFERÊNCIAS
Apoio Legislativo (SF-AL-010)	Inspetor de Segurança Legislativa	SF-AL-016	Classe Especial de 49 a 51 Classe Única de 44 a 48

DCN II 28.06.80

RESOLUÇÃO N.º 130, DE 1980

Cria empregos de Assessor Técnico, aprova critérios para a sua admissão e dá outras providências.

Art. 1º São criados, no Senado Federal, 67 (sessenta e sete) empregos de Assessor Técnico, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e de acordo com as disposições da presente resolução.

§ 1º Serão admitidos, a partir de 1º de março de 1981, 67 (sessenta e sete) Assessores Técnicos, lotados e com exercício nos gabinetes dos Senadores.

§ 2º Ao Assessor Técnico, indicado pelo Senador e contratado após o preenchimento dos requisitos mínimos constantes do anexo I desta resolução, cabe a execução de tarefas de assessoramento que lhe forem atribuídas pelo titular proponente, dentro do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sendo de 8 (oito) horas a jornada diária, e com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3.

Art. 2º Ao final da legislatura, o ocupante do emprego de Assessor Técnico será dispensado se o parlamentar que o indicou não houver sido reeleito, salvo se mantida a indicação de seu nome por qualquer dos novos Senadores.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se igualmente em caso de renúncia, perda de mandato ou morte do Senador.

§ 2º O suplente que, em caráter provisório, exercer o mandato de Senador será assistido pelo Assessor do titular da cadeira, não podendo substituí-lo por outro.

§ 3º Ao suplente em exercício, na data desta resolução, caberá indicar Assessor Técnico que poderá ser ou não conservado pelo titular da cadeira, quando a reassumir.

Art. 3º O ocupante do emprego de Assessor Técnico, além das hipóteses previstas no artigo anterior, poderá ter seu contrato rescindido a qualquer momento, se assim convier ao Senador junto ao qual servir, e que encaminhará ao Presidente a respectiva solicitação.

Parágrafo único. O ocupante do emprego de Assessor Técnico poderá ter igualmente seu contrato rescindido por proposta da administração, se incidir em falta grave ou outro motivo justificável da rescisão, não se lhe aplicando o disposto no art. 4º da Lei nº 5.975, de 1973.

Art. 4º São aprovados os critérios e requisitos mínimos para a contratação de Assessor Técnico, constantes do anexo I desta resolução.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 14 de novembro de 1980. — Luiz Viana, Presidente.

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO DE ASSESSORES DE SENADOR

1 — Indicação dos candidatos

1.1 — O Senador recrutará e indicará ao Primeiro-Secretário o candidato ao emprego de Assessor Técnico.

1.2 — O Primeiro-Secretário, antes de aprovar a indicação, encaminhará o candidato à Comissão de Avaliação para que examine o preenchimento dos requisitos mínimos de admissão e certifique a habilitação do candidato.

1.3 — Certificado pela Comissão de Avaliação o preenchimento dos requisitos mínimos, o Primeiro-Secretário submeterá o nome do candidato ao Presidente do Senado Federal para aprovação.

1.4 - Não sendo preenchidos os requisitos mínimos, o Primeiro-Secretário solicitará ao Senador proponente que indique outro candidato.

2 - Requisitos mínimos de admissão

2.1 - O candidato deverá demonstrar maturidade pessoal e capacidade profissional para o exercício do emprego, que serão aferidos pelo preenchimento dos seguintes requisitos mínimos:

2.1.1 - idade mínima de 25 anos;

2.1.2 - formação de nível superior, comprovada mediante diploma de conclusão de curso de graduação, de licenciatura plena, expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido de ensino superior em qualquer das áreas científicas e técnicas da competência das comissões técnicas do Senado Federal;

2.1.3 - experiência profissional pertinente à área do curso de graduação do candidato, de no mínimo 5 (cinco) anos, demonstrada pelo exercício de atividades em cada um dos seguintes campos:

2.1.3.1 - exercício de funções de:

a) assessoramento ou consultoria superior;

b) direção de órgão ou empresa ou de suas respectivas unidades a nível departamental ou divisional; ou

c) docência universitária;

2.1.3.2 - produção técnico-científica própria, representada por:

a) artigos ou livros publicados;

b) elaboração de projetos técnicos aprovados e executados sob a sua responsabilidade;

c) elaboração de estudos e pareceres técnicos utilizados para fundamentação de decisões ou aprovação de atos administrativos de autoridade ou órgãos;

d) elaboração de parecer jurídico aprovado por autenticidade competente ou exercício de atividade forense, como parte em processos.

2.2 - O candidato deverá comprovar perante a Comissão de Avaliação o preenchimento dos requisitos mínimos referidos nos subitens 2.1.1 a 2.1.3;

2.3 - o candidato deverá apresentar os documentos legais exigidos pela administração e submeter-se aos exames de saúde física e mental.

2.4 - na aferição da experiência profissional serão observadas as seguintes regras:

2.4.1 - até 3 (três) anos do total de 5 (cinco) anos de experiência profissional, fixado no subitem 2.1.3, poderão ser substituídos por cursos de pós-graduação, nas seguintes proporções:

a) curso de doutorado, equivalente a 3 (três) anos de experiência profissional;

b) curso de mestrado, equivalente a 2 (dois) anos de experiência;

c) curso de especialização, a nível de pós-graduação, equivalente a 1 (um) ano de experiência.

2.4.2 - Em nenhum hipótese será admitido candidato com experiência profissional inferior a 5 (cinco) anos, relativamente aos campos definidos nos itens 2.1.3.1 e 2.1.3.2.

DCN-II, 15-11-80.

RESOLUÇÃO N° 100, DE 1982

Transforma a Categoria Funcional de Motorista Oficial em Categoria Funcional de Agente de Transporte Legislativo, e dá outras providências.

Art. 1º A Categoria Funcional de Motorista Oficial, do Grupo - Serviço de Transporte Oficial e Portaria - do Quadro Permanente do Senado Federal, a que se refere o art. 21 da Resolução nº 18, de 1973, é transformada na Categoria Funcional de Agente de Transporte Legislativo, do Grupo - Serviço de Transporte Oficial e Portaria - do Quadro Permanente do Senado Federal, sem alteração do total de cargos.

Parágrafo único. Os servidores pertencentes à Categoria Funcional diversa da Motorista Oficial que, na data desta Resolução estiverem exercendo as funções de Motorista, serão aprovados na Categoria Funcional de Agente de Transporte Legislativo, após serem submetidos e aprovados em provas de seleção interna, dentro de 60 (sessenta) dias, obedecidos os critérios até então utilizados para o ingresso na Categoria Funcional de Motorista, realizadas nos termos da Resolução nº 146, de 1980, existentes ou pertencentes à Categoria Funcional mais elevada.

Art. 2º A Categoria Funcional de Agente de Transporte Legislativo é integrada pelas seguintes Classes e Referências:

Classe "Especial"	Classe "D"	Classe "C"	Classe "B"	Classe "A"
Ref. NM-35	Ref. NM-33	Ref. NM-27	Ref. NM-23	Ref. NM-18
Ref. NM-34	Ref. NM-32	Ref. NM-28	Ref. NM-22	Ref. NM-17
	Ref. NM-31	Ref. NM-25	Ref. NM-21	Ref. NM-16
	Ref. NM-30	Ref. NM-24	Ref. NM-20	Ref. NM-15
	Ref. NM-29	Ref. NM-19	Ref. NM-18	Ref. NM-14
	Ref. NM-28			

Art. 3º O ingresso na Categoria Funcional de Agente de Transporte Legislativo dar-se-á na Classe Inicial, "A", Ref. NM-14, mediante prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, satisfazidas as demais disposições regulamentares relativas à espécie.

Art. 4º Os atuais integrantes da Categoria Funcional de Motorista Oficial ficam isentos das exigências a que se refere o artigo anterior e serão distribuídos pelas diversas Classes da Categoria Funcional de Agente de Transporte Legislativo, nos limites da seguinte lotação, resultante da incidência dos percentuais indicados sobre o total de integrantes da Categoria transformada:

10% na Classe "Especial"

15% na Classe "D"

20% na Classe "C"

25% na Classe "B"

30% na Classe "A"

§ 1º A distribuição a que se refere este artigo far-se-á Classe por Classe, a partir da nível mais elevado, obedecidos sucessivamente os seguintes critérios:

I - antiguidade na classe;

II - antiguidade no Senado Federal;

III - antiguidade no Serviço Público Federal;

IV - antiguidade no Serviço Público;

V - o mais idoso;

VI - o de maior prole.

§ 2º Em qualquer hipótese, o servidor terá, na nova Categoria Funcional, a Referência inicial da Classe em que for posicionado; no caso desse Referência ser de valor inferior à da Classe de origem, ser-lhe-á atribuída, dentro da mesma classe, referência de valor imediatamente superior à em que estava posicionado.

Art. 5º As especificações de Classes da Categoria Funcional de Agente de Transporte Legislativo serão estabelecidas mediante Ato da Comissão Diretora do Senado Federal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Resolução.

Art. 6º A Comissão Diretora providenciará a adaptação do Quadro de Pessoal CLT ao estabelecido nesta Resolução, mediante Ato próprio.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 2 de dezembro de 1982. — Senador *Jarbas Passarinho*, Presidente.

DCN-II, 3-12-82.

RESOLUÇÃO N° 344, DE 1983

Cria a Categoria Funcional de Adjunto Legislativo, e dá outras providências.

Art. 1º É criada, no Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, Código SF-NS-017, a Categoria Funcional de Adjunto Legislativo, intermediária entre a de Assistente Legislativo e a de Técnico Legislativo.

Parágrafo único. Aos ocupantes da Categoria Funcional de que trata este artigo são inerentes atividades de nível superior, envolvendo a elaboração de estudos preliminares, devidamente fundamentados, para instrução de matérias legislativas e administrativas, seus aspectos técnicos e legais; orientação e execução qualificada de tarefas relacionadas com a manutenção dos diversos bancos de dados que compõem o Sistema de Informações do Senado Federal, atender às solicitações de pesquisas, operando os equipamentos utilizados no processo de automatização de dados.

Art. 2º Os valores das referências de vencimentos constantes do anexo que acompanha esta Resolução são os fixados para as correspon-

dentes Referências da escala de Nível Superior (NS) constantes do anexo II da Lei nº 6.908, de 21 de maio de 1981, com os reajustes posteriores.

Art. 3º A Classe Unica da Categoria de Adjunto Legislativo será provida mediante a transformação dos cargos de Assistente Legislativo e dos cargos ocupados pelos servidores aproveitados nos termos do § 3º deste artigo, dispensada, no primeiro provimento, a exigência da escolaridade superior.

§ 1º A lotação da Categoria Funcional de Adjunto Legislativo será dada pelo número de Assistentes Legislativos e dos servidores de que trata o § 3º deste artigo, que a elas forem admitidos por Ato da Comissão Diretora, que os escalonará nas referências da Classe Unica, de cima para baixo, obedecidos os percentuais de 15%, 20%, 25% e 40% do total obtido com a aplicação do disposto neste parágrafo.

§ 2º No escalonamento de que trata o parágrafo anterior, terá precedência na classificação, sucessivamente, o servidor que:

a) tiver ingressado na Categoria através de aprovação em concurso interno;

b) tiver maior tempo na Categoria;

c) tiver maior tempo de serviço no Senado Federal;

d) possuir melhor escolaridade registrada nos assentamentos funcionais na data desta Resolução; e

e) for incluído nos termos do § 3º deste artigo.

§ 3º O disposto nesta Resolução se aplica aos servidores de outras categorias aprovados em concursos internos realizados nos anos de 1981, 1982 e 1983, para a Categoria Funcional de Assistente Legislativo, e que não tenham sido classificados para promoção por insuficiência de vagas.

Art. 4º O preenchimento da Classe Especial far-se-á nos termos da legislação específica, observando o limite de 30% dos ocupantes da Classe Unica.

Art. 5º Após o primeiro provimento e lotação, o ingresso na Categoria Funcional de Adjunto Legislativo obedecerá às normas e critérios seletivos contidos na Resolução nº 146, de 1980.

Art. 6º Esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 10 de outubro de 1983. — *Nilo Coelho*, Presidente.

DCN-II, 11-10-83.

ANEXO — (Art. 2º)

Grupo	Categoria Funcional	Código	Referência
Atividade de Apoio Legislativo	Adjunto Legislativo	SF-AL-NS-017	Classe Especial = NS-18 a 19
			Classe Unica = NS-14 a 17

Fago saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, e eu, Lomanto Júnior, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 74, DE 1984

Reestrutura e extingue Grupos do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.

Art. 1º É reestruturado o Grupo-Atividades de Apoio Legislativo do Quadro Permanente do Senado Federal, designado pelo Código SF-AL-010, compreendendo as Categorias Funcionais a seguir identificadas, distribuídas as respectivas Classes pela escala de referências na forma do Anexo I desta Resolução:

Código SF-AL-011 — Técnico Legislativo

Código SF-AL-012 — Taquígrafo Legislativo

Código SF-AL-013 — Inspetor de Segurança Legislativa

Código SF-AL-014 — Agente de Segurança Legislativa

Código SF-AL-015 — Assistente Legislativo

Código SF-AL-016 — Agente de Serviços Legislativos

Código SF-AL-017 — Agente de Transporte Legislativo

Art. 2º São requisitos para ingresso nas Classes Iniciais das Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, além dos estabelecidos nas instruções reguladoras dos concursos, os seguintes:

I — para as Categorias Funcionais de Técnico Legislativo e Taquígrafo Legislativo, diploma ou certificado de conclusão de curso superior ou habilitação legal equivalente correlacionados com as atribuições da Categoria Funcional;

II — para a Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Legislativa, diploma ou certificado de conclusão de curso superior de Bacharel em Direito;

III — para as Categorias Funcionais de Agente de Segurança Legislativa e de Agente de Transporte Legislativo, certificado de conclusão de curso de 1º Grau ou de nível equivalente;

IV — para Categoria Funcional de Assistente Legislativo, certificado de conclusão de curso de 2º Grau ou de nível equivalente;

V — para a Categoria Funcional de Agente de Serviços Legislativos, observadas as respectivas especificações de Classes, a serem estabelecidas em Ato da Comissão Diretora, certificado de conclusão de curso de 1º Grau, ou de nível equivalente.

Parágrafo único. É requisito para ingresso na Classe "C" da Categoria Funcional — Técnico Legislativo, por progressão funcional, possuir o servidor diploma de nível superior.

Art. 3º Os ocupantes de cargos integrantes das Categorias Funcionais do Grupo a que se refere esta Resolução ficam sujeitos ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, ressalvadas as atividades técnicas ou especializadas que tenham cargas horárias estabelecidas em regulamentação específica.

Art. 4º Integram as Categorias Funcionais de que trata o art. 1º desta Resolução, os cargos especificados no Anexo II, cujos ocupantes serão incluídos na Categoria Funcional própria, mediante Ato da Comissão Diretora.

Parágrafo único. Os cargos vagos, remanescentes de situações anteriores a esta Resolução, não comprometidos com progressão ou ascensão funcional, serão distribuídos mediante Ato da Comissão Diretora, nas Categorias Funcionais indicadas no Art. 1º desta Resolução.

Art. 5º Para provimento, por meio de concurso público, ascensão ou progressão funcional, de cargos cujos ocupantes, em decorrência das especificações de classes, venham a desempenhar atividades próprias de profissões regulamentadas, será exigida a correspondente habilitação profissional, técnica ou especializada.

Art. 6º São movimentados para a última referência das respectivas classes especiais, os ocupantes destas, e, para a referência inicial da classe imediatamente superior à em que se encontram, os integrantes das demais classes, das Categorias Funcionais do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica nos beneficiados pelos Atos nº 34, 35, 36 e 39, de 1983, da Comissão Diretora.

Art. 7º Estendem-se nos inativos do Senado Federal os efeitos decorrentes da reestruturação de que trata esta Resolução.

Art. 8º São extintos os Grupos-Outras Atividades de Nível Médio, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato e as Categorias Funcionais de Assistente de Plenários e de Adjunto Legislativo do Quadro Permanente do Senado Federal, cujos ocupantes passarão a integrar categorias funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, nas condições do Anexo II.

Art. 9º A Comissão Diretora, mediante Ato, expedirá as normas complementares à implantação do disposto nesta Resolução, baixando as especificações de Classes previstas no item V do Art. 2º, desta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 23 de novembro de 1984. — Senador Lomanto Júnior, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

ANEXO I
(art. 1º, Resolução nº)
SENADO FEDERAL
Grupo-Atividade de Apoio Legislativo
CÓDIGO — SF — AL — 010

Categorias Funcionais	Código/Classes	Referências
Técnico Legislativo	SF-AL-011/"Especial"	NS-23, 24 e 25
Técnico Legislativo	SF-AL-011/"C"	NS-20, 21 e 22
Técnico Legislativo	SF-AL-011/"B"	NS-17, 18 e 19
Técnico Legislativo	SF-AL-011/"A"	NS-14, 15 e 16
Taquiígrafo Legislativo	SF-AL-012/"Especial"	NS-23, 24 e 25
Taquiígrafo Legislativo	SF-AL-012/"C"	NS-20, 21 e 22
Taquiígrafo Legislativo	SF-AL-012/"B"	NS-17, 18 e 19
Taquiígrafo Legislativo	SF-AL-012/"A"	NS-14, 15 e 16
Inspector de Segurança Legislativa	SF-AL-013/"Especial"	NS-20 e 21
Inspector de Segurança Legislativa	SF-AL-013/"B"	NS-17, 18 e 19
Inspector de Segurança Legislativa	SF-AL-013/"A"	NS-14, 15 e 16
Agente de Segurança Legislativa	SF-AL-014/"Especial"	NM-34 e 35
Agente de Segurança Legislativa	SF-AL-014/"C"	NM-30 a 33
Agente de Segurança Legislativa	SF-AL-014/"B"	NM-26 a 29
Agente de Segurança Legislativa	SF-AL-014/"A"	NM-21 a 25
Assistente Legislativo	SF-AL-015/"Especial"	NM-34 a 35
Assistente Legislativo	SF-AL-015/"C"	NM-31 a 33
Assistente Legislativo	SF-AL-015/"B"	NM-28 a 30
Assistente Legislativo	SF-AL-015/"A"	NM-24 a 27
Agente de Serviços Legislativos	SF-AL-016/"Especial"	NM-34 e 35
Agente de Serviços Legislativos	SF-AL-016/"C"	NM-30 a 33
Agente de Serviços Legislativos	SF-AL-016/"B"	NM-26 a 29
Agente de Serviços Legislativos	SF-AL-016/"A"	NM-21 a 25
Agente de Transporte Legislativo	SF-AL-017/"Especial"	NM-34 e 35
Agente de Transporte Legislativo	SF-AL-017/"C"	NM-30 a 33
Agente de Transporte Legislativo	SF-AL-017/"B"	NM-26 a 29
Agente de Transporte Legislativo	SF-AL-017/"A"	NM-21 a 25

ANEXO II
(Art. 4º, Resolução nº)
SENADO FEDERAL
Grupo-Atividades de Apoio Legislativo

I — Categoria de TÉCNICO LEGISLATIVO

Nas Classes "Especial" e "C".

Os atuais ocupantes de cargos de Técnico Legislativo

— Nas Classes "B" e "A"

Os atuais ocupantes de cargos de Adjunto Legislativo

II — Categoria de TAQUIÍGRAFO LEGISLATIVO

— Nas Classes "Especial" e "C".

Os atuais ocupantes de cargos de Taquiígrafo Legislativo.

III — Categoria de INSPECTOR DE SEGURANÇA LEGISLATIVA

Nas Classes "Especial" e "B".

Os atuais ocupantes de cargos de Inspetor de Segurança Legislativa

IV — Categoria de AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVA

Nas classes "Especial", "C", "B" e "A".

Os atuais ocupantes de cargos de Agente de Segurança Legislativa

V — Categoria de ASSISTENTE LEGISLATIVO

— Nas Classes "Especial", "C", "B" e "A".

Os atuais ocupantes de cargos de Assistente Legislativo, de Agente Administrativo e Datilógrafo.

VI — Nas Classes "Especial", "C", "B" e "A".

VI — Categoria de AGENTE DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

Os atuais ocupantes de cargos de Assistente de Plenários, Agente de Portaria, Auxiliar de Enfermagem, Telefonista, Agente de Telecomunicações e Elétricidade, Técnico de Eletrônica e Telecomunicações, Agente de Telecomunicações e Elétronica, Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia, Artífice de Elétricidade e Comunicação, Artífice de Carpintaria e Marcenaria e Artífice de Mecânica.

VII — Categoria de AGENTE DE TRANSPORTE LEGISLATIVO

— Nas Classes "Especial", "C", "B" e "A".

Os atuais ocupantes de cargos de Agente de Transporte Legislativo

DCN II 24.11.84

LEI NO 7.163, de 07 de dezembro de 1983.
Dispõe sobre a progressão funcional a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Fecho saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Para efeito da progressão funcional a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, o correspondente regulamento disciplinará a mudança do servidor de uma para outra classe, com o respectivo cargo ou emprego.

Art. 2º — O parágrafo único do art. 7º do Decreto-Lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º —

Parágrafo Único — As referências que ultrapassarem o valor de vencimento ou salário, estabelecido para a classe final ou única de cada Categoria Funcional, corresponderão à Classe Especial.

Art. 3º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 07 de dezembro de 1983.
1029 da Independência e 959 da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Ibrahim Abi-Ackel

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 150, DE 1985

APROVA O REGULAMENTO DE PESSOAL DO SENADO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - É aprovado o Regulamento de Pessoal do Senado Federal, publicado em anexo.

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, principalmente os artigos 1º a 5º, 226, 227, 229, 231 a 239, 241 a 498, 510, 511, 515, 516, 528 a 532, 534 a 547, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, e alterações posteriores.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em

TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regulamento trata do regime jurídico dos servidores do Senado Federal.

Art. 2º - Para os fins deste Regulamento:

I - servidor é a pessoa legalmente investida em cargo ou emprego público da administração própria do Senado Federal;

II - cargo é o conjunto de atribuições, criado por lei, com denominação própria, em número certo, com padrão ou símbolo de retribuição específico, atendido mediante pagamento à conta dos recursos financeiros alocados ao Senado Federal;

III - emprego é o conjunto de atribuições, com de denominação própria, em número certo e padrão ou símbolo de retribuição específico, atendido mediante pagamento à conta de recursos financeiros alocados ao Senado Federal;

IV - classe é o conjunto de cargos ou empregos da mesma natureza e grau de responsabilidade;

V - Categoria Funcional é o conjunto de atividades organizadas em classes e identificadas pela natureza e pelonível de conhecimento para o seu desempenho;

VI - Grupo de Atividades é o conjunto de Categorias Funcionais dispostas de acordo com as correlações e afinidades das respectivas atribuições, com a natureza do trabalho ou com o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições.

Art. 3º - Compete privativamente à Comissão Diretora, pela maioria dos seus membros, propor projetos de Lei e de resolução que visem respectivamente, a criação ou a extinção, de cargos e empregos do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Art. 4º - É vedada, a qualquer título, a nomeação ou admissão de servidores que não seja para provimento de cargos ou empregos integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Art. 5º - Os cargos e empregos da administração do Senado Federal são acessíveis a todos os brasileiros, observadas as condições estabelecidas em Lei e neste Regulamento.

Art. 6º - Os vencimentos e salários dos cargos e empregos referidos no artigo anterior obedecerão a padrões ou símbolos fixados em lei.

Art. 7º - É vedada a prestação de serviços gratuitos.

Art. 8º - Os cargos e empregos são:

I - de provimento em caráter permanente;

II - de provimento em comissão.

§ 1º - Os cargos e empregos permanentes são integrados em classes e estas em Categorias Funcionais, que constituem Grupos de Atividades, na forma do Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Senado Federal.

§ 2º - Serão correlatas aos integrantes de uma Categoria Funcional todas as atribuições a ela inerentes, independentemente da classe a que pertençam, variando, apenas, quanto ao grau de responsabilidade que será dispensado.

§ 3º - É expressamente proibido o desvio funcional, ainda que por necessidade do serviço.

Art. 9º - Os cargos de provimento em comissão, serão preenchidos mediante livre escolha dentre os servidores titulares de cargos ou empregos permanentes, que possuam as qualificações necessárias para o seu exercício.

Art. 10 - O Quadro de Pessoal do Senado Federal é integrado da Parte Permanente, comportando cargos e empregos permanentes e da Parte Suplementar, cujos cargos e empregos serão extintos quando vagarem.

TÍTULO II
DO PROVIMENTO E DA VACÂNCIA
CAPÍTULO I
DO PROVIMENTO

Art. 11 - Os cargos e empregos que integram o Quadro de Pessoal do Senado Federal, serão providos na forma deste artigo:

§ 1º - Os cargos serão providos mediante:

- I - nomeação;
- II - transferência;
- III - reintegração;
- IV - readmissão;
- V - reversão;
- VI - readaptação;
- VII - aproveitamento;
- VIII - ascensão funcional;
- IX - progressão especial.

§ 2º - Os empregos serão preenchidos, mediante:

- I - admissão;
- II - transferência;
- III - readmissão;
- IV - readaptação;
- V - ascensão funcional;
- VI - progressão especial.

SEÇÃO I
DA NOMEAÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 12 - A nomeação será feita:

- I - em caráter permanente, quando se tratar de cargo de classe inicial, de Categoria Funcional integrante da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal do Senado Federal;
- II - em comissão, quando se tratar de cargo, a ser assim provido, na forma indicada neste Regulamento.

Art. 13 - A admissão ocorrerá:

- I - em caráter permanente, quando se tratar de emprego de classe inicial de Categoria Funcional integrante da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal do Senado Federal;
- II - em caráter temporário, quando se tratar de emprego de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Art. 14 - A primeira investidura em cargo ou emprego permanente, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único - Prescinde de concurso público a admissão para o emprego de Assessor Técnico.

Art. 15 - A nomeação e a admissão para cargo ou emprego cujo provimento depende de concurso público, obedecerão a ordem de classificação dos habilitados.

Parágrafo Único - Quando da nomeação ou da contratação, serão exigidos dos candidatos habilitados os documentos ne-

cessários a seus assentamentos individuais, inclusive cópia da última declaração de bens apresentada à Secretaria da Receita Federal, do Ministério da Fazenda.

Art. 16 - Será tornada sem efeito a nomeação se a pessoa não se verificar no prazo estabelecido ou se o nomeado for julgado incapaz em inspeção médica.

Parágrafo Único - Adotar-se-á o disposto neste artigo, no caso de admissão para empregos do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Art. 17 - A nomeação para cargos de provimento em comissão deverá recair em servidores integrantes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Senado Federal, que possuam as qualificações necessárias para o seu exercício.

Art. 18 - A nomeação ou admissão para cargo ou emprego integrante da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Senado Federal far-se-á por Ato do Presidente do Senado Federal, mediante prévia autorização da Comissão Diretora, do qual constará, obrigatoriamente, o nome do admitido ou nomeado, o tipo de seleção a que se submeteu, o cargo ou emprego que irá ocupar com a indicação do motivo de sua vacância, bem como a declaração de existência de recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes.

SUBSEÇÃO I
DOS CONCURSOS

Art. 19 - Cumprirá à Comissão Diretora designar as Comissões Examinadoras dos concursos, aprovar as respectivas instruções e homologar a classificação dos candidatos aprovados.

Parágrafo Único - As datas das provas serão comunicadas pela Comissão Examinadora, divulgado o início das mesmas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização.

Art. 20 - Das instruções reguladoras dos concursos constarão, obrigatoriamente:

- I - as matérias e seus referidos programas;
- II - a natureza e especialização dos títulos exigidos;
- III - as provas eliminatórias;
- IV - os graus mínimos de habilitação em cada prova, ou em cada título e no conjunto;
- V - os requisitos para a inscrição, inclusive os limites de idade;
- VI - o prazo de validade dos concursos;
- VII - o prazo para reclamação, perante a Comissão Examinadora, em seguida ao resultado de cada prova;
- VIII - os prazos para decisão da Comissão Examinadora.

Art. 21 - A Comissão Diretora, tendo em vista o interesse da Administração, poderá firmar convênio com instituições públicas ou privadas, com o fim de realizar concursos.

Art. 22 - Independendo de limite de idade a inscrição, em concurso, de ocupante de cargo ou emprego público.

SUBSEÇÃO II
DA POSSE

Art. 23 - Posse é a investidura em cargo de provimento efetivo ou de provimento em comissão.

§ 1º - Não haverá posse nos casos de progressão funcional, ascensão funcional, reintegração, transferência, aproveitamento, reversão e readaptação.

§ 2º - Só poderá ser empossado quem satisfizer os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro;
- II - ter completado 18 anos de idade;
- III - estar no gozo dos direitos políticos;

Art. 28 - Ao responsável pelo órgão para o qual for designado o servidor compete dar-lhe exercício.

Art. 29 - O exercício do cargo ou emprego terá início no prazo de 30 (trinta) dias, contados:

- I - da data da publicação oficial do ato, no caso de reintegração, aproveitamento, reversão e admissão;
- II - da data da posse, nos demais casos.

Art. 30 - Preso preventivamente, pronunciado por crime comum ou denunciado por crime funcional ou, ainda, condenado por crime inafiançável, em processo em que não haja pronúncia, o servidor será afastado do exercício, até decisão final passada em julgado.

Art. 31 - Será considerado de efetivo exercício o afastamento do servidor em virtude de:

- I - férias;
- II - casamento;
- III - luto;
- IV - convocação para o serviço militar;
- V - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VI - licença especial;
- VII - licença à servidora gestante;
- VIII - acidente em serviço ou doença profissional;
- IX - missão ou estudo no País ou no exterior, quando o afastamento houver sido autorizado pela Comissão Diretora;
- X - exercício nos serviços da União, Estado ou Distrito Federal, quando o afastamento houver sido autorizado, por prazo certo, pela Comissão Diretora;
- XI - licença por motivo de doença em pessoa da família, quando motivada por moléstia de notificação compulsória;
- XII - licença para tratamento da própria saúde;
- XIII - doença comprovada em inspeção médica, nos termos do parágrafo único do art. 91.

SEÇÃO II DA TRANSFERÊNCIA

Art. 32 - Transferência é a movimentação do servidor da Categoria Funcional em que se encontra para outra do mesmo Grupo ou não, mantido o nível de referência de vencimento ou salário.

§ 1º - Far-se-á a transferência no exclusivo interesse da Administração, condicionada à habilitação e à qualificação próprias do novo cargo ou emprego.

§ 2º - As transferências serão efetivadas, por Ato do Presidente do Senado Federal, até o último dia do mês de agosto de cada ano, em vagas apuradas, no mesmo exercício, para efeito de Progressão Especial e Ascensão Funcional, não providas por insuficiência de candidatos habilitados.

§ 3º - O interstício para transferência é de 12 (doze) meses.

SEÇÃO III DA REINTEGRAÇÃO

Art. 33 - A reintegração, que decorrerá de decisão administrativa ou judicial, é o reingresso no serviço, com ressarcimento das vantagens ligadas ao cargo.

§ 1º - Será sempre proferida em pedido de reconsideração, em recursos ou em revisão de processo; a decisão administrativa que determinar a reintegração.

§ 2º - A reintegração será feita em vaga da Categoria Funcional a que pertencia o servidor ou, se transformada, na resultante da transformação, e, se extinta, em cargo de remuneração equivalente, atendida a habilitação profissional.

§ 3º - A Subsecretaria de Administração de Pessoal providenciará, se necessário, o remanejamento de vaga para a Categoria Funcional em que ocorrer a reintegração.

§ 4º - O servidor reintegrado será submetido à inspeção médica e aposentado se julgado incapaz.

§ 5º - A reintegração será efetivada por Ato do Presidente do Senado Federal.

SEÇÃO IV DA READMISSÃO

Art. 34 - Readmissão é o reingresso, no serviço, do servidor demitido ou exonerado, sem ressarcimento de prejuízos.

§ 1º - O readmitido contará o tempo de serviço anterior.

§ 2º - A readmissão far-se-á no exclusivo interesse da Administração e dependerá de prova de capacidade, mediante inspeção médica.

§ 3º - Respeitada a habilitação profissional a readmissão far-se-á em vaga apurada, no exercício, para efeito de Progressão Especial e Ascensão Funcional, não providos por insuficiência de candidatos habilitados.

§ 4º - Far-se-á a readmissão no cargo ou emprego anteriormente ocupado ou em outro de atribuições análogas e de vencimento ou salário equivalente, por Ato do Presidente do Senado Federal.

SEÇÃO V DO APROVEITAMENTO

Art. 35 - Aproveitamento é o reingresso, no serviço, do servidor em disponibilidade.

§ 1º - Será obrigatório o aproveitamento do servidor estável em cargo de natureza e vencimento compatíveis com o anteriormente ocupado.

§ 2º - O aproveitamento dependerá de prova de capacidade, mediante inspeção médica.

§ 3º - Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência, o de maior tempo de disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço público.

§ 4º - Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade, se o servidor não tomar posse no prazo legal, salvo no caso de doença comprovada em inspeção médica.

§ 5º - Provada a incapacidade definitiva em inspeção médica, será o servidor aposentado.

§ 6º - A readmissão será efetivada por Ato do Presidente do Senado Federal.

SEÇÃO VI
DA REVERSÃO

Art. 36 - Reversão é o reingresso, no serviço público, do servidor aposentado por invalidez quando insubsistentes os motivos da aposentadoria, declarado em inspeção por junta médica.

Parágrafo Único - Para que a reversão possa efetivar-se, é necessário que o aposentado:

- I - não haja completado 60 (sessenta) anos de idade;
- II - não conte mais de 30 (trinta) anos de serviço, incluído o período de inatividade;
- III - tenha seu reingresso considerado como de interesse da Administração, a juízo da Comissão Diretora.

Art. 37 - A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no resultante de sua transformação.

Parágrafo Único - A reversão só poderá verificar-se em vaga a ser provida por Progressão Especial ou Ascensão Funcional.

Art. 38 - A reversão poderá ser processada a pedido ou "ex-officio", mediante Ato do Presidente do Senado Federal.

SEÇÃO VII
DA READAPTAÇÃO

Art. 39 - Readaptação é o reajustamento do servidor em função ou situação mais compatível com a sua capacidade física ou mental, apurada em inspeção médica.

§ 1º - A readaptação não acarretará aumento ou redução de vencimento ou salário e será feita "ex-officio" ou a requerimento do interessado, atendida a conveniência da Administração, em vaga a ser provida por Progressão Especial ou Ascensão Funcional.

§ 2º - O servidor readaptado que não se ajustar às atribuições do novo cargo ou emprego será submetido a nova inspeção médica e, se for o caso, aposentado.

§ 3º - A readaptação será efetivada por Ato do Presidente do Senado Federal.

SEÇÃO VIII
DA ASCENSÃO FUNCIONAL

SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - A Ascensão Funcional consiste na elevação do servidor da Categoria Funcional a que pertença para outra do mesmo Grupo ou não, satisfeitas as exigências relativas a critérios seletivos e grau de escolaridade exigido.

§ 1º - O servidor que obtiver a Ascensão Funcional será localizado na primeira Referência da Classe Inicial da Categoria Funcional em que for incluído, excetuado o caso previsto no § 2º deste artigo.

§ 2º - Se a Referência indicada no parágrafo anterior for inferior à que pertença o servidor, a sua localização far-se-á na Referência que, integrando a estrutura da nova Categoria, seja a superior mais próxima da em que estava localizado no momento da Ascensão.

§ 3º - Fica a Subsecretaria de Administração de Pessoal autorizada a proceder o remanejamento de vagas necessário ao atendimento do disposto no parágrafo anterior.

§ 4º - Na hipótese de a Referência de que trata o § 2º deste artigo integrar a estrutura da Classe Superior à inicial, a Ascensão somente poderá efetivar-se quando a Classe a que corresponde a Referência compreender atividade para cujo desempenho não seja exigida formação técnica especializada ou grau de escolaridade mais elevado.

Art. 41 - Observado o disposto no art. 44 poderá haver Ascensão Funcional para o provimento de vagas existentes em Categorias constituídas de cargos ou de empregos permanentes do Quadro de Pessoal do Senado Federal, de acordo com as linhas de acesso definidas nas especificações da Categoria Funcional a que concorrer.

Art. 42 - Concorrerão à Ascensão Funcional os servidores ocupantes de cargos e empregos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Senado Federal, observado o respectivo regime jurídico, não importando a Classe a que pertença.

§ 1º - Não concorrerão à Ascensão Funcional de que trata este artigo os servidores posicionados na primeira Referência da Classe Inicial ou aqueles com menos de um ano de serviço prestado ao Senado Federal.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos casos em que a localização do servidor, na primeira Referência da sua Classe, decorreu de transposição ou transformação de cargos e empregos ou, ainda, de reestruturação da Categoria a que pertença.

Art. 43 - A classificação dos habilitados à Ascensão Funcional far-se-á, pela nota obtida na seleção interna.

§ 1º - Havendo empate na seleção interna, terá preferência, sucessivamente:

- a) o que ingressou no Senado Federal mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, específico para o cargo ou emprego que ocupe ou de atividades semelhantes;
- b) o de maior tempo no Serviço no Senado Federal;
- c) o de maior tempo no Serviço PÚBLICO Federal;
- d) o de maior tempo no Serviço PÚBLICO;
- e) o mais idoso; e
- f) o de maior prole.

§ 2º - Na apuração do critério referido na letra "b" do § 1º, será considerada a data do exercício decorrente da nomeação ou admissão, sem qualquer dedução na contagem, salvo na hipótese de afastamento com perda de vencimento ou salário.

§ 3º - Será considerado exclusivamente o tempo de efetivo exercício na apuração dos critérios indicados nas letras "c" e "d" do parágrafo 1º deste artigo.

Art. 44 - Será reservada ao provimento por Ascensão Funcional metade das vagas existentes na Classe Inicial das correspondentes Categorias Funcionais.

Parágrafo Único - As vagas destinadas à Ascensão Funcional e não providas por insuficiência de candidatos habilitados serão preenchidas mediante Progressão Especial ou acumuladas para a Ascensão seguinte ou, ainda, remanejadas para a primeira Referência, da Classe Inicial, de Categoria Funcional inferior, do mesmo Grupo, para provimento por concurso público, a juízo da Comissão Diretora.

Art. 45 - Não poderá ocorrer Ascensão Funcional em clero de lotação de Categorias Funcionais.

Art. 46 - Serão aproveitadas, para efeito de Ascensão Funcional, as vagas apuradas até o último dia do mês de abril de cada ano.

Parágrafo Único - A relação das vagas referidas neste artigo será publicada no Boletim do Pessoal antes da realização do respectivo processo seletivo.

Art. 47 - A Subsecretaria de Administração de Pessoal providenciará, mediante publicação no Boletim do Pessoal, até o último dia do mês de junho, a relação dos servidores habilitados à Ascensão Funcional, por categoria, observada a ordem de classificação, com a indicação das Referências em que se encontram localizados, bem como daquelas em que serão posicionados.

Art. 48 - A Ascensão Funcional será efetivada mediante Ato do Presidente do Senado Federal, devendo ser publicado no Boletim do Pessoal, até o último dia do mês de julho de cada ano, vigorando seus efeitos a partir de 1º desse mês.

SUBSEÇÃO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 49 - O processo seletivo constitui requisito básico à concessão de Ascensão Funcional.

Art. 50 - O processo seletivo far-se-á mediante seleção interna, de caráter competitivo e eliminatório, em que serão exigidos níveis de conhecimentos e grau de complexidade relativos ao exercício do novo cargo ou emprego, obedecidas, no caso, a forma e condições de realização idênticas às estabelecidas para o concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto o limite de idade.

Parágrafo Único - A seleção a que se refere este artigo terá validade exclusivamente para o preenchimento das vagas apuradas na forma do art. 46.

Art. 51 - Só poderá inscrever-se no processo seletivo o servidor que possua a escolaridade exigida para ingresso na Categoria Funcional a que concorrer.

Art. 52 - A Subsecretaria de Administração de Pessoal providenciará a aplicação do processo seletivo, que se realizará até o dia 20 de maio de cada ano.

Art. 53 - Do resultado do processo seletivo caberá recurso ao Diretor da Subsecretaria de Administração de Pessoal, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da sua divulgação.

SEÇÃO IX DA PROGRESSÃO ESPECIAL

Art. 54 - A Progressão Especial consiste na elevação do servidor posicionado na última referência, da classe final, da Categoria Funcional a que pertence, para a primeira referência, da classe inicial, de outra Categoria Funcional, do mesmo Grupo.

§ 1º - Ocorrerá Progressão Especial em até metade das vagas existentes em classe inicial de Categorias Funcionais do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

§ 2º - As vagas destinadas à Progressão de que trata este artigo, não providas por insuficiência de candidatos habilitados, serão preenchidas mediante Ascensão Funcional ou acumuladas para a Progressão seguinte, ou, ainda remanejadas para a primeira referência da Classe inicial, de Categoria Funcional inferior, do mesmo Grupo, para provimento por concurso público, a juízo da Comissão Diretora.

§ 3º - Para efeito de cálculo do número de vagas de que trata este artigo, ocorrendo número ímpar de vagas, a restante será provida, preferencialmente, por Progressão Especial.

§ 4º - Ocorrendo apenas uma vaga, esta será provida de acordo com o critério estabelecido no parágrafo anterior.

§ 5º - Serão aproveitadas, para efeito de Progressão Especial, as vagas apuradas até o último dia do mês de abril de cada ano.

Art. 55 - Não poderá ocorrer Progressão Especial em clero de lotação de Categorias Funcionais.

Art. 56 - Concorrerão à Progressão Especial os servidores posicionados na última referência da Classe final de sua Categoria Funcional, observado o respectivo regime jurídico.

Art. 57 - O interstício para efeito de Progressão Especial é de 12 (doze) meses, apurado a partir da data do posicionamento do servidor na Referência em que se encontra.

Art. 58 - A Progressão Especial far-se-á, obedecido o grau de escolaridade exigido, mediante seleção do servidor após curso de treinamento específico, destinado a habilitá-lo ao perfeito desempenho das atividades inerentes a nova Categoria Funcional.

§ 1º - O curso de treinamento de que trata este artigo será realizado sob a responsabilidade da Subsecretaria de Administração de Pessoal.

§ 2º - Os cursos de treinamento específico, para efeito de Progressão Especial, serão abertos a todos os servidores de que trata o art. 56, que satisfaçam os requisitos de escolaridade e interstício.

§ 3º - A seleção a que se refere este artigo terá validade exclusivamente para o preenchimento das vagas apuradas na forma do § 5º do art. 54.

Art. 59 - Após a seleção a que se refere o artigo anterior a Subsecretaria de Administração de Pessoal providenciará a divulgação da relação dos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo Único - Havendo empate na classificação final, aplicar-se-á, para efeito de desempate, os critérios fixados no art. 68.

Art. 60 - A Subsecretaria de Administração de Pessoal providenciará, até o último dia do mês de junho, a publicação da relação dos servidores habilitados à Progressão Especial.

Art. 61 - A Progressão Especial será efetivada mediante Ato do Presidente do Senado Federal, devendo ser publicado no Boletim do Pessoal, até o último dia do mês de julho de cada ano, vigorando seus efeitos a partir de 1º daquele mês.

SEÇÃO X DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 62 - Haverá substituição remunerada no impedimento do ocupante de cargo de Direção, de provimento em Comissão, ou de função gratificada de Chefia, qualquer que seja o período e a natureza do afastamento do titular.

Parágrafo Único - Nos demais casos a substituição somente será remunerada se ultrapassar trinta dias.

Art. 63 - Só poderá ser designado substituto quem possua as qualificações e habilidades necessárias ao exercício do cargo ou função.

CAPÍTULO II DA VACÂNCIA

Art. 64 - A vacância do cargo ou emprego decorrerá de:
I - exoneração ou rescisão contratual;

II - demissão;
 III - transferência;
 IV - readaptação;
 V - ascensão funcional;
 VI - progressão especial;
 VII - aposentadoria;
 VIII - falecimento.

§ 1º - Dar-se-á a expatriação:

I - a pedido;
 II - "ex-officio", quando se tratar de cargo em comissão.

§ 2º - A vaga ocorrerá na data:

I - da publicação do ato que aposentar, transferir, exonerar, dispensar, demitir ou readaptar o servidor;
 II - da vigência do ato de Progressão Especial e Ascensão Funcional;
 III - da publicação da lei que criar o cargo ou da Resolução que instituir o emprego;
 IV - do falecimento do servidor.

§ 3º - Quando se tratar de função gratificada, dar-se-á a vacância por dispensa a pedido, ou "ex-officio".

§ 4º - Quando a vacância se der nos casos dos itens I, II e VII, deste artigo, o servidor deverá apresentar cópia da última declaração de bens entregue à Secretaria da Receita Federal, do Ministério da Fazenda.

CAPÍTULO III DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 65 - Função Gratificada é a retribuição correspondente a encargos de chefia, de assessoramento, secretariado e outros regularmente criados, e será devida a partir da data da publicação do ato respectivo.

§ 1º - Ressalvado o disposto nos arts. 52, nº 41, "c", 56, "b", e 57, "k", nºs 1 e 2 do Regimento Interno, as funções gratificadas serão providas pelo Diretor-Geral.

§ 2º - As funções gratificadas são privativas dos servidores ocupantes de cargos ou empregos de Categorias Funcionais do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

§ 3º - Somente poderão ser designados para as funções:

I - de Segurança de Gabinete, integrante das Categorias Funcionais de Inspetor de Segurança Legislativa e Agente de Segurança Legislativa;
 II - de Motorista de Gabinete, integrante da Categoria Funcional de Agente de Transporte Legislativo; e
 III - de Contínuo, integrante da Categoria Funcional de Auxiliar de Apoio Administrativo.

CAPÍTULO IV DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 66 - A Progressão Horizontal consiste na movimentação do servidor da Referência em que se encontra para a imediatamente superior, na mesma Classe.

§ 1º - Concorrerão à Progressão de que trata este artigo, respeitado o respectivo regime jurídico, todos os ocupantes de cargos e empregos, das Categorias Funcionais do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

§ 2º - O interstício para efeito de Progressão Horizontal é de 12 (doze) meses, iniciando-se o seu cômputo no primeiro dia do mês de julho de cada ano.

Art. 67 - O interstício será computado em períodos corridos, sendo interrompido nos casos de afastamento do exercício do cargo ou do emprego em decorrência de:

I - licença com perda do vencimento;
 II - suspensão disciplinar ou preventiva;
 III - suspensão de contrato de trabalho, salvo se em gozo de auxílio-doença;
 IV - condenação pela Justiça.

§ 1º - Consideram-se períodos corridos, para fins deste artigo, os contados de data a data, sem qualquer dedução no respectivo cômputo.

§ 2º - Será desconsiderada a interrupção prevista no item II deste artigo, quando, no primeiro caso ali considerado, ficar apurada a improcedência da penalidade aplicada e, no segundo, verificar-se que a pena imposta não foi mais grave do que a de repreensão.

§ 3º - Nos casos de interrupção relacionados no caput deste artigo, com exceção da hipótese prevista no seu § 2º, será reiniciada a contagem do interstício no primeiro dia do mês de julho subsequente à assunção do exercício.

Art. 68 - Na classificação dos habilitados à Progressão Horizontal, terá preferência, sucessivamente, o servidor:

- a) que tenha sido aprovado em curso de treinamento destinado à Categoria a que pertença ou a outra de atribuições assemelhadas;
- b) de maior tempo na Referência;
- c) de maior tempo na Classe;
- d) de maior tempo na Categoria Funcional;
- e) de maior tempo no Senado Federal;
- f) de maior tempo de serviço público federal;
- g) de maior tempo de serviço público;
- h) mais idoso; e
- i) de maior prole.

Parágrafo Único - Na apuração dos critérios indicados nas letras "f" e "g" deste artigo, será considerado exclusivamente o tempo de efetivo exercício.

Art. 69 - A Subsecretaria de Administração de Pessoal providenciará, mediante publicação no Boletim do Pessoal, até o último dia do mês de maio de cada ano, a relação dos servidores com direito à Progressão Horizontal.

Parágrafo Único - Na hipótese de se verificar qualquer das interrupções previstas no artigo 67 após a publicação da relação dos habilitados à Progressão Horizontal, o servidor será automaticamente excluído da lista que acompanhará o Ato de concessão.

Art. 70 - O servidor poderá recorrer ao Diretor da Subsecretaria de Administração de Pessoal da respectiva classificação, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo Único - Decidido o recurso, em dez dias, a Subsecretaria de Administração de Pessoal publicará a lista definitiva dos habilitados à Progressão Horizontal, se necessário.

Art. 71 - A Progressão Horizontal será efetivada mediante Ato do Presidente do Senado Federal, devendo ser publicado no Boletim do Pessoal, até o último dia do mês de julho de cada ano, vigorando os seus efeitos a partir de 1º daquele mês.

CAPÍTULO V
DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 72 - A Progressão Vertical consiste na movimentação do servidor, situado na última Referência de sua Classe, para a inicial da Classe imediatamente superior da respectiva Categoria Funcional.

Art. 73 - O servidor que fizer jus à Progressão Vertical será posicionado na Classe imediatamente superior à que pertence, levando, para a nova Classe, o respectivo cargo ou emprego.

Art. 74 - Concorrerão à Progressão Vertical, respeitado o respectivo regime jurídico, todos os servidores ocupantes de cargos e empregos de Categorias Funcionais do Quadro de Pessoal do Senado Federal, satisfeitos os seguintes requisitos:

- I - interstício;
- II - grau de escolaridade, habilitação profissional e formação técnica especializada, exigidos para o desempenho das atribuições da Classe a que concorrem.

Art. 75 - O interstício para efeito de Progressão Vertical é de 12 (doze) meses, com início em 1º de julho de cada ano, observadas, para efeito de sua apuração, as normas estabelecidas no art. 68, deste Regulamento.

Art. 76 - A classificação, para efeito de Progressão Vertical, obedecerá aos mesmos critérios fixados para a Progressão Horizontal.

Art. 77 - A Subsecretaria de Administração de Pessoal providenciará, mediante publicação no Boletim do Pessoal, até o último dia do mês de maio, a relação dos servidores com direito à Progressão Vertical.

Art. 78 - O servidor poderá recorrer ao Diretor da Subsecretaria de Administração de Pessoal, da respectiva classificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo Único - Decidido o recurso, no prazo de dez dias, a Subsecretaria de Administração de Pessoal publicará a lista definitiva dos habilitados à Progressão Vertical.

Art. 79 - A Progressão Vertical será efetivada mediante Ato do Presidente do Senado Federal, devendo ser publicado, no Boletim do Pessoal, até o último dia do mês de julho de cada ano, vigorando seus efeitos a partir de 1º daquele mês.

CAPÍTULO VI
DA LOTAÇÃO

Art. 80 - A lotação dos servidores, pelos diversos órgãos, obedecerá às necessidades do serviço e será feita "ex officio", mediante distribuição, pelo Diretor-Geral.

Parágrafo Único - Os dirigentes dos órgãos redistribuirão o pessoal pelas respectivas unidades integrantes, ficando os seus titulares responsáveis pela localização ideal da lotação.

Art. 81 - A designação ou desligamento de servidores dos Gabinetes far-se-á com observância do disposto nos artigos 52, nºs 40 e 41, 55 e 56, b, e 57, k, nºs 1 e 2, do Regimento Interno, e a sua lotação ideal será fixada após a aplicação do Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Senado Federal.

Art. 82 - Os membros da Comissão Diretora e Líderes terão direito a manter, além do seu Gabinete regular, um outro correspondente à função temporária que exercem, com a lotação ideal a ser fixada após a aplicação do Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Senado Federal.

Parágrafo Único - O Senador designado para Presidente de Comissão Permanente, Vice-Líderes e Suplentes de Secretário terá direito ao acréscimo previsto nos itens VI, VII ou VIII do Anexo VIII do Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Senado Federal.

Art. 83 - É vedada, a qualquer título, a lotação em Gabinete além do limite estabelecido neste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52, item 40, do Regimento Interno.

Art. 84 - O pessoal destinado à lotação dos Gabinetes será indicado pelos respectivos titulares, obedecidas as normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 85 - É vedada a movimentação de qualquer servidor antes da publicação do ato respectivo.

Art. 86 - O servidor que for apresentado à Subsecretaria de Administração de Pessoal, pelo seu órgão de lotação, deverá ser redistribuído, por ato do Diretor daquela Subsecretaria, para uma outra unidade do Senado Federal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo Único - Os servidores que se encontrarem aguardando relotação e enquanto permanecerem nesta situação, não serão convocados para a prestação dos serviços aludidos nos arts. 169 e 174 a 177 deste Regulamento.

CAPÍTULO VII
DO HORÁRIO

Art. 87 - Os servidores do Senado Federal ficam sujeitos ao horário de trabalho que for estabelecido pela Comissão Diretora, respeitada a jornada de trabalho equivalente a 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - A jornada de trabalho de que trata este artigo será reduzida por força de legislação específica, regulamentada de profissão.

§ 2º - Para os servidores lotados em Gabinetes, o horário será estabelecido pelos respectivos titulares, obedecida a jornada semanal de trabalho.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se, igualmente, aos servidores lotados em outros órgãos que, pela natureza dos seus serviços, é exigido um funcionamento ininterrupto.

CAPÍTULO VIII
DA FREQUÊNCIA

Art. 88 - A frequência dos servidores do Senado Federal será registrada:

- I - perante o chefe imediato até o nível de seção;
- II - quanto aos Gabinetes dos Senadores, perante os respectivos titulares.

§ 1º - Estão isentos do ponto o Diretor-Geral, o Secretário-Geral da Mesa, o Consultor-Geral, os Diretoiros da Assessoria, de Secretaria, de Subsecretaria, da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro e o Auditor.

§ 2º - Quando as conveniências do serviço o exigirem, os responsáveis pelo mesmo poderão retardar, pelo prazo necessário, o encerramento do ponto dos servidores sob sua direção.

Art. 89 - O boletim de alteração de frequência deverá ser enviado, quinzenalmente, até os dias 16 e 30 de cada mês, à Subsecretaria de Administração de Pessoal, indicando, quanto a cada servidor:

- I - faltas no período;

- II - entradas depois da hora regulamentar, com a especificação do tempo de atraso;
- III - saídas antecipadas, com registro do tempo de antecipação;
- IV - licenças, férias, nojo, gala e outros casos de ausência previstos neste Regulamento.

Parágrafo Único - O levantamento do ponto da última quinzena de cada mês indicará as alterações de freqüência até o seu último dia.

Art. 90 - O ponto será aberto quinze minutos antes e encerrado quinze minutos depois da hora estipulada para o início do expediente.

Parágrafo Único - O livro de ponto, uma vez esgotado, será encaminhado ao Arquivo por intermédio da Subsecretaria de Administração de Pessoal.

Art. 91 - O desconto em virtude de faltas interpoladas abrangerá os sábados, domingos e feriados se estas ficarem compreendidas entre as duas faltas não justificadas.

Parágrafo Único - Serão relevadas até três faltas durante o mês, motivada por doença comprovada em atestado médico.

CAPÍTULO IX DOS DIREITOS E VANTAGENS

SEÇÃO I

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 92 - Será feita em dias a apuração do tempo de serviço.

§ 1º - O número de dias será convertido em anos, considerado o ano como de 365 dias.

§ 2º - Feita a conversão, os dias restantes, até 182 (cento e oitenta e dois), não serão computados, arredondando-se para um ano, quando excederem esse número, nos casos de cálculo para efeito de aposentadoria.

Art. 93 - Será computado, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo em que o servidor esteve afastado do exercício do cargo, em virtude de licença por motivo de doença em pessoa da família.

Parágrafo Único - Computar-se-á, ainda, para os efeitos deste artigo, o período em que o servidor esteve aposentado ou em disponibilidade.

Art. 94 - Para o exclusivo fim de aposentadoria será computado o tempo de serviço prestado em atividade privada por servidores que completaram ou venham a completar 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Serviço Público.

§ 1º - Para os fins deste artigo, observar-se-ão as seguintes normas:

- I - não se admitirá a contagem de tempo de atividade em dobro ou em outra condição especial;
- II - não se permitirá a contagem cumulativa de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes;
- III - não se colherá a contagem de tempo de atividade que tenha servido de base para concessão de aposentadoria pelo sistema da previdência social.

§ 2º - O servidor instruirá o seu requerimento de contagem do tempo de atividade privada com a certidão fornecida pe-

lo Setor competente do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

Art. 95 - Computar-se-á integralmente, para os efeitos previstos neste Regulamento:

- I - o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, prestado em cargo ou função civil ou militar, em órgão da administração direta, autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista, ininterruptamente ou não, apurado à vista de registro de freqüência ou de elementos regularmente averbados no assentamento individual do servidor;
- II - o período de serviço ativo nas Forças Armadas, prestado durante a paz, computando-se pelo dobro, somente para o efeito de aposentadoria, o tempo em operações bélicas;
- III - o período de trabalho prestado a instituição de caráter privado que tiver sido transformada em estabelecimento de serviço público;
- IV - o tempo de serviço prestado sob qualquer outra forma de admissão, desde que remunerado pelos cofres públicos;
- V - o período de exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
- VI - os períodos de afastamentos previstos no artigo 31.

Art. 96 - É vedada a acumulação de tempo de serviço prestado concomitantemente em dois ou mais cargos, funções ou empregos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas.

SEÇÃO II DA ESTABILIDADE

Art. 97 - O servidor, nomeado em virtude de concurso público, para cargo permanente, adquire estabilidade após 2 (dois) anos de exercício.

Parágrafo Único - A estabilidade diz respeito ao servidor público e não ao cargo.

Art. 98 - O servidor estável só perderá o cargo na extinção deste ou quando demitido mediante processo administrativo em que se lhe tenha assegurada ampla defesa.

SEÇÃO III DAS FÉRIAS

Art. 99 - O servidor gozará, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, de preferência nos meses compreendidos nos períodos de recesso do Congresso Nacional.

§ 1º - Considerada a absoluta necessidade do serviço, as férias poderão ser interrompidas, garantido ao servidor o gozo do período restante, de preferência, dentro do ano de sua concessão.

§ 2º - Não é permitido levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho.

§ 3º - Somente depois de 365 dias de exercício adquirirá o servidor direito a férias.

§ 4º - É proibida a acumulação de férias, salvo imperiosa necessidade de serviço, a critério do Diretor-Geral, e no máximo de dois períodos.

§ 5º - Ao entrar em férias, o servidor comunicará à autoridade superior o seu endereço eventual.

SEÇÃO IV DAS LICENÇAS

Art. 100 - Conceder-se-á licença:

- I - para tratamento de saúde;
- II - por motivo de doença em pessoa da família;
- III - para repouso à gestante;
- IV - para trato de interesses particulares;
- V - especial;
- VI - para serviço militar obrigatório;
- VII - por motivo de afastamento do cônjuge;
- VIII - para atividade política.

Art. 101 - Ao servidor ocupante de cargo em comissão não se concederá, nessa qualidade, licença para trato de interesses particulares.

Art. 102 - A licença, dependente de inspeção médica, será concedida pela autoridade competente, pelo prazo indicado no correspondente laudo.

§ 1º - Findo o prazo a que se refere este artigo, haverá nova inspeção médica, devendo o laudo concluir, conforme o caso, pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

§ 2º - A licença poderá ser prorrogada "ex-officio" ou a pedido.

§ 3º - O pedido deverá ser apresentado antes de findo o prazo da licença; se indeferido, contar-se-á como de licença o período compreendido entre a data do término e a do conhecimento oficial do despacho.

Art. 103 - Terminada a licença, o servidor reassumirá, imediatamente, o exercício, salvo prorrogação.

Parágrafo Único - A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias, contados do término da anterior, será considerada como prorrogação.

Art. 104 - O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por prazo superior a 730 dias, salvo nos casos dos itens VI e VII do art. 100.

Art. 105 - Expirado o prazo de que trata o artigo anterior, em se tratando de licença para tratamento de saúde, o servidor será submetido a nova inspeção e aposentado se for julgado inválido para o serviço.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese deste artigo, o tempo necessário à inspeção médica, bem assim o período que antecede a concessão de aposentadoria, será considerada como de prorrogação da licença.

Art. 106 - O servidor, em gozo de licença, comunicará ao chefe imediato o seu endereço eventual.

SUBSEÇÃO I DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 107 - A licença para tratamento de saúde será a pedido ou "ex-officio".

§ 1º - Em qualquer dos casos a que se refere este artigo é indispensável a inspeção médica, que deverá realizar-se, sempre que necessário, na residência do servidor.

§ 2º - Para licença até 90 (noventa) dias, a inspeção será feita por Médico ou Junta Médica do Senado Federal.

§ 3º - A licença superior a 90 (noventa) dias depende rá de inspeção por Junta Médica designada pelo Diretor-Geral.

§ 4º - A prova de doença poderá ser feita por laudo de médico do Senado Federal se, a juízo do Diretor-Geral, não for conveniente ou possível a ida de Junta Médica à residência do servidor.

§ 5º - Será facultado ao Diretor-Geral, em caso de dívida, exigir inspeção por outro médico ou junta oficial.

§ 6º - O laudo, do médico ou da junta, nenhuma referência fará ao nome ou à natureza da doença de que sofre o servidor, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente, doença profissional ou de notificação compulsória.

§ 7º - No curso da licença, o servidor não poderá exercer atividade remunerada, sob pena de interrupção imediata daquela e perda total do vencimento ou salário, até que reassuma o cargo ou emprego.

§ 8º - Considerado apto em inspeção médica, o servidor assumirá o exercício imediatamente, sob pena de se apurarem como faltas os dias de ausência.

§ 9º - No curso da licença, poderá o servidor requerer inspeção médica, no caso de se julgar em condições de reassumir o exercício.

Art. 108 - A licença a servidor acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave ou estados avançados de Paget (osteite deformante), será concedida, quando a inspeção médica não concluir pela necessidade imediata da aposentadoria.

Parágrafo Único - A inspeção, no caso deste artigo, será feita obrigatoriamente por junta de três médicos, da qual fará parte, pelo menos, um médico do Senado Federal.

Art. 109 - Será integral a remuneração do servidor licenciado para tratamento de saúde, como se em exercício estivesse, a exceção daquele que, por força de lei, faça jus a percepção de Auxílio-doença, pago pelo órgão da Previdência Social, hipótese em que perceberá apenas a diferença entre o valor deste benefício e o seu salário, acrescido das vantagens asseguradas na forma deste Regulamento.

Art. 110 - A licença para tratamento de saúde será concedida pelo Diretor-Geral e objeto de simples registro pela Subsecretaria de Administração de Pessoal.

SUBSEÇÃO II DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 111 - O servidor ocupante de cargo ou emprego, poderá obter licença, por motivo de doença em pessoa de ascendente, descendente, colateral, consangüíneo ou afim, até 2º grau civil, e do cônjuge, do qual não esteja legalmente separado, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal mediante atestado de Junta Médica.

§ 1º - Na forma deste artigo, a licença poderá igualmente ser concedida por motivo de doença em dependente conforme definido neste Regulamento.

§ 2º - Provar-se-á - doença mediante inspeção por Junta Médica.

§ 3º - A licença de que trata este artigo será concedida com remuneração integral até 365 dias, e com dois terços da remuneração, se exceder esse prazo e até 730 dias.

§ 4º - A licença por motivo de doença em pessoa da família será concedida pelo Diretor-Geral.

SUBSEÇÃO III

DA LICENÇA PARA REPOUSO À GESTANTE

Art. 112 - À servidora gestante, ocupante de cargo ou emprego, será concedida licença, mediante inspeção médica, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com remuneração integral.

§ 1º - A licença de que trata este artigo poderá ser concedida a partir do oitavo mês de gestação, salvo na hipótese de nascimento prematuro, quando a licença terá início a partir do parto.

§ 2º - Após o término da licença a servidora disporá de dois períodos de trinta minutos por dia, para amamentação do filho, até os seis meses de idade.

§ 3º - É facultado à servidora em gozo de licença para repouso à gestante reassumir o exercício do cargo antes do prazo previsto, desde que considerada apta em inspeção de saúde.

Art. 113 - No caso de natimorto, decorridos trinta dias do evento, a servidora será submetida a inspeção médica e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

Art. 114 - Em caso de obtenção de guarda e responsabilidade de recém-nascido, com idade de até um mês, à servidora serão concedidos sessenta dias de licença com remuneração integral.

Art. 115 - A licença para repouso à gestante será concedida pelo Diretor-Geral.

SUBSEÇÃO IV

DA LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 116 - Depois de 730 dias de efetivo exercício, o servidora ocupante de cargo, poderá obter licença, sem vencimento, para tratar de interesses particulares.

§ 1º - A licença de que trata este artigo poderá ser concedida pelo prazo de até 730 dias.

§ 2º - O requerente aguardará em exercício, a concessão de licença.

§ 3º - Será negada a licença, quando inconveniente ao interesse do serviço ou quando o desempenho funcional do serviço não justifique a sua concessão.

§ 4º - Não se concederá licença ao servidora transferido antes de assumir o exercício.

§ 5º - Só se concederá nova licença, depois de 730 dias do término da anterior.

§ 6º - O servidora poderá, a qualquer tempo, desistir da licença.

§ 7º - A licença de que trata este artigo poderá ser concedida ao servidora ocupante de emprego, nas mesmas condições estabelecidas nesta subseção, sob a forma de suspensão de contrato de trabalho.

§ 8º - A licença para trato de interesses particulares será concedida pelo Presidente do Senado Federal.

SUBSEÇÃO V

DA LICENÇA ESPECIAL

Art. 117 - Após cada decênio de efetivo exercício, prestado de forma ininterrupta, conceder-se-á licença especial de 180 dias, ao servidora que a requerer, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art. 118 - Não se concederá licença especial se, em cada decênio, houver o servidora:

- I - sofrido pena de suspensão;
- II - faltado ao serviço injustificadamente;
- III - gozado de licença para trato de interesses particulares.

Art. 119 - As licenças por motivo de doença em pessoa da família, e por motivo de afastamento do cônjuge, suspendem a contagem do período aquisitivo.

Art. 120 - Cessada a interrupção prevista no art. 118, comece a correr nova contagem do decênio, a partir da data em que o servidora reassumir o exercício do cargo ou do dia seguinte ao em que faltar ao serviço.

Art. 121 - O servidora que ocupar cargo em comissão ou função gratificada, quando em gozo de licença especial, não perderá o vencimento do cargo em comissão ou a gratificação de função.

Art. 122 - O servidora requererá a concessão de licença especial ao Diretor-Geral, através do Diretor ou Chefe do órgão onde estiver lotado, indicando a forma por que deseja gozá-la.

Art. 123 - No cômputo do decênio de efetivo exercício não se considerará o tempo de serviço público municipal.

Art. 124 - Não interromperão o curso do decênio os dias intermediários entre o exercício de mais de um cargo, quando for domingo, feriado, ponto facultativo ou outro em que, por qualquer motivo, não haja expediente.

Art. 125 - É permitido ao servidora interromper a licença especial, sem perder o direito ao gozo do restante do período, desde que, mediante requerimento à autoridade que a concedeu, obtenha autorização para reassumir o exercício do seu cargo.

Parágrafo Único - O responsável pelo serviço comunicará ao órgão de pessoal a data em que o servidora em gozo de licença especial voltar ao exercício do cargo.

Art. 126 - No cômputo geral do tempo de serviço, para efeito de aposentadoria, será contado em dobro o tempo de licença especial que o servidora não houver gozado quando se tratar de ocupante de cargo, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

SUBSEÇÃO VI

DA LICENÇA PARA SERVIÇO MILITAR

OBRIGATÓRIO

Art. 127 - Ao servidora que for convocado para serviço militar ou outro encargo da segurança nacional será concedida licença com vencimento, salvo se optar pela vantagem pecuniária que vier a perceber pela execução dos referidos encargos.

§ 1º - A licença será concedida à vista de documento oficial que prove a incorporação.

§ 2º - Do vencimento descontar-se-á a importância que o servidor perceber na qualidade de incorporado, salvo se optar pelas vantagens do serviço militar.

§ 3º - Ao servidor desincorporado conceder-se-á prazo não excedente de 30 dias, para que reassuma o exercício sem perda do vencimento.

Art. 128 - Ao servidor oficial da reserva das Forças Armadas será concedida licença, com vencimento, durante os estágios previstos pelos regulamentos militares, ressalvado o direito de optar pelos vencimentos militares.

Art. 129 - A licença para serviço militar obrigatório será despachada pelo Diretor-Geral.

SUBSEÇÃO VII

DA LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE

Art. 130 - O servidor casado terá licença sem vencimento ou remuneração quando o seu cônjuge, servidor civil ou militar, for mandado servir, "ex-officio", em outro ponto do território nacional ou no estrangeiro.

§ 1º - A licença dependerá de requerimento devidamente instruído.

§ 2º - A licença por motivo de afastamento do cônjuge será concedida pelo Diretor-Geral.

SUBSEÇÃO VIII

DA LICENÇA POR ATIVIDADE POLÍTICA

Art. 131 - O servidor poderá obter licença, com a remuneração do cargo ou emprego, como se em exercício estivesse, para desenvolver atividade político-partidária, na forma da legislação específica.

§ 1º - A licença de que trata este artigo será concedida no período compreendido entre o dia do registro de sua candidatura na Justiça Eleitoral e o dia seguinte ao da eleição.

§ 2º - A licença para atividade política será despachada pelo Diretor-Geral.

SEÇÃO V

DO VENCIMENTO E DO SALÁRIO

Art. 132 - Vencimento é a retribuição pelo efetivo exercício do cargo, correspondente a padrão ou símbolo fixado em lei.

Art. 133 - Salário é contraprestação pelo efetivo exercício de emprego, correspondente aos mesmos padrões ou símbolos fixados em lei, para vencimento de cargo de igual denominação ou equivalente.

Art. 134 - Remuneração corresponde à soma do vencimento ou salário e vantagens devidas ao servidor.

Art. 135 - O servidor nomeado para cargo do Grupo Direção e Assessoramento Superiores perderá, durante o período em que o exercer, o vencimento ou salário e vantagens do cargo ou emprego permanente de que for titular, exceto a Gratificação de Nível Su-

perior, fazendo jus à remuneração calculada com base no vencimento do cargo de provimento em Comissão.

Parágrafo Único - É facultado ao servidor investido em cargo de provimento em comissão optar pela remuneração do seu cargo ou emprego permanente, acrescida de 20% (vinte por cento) do valor do vencimento ou salário base do cargo comissionado, sem prejuízo da Representação Mensal.

Art. 136 - Além de outras hipóteses previstas neste Regulamento, o servidor perderá:

I - a remuneração do cargo ou emprego:

a) quando afastado para ter exercício em outro órgão do poder público, salvo os casos previstos no art. 77, quando o afastamento for concedido com ônus para o Senado;

b) quando no exercício de mandato legislativo federal ou estadual.

II - a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, salvo por motivo legal ou moléstia comprovada;

III - um terço da remuneração diária, quando comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início do expediente ou quando se retirar antes de findo o referido período;

IV - um terço da remuneração durante o afastamento, por motivo de prisão preventiva, pronúncia por crime comum ou denúncia por crime funcional ou, ainda, condenação por crime inafiançável, em processo no qual não haja pronúncia, com direito à diferença, se absolvido;

V - dois terços da remuneração durante o período de afastamento em virtude de condenação, por sentença definitiva.

Art. 137 - O vencimento, o salário, a remuneração ou o provimento não sofrerá descontos, além dos previstos em lei, e não será objeto de arresto, seqüestro ou penhora, salvo quando se tratar:

I - de prestação de alimentos;

II - de dívida à Fazenda Pública.

Art. 138 - As reposições e indenizações à Fazenda Pública serão descontadas em parcelas mensais não excedentes da décima parte da remuneração.

Parágrafo Único - Não caberá o desconto parcelado, quando o servidor solicitar exoneração ou demissão, abandonar o cargo ou emprego ou auferir recebimento que, pela natureza ou continuidade, caracterize má fé.

SEÇÃO VI

DAS CONCESSÕES

Art. 139 - Sem prejuízo do vencimento, salário ou de qualquer direito ou vantagem regulamentar, o servidor poderá faltar ao serviço:

- I - até 8 (oito) dias consecutivos, por motivo de casamento, e, ainda, pelo falecimento do cônjuge, pais, filhos ou irmãos;
- II - por 01 (um) dia, para registro de filho ou doação de sangue.

Art. 140 - Ao servidor estudante será permitido faltar ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos dias de prova ou exame, quando houver coincidência de horários.

§ 1º - Ao servidor estudante poderão ser asseguradas, ainda, a juízo do Diretor-Geral, condições de trabalho compatíveis com o regime escolar, sem redução da jornada diária a que está sujeito.

§ 2º - Em qualquer hipótese, a concessão dependerá de comprovação, mediante documento hábil, fornecido pelo órgão ou entidade competente.

SEÇÃO VII

DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 141 - É assegurado ao servidor o direito de requerer ou representar.

Parágrafo Único - O requerimento é cabível para defesa de direito ou de interesse legítimo e a representação contra abuso de autoridade ou desvio de poder.

Art. 142 - O requerimento ou representação, com o visto do Diretor ou Chefe direto do servidor, será dirigido à autoridade competente, que decidirá, ouvida a Subsecretaria de Administração de Pessoal.

Art. 143 - Caberá pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo Único - O requerimento e o pedido de reconsideração deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias, improrrogáveis.

Art. 144 - Caberá recurso:

- I - do indeferimento do pedido de reconsideração;
- II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, na escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º - No encaminhamento do recurso observar-se-á o disposto no art. 142.

Art. 145 - O pedido de reconsideração e o recurso não têm efeito suspensivo, e o que for provado retroagirá, em seus efeitos, à data do ato impugnado.

Art. 146 - O direito de pleitear prescreverá:

- I - em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de que decorram demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos;

§ 1º - No caso de ocupante de emprego, aplica-se o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º - O prazo de prescrição contar-se-á da data da publicação oficial do ato impugnado ou, quando este for de natureza reservada, da data da ciência ao interessado.

§ 3º - O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição até duas vezes.

Art. 147 - O servidor que se dirigir ao Poder Judiciário ficará obrigado a comunicar essa iniciativa a seu Chefe imediato, a fim de que seja providenciada a remessa de processo, se houver, ao juiz competente, como peça instrutiva da ação judicial.

Art. 148 - São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos nesta Seção.

SEÇÃO VIII DA DISPONIBILIDADE

Art. 149 - Extinto o cargo, o servidor estável ficará em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço até ser obrigatoriamente aproveitado em outro de natureza e vencimento compatíveis com o que ocupava.

§ 1º - Restabelecido o cargo, ainda que modificada sua denominação, será obrigatoriamente aproveitado nele o servidor posto em disponibilidade quando da sua extinção.

§ 2º - O servidor em disponibilidade poderá ser aposentado.

SEÇÃO IX DA APOSENTADORIA

Art. 150 - O servidor será aposentado:

- I - compulsoriamente, aos 70 anos de idade;
- II - voluntariamente, quando contar 35 anos de serviço, se do sexo masculino, ou 30 anos de serviço, se do feminino;
- III - por invalidez.

§ 1º - O servidor que completar 70 anos de idade será desligado do exercício do cargo no dia imediato ao em que atingir a idade-limite, data à qual retroagirá o ato declaratório da aposentadoria compulsória.

§ 2º - A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 730 dias, salvo quando o laudo da Junta Médica, desde logo, conclua pela incapacidade definitiva para o serviço público.

§ 3º - Será aposentado o servidor que, depois de 730 dias de licença para tratamento de saúde, for considerado inválido para o serviço.

§ 4º - A aposentadoria dependente de inspeção por Junta Médica será declarada depois de verificada a impossibilidade de readaptação do servidor.

Art. 151 - O servidor será aposentado com provento integral:

- I - quando contar 35 anos de serviço, se do sexo masculino, ou 30 anos de serviço, se do feminino;
- II - quando inválido em consequência de acidente ocorrido em serviço ou em virtude de doença profissional;

III - quando acometido das doenças discriminadas no art. 108 e outras indicadas em lei.

§ 1º - Acidente é o evento danoso que tiver como causa imediata ou remota o exercício das atribuições inerentes ao cargo.

§ 2º - Equipara-se a acidente a agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício de suas atribuições, ainda que fora do local de trabalho.

§ 3º - A prova do acidente será feita em processo especial, no prazo de 8 (oito) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem, sob pena de suspensão do encarregado do processo.

§ 4º - Entende-se por doença profissional a que decorrer das condições do serviço ou de fatos nele ocorridos, devendo o laudo médico estabelecer-lhe a rigorosa caracterização.

Art. 152 - Fora das hipóteses previstas no artigo anterior, o provento da aposentadoria será proporcional ao tempo de serviço, a razão de 1/35, quando se tratar de servidor do sexo masculino, ou 1/30, se do sexo feminino.

Parágrafo Único - O provento básico da aposentadoria ou disponibilidade, quando proporcional ao tempo de serviço, não será inferior ao menor valor da escala de vencimentos do funcionalismo do Senado Federal.

Art. 153 - O servidor que contar tempo de serviço igual ou superior ao fixado para aposentadoria voluntária passará a inatividade:

I - com o vencimento do cargo em comissão ou da função de confiança que estiver exercendo, sem interrupção, nos 5 (cinco) anos anteriores;

II - com idênticas vantagens, desde que o exercício de cargos ou funções de confiança tenha compreendido um período de 10 (dez) anos consecutivos ou não;

III - com provento correspondente ao vencimento da Classe imediatamente superior da respectiva Categoria Funcional, na referência, padrão ou símbolo, que guarde a mesma ordem ou posição;

IV - com provento aumentado de 20% (vinte por cento) quando ocupante de cargo da última classe da respectiva Categoria Funcional;

V - com a vantagem do item IV, quando ocupante de cargo isolado, se tiver nele permanecido durante 3 (três) anos.

§ 1º - No caso do item II deste artigo, quando mais de um cargo ou função tenha sido exercido, serão atribuídas as vantagens do de maior valor, desde que lhe corresponda um exercício mínimo de 2 (dois) anos; fora dessa hipótese, atribuir-se-ão as vantagens do cargo ou função de valor imediatamente inferior, entre os exercícios.

§ 2º - A aplicação do regime estabelecido nos itens I e II deste artigo exclui as vantagens instituídas nos itens III, IV e V do mesmo dispositivo, salvo direito de opção.

Art. 154 - É inaproveitável, para qualquer fim, o tempo de serviço que exceder ao exigido para a concessão de aposentadoria voluntária.

Art. 155 - O provento de inatividade será revisto:

I - sempre que houver modificação geral de vencimentos, não podendo sua elevação ser infe-

rior ao aumento concedido aos servidores em atividade;

II - quando o servidor inativo for acometido de uma das moléstias especificadas no art. 108;

III - quando transformado ou reclassificado o cargo em que se deu a aposentadoria.

Parágrafo Único - As vantagens de caráter permanente e as incorporáveis ao vencimento, que vierem a ser instituídas em benefício do servidor ativo, se estenderão aos proventos dos inativos nas mesmas bases e condições.

Art. 156 - Na hipótese de opção pelas vantagens do art. 153, o servidor não usufruirá do benefício previsto no art. 183, deste Regulamento.

Art. 157 - Na aplicação do disposto no art. 153, itens I e II, será considerada a Representação Mensal, sob a qual incidirá o desconto previdenciário, desde que o servidor tenha exercido o cargo com essa vantagem durante, pelo menos, 2 (dois) anos.

Art. 158 - O regime de aposentadoria estabelecido nesta Seção, não se aplica aos servidores admitidos mediante contrato de trabalho, os quais serão regidos pelo Regulamento de Benefícios da Previdência Social.

SEÇÃO X DA AJUDA DE CUSTO

Art. 159 - Será concedida ajuda de custo, ao servidor que, a serviço do Senado Federal, desempenhar missão ou estudo fora da sede ou no estrangeiro.

§ 1º - A ajuda de custo será arbitrada pelo Diretor-Geral, quando se tratar de missão ou estudo no País; nos demais casos, pela Comissão Diretora.

§ 2º - Correrão por conta da Administração as despesas com o transporte do servidor e de sua família, inclusive de um servicial, compreendendo passagem, bagagem e mobiliário.

§ 3º - À família do servidor que vier a falecer, na situação prevista neste artigo, serão assegurados ajuda de custo e transporte para a localidade de origem.

Art. 160 - Na hipótese do artigo anterior, a ajuda de custo será calculada sobre a remuneração:

I - do cargo efetivo;

II - do cargo efetivo acrescido da função gratificada;

III - do cargo em comissão.

Parágrafo Único - A ajuda de custo não excederá a importância correspondente a três meses da remuneração, salvo quando para missão ou estudo no exterior.

Art. 161 - Não se concederá ajuda de custo, quando o servidor:

I - se afastar do cargo ou emprego para exercer mandato eletivo;

II - houver sido posto à disposição de outro órgão do Poder Público, com ou sem ônus para o Senado Federal;

III - quando a mudança de sede ocorrer a pedido.

Art. 162 - Será concedida ajuda de custo, a título de indenização de transporte, ao servidor que cumprir missão eventual fora da sede.

Art. 163 - O servidor restituirá a ajuda de custo:

I - quando não se transportar para o lugar onde deva exercer a comissão;

II - quando antes de concluir a incumbência, regressar, pedir exoneração, rescisão contratual ou abandonar o serviço.

§ 1º - A restituição é de exclusiva responsabilidade pessoal e deverá ser feita de uma só vez.

§ 2º - Não haverá obrigação de restituir:

I - quando o regresso do servidor for determinado "ex-officio" ou por doença, comprovada em inspeção médica, que recomende esse procedimento;

II - havendo exoneração ou rescisão contratual, após 90 (noventa) dias de exercício no lugar onde o servidor exerce a comissão.

SEÇÃO XI DAS DIÁRIAS

Art. 164 - Ao servidor que se deslocar da sede, para missão ou trabalho, de caráter eventual, conceder-se-á diária a título de indenização das despesas de alimentação e pousada.

Parágrafo Único - Não se concederá diária:

- a) durante o período de trânsito;
- b) quando se tratar de missão ou trabalho que implique no afastamento da sede por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- c) quando o servidor fizer jus a ajuda de custo.

Art. 165 - A diária será calculada à razão de 1/30 (um trinta avos) do valor da remuneração e consultará a natureza e as condições de serviço.

§ 1º - A Comissão Diretora aprovará, com base nos critérios estabelecidos neste artigo, a tabela de pagamento de diárias, toda vez que houver aumento de vencimento e salário do pessoal do Senado Federal.

§ 2º - Quando o servidor viajar em companhia de autoridade cuja remuneração seja superior a sua, perceberá diária e equivalente.

Art. 166 - O pagamento de diária será autorizado pelo Diretor-Geral.

SEÇÃO XII DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 167 - Conceder-se-á gratificação:

- I - de função;
- II - pela prestação de serviço extraordinário;
- III - pela execução de serviço de natureza especial com risco de vida ou saúde;
- IV - pelo encargo de membro de comissões de concurso;
- V - pelo comparecimento às sessões como membro de órgão de deliberação coletiva;
- VI - pelo encargo temporário de instrutor de curso de treinamento;
- VII - pela execução de trabalho técnico ou científico;
- VIII - adicional por tempo de serviço;
- IX - de nível superior;
- X - especial de desempenho;
- XI - legislativa;
- XII - pelo desempenho de função essencial à prestação jurisdicional.

§ 1º - A Comissão Diretora arbitrará o valor das gratificações relativas aos encargos referidos nos incisos de nros III ao VII deste artigo, obedecida, quando for o caso, os critérios vigentes estabelecidos em legislação específica.

§ 2º - A gratificação de função só é devida após a publicação do Ato respectivo no Boletim do Pessoal.

SUBSEÇÃO I DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Art. 168 - Gratificação de Função é a retribuição pelo exercício de encargos de Chefia, de Assessoramento, de Secretaria e outros regularmente criados.

Parágrafo Único - Não perderá a gratificação de função o servidor que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada, serviço obrigatório por lei, licença-gestante, missão ou estudo no País ou no exterior nos termos do art. 31, item IX, e licença especial.

SUBSEÇÃO II DA GRATIFICAÇÃO PELA PRESTAÇÃO/DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 169 - Serviço Extraordinário é o prestado pelo servidor, por convocação prevista na forma deste Regulamento, para execução de tarefas que não possam ser atendidas nos períodos de expediente normal e nos das sessões extraordinárias do Senado Federal e Conjuntas do Congresso Nacional.

§ 1º - A Gratificação pela Prestação de Serviço Extraordinário não poderá exceder, em cada dia, a metade da jornada normal de trabalho.

Art. 170 - O valor de cada hora será acrescido de 20% (vinte por cento) da hora normal de trabalho.

SUBSEÇÃO III DA GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 171 - É garantida ao servidor ocupante de cargo permanente gratificação adicional por tempo de serviço, calculada sobre o vencimento à razão de 5% (cinco por cento) a cada quinquênio de serviço público, até 7 (sete) quinquênios.

§ 1º - Para fins deste artigo, aplicar-se-á o disposto nos arts. 31, 92 e 95 deste Regulamento.

§ 2º - O servidor, investido em cargo em comissão, passará a perceber a gratificação adicional por tempo de serviço na base do vencimento do cargo em comissão.

§ 3º - A gratificação adicional será reajustada ao vencimento do cargo permanente quando o servidor deixar de perceber o vencimento do cargo em Comissão.

§ 4º - O servidor ocupante de cargo permanente, continuará a auferir, na aposentadoria ou disponibilidade, a gratificação adicional por tempo de serviço.

§ 5º - Na hipótese do parágrafo anterior, quando o servidor estiver percebendo, na atividade, a gratificação à base do vencimento do cargo em comissão e for aposentado com as vantagens do cargo efetivo, a gratificação passará a ser calculada sobre o vencimento deste.

§ 6º - A gratificação adicional será averbada "ex-officio" pela Subsecretaria de Administração de Pessoal à vista da certidão de tempo de serviço, admitida na forma deste Regulamento.

§ 7º - Caberá à Subsecretaria de Administração de Pessoal registrar a concessão do adicional de que trata este artigo nos assentamentos funcionais do servidor.

SUBSEÇÃO IV DA GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR

Art. 172 - O servidor integrante da Categoria Funcional de Técnico Legislativo, Taquígrafo Legislativo, Inspetor de Segurança Legislativa, Técnico de Apoio Administrativo ou das do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, fará jus à Gratificação de Nível Superior, correspondente a 20% (vinte por cento) de seu vencimento ou salário.

§ 1º - A gratificação de nível superior a que se refere este artigo não servirá de base para o cálculo de qualquer vantagem.

§ 2º - A gratificação de nível superior, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, será incorporada ao proveniente de inatividade do servidor que contar tempo de serviço igual ou superior ao fixado para aposentadoria voluntária, desde que, ao se aposentar, a esteja percebendo.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos aposentados por invalidez decorrente de acidente em serviço ou de moléstia especificada no art. 108.

Art. 173 - Os ocupantes de cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores e dos empregos de Assessor Parlamentar e Assessor Técnico, perceberão a gratificação de que trata o artigo anterior, tomando-se por base o vencimento do cargo em Comissão ou do emprego que exercem.

SUBSEÇÃO V DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

Art. 174 - A Gratificação Especial de Desempenho constitui compensação retributiva pela prestação de serviços durante as sessões extraordinárias do Senado Federal e conjuntas do Congresso Nacional, não compreendidas nos períodos de expediente normal.

Art. 175 - O valor da Gratificação Especial de Desempenho corresponderá:

I - durante o período de atividade legislativa, ao número de sessões extraordinárias do Senado Federal e conjuntas do Congresso Nacional, calculada à razão de 1/30 (um trinta avos) do valor da remuneração mensal devida ao servidor;

II - nos meses de recesso, à medida aritmética do número de sessões realizadas no período de atividade legislativa imediatamente anterior.

Parágrafo Único - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, o servidor não poderá, em nenhuma hipótese, perceber importância superior ao valor pago a Senador, pelo comparecimento a cada sessão extraordinária do Senado Federal ou conjunta do Congresso Nacional.

Art. 176 - A Gratificação Especial de Desempenho será paga aos servidores do Quadro de Pessoal do Senado Federal que estejam no efetivo exercício de seus cargos ou empregos, considerando-se, como tal, inclusive os afastamentos previstos no art. 31, a exceção do item X; art. 273, § 4º, e o relativo ao gozo de recesso.

Art. 177 - A Gratificação Especial de Desempenho, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, será incorpora-

da aos provenientes de inatividade do servidor que a esteja percebendo ao se aposentar.

§ 1º - O cálculo da gratificação, para os efeitos deste artigo, terá por base a média aritmética das retribuições percebidas pelo servidor, a esse título, nos últimos seis meses imediatamente anteriores àquele em que houver sido protocolizado o requerimento de aposentadoria ou expedido o laudo médico, ou, na hipótese de aposentadoria compulsória, da data em que o servidor completar a idade limite.

§ 2º - Nos casos de aposentadoria com tempo de serviço inferior ao fixado para a inatividade voluntária, o valor da incorporação de que trata o parágrafo anterior será proporcional ao tempo de serviço, salvo quando se tratar de invalidez de corrente de acidente de serviço, doença profissional ou de moléstia especificada no art. 108, hipótese em que ocorrerá a incorporação integral.

SUBSEÇÃO VI DA GRATIFICAÇÃO LEGISLATIVA

Art. 178 - O valor da Gratificação Legislativa corresponde a 80% (oitenta por cento) do vencimento ou salário, pago ao servidor que esteja no efetivo exercício do respectivo cargo ou emprego no Senado Federal ou designado para ter exercício nos órgãos supervisionados.

§ 1º - Para os fins deste artigo observar-se-á o disposto no art. 31, a exceção do item X.

Art. 179 - Aos integrantes do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, titulares ou não de cargo ou emprego permanentes, a Gratificação Legislativa será paga, tomando-se por base o vencimento base do cargo de provimento em comissão.

Parágrafo Único - Na hipótese de opção prevista no artigo 2º, da Lei nº 6.323, de 14 de abril de 1976, o cálculo da Gratificação Legislativa será feito com base no vencimento ou salário base do cargo ou emprego permanente.

Art. 180 - A Gratificação Legislativa, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, será incorporada aos provenientes de aposentadoria do servidor que, ao se aposentar, a esteja percebendo, e não servirá de base para o cálculo de qualquer vantagem.

Parágrafo Único - Na hipótese de aposentadoria com proveniente proporcional, o percentual da Gratificação incidirá sobre a parte do proveniente correspondente ao vencimento básico.

SUBSEÇÃO VII DA GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO ESSENCIAL À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Art. 181 - Ao servidor ocupante de cargo em comissão de Consultor-Geral, e aos designados para a função gratificada de Assistente Jurídico, é assegurada a concessão de Gratificação pelo Desempenho de Função Essencial à Prestação Jurisdicional, calculada à base de 40% (quarenta por cento) do vencimento ou salário básico percebido.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo só se aplica aos servidores que se encontrem no efetivo exercício do seu cargo, emprego ou função na Consultoria-Geral do Senado Federal, assim considerados os afastamentos previstos no art. 31, itens I a IX e do XI ao XIII.

Art. 182 - A Gratificação pelo Desempenho de Função Essencial à Prestação Jurisdicional, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, será incorporada aos provenientes de inatividade do servidor que, ao se aposentar, a esteja percebendo.

Parágrafo Único - Na hipótese de aposentadoria com provimento proporcional ao tempo de serviço, o percentual da gratificação incidirá sobre a parte do provimento correspondente ao vencimento básico.

SEÇÃO XIII DA VANTAGEM ESPECIAL

Art. 183 - O servidor que contar 6 (seis) anos completos, consecutivos ou não, de exercício em cargos em comissão ou função gratificada, fará jus a ter adicionado ao vencimento do respectivo cargo ou emprego permanente, como vantagem pessoal, a importância equivalente à fração de 1/5 (um quinto):

- I - da gratificação da função respectiva;
- II - da diferença entre o vencimento do cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, acrescido da Representação Mensal correspondente, e o do cargo ou emprego permanente.

§ 1º - O acréscimo a que se refere este artigo ocorrerá a partir do 6º (sexto) ano, à razão de 1/5 (um quinto) por ano completo de exercício de cargos em comissão ou funções gratificadas, até completar o 10º (décimo) ano.

§ 2º - Quando mais de um cargo ou função houver sido desempenhado, no período de 1 (um) ano e ininterruptamente, considerar-se-á, para efeito de cálculo da importância a ser adicionada ao vencimento ou salário, o cargo ou função exercido por mais tempo, obedecidos os critérios fixados nos itens I e II deste artigo.

§ 3º - Enquanto exercer cargo em comissão, o servidor não perceberá a parcela a cuja adição fez jus, salvo no caso de opção pelo vencimento ou salário do cargo ou emprego permanente, na forma prevista no artigo 2º, § 2º, da Lei nº 6.323, de 14 de abril de 1976.

§ 4º - As importâncias referidas neste artigo não serão consideradas para efeito de cálculo de vantagens de participação incidentes no vencimento ou salário do cargo ou emprego permanente, inclusive para gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 184 - O servidor que vier a exercer cargo em comissão ou função gratificada de valor superior ao dos que geraram o direito à adição de 5 (cinco) frações de 1/5 (um quinto), poderá optar pela atualização progressiva das parcelas, mediante a substituição da anterior pela nova, calculada com base no vencimento desse cargo ou da gratificação de função de maior valor, observado o disposto no § 2º do art. 183.

Art. 185 - A contagem do período de exercício a que se refere o art. 183 terá início:

- I - a partir do primeiro provimento em cargo em comissão, integrante do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, instituído na conformidade da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970;
- II - a partir da primeira designação para a função gratificada posterior à instituição do Grupo a que se refere o item anterior.

Parágrafo Único - É admitida a contagem do período de exercício anterior à instituição do Grupo a que se refere o item I deste artigo, de cargos em comissão ou funções gratificadas, desde que mantenham inalteradas as respectivas atribuições ou que tenham dado origem aos atuais cargos em comissão ou funções gratificadas.

Art. 186 - As parcelas incorporadas, na forma prevista no art. 183, serão alteradas sempre que se modificarem os valo-

res dos vencimentos dos cargos em comissão, ou das funções gratificadas, que lhes deram origem.

SEÇÃO XIV DO INCENTIVO FUNCIONAL

Art. 187 - O Incentivo Funcional corresponde à retribuição pelo desempenho de serviço considerado relevante em atividades do Senado Federal.

Art. 188 - Será concedido o Incentivo Funcional aos servidores que atendam os seguintes requisitos básicos:

- a) ser ocupante de cargo ou emprego permanente, posicionado, no mínimo, há 1 (um) ano, na última referência de Classe Especial da Categoria Funcional a que pertença; ou
- b) ser ocupante de cargo do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, ou função gratificada, exigido aos servidores cujos cargos não integram a última referência de Classe Especial, 1 (um) ano de exercício em cargo ou emprego permanente do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Parágrafo Único - Os ocupantes de empregos com retribuição correspondente à escala de vencimentos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores não abrangidos pelas letras "a" e "b" deste artigo, farão jus, igualmente, à percepção do Incentivo Funcional, desde que tenham, no mínimo, 1 (um) ano de desempenho nessas atividades, no Senado Federal.

Art. 189 - O Incentivo Funcional é escalonado em faixas de retribuição de I a VIII, a que correspondem, progressiva e cumulativamente, o percentual de 6% (seis por cento) para as faixas I e VIII e de 3% (três por cento) para as demais faixas, na forma abaixo indicada:

- VIII - Ocupantes de Cargos DAS-6;
- VII - Ocupantes de Cargos DAS-5;
- VI - Ocupantes de Cargos DAS-4;
- V - Ocupantes de Cargos DAS-3 e de Funções Gratificadas-Símbolo FG-8, FG-7 e FG-6;
- IV - Ocupantes de Cargos DAS-2, DAS-1 e de Funções Gratificadas - Símbolos FG-5 e FG-4;
- III - Ocupantes de Função Gratificada - Símbolo FG-3;
- II - Ocupantes de Função Gratificada - Símbolo FG-2;
- I - Ocupantes de Função Gratificada - Símbolo FG-1.

Art. 190 - Para efeito de cálculo do Incentivo Funcional, tomar-se-á por base a remuneração básica de natureza permanente devida ao servidor.

Art. 191 - O servidor que atender ao disposto na alínea "a", do art. 188, fará jus à percepção do percentual correspondente à faixa I do Incentivo Funcional

§ 1º - Ocorrendo posse em cargo do Grupo Direção e Assessoramento Superiores ou designação para o exercício de função gratificada, os servidores de que tratam a alínea "b" e parágrafo único do art. 188, terão direito à vantagem, na forma estabelecida no art. 189, somados os percentuais das faixas anteriores.

§ 2º - Na hipótese prevista na alínea "a" do art. 188, o interstício para o acesso às demais faixas do Incentivo Funcional é de 1 (um) ano.

§ 3º - O servidor que perceber o Incentivo Funcional em virtude do disposto no § 1º deste artigo durante 5 (cinco) anos consecutivos, não sofrerá descesso de faixa em virtude de alteração, exoneração ou dispensa de cargo ou função gratificada.

§ 4º - Em caso de não atendimento ao período de carência estabelecido no § 3º deste artigo, o servidor deixará de perceber o Incentivo Funcional, à exceção daqueles a que se refere a alínea "a" do art. 188, que passarão à faixa a que têm direito em razão do seu tempo de serviço.

Art. 192 - Suspender-se a contagem do interstício para a prestação do Incentivo Funcional, pelos períodos a seguir especificados, do servidor que sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência e repreensão: 1 (um) ano;
- b) suspensão (com ou sem conversão em multa):
 - até 5 (cinco) dias: 2 (dois) anos;
 - de 6 (seis) a 8 (oito) dias: 3 (três) anos;
 - de 9 (nove) a 15 (quinze) dias: 4 (quatro) anos;
 - de 16 (dezesseis) a 20 (vinte) dias: 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Os servidores que já estiverem percebendo o Incentivo Funcional, se incorrerem nas faltas discriminadas, permanecerão posicionados nas faixas respectivas pelo mesmo período estabelecido neste artigo.

Art. 193 - Ocorrendo a hipótese de o servidor a que se refere o art. 191, § 1º, estar posicionado, pelo tempo de serviço, em faixa superior àquela decorrente de sua indicação, na forma do art. 189, prevalecerá a percepção do Incentivo Funcional pela faixa de maior valor, aplicando-se-lhe o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Art. 194 - A percepção do Incentivo Funcional independe de designação, cabendo à Subsecretaria de Administração de Pessoal proceder, automaticamente, o respectivo pagamento.

CAPÍTULO X

DO AFASTAMENTO DO SERVIDOR EM MISSÃO DE ESTUDO

Art. 195 - O servidor do Quadro de Pessoal do Senado Federal poderá obter autorização para freqüentar cursos de aperfeiçoamento ou participar de congressos ou seminários.

Art. 196 - A autorização do servidor com a finalidade de aperfeiçoamento será concedida:

- I - com ônus, quando designado "ex-officio", ou tendo recebido convite dirigido ao Senado, a Administração escolher e designar servidor para realizar curso ou comparecer a congresso de interesse do Senado;
- II - com ônus parcial, quando o servidor receber convite pessoal para freqüentar curso ou participar de congresso que, de alguma forma, a critério da Administração, possa trazer benefício aos serviços da Casa; e
- III - sem ônus, quando o interesse for exclusivamente do servidor.

§ 1º - A autorização com ônus implica em direito a passagem, diárias ou ajuda de custo, assegurado ao servidor o vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego.

§ 2º - A autorização com ônus parcial implica em direito, apenas, ao vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego.

§ 3º - A autorização sem ônus, implica na perda total do vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego, e não acarretará qualquer despesa para a Administração.

Art. 197 - É vedado ao servidor celebrar contrato de trabalho, para vigorar durante o período de afastamento nos termos do artigo anterior.

Parágrafo Único - Não se aplica a proibição contida neste artigo aos afastamentos do tipo sem ônus, de professores, artistas, cientistas, pesquisadores, técnicos e demais representantes de outras atividades culturais, para países com os quais o Brasil mantenha Acordo Cultural, de Cooperação Técnica ou de Cooperação Científica e Técnica, ouvido o Ministério das Relações Exteriores.

Art. 198 - Em nenhuma hipótese, o período de afastamento do País poderá exceder a 04 (quatro) anos consecutivos, mesmo nos casos de prorrogação.

Art. 199 - Se a viagem ao exterior tiver por finalidade de a realização de curso de aperfeiçoamento, concluído este, o servidor só poderá ausentar-se novamente do País, com a mesma finalidade, depois de decorrido prazo igual ao de seu último afastamento.

Art. 200 - O cônjuge de servidor pertencente ou não ao Quadro de Pessoal do Senado Federal que desejar ausentar-se do País para acompanhar o marido ou a esposa, terá seu afastamento considerado sem ônus, não sendo admitida a concessão de passageiros ou qualquer outra vantagem.

Art. 201 - O servidor que se ausentar do País, com o fim de fazer curso de aperfeiçoamento, não poderá licenciar-se para tratar de interesses particulares, nem pedir exoneração ou dispensa de cargo ou emprego efetivo, antes de decorrido o prazo de dois anos, contado do seu retorno ao Brasil, salvo mediante indenização das despesas havidas com o seu aperfeiçoamento.

Parágrafo Único - A Comissão Diretora expedirá instruções normativas para observância do disposto neste artigo.

Art. 202 - O servidor que fizer viagem sem ônus ou com ônus parcial ficará obrigado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do término do afastamento do País, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior.

Parágrafo Único - No caso de curso com prazo superior a 06 (seis) meses será obrigatória a apresentação de relatório semestral de atividades desenvolvidas para avaliação da Comissão de que trata o art. 203, que opinará pela continuidade ou suspensão da autorização anteriormente concedida.

Art. 203 - A autorização para participar de congressos no País dependerá de prévio parecer de Comissão designada pelo Presidente do Senado Federal e será concedida pelo Diretor-Geral.

Art. 204 - A autorização para cursos no País e no exterior e Congressos no exterior, será concedida pela Comissão Diretora, após manifestação da Comissão de que trata o artigo anterior.

CAPÍTULO XI

DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

Art. 205 - O servidor do Senado Federal é segurado obrigatório do Instituto Nacional de Previdência Social, sujeito à contribuição fixada em lei.

Parágrafo Único - O Senado Federal poderá complementar os benefícios da previdência social, através de programas de assistência médica, psicológica, odontológica, social e farmacêutica.

Art. 206 - Dentro da disponibilidade de recursos orçamentários, o Senado Federal poderá instituir, para seus servidores planos de assistência, compreendendo:

- I - financiamento para a aquisição de imóvel residencial;
- II - cursos de aperfeiçoamento e especialização profissional;
- III - centro de aperfeiçoamento e treinamento.

Art. 207 - O Senado Federal destinará à Associação dos Servidores do Senado Federal - ASSEFE, anualmente, em seu orçamento, recursos complementares, como auxílio, para despesas de custeio e de capital, visando a manutenção de serviços integrados de educação e assistência social aos filhos de seus servidores.

Parágrafo Único - A administração e a prestação dos serviços de que trata este artigo obedecerão a regulamento específico, a ser elaborado pela Associação dos Servidores do Senado Federal e homologado pela Comissão Diretora.

SEÇÃO I DA PENSÃO

Art. 208 - À família do servidor falecido é assegurada pensão nas bases estabelecidas na legislação específica.

SEÇÃO II DO AUXÍLIO-FUNERAL

Art. 209 - À família do servidor falecido, ainda que ao tempo de sua morte estivesse ele em disponibilidade ou aposentado, será concedido auxílio-funeral correspondente a um mês de remuneração ou provento.

§ 1º - A despesa correrá à conta da dotação orçamentária própria.

§ 2º - Quando o enterro for custeado por pessoa estranha à família do servidor, será ela reembolsada, pelo Senado Federal, de todas as despesas que efetiva e comprovadamente tenham sido realizadas, até o limite do auxílio-funeral previsto neste artigo.

§ 3º - O pagamento do auxílio-funeral obedecerá a processo sumário, concluído no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da apresentação da certidão de óbito, e não poderá ser inferior a duas vezes o menor valor da escala de vencimentos e salários do funcionalismo do Senado Federal.

Art. 210 - O auxílio-funeral será pago também, ao funcionário por falecimento do cônjuge e de filhos menores de 21 anos ou inválidos.

Art. 211 - Na hipótese da percepção do Auxílio-funeral devido pela Previdência Social, o servidor fará jus à diferença entre o valor desse benefício e o do previsto no artigo anterior.

SEÇÃO III DO AUXÍLIO-SAÚDE

Art. 212 - Após 365 dias consecutivos de licença para tratamento de saúde, em consequência de acidente em serviço, doença profissional ou de moléstia prevista no art. 108, o servidor terá direito a um mês de remuneração a título de auxílio-saúde.

Art. 213 - O tratamento do acidentado em serviço correrá à conta do Senado Federal.

Art. 214 - Ao servidor que, por motivo de doença comprovada por laudo de médico do Senado, necessitar de tratamento impossível de ser atendido no local da sede do serviço, será concedida ajuda de custo e transporte, por conta do Senado Federal, inclusive para um acompanhante.

SEÇÃO IV DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 215 - Mediante comprovação, o salário-família será concedido ao servidor ativo, titular de cargo permanente, mesmo quando no exercício de cargo em comissão:

- I - por filho menor de 21 anos;
- II - por filho inválido de qualquer idade;
- III - por filha solteira sem economia própria, de qualquer idade;
- IV - por dependente do sexo feminino que atingir a maioridade conservando-se solteira e sem economia própria;
- V - por filho estudante que freqüentar curso do 1º ou 2º grau ou superior, em estabelecimento de ensino particular ou oficial, e que não exerça atividade remunerada, até a idade de 24 anos;
- VI - por filho de qualquer condição, enteado, adotivo ou menor que, mediante autorização judicial, viva sob sua guarda e sustento;
- VII - por irmão, ou irmã solteira, inválido ou interditado por alienação mental, que viva às suas expensas;
- VIII - por neto, de que tenha a guarda e manutenção, mediante autorização judicial;
- IX - por cônjuge, do sexo feminino, que não seja contribuinte de instituição de previdência social e não exerça atividade remunerada;
- X - por companheira mantida no mínimo há cinco anos, nas condições estabelecidas no item anterior;
- XI - por marido inválido que viva às suas expensas;
- XII - por mãe ou pai que, sem economia própria e sem condições de poder trabalhar, viva sob sua dependência econômica;
- XIII - por mãe ou madrasta, viúva, que viva às suas expensas;
- XIV - por padrasto, nas mesmas condições que o pai;
- XV - por mãe solteira, que viva às suas expensas;
- XVI - por mãe casada, abandonada pelo marido, desde que satisfeitos os requisitos legais.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se ao servidor em disponibilidade ou aposentado na forma deste Regulamento.

Art. 216 - O salário-família será pago na mesma base fixada em lei para o servidor do Poder Executivo.

Art. 217 - Não será pago o salário-família quando o dependente exercer atividade remunerada ou perceber qualquer outro rendimento em importância igual ou superior ao valor do salário-família vigente.

Art. 218 - Quando pai e mãe estiverem na atividade ou na inatividade e viverem em comum, o salário-família, será concedido ao pai.

§ 1º - Se não viverem em comum, o salário-família será concedido ao que tiver os dependentes sob sua guarda e, se ambos os tiverem, a concessão será garantida a um e outro, de acordo com a distribuição dos dependentes.

§ 2º - Ao pai e à mãe equiparam-se o padrasto e madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes.

§ 3º - O salário-família será pago, mesmo nos casos em que o servidor deixar de perceber vencimento ou provento.

§ 4º - O salário-família não está sujeito a qualquer desconto ou contribuição, ainda que para fim de previdência social.

Art. 219 - O servidor, sob pena de responsabilidade, é obrigado a comunicar ao órgão de pessoal, as alterações ocorridas em relação aos seus dependentes.

Art. 220 - O servidor ocupante de emprego perceberá o salário-família, na forma estabelecida no Regulamento dos Benefícios da Previdência Social.

SEÇÃO V DO AUXÍLIO-NATALIDADE

Art. 221 - A servidora gestante será paga, por ocasião do parto, quantia equivalente a duas vezes o menor valor da escala de vencimento e salário do funcionalismo do Senado Federal.

§ 1º - Na hipótese de parto múltiplo, o auxílio fica limitado a duas vezes a quantia estipulada neste artigo.

§ 2º - Não sendo a parturiente servidora, mas o cônjuge sim, a este será pago o auxílio-natalidade.

§ 3º - Em se tratando de servidora que faça jus à percepção de Auxílio-natalidade, pago pelo órgão da Previdência Social, fica assegurado o pagamento apenas da diferença entre o valor desse benefício e o previsto neste artigo.

CAPÍTULO XI DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I DA ACUMULAÇÃO

Art. 222 - É vedada a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, nos termos da Constituição Federal.

Art. 223 - O servidor do Senado Federal não poderá ser remunerado pela participação em mais de um órgão de deliberação coletiva.

Art. 224 - Não constitui acumulação proibida:

- I - a percepção conjunta de pensões civis ou militares;
- II - a percepção de pensões com vencimento ou salário;
- III - a percepção de pensões com provento de disponibilidade ou aposentadoria;
- IV - a percepção de vencimentos ou salários quando resultantes de cargos ou empregos legalmente acumuláveis.

Art. 225 - Verificada em processo administrativo a acumulação proibida, o servidor optará por um dos cargos, funções ou empregos, desde que provada a boa fé.

Parágrafo Único - Provada a má fé, o servidor perderá os cargos, funções ou empregos que exerceia e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 226 - São deveres do servidor:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - disciplina;
- IV - urbanidade;
- V - lealdade às instituições constitucionais e administrativas;
- VI - observância das normas legais e regulamentares;
- VII - obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- VIII - levar ao conhecimento da autoridade superior irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo, emprego ou função;
- IX - zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
- X - providenciar para que estejam sempre em ordem os seus assentamentos individuais;
- XI - atender prontamente:
 - a) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;
 - b) à expedição das certidões requeridas para defesa de direito.
- XII - guardar sigilo dos atos, antes de dados à publicidade e dos que não devam ser tornados públicos.

SEÇÃO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 227 - Ao servidor é proibido:

- I - referir-se de modo depreciativo, em informação, parecer ou despacho, às autoridades e a atos da administração pública, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço;
- II - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III - promover manifestações de desapreço e fazer circular ou subscrever lista de donativos no recinto da repartição;
- IV - valer-se do cargo ou emprego para lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade da função;
- V - coagir ou aliciar subordinados com objetivo de natureza político-partidária;
- VI - participar da gerência ou administração de empresa industrial, comercial ou agrícola;
- VII - exercer comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como acionista, cotista ou comanditário;
- VIII - praticar a usura em qualquer de suas formas;
- IX - pleitear, como procurador, junto a repartições públicas, salvo para receber subsídios

de Senadores ou vencimentos e vantagens de servidores do Senado Federal ou de parentes até segundo grau;

X - receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos legalmente previstos, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados;

XII - fornecer a interessados estranhos ao Senado Federal, verbalmente ou por escrito, informações sobre proposições em andamento sigiloso;

XIII - facilitar a entrada de pessoas estranhas a qualquer dependência do Senado Federal ou permitir que examinem livros e documentos confiados à sua guarda ou escrituração, salvo quando se tratar de situação vinculada às exigências do serviço;

XIV - entregar às partes papéis destinados a outros órgãos ou repartições, ressalvada a permissão da autoridade competente;

XV - apresentar-se ao serviço sem estar decentemente trajado e em condições satisfatórias de higiene pessoal;

XVI - portar arma nas dependências do Senado Federal;

XVII - aceitar comissão, emprego ou pensão de Estado estrangeiro, sem prévia autorização;

XVIII - reter, injustificadamente, o andamento de processos.

Art. 228 - É vedado ao servidor servir sob a direção imediata do cônjuge ou parente até segundo grau, salvo em cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 229 - Salvo quando em objeto de serviço, a nenhum servidor será permitido afastar-se do local de seu trabalho sem autorização da autoridade a que estiver subordinado.

SEÇÃO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 230 - O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 231 - A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culposo, que importe em prejuízo da Fazenda Nacional ou de terceiro.

§ 1º - A míngua de bens que respondam pela indenização de prejuízo causado à Fazenda Nacional, poderá o servidor ser descontado em prestações mensais que não excedam à décima parte do seu vencimento ou remuneração.

§ 2º - Tratando-se de dano causado a terceiro, responderá o servidor perante a Fazenda Nacional, em ação regressiva, proposta depois de transitar em julgado a decisão de última instância, que houver condenado a Fazenda Nacional a indenizar o terceiro prejudicado.

Art. 232 - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor que, nessa qualidade, os tenha cometido.

Art. 233 - A responsabilidade administrativa resulta de atos ou omissões praticados no desempenho de cargo, emprego ou função.

Art. 234 - As cominações civis, penais e disciplinares poderão cumular-se, sendo, umas e outras, independentes entre si, bem assim as instâncias civil, penal e administrativa.

SEÇÃO V DAS PENALIDADES

Art. 235 - São penas disciplinares:

- I - repreensão;
- II - multa;
- III - suspensão;
- IV - destituição de função;
- V - demissão;
- VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 236 - Na aplicação das penas disciplinares serão considerados a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço público.

Art. 237 - Será punido disciplinarmente o servidor que, sem justa causa, deixar de submeter-se à inspeção médica determinada por autoridade competente, cessando os efeitos da pena logo que se verifique a inspeção.

Art. 238 - A pena de repreensão será aplicada, por escrito, nos casos de:

- I - desobediência ou falta de cumprimento dos deveres;
- II - falta de urbanidade e respeito para com qualquer pessoa em áreas dos edifícios do Senado Federal;
- III - revelação de despacho e deliberação ainda não dados à publicidade.

Art. 239 - A pena de suspensão, que não excederá de 30 (trinta) dias no caso de ocupante de emprego e de 90 (noventa) dias, nos demais, será aplicada em caso de falta grave ou de reincidência de falta sujeita à pena de repreensão.

Parágrafo Único - Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão para o ocupante de cargo, poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) do valor diário do vencimento por dia de suspensão, obrigado o servidor, neste caso, a permanecer em serviço.

Art. 240 - As penas de repreensão e suspensão serão canceladas após o decurso de cinco e de dez anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado qualquer nova infração disciplinar.

§ 1º - No caso de se verificar nova penalidade, o interstício referido neste artigo será contado a partir do término desta.

§ 2º - O cancelamento da penalidade será efetivado pela Subsecretaria de Administração de Pessoal e não surtirá efeito retroativo, ressalvados a contagem dos dias de suspensão para aposentadoria e disponibilidade.

Art. 241 - A destituição de função terá por fundamento a falta de exação no cumprimento do dever.

Art. 242 - A pena de demissão será aplicada nos casos de:

- I - crime contra a administração pública, nos termos da lei penal;
- II - abandono de cargo ou emprego;
- III - incontinência pública e escandalosa, vício de jogos proibidos e embriaguez habitual;
- IV - insubordinação grave em serviço;
- V - ofensa física em serviço contra servidor, ou pessoa estranha à repartição, salvo em legítima defesa;
- VI - aplicação irregular dos dinheiros públicos;
- VII - revelação de segredo que o servidor conheça em razão do cargo ou emprego;

VIII - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
 IX - corrupção passiva nos termos da lei penal;
 X - transgressão de qualquer dos itens de IV a VIII e XVI do art. 227;
 XI - acumulação, de má fé, de cargos, funções ou empregos públicos;
 XII - falsificação ou uso de documentos que saiba falsificado;
 XIII - inassiduidade descontínua.

§ 1º - Considera-se abandono de cargo ou emprego a ausência do serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 2º - Considera-se inassiduidade descontínua a do servidor que, durante o período de 12 (doze) meses, faltar ao serviço 60 (sessenta) dias interpoladamente, sem causa justificada.

§ 3º - Na hipótese dos parágrafos anteriores, o fato de o servidor registrar freqüência posterior ao cometimento das faltas, não anula nem interrompe o respectivo inquérito administrativo.

§ 4º - Na hipótese de perda de cargo ou emprego por condenação judicial, será baixado o respectivo Ato declaratório.

Art. 243 - O ato de demissão mencionará sempre a causa da penalidade.

Art. 244 - Atendida a gravidade da falta, a demissão poderá ser aplicada com a nota "a bem do serviço público", a qual constará sempre dos atos de demissão fundados nos itens I, VI, VII, VIII, IX, XI, XII e XIII e XV do art. 242.

Art. 245 - Para imposição de pena disciplinar, são competentes:

- I - a Comissão Diretora, nos casos de demissão e de cassação de aposentadoria e disponibilidade;
- II - o 1º-Secretário, nos casos de suspensão por mais de 30 (trinta) e até 90 (noventa) dias e de destituição de função;
- III - o Diretor-Geral:
 - a) de modo amplo, nos casos de suspensão de mais de 15 (quinze) até 30 (trinta) dias e de multa;
 - b) quanto ao pessoal de seu Gabinete, Serviços e Seções diretamente subordinados, nos casos de repreensão e suspensão até 30 (trinta) dias;
- IV - o Secretário-Geral da Mesa, o Consultor-Geral, os Diretores da Assessoria, e de Secretaria quanto aos servidores dos respectivos órgãos, nos casos de repreensão e suspensão até 15 (quinze) dias;
- V - os Diretores de Subsecretaria, quanto ao pessoal subordinado, nos casos de repreensão e suspensão até 5 (cinco) dias;
- VI - o Diretor da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro, quanto ao pessoal subordinado, nos casos de repreensão e suspensão até 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Ressalvado o disposto no inciso I, a ação disciplinar relativa ao servidor lotado em Gabinete de Senador será exercida pelo 1º-Secretário.

Art. 246 - Além da pena judicial que couber, serão considerados como de suspensão os dias em que o servidor deixar de atender às convocações do juri sem motivo justificado.

Art. 247 - Será cassada a aposentadoria ou disponibilidade se ficar provado que o inativo:

- I - praticou falta grave no exercício do cargo ou função;
- II - aceitou ilegalmente cargo, emprego ou função pública;
- III - aceitou representação, pensão, emprego ou comissão de Estado estrangeiro sem prévia e competente autorização;
- IV - praticou usura em qualquer de suas formas.

Parágrafo Único - Será igualmente cassada a disponibilidade do servidor que não assumir no prazo legal o exercício do cargo ou função em que for aproveitado.

Art. 248 - Prescreverá a ação disciplinar:

- I - em 1 (um) ano, quanto a falta sujeita às penas de repreensão, suspensão e destituição de função;
- II - em 2 (dois) anos, quanto à falta sujeita à pena de demissão nos casos dos §§ 1º e 2º do art. 242;
- III - em 5 (cinco) anos, quanto à falta sujeita:
 - a) à cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
 - b) à pena de demissão, nos demais casos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Único - Se a falta configurar também em ilícito penal, a prescrição será a mesma da ação penal.

Art. 249 - A prescrição começa a correr:

- I - do dia do conhecimento do ilícito pela autoridade competente para agir;
- II - do dia em que cessar a permanência ou a continuação, nas hipóteses de ilícitos permanentes ou continuados.

Art. 250 - O curso da prescrição interrompe-se:

- I - com a abertura de sindicância;
- II - com a instauração do processo disciplinar;
- III - com o julgamento do processo disciplinar.

Parágrafo Único - Verificada a interrupção, o prazo de prescrição recomeçará do dia da interrupção.

Art. 251 - A pena disciplinar e o correspondente cancelamento serão registrados nos assentamentos individuais do servidor.

SEÇÃO VI

DA PRISÃO ADMINISTRATIVA E DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

Art. 252 - Cabe à Comissão Diretora ordenar, fundamentalmente e por escrito, a prisão administrativa do responsável por dinheiros e valores pertencentes ao Senado Federal ou que se achem sob a guarda deste.

§ 1º - O Presidente da Comissão Diretora comunicará imediatamente o fato à autoridade judiciária competente e providenciará no sentido de ser realizado, com urgência, o processo de tomada de contas.

§ 2º - A prisão administrativa não excederá a 90 (noventa) dias e poderá ser sustada no curso desse prazo, a qualquer tempo, pela autoridade que a determinou, desde que o acusado haja resarcido o dano ou oferecido garantias seguras do resarcimento.

Art. 253 - A suspensão preventiva até 30 (trinta) dias será ordenada pelo 1º-Secretário quando o afastamento do servidor se fizer necessário à livre apuração da falta, consideradas, no caso, a influência ou interferência do mesmo na sua apuração.

Parágrafo Único - Caberá à Comissão Diretora prorrogar até 90 (noventa) dias o prazo da suspensão já ordenada, findo o qual cessarão os respectivos efeitos, ainda que o processo não esteja concluído.

Art. 254 - O servidor terá direito:

- I - à contagem do tempo de serviço relativo ao período em que tenha estado preso ou suspenso, quando do processo não houver resultado pena disciplinar ou esta se limitar à repreensão;
- II - à contagem do período de afastamento que exceder o prazo da suspensão disciplinar aplicada;
- III - à contagem dos períodos de prisão administrativa e de suspensão preventiva e ao pagamento do vencimento e de todas as vantagens do exercício, desde que reconhecida a sua inocência.

CAPÍTULO XII
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
E SUA REVISÃO

SEÇÃO I
DO PROCESSO

Art. 255 - A autoridade que tomar conhecimento de irregularidade nos serviços do Senado Federal é obrigada a levá-la ao conhecimento do Diretor-Geral, que determinará a sua apuração imediata em processo administrativo, assegurando-se ao acusado ampla defesa.

§ 1º - Havendo dúvida quanto à veracidade ou exatidão da irregularidade, a autoridade promoverá sindicância sigilosa, visando à sua verificação para fim do competente processo administrativo.

§ 2º - O processo precederá à aplicação das penas de suspensão por mais de 30 dias, demissão e cassação de aposentadoria e disponibilidade.

§ 3º - Promoverá o processo uma comissão designada pelo Diretor-Geral e composta de 3 servidores de categoria nunca inferior à do acusado.

§ 4º - Ao designar a comissão, o Diretor-Geral indicará, dentre seus membros, o respectivo presidente que escolherá um servidor para servir de secretário.

§ 5º - A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo aos respectivos trabalhos ficando seus membros, em tais casos, dispensados do ponto durante o curso das diligências e elaboração do relatório.

§ 6º - O prazo para o inquérito será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), a juízo do Diretor-Geral.

§ 7º - A Comissão procederá a todas as diligências necessárias, recorrendo, se for o caso, a técnicos ou peritos.

Art. 256 - Ultimada a instrução, citar-se-á o indiciado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, sendo-lhe facultada vista do processo na sede do Senado Federal, em local determinado pelo Presidente da Comissão.

§ 1º - Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 2º - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital com prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas imprescindíveis.

Art. 257 - Será designado "ex-officio", um servidor, de preferência bacharel em Direito, para defender o indiciado revel.

Art. 258 - Concluída a defesa, a Comissão remeterá o processo ao Diretor-Geral, acompanhado de relatório no qual concluirá pela inocência ou responsabilidade do acusado, indicando, nessa última hipótese, a disposição legal transgredida.

Art. 259 - Recebido o processo, o Diretor-Geral, quando for o caso, o encaminhará ao 1º-Secretário ou à Comissão Diretora, que proferirá decisão no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 1º - Não decidido o processo no prazo deste artigo, o indiciado, se afastado, reassumirá automaticamente o exercício do cargo ou emprego, aguardando a julgamento.

§ 2º - No caso de alcance ou malversação de dinheiro público, apurado em inquérito, o afastamento se prolongará até a decisão final do processo administrativo.

Art. 260 - Tratando-se de crime, o Diretor-Geral provi denciará a instauração de inquérito policial.

Art. 261 - O processo será formado com autos suplementares e, em se tratando de infração cujo julgamento seja não só da alçada administrativa, como da judiciária, os autos originais serão remetidos à autoridade competente, ficando os suplementares no Senado Federal.

Art. 262 - Em qualquer fase do processo, será permitida a intervenção de defensor constituído pelo indiciado.

Art. 263 - O servidor só poderá ser exonerado a pedido após a conclusão do processo administrativo a que responder, desde que reconhecida sua inocência.

Art. 264 - Os servidores ocupantes de cargos em Comissão, quando passíveis de penalidade, responderão a processo perante a Comissão Diretora.

Art. 265 - Caracterizado o abandono do cargo ou a inasiduidade descontínua, a Subsecretaria de Administração de Pessoal comunicará o fato à autoridade competente, que procederá na forma do art. 255 e seguintes deste Regulamento.

SEÇÃO II
DA REVISÃO

Art. 266 - A qualquer tempo poderá ser requerida a revisão do processo administrativo de que tenha resultado pena disciplinar, quando se aduzam fatos ou circunstâncias capazes de provar a inocência do servidor ou justificar a atenuação da pena.

Parágrafo Único - Tratando-se de servidor falecido ou desaparecido, a revisão poderá ser requerida por qualquer das pessoas constantes dos assentamentos individuais.

Art. 267 - Correrá a revisão em apenso ao processo original.

Parágrafo Único - Não constitui fundamento para revisão a simples alegação de injustiça da penalidade.

Art. 268 - O requerimento será dirigido à Comissão Diretora ou ao 1º-Secretário, conforme o caso, que, após verificar se o pedido atende às exigências dos arts. 266 e 267, parágrafo único, mandará arquivá-lo ou o encaminhará ao Diretor-Geral.

Parágrafo Único - Recebido o requerimento, o Diretor-Geral o distribuirá a uma comissão previamente designada, composta de três servidores, sempre que possível de categoria igual ou superior à do requerente.

Art. 269 - Na inicial, o requerente pedirá dia e hora para inquirição das testemunhas que arrolar.

Parágrafo Único - Será considerada informante a testemunha que, residindo fora da sede onde funcionar a comissão revisora, prestar depoimento por escrito.

Art. 270 - Concluído o encargo da comissão, em prazo não excedente de 60 (sessenta) dias, será o processo, com o respectivo relatório, encaminhado ao Diretor-Geral, que o submeterá a julgamento do 1º-Secretário ou da Comissão Diretora.

Parágrafo Único - O prazo para julgamento será de 30 (trinta) dias, podendo, antes, a Comissão Diretora ou o 1º-Secretário determinar diligências, concluídas as quais o prazo se renovará.

Art. 271 - Julgada procedente a revisão, tornar-se-á sem efeito a penalidade imposta, restabelecendo-se os direitos por ela atingidos, vedada, em qualquer caso, a agravação da pena.

Parágrafo Único - Julgada parcialmente procedente a revisão, substituir-se-á a pena imposta pela que couber.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 272 - É lícito ao servidor requerer ao 1º-Secretário certidões relativas a assuntos de seu interesse, inclusive sobre o andamento de suas petições ou de documentos a elas anexados.

Parágrafo Único - As certidões deverão ser preparadas por servidor do órgão em que estiverem os respectivos documentos, visadas pelo respectivo Diretor e, quando for o caso, autenticadas pelo 1º-Secretário.

Art. 273 - Os servidores do Senado Federal poderão, autorizados pela Comissão Diretora, prestar serviços a outros órgãos do Poder Público ou aceitar missões estranhas ao Senado.

§ 1º - O afastamento de que trata este artigo será autorizado para fim determinado e não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias do término do mandato da Comissão Diretora que o concedeu.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao Técnico Legislativo, ao Técnico em Comunicação Social, ao Assessor Legislativo, Assessor Parlamentar ou a outro qualquer ocupante de cargo ou emprego de natureza técnica que só poderão afastar-se dos serviços do Senado para desempenhar funções, cargos ou empregos em Comissão no Poder Executivo, no Poder Judiciário, nos Estados e no Distrito Federal.

§ 3º - Na hipótese deste artigo, se o afastamento for autorizado com ônus para o Senado Federal, o servidor perceberá seu vencimento básico, acrescido da gratificação adicional por tempo de serviço e do salário-família, sem direito a quaisquer outras vantagens.

§ 4º - A juízo da Comissão Diretora, o servidor poderá perceber, além das parcelas indicadas no parágrafo anterior, a Gratificação Especial de Desempenho, quando autorizado a servir em cargo ou emprego em comissão ou função de confiança de órgão do Poder Executivo, do Poder Judiciário, dos Governos Estaduais ou do Distrito Federal, excluídas quaisquer outras vantagens.

Art. 274 - O titular de cargo de direção, de provimento em comissão, que responder pela direção de outro órgão, em caráter eventual, não fará jus a nenhuma retribuição especial.

Art. 275 - Ficam assegurados aos atuais titulares de cargos isolados de provimento efetivo, todos os direitos, vantagens e prerrogativas do cargo, inclusive a representação mensal.

Art. 276 - Cabe ao Diretor-Geral determinar os servidores que, tendo em vista o exercício de suas funções regulamentares, usarão uniformes, de acordo com modelos devidamente aprovados.

Art. 277 - O servidor não poderá ausentar-se do País sem prévia autorização da Comissão Diretora.

Parágrafo Único - Independem de autorização as viagens ao exterior, em caráter particular, do servidor em gozo de férias, recesso, licença, gala ou nojo, cumprindo-lhe apenas comunicar ao órgão de Pessoal o endereço eventual fora do País.

Art. 278 - Contar-se-ão por dias corridos os prazos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Único - Não se computará no prazo o dia inicial, prorrogando-se, para o primeiro dia útil seguinte, o vencimento do que incidir em dia em que não haja expediente.

Art. 279 - As atividades vinculadas a transporte, vigília, operação de elevadores, telefonia, conservação e limpeza, serviço de artífice e outras assemelhadas serão, sempre que possível, objeto de execução indireta, mediante contrato, obedecidos os ditames da conveniência e do interesse do Senado Federal.

Art. 280 - O servidor admitido, mediante contrato, para emprego do Quadro de Pessoal do Senado Federal, reger-se-á pelos dispositivos contidos neste Regulamento e na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.

Art. 281 - O nível de escolaridade, para efeito de desempenho de cargos do Senado Federal, será indicado no Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Senado Federal.

Art. 282 - A Subsecretaria de Administração de Pessoal, sempre que se fizer necessário, republicará o Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Art. 283 - O Diretor-Geral exercerá o controle da legalidade dos atos administrativos praticados por Diretores ou Chefes, no uso de suas competências exclusivas, representando, de imediato, à Comissão Diretora, sobre a ilegalidade que vier a ser constatada.

§ 1º - A representação suspende a execução do ato impugnado até o final da decisão, a qual será tomada no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da representação pela Comissão Diretora.

§ 2º - Esgotado, sem decisão, o prazo estipulado no parágrafo anterior, prevalecerá o ato impugnado, até final solução.

Art. 284 - São mantidos, até posterior exoneração, os atuais ocupantes de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, não titulares de cargos e empregos permanentes, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Art. 285 - A Comissão Diretora disciplinará a realização de estágios no âmbito do Senado Federal.

Art. 286 - Até que seja fixada a lotação ideal dos Gabinetes dos Senadores, a lotação será igual ao número de funções gratificadas constantes do Anexo VIII do Plano de Classificação de Cargos e Empregos, acrescido de 4 (quatro) servidores do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

J U S T I F I C A T I V A1 - Antecedentes

O atual REGULAMENTO ADMINISTRATIVO DO SENADO FEDERAL contém matéria de regulamento de pessoal, de classificação de cargos e empregos e de estrutura organizacional.

As inúmeras alterações introduzidas ao longo do tempo naquelas matérias, nem sempre guardando uma coerência com os dispositivos legais em vigor, trouxeram intransponíveis dificuldades para a gestão de pessoal e funcionamento da máquina administrativa.

Por outro lado, a atualização das normas ditadas pela necessidade das conquistas sociais é medida que se impõe, nos dias atuais, ao lado da evolução de princípios e técnicas que fundamentam aqueles dispositivos.

A própria consolidação, em um único documento, de normas de pessoal, de classificação de cargos e de organização, é desaconselhável na medida em que, tratando de assuntos diversos, com técnicas, princípios e legislação específica, qualquer alteração em uma daquela matérias implicará em alterar o conjunto. Essa situação vem gerando um descompasso na atualização do atual Regulamento Administrativo do Senado Federal, além de criar situações confusas, dificultando na prática, a aplicação das normas estabelecidas.

Visando a correção dessa distorção e possibilitando uma consolidação das normas existentes, em cada assunto, o trabalho foi dividido nas seguintes partes:

- a - regulamento de pessoal
- b - plano de classificação de cargos e empregos
- c - definição da estrutura organizacional.

O regulamento de pessoal constitui o Projeto de Resolução, ora apresentado.

2 - Regulamento de Pessoal

O Regulamento de Pessoal, objeto de Projeto de Resolução, contém:

- a - consolidação das normas atuais em vigor aprovadas em Resolução;
- b - consolidação das normas, em vigor, aprovadas por Ato da Comissão Diretora que, à juiz da Comissão Especial, devem ser objeto de Resolução;
- c - dispositivos da Consolidação das Leis Trabalhistas, aplicáveis ao servidor público ocupante de emprego;
- d - disponibilidade que atualizam, no tempo, procedimentos administrativos que a prática aconselha sua inclusão.

Não se trata, a rigor, de um estatuto do servidor do Senado Federal uma vez que não se alteram os regimes jurídicos a que se vinculam atualmente os servidores, nem se cuida apenas de estabelecer normas de direito público a que os funcionários estão vinculados. Antes, sim, o Projeto de Resolução do Regulamento de Pessoal trata de normas gerais e específicas para os servidores vinculados ao regime da Consolidação das Leis Trabalhistas e daqueles regidos pelas normas estatutárias.

Ao longo do tempo, várias Leis, Resoluções e Atos, foram expedidos visando adaptar, no tempo, às conquistas sociais dos servidores e este elenco de legislação foi consolidado no projeto ora em estudo.

Alguns procedimentos administrativos, já sedimentados pela jurisprudência em virtude de decisões e pareceres, também foram incorporados ao novo texto. É o caso, por exemplo de afastamento de servidores para freqüentar cursos ou congressos no País ou no Exterior.

Assim, o Projeto de Regulamento de Pessoal do Senado Federal é um documento que consolida toda a legislação até então existente e inclui procedimentos administrativos já consagrados pela jurisprudência e pela prática, verificadas em decisões administrativas tomadas ao longo do tempo.

3 - Conclusão

Diante do exposto podemos concluir que o trabalho apresentado atinge, quanto ao Regulamento de Pessoal, os seguintes objetivos:

- a - consolida toda a legislação esparsa que trata de direitos e deveres do pessoal estatutário;
- b - introduz dispositivos regulando o tratamento dos servidores teletistas de acordo com a legislação vigente;
- c - eleva, a nível de Resolução, atos e normas aprovados pela Comissão Diretora ao longo do tempo e de eficácia comprovada;
- d - introduz dispositivos regulamentares já consagrados pela jurisprudência e comprovados pela prática administrativa.

Sala da Comissão Diretora, 27 de novembro de 1985.

Senador JOSÉ FRAGELLI, Presidente

Senador ENÉAS FARIA, Primeiro-Secretário

Senador GUILHERME PAMEIRA, 1º Vice-Presidente

Senador PASSOS PORTO, 2º Vice-Presidente

Senador JOÃO Lobo, 2º Secretário

Senador MARCONDES GADELHA, 3º Secretário

Senadora EUNICE MICHILLES, 4º Secretário

Senador MÁRIO MAIA, Suplente

Senador MARTINS FILHO, Suplente

LEGISLAÇÃO CITADA
DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 150, DE 1985

REGULAMENTO ADMINISTRATIVO DO SENADO FEDERAL

Livro I
Da Organização Administrativa

Título I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Este Regulamento é parte do Regimento Interno, rege a organização e o funcionamento dos serviços administrativos, as condições de provimento e vacância dos cargos e funções, as respectivas competências, disciplina e indica o regime jurídico dos servidores do Senado Federal.

Art. 2º Para os fins deste Regulamento:

I – servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público da administração própria do Senado Federal, ou contratada para a prestação de serviços sob regime de emprego da legislação do trabalho;

II – cargo é o conjunto de atribuições, criado na forma da lei, com denominação própria, número certo e padrão ou símbolo retributivo específico, atendido mediante pagamento à conta de recursos financeiros do Senado Federal.

Art. 3º Os cargos é empregos da administração do Senado Federal são acessíveis a todos os brasileiros, observados, em cada hipótese, os requisitos estabelecidos, respectivamente neste Regulamento e na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.

§ 1º Os vencimentos dos cargos referidos neste artigo obedecerão a padrões ou símbolos fixos, estabelecidos em lei.

§ 2º Os contratos de trabalho, relativos aos empregos a que se refere este artigo, obedecerão a normas uniformes e fixarão níveis de salário de acordo com critérios estabelecidos pela Comissão Directora.

Art. 4º Os cargos são:

I – de provimento efetivo;

II – de provimento em comissão.

§ 1º Os cargos de provimento efetivo são integrados em Classes e estas em Categorias, que constituirão Grupos uniformes, na forma do Quadro de Pessoal – Anexo II deste Regulamento.

§ 2º Para os efeitos deste Regulamento:

I – Classe é o conjunto de cargos da mesma natureza e grau de responsabilidade;

II – Categoria é o conjunto de atividades organizadas em classes e identificadas pela natureza e pelo nível de conhecimentos para o seu desempenho;

III – Grupo é o conjunto de Categorias dispostas de acordo com as correlações e afinidades das respectivas atividades, com a natureza do trabalho ou com o grau de conhecimento necessários ao exercício das respectivas atribuições.

§ 3º Cargos de provimento em comissão são os preenchidos mediante livre escolha dentre servidores efetivos do Senado Federal, na forma estabelecida no Regimento Interno, obedecidas as condições e exceções previstas neste Regulamento.

Art. 5º O Quadro de Pessoal do Senado Federal, organizado em Parte Permanente e Suplementar, é integrado pelo conjunto de cargos, de provimento efetivo e de provimento em comissão, e de funções gratificadas, na forma do Anexo II deste Regulamento.

Parágrafo único. A Parte Permanente reunirá os cargos julgados necessários à administração; a Parte Suplementar relacionará os cargos que, na forma da lei, serão extintos quando vagarem.

Seção XVII

Dos auxiliares de Coordenação Legislativa (1)

Art. 226. Aos Auxiliares de Coordenação Legislativa incumbe auxiliar os titulares das Subsecretarias da Coordenação Legislativa da Secretaria-Geral da Mesa; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Seção XVIII

Dos Assistentes Técnicos de Controle de Informações

Art. 227. Aos Assistentes Técnicos de Controle de Informações incumbe colaborar com o Diretor da Secretaria na orientação, na fiscalização e na revisão das rotinas de entrada de dados para os sistemas de recuperação de informações; atender às solicitações de pesquisas, utilizando, quando necessário, os recursos dos demais órgãos da Secretaria; operar os equipamentos sob sua responsabilidade; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Seção XX

Dos Encarregados de Assessoria

Art. 229. Aos Encarregados de Assessoria incumbe executar as tarefas de assessoramento e coordenar os trabalhos afetos aos Assessores Legislativos, em áreas especializadas, indicadas pelo Diretor da Assessoria; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Seção XXII

Dos Encarregados de Pesquisa

Art. 231. Aos Encarregados de Pesquisa incumbe a realização de pesquisas e redação de artigos para a *Revista de Informação Legislativa* e outras publicações de responsabilidade da Subsecretaria de Edições Técnicas; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Seção XXIII

Dos Assistentes de Comissão

Art. 232. Aos Assistentes de Comissão incumbe prestar assistência às Comissões no exame das incompatibilidades e dos impedimentos nas investigações, elaborar termos de declarações; preparar acervos e certidões sobre os trabalhos realizados, executando tarefas de secretariado; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Seção XXIV

Dos Assistentes de Pesquisa

Art. 233. Aos Assistentes de Pesquisa incumbe a realização de tarefas relacionadas com o ordenamento das normas jurídicas aplicáveis ao processo de automatização a ser utilizado na organização de um *Thesaurus*; promover a sistematização de métodos de pesquisa de peculiar interesse da Subsecretaria de Análise; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Seção XXV

Dos Auxiliares de Gabinete

Art. 234. Aos Auxiliares de Gabinete incumbe executar as tarefas de apoio administrativo e outras que lhe sejam determinadas pelos titulares dos Gabinetes.

Seção XXVI

Dos Auxiliares de Controle de Informações

Art. 235. Aos Auxiliares de Controle de Informações incumbe receber, padronizar e complementar as informações pertinentes à manutenção dos sistemas de informações; auxiliar nas pesquisas solicitadas; operar os equipamentos sob sua responsabilidade; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Seção XXVII

Do Secretário da Representação

Art. 236. Ao Secretário da Representação incumbe auxiliar o Diretor da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro na execução das atividades relativas às incumbências; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Seção XXVIII

Do Encarregado de Secretaria

Art. 237. Ao Encarregado de Secretaria incumbe executar as tarefas de apoio administrativo ao Conselho de Administração; providenciar sobre o expediente do órgão; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Seção XXIX

Dos Auxiliares de Ata (1)

Art. 238. Aos Auxiliares de Ata incumbe auxiliar o titular da Subsecretaria de Ata e os Chefes de Seção na elaboração das Atas das sessões e na revisão dos Diários do Congresso Nacional, providenciando a reprodução dos textos ou a sua correção, e executar outras tarefas correlatas.

Seção XXX

Dos Mecanógrafos-Revisores (1)

Art. 239. Aos Mecanógrafos-Revisores incumbe executar e revisar os serviços datilográficos destinados aos trabalhos das Comissões Permanentes, Mistas, Especiais e de Inquérito e os autógrafos das matérias aprovadas pelo Senado e pelo Congresso Nacional, em sessão conjunta, destinados à sanção, à promulgação ou à Câmara dos Deputados; e executar outras tarefas correlatas.

Seção II

Das incumbências das Titulares de Cargos de Provimento Efetivo

Seção I

Das incumbências das Titulares de Cargos de Provimento Efetivo da Parte Permanente

Art. 241. Ao Técnico Legislativo incumbe atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo supervisão, coordenação e execução de trabalhos legislativos; estudos e assistência técnica na análise de proposições e outros documentos parlamentares, bem assim de trabalhos de análise, pesquisa e recuperação da informação instrutiva do processo Legislativo. (2)

Art. 242. Ao Assistente Legislativo incumbe atividades de nível médio, de natureza pouco repetitiva, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos de apoio, em grau auxiliar, às atividades de pesquisa e assistência técnica legislativa de nível superior, inclusive acompanhamento da tramitação de proposições, bem como atividades de natureza repetitiva, envolvendo execução qualificada, sob supervisão e orientação de trabalhos de apoio, em grau auxiliar, ao desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa legislativa de nível superior. (2)

Art. 243. Ao Taquígrafo Legislativo incumbe atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo supervisão, coordenação, orientação e execução dos trabalhos de gravação, registro taquigráfico, interpretação, revisão e redação final de debates e pronunciamentos, bem assim o planejamento da elaboração dos originais para publicação no órgão oficial. (2)

Art. 244. Ao Assistente de Plenários incumbe atividades de nível médio, envolvendo coordenação e orientação, bem como execução qualificada, sob coordenação e orientação, dos trabalhos relacionados com o atendimento aos serviços de plenário. (1)

Art. 245. Ao Agente de Segurança Legislativa incumbe atividades de nível médio, envolvendo o policiamento diurno e noturno, de todas as dependências dos próprios do Senado Federal; a fiscalização da entrada e saída de pessoas; assistência às autoridades do Senado Federal na realização de inquéritos ou investigações policiais; o trabalho de segurança às personalidades brasileiras e estrangeiras, na área de jurisdição do policiamento do Senado Federal; e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas. (2)

Art. 246. Ao Inspetor de Segurança Legislativa incumbe atividades de nível superior envolvendo a supervisão, a coordenação e a execução dos trabalhos de policiamento diurno e noturno, das dependências do Senado Federal; de segurança às autoridades do Senado e às personalidades brasileiras e estrangeiras, na área de jurisdição do policiamento do Senado Federal; e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas. (1)

Art. 247. Ao Médico incumbe atividades de supervisão, programação, coordenação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes a trabalhos de defesa e proteção à saúde individual ou coletiva, incluindo medidas de profilaxia e terapêutica. (2)

Art. 248. Ao Enfermeiro incumbe atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada em grau de maior complexidade referentes a trabalhos relativos à observação, ao cuidado, à educação sanitária dos doentes, gestantes e acidentados, ao cumprimento das prescrições médicas e aplicação de medidas destinadas à prevenção de doenças. (2)

Art. 249. Ao Técnico em Reabilitação incumbe atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes a estudos sobre o comportamento humano e à dinâmica da personalidade, envolvendo diagnóstico psicológico, orientação psicopedagógica e solução dos problemas de ajustamento do ser humano. (1)

Art. 250. Ao Psicólogo incumbe atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada em grau de maior complexidade, referentes a estudos sobre o comportamento humano e à dinâmica da personalidade, envolvendo diagnóstico psicológico, orientação psicopedagógica e solução dos problemas de ajustamento do ser humano. (1)

Art. 251. Ao Farmacêutico incumbe atividades de supervisão, coordenação ou execução especializada em graus de maior e média complexidade, referentes a trabalhos e estudos relativos à análise clínica. (1)

Art. 252. Ao Odontólogo incumbe atividades de supervisão, programação, coordenação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes a trabalhos relativos à assistência bucodental. (1)

Art. 253. Ao Engenheiro incumbe atividades de supervisão, programação, coordenação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes a estudos, em geral, sobre regiões, zonas, cidades, obras estruturais, transportes, desenvolvimento industrial, preservação e exploração de riquezas minerais, assim como projetos relativos à construção, à fiscalização de obras do Senado Federal e à elaboração de normas para a conservação e reconstituição dos bens do Senado Federal. (1)

Art. 254. Ao Arquiteto incumbe atividades de execução qualificada, sob supervisão, de trabalhos relativos a fiscalização de obras do Senado Federal e ao exame e elaboração de normas para a administração e conservação de próprios artísticos. (1)

Art. 255. Ao Técnico em Administração incumbe atividades de supervisão, programação, coordenação ou execução especializada, em graus de maior e média complexidade, referente a estudos, pesquisas, análises e projetos sobre administração em geral e organização e métodos.

Art. 256. Ao Contador incumbe atividades de supervisão, programação, coordenação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes a trabalhos de administração financeira e patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análises e perícias contábeis. (1)

Art. 257. Ao Estatístico incumbe atividades de supervisão, coordenação ou execução especializadas em graus de maior e média complexidade referentes a estudos, projetos, análise e controle estatístico dos fenômenos coletivos nos setores econômico, social, financeiro, agrícola, industrial e científico. (1)

Art. 258. Ao Assistente Social incumbe atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, referentes a trabalhos relacionados com o desenvolvimento, diagnóstico e tratamento da comunidade, em seus aspectos sociais. (1)

Art. 259. Ao Técnico em Comunicação Social incumbe atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializadas em graus de maior e média complexidade, referentes a trabalhos de Relações Públicas, redação, revisão, coleta e preparo de informações para divulgação oficial falada, escrita ou televisionada. (1)

Art. 260. Ao Bibliotecário incumbe atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, em graus de maior e média complexidade, referentes a trabalhos de pesquisa, estudo e registro bibliográfico de documentos e informações culturais. (1)

Art. 261. Ao Técnico em Legislação e Orçamento incumbe atividades de supervisão, programação, coordenação ou execução especializada,

em grau de maior complexidade, referentes a estudos e projetos de pesquisa e análise econômicas nacionais e internacionais, sobre comércio, indústria, finanças, estrutura patrimonial e investimentos nacionais e estrangeiros. (1)

Art. 282. Ao Datilógrafo incumbe atividades de nível médio e de natureza repetitiva, de revisão e execução, sob orientação superior, de trabalhos datilográficos. (2)

Art. 283. Ao Agente Administrativo incumbe atividades de nível médio e de natureza pouco repetitiva, relativas a estudos, pesquisas preliminares, planejamento, em grau auxiliar, visando à implantação de normas legais, regimentais e regulamentares, referentes à administração geral e específica, e ainda relativas à execução qualificada, sob supervisão e orientação, de trabalhos mecanográficos. (3)

Art. 284. Ao Agente de Transporte Legislativo incumbe atividades relacionadas com a chefia de unidades ou equipes encarregadas do transporte oficial de passageiros e cargas, envolvendo, principalmente, a condução e conservação de veículos motorizados; atividades, em caráter operacional, de condução e conservação de veículos motorizados utilizados no transporte oficial de passageiros e cargas. (4)

Art. 285. Ao Agente de Portaria incumbe atividades administrativas relacionadas com a chefia de unidades ou equipes responsáveis pelos trabalhos de portaria; atividades de caráter operacional e de menor grau de complexidade e responsabilidade, relacionadas com trabalhos de portaria; atividades auxiliares relacionadas com serviços de portaria, inclusive conservação das instalações e bens existentes em prédios e áreas públicas. (5)

Art. 286. Ao Mestre incumbe atividades técnico-profissionais de nível médio, de natureza complexa, exigindo organização e controle gerais de produção e compreendendo supervisão, coordenação e avaliação do trabalho de unidade de pessoal qualificado. (6)

Art. 287. Ao Contramestre incumbe atividades técnico-profissionais de nível médio, de complexidade média, exigindo organização e controle setorial de produção, compreendendo supervisão, coordenação e orientação de subunidades de pessoal qualificado. (7)

Art. 288. Ao Artífice Especializado incumbe atividades técnico-profissionais de nível médio, de complexidade média, compreendendo orientação e treinamento de grupos auxiliares e execução especializada em elevado grau de precisão. (8)

Art. 289. Ao Artífice incumbe atividades profissionais de nível médio, de complexidade média, compreendendo execução qualificada, sujeitará a supervisão e orientação. (9)

Seção II

Das incumbências dos Titulares de Cargos de Provimento Efectivo da Parte Suplementar (1)

Art. 270. Ao Diretor incumbe prestar colaboração ao Diretor-Geral, no desempenho dos trabalhos a seu cargo e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 271. Ao Assessor Legislativo incumbe a realização dos trabalhos jurídicos e técnicos de responsabilidade da Assessoria; instruir processos, inclusive com a legislação comparada; elaborar, para orientação dos relatores, estudos preliminares, devidamente fundamentados, sob as proposições em tramitação na Casa, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Livro II Do Regime Jurídico

Titulo I Dos Servidores

CAPITULO I

Do Provimento e da Vacância dos Cargos e das Funções Gratificadas

Art. 272. Os cargos do Senado Federal serão providos por:

- I — nomeação;
- II — progressão funcional; (2)
- III — ascensão funcional; (3)
- IV — transferência;
- V — reintegração;
- VI — readmissão;
- VII — aproveitamento;
- VIII — reversão.

Parágrafo único. O provimento de que trata este artigo obedecerá ao disposto no Regimento Interno.

Seção I Da Nomeação

Art. 273. A nomeação será feita:

I — em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de classe inicial na forma indicada no Quadro de Pessoal (item II, do Anexo II).

II — em comissão, quando se tratar de cargo que, por este modo, deve ser provido, na forma indicada no Quadro de Pessoal (item I, do Anexo II).

Art. 274. A primeira investidura em cargo de provimento efetivo do Senado Federal dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. Prescinde de concurso a nomeação para cargo de provimento em comissão, assim declarado na forma da legislação específica.

Art. 275. A nomeação para cargo cujo provimento dependa de concurso obedecerá à ordem de classificação dos candidatos habilitados.

Art. 276. Será tornada sem efeito a nomeação, se a posse não se verificar no prazo estabelecido.

Parágrafo único. Tornar-se-á sem efeito, ainda, a nomeação, se o nomeado for julgado incapaz em inspeção médica ou exame psicotécnico.

Art. 277. A nomeação para os cargos de provimento em comissão obedecerá às seguintes normas:

I — o de Diretor-Geral, de Consultor-Geral, de Diretor de Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas, de Diretores das Subsecretá-

rias que a integram, por livre escolha, dentre brasileiros, de reconhecida competência, que possuam as condições e qualificações necessárias ao exercício do cargo; (1)

II — o de Secretário-Geral da Mesa, dos Diretores da Assessoria, de Secretaria e da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro, dentre os servidores efetivos do Senado Federal que possuam as condições e qualificações necessárias ao exercício do cargo;

III — os de Diretor:

a) da Subsecretaria de Assistência Médica e Social, dentre titulares de cargos de Médico;

b) da Subsecretaria de Taquigrafia, dentre os titulares de cargos de Taquigráfico Legislativo;

c) das demais Subsecretarias, dentre os servidores efetivos que possuam as condições e qualificações necessárias ao exercício do cargo;

IV — o de Auditor, dentre os servidores efetivos do Senado Federal que possuam as condições e qualificações necessárias ao exercício do cargo;

V — o de Chefe de Gabinete do Presidente, os de Assessores Legislativos e os de Assessores da Secretaria-Geral da Mesa, dentre os servidores do Senado Federal que possuam as condições e qualificações necessárias ao exercício do cargo. (1)

Subseção I

Das Concursos

Art. 278. Cumprirá à Comissão Diretora designar as Comissões Examinadoras dos concursos, aprovar as respectivas instruções e homologar a classificação dos candidatos.

§ 1º Os concursos para os cargos de provimento efetivo versarão sobre matérias indicadas nas respectivas instruções.

§ 2º Das decisões das Comissões Examinadoras caberá recurso, à Comissão Diretora, no prazo de 30 dias.

§ 3º A classificação final dos concursos será homologada no prazo de 90 dias contados da data da realização da última prova.

§ 4º As datas das provas serão comunicadas pelas Comissões Examinadoras, divulgado o início das mesmas com a antecedência mínima de 30 dias de sua realização.

§ 5º As instruções deverão estabelecer:

I — as matérias e seus referidos programas;

II — a natureza e especificação dos títulos;

III — os títulos eliminatórios;

IV — os graus mínimos de habilitação em cada prova, ou em cada título e no conjunto;

V — os requisitos para a inscrição, inclusive os limites de idade;

VI — o prazo de validade do concurso;

VII — o prazo para a reclamação, perante a Comissão Examinadora, em seguida à divulgação do resultado de cada prova;

VIII — os prazos para decisão da Comissão Examinadora.

Subseção II

Da Posse

Art. 279. Posse é a investidura em cargo de provimento efetivo ou de provimento em comissão.

§ 1º Não haverá posse em casos de progressão funcional, ascensão funcional e reintegração.

§ 2º Só poderá ser empossado quem satisfizer aos seguintes requisitos:

I — ser brasileiro;

II — ter completado 18 anos de idade;

III — estar no gozo dos direitos políticos;

IV — estar quite com as obrigações militares;

V — ter bom procedimento;

VI — gozar de boa saúde, comprovada em inspeção médica, e ser habilitado em exame psicotécnico;

VII — ter-se habilitado previamente em concurso, salvo quando se tratar de cargo de provimento em comissão.

Art. 280. É competente para dar posse o Diretor-Geral.

Parágrafo único. Tomarão posse perante o 1º-Secretário; o Diretor-Geral, o Secretário-Geral da Mesa, o Consultor-Geral, os Diretores da Assessoria, da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas, e da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro.

Art. 281. Do termo de posse, assinado pela autoridade empossante e pelo empossado, constarão o compromisso de fiel cumprimento dos deveres e atribuições, a informação de que foram satisfeitas as exigências do art. 279 e a declaração dos bens e valores que constituem o seu patrimônio.

Parágrafo único. O Diretor-Geral, para os efeitos do disposto neste artigo, verificará, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as exigências legais e regulamentares para a investidura.

Art. 282. A posse terá lugar no prazo de 30 dias, contados da publicação, no Boletim do Pessoal ou no Diário do Congresso Nacional, do ato de nomeação.

Parágrafo único. A requerimento do interessado, o prazo a que se refere este artigo poderá ser prorrogado por 30 dias, a critério do 1º-Secretário.

Subseção III

Do Exercício

Art. 283. O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 284. Ao responsável pelo órgão para o qual for designado o servidor compete dar-lhe exercício.

Art. 285. O exercício do cargo terá início no prazo de 30 dias, contados:

I — da data da publicação oficial do ato, no caso de reintegração;

II — da data da posse, nos demais casos.

Art. 286. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários aos seus assentamentos individuais.

Art. 287. Preso preventivamente, pronunciado por crime comum ou denunciado por crime funcional ou, ainda, condenado por crime inafiançável, em processo em que não haja pronúncia, o servidor será afastado do exercício, até decisão final passada em julgado.

Art. 288. Será considerado de efetivo exercício o afastamento do servidor em virtude de:

I — férias;

II — casamento;

III — luto;

IV — convocação para o serviço militar;

V — júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI — licença especial;

VII — licença à servidora gestante;

VIII — acidente em serviço;

IX — missão ou estudo no País ou no estrangeiro, quando o afastamento houver sido autorizado pela Comissão Diretora;

X — exercício nos serviços da União, Estados, Distrito Federal ou Territórios Federais, quando o afastamento houver sido autorizado, por prazo certo, pela Comissão Diretora;

XI — doença de notificação compulsória, na forma da legislação específica;

XII — licença ao servidor acometido de doença especificada no art. 381;

XIII — doença comprovada em inspeção médica, nos termos do parágrafo único do art. 362.

Seção II

Da Progressão Funcional (1)

Art. 289. A Progressão Funcional consiste na movimentação do servidor da Referência em que se encontra para a imediatamente superior, em consequência da execução das seguintes formas:

I — Progressão Horizontal — quando dentro da mesma Classe;

II — Progressão Vertical — quando para a classe diversa da mesma Categoria;

III — Progressão Especial — quando para a classe inicial de outra Categoria do mesmo Grupo.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto nos itens I e II deste artigo, o cômputo do interstício começará, na hipótese de nomeação ou admissão, a partir do primeiro dia do mês de julho ou de janeiro subsequentes à entrada em exercício.

Subseção I

Da Progressão Horizontal (1)

Art. 290. A Progressão Horizontal consiste na movimentação do servidor da Referência em que se encontra para a imediatamente superior na mesma classe.

Parágrafo único. Concorrerão à Progressão de que trata este artigo, no correspondente Quadro ou Tabela, os servidores integrantes respectivamente do Quadro Permanente e da Tabela Permanente.

Art. 291. A Progressão Horizontal far-se-á nos percentuais de 50% (cinquenta por cento) por merecimento e 50% (cinquenta por cento) por antigüidade.

§ 1º Verificando-se número fracionário na execução do disposto neste artigo, far-se-á arredondamento em favor do Conceito 1 (merecimento).

§ 2º Os percentuais referidos no *cavus* deste artigo incidirão no total de servidores concorrentes, ocupantes de cargos ou empregos de cada Categoria Funcional.

Art. 292. A Progressão Horizontal decorrerá de avaliação de desempenho, expressa em conceitos que determinarão o interstício a ser cumprido pelo servidor.

Parágrafo único. O interstício a que se refere este artigo será de 12 (doze) meses, para os avaliados com o Conceito 1 (merecimento) e de 18 (dezoito) meses para os avaliados com o Conceito 2 (antigüidade).

Art. 293. O cômputo de cada interstício, para efeito de Progressão Horizontal, começará a partir do primeiro dia do mês de julho ou de janeiro, conforme o conceito aplicado.

Art. 294. O interstício será computado em períodos corridos, sendo interrompido nos casos de afastamento do exercício do cargo ou do emprego em decorrência de:

I — licença com perda do vencimento;

II — suspensão disciplinar ou preventiva;

III — suspensão de contrato de trabalho, salvo se em gozo de auxílio-doença;

IV — condenação pela Justiça Comum a pena que não implique em perda da função pública.

§ 1º Consideram-se períodos corridos, para os fins deste artigo, os contados de data a data, sem qualquer dedução no respectivo cômputo.

§ 2º Será restabelecida a contagem do interstício, com os efeitos dela decorrentes, a partir da data em que se verificou o afastamento do servidor, na hipótese do item II, deste artigo, quando, no primeiro caso ali considerado, ficar apurada a improcedência da penalidade aplicada e, no segundo, verificar-se que a pena imposta não foi mais grave do que a de repreensão.

§ 3º Nos casos de interrupção relacionados no *cavus* deste artigo, com exceção da hipótese prevista no seu § 2º, será reiniciada a contagem, para efeito de completar o interstício decorrente da avaliação de desempenho que precedeu o afastamento, a partir do primeiro dia de julho ou de janeiro subsequentes à assunção do exercício.

Art. 295. A Subsecretaria de Pessoal providenciará, mediante publicação no Boletim do Pessoal, até o último dia do mês de abril de cada ano:

I – relação dos servidores avaliados com o Conceito 1 (merecimento);

II – relação dos servidores avaliados com o Conceito 2 (antigüidade);

III – relação dos servidores que não concorrem à Progressão Horizontal, com a indicação do motivo.

Art. 296. O servidor poderá reclamar ao Diretor da Subsecretaria de Pessoal, da respectiva classificação, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação a que se refere o artigo anterior, devendo a reclamação ser informada dentro de 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento pelo órgão de pessoal.

§ 1º Informada a reclamação, na forma deste artigo, a Subsecretaria de Pessoal encaminhará ao Diretor-Geral, para apreciação do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O Conselho de Administração, se julgar procedente a reclamação, determinará, de imediato, a inclusão do nome do reclamante no lugar que lhe compete na lista geral de classificação.

Art. 297. As Progressões Horizontais serão efetivadas mediante Ato do Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 52, nº 38, do Regimento Interno, devendo ser publicado no *Diário do Congresso Nacional*, até o último dia dos meses de junho e novembro de cada ano, vigorando os seus efeitos, respectivamente, a partir de 1º de julho e 1º de janeiro subsequentes.

Subseção II

Da Avaliação de Desempenho

Art. 298. A avaliação de desempenho funcional do servidor, que abrangará o período anual de 1º de abril a 31 de março, é requisito indispensável à concessão da Progressão Horizontal.

Art. 299. O desempenho funcional será representado pelo resultado dos fatores relacionados na Ficha de Avaliação de Desempenho, tendo em vista:

I – a quantidade e qualidade de trabalho;

II – a iniciativa e cooperação;

III – a assiduidade e pontualidade;

IV – a urbanidade e disciplina; e

V – antigüidade no Senado Federal. (¹)

Art. 300. O desempenho funcional será apurado:

I – dos titulares de órgãos diretamente subordinados à Comissão Diretora, pelo Presidente do Senado Federal;

II – dos titulares de Secretaria, Subsecretarias, Serviços e Seções, diretamente subordinados à Diretoria-Geral, pelo Diretor-Geral;

III – dos titulares de Subsecretarias, Serviços e Seções, diretamente subordinados à Secretaria-Geral da Mesa, à Assessoria, à Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas e à Consultoria-Geral, pelo Secretário-Geral da Mesa, pelo Diretor da Assessoria, pelo Diretor da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas e pelo Consultor-Geral, respectivamente;

IV – dos titulares de Serviços e Seções, diretamente subordinados a Subsecretarias, pelos respectivos Diretores de Subsecretarias;

V – dos servidores não compreendidos nas disposições dos itens anteriores:

a) pelo chefe imediato; e

b) pelos respectivos titulares, ou, por delegação destes, pelos correspondentes chefes, na hipótese de lotação em gabinete de Senador.

Parágrafo único. Ocorrendo a movimentação do servidor no período da avaliação de desempenho, de que resulte subordinação direta a outra chefia, será-lhe atribuída avaliação pelo Chefe a que, no mesmo período, esteve subordinado por mais tempo.

Art. 301. Da avaliação de desempenho caberá pedido de reconsideração à própria autoridade avaliadora e à Comissão Diretora, em grau de recurso.

Art. 302. Ao servidor que, à época da avaliação, estiver afastado do serviço por mais da metade do período, por motivo de acidente em serviço, atacado de doença profissional ou acometido de moléstia grave, devidamente comprovada em inspeção médica, será atribuído o conceito da última avaliação.

Art. 303. Ao servidor afastado do exercício do cargo ou emprego para o desempenho de mandato eletivo, para prestar serviços a outros órgãos do Poder Público ou para cumprir missões estranhas ao Senado Federal, será atribuído o Conceito 2 (antigüidade), independentemente da avaliação.

Art. 304. Serão dispensados de avaliação, não concorrendo à Progressão, os ocupantes de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores que não sejam titulares de cargo efetivo, integrante do Quadro Permanente do Senado Federal.

Parágrafo único. Estão igualmente dispensados de avaliação os Servidores posicionados na última referência que integra a estrutura da sua Classe, os quais não poderão concorrer à Progressão Horizontal.

Art. 305. A distribuição da totalidade dos Servidores de cada Categoria Funcional, pelos percentuais estabelecidos no art. 291, far-se-á pela ordem decrescente dos pontos obtidos, atribuindo-se o Conceito 1 aos primeiros 50% (cinquenta por cento) e o Conceito 2 aos 50% (cinquenta por cento) restantes.

§ 1º Ocorrendo empate na classificação, decorrente da avaliação, este será resolvido em favor do Servidor que haja ingressado no Senado Federal mediante concurso público de provas ou de provas e títulos específicos para o cargo que ocupe ou de atividade semelhante;

§ 2º Persistindo o empate, terá preferência, sucessivamente, o Servidor:

a) de melhor aproveitamento na apuração dos itens 1 a 4 da Ficha de Avaliação de Desempenho;

b) de maior tempo na Referência;

c) de maior tempo na Classe;

d) de maior tempo na Categoria Funcional;

e) de maior tempo no Senado Federal;

f) de maior tempo no Serviço Público Federal;

g) de maior tempo de Serviço Público;

h) mais idoso; e

i) de maior prole.

§ 3º Na apuração dos critérios indicados nas letras f e g do § 2º deste artigo, será considerado exclusivamente o tempo de efetivo exercício.

§ 4º Para fins do § 1º deste artigo, considera-se concurso público de provas ou de provas e títulos (art. 97, § 1º, da Constituição) o realizado de acordo com as normas específicas aplicadas à espécie no âmbito da Administração Pública.

Art. 306. Na hipótese de haver apenas um Servidor a ser avaliado na Categoria Funcional a que pertence, não serão observados os percentuais, atribuindo-se ao Servidor o Conceito 1 ou 2, conforme obtenha mais de 44 (quarenta e quatro) ou menos de 45 (quarenta e cinco) pontos, na apuração dos itens 1 a 4 da Ficha de Avaliação de Desempenho.

Art. 307. Os Servidores nomeados, admitidos ou que obtiveram Ascensão Funcional serão avaliados na segunda avaliação que se verificar após a data do exercício, salvo se, na primeira, já possuam o interstício estabelecido neste Regulamento, quando, então, serão avaliados.

Subseção III

Da Progressão Vertical (¹)

Art. 308. A Progressão Vertical consiste na movimentação do servidor, situado na última Referência de sua Classe, para a inicial da Classe imediatamente superior da respectiva Categoria Funcional.

Parágrafo único. Só poderá ocorrer Progressão Vertical em vaga originária ou decorrente, não se admitindo sua efetivação em cloro de lotação.

Art. 309. Concorrerão à Progressão Vertical, no respectivo Quadro ou Tabela, os servidores integrantes do Quadro Permanente e Tabela Permanente, satisfazendo os seguintes requisitos:

I – interstício;

II – grau de escolaridade, habilitação profissional e formação técnica especializada, exigidos para o desempenho das atribuições da classe a que concorrem;

Art. 310. O interstício para a Progressão Vertical será de 12 (doze) meses.

Art. 311. A classificação, para efeito de Progressão Vertical, será determinada pelo critério de maior tempo na Referência.

§ 1º Verificando-se empate na classificação, terá preferência sucessivamente, o servidor:

a) de maior tempo na Classe;

b) de maior tempo na Categoria Funcional;

c) de maior tempo de Senado Federal;

d) de maior tempo no Serviço Público Federal;

e) de maior tempo de Serviço Público;

f) mais idoso; e

g) de maior prole.

§ 2º Na apuração dos critérios indicados nas letras d e e do § 1º deste artigo, será considerado exclusivamente o tempo de efetivo exercício.

Art. 312. O interstício será computado em períodos corridos, sendo interrompido nos casos de afastamento do exercício do cargo ou emprego em decorrência de:

I – licença com perda do vencimento;

II – suspensão disciplinar ou preventiva;

III – suspensão de contrato de trabalho, salvo se em gozo de auxílio-doença;

IV – condenação, pela Justiça Comum, a pena que não implique em perda da função pública;

V – afastamento, com ou sem ônus para o Senado Federal, para prestar serviços não expressamente considerados relevantes pela Comissão Diretora, em outro órgão público, exercer mandato eletivo ou desempenhar missão estranha ao Senado.

VI – viagem ao exterior, sem ônus para o Senado Federal, salvo se em gozo de férias ou licença para tratamento de saúde.

§ 3º Consideram-se períodos corridos, para os fins deste artigo os contados de data a data, sem qualquer dedução no respectivo cômputo.

§ 2º Será restabelecida a contagem do interstício, com os efeitos dela decorrentes a partir da data em que se verificou o afastamento do servidor, na hipótese do item II deste artigo, quando, no primeiro caso ali considerado, ficar apurado a improcedência da penalidade aplicada e, no segundo, verificar-se que a pena aplicada não foi mais grave do que a de reclusão.

§ 3º Nos casos de interrupção relacionados no "caput" deste artigo, com exceção da hipótese prevista em seu § 2º, será reiniciada a contagem do interstício a partir do primeiro dia de julho subsequente à reaposição do exercício.

Art. 313. O cômputo de cada interstício para efeito de Progressão Vertical começará a partir do primeiro dia do mês de julho.

Art. 314. Para efeito de Progressão Vertical, a estrutura das Categories Funcionais, com vista à fixação da lotação das respectivas Classes, será a seguinte:

I – nas compostas de 2 (duas) Classes:

Classe "B" – 30%

Classe "A" – 70%

II – nas compostas de 3 (três) Classes, sem Classe Especial:

Classe "C" – 20%

Classe "B" – 30%

Classe "A" – 50%

III – nas compostas de 3 (três) Classes:

Classe "Especial" – 10%

Classe "B" – 35%

Classe "A" – 55%

IV – nas compostas de 4 (quatro) Classes:

Classe "Especial" – 10%

Classe "C" – 20%

Classe "B" – 30%

Classe "A" – 40%

V – nas compostas de 5 (cinco) Classes:

Classe "Especial" – 10%

Classe "D" – 15%

Classe "C" – 20%

Classe "B" – 25%

Classe "A" – 30%

§ 1º Os percentuais especificados neste artigo incidirão na lotação fixada para a Categoria Funcional, englobados, para esse efeito, o Quadro Permanente e a Tabela Permanente.

Art. 315. A Subsecretaria de Pessoal providenciará, mediante publicação no Boletim de Pessoal, até o último dia do mês de abril, os seguintes levantamentos, para fins de Progressão Vertical:

I – das vagas existentes nas Classes destinadas à Progressão;

II – do tempo de serviço dos servidores concorrentes à Progressão segundo os critérios estabelecidos no art. 311;

III – dos servidores classificados à Progressão;

IV – dos servidores que não concorrem à Progressão, com a indicação do motivo.

Parágrafo único. Os levantamentos previstos neste artigo serão realizados com base nas situações existentes em 1º de abril de cada ano, prevalecendo, para efeito do item II, a situação existente em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior.

Art. 316. O servidor poderá reclamar ao Diretor da Subsecretaria de Pessoal, da respectiva classificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação a que se refere o artigo anterior, devendo a reclamação ser informada dentro de 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento pelo órgão de pessoal.

§ 1º Informada a reclamação, na forma deste artigo, a Subsecretaria de Pessoal encaminhará ao Diretor-Geral, para apreciação do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O Conselho de Administração, se julgar procedente a reclamação, determinará, de imediato, a inclusão do nome do reclamante no lugar que lhe compete na lista geral de classificação.

Art. 317. Para efeito de Progressão Vertical, abre-se a vaga originária na data:

I – do falecimento do servidor;

II – da publicação do ato que aposentar, exonerar, dispensar ou demitir o servidor;

III – da vigência do ato de Progressão Vertical, Progressão Especial e Ascensão Funcional;

IV – da publicação da lei que criar o cargo ou do ato que instituir o emprego.

§ 1º Abreindo-se vaga originária em uma Classe, são consideradas abertas, na mesma data, todas as decorrentes de seu provimento.

§ 2º Para efeito de Progressão Vertical, as vagas existentes ou que venham a ocorrer, prevista na lotação das Classes das Categories Funcionais, serão consideradas, indistintamente, no Quadro Permanente ou na Tabela Permanente, observados o regime jurídico do servidor e os limites de provimento estabelecidos no art. 314.

Art. 318. O servidor que fizer jus à Progressão Vertical será elevado à Classe imediatamente superior à que pertence, na respectiva Categoria Funcional, por uma das seguintes formas:

I – ocupando vaga originária ou decorrente na Classe para a qual ocorreu a progressão; ou

II – levando, para a nova Classe, o respectivo cargo ou emprego, observando o limite da lotação da Classe, fixado no art. 314.

§ 1º A execução do disposto no item II deste artigo dependerá ainda de recursos orçamentários próprios para atender à despesa com a Progressão Vertical.

§ 2º Após a realização das Progressões Verticais, havendo vagas remanescentes nas Classes final e intermediárias, serão estas remanejadas para a Classe inicial de cada Categoria Funcional.

Art. 319. As Progressões Verticais serão efetivadas mediante Ato do Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 52, nº 38, do Regimento Interno, devendo ser publicado no *Diário do Congresso Nacional*, até o último dia do mês de junho de cada ano, vigorando seus efeitos a partir de 1º de julho subsequente.

Subseção IV

Da Progressão Especial (¹)

Art. 320. Ocorrerá Progressão Especial em até a metade das vagas existentes na Classe inicial de cada Categoria Funcional.

§ 1º As vagas destinadas à Progressão de que trata este artigo, não providas por insuficiência de candidatos habilitados, serão preenchidas mediante Ascensão Funcional ou acumuladas para a Progressão seguinte.

§ 2º Apesar da aplicação do disposto no parágrafo anterior, persistindo a existência de vagas em número superior ao de candidatos habilitados, tanto à Progressão quanto à Ascensão Funcional, estas poderão, a juiz da Comissão Diretora, ser providas através de concurso público.

§ 3º As vagas existentes no Quadro Permanente concorrerão os servidores estatutários; e, as da Tabela Permanente, os servidores regidos pela Legislação Trabalhista.

§ 4º Para efeito de cálculo do número de vagas de que trata este artigo, ocorrendo, número ímpar de vagas, a restante será provida mediante Progressão, salvo se, na classificação dos habilitados no processo seletivo, a melhor média tenha sido obtida por candidato concorrente à mesma Categoria Funcional, através de Ascensão Funcional.

§ 5º Ocorrendo apenas uma vaga, esta será provida de acordo com o critério estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 321. Concorrerão à Progressão Especial todos os servidores integrantes do Quadro Permanente ou da Tabela Permanente, observado o respectivo regime jurídico, não importando a Classe a que pertençam.

Parágrafo único. Não concorrerão à Progressão de que trata este artigo os servidores posicionados na primeira referência de Classe inicial.

Art. 322. Não se exigirá interstício para efeito de Progressão Especial.

Art. 323. A Progressão Especial far-se-á mediante processo seletivo interno, de caráter competitivo e eliminatório, em que serão exigidos nível de conhecimentos e grau de escolaridade compatíveis ao exercício do novo cargo ou emprego.

Parágrafo único. O processo seletivo de que trata este artigo será realizado na mesma ocasião do destinado à Ascensão Funcional.

Art. 324. Aplicar-se-ão, para efeito da Progressão Especial, as normas de processo seletivo relativos à Ascensão Funcional.

Art. 325. A Subsecretaria de Pessoal, confirmada a existência de recursos orçamentários, providenciará, mediante publicação no Boletim de Pessoal, os seguintes levantamentos com vistas à Progressão Especial:

I — até o último dia do mês de abril, a relação das vagas existentes nas Classes iniciais destinadas à Progressão Especial, apuradas em 1º de abril de cada ano.

II — até o dia 10 de agosto, a apuração dos cursos preparatórios. (1)

III — até o dia 20 de agosto, a relação dos servidores habilitados à Progressão Especial, por Categoria, observada a ordem de classificação, com a indicação das Referências em que se encontram localizados, bem como daquelas em que serão posicionados. (1)

Art. 326. A Progressão Especial será efetivada mediante Ato do Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 52, nº 38, do Regimento Interno, devendo ser publicado no Diário do Congresso Nacional, Seção II, até o último dia do mês de agosto de cada ano, vigorando seus efeitos a partir de 1º de setembro subsequente. (1)

Seção III

Da Ascensão Funcional (2)

Art. 327. A Ascensão Funcional consiste na elevação do servidor da Categoria Funcional a que pertence para a de outro Grupo, satisfeitas as exigências relativas a critérios seletivos e qualificação fixados neste Regulamento.

§ 1º O servidor que obtiver a Ascensão Funcional será localizado na primeira Referência da Classe inicial da Categoria em que for incluído, executando o caso previsto no § 2º deste artigo.

§ 2º Se a Referência indicada no parágrafo anterior for inferior à que pertence o servidor, a sua localização far-se-á na Referência que integrando a estrutura da nova Categoria, seja a superior mais próxima da em que estava localizado no momento da Ascensão.

§ 3º Fica a Subsecretaria de Pessoal autorizada a proceder o remanejamento de vagas necessário ao atendimento do disposto no parágrafo anterior.

§ 4º Na hipótese de a Referência de que trata o § 2º deste artigo integrar a estrutura de Classe superior à inicial, a Ascensão somente poderá efetivar-se:

I — quando a Classe a que corresponde a Referência compreender atividade de nível superior, para cujo desempenho não seja exigida formação técnica especializada.

Art. 328. Observado o disposto no art. 322, poderá haver Ascensão Funcional para o provimento de vagas existentes em todas as Classes constituídas de cargos efetivos e empregos Permanentes, vedada a Ascensão para Quadro Permanente ou Tabela Permanente diversa daquela a que pertence o servidor.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, denominam-se Quadro Permanente e Tabela Permanente, respectivamente, o conjunto de cargos integrantes do sistema estatutário e o grupo de empregos regidos pela Legislação Trabalhista.

Art. 329. Ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único deste artigo, poderão concorrer à Ascensão Funcional, no Quadro Permanente ou na Tabela Permanente, todos os seus integrantes, não importando a Classe a que pertençam e a Referência em que estejam localizados.

Parágrafo único. Não poderá concorrer à Ascensão Funcional o servidor que estiver localizado na primeira Referência da Classe inicial da respectiva Categoria Funcional.

Art. 330. Não se exigirá interstício para efeito da Ascensão Funcional.

Art. 331. A classificação dos habilitados à Ascensão Funcional far-se-á, conforme o caso, pela nota obtida na seleção interna, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 328.

§ 1º Havendo empate na seleção interna ou no concurso público de provas ou de títulos, terá preferência sucesivamente:

a) o que ingressou no Senado Federal mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, específico para o cargo que ocupa ou de atividade semelhante;

b) o que ingressou, há mais tempo, no Serviço Público Federal, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos para o cargo de atividades assemelhadas as do que ocupar;

c) o de maior tempo no serviço no Senado Federal;

d) o de maior tempo no serviço Público Federal;

e) o de maior tempo no Serviço Público;

f) o mais idoso; e

g) o de maior prole.

§ 2º Na apuração do terceiro critério referido na letra e do parágrafo anterior, será considerada a data de exercício decorrente da nomeação ou admissão, sem qualquer dedução na contagem, salvo na hipótese de afastamento com perda de vencimento ou salário.

§ 3º Será considerado exclusivamente o tempo de efetivo exercício na apuração dos critérios indicados nas letras d e e do § 1º deste artigo.

§ 4º Considera-se concurso público de provas ou de provas e títulos (art. 97, § 1º, da Constituição), para efeito das letras a e b deste artigo, o realizado de acordo com as normas específicas aplicadas à espécie no âmbito da Administração Pública.

Art. 332. Será reservado ao provimento por Ascensão Funcional metade das vagas existentes na Classe inicial das correspondentes Categorias Funcionais.

§ 1º As vagas destinadas à Ascensão Funcional e não providas por insuficiência de candidatos habilitados serão preenchidas mediante Progressão Especial ou acumuladas para a Ascensão seguinte.

§ 2º Após a aplicação do disposto no parágrafo anterior, persistindo a existência de vagas em número superior ao de candidatos habilitados,

tanto à Progressão Especial quanto à Ascensão Funcional, estas poderão, a juiz da Comissão Diretora, ser providas através de concurso público.

§ 3º As vagas existentes no Quadro Permanente concorrerão os funcionários estatutários; e às da Tabela Permanente os servidores regidos pela Legislação Trabalhista.

Art. 333. Para efeito da Ascensão Funcional, verifica-se a vaga na data:

I — do falecimento do servidor;

II — da publicação do ato que aposentar, exonerar, dispensar ou demitir o servidor;

III — da publicação da lei que criar o cargo ou do ato que instituir o emprego; ou

IV — da vigência do ato de Progressão ou Ascensão Funcionais.

Parágrafo único. Não poderá ocorrer Ascensão Funcional em clara de lotação das Categorias Funcionais.

Art. 334. A Ascensão Funcional só poderá efetivar-se se comprovada a existência de recursos orçamentários disponíveis para fazer face à despesa decorrente.

Art. 335. Confirmada a existência de recursos orçamentários, a Subsecretaria de Pessoal providenciará, mediante publicação no Boletim de Pessoal, os seguintes levantamentos:

I — até o último dia do mês de abril, a relação das vagas existentes nas Classes iniciais destinadas à Ascensão Funcional, apuradas em 1º de abril de cada ano;

II — até o dia 10 de agosto, a apuração dos cursos preparatórios; (1)

III — até o dia 20 de agosto, a relação dos servidores habilitados à Ascensão Funcional, por categoria, observada a ordem de classificação, com a indicação das Referências em que se encontram localizados, bem como daquelas em que serão posicionados. (1)

Art. 336. A Ascensão Funcional será efetivada mediante Ato do Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 52, nº 38, do Regimento Interno, devendo ser publicado no Diário do Congresso Nacional, Seção II, até o último dia do mês de agosto de cada ano, vigorando seus efeitos a partir de 1º de setembro subsequente. (1)

Subseção I

Do Processo Seletivo (2)

Art. 337. O processo seletivo constitui requisito básico à concessão de Ascensão Funcional e Progressão Especial.

Art. 338. O processo seletivo far-se-á mediante seleção interna, de caráter competitivo e eliminatório, em que serão exigidos nível de conhecimento e grau de complexidade relativas ao exercício do novo cargo ou emprego, obedecidas, no caso, a forma e condições de realização idênticas às estabelecidas para o concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto o limite de idade.

§ 1º A seleção interna a que se refere este artigo poderá ser substituída por aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, realizado pelo Senado Federal, para ingresso na Categoria Funcional a ser alcançada pela Ascensão.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, os candidatos aprovados em concurso público terão classificação distinta daquelas que se habilitaram através do processo seletivo.

Art. 339. Só poderá inscrever-se no processo seletivo o servidor que possua a escolaridade exigida para ingresso na categoria funcional a que concorrer, admitida, para esse efeito, inclusive a decorrente de habilitação obtida até o dia 1º de agosto de cada ano.

Art. 340. A Comissão de Supervisão providenciará a realização de cursos preparatórios e a aplicação do processo seletivo, que se realizará até o dia 20 de agosto de cada ano.

§ 1º A Comissão de Supervisão, presidida pelo Diretor-Geral, será integrada pelos Diretores da Assessoria, da Secretaria Administrativa, da Subsecretaria de Pessoal e por mais três membros, indicados pelo Diretor-Geral, dentre servidores que tenham participado como professores dos cursos preparatórios a que se refere este artigo.

§ 2º O Diretor-Geral designará os professores, examinadores e fiscais necessários à realização dos cursos e execução dos respectivos processos seletivos.

Art. 341. Do resultado do processo seletivo, na forma dos arts. 325, inciso III e 335, inciso III, caberá recurso à Comissão de Supervisão, no prazo de 5 (cinco) dias, a qual terá prazo de 3 (três) dias para decidir o pleito e encaminhar a matéria à Subsecretaria de Pessoal, para os fins do procedimento nos arts. 326 e 336.

Parágrafo único. Após decididas todas as reclamações, nos termos deste artigo, a Bancada Examinadora remeterá, de imediato, a classificação final dos habilitados no processo seletivo à Subsecretaria de Pessoal.

Seção IV

Da Transferência

Art. 342. A transferência far-se-á:

I — a pedido do servidor, atendida a conveniência do serviço;

II — "ex officio", no interesse da administração.

§ 1º A transferência a pedido, para cargo de classe intermediária ou final, só poderá ser feita em vaga a ser provida por Progressão Especial e Ascensão Funcional.

§ 2º As transferências não poderão exceder de um terço dos cargos de cada classe.

Art. 343. Caberá a transferência de uma para outra categoria de denominação diversa.

§ 1º A transferência a pedido fica condicionada à habilitação e à qualificação próprias ao novo cargo.

§ 2º A transferência far-se-á para cargo de igual vencimento ou remuneração.

§ 3º O interstício para a transferência será de 365 dias na classe.

§ 4º A transferência por permuta será processada por pedido escrito do ambo os interessados e de acordo com o prescrito nesta Seção.

Seção V

Da Reintegração (1)

Art. 344. A reintegração, que decorrerá de decisão administrativa ou judicial, é o reingresso no serviço, com resarcimento das vantagens ligadas ao cargo.

§ 1º Será sempre proferida em pedido de reconsideração, em recursos ou em revisão de processo, a decisão administrativa que determinar a reintegração.

§ 2º A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado. Se este houver sido transformado, a reintegração dar-se-á no cargo resultante da transformação e, se extinto, em cargo de vencimento ou remuneração equivalente, atendida a habilitação profissional.

§ 3º Reintegrado judicialmente o servidor, quem lhe houver ocupado o lugar será desligado de plano ou reconduzido ao cargo anterior, sem direito a indenização.

§ 4º O servidor reintegrado será submetido à inspeção médica e aposentado quando julgado incapaz.

Seção VI

Da Readmissão (1)

Art. 345. Readmissão é o reingresso, no serviço, do servidor demitido ou exonerado, sem resarcimento de prejuízos.

§ 1º O readmitido contará o tempo de serviço anterior.

§ 2º A readmissão far-se-á no exclusivo interesse da administração, dependendo de prova de capacidade, mediante inspeção médica.

§ 3º Respeitada a habilitação profissional a readmissão far-se-á em vaga destinada à Progressão Especial e à Ascensão Funcional.

§ 4º Far-se-á de preferência a readmissão no cargo anteriormente ocupado ou em outro de atribuições análogas e de vencimento equivalente.

Seção VII

Do Aproveitamento

Art. 346. Aproveitamento é o reingresso, no serviço, do servidor em disponibilidade.

§ 1º Será obrigatório o aproveitamento do servidor estável em cargo de natureza e vencimento compatíveis com o anteriormente ocupado.

§ 2º O aproveitamento dependerá de prova de capacidade, mediante inspeção médica.

§ 3º Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço público.

§ 4º Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não tomar posse no prazo legal, salvo no caso de doença comprovada em inspeção médica.

§ 5º Provada a incapacidade definitiva em inspeção médica, será o servidor aposentado.

Seção VIII

Da Reversão (1)

Art. 347. Reversão é o reingresso, no serviço público, do servidor aposentado, quando insubstinentes os motivos da aposentadoria.

Parágrafo único. Para que a reversão possa efetivar-se, é necessário que o aposentado:

I — não haja completado 60 anos de idade;

II — não conte mais de 30 anos de serviço, incluído o período de inatividade;

III — seja julgado apto em inspeção de saúde;

IV — tenha seu reingresso considerado como de interesse da administração, a juiz da Comissão Diretora.

Art. 348. A reversão far-se-á, de preferência, no mesmo cargo.

§ 1º A critério da Comissão Diretora, o aposentado poderá reverter em cargo de classe de denominação diversa, uma vez que, para este, tenha sido habilitado em concurso.

§ 2º A reversão, em qualquer caso, só poderá verificar-se em vaga destinada à Progressão Especial e à Ascensão Funcional.

Art. 349. Para efeito de disponibilidade ou nova aposentadoria, contar-se-á integralmente o tempo em que o servidor esteve aposentado, antes da reversão.

Art. 350. A reversão poderá ser processada a pedido ou "ex officio".

Seção IX

Da Readaptação (1)

Art. 351. Readaptação é o reajustamento do servidor em função ou situação mais compatível com a sua capacidade.

§ 1º A readaptação poderá efetivar-se:

I — mediante redução das atribuições do servidor;

II — por meio de transferência.

§ 2º A readaptação mediante redução das atribuições do servidor será efetuada nas condições indicadas no correspondente laudo médico.

§ 3º A readaptação por transferência não acarretará aumento ou redução de vencimento e será feita "ex officio" ou a requerimento do interessado, atendida a conveniência da administração, para cargo vago e desde que o servidor possua as qualificações exigidas para o exercício do novo cargo.

§ 4º Na hipótese de incapacidade definitiva, atestada em laudo médico que conclua pela transferência, a readaptação far-se-á, obrigatoriamente, na primeira vaga destinada à Progressão Especial e à Ascensão Funcional.

§ 5º Em qualquer caso, não será considerado, para efeito de progressão funcional, o tempo de serviço da classe anterior à transferência.

§ 6º A readaptação só produzirá efeitos a partir da data de publicação do ato que a determinar.

§ 7º A transferência, na hipótese da readaptação, far-se-á com exclusão das exigências de provas especiais e de interstício previsto neste Regulamento.

Seção X Das Funções Gratificadas

Art. 352. Função Gratificada é atividade correspondente a encargo de chefia, de assessoramento, secretariado e outros regularmente criados. § 1º Ressalvado o disposto nos arts. 52, nº 41, 55, c, 56, b, e 57, k, nº 1 e 2, do Regimento Interno, as funções gratificadas serão providas como dispõe este Regulamento.

§ 2º As funções gratificadas são privativas dos servidores do Senado Federal, salvo as de Secretário de Gabinete. (¹)

§ 3º As funções gratificadas, próprias da Subsecretaria de Engenharia, não poderão ser desempenhadas por quem exerce qualquer emprego, ainda que de natureza privada, mesmo em período diferente do horário de expediente normal do Senado Federal. (²)

Seção XI Das Substituições

Art. 353. Haverá substituições no impedimento do ocupante do cargo de direção, de provimento em comitato, ou de função gratificada, caso necessário ao serviço.

Parágrafo único. Será retribuída, por todo o período, a substituição que ultrapassar o prazo de 30 dias, salvo a relativa ao provimento de cargo em comissão ou função gratificada decorrente de afastamento por licença especial, situação em que a retribuição será devida a partir da data da efetiva substituição.

Art. 354. As substituições serão feitas com observância de normas baixadas pela Comissão Diretora.

Parágrafo único. Só poderá ser designado substituto quem possua as qualificações e habilidades necessárias ao exercício do cargo ou função.

Seção XII Da Vacância

Art. 355. A vacância do cargo decorrerá de:

I – exoneração; (¹)

II – demissão;

III – progressão funcional; (²)

IV – transferência; (¹)

V – ascensão funcional; (²)

VI – aposentadoria; (¹)

VII – posse em outro cargo;

VIII – falecimento.

§ 1º Dar-se-á exoneração:

I – a pedido;

II – "ex officio", quando se tratar de cargo em comissão.

§ 2º Abrindo-se vaga originária em uma Classe, são consideradas abertas, na mesma data, todas as decorrentes de seu provimento.

§ 3º A vaga ocorrerá na data: (²)

I – do falecimento do servidor;

II – da publicação do ato que aposentar, exonerar, dispensar ou demitir o servidor;

III – da vigência da ato de Progressão Vertical, Progressão Especial e Ascensão Funcional;

IV – da publicação da lei que criar o cargo ou do ato que instituir o emprego.

§ 4º Quando se tratar de função gratificada, dar-se-á a vacância por dispensa a pedido, ou "ex officio", ou por destituição.

CAPÍTULO II

Da Lotação

Art. 356. A lotação dos servidores, pelos diversos órgãos, obedecerá às necessidades do serviço e será feita ex officio, mediante distribuição, pelo Diretor-Geral. (¹)

Parágrafo único. Os dirigentes dos órgãos redistribuirão o pessoal pelas respectivas unidades integrantes, ficando os seus titulares responsáveis pela localização ideal da lotação.

Art. 357. A lotação nos Gabinetes far-se-á com observância do disposto nos arts. 52, nºs 40 e 41, 55 e 56, b, e 57, k, nºs 1 e 2, do Regimento Interno e obedecerá aos seguintes limites: (²)

I – Gabinete do Presidente

1 Chefe de Gabinete	DAS.4
1 Assessor Técnico	
1 Coordenador de Publicações Especiais	FG.1
2 Assistentes Técnicos	FG.1
3 Secretários de Gabinete FG.2 ou 3 Sec. Parlamentar	FG.2
1 Subchefe de Gabinete	FG.3
1 Encarregado do Cerimonial da Presidência	FG.3
1 Oficial de Gabinete	FG.3
5 Auxiliares de Gabinete	FG.4
4 Continuos	
3 Motoristas	

II – Gabinete dos Vice-Presidentes e 1º-Secretário

1 Chefe de Gabinete	FG.1
1 Assessor Técnico	
2 Assistentes Técnicos	FG.1
2 Secretários de Gabinete FG.2 ou 2 Sec. Parlamentar	FG.3
1 Subchefe de Gabinete	FG.3
1 Oficial de Gabinete	FG.3
3 Auxiliares de Gabinete	FG.4
2 Continuos	
2 Motoristas	

III – Gabinete do 2º, 3º e 4º-Secretários

1 Chefe de Gabinete	FG.1
1 Assessor Técnico	
1 Assessor Técnico	FG.1
2 Secretários de Gabinete FG.2 ou 2 Sec. Parlamentar	FG.3
1 Subchefe de Gabinete	FG.3
1 Oficial de Gabinete	FG.3
3 Auxiliares de Gabinete	FG.4
2 Continuos	
1 Motorista	

IV – Gabinete dos Suplentes de Secretários

1 Chefe de Gabinete	FG.1
1 Assessor Técnico	
2 Secretários de Gabinete FG.2 ou 2 Sec. Parlamentar	FG.4
3 Auxiliares de Gabinete	
2 Continuos	
1 Motorista	

V – Gabinete do Líder de Partido Político

1 Chefe de Gabinete	FG.1
1 Assessor Técnico	
2 Secretários de Gabinete FG.2 ou 2 Sec. Parlamentar	FG.3
1 Oficial de Gabinete	FG.3
1 Subchefe de Gabinete	FG.4
3 Auxiliares de Gabinete	
2 Continuos	
2 Motoristas	

VI – Gabinete dos Vice-Líderes e dos Presidentes das Comissões Permanentes

1 Chefe de Gabinete	FG.1
1 Assessor Técnico	
2 Secretários de Gabinete FG.2 ou 2 Sec. Parlamentar	FG.4
3 Auxiliares de Gabinete	
2 Continuos	
1 Motorista	

VII – Gabinete dos Senadores

1 Chefe de Gabinete	FG.1
1 Assessor Técnico	
2 Secretários de Gabinete FG.2 ou 2 Sec. Parlamentar	FG.4
2 Auxiliares de Gabinete	
2 Continuos	
1 Motorista	

VIII – Gabinete do Diretor-Geral

1 Chefe de Gabinete	FG.1
6 Assistentes Técnicos	
1 Chefe de Serviço	FG.1
6 Chefs de Seção	FG.2
2 Secretários de Gabinete	FG.2
1 Subchefe de Gabinete	FG.3
5 Auxiliares de Gabinete	FG.4
4 Continuos	
2 Motoristas	

IX – Gabinete do Secretário-Geral da Mesa

1 Chefe de Gabinete	FG.1
2 Secretários de Gabinete	
1 Subchefe de Gabinete	FG.2
5 Auxiliares de Gabinete	FG.4
1 Continuo	
1 Motorista	

X – Gabinete do Consultor-Geral

5 Assistentes Jurídicos	FG.1
1 Chefe de Gabinete	
1 Secretário	FG.2
3 Assistentes de Gabinete	FG.4
1 Motorista	
1 Continuo	

XI – Gabinete do Diretor da Assessoria

2 Secretários de Gabinete	FG.2
2 Assistentes Técnicos	
1 Auxiliar de Controle de Informações	FG.3
2 Auxiliares de Gabinete	
2 Continuos	
1 Motorista	

XII – Gabinete do Diretor da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas

2 Secretários de Gabinete	FG.2
1 Assistente Técnico	
1 Auxiliar de Controle de Informações	FG.1
2 Auxiliares de Gabinete	
2 Continuos	
1 Motorista	

XIII – Gabinetes dos Diretores das Secretarias Administrativa, Legislativa e de Documentação e Informação

2 Secretários de Gabinete	FG.2
1 Assistente Técnico	
1 Auxiliar de Controle de Informações	FG.1
2 Auxiliares de Gabinete	
2 Continuos	
1 Motorista	

XIV – Gabinete do Diretor da Secretaria de Serviços Especiais

2 Secretários de Gabinete	FG.2
1 Assistente Técnico	
1 Auxiliar de Controle de Informações	FG.3
4 Auxiliares de Gabinete	
4 Continuos	
1 Motorista	

XV – Gabinete dos Diretores de Subsecretaria

1 Secretário de Gabinete	FG.2
1 Assistente Técnico	
1 Auxiliar de Controle de Informações	FG.1
1 Auxiliar de Gabinete	
1 Continuo	

§ 1º Além da lotação fixada neste artigo, o Gabinete poderá ter um mecanógrafo designado, a requerimento do titular, pelo 1º-Secretário. (¹)

III - não se acolegará a contagem de tempo de atividade que tenha servido de base para concessão de aposentadoria pelo sistema da previdência social.

Art. 367. O servidor instruirá o seu requerimento de contagem de atividade com a certidão fornecida pelo setor competente do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). (4)

Art. 368. Computar-se-á integralmente, para os efeitos previstos neste Regulamento:

I - o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, prestado em cargo ou função civil ou militar, em órgão da administração direta, autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista, ininterruptamente ou não, apurado à vista de registro de freqüência ou de elementos regularmente averbados no assentamento individual do servidor;

II - o período de serviço ativo nas Forças Armadas, prestado durante a paz, computando-se pelo dobro, somente para o efeito de aposentadoria, o tempo em operações bélicas;

III - o período de trabalho prestado a instituição de caráter privado que tiver sido transformada em estabelecimento de serviço público;

IV - o tempo de serviço prestado sob qualquer outra forma de admissão, desde que remunerado pelos cofres públicos.

Art. 369. É vedada a acumulação de tempo de serviço prestado concomitantemente em dois ou mais cargos, funções ou empregos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas.

SEÇÃO II

Da Estabilidade

Art. 370. O servidor, nomeado por concurso, para cargo efetivo, adquire estabilidade após 2 anos de exercício.

Parágrafo único. A estabilidade diz respeito ao serviço público e não ao cargo.

Art. 371. O servidor estável só perderá o cargo na extinção deste, quando demitido mediante processo administrativo em que se lhe tenha assegurado ampla defesa, ou na hipótese de perda de função, por condenação judicial.

SEÇÃO III

Das Férias (1)

Art. 372. O servidor gozará obrigatoriamente 30 dias consecutivos de férias por ano, de acordo com escala organizadas na forma indicada neste Regulamento.

§ 1º As escala de férias serão organizadas objetivando, de preferência, os meses compreendidos nos períodos de recesso do Congresso Nacional.

§ 2º Considerada a absoluta necessidade do serviço, as férias poderão ser interrompidas, garantido ao servidor o gozo do período restante, de preferência, dentro do ano de sua concessão.

§ 3º Não é permitido levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho.

§ 4º Somente depois de 365 dias de exercício adquirirá o servidor direito a férias.

§ 5º É proibida a acumulação de férias, salvo imperiosa necessidade de serviço e pelo máximo de dois períodos.

§ 6º Por motivo de promoção ou transferência, o servidor em gozo de férias não será obrigado a interrompê-las.

§ 7º Ao entrar em férias, o servidor comunicará à autoridade superior o seu endereço eventual.

Seção IV

Das Licenças

Art. 373. Conceder-se-á licença:

- I - para tratamento de saúde;
- II - por motivo de doença em pessoa da família;
- III - para repouso à gestante;
- IV - para serviço militar obrigatório;
- V - para trato de interesses particulares;
- VI - por motivo de afastamento do cônjuge;
- VII - em caráter especial.

Art. 374. Ao servidor ocupante de cargo em comissão não se concederá, nessa qualidade, licença para trato de interesses particulares.

Art. 375. A licença, dependente de inspeção médica, será concedida pelo prazo indicado no correspondente laudo.

§ 1º Fim do prazo a que se refere este artigo, haverá nova inspeção médica, devendo o laudo concluir, conforme o caso, pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

§ 2º A licença poderá ser prorrogada "ex officio" ou a pedido.

§ 3º O pedido deverá ser apresentado antes do fim do prazo da licença; se indeferido, contará-se como de licença o período compreendido entre a data do término e a da conhecimento oficial do despacho.

Art. 376. Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, salvo prorrogação.

Parágrafo único. A licença concedida dentro de 60 dias, contados do término da anterior, será considerada como prorrogação.

Art. 377. O servidor não poderá permanecer em licença por prazo superior a 730 dias, salvo nos casos dos itens IV e VI do art. 373 e nos de molastra prevista no art. 381.

Art. 378. Expirado o prazo de que trata o artigo anterior, em se tratando de licença para tratamento de saúde, o servidor será submetido a nova inspeção e aposentado se for julgado inválido para o serviço.

Parágrafo único. Verificada a hipótese deste artigo, o tempo necessário à inspeção médica será considerada como de prorrogação.

Art. 379. O servidor, em gozo de licença, comunicará ao chefe imediato o seu endereço eventual.

Subseção I

Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 380. A licença para tratamento de saúde será a pedido ou "ex officio".

§ 1º Em qualquer dos casos a que se refere este artigo é indispensável a inspeção médica, que deverá realizar-se, sempre que necessário, na residência do servidor.

§ 2º Para licença até 90 dias, a inspeção será feita por médico do Senado Federal, admitindo-se na falta deste, laudos de outros médicos de órgãos oficiais.

§ 3º A licença superior a 90 dias dependerá de inspeção por junta médica.

§ 4º A prova de doença poderá ser feita por laudo de médico do Senado Federal, se, a juízo da Comissão Diretora, não for conveniente ou possível a ida de junta médica à residência do servidor.

§ 5º Será facultado à Comissão Diretora, em caso de dúvida razoável, exigir a inspeção por outro médico ou junta oficial.

§ 6º O laudo, do médico ou da junta, nenhuma referência fará ao nome ou à natureza da doença de que sofra o servidor, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente, de doença profissional ou de qualquer das molastras referidas no art. 381.

§ 7º No curso da licença, o servidor abster-se-á de atividade remunerada, sob pena de se apurarem como faltas os dias de ausência.

§ 8º Considerado apto em inspeção médica, o servidor reassumirá o exercício sob pena de se apurarem como faltas os dias de ausência.

§ 9º No curso da licença, poderá o servidor requerer inspeção médica, no caso de se julgar em condições de reassumir o exercício.

Art. 381. A licença a servidor acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave ou estádios avançados de Paget (osteite deformante), será concedida quando a inspeção médica não concluir pela necessidade imediata da aposentadoria.

Parágrafo único. A inspeção, no caso deste artigo, será feita obrigatoriamente por junta de 3 médicos, da qual fará parte, pelo menos, um médico do Senado Federal.

Art. 382. Será integral o vencimento do servidor licenciado para tratamento de saúde, acometido em serviço, acometido de doença profissional ou das molastras indicadas no artigo anterior.

Art. 383. A licença para tratamento de saúde será despachada:

I - por mais de 3 até 30 dias, pelo Diretor-Geral; (1)

II - por mais de 30 dias, pelo 1º-Secretário.

§ 1º Nos períodos de recesso do Senado Federal, o Diretor-Geral poderá conceder licença na forma dos itens I e II deste artigo, e prorrogá-la por períodos de 30 (trinta) dias.

§ 2º O disposto no item I e no parágrafo anterior se aplica, de igual modo, ao Diretor da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro.

§ 3º O afastamento do servidor até 3 dias ao mês, por motivo de doença, comprovada em inspeção médica, será objeto apenas de registro pelo órgão de pessoal.

§ 4º A Subsecretaria de Pessoal, ao registrar a licença, fará imediata comunicação do fato ao órgão de lotação do servidor licenciado.

Subseção II

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 384. O servidor poderá obter licença, por motivo de doença na pessoa de ascendente, descendente, colateral, consangüíneo ou afim, até 2º grau civil, e do cônjuge, do qual não esteja legalmente separado, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e este não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 1º Na forma deste artigo, a licença poderá igualmente ser obtida por motivo de doença em dependente que viva sob a guarda e sustento do servidor.

§ 2º Provar-se-á a doença mediante inspeção médica.

§ 3º A licença de que trata este artigo será concedida com vencimento integral até 365 dias, e com dois terços do vencimento, se exceder esse prazo até 730 dias.

§ 4º A licença por motivo de doença em pessoa da família será despachada pelo 1º-Secretário.

Subseção III

Da Licença para Repouso à Gestante

Art. 385. A servidora gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença por 120 dias, com vencimento integral.

§ 1º Salvo prescrição médica em contrário, a licença poderá ser concedida a partir do início do oitavo mês de gestação.

§ 2º A licença para repouso à gestante será despachada pelo Diretor-Geral. (1)

Subseção IV

Da Licença para Serviço Militar Obrigatório

Art. 386. Ao servidor que for convocado para serviço militar ou outro encargo de segurança nacional será concedida licença com vencimento, salvo se optar pela vantagem pecuniária que vier a perceber pela execução dos referidos encargos.

§ 1º A licença será concedida à vista de documento oficial que prove a incorporação.

§ 2º Do vencimento descontar-se-á a importância que o servidor receberá na qualidade de incorporado, salvo se optar pelas vantagens do serviço militar.

§ 3º Ao servidor desincorporado conceder-se-á prazo não excedente de 30 dias, para que reassuma o exercício sem perda do vencimento.

Art. 387. Ao servidor oficial da reserva das Forças Armadas será concedida licença, com vencimento, durante os estágios previstos pelos regulamentos militares, ressalvado o direito de optar pelos vencimentos militares.

Art. 388. A licença para serviço militar obrigatório será despachada pelo Diretor-Geral.

Subseção V

Da Licença para Trato de Interesses Particulares

Art. 389. Depois de 730 dias de efetivo exercício, o servidor poderá obter licença, sem vencimento, para tratar de interesses particulares.

§ 1º A licença de que trata este artigo poderá ser concedida pelo prazo de até 730 dias.

§ 2º O requerente aguardará em exercício a concessão de licença.

§ 3º Será negada a licença, quando inconveniente ao interesse do serviço.

§ 4º Não se concederá a licença ao servidor nomeado ou transferido antes de assumir o exercício.

§ 5º Só se concederá nova licença depois de decorridos 730 dias da terminação da anterior.

§ 6º O servidor poderá, a qualquer tempo, desistir da licença.

§ 7º A licença para trato de interesses particulares será concedida pela Comissão Diretora.

Subseção VI

Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjugue

Art. 390. O servidor casado terá licença sem vencimento ou remuneração quando o seu cônjuge, servidor civil ou militar, for mandado servir, ex officio, em outro ponto do território nacional ou no estrangeiro.

§ 1º A licença dependerá de requerimento devidamente instruído.

§ 2º A licença por motivo de afastamento do cônjuge será concedida pela Comissão Diretora. (1)

Subseção VII

Da Licença Especial

Art. 391. Após cada decênio de efetivo exercício, conceder-se-á licença especial de 180 dias, ao servidor que a requerer, com todos os direitos e vantagens do cargo.

§ 1º Não se concederá licença especial se, em cada decênio, houver o servidor:

I - sofrido pena de suspensão;

II - faltado ao serviço injustificadamente;

III - gozado licença:

a) para tratamento de saúde no prazo superior a 180 dias consecutivos ou não;

b) por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 120 dias consecutivos ou não;

c) para trato de interesses particulares;

d) por motivo de afastamento do cônjuge, por mais de 90 dias consecutivos ou não.

§ 2º Cessada a interrupção prevista neste artigo, começa a correr nova contagem do decênio a partir da data em que o servidor reassumir o exercício do cargo, ou do dia seguinte ao em que faltar ao serviço.

§ 3º O servidor que ocupar cargo em comissão ou função gratificada, quando em gozo de licença especial, não perderá o vencimento do cargo em comissão ou a gratificação de função.

§ 4º É vedada a conversão da licença em vantagem pecuniária.

Art. 392. A licença especial poderá ser gozada de uma só vez ou parcelada, em períodos de 60 ou 90 dias.

Parágrafo único. Quando se tratar de licença especial acumulada, o servidor poderá gozá-la em períodos de 180 dias consecutivos ou isolados, em um ou mais períodos de 180 dias em concorrência com períodos parcelados e em períodos parcelados.

Art. 393. O servidor requererá a concessão da licença especial ao Diretor-Geral indicando a forma por que deseja gozá-la.

§ 1º A Subsecretaria de Pessoal, instruirá o pedido, esclarecendo, à vista dos elementos indicados no art. 395, se o servidor preenche os requisitos legais para a concessão da licença e juntando o parecer do Diretor ou Chefe do órgão de lotação do servidor.

§ 2º Deferido o requerimento, o órgão de pessoal promoverá a publicação oficial do ato e respectiva anotação no assentamento individual do servidor, cabendo ao responsável pelo serviço a organização da escala, que obedecerá à ordem cronológica da entrada dos requerimentos dos interessados.

Art. 394. Na organização da escala a que se refere o § 2º do artigo anterior, serão observados os seguintes requisitos:

I - quando requerida para um período de 180 dias, a licença especial poderá ter início em qualquer mês do ano civil;

II - quando requerida para períodos parcelados, de 60 ou 90 dias, cada período deve ter início e término dentro do ano civil;

III - deverão ser mencionadas as datas de início e término dos períodos relativos à licença especial.

Art. 395. No cômputo do decênio de efetivo exercício, serão observadas as seguintes normas:

I - entende-se como tempo de efetiva exercício o que tenha sido prestado, ininterrupto ou consecutivamente, à União e aos Estados, nos seus órgãos de administração direta ou indireta, apurado à vista de registros de freqüência, folhas de pagamento ou dos elementos regularmente averbados no assentamento individual do servidor;

II - a contagem do tempo de efetivo exercício será feita em dias e o total apurado convertido em anos, sem arredondamento, considerados de efetivo exercício os afastamentos de que trata o art. 288;

III - não interromperão o curso do decênio os dias intermediários entre o exercício de mais de uma cargo, quando for domingo, feriado, ponto facultativo ou outro em que, por qualquer motivo, não haja expediente.

Art. 396. É permitido ao servidor interromper a licença especial, sem perder o direito ao gozo do restante do período, desde que, mediante requerimento à autoridade que a concedeu, obtenha autorização para reassumir o exercício de seu cargo.

Parágrafo único. O responsável pelo serviço comunicará ao órgão de pessoal a data em que o servidor em gozo de licença especial voltar ao exercício do cargo.

Art. 397. No cômputo geral do tempo de serviço, para efeito de aposentadoria, será contado em dobro o tempo de licença especial que o servidor não houver gozado.

Seção V

Do Vencimento

Art. 398. Vencimento é a retribuição pelo real exercício do cargo, correspondente a padrão ou símbolo fixado em lei.

Art. 399. Além de outras hipóteses previstas neste Regulamento, o servidor perderá:

I — o vencimento do cargo;

a) quando afastado para ter exercício em outro órgão do poder público, salvo os casos previstos no art. 530, quando o afastamento for concedido com ônus para o Senado;

b) quando no exercício de mandato legislativo federal ou estadual;

II — o vencimento do dia, se não comparecer ao serviço, salvo por motivo legal ou moléstia comprovada;

III — um terço do vencimento diário, quando comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início do expediente ou quando se retirar antes de findo o referido período;

IV — um terço do vencimento, durante o afastamento, por motivo de prisão preventiva, prisão por crime comum ou denúncia por crime funcional ou, ainda, condenação por crime inafiançável, em processo no qual não haja pronúncia, com direito à diferença, se absolvido;

V — dois terços do vencimento, durante o período de afastamento em virtude de condenação, por sentença definitiva, se a pena não foi de demissão.

Art. 400. O vencimento, o provento ou qualquer outra vantagem pecuniária atribuída ao servidor não sofrerá descontos, além dos previstos em lei, e não será objeto de arresto, seqüestro ou penhora, salvo quando se tratar:

I — de prestação de alimentos;

II — de dívida à Fazenda Pública.

Art. 401. As reparações e indenizações à Fazenda Pública serão descontadas em parcelas mensais não excedentes da décima parte do vencimento.

Parágrafo único. Não caberá o desconto parcelado quando o servidor solicitar exoneração, abandonar o cargo ou auferir recebimento que, pela natureza ou continuidade, caracterize má fé.

Seção VI

Das Vantagens

Art. 402. Poderão ser deferidas ao servidor as seguintes vantagens:

I — ajuda de custo;

II — diárias;

III — gratificações;

IV — vantagem especial. (¹)

Subseção I

Da Ajuda de Custo

Art. 403. Será concedida ajuda de custo, arbitrada pela Comissão Diretora, ao servidor que, a serviço do Senado Federal, desempenhar comissão fora da sede ou no estrangeiro.

Art. 404. O servidor restituirá a ajuda de custo:

I — quando não se transportar para o lugar onde deva exercer a comissão;

II — quando, antes de concluída a incumbência, regressar, pedir exoneração ou abandonar o serviço.

§ 1º A restituição é de exclusiva responsabilidade pessoal e poderá ser feita, parcialmente, a critério da Comissão Diretora.

§ 2º Não haverá obrigação de restituir:

I — quando o regresso do servidor for determinado "ex officio" ou por doença, comprovada em inspeção médica, que recomende esse procedimento;

II — havendo exoneração, a pedido, após 90 dias de exercício no lugar onde o servidor exerce a comissão.

Subseção II

Das Diárias

Art. 405. Diária é a retribuição devida ao servidor pelo comparecimento ao serviço, em consequência de cada sessão extraordinária do Senado Federal ou conjunta do Congresso Nacional, calculada à razão de 1/30 (um trinta avos) do valor da remuneração mensal.

§ 1º Ao servidor de que trata este artigo, em nenhuma hipótese poderá ser paga diária de valor superior à atribuída a Senador. (¹)

§ 2º Só poderão ser convocados para o serviço relativo às sessões referidas neste artigo os servidores que tenham comparecido ao expediente normal do dia da realização da sessão. (²)

§ 3º Os servidores integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, farão jus à retribuição de que trata este artigo, a qual será fixada segundo critérios a serem estabelecidos pela Comissão Diretora. (³)

Subseção III

Das Gratificações (⁴)

Art. 406. Conceder-se-á gratificação:

I — de função;

II — pela prestação de serviço extraordinário;

III — de representação mensal; (⁴)

IV — por serviço ou estudo no País ou no estrangeiro;

V — pela execução de serviço de natureza especial com risco da vida ou saúde;

VI — pela convocação extraordinária do Congresso Nacional;

VII — pelo encargo de membro de comissões de concurso e de inquérito;

VIII — pelo comparecimento às sessões como membro de órgão de deliberação coletiva;

IX — pelo encargo temporário de professor de curso de treinamento;

X — pela execução de trabalho técnico ou científico;

XI — adicional por tempo de serviço;

XII — de nível superior. (¹)

Art. 407. Gratificação de função é a retribuição pelo exercício de encargos de Chefia, de Assessoramento, de Secretariado e outros regulamentados.

Parágrafo único. Não perderá a gratificação de função o servidor que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada, serviço obrigatório por lei, licença-gestante, missão ou estudo no País ou no estrangeiro, nos termos do art. 288, item IX, e licença especial.

Art. 408. Serviço extraordinário é o prestado pelo servidor, por convocação prevista na forma deste Regulamento, para execução de tarefas que não possam ser atendidas nos períodos de expediente normal e nos das sessões do Senado Federal e conjuntas do Congresso Nacional.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo não poderá exceder, em cada dia, a 50% do valor da remuneração diária do servidor, ressalvadas as tarefas que forem estabelecidas em instruções baixadas pela Comissão Diretora.

§ 2º Aos integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, é vedada a percepção da gratificação de que trata este artigo. (⁴)

Art. 409. A gratificação de representação mensal será arbitrada pela Comissão Diretora e obedecerá a escalonamento de acordo com a hierarquia dos cargos em comissão.

Art. 410. A gratificação por serviço ou estudo no País ou no estrangeiro será arbitrada, em cada caso, pela Comissão Diretora e visará o aperfeiçoamento cultural e técnico do servidor do Senado Federal. (⁴)

Art. 411. A gratificação pela execução de serviço de natureza especial com risco de vida ou saúde, regulada por legislação específica, será fixada pela Comissão Diretora. (⁴)

Art. 412. A gratificação por serviço executado em período de convocação extraordinária do Congresso Nacional corresponderá:

I — a um mês de remuneração, quando a convocação ultrapassar 30 dias;

II — quando inferior a 30 dias, a tantas diárias quantos forem os dias de convocação do respectivo período.

Art. 413. A Comissão Diretora arbitrará o valor das gratificações relativas aos encargos referidos nos incisos VII a X do art. 406.

Art. 414. É garantida ao servidor efetivo gratificação adicional por tempo de serviço, calculada sobre os vencimentos à razão de 5% a cada quinquênio de serviço público, até 7 (sete) quinquênios. (¹)

§ 1º Para fins deste artigo, aplicar-se-á o disposto nos arts. 288, 363 e 368 deste Regulamento.

§ 2º O servidor, investido em cargo em comissão, passará a receber a gratificação adicional por tempo de serviço na base do vencimento do cargo em comissão.

§ 3º A gratificação adicional será reajustada ao vencimento do cargo efetivo, quando o servidor deixar de perceber o vencimento do cargo em Comissão.

§ 4º O servidor continuará a auferir, na aposentadoria ou disponibilidade, a gratificação adicional por tempo de serviço.

§ 5º Quando o servidor estiver percebendo, na atividade, a gratificação à base do vencimento do cargo em comissão e for aposentado com as vantagens do cargo efetivo, a gratificação passará a ser calculada sobre o vencimento deste.

§ 6º A gratificação adicional será averbada "ex officio" pela Subsecretaria de Pessoal à vista da certidão de tempo de serviço, admitido a adicional de que trata este artigo no título do servidor.

§ 7º A apostila será renovada sempre que se alterar o padrão ou símbolo de vencimento do cargo do servidor.

Art. 415. O servidor integrante da Categoría Funcional de Técnico Legislativo, Taquígrafo Legislativo, Inspetor de Segurança Legislativa ou das do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, fará jus à gratificação de Nível Superior correspondente a 20% de seu vencimento:

I — se estiver sujeito à jornada de trabalho de 40 horas semanais; (¹)

II — se, por força da legislação específica, estiver sujeito à jornada de trabalho inferior a 40 horas semanais. (²)

§ 1º A gratificação de nível superior a que se refere este artigo não servirá de base para o cálculo de qualquer vantagem.

§ 2º A gratificação de nível superior, na qual incidirá o desconto previdenciário, será computada para o cálculo de provento da inatividade do servidor que contar tempo de serviço igual ou superior ao fixado para aposentadoria voluntária, desde que, ao se aposentar, a esteja percebendo.

Subseção IV

Da Vantagem Especial (⁴)

Art. 416. O servidor que contar 6 (seis) anos completos, consecutivos ou não, de exercício em cargos em comissão ou funções de confiança, fará jus a ter adicionada ao vencimento do respectivo cargo efetivo, como vantagem pessoal, a importância equivalente à fração de 1/5 (um quinto) de seu vencimento.

I — da gratificação de função respectiva;

II — da diferença entre o vencimento do cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e o do cargo efetivo.

§ 1º O acréscimo a que se refere este artigo ocorrerá a partir do 6º (sexta) ano, à razão de 1/5 (um quinto) por ano completo de exercício de cargos em comissão ou funções de confiança, até completar o 10º (décimo) ano.

§ 2º Quando mais de um cargo ou função houver sido desempenhado, no período de 1 (um) ano e ininterruptamente, considerar-se-á, para efeito de cálculo da importância a ser adicionada ao vencimento do cargo efetivo, o valor do cargo ou função de confiança exercido por mais tempo, obedecidos os critérios fixados nos itens I e II deste artigo.

§ 3º Enquanto exercer cargo em comissão ou função de confiança, o servidor não perceberá a parcela a cuja adição fez jus, salvo no caso de opção pelo vencimento do cargo efetivo, na forma prevista no art. 2º, § 2º da Lei nº 6.323, de 14 de abril de 1976. (⁴)

§ 4º As importâncias referidas neste artigo não serão consideradas para efeito de cálculo de vantagens de participações incidentes no vencimento do cargo efetivo, inclusive para quinquênios.

Art. 417. O servidor que vier a exercer um cargo em comissão ou função de confiança de valor superior ao das que geraram o direito à adição de 5 (cinco) frações de 1/5 (um quinto) poderá optar pela atualização progressiva das parcelas, mediante a substituição da anterior pela nova, calculada com base no vencimento da gratificação desse cargo ou função de maior valor, observado o disposto no § 2º do art. 416.

Art. 418. A contagem do período de exercício a que se refere o art. 416 terá início:

I — a partir do primeiro provimento em cargo em comissão, integrante do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, instituído na conformidade da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970;

II — a partir da primeira designação para a função de confiança posterior à instituição do Grupo a que se refere este artigo ou, no caso de designação preexistente, a contar da data de vigência da Resolução nº 17, de 25 de junho de 1973.

Seção VII

Das Concessões

Art. 419. Sem prejuízo do vencimento ou de qualquer direito ou vantagem regulamentar, o servidor poderá faltar ao serviço até 8 dias consecutivos, por motivo de:

I — casamento;

II — falecimento do cônjuge, pais, filhos ou irmãos.

Art. 420. Ao servidor estudante será permitido faltar ao serviço, sem prejuízo dos vencimentos ou vantagens, nos dias de prova ou exame.

§ 1º Ao servidor estudante poderão ser asseguradas, a juízo da Comissão Diretora, condições de trabalho compatíveis com o regime escolar.

§ 2º Em qualquer hipótese, a concessão dependerá de comprovação, mediante documento hábil, fornecido pelo órgão ou entidade competente.

Seção VIII

Do Direito de Petição

Art. 421. É assegurado ao servidor o direito de requerer ou representar.

§ 1º O requerimento ou representação, com o visto do Diretor ou Chefe direto do servidor, será dirigido à autoridade competente, que decidirá, ouvidos a Subsecretaria de Pessoal.

§ 2º O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

§ 3º O requerimento e o pedido de reconsideração de que trata este artigo deverão ser despechados no prazo de 5 dias e decididos dentro de 30 dias, improrrogáveis.

Art. 422. Caberá recurso:

I — do indeferimento do pedido de reconsideração;

II — das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º No encaminhamento do recurso observar-se-á o disposto no § 1º do artigo anterior.

Art. 423. O pedido de reconsideração e o recurso não têm efeito suspensivo, e o que for provido retroagirá, em seus efeitos, à data do ato impugnado.

Art. 424. O direito de pleitear prescreverá:

I — em 5 anos, quanto aos atos de que decorram demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

II — em 120 dias, nos demais casos.

§ 1º O prazo de prescrição contar-se-á da data da publicação oficial do ato impugnado ou, quando este for de natureza reservada, da data da ciência do interessado.

§ 2º O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição até duas vezes.

Art. 425. O servidor que se dirigir a Poder Judiciário ficará obrigado a comunicar essa iniciativa a seu chefe imediato, a fim de que seja providenciada a remessa do processo, se houver, ao juiz competente, como peça instrutiva da ação judicial.

Art. 426. São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos nesta Seção.

Seção IX

Da Disponibilidade

Art. 427. Extinto o cargo, o servidor estável ficará em disponibilidade com proventos proporcionais ao tempo de serviço, até ser obrigatoriamente aproveitado em outro de natureza e vencimentos compatíveis com o que ocupava.

§ 1º Restabelecido o cargo, será obrigatoriamente aproveitado nele o servidor posto em disponibilidade quando da sua extinção.

§ 2º O servidor em disponibilidade poderá ser aposentado.

Seção X

Da Aposentadoria⁽¹⁾

Art. 428. O servidor será aposentado:

I — compulsoriamente, aos 70 anos de idade;

II — voluntariamente, quando contar 35 anos de serviço, se do sexo masculino, ou 30 anos de serviço, se do feminino;

III — por invalidez.

§ 1º O servidor que completar 70 anos de idade será desligado do exercício do cargo no dia imediato ao em que atingir a idade-limite, data a que retroagirá o ato declaratório da aposentadoria compulsória.

§ 2º A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não inferior a 730 dias, salvo quando o laudo médico, desde logo, conclua pela incapacidade definitiva para o serviço público.

§ 3º Será aposentado o servidor que, depois de 730 dias de licença para tratamento de saúde, for considerado inválido para o serviço.

Art. 429. O servidor será aposentado com vencimento integral:

I — quando contar 35 anos de serviço, se do sexo masculino, ou 30 anos de serviço, se do feminino;

II — quando inválido em consequência de acidente ocorrido em serviço ou em virtude de doença profissional;

III — quando acometido das doenças discriminadas no art. 381 e outras indicadas em lei.

§ 1º Acidente é o evento danoso que tiver como causa imediata ou remota o exercício das atribuições inerentes ao cargo.

§ 2º Equipara-se a acidente a agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício de suas atribuições, ainda que fora do local de trabalho.

§ 3º A prova do acidente será feita em processo especial, no prazo de 8 dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem, sob pena de suspensão do encarregado do processo.

§ 4º Entende-se por doença profissional a que decorrer das condições do serviço ou de fatos nele ocorridos, devendo o laudo médico estabelecer-lhe a rigorosa caracterização.

Art. 430. O servidor que contar tempo de serviço igual ou superior ao fixado para aposentadoria voluntária passará à inatividade:⁽¹⁾

I — com o vencimento do cargo em comissão ou da função de confiança que estiver exercendo, sem interrupção, nos 5 (cinco) anos anteriores;

II — com idênticas vantagens, desde que o exercício de cargos ou funções de confiança tenha compreendido um período de 10 (dez) anos consecutivos ou não;

III — com provento correspondente ao vencimento da Classe imediatamente superior da respectiva Categoria Funcional;

IV — com provento aumentado de 20% (vinte por cento) quando ocupante de cargo da última classe da respectiva Categoria Funcional;

V — com a respectiva Gratificação de Nível Superior, desde que ao se aposentar a esteja percebendo;

VI — com a vantagem do item IV, quando ocupante de cargo isolado, se tiver nele permanecido durante 3 (três) anos.

§ 1º No caso do item II deste artigo, quando mais de um cargo ou função tenha sido exercido, serão atribuídas as vantagens do de maior valor, desde que lhe corresponda um exercício mínimo de 2 (dois) anos; fora dessa hipótese, atribuir-se-ão as vantagens do cargo ou função de valor imediatamente inferior, dentre os exercidos.

§ 2º A aplicação do regime estabelecido nos itens I e II deste artigo exclui as vantagens instituídas nos itens III, IV e VI do mesmo dispositivo, salvo direito de opção.

Art. 431. A aposentadoria por tempo de serviço, com aproveitamento de contagem de tempo de atividade na forma prevista no artigo 386, somente será concedida quando, somados os tempos de serviço público e de atividade privada, completar o servidor 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se do sexo masculino, 30 (trinta) anos de serviço, se do sexo feminino, e 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se ex-combatente da Segunda Guerra Mundial.⁽¹⁾

Parágrafo único. Se a soma dos tempos de serviço ultrapassar os limites previstos neste artigo o excesso não será considerado para qualquer efeito.

Art. 432. A contagem de tempo de atividade prevista nos arts. 388 e 430, não se aplica às aposentadorias já concedidas.⁽¹⁾

Art. 433. Fora dos casos do art. 429, o provento será proporcional ao tempo de serviço, na razão de 1/30 (um trinta avos) por ano.

Art. 434. O provento de inatividade será revisto:

I — sempre que houver modificação geral de vencimentos, não podendo sua elevação ser inferior ao aumento concedido aos servidores em atividade;

II — quando o servidor inativo for acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave ou estados avançados de Paget (osteite deformante), positivada em inspeção médica, passando a ter, como provento, o vencimento que percebia em atividade.

Art. 435. A aposentadoria dependente de inspeção médica será declarada depois de verificada a impossibilidade de readaptação do servidor.

Art. 436. Na hipótese de opção pelas vantagens do art. 430, o servidor não usufruirá do benefício previsto no art. 416 deste Regulamento.⁽²⁾

Art. 437. Na aplicação do disposto no art. 430, será considerada a Representação Mensal, desde que o servidor tenha exercido o cargo com essa vantagem durante pelo menos 2 (dois) anos.

Art. 438. Os proventos de inatividade não poderão exceder, em caso algum, ao total da remuneração percebida na atividade.

Seção XI

Da Previdência e Assistência

Art. 439. O servidor do Senado Federal, conforme a natureza de sua vinculação, é contribuinte obrigatório do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) ou do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), sujeito à contribuição fixada por lei federal.

Art. 440. A família do servidor falecido é assegurada pensão nas bases estabelecidas na legislação específica.

Parágrafo único. No caso de ter o servidor falecido em consequência de acidente no trabalho, a pensão será completada até o total dos vencimentos.

Art. 441. A família do servidor falecido, ainda que ao tempo da sua morte estivesse ele em disponibilidade ou aposentado, será concedido auxílio-funeral correspondente a um mês de remuneração ou proventos.

§ 1º A despesa correrá à conta da dotação orçamentária própria.

§ 2º Quando não houver pessoa da família do servidor no local do falecimento, o auxílio-funeral será pago a quem houver promovido o enterro, mediante prova das despesas.

§ 3º O pagamento de auxílio-funeral obedecerá a processo sumário, concluído no prazo de 48 horas da apresentação do atestado de óbito.

Art. 442. Será concedido transporte e auxílio para alimentação e pousada à família do servidor falecido no desempenho de encargo ou missão fora da sede.

Art. 443. Após 365 dias consecutivos de licença para tratamento de saúde, em consequência das moléstias previstas no art. 381, o servidor terá direito a um mês de vencimento a título de auxílio-doença.

Art. 444. O tratamento do acidentado em serviço correrá à conta do Senado Federal.

Art. 445. Ao servidor licenciado por motivo de doença que, por exigência de laudo médico, necessitar de tratamento impossível de ser atendido no local da sede do serviço será concedido transporte, por conta do Senado Federal, inclusive para uma pessoa da família.

Art. 446. Mediante comprovação, o salário-família será concedido ao servidor ativo ou inativo:⁽¹⁾

I — por filho menor de 21 anos;

II — por filho inválido de qualquer idade;

III — por filha solteira, sem economia própria, de qualquer idade;

IV — por dependente do sexo feminino que atingir a maioridade

V — por filho estudante que freqüente curso do 1º ou 2º grau ou superior, em estabelecimento de ensino particular ou oficial, e que não exerça atividade lucrativa, até a idade de 24 anos;

VI — por filho de qualquer condição, enteado, adotivo ou menor que, mediante autorização judicial, viva sob sua guarda e sustento;

VII — por irmão ou irmã solteiro maior, interditado por alienação mental, que viva às suas expensas e do qual seja curador;

VIII — por neto, de que tenha a guarda e manutenção, mediante autorização judicial;

IX — por filha viúva, sem economia própria, de qualquer idade;

X — por cônjuge, do sexo feminino, que não seja contribuinte de instituição de previdência social e não exerça atividade remunerada ou perceba pensão ou qualquer outro rendimento, em importância superior ao salário-família;

XI — por mulher solteira, desquitada ou viúva, que viva sob sua dependência econômica, desde que solteira, desquitada ou viúva — no mínimo há cinco anos — enquanto persistir o impedimento legal de qualquer das partes para se casar e não tenha o encargo de alimentar a esposa;

XII — por marido inválido que viva às suas expensas;

XIII — por mãe ou pai que, sem economia própria e sem condições de poder trabalhar, viva sob sua dependência econômica;

XIV — por mãe ou madrasta, viúva, que viva às suas expensas;

XV — por padrasto, nas mesmas condições que o pai;

XVI — por mãe solteira, que viva às suas expensas;

XVII — por mãe casada, abandonada pelo marido, desde que satisfaçõe os requisitos legais;

XVIII — por irmão inválido.

Art. 447. O salário-família será pago na mesma base fixada em lei para o servidor do Poder Executivo.

Art. 448. Quando pai e mãe estiverem na atividade ou na inatividade e vivêrem em comum, o salário-família será concedido ao pai.

§ 1º Se não viverem em comum, o salário-família será concedido ao que tiver os dependentes sob sua guarda e, se ambos os tiverem, a concessão será garantida a um e outro dos pais, de acordo com a distribuição dos dependentes.

§ 2º Ao pai e à mãe equiparam-se o padrasto e madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes.

§ 3º O salário-família será pago, ainda, nos casos em que o servidor, ativo ou inativo, deixar de perceber vencimento ou provento.

§ 4º O salário-família não está sujeito a qualquer desconto ou contribuição, ainda que para fim de previdência social.

CAPÍTULO VI

Do Regime Disciplinar

Seção I

Da Acumulação

Art. 449. É vedada a acumulação remunerada, exceto a prevista em Lei Complementar ou nos seguintes casos:

I — a de cargo técnico ou científico com outro de Professor;

II — a de dois cargos privativos de Médico.

§ 1º A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados, quanto ao exercício de mandato eleutivo, cargo em comissão ou a contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados.

§ 2º Em qualquer hipótese, é proibida a acumulação remunerada de dois cargos do Quadro do Pessoal do Senado Federal.

§ 3º Em qualquer caso, a acumulação só será permitida quando ocorrer correlação de matérias e compatibilidade de horários.

Art. 450. A proibição de acumular estende-se a cargos, funções ou empregos em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 451. O servidor não poderá exercer simultaneamente mais de uma função gratificada, nem participar de mais de um órgão de deliberação coletiva, salvo como membro nato.⁽¹⁾

Art. 452. Não constitui acumulação proibida:

I — a percepção conjunta de pensões civis ou militares;

II — a percepção de pensões com vencimento, remuneração ou salário;

III — a percepção de pensões com provento de disponibilidade ou aposentadoria;

IV — a percepção de proventos quando resultantes de cargos legalmente acumuláveis.

Art. 453. Verificada em processo administrativo a acumulação proibida, o servidor optará por um dos cargos, funções ou empregos, desde que provada a boa fé.

Parágrafo único. Provada a má fé, o servidor perderá os cargos, funções ou empregos que exerce e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

Seção II
Dos Deveres

Art. 454. São deveres do servidor:

I — assiduidade;

II — pontualidade;

III — discrição;

IV — urbanidade;

V — lealdade às instituições constitucionais e administrativas;

VI — observância das normas legais e regulamentares;

VII — obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

VIII — levar ao conhecimento da autoridade superior irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo, emprego ou função;

IX — zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

X — providenciar para que estejam sempre em ordem os seus assentamentos individuais;

XI — atender prontamente;

a) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;

b) à expedição das certidões requeridas para defesa de direito;

XII — guardar sigilo dos atos, antes de dados à publicidade e dos que não devam ser tornados públicos.

Seção III
Das Proibições

Art. 455. Ao servidor é proibido:

I — referir-se de modo depreciativo, em informação, parecer ou despatcho, às autoridades e a atos da administração pública, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço;

II — retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III — promover manifestações de desapreço e fazer circular ou subcrever lista de donativos no recinto da repartição;

IV — viver-se do cargo para lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade da função;

V — coagir ou aliciar subordinados com objetivo de natureza político-partidária;

VI — participar da gerência ou administração de empresa industrial, comercial ou agrícola;

VII — exercer comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como acionista, cotista ou comanditário;

VIII — praticar a usura em qualquer de suas formas;

IX — pleitear, como procurador, junto a repartições públicas, salvo para receber subsídios de Senadores ou vencimentos e vantagens de servidores do Senado Federal ou de parentes até segundo grau;

X — receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XI — cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos legalmente previstos, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados;

XII — fornecer a interessados estranhos ao Senado Federal, verbalmente ou por escrito, informações sobre proposições em andamento sigiloso;

XIII — facilitar a entrada de pessoas estranhas a qualquer dependência do Senado Federal ou permitir que examinem livros e documentos confiados à sua guarda ou escrituração, salvo quando se tratar de situação vinculada às exigências do serviço;

XIV — entregar às partes papéis destinados a outros órgãos ou repartições, ressalvada a permissão da autoridade competente;

XV — apresentar-se ao serviço sem estar decentemente trajado e em condições satisfatórias de higiene pessoal;

Art. 456. É vedado ao servidor servir sob a direção imediata do cônjuge ou parente até segundo grau, salvo em cargo ou função de confiança ou livre escolha.

Art. 457. Salvo quando em objeto de serviço, a nenhum servidor será permitido afastar-se do local de seu trabalho sem autorização da autoridade a que estiver subordinado.

Seção IV

Das Responsabilidades

Art. 458. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 459. A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culposo, que importe em prejuízo da Fazenda Nacional ou de terceiro.

§ 1º A máquia de bens que respondam pela indenização de prejuízo causado à Fazenda Nacional, poderá o servidor ser descontado em prestações mensais que não excedam à décima parte do seu vencimento ou remuneração.

§ 2º Tratando-se de dano causado a terceiro, responderá o servidor perante a Fazenda Nacional, em ação regressiva, proposta depois de transitado em julgado a decisão de última instância, que houver condenado a Fazenda Nacional a indenizar o terceiro prejudicado.

Art. 460. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor que, nessa qualidade, os tenha cometido.

Art. 461. A responsabilidade administrativa resulta de atos ou omissões praticados no desempenho de cargo, emprego ou função.

Art. 462. As cominações civis, penais e disciplinares poderão cumular-se, sendo, umas e outras, independentes entre si, bem assim as instâncias civil, penal e administrativa.

Seção V

Das Penalidades

Art. 463. São penas disciplinares:

I – repreensão;

II – multa;

III – suspensão;

IV – destituição de função;

V – demissão;

VI – cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 464. Na aplicação das penas disciplinares serão considerados a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço público.

Art. 465. Será punido disciplinarmente o servidor que, sem justa causa, deixar de submeter-se à inspeção médica determinada por autoridade competente, cessando os efeitos da pena logo que se verifique a inspeção.

Art. 466. A pena de repreensão será aplicada por escrito nos casos de:

I – desobediência ou falta de cumprimento dos deveres;

II – falta de urbanidade e respeito para com qualquer pessoa em áreas dos edifícios do Senado Federal;

III – revelação de despacho e deliberação ainda não dados à publicidade.

Art. 467. A pena de suspensão que não excederá a 90 dias, será aplicada em caso de falta grave ou de reincidência de falta sujeita à pena de repreensão.

Parágrafo único. Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% do valor diário do vencimento, por dia de suspensão, obrigado o servidor, neste caso, a permanecer em serviço.

Art. 468. A destituição de função terá por fundamento a falta de exação no cumprimento do dever.

Art. 469. A pena de demissão será aplicada nos casos de:

I – crime contra a administração pública, nos termos da lei penal;

II – abandono do cargo;

III – incontinência pública e escandalosa, vício de jogos proibidos e embriaguez habitual;

IV – insubordinação grave em serviço;

V – ofensa física em serviço contra servidor, ou pessoa estranha à repartição, salvo em legítima defesa;

VI – aplicação irregular dos dinheiros públicos;

VII – revelação de segredo que o servidor conheça em razão do cargo;

VIII – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;

IX – corrupção passiva nos termos da lei penal;

X – transgressão de qualquer dos itens de IV a VIII do art. 455;

XI – acumulação, de má fé, de cargos, funções ou empregos públicos;

XII – aceitação de representação, pensão, emprego ou comissão de Estado estrangeiro, sem prévia autorização da autoridade competente;

XIII – falsificação ou uso de documento que saiba falsificado;

XIV – inassiduidade descontínua.

§ 1º Considera-se abandono do cargo a ausência do serviço, sem justa causa, por mais de 30 dias consecutivos.

§ 2º Considera-se inassiduidade descontínua a do servidor que, durante o período de 12 meses, faltar ao serviço 60 dias interpoladamente, sem causa justificada.

§ 3º Na hipótese dos parágrafos anteriores, o fato de o servidor registrar freqüência posterior ao cometimento das faltas, não anula nem interrompe o respectivo inquérito administrativo.

§ 4º Na hipótese de perda de função por condenação judicial será baixado o respectivo ato declaratório.

Art. 470. O ato de demissão mencionará sempre a causa da penalidade.

Art. 471. Atendida a gravidade da falta, a demissão poderá ser aplicada com a nota "a bem do serviço público", a qual constará sempre dos atos de demissão fundados nos itens I, VI, VII, VIII, IX, XI, XII e XIII do art. 469;

Art. 472. Para imposição de pena disciplinar, são competentes:

I – a Comissão Diretora, nos casos de demissão e de cassação de aposentadoria e disponibilidade;

II – o 1º-Secretário, nos casos de suspensão por mais de 30 e até 90 dias e de destituição de função;

III – o Diretor-Geral:

a) de modo amplo, nos casos de suspensão de mais de 15 até 30 dias e de multa;

b) quanto ao pessoal de seu Gabinete, Serviços e Seções diretamente subordinados, nos casos de repreensão e suspensão;

IV – o Secretário-Geral da Mesa, o Consultor-Geral, os Diretores da Assessoria, e de Secretaria quanto aos servidores dos respectivos órgãos, nos casos de repreensão e suspensão de mais de 5 e até 15 dias;

V – os Diretores de Subsecretaria, quanto ao pessoal subordinado, nos casos de repreensão e suspensão até 5 dias;

VI – o Diretor da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro, quanto ao pessoal subordinado, nos casos de repreensão e suspensão até 15 dias.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no inciso I, a ação disciplinar relativa ao servidor lotado em Gabinete do Senador será exercida pelo 1º-Secretário.

Art. 473. Além da pena judicial que couber, serão considerados como de suspensão os dias em que o servidor deixar de atender às convocações do júri sem motivo justificado.

Art. 474. Será cassada a aposentadoria ou disponibilidade se ficar provado que o inativo:

I – praticou falta grave no exercício do cargo, emprego ou função;

II – aceitou ilegalmente cargo ou função pública;

III – aceitou representação, pensão, emprego ou comissão de Estado estrangeiro sem prévia e competente autorização;

IV – praticou usura em qualquer de suas formas.

Parágrafo único. Será igualmente cassada a disponibilidade ao servidor que não assumir no prazo legal o exercício do cargo ou função em que for aproveitado.

Art. 475. Prescreverá a ação disciplinar:

I – em 1 ano, quanto à falta sujeita às penas de repreensão, suspensão e destituição de função;

II – em 2 anos, quanto à falta sujeita à pena de demissão nos casos dos §§ 1º e 2º do art. 469;

III – em 5 anos, quanto à falta sujeita:

a) à cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

b) à pena de demissão, nos demais casos previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. Se a falta configurar também ilícito penal, a prescrição será a mesma da ação penal.

Art. 476. A prescrição começa a correr:

I – do dia do conhecimento do ilícito pela autoridade competente para agir;

II – do dia em que cessar a permanência ou a continuação, nas hipóteses de ilícitos permanentes ou continuados.

Art. 477. O curso da prescrição interrompe-se:

I – com a abertura de sindicância;

II – com a instauração do processo disciplinar;

III – com o julgamento do processo disciplinar.

Parágrafo único. Verificada a interrupção, o prazo de prescrição recomeçará do dia da interrupção.

Art. 478. A pena disciplinar e o correspondente cancelamento serão registrados nos assentamentos individuais do servidor.

Seção VI

Da Prisão Administrativa e da Suspensão Preventiva

Art. 479. Cabe à Comissão Diretora ordenar, fundamentadamente e por escrito, a prisão administrativa do responsável por dinheiros e valores pertencentes ao Senado Federal ou que se achem sob a guarda deste.

§ 1º O Presidente da Comissão Diretora, comunicará imediatamente o fato à autoridade judiciária competente e providenciará no sentido de ser realizado, com urgência, o processo de tomada de contas.

§ 2º A prisão administrativa não excederá a 90 dias e poderá ser sustada no curso desse prazo, a qualquer tempo, pela autoridade que a determinou, desde que o acusado haja resarcido o dano ou oferecido garantias seguras do resarcimento.

Art. 480. A suspensão preventiva até 30 dias será ordenada pelo 1º-Secretário quando o afastamento do servidor se fizer necessário à livre apuração da falta, consideradas, no caso, a influência ou interferência do mesmo na sua apuração.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Diretora prorrogar até 90 dias o prazo da suspensão já ordenada, findo o qual cessarão os respectivos efeitos, ainda que o processo não esteja concluído.

Art. 481. O servidor terá direito:

I – à contagem do tempo de serviço relativo ao período em que tenha estado preso ou suspenso, quando do processo não houver resultado pena disciplinar ou esta se limitar à repreensão;

II – à contagem do período de afastamento que exceder o prazo da suspensão disciplinar aplicada;

III – à contagem dos períodos de prisão administrativa e de suspensão preventiva ao pagamento do vencimento e de todas as vantagens do exercício, desde que reconhecida a sua inocência.

CAPÍTULO VII

Do Processo Administrativo e sua Revisão

Seção I

Do Processo

Art. 482. A autoridade que tomar conhecimento de irregularidade nos serviços do Senado Federal é obrigada a levá-la ao conhecimento do 1º-Secretário, que determinará a sua apuração imediata em processo administrativo, assegurando-se ao acusado ampla defesa.

§ 1º Havendo dúvida quanto à veracidade ou exatidão da irregularidade, a autoridade promoverá sindicância sigilosa, visando à sua verificação para fim do competente processo administrativo.

§ 2º O processo procederá à aplicação das penas de suspensão por mais de 30 dias, destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria e disponibilidade.

§ 3º Promoverá o processo uma comissão designada pelo 1º-Secretário e composta de 3 servidores da categoria nunca inferior à do acusado.

§ 4º Ao designar a comissão, o 1º-Secretário indicará, dentre seus membros, o respectivo presidente que escolherá um servidor para servir de secretário.

§ 5º A comissão, sempre que necessário dedicará todo o tempo aos respectivos trabalhos ficando seus membros, em tais casos dispensados do ponto durante o curso das diligências e elaboração do relatório.

§ 6º O prazo para o inquérito será de 60 dias, prorrogável por mais 30, nos casos de força maior, pelo 1º-Secretário.

§ 7º A comissão procederá a todas as diligências convenientes, recorrendo, quando necessário, a técnicos ou peritos.

Art. 483. Ultimada a instrução, citar-se-á o indicado para apresentar defesa no prazo de 10 dias sendo-lhe facultada vista do processo, na sede do Senado Federal, em local determinado pelo Presidente da Comissão.

§ 1º Havendo dois ou mais indicados, o prazo será comum e de 20 dias.

§ 2º Achando-se o indicado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital com prazo de 30 dias.

§ 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas imprescindíveis.

Art. 484. Será designado "ex officio", um servidor, de preferência bacharel em Direito, para defender o indicado revel.

Art. 485. Concluída a defesa, a Comissão remeterá o processo ao 1º-Secretário, acompanhado de relatório, no qual concluirá pela inocência ou responsabilidade do acusado, indicando, nesta última hipótese, a disposição legal transgredida.

Art. 486. Recebido o processo, o 1º-Secretário, quando for o caso, o encaminhará à Comissão Diretora, que proferirá decisão no prazo de 20 dias.

§ 1º Não decidido o processo no prazo deste artigo, o indicado, se afastado, reassumirá automaticamente o exercício do cargo, aguardando aí o julgamento.

§ 2º No caso de alcance ou malversação de dinheiro público, apurado em inquérito, o afastamento se prolongará até a decisão final do processo administrativo.

Art. 487. Tratando-se de crime, o 1º-Secretário providenciará a instauração de inquérito policial.

Art. 488. O processo será formado com autos suplementares e, em se tratando de infração cujo julgamento seja não só da alcada administrativa como da judiciária, os autos originais serão remetidos à autoridade competente, ficando os suplementares no Senado Federal.

Art. 489. Em qualquer fase do processo, será permitida a intervenção do defensor constituído pelo indicado.

Art. 490. O servidor só poderá ser exonerado a pedido após a conclusão do processo administrativo a que responder, desde que reconhecida sua inocência.

Art. 491. Os servidores ocupantes de cargos em Comissão, quando passíveis de penalidade, responderão a processo perante a Comissão Diretora.

Art. 492. Caracterizado o abandono do cargo ou a inassiduidade descontínua, a Subsecretaria de Pessoal comunicará o fato à autoridade competente que procederá na forma do art. 482 e seguintes deste Regulamento.

Seção II

Da Revisão

Art. 493. A qualquer tempo poderá ser requerida a revisão do processo administrativo de que tenha resultado pena disciplinar, quando se aduzam fatos ou circunstâncias capazes de provar a inocência do servidor ou justificar a atenuação da pena.

Parágrafo único. Tratando-se de servidor falecido ou desaparecido, a revisão poderá ser requerida por qualquer das pessoas constantes dos assentamentos individuais.

Art. 494. Correrá a revisão em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Não constitui fundamento para revisão a simples alegação de injustiça da penalidade.

Art. 495. O requerimento será dirigido à Comissão Diretora que, após verificar se o pedido atende às exigências dos arts. 493 e 494, parágrafo único, mandará arquivá-lo ou o encaminhará ao 1º-Secretário.

Parágrafo único. Recebido o requerimento, o 1º-Secretário o distribuirá a uma comissão previamente designada, composta de três servidores, sempre que possível de categoria igual ou superior à do requerente.

Art. 496. Na inicial, o requerente pedirá dia e hora para inquirição das testemunhas que arrolar.

Parágrafo único. Será considerado informante a testemunha que, residindo fora da sede onde funcionar a comissão revisora, prestar depoimento por escrito.

Art. 497. Concluído o encargo da comissão, em prazo não excedente de 60 dias, será o processo, com o respectivo relatório, encaminhado ao 1º-Secretário que o submeterá a julgamento da Comissão Diretora.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 30 dias, podendo, antes, a Comissão Diretora determinar diligências, concluídas as quais o prazo se renovará.

Art. 498. Julgada procedente a revisão, tornar-se-á sem efeito a penalidade imposta, restabelecendo-se todos os direitos por ela atingidos, vedada, em qualquer caso, a gravação da pena.

Parágrafo único. Julgada parcialmente procedente a revisão, substituir-se-á a pena imposta pela que couber.

Seção IV

Da Assessoria

Art. 510. Só poderão ser contratados para exercer a função de Assessor, Assistente de Assessoria e Auxiliar de Assessoria, candidatos que atendam aos seguintes requisitos:

- 1 - ser brasileiro;
- 2 - estar no gozo dos direitos políticos e quite com as obrigações militares;
- 3 - ter sido habilitado:
 - I - em exame psicotécnico e inspeção de saúde pelo Serviço Médico do Senado Federal;
 - II - em prova escrita e entrevista;
- 4 - ter bom procedimento e idoneidade moral, comprovada em documentos hábeis, sob exclusivo julgamento da Comissão Diretora;
- 5 - ser portador de título de curso superior adequado à especialidade, indicada, de acordo com o interesse do serviço, pelo Diretor da Assessoria, quando se tratar de função contratual de Assessor;
- 6 - ter concluído o ensino de 2º grau, no caso de função contratual de Assistente de Assessoria;
- 7 - ter concluído o ensino de 1º grau, no caso de função contratual de Auxiliar de Assessoria.

Art. 511. A Comissão Diretora poderá, em atendimento à solicitação de Senador ou Comissão, autorizar o Diretor da Assessoria a firmar contrato, em caráter excepcional e para execução de tarefas técnicas específicas, sujeitas a termo e retribuição prefixados, com entidades ou pessoas de reconhecida competência profissional.

CAPÍTULO II

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 515. As competências dos órgãos e as atribuições dos cargos e funções fixados neste Regulamento poderão ser objeto de especificação por ato da Comissão Diretora.

Art. 516. Sempre que se proceder a licitações do Senado Federal destinadas a alienações, compras e realização de obras e serviços, será, para esse fim, constituída, por designação da Comissão Diretora, comissão integrada pelo Diretor-Geral, que a presidirá, e mais 4 (quatro) membros.

Art. 528. O servidor do Senado Federal, quando admitido para serviços do Senado, em função técnica especializada, no regime da legislação trabalhista, ficará afastado do cargo que ocupar, em caráter efetivo, enquanto perdurar aquela situação temporária, só contando o tempo de serviço correspondente para fins de promoção por antigüidade, disponibilidade, e aposentadoria.⁽¹⁾

Art. 529. Mediante determinação da Comissão Diretora, e para atender a necessidade absoluta da administração, os servidores do Senado, portadores de nível universitário, poderão ser designados para prestar serviços de natureza técnico-científica nos diversos órgãos da Casa.

Art. 530. Os servidores do Senado Federal poderão, autorizados pela Comissão Diretora, prestar serviços a outros órgãos do Poder Público ou aceitar missões estrangeiras ao Senado.⁽²⁾

§ 1º O afastamento de que trata este artigo será autorizado para fim determinado e não poderá ultrapassar o prazo de 60 dias do término do mandato da Comissão Diretora que o concedeu.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao Taquígrafo Legislativo, ao Técnico em Comunicação Social, ao Assessor Legislativo ou outro qualquer ocupante de cargo de natureza técnica que não poderão, em qualquer hipótese, afastar-se das serviços do Senado.⁽¹⁾

Art. 531. O servidor não poderá ausentarse do País sem prévia autorização da Comissão Diretora.⁽²⁾

Art. 532. Os servidores de portaria e de segurança, os motoristas e ascensoristas, quando em serviço, usarão uniformes, de acordo com modelos aprovados pelo Diretor-Geral.

Art. 534. Não haverá equiparação entre categorias ou grupos, despes entre si, nem de classes a cargos, ou, ainda, destes aos de categorias, ou entre si.

Art. 535. Contar-se-ão por dias corridos os prazos previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. Não se computará no prazo o dia inicial, prorrogando-se, para o primeiro dia útil seguinte, o vencimento do que incidir em dia em que não haja expediente.

Art. 536. O titular do cargo de direção, de provimento em comissão, que responder pela direção de outro órgão, em atendimento à determinação da Comissão Diretora, não fará jus a nenhuma retribuição especial.

Art. 537. É facultado ao servidor investido em cargo em Comissão integrante do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores optar pela retribuição de seu cargo efetivo, acrescida de 20% (vinte por cento) do valor do nível do cargo em comissão, sem fazer jus à Representação Mensal.⁽⁴⁾

Art. 538. Aos continuos lotados em Gabinete, na Secretaria-Geral da Mesa e aos que prestam serviços nos Plenários das Comissões Técnicas será arbitrada, pela Comissão Diretora, gratificação que não poderá ultrapassar a estabelecida para os Auxiliares de Gabinete.

Art. 539. Considerada a absoluta necessidade do serviço, comprovada mediante exposição de motivos, elaborada pelo dirigente do órgão e encaminhada na forma deste Regulamento, poderá a Comissão Diretora agrupar, em setores, atividades afins e fixar retribuições acessórias não previstas no Quadro de Pessoal - Anexo II deste Regulamento.

§ 1º Em nenhuma hipótese, a retribuição acessória poderá ultrapassar o valor do símbolo fixado para Chefe de Seção.

§ 2º A retribuição de que trata este artigo é inacumulável com qualquer gratificação de função.

Art. 540. As atividades vinculadas a transporte, vigilância, operação de elevadores, telefonia, conservação e limpeza, serviço de artífice e outras assemelhadas serão, sempre que possível, objeto de execução indireta, mediante contrato, obedecidos os ditames da conveniência e do interesse do Senado Federal.

Art. 541. O servidor admitido, mediante contrato, para prestação de serviço em qualquer órgão da Estrutura Administrativa do Senado Federal, reger-se-á unicamente pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação complementar.

Art. 542. O nível de escolaridade, para efeito de desempenho de cargos do Senado Federal, será indicado à vista de cada categoria ou grupo constante do Quadro de Pessoal - Anexo II - deste Regulamento.

Art. 543. A Subsecretaria de Pessoal, na execução da lei relativa à criação ou extinção de cargos, republicará o Quadro de Pessoal do Senado Federal - Anexo II - em organização que obedeça às disciplinas da Parte Permanente e Suplementar na forma deste Regulamento.

Art. 544. O Diretor-Geral exercerá o controle da legalidade dos atos administrativos praticados por Diretores ou Chefs, no uso de suas competências exclusivas, representando, de imediato, à Comissão Diretora, sobre a ilegalidade verificada.

§ 1º A representação suspende a execução do ato impugnado até o final da decisão, a qual será tomada no prazo de 30 dias contados do recebimento da representação pela Comissão Diretora.

§ 2º Esgotado, sem decisão, o prazo estipulado no parágrafo anterior, prevalecerá o ato impugnado, até final solução.

Art. 545. É proibido o desvio de função, ainda que por necessidade de serviço.

Art. 546. Aos atuais titulares de cargos de direção, de provimento efetivo, quando não aproveitados em cargo de direção, de provimento em comissão, são assegurados todos os direitos, vantagens e prerrogativas do cargo efetivo, inclusive representação, aplicando-se-lhes, de igual modo, o disposto no § 1º do art. 359.

Art. 547. O Quadro de Pessoal do Senado Federal, com a estrutura e especificação previstas neste Regulamento, será organizado pela Subsecretaria de Pessoal, na forma de autorização da Comissão Diretora e segundo as alterações legais que forem adotadas na espécie.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os projetos lidos após publicados e distribuídos em avulsos ficaram sobre a mesa pelo prazo de 3 (três) sessões, a fim de receber emendas, após o que serão despachados às comissões competentes. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes, por permuta com o nobre Senador Nivaldo Machado.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O mundo político está em festa, festa que não é apenas dos políticos, mas de todos quântos fazem a política, dos que, direta ou indiretamente, exercem a atividade política, nas Casas Legislativas, na intimidade dos partidos, nas redações dos meios de comunicação social. De modo especial, a festa de hoje é do jornalismo, daquilo que o jornalismo tem de mais autêntico e respeitável. É que foi editado um pacote, um pacote singular, o pacote de prêmios com que a Esso exalta os que se destacaram durante o ano na difícil profissão do jornalismo. Dos prêmios concedidos quero destacar dois por dizerem mais de perto a experiência do nosso dia-a-dia. O primeiro teve como grande vencedor o **Correio Braziliense** por suas reportagens sobre o trágico fim do repórter Mário Eugênio e sobre a luta que travou para desvendar o crime e levar os seus responsáveis às barras do Tribunal. Ressalta-se ser a primeira vez que um jornal fora do eixo Rio-São Paulo é galardoado com o mais cobiçado dos prêmios atribuídos à Imprensa brasileira.

Congratulo-me, pois, com os diretores, editores e toda a equipe do **Correio Braziliense**.

O outro prêmio que quero destacar é o da informação política, atribuído ao jornalista Rubem de Azevedo Lima. Conheci-o nos distantes e saudosos idos de 1945, quando ambos ingressamos na Faculdade Nacional de Direito do Rio de Janeiro.

Durante cinco anos percorremos os mesmos caminhos.

Concluído o curso de Direito em 1949, cedo o novo bacharé ingressou no jornalismo, no exercício de cuja profissão logo alcançou invejáveis triunfos. Não me atrevo, porém, a descrever o Rubem, pois ele é por todos bem conhecido e como todos sabem, ele é a própria encarnação da informação política.

O verdadeiro repórter político, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de que Rubem de Azevedo Lima é exemplo, vive o acontecimento político com a mesma intensidade que nós, os militantes da política, vivemos. Não raro ele tem influência decisiva nos rumos do País. Por isso, a leitura das reportagens e dos artigos diários de Rubem é leitura obrigatória dos políticos, de modo particular dos que fazem o Congresso Nacional.

Quem já foi entrevistado pelo Rubens sabe que ele tem uma maneira peculiar de se informar. Não pergunta, discute; não aceita de pronto a informação, questiona-a. É um apaixonado, quase um radical na defesa de seus pontos de vista. Faz, inclusive, altas apostas nos desdobramentos dos acontecimentos e nem sempre ganha. Mas, sua paixão, seu radicalismo, jamais o levou à distorção da verdade. Até sua maneira de discutir e de questionar é uma maneira de chegar mais fundo à realidade do fato. Segue aquele velho axioma do jornalista, hoje infelizmente meio esquecido, de que com o fato não se brinca. Esse amor à verdade é uma prova do respeito e do amor que dedica à profissão. E como ele exerce o seu múnus no meio dos políticos e parlamentares, é uma prova também do respeito e do amor que dedica à atividade que exercemos e à instituição de que fazemos parte e encarnamos.

Por tudo isso, congratulo-me com o Rubens, com o Rubens da **Tribuna da Imprensa**, com o Rubens do **Diário Trabalhista**, com o Rubens do **Correio da Manhã**, como Rubens da **Folha de S. Paulo**, com o Rubens do Comitê de Imprensa do Senado Federal, como Rubens de nossa convivência diária, com o Rubens de todos nós.

O Sr. Murilo Badaró — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Tem V. Ex^e o aparte, nobre Senador.

O Sr. Murilo Badaró — Senador Helvídio Nunes, V. Ex^e interpreta em nome do PDS, os sentimentos que to-

dos devemos de homenagem ao **Correio Braziliense** pela conquista do Prêmio ESSO de Reportagem, o que vem demonstrar mais uma vez a fidelidade que os órgãos da "Cadeia Associada" guardam ao espírito pioneiro de Assis Chateaubriand. Mesmo numa fase de notórias dificuldades, esses bravos jornalistas que seguem a trilha traçada pelo imortal jornalista brasileiro, continuam realizando o que há de melhor em matéria de jornalismo. Na reportagem, na crônica política, estabelecendo o jornal como verdadeiro padrão de divulgação de nossa cultura e, ao mesmo tempo, verdadeiro paladino da liberdade. Solidarizo-me também com V. Ex^e na homenagem que presta ao Jornalista Rubens Azevedo Lima, incorporado a esta Casa, dela fazendo parte como um dos seus luminares na Bancada de Imprensa. Rubens de Azevedo Lima, como jornalista, de certa maneira, é um aliado do Senado, porque está impregnado do mesmo espírito dessa Casa, como um dos núcleos fundamentais da democracia brasileira. V. Ex^e fala também em nome do Partido Democrático Social.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Muito obrigado à participação de V. Ex^e, eminente Senador e Líder Murilo Badaró.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Ouço V. Ex^e com muito prazer, nobre Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro — Nobre Senador Helvídio Nunes, o que distingue o bom jornal é o dever de noticiar o fato. O comentar, a favor ou contra, depende das convicções ou do ponto de vista em que se coloca a direção do diário. O jornal que omite o fato não cumpre a sua missão. Este é, a meu ver, o divisor de águas entre a má imprensa e a boa imprensa, porque o leitor, aquele que adquire um exemplar de qualquer jornal quer ser informado do fato. O comentário ficará por conta do jornal ou do leitor. Esta característica do bom jornal é a característica do **Correio Braziliense** e de todos os jornais, e, como bem lembrou o nobre Senador Murilo Badaró, foi sempre a característica da imprensa criada por Assis Chateaubriand. O **Correio Braziliense** noticia o fato, deixando a um ou a outro o direito de comentar a favor ou desfavoravelmente. Por isso é que, ao noticiar o fato, conquista este jornal o "Prêmio Esso de Jornalismo". E o conquista através do trabalho do nosso Companheiro Rubem Azevedo Lima que, da Bancada de Imprensa, conosco colabora para o prestígio do Poder Legislativo e o serviço dos mais altos interesses nacionais.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Nobre Senador Nelson Carneiro: agradecimento especial pela participação de V. Ex^e, homem que, aos muitos títulos que ostenta, exibe, também, o de autêntico jornalista deste País.

O Sr. Hélio Gueiros — V. Ex^e me permite, nobre Senador Helvídio Nunes?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Tem V. Ex^e o aparte, nobre Líder do PMDB.

O Sr. Hélio Gueiros — Nobre Senador Helvídio Nunes, em nome do PMDB manifesta a nossa solidariedade ao pronunciamento de V. Ex^e, tanto em relação à homenagem e ao elogio ao **Correio Braziliense**, como ao bravo, lúcido e sensato jornalista Rubem de Azevedo Lima. Com relação ao **Correio Braziliense**, este jornal foi alvo de um Prêmio. É preciso que se saliente que, embora aparentemente o motivo da reportagem fosse policial, na verdade não tem nada de policial. Trata-se de uma posição corajosa, avançada, do jornal, perscrutando os escaninhos e os bastidores da corrupção, da arbitrariedade, da tirania, da impostura. O **Correio Braziliense** disse, cou tudo isto, para revelar um crime que parecia insolúvel, já, talvez, caído no esquecimento. Quanto ao nosso Jornalista Rubem de Azevedo Lima, todos estamos acostumados a ler, quase diariamente, a sua observação sensata, patriótica, ponderada, elegante. É jornalista que sabe criticar com veemência, sem perder a linha, sem perder a classe, sem perder o respeito por qualquer vulto por ele criticado. De modo que, em nome do PMDB, me associo ao registro e à homenagem que faz V. Ex^e ao

Correio Braziliense, esse bravo jornal que ganha o título de um concurso de renome nacional, jornal que é uma espécie de válvula ou uma maneira que o Congresso tem de ver sentir o seu trabalho, o seu esforço. É claro que muitos pensam que um jornal daqui de Brasília deva transformar-se num boletim do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, o que é absolutamente impossível. É possível ainda que alguns entendam que, muitas vezes, o jornal não é minucioso, não é completo, em informar, em noticiar o que se passa no Congresso Nacional. É evidente que ele não é um boletim do Congresso Nacional. Tem os seus padrões, tem que pesar e avaliar bem o seu noticiário. Tem-nos dado, tanto quanto possível, o **Correio Braziliense**, um retrato exato e fiel do que ocorre no Congresso Nacional. Também acredito que o nosso Rubem Lima, companheiro permanente, diário nosso, aqui, sempre tem procurado, através do seu comentário, dar maior realce às posições e observações de Senadores no plenário da Casa. V. Ex^e recebe todo apoio e toda solidariedade do PMDB, neste justo e oportuno registro que faz neste instante.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Agradeço, nobre Líder Hélio Gueiros, de modo particular, à especial participação de V. Ex^e no meu discurso.

Encerro as minhas palavras, Sr. Presidente e Srs. Senadores, deixando bem explícito que ao **Correio Braziliense** presto, também à sua equipe, igualmente aos que o fazem, as homenagens do homem público e do político. E a Rubem de Azevedo Lima, além das homenagens do homem público e do político, presto também as homenagens do meu coração. (Muito bem!) Palmas.

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Pela ordem, concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO PRONUNCIA DISCURSO QUE ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró, como Líder.

O SR. MURILLO BADARÓ (PDS — MG) — Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É possível que o Partido Democrático Social possa ser acusado de muitas coisas. Mas não se pode acoimá-lo de radical, de intolerante ou de intransigente.

Nosso comportamento nesta Casa, após termos transmitido o Governo à Oposição, tem sido de uma compreensão às vezes até mal interpretada com relação ao Governo e a muitos dos problemas que afigem o Governo.

O Senador Roberto Campos, num de seus artigos, como sempre escrito sem forma perfeita, do ponto de vista vernacular e da precisão vocabular, disse que: "o momento de transição e as dificuldades por que passa o País exigem de nós muito mais a necessidade de apontarmos caminhos do que estar fazendo publicidade dos erros do Governo". Até por que a própria assunção do PMDB ao poder se fez de forma extremamente traumática, pouco convencional, após o sacrifício imposto pela doença e pela morte do Presidente eleito Tancredo Neves.

Porém na Câmara e no Senado, temos tido a posição que nos recomenda nosso espírito público. Numa atitude que é determinada pelo sentimento de responsabilidade diante das dificuldades que o País atravessa. Mas, nem por isto mesmo nossa voz se fez emudecida, diante daquilo que nos pareceu suscetível de críticas e de reparos. Não houve um só equívoco cometido pelo Governo que não tivesse sido objeto da nossa admoestação desta tribuna e da tribuna da Câmara. O Senador Virgílio Távora, e apenas para citar este eminentíssimo ex-Governador do Ceará, não tem-se cansado de, praticamente, todos os dias, verberar, da tribuna, a política econômico-financeira do Governo, mostrando-lhe os erros, os desvios de curso, as fórmulas distorcidas. É verdade que a imprensa, sempre muito generosa para conosco na sua

apreciação e sempre presente aos trabalhos do Senado, ainda está em luta-de-mel com o antigo PMDB da Oposição, e, provavelmente essa luta-de-mel com a Nova República ainda não terminou. O que, de certa maneira, obnubila sua visão na identificação de erros palpáveis que o Governo vem cometendo.

Por isso mesmo, Sr. Presidente, não nos falece autoridade para oferecemos críticas e as apreciações que vamos fazer neste instante. Muito mais até ao PMDB do que ao próprio Governo. Porque se percebe, nas relações PMDB, é Governo algumas dificuldades, porque ne o PMDB perdeu os vezinhos de Oposição e é provável que nem o PDS tenha perdido os cacoetes de governo.

Mas, em verdade, o PMDB muito mais cedo do que se podia supor, está realizando no Governo, de forma muito mais negativa, aquilo que profligou quando o PDS era Governo. Vou citar alguns pequenos casos. O PMDB, durante mais de 10 anos — desta tribuna, que hoje é ocupada pelo eminente Senador Hélio Gueiros e outros não menos ilustres pares, acusava o Governo de ter imposto ao País a maior carga fiscal de todos os tempos, que dava ao Brasil a possibilidade de ser inscrito no *Guinness Book*, como sendo recordista mundial dos impostos, das taxas e dos tributos, em geral. Está o glorioso Partido do Movimento Democrático Brasileiro, propondo um aumento de tributos. Tudo aquilo que foi dito sobre a carga fiscal maior do mundo já não vale mais nada; passou-se uma borracha sobre o passado. Mas não é só isso. Questionou-se, durante tantos anos, criticou-se, da forma mais abundante, o famoso decurso de prazo, que era, na opinião dos doutos Parlamentares peemedebistas, um acidente contra o Congresso, uma forma de desprestigiar o Poder Legislativo. Pois bem, o PMDB encontrou agora, Sr. Presidente, uma fórmula muito interessante do decurso de prazo: manda para exame do Poder Legislativo projetos da magnitude de um pacote econômico, faltando apenas três dias para que o Congresso Nacional encerre a Sessão Legislativa, "E faça-se o favor de votar, porque é importante para o País que o Congresso Nacional vote em três dias, a toque de caixa, o projeto dessa importância!".

É uma forma nova de decurso de prazo, porque em minha opinião — e eu peço vênia para externá-la ainda que desvalida — o decurso de prazo, que é usado em muitos países do mundo, em várias legislações, foi adotado no Brasil como uma imperiosa contingência do Estado moderno de prover as necessidades de uma administração que, a todo instante, está sendo solicitada por demandas cada vez mais crescentes, de uma sociedade que passa por processos vertiginosos de mudanças. E o Congresso Nacional que, normalmente, é uma instituição pesada, que decide demoradamente, eu diria de feição até conservadora, não raro procedia lentamente diante das aflições e das angústias dos administradores, que se viam abraçados com problemas sérios na provisão de instrumentos legais para providências indispensáveis e inadiáveis.

E ninguém poderá apanhar-me em flagrante de insinceridade, porque nunca deixei de entender o decurso de prazo como sendo uma instituição que em nada desmerece o Congresso.

Porque, certamente, Congresso não decide, Congresso que não delibera é um Congresso desfasado e desajustado à realidade dos novos tempos. Mas o PMDB jamais admitiu o decurso de prazo. Mas, agora, Sr. Presidente, usa esse expediente *sui generis*.

E só para tomarmos como exemplo, aqui está a mensagem que cria o vale transporte. Foi enviada para a Câmara no dia 6 de agosto; convenhamos que a Câmara tivesse todo tempo para examiná-la. Mas vejam, Srs. Senadores, o prazo que se atribui ao Senado para examinar matéria dessa relevância. A Câmara terminou a tramitação do projeto no dia 22 de novembro; exatamente há 13 dias do prazo fatal de encerramento da Sessão Legislativa. E é natural, eu comprehendo, por exemplo, as angústias do Ministro que fez apelos calorosos, está se valendo das suas relações pessoais no Senado, onde deixou um nome excepcional pela cordialidade com que sempre aqui agiu, pela eficiência, pelo comportamento ético, o Ministro Affonso Camargo.

Mas, em verdade, trata-se de uma manifestação de desapreço ao Senado, deixar ao Senado apenas 13 dias úteis. Não, 13 dias corridos, porque, se nós descontarmos os domingos e feriados, nós teremos o quê? 8 dias.

Outro exemplo, Sr. Presidente, é essa famosa Convênio da Organização Internacional do Trabalho sobre Liberdade, Sindicalização, Proteção e Direito Sindical, que foi enviada para a Câmara em 1949.

O Sr. Marcondes Gadelha — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. MURILO BADARÓ — Em seguida, sobre Senador.

Foi enviada à Câmara em 1949. A Senadora Eunice Michiles não havia nascido ainda, a julgar pela aparência de S. Ex^e.

A Sr^a Eunice Michiles — Obrigada.

O SR. MURILO BADARÓ — 36 anos, Sr. Presidente. Estima-se, pressiona-se o Senado, para que decida em 36 horas.

Plano Nacional de Informática: antes de falar no Plano Nacional de Informática, quero ouvir o nobre Senador Marcondes Gadelha.

O Sr. Marcondes Gadelha — Nobre Líder, queria, antes de mais nada, louvar o zelo de V. Ex^e pela harmonia entre os poderes, para que haja uma participação efetiva do Congresso Nacional nas grandes decisões que interessam ao povo e à administração deste País, para que os erros do passado não sejam rolados, para que tenhamos uma mudança efetiva de comportamento. Agora, veja V. Ex^e, sejamos racionais, nobre Líder Murilo Badaró. V. Ex^es têm criticado o monstruoso déficit fiscal deste País. Citou o Sr. Senador Roberto Campos e V. Ex^e mesmo tem brindado este País com críticas da sua lavra, das mais pertinentes e as mais agudas sobre o déficit fiscal. O Governo precisa agir aqui e agora, é o que se tem dito, no entanto, o Governo precisa ser prudente e amadurecer as suas propostas, é o contraponto que tem sido oferecido. O Governo fez as duas coisas: amadureceu a sua idéia e quer agir, aqui e agora, em cima desse tenebroso, temerário e perigoso déficit fiscal. Eu pergunto a V. Ex^e: deve o Governo esperar o mês de março para tomar atitude diante do problema do déficit fiscal, ou o Governo seria criticado da mesma forma por omissão, por deixar de agir ou, o que é pior, por agir à sorrelha, por não trazer ao conhecimento do Congresso Nacional os seus planos e a sua proposta? O que temos que discutir, Ex^e, é se a proposta é boa ou se ela é ruim, se ela é necessária, se ela é urgente; porque se ela o for, não acuse V. Ex^e de querer o Governo transformar o decurso de prazo em recurso de prazo, porque estamos aqui prontos para acatar uma proposta de V. Ex^e de convocação extraordinária do Congresso Nacional, para que esta matéria seja exaustivamente discutida, para que não fique nenhum ponto obscuro, para que não fique nada sombrio, para que nada seja votado às escondas e com o desconhecimento do Congresso. Sei que V. Ex^e, como patriota, sei que V. Ex^e, como homem interessado no bom relacionamento, na harmonia entre os poderes e na soberania desta Casa, sei que V. Ex^e acataria ou acatará uma proposta dessa natureza. O que não pode é o País ficar mais um dia, mais uma semana, o quê é pior, mais quatro meses à espera de uma proposta para a solução do déficit fiscal. Agora, se não é boa essa proposta, é outra história que V. Ex^e vai dizer e vai dizer qual é a melhor alternativa para se cobrir o déficit fiscal. O que não se pode mais é esperar que a inflação solte as suas amarras, ganhe perspectivas infinitas, venha para a famosa "argentinização" e nós fiquemos de braços cruzados ou, o que é pior, criticando a omissão e a indolência do Governo.

O SR. MURILO BADARÓ — Pelo que eu concluo do aparte de V. Ex^e que me honrou muito, V. Ex^e está propondo uma prorrogação nos trabalhos do Congresso.

O Sr. Marcondes Gadelha — Acho que V. Ex^e é quem propôs isso.

O SR. MURILO BADARÓ — Não; não.

O Sr. Marcondes Gadelha — Mas V. Ex^e quer isso.

O SR. MURILO BADARÓ — Mas se V. Ex^e não faz a proposta, eu estou convencido, então, que o Partido da Frente Liberal em que V. Ex^e é um dos principais corifeus, está realmente querendo que o Congresso seja apenas um agente homologador. Porque antes se criticava o Congresso exatamente porque simplesmente foi mero agente homologador. Exatamente por causa do discurso de prazo que era objeto das mais acerbas críticas da Oposição, visto que no entendimento de muitos, 45 dias, não eram suficientes para o exame de matérias importantes, quase sempre objeto dessas Mensagens. V. Ex^e acha que devemos aprovar em quarenta e cinco minutos, um projeto que eu imagino seja este a que se refere a Imprensa no chamado "pacote fiscal e financeiro". Mas veja V. Ex^e o Plano Nacional de Informática. O Programa Nacional de Informática no Brasil foi votado em 1984. Pois bem, o Governo teve todo esse tempo para elaborar o plano. Remete-o para o Congresso no dia 31 de outubro. Veja bem Senador, dia 31 de outubro, matéria dessa importância e com tantas repercussões na vida dos cidadãos, na vida das empresas e na vida da Nação em geral. O projeto no dia 7 de novembro ainda se encontra na Comissão de Constituição e Justiça onde está sendo examinado por aquele órgão na Câmara dos Deputados. Se nós admitissemos a hipótese de ser ele aprovado hoje ou amanhã, o Senado teria segunda, terça e quarta-feira para se debruçar sobre a matéria deste relevo, Sr. Senador. Compreende V. Ex^e e comprehende a Casa que mesmo a nossa disposição e a disposição apresentada por V. Ex^e de ajudar o Governo não se compaginam com o desapreço que isto significa para o Senado Federal, que está vivendo uma fase *sui generis* da sua vida. A Câmara, tem 10, 15, 20 dias, dois a 3 meses de prazo para examinar os projetos quando lá eles são aprovados e para aqui vêm; e as pressões que se abatem sobre a Casa são insuportáveis no sentido de conceder-se a urgência e os projetos são examinados com pareceres oferecidos em plenário. Convenhamos que isto não consulta aos interesses do Senado e nem aos interesses da Nação.

O Sr. Virgílio Távora — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. MURILO BADARÓ — Ouço V. Ex^e com muito prazer.

O Sr. Virgílio Távora — Eminentíssimo Senador Murilo Badaró. O seu oportuníssimo discurso não poderia deixar de abrigar esse aparte que vamos dar a título de alegria. Há três meses que aqui declaramos e mostramos com números, não com conceitos meramente opinativos, que este déficit tinha que ser justificado pelo Governo, porque os números que o Governo exibia em sua Mensagem, não batiam aritmeticamente com os cálculos feitos à base dos parâmetros por ele também apresentados no mesmo documento, à página 4. A resposta ficou de ser dada pela nobre Situação. Foi votado o Orçamento e a resposta não veio. E agora fazemos, mais uma vez, a segunda interpelação que é: "Afinal, qual o déficit real que abriga esse Orçamento?" Ou está errado o ofício de Sua Excelência o Senhor Presidente da República ou estão errados os números apresentados na proposta orçamentária. Afirmamos isto, mostramo-lo por aritmética, e não por enunciação apenas de opinião, e até hoje não veio essa resposta. E é para cobrir este déficit hipotético, que não é real, que vem agora aqui o Governo apresentar este "pacote". Desculpe chamar de "pacote", mas é assim que os jornais o estão designando, Sr. Líder, que até este momento não é de conhecimento em termos de um paper, de um documento escrito nem da Liderança, nem da Vice-Liderança do Partido de V. Ex^e. E neste momento, aumentando as dúvidas que nós temos, recordamos que em agosto, quando se aproximavam do limite daquilo que chamava o Executivo o máximo previsto de déficit, em 1985, a ser atingido, graças às medidas anunciadas a serem tomadas pelo Governo, se mudou - veja discurso nosso do dia 14 do mesmo mês — o conceito de déficit de Caixa, e agora, testemunho insuspeito do Presidente da Fundação Getúlio Vargas, e dos números — a inflação deste mês, não será mais medida pelo IGP, o Índice Geral de Preços, e sim pelo INPCA.

O Governo tem todo o direito, o Executivo, de fazer calcular sua inflação como ele bem entenda; mas não pode, num fim de mês, em termos éticos, quando, pelo

IGP, que até o dia de hoje media a inflação, alcançaria a Nação um número de 14,5 a 14,8% mensal, para então se voltar para outro conceito INPCA e dizer que a inflação vai se situar entre 11 e 12%. Isto é que queríamos acrescentar ao lúcido discurso de V. Ex^o. Abrimos crédito de confiança ao Governo, mas está-nos parecendo que a maneira com que ele o está usando não é a maneira mais feliz. Ninguém adquire credibilidade senão com atos — words, words but words, dizia Shakespeare — o vento leva!

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Ex^o já excedeu o seu tempo em 3 minutos.

O SR. MURILO BADARÓ — Eu pediria a V. Ex^o me concedesse uma prorrogação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Eu gostaria de consultar o Plenário, para que V. Ex^o tivesse mais 15 minutos a fim de terminar seu discurso.

Consulto o Plenário se concorda com esta prorrogação, para que o nobre Líder do PDS possa continuar o seu pronunciamento.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. MURILO BADARÓ — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Por muito menos, o ex-Ministro Delfim Netto foi crucificado pelo PMDB, acusado de manipular índices. O Senador Itamar Franco aqui mesmo já brindou a casa com discursos memoráveis a respeito. E o Governo, agora, faz uma permuta de índices, o nosso Senador Luiz Cavalcante, com a sua palavra cástica, não raro apanteava os oradores, ou vinha à tribuna, exatamente para admoestar o Governo contra essas tentativas que pareciam à opinião pública uma fraude.

É aqui está, Sr. Presidente, a nota da Fundação Getúlio Vargas a respeito dessa troca de índice. Eu chamaia apenas a atenção do Senado para esta frase, que, a um só tempo é irônica, mas generosa, no julgamento do Sr. Julian Chacel, quando disse: "Não me parece que, do ponto de vista da teoria econômica, os ministros estejam bem assessorados pelos economistas que o cercam". É a Fundação "Getúlio Vargas" opondo embargos à troca dos índices para cálculo da inflação, que, segundo a maioria da imprensa de hoje, assinala que apenas a população brasileira, os poupadões brasileiros foram surpreendidos em cerca de 3% de suas vantagens.

Sobre essa questão do chamado "pacote econômico", a bancada, não tendo ainda conhecimento oficial da matéria, designou, hoje, os Senadores Virgílio Távora e Roberto Campos, que são experts nesta matéria, para examinar o chamado "pacote" do Governo, para sobre ele emitirmos depois opinião oficial.

Estou apenas, Sr. Presidente, mostrando como o PMDB de ontem é tão diferente do PMDB de hoje — o PMDB que acusava o Governo pelo decurso de prazo, que acusava o Governo pelo desapreço ao Congresso é o PMDB que manda hoje o projeto de aumento dos funcionários públicos.

Ora, Sr. Presidente, convenhamos — nem o Senador Humberto Lucena vai-me negar a razão — como é que o Senado e a Câmara, em tempos diferentes, podem, com absoluta consciência e convicção, discutir e examinar um projeto de aumento do funcionalismo público federal, a quem se nega, neste instante, o 13º salário, objeto de tantas promessas do PMDB nos seus comícios e nas praças públicas? De duas, uma: Sr. Presidente: ou se quer usar realmente o chamado "decurso de prazo", inventado pelo PMDB, a nova fórmula, como diz o Senador Gadelha, que já apelidou para nós esse expediente de "recurso do prazo", não é o decurso de prazo, é o recurso de prazo, essa fórmula do recurso do prazo pode estar escondendo a negativa de vários benefícios que os funcionários públicos justamente reclamam, e que têm direito, e que o Governo não lhes está dando.

Sr. Presidente, os Vereadores do Brasil, que ainda na semana passada inundaram esta Casa com sua honrosa presença, já foram vítimas de um equívoco do PMDB, que lhes acenou com a possibilidade de um projeto que, pelos erros nele contidos, acabou sendo objeto de veto.

Anuncia-se a remessa para o Senado e para Câmara ou para a Câmara e para o Senado, de outro projeto estabelecendo a remuneração dos Vereadores. O Senado não terá vinte e quatro horas para examiná-lo.

Estou certo de que o silêncio da bancada governista, diante de fatos que não contêm sequer julgamento de valor, porque são absolutamente neutros, matéria factual, incontrastável e incontestável, está convencida de que todos esses atos representam uma manifestação de desapreço ao Senado Federal.

O Sr. Humberto Lucena — Não apoiado!

O SR. MURILO BADARÓ — O Senado Federal não tem, nunca teve, não terá condições de decidir sobre um mecanismo de reforma tributária e fiscal, no País, num prazo de 12 horas.

Pergunto ao Senador Luiz Cavalcante se é possível admitir uma coisa dessa.

O Sr. Luiz Cavalcante — Agora, que V. Ex^o me coloca a faca nos peitos...

O SR. MURILO BADARÓ — Não, ao contrário, Senador! Fiz uma pergunta não diretamente endereçada a V. Ex^o. Mas V. Ex^o me honra muito com a sua intervenção.

O Sr. Luiz Cavalcante — E com muito honra para mim também, Senador Murilo Badaró. Então eu aproveitei a oportunidade para dizer a V. Ex^o que já estava aqui armado do editorial do Jornal do Brasil de hoje, disposto a lê-lo se oportunidade houvesse nesta Sessão. Mas, já...

O SR. MURILO BADARÓ — Se eu soubesse disso, não teria usado a minha munição agora; teria deixado para depois de V. Ex^o.

O Sr. Luiz Cavalcante — Estou inteiramente de acordo com toda a argumentação deste editorial, que tem por título: "Índices Domesticáveis", que condena a transferência do cálculo dos índices para o IBGE, onde os seus diretores são demissíveis ad nutum, o que não acontece com aqueles que na Fundação Getúlio Vargas calculavam os índices da inflação até agora. E não resisto a ler um trecho desse editorial, que é o seguinte:

"... Reduzir a fatura a pagar pelos títulos do Tesouro —, pela diminuição das taxas inflacionárias — que cobrem o déficit público, será o primeiro efeito. O Governo poderá institucionalizar o calote, com a faca e o queijo em suas próprias mãos. Onde se terá escondido ou para onde terá resvalado a indispensável credibilidade a que se referiu o Presidente Tancredo Neves?"

Fica a interrogação do Jornal do Brasil. Muito obrigado.

O SR. MURILO BADARÓ — Veja a Casa que o Senador Luiz Cavalcante já estava devidamente armado para oferecer, com autoridade, com um enorme autoridade que S. Ex^o possui, a sua crítica, talvez até não ao "pacote", que não conhecemos, mas a um decreto do Governo. O que estranha à Nação, Sr. Presidente, é que o Governo não usa da faculdade constitucional de aplicar o decreto-lei. Fê-lo, há dias, no caso da intervenção dos bancos, ainda que tenha pedido desculpas à Nação por estar usando um instrumento constitucional, fê-lo no início do Governo, quando se tornou necessário, na criação de Ministérios. Seria melhor isto do que submeter o Congresso — Câmara e Senado — a este constrangimento enorme. Pergunto: é lícito, também, ao Senado, recusar, numa posição misóneista, uma medida que pode nele estar embutida algo que favoreça a população brasileira? Mas, como o Senado vai examinar em apenas 5 horas um projeto desta envergadura, desta dimensão? Convenhamos, Sr. Presidente, que há nisto um equívoco e estou certo — os jornais já dão contra disto — de que a irritação do Ministro é que levou à precipitação desse fato, porque, se dependesse da sensibilidade política do Presidente José Sarney, que é antigo Senador da República e que prestou a esta Casa relevantíssimos serviços, conhece essa engrenagem, certamente que não. Agora, estou certo de que o dever do Senado e da Câmara é não deixar

que seja aprovada esta matéria até o dia 5 para que o Governo a decrete por via do decreto-lei. Assuma-se a responsabilidade, se for em favor da Nação, vamos aplaudir a matéria e vejamos o cuidado com que a estamos tratando. Não entramos, ainda, no mérito do chamado "pacote". A bancada está fazendo um exame, através dos seus especialistas, para oferecer sua contribuição. Se identificarmos na medida algo que favoreça o País, não há nenhum problema; estamos prontos e dispostos a aprová-la.

Mas o que estamos, aqui, reclamando é esta nova fórmula inventada pelo PMDB — o recurso do prazo. Mandam para o Congresso dezenas de mensagens, faltando apenas cinco dias para o encerramento dos nossos trabalhos. Era só isto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, nada mais do que isto.

O Sr. Jaison Barreto — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. MURILO BADARÓ — Ouço V. Ex^o.

O Sr. Jaison Barreto — Queiria cumprimentá-lo, nobre Senador Murilo Badaró, pelo tom com que aborda os últimos acontecimentos deste País, prestando homenagem à lhança da argumentação, ao tom que V. Ex^o empresta ao seu discurso, e o faço — V. Ex^o há de convir e há de compreender-me — compungido e constrangido, porque durante oito anos na Câmara Federal e quase oito anos no Senado Federal, como Membro da Oposição, ouvi coisas muito más duras, muito mais ácres, quando na análise do comportamento da Velha República. O que aconteceu, com relação à manipulação dos índices, recebeu da parte de V. Ex^o um tratamento quase benevolente, fosse em outros tempos e não fossem outras as pessoas, as coisas seriam bem diferentes. Foi uma desfaçanha do Sr. Dilson Funaro em relação aos poupadões deste País, assacada mais uma vez contra o bolso da classe assalariada; um comportamento que mereceria dos homens de bem deste Congresso repulsa veemente. Ouço apenas o silêncio, compungido, dos meus ex-companheiros de Partido, a demonstrar que vai muito maior a Nova República. Mas, de qualquer maneira, meus cumprimentos pelo tom oposicionista que V. Ex^o dá, que me faz até refletir quanto ao que dizem no passado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Peço a V. Ex^o que não aceite mais apartes, pois o tempo de V. Ex^o está esgotado.

O SR. MURILO BADARÓ — Vou terminar, Sr. Presidente.

O Deputado Amaral Netto, ofereceu dura, mas injusta crítica ao Líder Prisco Viana, acusando-o de pouco contundente na Oposição. E o próprio Deputado Amaral Netto dizia que iria fazer uma "Oposição desvairada". Afinal de contas, o estilo é o homem, cada um de nós faz a oposição ajustada ao seu temperamento. É evidente que jamais o Senado Federal vai ter a oportunidade, e esperamos seja assim, de ver aqui uma Oposição desvairada, porque não é da índole do Senado, não é do temperamento do Senado, não é da tradição do Senado. A Oposição há de ser feita neste tom, às vezes substituindo as palavras mais duras pelo toque da ironia, que fere muito mais do que palavras que possam chocar. É nada melhor para castigar o PMDB do que dar-lhe como prêmio o sorriso irônico com que a Nação o castiga neste instante. Porque, nada mais parecido com o PDS de ontem, do que o PMDB de hoje, apenas com o desfivelar das máscaras que a cada dia estão caindo, como caiu a máscara da censura, Sr. Presidente. O PMDB, através do Ministério da Justiça, não foi capaz de assumir a responsabilidade de impedir a divulgação de um filme que violentava a consciência católica do povo brasileiro, um filme de mau gosto, um filme que não tem nenhuma importância como arte cinematográfica. É apenas uma das muitas novidades que a libertinagem vigente na Europa envia pelo mundo afora para consumo das nações pouco desenvolvidas culturalmente — um filme que agride a crença da família brasileira que é o culto da Virgem Maria.

O Governo transacionou, através de expedientes pouco ortodoxos, para impedir que o filme fosse divulgado — que o fizesse em sala especial ou que assumisse a responsabilidade de censurá-lo. Mas, não, Sr. Presidente.

O PMDB está tentando guardar a fisionomia de partido que, ao chegar no Governo, já se deixou dominar de algumas posturas que estão muito distantes daquele PMDB...

O Sr. Humberto Lucena — Não apoiado!

O SR. MURILO BADARÓ — ... a quem a Nação brasileira, num certo tempo, deu grandes favores pela luta em favor das liberdades. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao eminente Senador Humberto Lucena, que fará como Líder.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não poderia o Senador Murilo Badaró, Líder do PDS nesta Casa, em nome da Oposição, fazer maior injustiça ao Presidente José Sarney do que lhe atribuir menosprezo ao Poder Legislativo, particularmente ao Senado Federal.

Esta Casa e a Nação são testemunhas do zelo do Chefe da Nação pelo Congresso Nacional. Basta lembrar que, a não ser nos primeiros dias do seu Governo, quando teve que reformular urgentemente a estrutura administrativa federal, S. Ex^o jamais lançou mão do decreto-lei, nos termos do art. 55 da Constituição Federal.

É claro que numa emergência, como a que recentemente ocorreu com a deterioração financeira de mais três instituições de crédito, Sua Excelência, após uma satisfação solene e humilde aos brasileiros, assinou um decreto-lei que se justificava plenamente, pois visava a assegurar a correção dos passivos daquelas entidades de vez que, até hoje, só os ativos eram revistos, o que contribuía para o enriquecimento ilícito dos proprietários das instituições financeiras que sofreram intervenções ou liquidações extrajudiciais.

Vejam o Senado Federal e a Nação que o Governo da Nova República inovou quando, em vez de fazer novas intervenções, limitou-se a liquidar extrajudicialmente o COMIND, o Banco Auxiliar de São Paulo e o Maisonave, procurando desde logo garantir o direito dos titulares dos depósitos à vista e de caderetas de poupanças e comprometendo-se a assegurar, por 6 meses, o emprego de todos os funcionários dos 3 bancos atingidos e, além disso, tendo a coragem de dizer alto e bom som, como fez através do Ministro Dilson Funaro, aos banqueiros internacionais, 'que também não pagaria os créditos dos bancos estrangeiros nessas instituições, porque a lei seria cumprida para brasileiros ou não. Foi, realmente, inusitado o comportamento do Governo nesse aspecto.

Por outro lado, sabem o Senado e a Nação que, até hoje, durante o seu Governo, o Presidente José Sarney, em nenhum momento, utilizou-se da faculdade que lhe atribui a atual Carta outorgada de enviar mensagens urgentes ao Congresso para serem apreciadas por recurso de prazo. Nenhuma chegou até nós, o que inclusive contribuiu para que as duas Casas do Congresso Nacional mostrassem à Nação que era possível agilizar a elaboração legislativa, através dos instrumentos regimentais. Tanto a Câmara quanto o Senado usaram o recurso da urgência para provar, à sociedade brasileira, que o Congresso poderia ser dinâmico, não processo legislativo, independentemente do recurso de prazo.

Não vejo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, razão de ser na crítica veemente e continuada ao regime de urgência, quando ele é uma norma regimental por demais conhecida. E, devo, neste instante, para ser justo, homenagear todas as lideranças partidárias, inclusive da oposição, na Câmara e no Senado, que têm se mostrado portadoras do maior espírito público, dando a sua permanente colaboração para que as mensagens de maior interesse público sejam aprovadas nas duas casas do Congresso Nacional.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Ouço V. Ex^o.

O Sr. Benedito Ferreira — Nobre Senador Humberto Lucena, não tenho dúvida, como quero crer, e a Casa toda concordou, quando o eminente Líder do meu Partido, Senador Murilo Badaró, fez as ressalvas quanto aos propósitos do Presidente José Sarney. Em momento al-

gum, poderíamos admitir que S. Ex^o tivesse o propósito de minimizar a importância do Parlamento, vez que S. Ex^o militou com brilhantismo, não só nesta casa, mas de modo especial na Câmara dos Deputados, onde muitos de nós tivemos o privilégio de estar ao lado do então Deputado José Sarney. Mas na verdade, nobre Senador Humberto Lucena — e aí é que tenho fundados receios, que nem com o brilhantismo nem com a inteligência e sobretudo com essa coragem cívica e moral que sempre caracterizou V. Ex^o, esse companheirismo de V. Ex^o, irá realmente conseguir amparar o comportamento e a atitude de certos auxiliares do Governo do Presidente José Sarney. O Senador Murilo Badaró exemplificou o caso desse filme, dessa agressão à honra e à dignidade e por que não dizer à formação do povo brasileiro, proibido por lei vigente. E, no entanto, o Ministério da Justiça, por escapismo injustificado, não lançou mão do instrumento legal para cobrir esse abuso e essa agressão. Mas do que isso, os livros didáticos que estão sendo utilizados nas escolas de São Paulo, desgraçadamente dirigido por um Governador também correligionário de V. Ex^o, livros que estariam o Senado e a Nação, quando eu aqui os trouxe e mostrei o tipo de ensino que se está ministrando às nossas crianças, no poderoso Estado paulista. Graças a Deus, o Ministro Marco Maciel, com seu consenso, com o seu equilíbrio, parece que resolveu, de vez, o problema do livro didático, não só sobre esse aspecto mas até mesmo sobre aquele outro aspecto terrível que gravava, sobremaneira, o custo do ensino no Brasil, via material escolar e livro didático. Mas eu pediria a V. Ex^o permissão, ainda, para mostrar que há certos auxiliares do Governo que V. Ex^o não conseguirá, realmente, defender: o caso do Ministro do Trabalho, que chama as nossas Leis vigente de entulho autoritário mas, a esse pretexto, desrespeita até o texto da Constituição, quando legitima, com a sua omissão, até as greves no Serviço Público. E, sabe V. Ex^o, que lá está no texto da Constituição, proibição às greves no Serviço Público. O Ministro Fernando Lyra — voltando ao caso do Ministério da Justiça, que chama a Lei de Segurança Nacional de entulho autoritário, mas não procura capitular os delitos nela previstos no Código Penal, através de uma simples Mensagem ao Poder Legislativo, onde o Governo conta com farta maioria e teria a boa vontade de todas as Lideranças, como V. Ex^o acaba de ressaltar, para corrigir as distorções do nosso Direito Positivo. O Ministro do Planejamento, que enviou para cá a Lei de Meios, o Orçamento, consignando um déficit que sabemos não é o real, — mais de 211 trilhões de cruzeiros que ascenderá, tranquilamente, a casa dos 300 a 350 trilhões de cruzeiros. Por que não, juntamente, ou quase que concomitantemente, enviou para cá, essas soluções que agora se buscam através do chamado "Pacote Fiscal"? Veja V. Ex^o que o Governo vai sendo, realmente, colocado numa posição que reconhecemos não é a desejada pelo Presidente da República mas, lamentavelmente, não creio que possa V. Ex^o, repito, com todas as suas virtudes de tribuno, e de político hábil, explicar e justificar a atitude desses auxiliares. Desculpe-me V. Ex^o ter alongado tanto o meu aparte, mas não poderia deixar passar em branco este reparo, porque tenho certeza não há intenção de ninguém, nesta Casa, de minimizar o esforço do nosso ex-colega José Sarney, hoje, à frente da Presidência da República. Muito Obrigado a V. Ex^o.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Nobre Senador Benedito Ferreira, ainda estamos vivendo no Brasil o Sistema Presidencialista e como tal o Chefe da Nação é que é o grande responsável por toda a Administração Federal. O escapismo de V. Ex^o, ao criticar os seus auxiliares não vem ao caso porque no discurso do nobre Líder do PDS e da Oposição nesta Casa, o que se viu foi a acusação frontal ao Senhor Presidente da República, que é, em última análise, o responsável também pelos atos do seus Ministros que são demissíveis *ad nutum*. Portanto, não vou descer a detalhes ao responder ao aparte de V. Ex^o quanto ao procedimento dos Srs. Ministros da Justiça, do Trabalho e da Educação. Acho que cada um deles, tem a sua responsabilidade perante o Congresso Nacional e V. Ex^o inclusive poderá tomar a iniciativa de convocá-los, no dia que quiser ao Plenário do Senado Federal para as explicações indispensáveis.

O que quis acentuar com toda ênfase foi o apreço do Presidente José Sarney para com o Congresso Nacional,

para com o Senado Federal, Casa a que pertenceu por muito tempo. Sr. Presidente e Srs. Senadores, quanto às críticas ao chamado "pacote econômico" acho que também não procedem e tenho absoluta certeza — pelo que conheço dos nobres Senadores da Oposição, todos homens públicos da maior categoria, competentes, estudiosos — que, a exemplo dos Senadores do PMDB e da Frente Liberal, que já tomaram conhecimento prévio dos detalhes da mensagem governamental, chegarão à conclusão de que bem ao contrário do que foi assinalado por todos os recantos deste País, essas proposições governamentais são salutares e vêm, ao contrário do que se pensa, mais antecipar a receita pública em 1986 do que aumentar impostos. Se não vejamos, rapidamente, e isso será comprovado amanhã com a leitura dos documentos que deverão chegar ao Congresso Nacional na tarde de hoje, de vez que o Senhor Presidente da República os assinou esta manhã perante o Conselho Político e o seu Ministério.

Nó que tange à pessoa física não há absolutamente porque se criticar o projeto do Governo. Em primeiro lugar, o aspecto mais simpático da proposta governamental é a redução substancial do pagamento do imposto de renda na fonte, que é hoje considerado um verdadeiro conflito salarial. Basta que diga a V. Ex^o que o imposto de renda na fonte, segundo uma tabela progressiva, vai diminuir o ônus do assalariado, sobretudo do pequeno e do médio, de 75 a 30%. Sendo de considerar, que só a partir de certo patamar, isto é, a partir de 40 milhões de cruzeiros, é que haverá um gravame maior para o assalariado, portanto, na faixa privilegiada. Inclusive, abaixo de 30 milhões não haverá aumento de impostos; pelo contrário, todas as faixas abaixo de 30 milhões, como eu já afirmei, serão beneficiadas com a redução substancial do imposto de renda na fonte, o que equivalerá a um ganho real do assalariado brasileiro. E posso assegurar aos Srs. Senadores, que todos os assalariados estão batendo palmas neste instante, ao projeto de Governo na parte referente ao imposto de renda da pessoa física.

Quanto à pessoa jurídica, não haverá também aumento de imposto. Apenas aumentarão os custos das grandes empresas. A microempresa continuará isenta de pagamento do imposto; a pequena e a média empresa não sofrerão nenhuma alteração no que tange ao Imposto de Renda. Somente as grandes empresas, consideradas tais as que tiveram, no ano anterior, um lucro equivalente a 2, a 3 bilhões de cruzeiros, num montante de 3.800 mais ou menos, deverão pagar o Imposto de Renda semestralmente como já o fazem as instituições financeiras. Isso para aliviar o Caixa do Tesouro. Então, não há o aumento do Imposto de Renda da pessoa jurídica. O aumento de imposto haverá nos ganhos de capital porque praticamente não foram tributados ao longo de todos esses 20 anos que antecederam a Nova República. Só o trabalho é que contribui para financiar o déficit público do Governo. Agora, o Governo vai, realmente, cobrar IOF bem maior no chamado mercado a termo, no mercado futuro, no mercado de opções e no *open e over night*, o que é salutar, inclusive, pois contribuirá para desestimular essa ciranda financeira em que se transformou o endividamento interno brasileiro, que de certo modo se tornou mais grave nos últimos tempos do que o próprio endividamento externo. Além dessa Reforma Fiscal a que me refiro, o pacote econômico contém ainda dois outros itens: a redução de gastos públicos que não virá ao Congresso, porque é da responsabilidade do Poder Executivo e que contém medidas de extrema austeridade e que importará sem prejuízo dos investimentos seletivos das empresas estatais, num corte de 10 trilhões de cruzeiros e mais as chamadas *prioridades sociais* que contemplarão setenta e quatro trilhões de cruzeiros nos gastos em matéria de alimentação, educação e saúde em 1986, dentro rigorosamente do que está previsto no III Plano Nacional de Desenvolvimento.

O Sr. Lomanto Júnior — Permite V. Ex^o um aparte?

O Sr. Virgílio Távora — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Ouço o Senador Lomanto Júnior, com muito prazer.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Lamento informar a V. Ex^o que o seu tempo já concluiu. Como ain-

da temos a Ordem do Dia, pediria a V. Ex^e não concedesse mais apartes.

O Sr. Lomanto Júnior — Longe de mim, meu caro Senador Humberto Lucena, criar-lhe mais dificuldades na sua resposta. Tenho uma admiração profunda por V. Ex^e, tornamo-nos amigos, saiba que enquanto eu estiver nesta Casa não criarei dificuldades ao brilho de sua Liderança, embora esteja atuando em campo oposto ao de V. Ex^e. Pelo seu talento, que todos aplaudimos aqui, estou sentindo que a coisa é tão difícil de responder, e até acredito que V. Ex^e não conheça bem. Nunca vi coisa tão parecida com o que aconteceu no passado; o Governo — diz o nobre Senador Murilo Badaró — usou o processo de decurso de prazo. Então, nobre Senador, vou ser breve para não prejudicar o seu discurso. Não tenho dúvida de que o célebre “pacote” que se anuncia tenha as características que V. Ex^e acaba de descrever. Tenho impressão que não haverá dificuldades para um estudo e até para a sua aprovação. Agora, eu não faço oposição ao País; faço oposição ao Governo. Não sou economista, mas tenho uma longa vida pública que me deu experiências nos diversos setores, nas três esferas de Governo. Por isso espero que o projeto, como V. Ex^e disse, não traga mais aflição, não traga mais prejuízos, não venha concorrer para aumentar a inflação. Acho-o até um projeto bom, porque se não aumenta a alíquota, não aumenta a carga tributária. Tenho impressão que vai receber os aplausos desta Casa e acredito que isso seja verdade, que a nossa carga tributária é uma das mais pesadas do mundo. Talvez seja uma fórmula do Governo diminuir a carga tributária para aumentar a fiscalização e, consequentemente, obter uma nova arrecadação. Agora, realmente o Presidente poderia convocar o Congresso. Por que não convoca extraordinariamente o Congresso? É um dispositivo regimental que a Sua Excelência tem. Convoca o Congresso, mas mandar para nós examinarmos em dois ou três dias, realmente vai ser um tanto difícil, porque ninguém sabe quanto tempo vai demorar na Câmara. Não quero mais me alongar pela estima que lhe tenho, quero apenas dizer que economia não é brinquedo.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Nobre Senador Lomanto Júnior, agradeço as palavras generosas a meu respeito e o tenho também na conta de um grande amigo e companheiro. Apenas de início, discordaria de V. Ex^e, para ficar com o III PND, quando V. Ex^e disse que a nossa carga tributária é uma das maiores do mundo. Pelo contrário, o que está na mensagem do Governo que acompanha o III Plano Nacional de Desenvolvimento, é que a carga tributária brasileira é de apenas 17%, enquanto em outros países ela é bem maior. E não se trata de aumento de carga tributária, como já me referi no meu pronunciamento. Sei perfeitamente que V. Ex^e será um dos primeiros, pelo seu espírito público, a dar apoio ao projeto governamental.

Tenho para mim, nobre Senador, que a partir de hoje, com a chegada do projeto a esta Casa e por conseguinte, com o conhecimento de causa por todas as Bancadas, dentro de cinco dias, que é o que teremos até o dia 6, num regime de urgência, poderemos ter perfeitamente, o tempo necessário para aprová-la, porque ela será sobretudo de interesse dos assalariados brasileiros.

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex^e concederia um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Pediria ao nobre Senador Jutahy Magalhães para ouvir o nobre Senador Virgílio Távora, que já havia solicitado aparte, anteriormente.

O Sr. Cid Sampaio — Solicito também, com a benevolência do Sr. Presidente, que me conceda um aparte.

O Sr. Virgílio Távora — Eminentíssimo Senador, inicialmente, endossando as palavras do Senador Lomanto Júnior, não queremos lhe causar maior constrangimento porque a sua inteligência deve estar hoje submetida a uma prova extraordinária, que é justamente a defesa dessa atitude governamental como um todo. Não vamos repercutir aqueles argumentos já apresentados no aparte dado ao Líder Murilo Badaró, mas apenas queremos lembrar a V. Ex^e que o que aqui falarmos será baseado do que lemos nos jornais como sendo o “pacote” porque dele não temos conhecimento. Há pouco ouvimos a confirmação de V. Ex^e sobre a destinação dessas verbas jus-

tamente para o setor social. Mas, se duas, uma — veja bem V. Ex^e — ou essas verbas já existem, e nos inclinamos para tal, pois não conhecemos o teor do pacote ou não existem. Se não existem, esses 74 trilhões de cruzeiros não vão diminuir em coisíssima nenhuma o déficit, já que o aumento previsto, é de 60 ou 70 trilhões de cruzeiros. Eminentíssimo Senador, gostamos de tê-lo como companheiro nesta batalha, é que algo tão importante, como seja, o desempenho da economia no ano de 1986, não ser tratado pelo Senado com essa ligeireza. Há quanto tempo — e temos aqui, junto a nós, o *Diário do Congresso*, V. Ex^e estava ausente quando enfermo — em que provavam por “a” mais “b” mais “c” que esses dados da Mensagem que configuravam esse déficit não eram exatos. Houve promessas e mais promessas, inclusive de um fraternal amigo nosso que iria responder, como respondeu, ao Senador Roberto Campos, para explicar essa magia da aritmética adotada, porque não era aritmética comum do sistema decimal. Mas, eminentíssimo Senador, em pouco menos de uma semana, com uma contestação frontal que existe, que não é de hoje, é desde que esse orçamento foi dado a conhecer, de que esses dados não são exatos, como vamos apoiar, examinar um assunto tão delicado como esse, apenas, digamos assim, pelo desejo de dar uma solução rápida quando Sua Excelência o Senhor Presidente da República tem dois outros recursos — seja o decreto-lei, seja a convocação deste Congresso. Mas vamos examiná-lo com profundidade, com seriedade, vamos dar realmente um conteúdo de credibilidade às nossas decisões, porque justamente aquilo que a Oposição mais deseja é que o Governo continue também com essa credibilidade que, hoje em dia, nós já estamos vendendo, por fatos sucessivos, que está sendo abalada. Aqui não somos inimigos, repetimos como o Senador Lomanto Júnior, não somos adversários do País, nós apenas somos pessoas da Oposição que estão em adversidade ao atual Governo, mas fazendo votos ele leve a Nação a um bom porto.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Eu já salientei e o repito, nobre Senador Virgílio Távora, que o procedimento de V. Ex^es, como Bancadas de Oposição, tanto na Câmara dos Deputados, como no Senado Federal, têm sido patriótico. V. Ex^es, têm dado a sua contribuição para a solução dos grandes problemas de interesse público apoiando sempre as mensagens governamentais que têm sido encaminhadas pelo Governo José Sarney ao Congresso Nacional.

Agora, quanto ao problema do déficit público, vou procurar as informações que V. Ex^e pede nos meios oficiais, junto ao Sr. Ministro da Fazenda, para cotejá-las com os dados que V. Ex^e dispõe. Tanto quanto sei, o déficit público estimado no próximo exercício é da ordem de mais de 200 trilhões de cruzeiros. Esse pacote não vem todo ao Congresso Nacional. Como sabe V. Ex^e, só vêm ao Congresso Nacional as medidas de reforma fiscal; os gastos públicos e as prioridades sociais, dependem apenas de atos do Poder Executivo que já foram assinados na manhã de hoje. O Governo pretende com essa reforma fiscal conseguir, para o caixa do Tesouro Nacional, cerca de 65 a 70 trilhões de cruzeiros, em 1986. Temos mais cerca de 10 a 15 trilhões decorrente do corte de gastos públicos. Só com a diminuição de juros, no mercado de títulos, tivemos cerca de quase 30 trilhões de cruzeiros, segundo anunciamos ontem, na reunião com o Conselho Político, o Sr. Ministro da Fazenda Dílson Funaro. Isso forá outras medidas que o Governo pretende tomar para fazer face ao déficit público. Mas, prometeu a V. Ex^e que vou me esforçar para conseguir os esclarecimentos que V. Ex^e carece, porque sei que V. Ex^e não está neste debate senão com o interesse de bem informar o Senado e a Nação.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Concedo o aparte ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Meu nobre Líder, embora fazendo parte da Bancada da Maioria, não considero que nós, da Maioria, tenhamos sempre que concordar com tudo que é feito e termos sempre de dizer amém. Um dos pontos a que devemos, prestar muita atenção, em ter muito cuidado, para não repetirmos os erros de poucos meses atrás, é que esses números, esses dados sejam sempre fornecidos com correção. Como diz o Sena-

dor Virgílio Távora, e afirmo, como já afirmei aqui, e pronunciamento, de acordo com o interlocutor, os dados se modificam, o déficit varia de acordo com aquele que está respondendo à pergunta, à indagação feita por alguém. Então, hoje também podemos falar sobre o “pacote econômico”, que também, de acordo com o interlocutor, os dados se modificam. O que ouvimos, ontem? Preços de hoje, esse “pacote econômico” representa 20 trilhões de cruzeiros. Com a inflação de 160%, já estamos voltando ao erro do passado: ficamos adivinhando a inflação. A cada instante e a cada mês estão modificando os cálculos, porque a inflação nunca corresponde àqueles desejos de adivinhação das autoridades econômicas. Então, o que vemos? Se a inflação for de 160%, essa redução do déficit de 20 trilhões de hoje corresponderia a 52 trilhões. Todos falam em 60, mas ninguém chega ao cálculo exato de 60 trilhões de cruzeiros, pois os dados estão sempre alheios à realidade e aos cálculos que devem ser feitos com a responsabilidade de quem dirige a economia brasileira. Meu caro e nobre Líder, também deveríamos todos, em conjunto, fazer um protesto, um protesto contra essa modificação dos índices da inflação. Não podemos durar a pilula dizendo que o salário não pode ser indexado de maneira diferente do capital. Temos que ver que se retirou 3% das vantagens mensais do poupadão. Então, procurou-se igualar o capital e o salário por baixo. Tirou-se de quem tinha, mas não se deu a quem não tinha. Esta é maneira muito fácil de administrar, retirando o direito daqueles que também são pequenos poupadões, e que não merecem ser punidos, com o foram, com essas medidas.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Agradeço a contribuição do aparte de V. Ex^e. Tenho para mim que também devo, em nome da Liderança do Governo nesta Casa, uma palavra, que espero trazê-la antes do dia 5, próximo, ou pelo menos no dia 5, a respeito dessa modificação dos critérios do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, que passou a chamar-se, agora, por decreto presidencial, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado.

Concedo o aparte ao nobre Senador Cid Sampaio para, em seguida, concluir, Sr. Presidente.

O Sr. Cid Sampaio — Sr. Presidente, peço a V. Ex^e estenda a tolerância também a um Representante do Estado de Pernambuco.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Com muito prazer.

O SR. CID SAMPAIO — Obrigado, Sr. Presidente. Nobre Senador, Humberto Lucena, Líder do PMDB no Senado, felicito-o pela análise que vem fazendo da Mensagem que o Governo enviará em breve ao Legislativo. As medidas propostas não se relacionam exatamente com os números. O quanto do déficit, o quanto do débito, todos esses valores são passíveis de contestação e de interpretação, inclusive os critérios que os determinam. Existe um fato: esta Mensagem vai resultar numa diminuição sensível do déficit público. Da maneira como foi organizada, vai atingir realmente aquelas forças que estão corroendo a economia e as finanças do País. As medidas do Governo atingirão o mercado financeiro. Hoje quem analisa o mercado financeiro do Brasil, que vem da triste herança que recebemos, observa que só o débito que o Governo tem em títulos, que corresponde a cerca de 320 trilhões de cruzeiros, projetados para o ano que vem, só de juros e de correção vai representar o desembolso por parte do Governo de cerca de 800 a 900 trilhões de cruzeiros. Quem vai receber esse dinheiro? São aqueles que estão aplicando as suas poupanças sem empregar ninguém, sem produzir nada, no mercado financeiro. Se para cobrir o déficit público o Governo taxa essas operações, portanto vai buscar esses recursos naqueles que hoje estão vivendo da especulação financeira, essa medida é louvável e deve ser imediatamente aprovada. Estas considerações sobre um aspecto. Outro aspecto, o sistema de incidência do Imposto Sobre a Renda, e a maneira como o Governo taxou, vai na realidade, nas devoluções, onerar justamente aqueles que têm uma grande renda. Se há alguma coisa que se possa dizer, e ninguém pode contestar, é que as diferenças de renda no Brasil é que estão causando o grande mal social que

ameaça até a estabilidade deste País, e talvez responsável pela insegurança que hoje grava no Brasil. O processo de taxação vai realmente diminuir o déficit público, atingindo a receita daqueles que têm uma renda grandemente diferenciada da média da renda brasileira. Portanto, independentemente de um programa geral de combate à inflação, de um programa de reformulação da economia brasileira, em si só esse projeto do Governo é altamente benéfico, porque, através do espírito criativo — na realidade, dentro da situação em que encontramos, só o espírito criativo e imaginativo dos nossos dirigentes no setor financeiro poderão contornar as dificuldades em que vivemos —, a maneira encontrada pelo Governo para diminuir o déficit realmente atingiu o que mais prejudica hoje a Nação brasileira. Está de parabéns V. Ex^o, que defende essas medidas. Está de parabéns o Governo, que as enviou. Estou certo de que esta Casa e a Câmara dos Deputados, em medidas que têm esses caracteres, haverão de rapidamente aprová-las, porque precisam ser imediatamente postas em prática.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Ninguém melhor do V. Ex^o, sobre Senador Cid Sampaio, que sempre foi um crítico independente, inclusive do atual Governo em certa fase, no que tange à sua política econômico-financeira, para pronunciar as palavras que acabo de ouvir. V. Ex^o é um empresário vitorioso, um estudioso dos problemas econômicos do País, que os conhece profundamente. V. Ex^o dá um depoimento insuspeito, depois de ouvir, como ouviu ontem, dos Srs. Ministros da área econômica, o detalhamento de todas essas proposições enviadas ao Congresso Nacional. V. Ex^o poderá contribuir muito, no plenário do Congresso e de suas Comissões, para que essa iniciativa governamental seja finalmente aprovada.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, antes de concluir este pronunciamento, devo uma palavra em defesa da gloriosa sigla do PMDB, hoje tão maltratada, de maneira injusta, pelo nobre Líder do PDS, da Oposição, nesta casa, o Senador Murilo Badaró.

O Sr. Murilo Badaró — Pelo contrário! Elogie o PMDB.

O SR. HUMBERTO LUCENA — S. Ex^o criticou, acerbamente, o meu Partido, afirmando que estamos numa posição de incoerência.

Devo dizer que tenho a minha consciência tranquila, e os meus companheiros de Bancada também porque estamos dentro da Aliança Democrática, que é a grande base de sustentação político-parlamentar do Governo José Sarney, cumprindo, dentro do possível, os compromissos assumidos em praça pública, quando da memorável campanha popular que elegeu Tancredo Neves, Presidente da República.

Estão aí, no plano político-institucional, as reformas fundamentais que estão devolvendo a democracia plena ao Brasil: as eleições diretas para prefeitos das Capitais, dos municípios das áreas de segurança e das estâncias hidrominerais; a convocação da Assembleia Nacional Constituinte livre e soberana; a liberalização de toda a legislação político-partidária — que ainda está em andamento, mas que certamente se concluirá até as eleições do próximo ano —, para que elas possam ser limpas e cada vez mais livres, no Brasil, a exemplo do que ocorre, agora, com o Projeto de lei enviado pelo Governo ao Congresso Nacional, de iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral, instituindo o recadastramento eleitoral no Brasil, que vai acabar, definitivamente, com a fraude em nosso País, expurgando os eleitores-fantasmagóricos que, por aí afora, estavam viciando o nosso sistema eleitoral.

Tenho para mim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que não há postura mais digna, mais alta e mais pura de um Governo do que esta. E, portanto, nós do PMDB nos encontramos inteiramente à vontade para apoiá-la.

De outra parte, também, está aí as medidas no campo econômico-financeiro, tentando sanear o mercado financeiro e punir os responsáveis pelos desmandos, pelos escândalos. Por outro lado, lembro as iniciativas do Governo para enxugar o chamado mercado de títulos e, por conseguinte, conter o endividamento interno.

No plano social, destaco os programas prioritários, levando às populações carentes deste País, sobretudo no

campo da alimentação, da educação e da saúde, medidas altamente salutares que, sem dúvida alguma, não vão resolver o problema da sociedade brasileira, sobretudo de suas populações mais pobres, mas vão minorar, consideravelmente, a sua situação dentro de critérios rígidos que não contemplou o clientelismo eleitoral pois pelo contrário, o Governo estabeleceu parâmetros que vão exigir, na aplicação desses recursos, a maior austeridade possível.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, saio desta tribuna de cabeça erguida, como peemedebista, como Líder do PMDB no Senado e como companheiro dos meus colegas da Frente Liberal, para prosseguirmos na nossa luta e consolidar a Aliança Democrática, para que ela possa assegurar continuidade da ação político-administrativa do Governo José Sarney, que é um governo que merece, hoje, o respaldo de cerca de 60 a 70% da opinião pública brasileira, segundo as últimas pesquisas realizadas pelos institutos mais credenciados e também eleger, com o voto do povo, o sucessor do Presidente José Sarney nas urnas de 1988.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — Eunice Michiles — Alcides Paixão — Galvão Modesto — Alexandre Costa — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturino — Amaral Furlan — Benedito Canelas — Roberto Campos — Marcelo Miranda — Roberto Wypych — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas.

O SENHOR PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1984; e
— Redações finais dos Projetos de Resolução nºs 115 e 126, de 1985.

O SENHOR PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 26 de novembro de 1985.

Senhor Presidente:

Permito-me vir à presença de Vossa Excelência para comunicar-lhe que tendo me filiado ao Partido Democrático Trabalhista — PDT, passo a integrar a sua bancada nesta Casa do Congresso Nacional.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e alto apreço.

Atenciosamente. — Jaison Barreto.

O SENHOR PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A comunicação lida vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 360, de 1985

Retira do alienante as exigências de apresentação de certidões, quando o imóvel alienado já for financiado pelo SFH e estiver sendo objeto de transferência a terceiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas operações de transferência a terceiros de imóvel já financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação, apenas será exigido do alienante do documento oficial de Identidade, as Certidões Negativas referentes às taxas, impostos devidos pelo imóvel e a declaração de quitação da Taxa de Condôminio.

Parágrafo único. Caberá à entidade financeira providenciar, sem repasse de custo ao alienante, quaisquer do-

cumentos adicionais que julgar necessários à realização da operação.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A exigência quanto à apresentação de documentação é obrigatoriamente feita, pelo agente financeiro, ao comprador de imóvel financiado pelo SFH.

É evidente, portanto, que desnecessária se torna a repetição da exigência, ao alienante, quando da venda, a terceiros, do referido imóvel.

De certa forma, é provável que o agente financeiro tenha até mais condições de fornecer informações sobre o mutuário do que quaisquer documentos a serem somados aos já fornecidos anteriormente.

Além disso, o projeto vai ao encontro das Diretrizes Gerais do Programa Nacional de Desburocratização, pois procura “abolir exigências desnecessárias e excessos burocráticos de organismos públicos” já que pretende “eliminar papéis e documentos dispensáveis e estimular a melhoria do atendimento ao público nas repartições do Governo Federal”.

Visa, portanto, racionalizar as operações de transferências de imóveis já financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação sem apresentar nenhuma espécie de risco aos seus Agentes Financeiros.

A proposição é prática, simples e de fácil execução esperamos contar com o apoio dos ilustres colegas para a sua aprovação, acolhendo as sugestões que por ventura hajam por bem a ele oferecer.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1985. — Gastão Müller.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O projeto de lei que vem de ser lido será publicado e remetido às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei de Câmara nº 57, de 1980 (nº 4.625/77, na Casa de origem), que acrescenta § 5º ao art. 169 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, tendo

PARECER, sob nº 664, de 1984, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com voto vencido dos Senadores Morvan Acayaba, Hélio Gueiros e Passos Pôrto.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado. A matéria será arquivada, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 57, de 1980

(Nº 4.625/77, na Casa de origem)

Acrescenta § 5º ao art. 169 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 169 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, o seguinte § 5º:

“Art. 169.

§ 5º Para os fins previstos neste artigo, os candidatos terão livre acesso a todos os locais onde sejam feitas apurações.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1980 (nº 1.693/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 84 e 85, de 1985, das Comissões:

- de Legislação Social; e
- de Finanças.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Octávio Cardoso — Sr. Presidente, peço verificação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Vai-se proceder à verificação.

Não havendo número em plenário para deliberação, vamos suspender a sessão por 10 minutos, e reabri-la para a verificação de votação.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 16 horas e 34 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 36 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Benedito Canelas) — Está reaberta a sessão. Persistindo a falta de quorum, a Presidência se dispensa de proceder a verificação solicitada.

O Projeto de Lei da Câmara nº 58/80, ficam com a votação adiada.

Igualmente, as matérias da Ordem do Dia, em fase de votação, constituída dos Projetos de Lei da Câmara nºs 62/80 e 34, 48, 53, 57, 59, 63 e 81, de 1981, e 46/82; Projeto de Lei do Senado 244/81-Complementar; Requerimentos nºs 425, 423 e 463, de 1985, ficam com a sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Benedito Canelas) — Passa-se ao Item 18:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 945, de 1985), das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1982 (nº 3.427/80, na Casa de origem), que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria voltará à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1982 (nº 3.427/80, na Casa de origem), que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.

EMENDA Nº 1
(Correspondente à Emenda nº 2-CSPC)

Ao art. 2º do Projeto, acrescente-se o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único. A enfermagem é exercida privativamente pelo enfermeiro, pelo técnico de enfermagem, pelo auxiliar de enfermagem e pela parteira, respeitados os respectivos graus de habilitação.”

EMENDA Nº 2
(Correspondente à Emenda nº 3-CSPC)

Dê-se ao caput do art. 5º a seguinte redação, acrescentando-lhe os §§ 1º e 2º:

“Art. 5º A estrutura básica da instituição de saúde pública ou privada, inclui, obrigatoriamente, órgãos de enfermagem que integrarão sua administração superior.

§ 1º A direção do órgão de enfermagem será exercida, sempre, por enfermeiro, incluído nas definições do art. 6º;

§ 2º Comprovada a inexistente de profissional disponível na área onde se localizar a instituição de saúde, por declaração do Conselho Regional de Enfermagem, as funções de direção de que trata o § 1º poderão ser exercidas por técnico de enfermagem, sob supervisão de enfermeiro.”

EMENDA Nº 3
(Correspondente à Emenda nº 4-CSPC)

No art. 7º, dê-se nova redação aos itens I e II, e acrescente-se os itens III e IV:

“Art. 7º
I — o titular do diploma ou do certificado de Técnico em Enfermagem expedido de acordo com a legislação e registrado pelo órgão competente;

II — o titular do diploma ou do certificado legalmente conferido por escola ou curso estrangeiro, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como diploma de Técnico de Enfermagem;

III — os Auxiliares de Enfermagem mencionados no inciso I, do artigo 8º, que contem com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício na classe;

IV — os Práticos de Enfermagem ou Enfermeiros Práticos que se mencionam no inciso IV do artigo 8º, por ocasião da sua aposentadoria.”

EMENDA Nº 4
(Correspondente à Emenda nº 5-CSPC)

No art. 8º, dê-se a seguinte redação aos itens I, II, III, IV; V e VI:

“Art. 8º
I — o titular de certificado de Auxiliar de Enfermagem conferido por instituição de ensino, nos termos da Lei e registrado no órgão competente;

II — o titular de diploma a que se refere a Lei nº 2.822, de 14 de junho de 1956;

III — o titular do diploma ou certificado a que se refere o inciso III do art. 2º, da Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955, expedido até publicação da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961;

IV — o titular de certificado de Enfermeiro Prático ou Prático de Enfermagem, expedido até 1964 pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Fármacia, do Ministério da Saúde, ou por órgão congênere da Secretaria de Saúde nas Unidades da Federação, nos termos do Decreto-lei nº 23.774, de 22 de janeiro de 1934, do Decreto-lei nº 8.778, de 22 de janeiro de 1946, e da Lei nº 3.640, de 10 de outubro de 1959;

V — o pessoal enquadrado como Auxiliar de Enfermagem, nos termos do Decreto-lei nº 299, de 28 de fevereiro de 1967;

VI — o titular do diploma ou certificado conferido por escola ou curso estrangeiro, segundo as leis do País, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como certificado de Auxiliar de Enfermagem.”

EMENDA Nº 5
(Correspondente à Emenda nº 6-CSPC)

No art. 11, acrescente-se aos itens I e II as seguintes alíneas:

“Art. 11.
I —
I) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

II —
d) participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação;

e) prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doença transmissíveis, em geral;

f) prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem;

g) assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puérpera;

h) acompanhamento da evolução e trabalho de parto;

i) execução do parto sem distocia;

j) educação visando a melhoria da saúde da população.”

EMENDA Nº 6
(Correspondente à Emenda nº 7-CSPC)

Dê-se ao caput do art. 12 a seguinte redação:

“Art. 12. O Técnico de enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem, cabendo-lhe especialmente.”

EMENDA Nº 7
(Correspondente à Emenda nº 8-CSPC)

Dê-se ao caput do art. 13 a seguinte redação:

“Art. 13. O Auxiliar de Enfermagem exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de enfermagem sob supervisão, bem como a participação, em nível de execução simples, em processos de tratamento, cabendo especialmente:”

EMENDA Nº 8
(Correspondente à Emenda nº 1-CLS)

Suprime-se o art. 21.

EMENDA Nº 9
(Correspondente à Emenda nº 9-CSPC)

Dê-se ao caput do art. 22 a seguinte redação:

“Art. 22. Fica estendido aos profissionais de enfermagem e de suas atividades auxiliares o direito à prisão especial.”

O SR. PRESIDENTE (Benedito Canelas) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, volta-se à lista de oradores.

A Presidência esclarece que houve modificação na lista de oradores.

Concede a palavra ao nobre Senador Carlos Lyra, por cessão do Senador Jorge Kalume.

O SR. CARLOS LYRA (PFL — AL) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Brasil e especialmente Alagoas recordam nesta data o segundo aniversário da morte de Teotônio Vilela. Amigo, homem lutador, semi-empresário, boêmio e, acima de tudo, um sentido profundo dos direitos humanos, são as expressões que me ocorreram ao espírito para definir Teotônio Vilela em todas as suas dimensões.

Poucos amaram como ele o seu rincão natal. Falo, ainda uma vez mais, em termos de Alagoas e do Brasil, porque, nos momentos dramáticos e finais de sua existência, já combatido pela doença incurável, quando lutava contra a morte, era na sua amada e querida Alagoas, mais particularmente na sua Viçosa e na sua Usina Resta, que se recompunha e se retemperava. Como homem forte, para empreender as diversas e históricas batalhas políticas em que se viu envolvido e todo o Brasil é testemunha. Era como se no recôndito das regiões alagoanas, onde nasceu, cresceu e brotou para a vida reencontrasse as energias perdidas.

Assim foi Teotônio Vilela, soldado do Brasil a serviço da democracia, cuja memória, aqui neste plenário, que foi sua Casa, onde pronunciou memoráveis discursos, hoje reverenciamos.

Foi um homem que acreditou na força da democracia. A marca de sua presença ficou inscrita no azul dos céus brasileiros. Quando, divergindo do seu próprio partido, resolveu se empenhar com todo o seu andar e as suas energias em favor da redemocratização do Brasil, eram poucos os que acreditavam no êxito de sua empreitada.

Naquele tempo, Teotônio Vilela estava integrado a um minúsculo exército de visionários. Deu o ombro e lançou em frente o seu olhar, num gesto de grande desafio que é próprio dos poetas, dos guerreiros e dos estadistas que têm visão do futuro. Passou a percorrer o Brasil de Norte a Sul como o andarilho, o peregrino da democracia, andava sem medo pelas vielas e lugarejos deste Brasil sem fim. Não se deixou jamais cansar ou abater por reversos momentâneos ou assustadores. O seu compromisso era com o povo do Brasil que ele tanto amou.

Lutou pela democracia, mas não como alguém que batalha por um *slogan* como um gesto formal. Lutou pela democracia no seu conteúdo mais legítimo, tal como entendemos no nosso mundo ocidental. Democracia em que a riqueza não é de uma minoria, mas o fruto do trabalho e do esforço coletivo de toda uma comunidade, na qual se premia e se reconhece o esforço e a iniciativa individual de cada um. Entendia, porém, que jamais poderíamos alcançar a plenitude do regime democrático com a permanência dos vigentes bolsões de pobreza que infelicitam várias regiões do nosso País e particularmente o seu, o nosso Nordeste.

Esta era a sua preocupação dominante. A obsessão em que se transformou sua vida. Digna e proveitosa obsessão.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, neste momento em que na minha pequenina Alagoas se inicia a construção de um local para dar início às atividades da Fundação Teotônio Vilela, quero deixar aqui consignado o seu sonho, que é o sonho de todos os brasileiros, em um de seus pensamentos que ficará para a História.

O Sr. Gastão Müller — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CARLOS LYRA Ouço V. Ex^a, nobre Senador.

O Sr. Gastão Müller — Senador Carlos Lyra, o PMDB não poderia ficar ausente nesta homenagem à memória de Teotônio Vilela. Mesmo que, simplesmente, com a minha palavra de Vice-Líder no exercício da Liderança, nós, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, temos uma dívida de gratidão com a figura de Teotônio Vilela, e com seu espírito praticamente quixotesco, criou uma nova imagem para o PMDB no Brasil inteiro, ressaltando assim, de fato e de direito, as qualidades de um grande alagoano. De modo que o PMDB, presta também, através da introdução deste aparte no seu discurso, uma homenagem à memória desse grande alagoano e notável brasileiro, que numa etapa da vida política nacional se destacou como o grande portastandarte da luta pelas liberdades.

O SR. CARLOS LYRA — Na minha modesta alocução, incorporo as palavras do Líder do PMDB.

O Sr. Itamar Franco — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CARLOS LYRA — Ouço o Senador Itamar Franco, com muito prazer.

O Sr. Itamar Franco — Apesar da nossa Liderança já ter aparteado V. Ex^a, eu queria juntar a minha voz à de V. Ex^a, nesta homenagem que se presta, mais uma vez ao grande Teotônio Vilela. V. Ex^a disse muito bem do compromisso de Teotônio Vilela, compromisso com a democracia e com o seu povo, compromisso esse, Senador Carlos Lyra, que alguns já estão esquecendo, neste instante. Oxalá que o exemplo, a pertinácia, do combatente Teotônio Vilela continuem a servir de exemplo a todos nós, que pretendemos e que queremos que o Brasil seja uma verdadeira democracia.

O SR. CARLOS LYRA — Muito agradecido pelo aparte nobre Senador Itamar Franco.

É este, Sr. Presidente, o pensamento de Teotônio Vilela, a que me referi:

"Deus ordenou as coisas com tanta sutileza e mestria que a gente fica encantada diante do mistério da vida, mesmo sabendo que ela tem fim. É que viver é exaltar não o que somos, mas para que somos. E nesse para que somos desaparece o individualismo e entra a humanidade, com todos os seus séculos e toda sua possível eternidade."

Teotônio Vilela

O Sr. Cid Sampaio — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CARLOS LYRA — Com prazer, nobre Senador Cid Sampaio.

O Sr. Cid Sampaio — Nobre Senador Carlos Lyra, sendo conterrâneo de Teotônio, a sua homenagem tem um grande significado nesta Casa. Teotônio foi um homem que, já condenado em vida, já vendo a vida se extinguir a cada momento, conseguiu, no seu País, crescer enquanto a sua vida minguava; se agigantar enquanto o seu tempo de existência se extinguia. De forma que a análise que V. Ex^a vem fazendo dessa imagem que ficou para a História do Brasil, desse homem que, como um cavaleiro andante, andou de Norte a Sul defendendo a liberdade, e que extinguiu-se, como ele mesmo dizia, como a vela que se apaga até o último momento em que o pavio pode se manter em pé. Foi o que Teotônio fez e que V. Ex^a com tanto brilhantismo ressalta, que este exemplo sirva ao Brasil e, na sua história, outros Teotônios possam igualmente defender a liberdade que o povo precisa para viver como um povo livre. Muito obrigado a V. Ex^a.

O Sr. Carlos Lyra — Nobre Senador Cid Sampaio, quero incorporar ao meu modesto pronunciamento a parte de V. Ex^a. Muito agradecido.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Benedito Canelas) — A mesa associa-se às homenagens prestadas ao ilustre e saudoso Senador Teotônio Vilela.

Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É meu desejo trazer ao conhecimento da Casa e desta Nação, fato inusitado ocorrido em plena Nova República, nos tempos de restauração democrática, que lembra práticas que julgávamos para sempre relegadas ao ocaso. Melhor dizendo, devo, pesarosamente, reconhecer que nem mesmo nos tempos da Velha República se viu atitude de tamanho desrespeito pela autoridade que chefia a instituição parlamentar.

Não importa, Sr. Presidente, que o Senado da República nesta tarde — já no final dos seus trabalhos — não tenha o número suficiente de Senadores para o que vou dizer, mas há de ficar registrado nos nossos Anais o nosso protesto e a certeza de que V. Ex^a há de tomar as devidas providências.

Na conformidade do que facilita a Constituição, e o Regimento Interno, apresentei requerimento de informação, que levou o número 363, de 1985, visando solicitar ao Poder Executivo o envio de cópia do inteiro teor do processo administrativo que autorizou, no curso do presente exercício, o Banco Brasileiro de Descontos a adquirir cartas patentes ao Banco Comércio e Indústria de São Paulo.

O pedido, Sr. Presidente, tem por fundamento o fato de estar em tramitação o Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1985, que, alterando dispositivo da Lei nº 4.594, de 1964, dispõe sobre a fiscalização a ser exercida pelo Banco Central nas entidades integrantes do sistema financeiro.

V. Ex^a há de ver, no decorrer da minha fala, Sr. Presidente, que a gravidade se tornou mais flagrante, porque, quando nós fizemos esse pedido, o Governo da República já teria informações suficientes para decretar a intervenção nesses bancos. E aí, Sr. Presidente, está a gravidade dos fatos.

Por não se tratar de iniciativa lastreada no exercício da competência fiscalizadora do Congresso Nacional ou do Senado Federal — Regimento Interno, art. 239, item I, letra a — mas sim, a necessidade de esclarecer assuntos submetidos a apreciação do Senado — art. 239, item I, letra b, do Regimento Interno —, foi o requerimento deferido, de plano, pelo Presidente José Fragelli e remetida a matéria ao Gabinete Civil da Presidência da República na forma regimental.

Em resposta — o que é de estarrecer, Sr. Presidente — alega o Presidente do Banco Central o seguinte:

"A propósito, cumpre-me ponderar a V. Ex^a que a Lei nº 4.535, de 31-12-64, art. 38, disciplinou de forma rígida o denominado sigilo bancário, enumerando expressamente as autoridades que, por inter-

médio deste Banco, poderão ter acesso às informações que se revestem desse caráter."

Termina aí a citação do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil. E, mais adiante, S. S^a pondera ainda, dando lições, por certo, ao Congresso Nacional:

"É certo que o Poder Legislativo está contemplado na proteção específica e excepcional da lei, consante estabelece o § 2º do art. 35, já mencionada."

Sucede, entretanto, que o mesmo dispositivo, no seu § 4º, impõe sejam tais pedidos de informação aprovados pelo Plenário da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e, quando se tratar de Comissão Parlamentar de Inquérito, pela maioria absoluta de seus membros.

E vem o Presidente do Banco Central dizer mais ainda:

"Pelos motivos expostos, conclui: 'Assim, envolvendo o pedido em foco matéria resguardada pelo sigilo bancário, lamento não poder atender à solicitação de início referida em face dos dispositivos legais em vigor.'

Digo eu, Sr. Presidente, que as razões aduzidas, além de impertinentes, por não caber ao Presidente de uma autarquia exercer o controle da legalidade dos atos praticados pelo Presidente do Senado Federal, carecem também de fundamento jurídico.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Pois não, com muito prazer, Senador.

O Sr. Benedito Ferreira — Eu só gostaria de acrescentar, que, além de impertinente, é insolente, porque desde quando um Presidente de uma autarquia pública poderia dirigir-se tão insolentemente ao Presidente de um dos Poderes da República? Diga-se de passagem que, embora haja uma subversão da ordem no nosso sistema brasileiro, na hierarquia das instituições, o mais alto poder, o Poder Legislativo, é o que legisla, é o que estabelece normas, é o que determina o que deve ser feito; O Executivo, na realidade, é um mero executor das leis. Como, no caso, o Poder Judiciário é aquele que faz e polícia a aplicação das leis. Logo, a não ser que os tecnocratas, neste Brasil, dentro daquele dito muito comum lá no meu interior goiano, de que o uso do cachimbo faz a boca torta, ainda conservam essa maldita boca torta, é uma insolência para com o Presidente do Congresso Nacional — no caso S. Ex^a, o Senador José Fragelli — que não envia esse expediente, não estivesse S. Ex^a revestido de autoridade para exigir muito mais do que esse mero pedido de informação. V. Ex^a me desculpe por ter me alongado tanto, mas eu não poderia deixar passar sem esse registro, que V. Ex^a benevolente adjetivou, só de impertinente. Mas, entendo — e V. Ex^a me releve — que eu precisava ser coadjuvado pela adjetivação que realmente comporta, que é de insolente, além de irreverente e desrespeitosa. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. ITAMAR FRANCO — Eu que agradeço à intervenção de V. Ex^a, Senador Benedito Ferreira. E veja V. Ex^a que a adjetivação cabe. No decorrer do meu pronunciamento V. Ex^a vai observar — e eu quero ver a atitude que o Congresso Nacional, particularmente o Senado da República, vai tomar com relação a esse pedido de informações negado pelo Banco Central — no decorrer da minha fala V. Ex^a há de sentir a gravidade do procedimento do Presidente do Banco Central. Mais uma vez agradeço a intervenção sempre generosa de V. Ex^a para com o orador.

O Sr. Carlos Lyra — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com muito prazer ouço V. Ex^a, Senador Carlos Lyra.

O Sr. Carlos Lyra — Nobre Senador Itamar Franco, hoje pela manhã, o Sr. Presidente do Banco Central esteve aqui para depor no inquérito sobre o Sulbrasil. Com relação a esse assunto, S. S^a disse que entregou a sua resposta ao Presidente do Senado Federal e que está à disposição desta Casa para, a qualquer momento, expor o que foi requerido junto ao Banco Central. Era o que tinha a dizer a V. Ex^a em nome da verdade.

O SR. ITAMAR FRANCO — Em nome da verdade, Senador Carlos Lyra, em nome da verdade o que caberia ao Presidente do Banco Central era responder ao pedido de informações. Essa é uma obrigação funcional que S. Ex^e tem para com o Poder Legislativo. E veja V. Ex^e que vou tentar destruir toda a argumentação que o Presidente do Banco Central utilizou, o absurdo de falar em sigilo bancário, uma prática com que não podemos concordar quando se fala em nos novos tempos neste País. E inicio com a tentativa de mostrar que não assiste nenhuma razão ao Presidente do Banco Central para proceder como o faz. E continuo, Sr. Presidente:

Cumpre, primeiramente, delimitar de forma precisa o que se encontra acobertado pelo tão decantado "sigilo bancário".

Sr. Presidente, daqui a pouco vou mostrar que não existe sigilo bancário em determinadas operações, operações que interessavam diretamente ao Presidente do Banco Central.

Não vou levantar aqui nenhuma ligação, e nem faria isso, jamais o fiz nos anos que exercei mandato de Senador da República, dos homens que hoje estão à frente do Banco Central com as corporações que até há pouco tempo — corporações bancárias — eles dirigiram. Em absoluto! Não quero estabelecer nenhuma ligação entre o Presidente do Banco Central e o seu antigo cargo em um determinado banco deste País.

Nos termos da Lei nº 4.595, de 1964, as instituições financeiras devem conservar em sigilo as operações ativas, as operações passivas, e os serviços prestados. E o que diz o art. 38 da lei de 1964.

Operação ativa ou passiva só pode ser entendida como aquela resultante de negócio jurídico, dando por objeto o ato próprio ao âmbito da atuação das empresas financeiras, conta corrente bancária, abertura de crédito, empréstimo, desconto de títulos etc.

Por outro lado, a referência a "serviços prestados" a-lude, inequivocamente aos contratos de prestação de serviços, tal como disciplinados na legislação civil pertinente.

Ora, o pedido de informação apresentado tem por escopo revelar os critérios adotados pelo Banco Central do Brasil, no exercício de uma função eminentemente administrativa.

Veja que V. Ex^e tem razão, Senador Benedito Ferreira.

E resultaram na autorização para o Banco Brasileiro de Descontos adquirir cartas patentes do Banco Comércio e Indústria de São Paulo (art. 10, item IX e § 1º da Lei nº 4.595/64).

Já nesta altura, Sr. Presidente, vale a pena se repetir e vale a pena se dar ênfase; o Governo já sabia que iria intervir nesse banco. Isto torna, evidentemente a situação mais grave.

É, portanto, impróprio e equivocado — e vale a redundância aqui — invocar no caso vertente o disposto no *caput* do art. 38 da Lei nº 1.964. O pertinente vem inserido no § 2º do mesmo artigo, facultando a autarquia solicitar ser mantidas em reservas ou sigilo as informações prestadas.

O caráter confidencial dos fatos revelados não decorre diretamente de lei, mas do juízo de oportunidade e conveniência que esta confere à instituição fiscalizadora das atividades financeiras.

Outra questão a ser devidamente esclarecida é a relativa à invocação do disposto no § 4º do art. 38 da citada Lei nº 1.964, que reza o seguinte preceito:

“§ 4º Os pedidos de informações a que se refere os §§ 2º e 3º desse artigo deverão ser aprovados pelo Plenário da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, e quando se tratar da Comissão Parlamentar de Inquérito pela maioria absoluta dos seus membros.”

A Constituição ao disciplinar o instituto do pedido de informação dispõe:

“Art. 30. A cada uma das Câmaras compete elaborar seu regimento interno, dispor sobre sua organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços.

Parágrafo único. Observar-se-ão as seguintes normas regimentais:

A Mesa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal encaminhará, por intermédio da Presidência

cia da República, somente pedidos de informações sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeito à fiscalização do Congresso Nacional ou de suas Casas.”

Por força da lei maior existe tão-somente dois tipos de requerimento de informação: o que visa esclarecer fato relacionado com matéria legislativa em trâmite, e o que visa a esclarecer fato sujeito à fiscalização do Congresso Nacional ou de suas Casas. O único entretanto sujeito a regulamentação, a nível de lei ordinária, é o segundo, pois assim dispõe o art. 45 da nossa Constituição:

“Art. 45. A lei regulará o processo de fiscalização, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta.”

Assim sendo, o preceituado no referido § 4º do art. 38 da Lei nº 1.964, exigindo aprovação Plenária do Requerimento, só tem pertinência quando se tratar de iniciativa tendente a exercer fiscalização sobre atos administrativos.

Na outra hipótese, ou seja, quando o pedido tiver por objetivo esclarecer matéria legislativa em trânsito, nenhuma incidência tem o digitado parágrafo. A decisão fundamenta-se em razões lógicas, além das estritamente jurídicas. É que no segundo caso contemplado a iniciativa interessa à Casa, como um todo, pois a esta é cometida a função fiscalizadora. Já no segundo caso, o pedido interessa fundamentalmente ao solicitante, por entender necessário o fornecimento de subsídios suplementares à formação de um juízo relativo ao mérito de dada matéria.

Agiu portanto o Sr. Presidente do Senado dentro dos estritos limites constitucionais e regimentais, ao deferir o nosso Requerimento nº 363/1985.

Tendo em vista a inusitada posição assumida pelo atual Presidente do Banco Central do Brasil, venho a esta tribuna para encarecer a V. Ex^e a reiteração do pedido, esclarecendo, se for o caso, ao Ministro Chefe do Gabinete Civil, que é a autoridade competente para dirimir controvérsias jurídicas no âmbito do Executivo, é o Consultor-Geral da República, e não o responsável pela direção de uma entidade autárquica.

É certo que nem mesmo no recente passado, de triste memória para o povo brasileiro, se verificou atitude tão insólita. Isso é uma verdade, Sr. Presidente. E a nossa esperança é de que nas praças públicas, Senador Benedito Ferreira, o povo venha a tomar conhecimento do que realmente está acontecendo.

Ao longo dos últimos anos, formulei diversos pedidos de informação, visando ter conhecimento do exato teor dos contratos de empréstimos externos, firmados com a comunidade financeira internacional, tudo com base no mesmo fundamento legal ora invocado, e jamais passou pela cabeça de qualquer autoridade executiva proceder de tal maneira.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Permite V. Ex^e mais uma interrupção no seu discurso?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com prazer.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Senador Itamar Franco, ainda há pouco eu comentava aqui com o nobre Senador Luiz Cavalcante que, sabe V. Ex^e como sabe a Casa, é um homem sempre voltado não só para a moralidade dos problemas econômicos e financeiros do Brasil, mas o que realmente acompanha de perto todos esses problemas. Então comentava Com S. Ex^e que de há muito venho guardando como se fora um segredo pessoal, receoso de tornar-me um pregoeiro do desânimo, do desalento, um alarmista ou, até mesmo, um incendiário, do mercado financeiro nacional. Mas a verdade é que a esta altura não há mais como tentar escamotear ou tentar esconder, porque acho que já é do conhecimento de todo o Brasil esta triste realidade que estamos vivendo, tal a continuidade da quebra das instituições financeiras, como vêm ocorrendo nos últimos tempos no Brasil. Preocupado com aquela tristemente famosa maxidesvalorização, à época em que o Brasil não obtinha superávit na balança comercial, e precisando, a qualquer preço, de qualquer maneira, fazer a internação de dólares, esgotada a capacidade de endividamento dos Estados, dos Municípios, da própria União e até mesmo das empresas es-

tatais, lembro a V. Ex^e, como estudioso da matéria, que se lançou mão do expediente de induzir a empresa privada a obter dólares, no exterior. E não foi só induzida, mas cominada, porque usou-se o artifício de manter a correção cambial, sempre menor que a correção monetária — e há uma série histórica cujos números estão publicados, não havendo como escondê-los. A verdade é que, no afã de arranjar dólar para pagar petróleo e bajar os donos de automóveis deste Brasil, fomos levados à tresloucada triplicação de consumo de petróleo importado, depois de se inventar a desculpa dos grandes projetos que, como sabe V. Ex^e, foram realizados com o cruzeiro, porque com mão-de-obra, cimento, aço e até maquinário brasileiro — as grandes turbinas que estão sendo colocadas em Tucuruí são fabricadas no Brasil. Assim, não havia necessidade de dólar para esses empreendimentos, mas para pagar petróleo e cortear os donos de automóveis, além de vender gasolina, como ainda hoje se vende, pela metade do preço que era vendida à França e à Inglaterra. Daí por que, muitas vezes, sem citar fatos objetivos e concretos, ou números, como faço nesta oportunidade, fiz aqui "n" apelos, não só a nós, como Senadores, mas especialmente ao Executivo, à época meus correligionários, receoso de tornar público essas terríveis verdades, com medo de causar um mal maior que seria a quebra das instituições financeiras nacionais. Então, fazia os apelos para que deixássemos de andar a reboque da opinião pública, que parásssemos de ser cortesãos das momentâneas vontades populares. Pois bem, nobre Senador Itamar Franco, a esta altura, já não há mais como querer tapar o sol com a peneira. Tenho fundados receios que se o Presidente José Sarney, corajosa e estoicamente, não decretar uma moratória para os empresários que caíram na armadilha do Banco Central e que tomaram o maldito dólar, através da Instrução nº 163, esses empresários do setor produtivo vão continuar quebrando porque o setor de especulação, sem dúvida alguma, repassou para os consumidores toda aquela hecatombe das maxidesvalorizações e depois das minis e contínuas desvalorizações do cruzeiro até equilibrar e nivelar o dólar como hoje, realmente, ocorre com os níveis de inflação. Mas, na verdade, é que se não for decretada, a exemplo do que se fez com a pecuária, não com a pecuária, mas com os zebuzeiros e V. Ex^e, como mineiro, lembra, apesar de jovem lembra-se, que foi essa moratória que acudiu um pequeno segmento da economia brasileira que estava localizado no extremo norte do Estado de São Paulo, no triângulo mineiro e em alguns pequenos municípios de Goiás, onde, realmente, estavam localizados os zebuzeiros daquela época e, talvez, ali no sul da Bahia, alguns poucos ficaram em dificuldades em razão da orgia do zebu. O Governo, àquela época, teve a coragem de decretar a moratória e salvou a pecuária. Mas, hoje, nobre Senador Itamar Franco, a coisa é muito mais grave, porque o problema tem caráter nacional e todo o setor produtivo, que caiu naquela armadilha governamental, verifica que a remuneração do cruzeiro está bem mais cara, via ORTN, do que o dólar, via correção cambial, fora, repito, cominado a tomar o dólar. E não tendo como repassar para os consumidores as talas maxidesvalorizações, essas empresas estão todas, ainda hoje, em estado de insolvência. E o que ocorrerá, nobre Senador Itamar Franco? É o que está ocorrendo, alguns se suicidando, aqueles mais brioso, mais vergonhosos, dando tiro na cabeça, dando tiro no peito, e outros entregando o seu maquinário, o seu equipamento, para os bancos. Equipamentos e patrimônio que, em desuso, obsoletos, enfim, viram ferro-velho, que, além de interromper a geração de emprego atual que propiciam esses empreendimentos, passam a valer nada para esses bancos. E os bancos estrangeiros que nos emprestaram esse dinheiro? Fizeram-no com o aval do Tesouro Nacional. Quebra a instituição que fez o repasse — a instituição financeira brasileira, os banquinhos brasileiros — sem dúvida alguma quem resgata a dívida, no final, é o desgraçado do exausto contribuinte brasileiro, através de carga tributária, porque esses empréstimos todos foram contraídos com o aval do Tesouro Nacional. Veja V. Ex^e que já é momento de, como disse o Senador Muriel Baradó, hoje, em seu pronunciamento de, em passant, começarem a desafivelar e a cairam as máscaras. Mas é necessário que nós todos tiremos as máscaras e saímos às praças públicas para concitar nosso povo ao jogo da verdade, sem meias verdades e dizermos o quanto toda nos-

sa geração precisa e deve, urgentemente, dispor-se a um grande sacrifício para resgatármos os desatinos que, pela ação ou pela omissão, todos nós deles participamos. Só assim a dignidade e a honra nacional serão salvos e o Brasil reencontrar-se-á, há de se reencontrar consigo mesmo na caminhada que o Criador, tão generosamente, destinou a esta Pátria do Evangelho. E, pois, essa longa intervenção no discurso de V. Ex^o para esse registro que de há muito vem atravessado na minha garganta, mas, receoso de tornar-me um alarmista, de promover uma desastrada corrida nas nossas instituições financeiras, vinha sofrendo essa angústia internamente. Mas, sem dúvida alguma, não deixei de tentar administrativamente procurando as nossas autoridades responsáveis, à época meus correligionários, que me permitiam a intimidade, e nessa minha linguagem rude expor-lhes as minhas preocupações fundadas em dados objetivos, documentos. E não obstante todo esse esforço, a situação não foi solucionada. A solução pelo que vejo foi agravada a exemplo do que ocorreu agora com mais essas 3 instituições financeiras. E quantas outras, por certo, que estão induzindo o Banco Central a essa atitude de chamar de sigilo bancário aquilo que ralmente não é. Talvez as razões que levaram o ilustre diretor-presidente do Banco Central a ter essa atitude será o receio de revelar a verdade que, a esta altura, a não se que hajumos bíblicamente, porque só a verdade nos libertará, divulgando-a de maneira tal, e enfrentando as consequências, honestamente Senador Itamar Franco, a não ser desta forma, eu não vejo como possamos sair desse emaranhado, desse cipóal em que nos metemos graças ao desírio do consumismo a que fomos levados, ou que nós permitimos, ou levamos o povo brasileiro a cometer. Muito obrigado a V. Ex^o

O SR. ITAMAR FRANCO — Agradeço mais uma vez a V. Ex^o Senador Benedito Ferreira. A linguagem de V. Ex^o não é rude, é a linguagem do homem que sente e diz. E o diz na sua qualidade de cidadão e Senador da República.

Faz bem V. Ex^o recordar a Resolução nº 63 do Banco Central. Realmente, as empresas brasileiras foram quase que impelidas a buscar dólares, na época, através dessa resolução, porque era mais fácil, realmente buscar dólares do que ter cruzeiros, o que levou, exatamente, a muitas delas a essa situação, face à máxima desvalorização que se processou em 1979.

Mas a verdade, Senador Benedito Ferreira, é que esperamos ainda, e no final do meu pronunciamento espero enfocar isso, algumas transformações, processos e métodos, com esse início de novo Governo, na figura do eminente e nosso prezado amigo o Presidente José Sarney. Mas, não é possível que atitudes como essas do Banco Central do próprio Presidente do Banco Central, possam realmente alterar todo esse mecanismo que se instalou no Brasil, escondendo-se atrás do sigilo, quando não há sigilo, um simples pedido de informações do parlamento, do Governo.

O Sr. Benedito Canelas — permite V. Ex^o um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Ouço V. Ex^o, com muito prazer, Senador Benedito Canelas.

O Sr. Benedito Canelas — Nobre Senador Itamar Franco nestes 6 anos de Senado, aprendi a admirar V. Ex^o pelas posições claras que V. Ex^o teve, como oposicionista, e hoje tem como Governo. V. Ex^o sempre colocou a verdade acima de Partidos Políticos e a conduta parlamentar de V. Ex^o é um exemplo dignificante para este Senado. Hoje, ainda, farei um pronunciamento, no qual vou tecer também críticas ao Banco Central.

Enquanto presidia a sessão, quero deixar claro, senti que é revoltante ver um Parlamentar do quilate de V. Ex^o, ao fazer um pedido de informação para esta Casa, para o Congresso Nacional, ter protelado esse pedido de uma forma desrespeitosa. Não para com V. Ex^o, mas para com o Congresso Nacional. Tenho a certeza e espero que, nesta nova formulação, que não paremos, porque os tecnocratas de hoje, Senador Itamar Franco, estão bem piores do que os de ontem.

O SR. ITAMAR FRANCO — Senador Benedito Canelas, primeiramente, o meu agradecimento às palavras generosas de V. Ex^o

Se V. Ex^o me permite, neste momento, dizer exatamente isso. Muita gente pode estranhar o comportamento do homem que, hoje, faz parte da bancada do Governo. Mas, por fazer parte da bancada do Governo, Senador, não posso quebrar os princípios que me trouxeram a esta Casa, pela representação, por duas vezes, do meu Estado. Eu creio que com esta atitude, que muitos julgam ser uma atitude de rebeldia, eu estou, ao contrário, ajudando o Presidente José Sarney, para que Sua Excelência possa verificar, exatamente, que é preciso mudar. E vamos aguardar o pronunciamento de V. Ex^o em seguida à nossa fala.

Muito obrigado, Senador Benedito Canelas.

Mas continuo, Sr. Presidente. Continuo nunca perdendo a fé e o otimismo que me mantêm aqui, na tribuna. E, por derradeiro, meu caro Presidente Luiz Cavalcante, eu o saúdo, neste instante, no momento em que V. Ex^o preside o Senado da República, pela sua coragem, pela sua independência, pela sua presença sempre muito grata a todos nós. Mas, é meu propósito deixar patente que a insistência com que reivindico a prerrogativa que a função legislativa me confere extrapola, Presidente Luiz Cavalcante, no caso presente, o caráter pessoal. Nesse ponto, tem razão o Senador Benedito Canelas. Poderia, pura e simplesmente, apresentar a proposição, solicitando a respectiva votação plenária. Seria, entretanto, essa atitude, incompatível com o respeito devido à instituição parlamentar como um todo e, especificamente, em relação ao Presidente efetivo desta Casa. Seria uma forma de desprestigiar a atitude lícita, legal e constitucional, adotada no exercício regular do mandato conferido por seus pares. Impõe-se, não só revelar aos funcionários executivos o estrito limite da respectiva competência mas, sobretudo, preservar a autoridade da Presidência da Casa.

Veja, Senador Luiz Cavalcante, e vejam meus caros colegas que me honram, neste instante, com as suas presenças e com a sua intenção: quando se pediu, Sr. Presidente, através de um requerimento de informação, que o Banco Central enviasse cópia do inteiro teor do processo administrativo que autorizou, no curso do presente exercício, o Banco Brasileiro de Descontos a adquirir cartas-patentes do Banco do Comércio e Indústria de São Paulo, o Presidente do Banco Central silenciou e argumentou, indevidamente, o sigilo bancário. E, foi mais além: pediu uma resposta ao Senado da República.

Eis, Sr. Presidente Luiz Cavalcante, meus caros Senadores, o que a imprensa revela hoje, e aí não há segredo, porque a operação já está sendo efetuada. E volto a frisar aqui, Sr. Presidente, não estou estabelecendo, na minha condição de Senador da República, de Senador representante do Estado de Minas Gerais, nenhum vínculo entre o Presidente do Banco Central e a sua anterior função como Diretor do Banco Brasileiro de Descontos, em absoluto, não faria e não cometaria essa injustiça com o Sr. Presidente do Banco Central. Mas, o que diz a imprensa hoje, Sr. Presidente? Num País que está buscando o seu desenvolvimento, num País que deve ter cuidado com os grandes conglomerados, num País que deve estar atento para a formação desses pools, sejam eles na ordem financeira ou sejam eles em qualquer ordem econômica, Sr. Presidente, o País tem que estar atento. O que se lê hoje, Sr. Presidente? Diz que as 61 agências que sobraram do tal leilão que o Banco Central procedeu, não sei como, e aí não há sigilo, não há lei, as 61 agências que sobraram, eu nem sei se é motivo de písmo, Sr. Presidente, porque nós estamos tão acostumados com essas coisas, que eu acho que o povo não tem mais o que atentar para casos como esse, as 61 agências que sobraram serão oferecidas ao BRADESCO, serão oferecidas ao BRADESCO, oferecidas, repito, ao Banco Itaú, que se comprometeram a comprar as cartas patentes das agências não adquiridas dos bancos falidos.

E aí eu quero ver, Senador Benedito Ferreira, nós que demos aval ao Banco Morgan Garante e a 243 bancos estrangeiros, que demos o aval do Tesouro Nacional, que aceitamos o foro de Nova Iorque, eu quero ver se o Governo brasileiro vai ou não pagar esse endividamento.

O Sr. Benedito Ferreira — São 26 bilhões de dólares!

O SR. ITAMAR FRANCO — Quero ver, Sr. Presidente, querer ver, Senador Benedito Ferreira.

Então, repito, Sr. Presidente:

“As 61 agências que sobraram serão oferecidas ao BRADESCO e ao Banco Itaú, que se comprometeram a comprar as cartas patentes das agências não adquiridas, por já serem as duas maiores instituições bancárias do País.”

Vejam o monstro que estamos criando no sistema financeiro, Sr. Presidente, Srs. Senadores. E, se esse País não tomar cuidado, se os novos constituintes que virão, não tomarem cuidado, daqui a pouco, Sr. Presidente, a União vai ficar nas mãos desses conglomerados financeiros, se é que já não está.

Mas, continuo lendo o que diz a imprensa de hoje, Sr. Presidente, para mostrar a incoerência do Sr. Presidente do Banco Central. Sempre o BRADESCO, Sr. Presidente, aí também há uma coincidência terrível, é uma coincidência interessante: mais uma vez, o BRADESCO, que recebeu antes da intervenção 30 ou 40 cartas patentes não sei por que, não querem informar. O nosso pedido de 19 de setembro de 1985 — o BRADESCO, Sr. Presidente, e sempre ele, que já vai receber, lá em cima, mais 61 agências divididas com o Banco Itaú, o que vai ter mais o BRADESCO, Sr. Presidente? O Banco Central — e, aí sim, o Presidente do Banco Central pode, meu Senador Carlos Lyra, aí sim o Banco Central tem sigilo, não tem que informar ao Congresso Nacional, não tem que dizer a ninguém, não tem que dar nenhuma informação à Nação — diz:

“O Banco Central autoriza a compra dos controle acionário do Banco Regional S.A., no Rio de Janeiro, pelo BRADESCO.” Tudo bem, Sr. Presidente. Foi por isso que nós alteramos essa ordem institucional do País. Nós, Sr. Presidente, que nunca mudamos de partido, que fundamos o nosso MDB, fundamos o PMDB, e estamos aqui há 10 anos na nossa trincheira, nós não podemos concordar com isso.

Hoje, Sr. Presidente, o Senador Murilo Badaró, em seu discurso, se referiu ao nosso silêncio, e nós tínhamos que ficar quietos, silentes. O Senador Murilo Badaró, com o seu cavalheirismo, com o seu trato, com a sua condição de Senador de Minas Gerais, com a sua atitude que, às vezes, só os mineiros sabem ter, feriu muito mais do que se ele fosse incisivo, ou se esmurrasse a tribuna do Senado da República, quando chamou a atenção da Bancada do PMDB que já começa — e isso nos põe em dificuldade — que já começa a ser julgada pelo povo brasileiro. Nós não podemos, como Senador do Governo, como Senador do PMDB, concordar com essas atitudes.

Mas, Sr. Presidente, a carta patente da sede do Banco Regional, vai ser desdobrada em 118 agências. Eu sei que amanhã o meu discurso não vai sair nem nas páginas policiais, mas não tem importância, porque vai ficar nos Anais do Senado Federal.

Além da sede no Rio de Janeiro, o Banco Regional tem quatro agências em outras cidades, o Banco Regional, controlado por uma holding chamada Proban-cia de Participações, com 33%, tendo como Presidente Wellington de Queiroz e como Vice-Presidente o Dr. Célio Schuartz.

O Sr. Virgílio Távora — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com muito prazer, nobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora — Lamentavelmente, não pude assistir o início do discurso de V. Ex^o, porque estava atendendo as minhas funções de Secretário-Geral do Partido.

O SR. ITAMAR FRANCO — É uma honra tê-lo aqui.

O Sr. Virgílio Távora — Quase acumulo a qualidade de Vice-Líder, aqui, do Governo. Mas, eminentes Senadores, nós dissemos uma vez, dissemos a segunda e dissemos a terceira, quando do Sulbrasil aqui apreciado no seu caso, que o Banco Central devia dar uma satisfação ao povo, porque, ao mesmo tempo em que estavam nos solicitando encampar aquela atitude governa-

mental, havia, também, a notícia estampada em jornais de que socorro, muitíssimo maior, estava sendo dado a determinados bancos. Não quero mais falar a expressão "banco", porque banco é como honra de mulher, sabe V. Ex^o, uma vez perdida a credibilidade está liquidado. Pois bem, os tempos passaram, e, coincidência, aquilo que o Banco Central se recusou a dizer, os fatos mostraram, era justamente o auxílio dado a essas entidades que, agora, estão sob intervenção. Mas nunca foi explicado por que, dias antes dessa intervenção, aliás, um mês e tanto, para ser mais preciso, foi autorizada uma emissão de ações de um deles, no valor de cento e quarenta e cinco bilhões de cruzeiros. E os pobres infelizes que compraram a prazo, além de terem perdido tudo o que labutaram, ainda estão sendo devedores do banco. E o Banco Central não sabia da situação desse estabelecimento. Aqui não é uma crítica da Oposição, é um chamamento à razão. Hoje, vagas esquisitas de notícias percorrem o meio bancário, ao qual V. Ex^o sabe que não pertence, mas a maioria, ou pelo menos grande parte dos diretores desses estabelecimentos, passando pela vida pública, que a nossa já foi longa, sempre conosco teve contato. E justamente vemos a indiferença olímpica com que o nosso estabelecimento maior da regulamentação de crédito, que é o nosso federal reserve, aqui o nosso Banco Central, assiste também à preparação de outras crises, sem que se digne a dar a este Congresso, com tanto sigilo, mesmo numa sessão secreta, esses esclarecimentos necessários que o dinheiro que eles estão pondo nesses estabelecimentos. Talvez não seja tomado como demagogia o que estamos dizendo, pois esse dinheiro é do povo, não é de nenhum dos cavalheiros que cheiram essas entidades bancárias. Não é dinheiro do Povo? Estão pondo lá dentro, novamente. Daqui, vamos assistir uma monótona, mas nonótona mesmo, repetição, até um pouco serôdia, novas intervenções, novas explicações ao público, explicações que não convencem coisa nenhuma. E se fazemos essa crítica, também não deixamos de apoiar aquele decreto-lei que, justamente, acaba com a indústria de liquidações, esperamos, se bem aplicados. Aqui não estamos apenas para criticar, mas esse decreto-lei, essa providência, eminentemente Senador, devia ter sido tomada logo depois do caso do Sulbrasileiro. Não é o desejo de sempre achar que o Governo faz tudo errado, é o raciocínio frio que mostra que, àquela época, já deviam ter tomado essas providências. V. Ex^o pode dizer: e o Governo anterior? Errou também. Essa lei de indústria de liquidação já devia ter sido modificada há muitíssimo tempo. Concluo, para tornar odiosa a citação, uma entidade financeira cujo responsável, hoje, graças a essa estruturalíssima forma de perdoar quem justamente pecou e condenar quem inocente é, isto é, o aplicador, no caso, está hoje riquíssimo, muito mais rico do que quando houve a liquidação, por coincidência é pessoa muitíssimo conhecida deste Plenário. Mas, era este o aparte que eu queria dar a V. Ex^o. Alguma coisa precisa ser feita, é coragem. E digo a V. Ex^o que estamos muito à vontade para afirmar isso, porque, quando era Mário Simonsen Ministro da Fazenda e houve a liquidação do Halles, fomos os primeiros a dizer: não é que acaba com toda essa história que aí vive de mercado especulativo existente. Àquele tempo, teria sido resolvido por 21 bilhões de cruzeiros, o Governo encampando as ORTN, essas ORTN inclusive do Estado de V. Ex^o, acabando com esse mercado aberto de forma desvairada. Tinha posto justamente nos eixos todo o sistema financeiro. Mas o que houve de lá para cá? Com medo da cirurgia, o doente teve quase septicemia. Desculpe-nos o alongado do aparte.

O SR. ITAMAR FRANCO — Eu que agradeço, Senador Virgílio Távora. E não há o que acrescentar ao aparte de V. Ex^o, a não ser recordando que fizemos parte, V. Ex^o como Relator, e aí sim o PMDB protestava, aí sim o PMDB levantava as suas vozes de uma maneira veemente, quando examinávamos o comércio com o Brasil, o comércio europeu, e determinado cidadão, através do seu advogado — e na época se dizia que ele não tinha condições físicas nem morais — conseguiu levantar em um só dia trinta bilhões de cruzeiros, correspondente, na época, a trinta milhões de dólares.

O Sr. Virgílio Távora — Vinte e cinco.

O SR. ITAMAR FRANCO — Vinte e cinco! Pelo menos no nosso registro, no nosso computador significam trinta milhões de dólares na época.

Aí nós gritávamos, nós do PMDB: agora não é possível que o Banco Central não soubesse realmente dessa intervenção, que ia intervir nesses bancos.

O Sr. Jorge Kalume — Permite V. Ex^o um aparte, nobre Senador Itamar Franco?

O SR. ITAMAR FRANCO — E antes de intervir nesses bancos ele facilitou, ainda deu recursos a esses bancos.

Mas o que é mais grave, quando V. Ex^o diz assim, "na sua indiferença olímpica", essa indiferença olímpica é quando interessa ao Banco Central, aí ele permanece indiferente, como é o caso, agora, da entrega dessas agências ao BRADESCO, subdividindo-as em mais 118. Aí o Banco Central tem a sua indiferença olímpica. Mas, quando se trata de informar ao Congresso Nacional, o Banco Central é rígido, aí há o sigilo bancário, vem a chancela do sigilo bancário.

Sr. Presidente, antes de terminar, vou ouvir o nobre Senador Jorge Kalume.

O Sr. Jorge Kalume — Muito obrigado a V. Ex^o pela atenção. V. Ex^o é um homem obstinado e quero louvá-lo por isso. Continue assim. Se o Banco Central acha que não pode prestar a informação, porque é de caráter confidencial, então vamos convocar para uma sessão secreta e discutiremos o assunto aqui em plenário, ou então em uma das comissões que V. Ex^o achar conveniente. Esta a resposta que devemos dar, convocar o Presidente do Banco Central para vir prestar informações, porque isto não pode ser negado a esta Casa. Esta Casa está acima do Banco Central, está acima até do Poder Executivo, e temos que dar a nossa colaboração. Talvez, se não houvessem esses sigilos, não teríamos esses estouros de bancos que contribuíram para prejudicar a população brasileira. A V. Ex^o meus aplausos.

O SR. ITAMAR FRANCO — Veja V. Ex^o, nobre Senador Jorge Kalume, não vou insistir nesse ponto, não há sigilo bancário coisa alguma, isso é conversa do Sr. Presidente do Banco Central. Formação de Carta Patente não cabe sigilo bancário. Desde quando cabe sigilo bancário, quando ele entrega, quando ele resolve escoller dois bancos, pelos belos olhos, para entregar 61 agências, quando ele resolve vender, entregar a agência do Banco Regional do Rio de Janeiro ao mesmo banco? Onde está o sigilo bancário.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite-me, V. Ex^o divergir do nobre Senador Jorge Kalume, porque, na realidade, seria valorizar o Presidente do Banco Central a um nível que, realmente, acho que a razão dele não compadece. Porque se ele dá uma resposta insolente da forma que deu, convocá-lo seria como que prestigiá-lo. Acho que esta instituição tem mais o que fazer do que valorizar esse tipo de irreverência, de insolência para com o Congresso Nacional. Acho que ele deve realmente receber uma admoestação séria do Presidente da Casa, com uma cópia para o Ministro da Fazenda, que é o chefe dele, para que ele se enquadre e se comporte dentro dos parâmetros e dentro dos limites das suas atribuições, respeitando o Congresso Nacional e cumprindo com o seu dever de ofício, porque ele está sendo pago para tanto. Peço desculpas ao Senador Jorge Kalume e a V. Ex^o por estar me infomando tanto no discurso de V. Ex^o, mas peço permissão para fazê-lo por isso, porque acho que é um desafôro.

O SR. ITAMAR FRANCO — É um prazer, nobre Senador Benedito Ferreira. Senador Octávio Cardoso, não sei se V. Ex^o quer um aparte, porque já vou encerrar meu pronunciamento, para permitir ao Senador Benedito Caneças usar a palavra.

O Sr. Octávio Cardoso — Sim, Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO — Ouço V. Ex^o com muito prazer.

O Sr. Octávio Cardoso — Hoje pela manhã, o Presidente do Banco Central, o Sr. Fernão Bracher, esteve na

CPI do Sulbrasileiro e do HABITASUL — que tenho a honra de presidir, e o nobre Senador Jorge Kalume também integra — e o Presidente do Banco Central, justificando as três últimas intervenções, no COMIND, no Auxiliar e no Maisônave, disse que teve o Banco Central um determinado momento de perplexidade, se interviria nos três ou não. Que, na verdade, um era um caso mais agudo, e dois menos agudos. Depois de alguma hesitação, decidiram por intervir nos três. E dizia ele "agora sim, o mercado está saneado". Eu tive a oportunidade de dizer ao Presidente do Banco Central que eu jamais havia visto um anúncio de liquidação extrajudicial em que não viesse a informação de que a medida havia sido para sanear o mercado. E daí a um mês, dois meses, meio ano, um ano, vinha outro pedido, outra decretação de intervenção. Dizia eu ao Presidente do Banco Central que isso me fazia lembrar as notas dos Ministros de Exército, nos momentos de revolução ou de conturbação interna, a nota é sempre assim: "reina a mais perfeita ordem em todo o território nacional". Então, à declaração do Presidente do Banco Central de que o mercado estava sanado, eu perguntava se era apenas um ritual que se cumpria ou se era a expressão de uma radiografia do sistema bancário. Ele disse "não, agora é para valer. O sistema está saneado". Fiz também uma pergunta, porque autoridades anteriores do Banco Central diziam, para se eximir, de certa forma, de responsabilidades por instituições que perderam momentaneamente ou definitivamente a sua liquidez, diziam, algumas autoridades do Banco Central, que o banco tinha falta de pessoal e falta de instrumentos legais para intervir em determinadas instituições financeiras ou nas entidades holdings controladoras dessas instituições financeiras. Respondeu-me o Presidente do Banco Central que eles não têm problemas de pessoal, que eles estão em condições de fiscalizar e não têm problema de deficiência de legislação. Que a deficiência que havia, o Presidente havia suprido, através de um decreto-lei, que era a correção monetária que agora também se aplica aos bens dos estabelecimentos que sofreram liquidação. Então, nobre Senador, vejo uma falta de política nesse setor que V. Ex^o aborda, uma hora o Banco Central tem um poder enorme, um poder discricionário de fazer, deixar de fazer, intervir, deixar de intervir, liquidar, deixar de liquidar, conceder carta-patente, negar carta-patente, selecionar estabelecimentos que podem comprar, vetar estabelecimentos que não podem comprar; outra hora o Poder Legislativo não tem o direito sequer de obter uma pequena informação do Banco Central. V. Ex^o tem toda razão, esse assunto precisa ser meticulosamente examinado por esta Casa e pela Câmara dos Deputados, porque não podemos continuar assistindo, de braços cruzados, entidades menores, como é o caso do Banco Central, comparado ao Parlamento, como é o caso do Conselho Monetário Nacional comparado ao Parlamento, terem poderes que se nega ao Poder Legislativo. Muito obrigado a V. Ex^o.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sou eu que agradeço. Sr. Presidente, com o aparte substancial do Senador Octávio Cardoso, vou encerrar, na expectativa de que o Senado da República obtenha as informações necessárias.

Não quero julgar, Sr. Presidente — já o disse aqui, nunca o fiz — qualquer suspeição sobre o Banco Central, mas não posso entender a negativa de se responder, como diz o Senador Octávio Cardoso, um simples pedido de informação do Senado da República, através do Parlamentar.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado pela atenção. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luis Cavalcante) — Nobre Senador Itamar Franco, quero dizer a V. Ex^o que será transmitido ao Presidente efetivo desta Casa a solicitação de V. Ex^o para que seja reiterado, através do Ministro-Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, o pedido de informação de V. Ex^o.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Caneças.

O SR. BENEDITO CANELAS (PFL — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A Classe Empresarial de Mato Grosso, a exemplo de outros Estados brasileiros, encontra-se perplexa diante da decisão do Banco Central do Brasil de promover a liquidação extrajudicial dos Bancos COMIND, Auxiliar e Maisonnave, sem conceder quaisquer garantias aos clientes desses Bancos com aplicações no Open Market ou no Overnight, pelo menos segundo as declarações das autoridades do Setor, divulgadas pela Imprensa.

A perplexidade, Sr. Presidente, decorre da constatação de que, de todos os diretamente envolvidos no problema (administração dos Bancos, especialmente o Banco Central, acionistas e clientes) são exatamente os clientes os únicos a quem não cabe quaisquer parcelas de responsabilidade pelos problemas que levaram esses bancos à situação de insolvência.

Pode-se afirmar que os acionistas, ao manterem uma administração incompetente ou desonesta, à frente do banco de sua propriedade, merecem ser punidos com a perda do seu capital.

É lógico que os administradores desses bancos devem e precisam ser punidos pelos danos que causaram, especialmente, se o fizeram de má fé.

Não menos lógico seria o reconhecimento público da culpabilidade do Banco Central do Brasil, que não apenas deixou de cumprir com o seu dever de impedir que esses bancos chegassem à situação em que se encontram, mas ainda colaborou decisivamente para isso, seja injetando dinheiro nessas empresas às escondidas do conhecimento público, seja permitindo e endossando a apresentação por esses bancos de balanços falsos, de que é exemplo o do COMIND, publicado há apenas 2 (dois) meses e que apresentava um lucro líquido da ordem de Cr\$ 65.000.000.000 (sessenta e cinco bilhões de cruzeiros).

Aqui abro um parênteses, para dizer que também em operações confidenciais — pasmem, Sr. Presidente, Srs. Senadores — concordando com a publicação de um balanço publicado na imprensa nacional pelo Banco COMIND, que apresentava um lucro de 65 bilhões de cruzeiros exatamente há sessenta dias.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Como poderia, um cliente do COMIND duvidar da solidez de seu banco, se era essa a situação que publicamente apresentava, com a convivência do Banco Central?

Qual é, então, o erro ou o crime cometido por esses investidores, para que o Banco Central queira agora puni-los, transferindo para eles a responsabilidade que só é sua e pela qual deve responder?

E que não alegue que a decisão é absolutamente legal e que "o Banco Central tem o dever de fazer a liquidação das instituições financeiras no momento em que achar necessário", como afirmou um dos consultores jurídicos do Banco Central, pois desde a Roma antiga, todos sabemos, que "nem tudo o que é legal é honesto", e nem interessa se o maior culpado é o Banco Central da Nova ou da Velha República, pois, em qualquer dos casos, o responsável é o Governo Federal.

Pior ainda, os prejuízos que essa decisão vem causando aos clientes e servidores dos bancos atingidos é o des-credito que atingiu toda a rede bancária privada, pois, a se confirmar que não há garantias para as aplicações feitas nesses bancos, até então aparentemente sólidos, é evi-cente que também não há para os demais bancos, gerando um clima de incertezas e desconfianças, sendo su-ficiente um simples boato iniciado por mera brincadeira para gerar uma corrida a determinado banco, a exemplo da que ocorreu, há semana passada, com um estabeleci-mento de crédito considerado de grande porte para o País, e poderá ocorrer com qualquer dos bancos priva-dos, grandes ou pequenos.

Se a intenção do Governo é a estatização das apli-cações no mercado financeiro, a medida é correta, mas, se não há a pretensão de desestabilizar o setor bancário particular, há que se repensar essas medidas, e muito rá-pidamente, pois os seus efeitos funestos já começam a aparecer, com a grande maioria dos investidores transfe-rindo suas aplicações da rede particular de bancos para a oficial.

Nesta hora, Sr. Presidente, apelo ao Excelentíssimo Sr. Ministro da Fazenda, Dr. Dilson Funaro, para que

encontre uma solução que evite a injusta punição aos in-vestidores, na sua grande maioria ocasionais — e abro a-qui, Sr. Presidente, um outro parênteses para dizer que, no meu Estado do Mato Grosso, conheço quatro apli-cadores ocasionais, homens que tinham suas propriedades, as suas fazendas de médio porte, que representavam tudo o que conseguiram com um trabalho honesto e próspero, durante mais de quarenta anos de existência. E essas fazendas foram vendidas, e enquanto aguardavam o surgimento de um novo negócio, aonde foram apli-cados os dinheiros das vendas exatamente? Em um banco que teve a sua decretação extrajudicial decretada pelo Governo.

O Sr. Luiz Cavalcante — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. BENEDITO CANELAS — Sr. Presidente, te-nho certeza de que temos, como esses, dezenas e centenas de casos. Eu não consigo palavras para externar o deses-pero desses investidores. É em nome deles que faço este pronunciamento, porque não são especuladores de mer-cado, eles não poderiam ficar com o dinheiro paralisa-do, orientados que foram pelos advogados que fizeram a transação das vendas de suas propriedades, eles são os a-plicadores ocasionais.

É justo, Sr. Presidente, perguntar, que esses homens percam totalmente o seu capital? Pela culpa única e ex-clusiva, no meu ponto de vista, do Banco Central do Brasil, de concordar que se chegassem a essa situação, principalmente na publicação do balanço desse banco? Qual não é o investidor desavisado que, olhando um balanço bancário que aponta um lucro de 65 bilhões de cruzeiros, não aplica suas economias nesse banco, isto há sessenta dias da sua falência?

Concedo o aparte, com muita honra, ao nobre Sena-dor Luiz Cavalcante.

O Sr. Luiz Cavalcante — Senador Benedito Canelas, leio aqui na *Gazeta Mercantil*, de hoje, que das 367 agê-nças dos Bancos COMIND e Auxiliar, 251 já foram ne-gociadas ontem pelo Banco Central. E 55 outras pro-positas estão pendentes de decisão, restando apenas 61 agê-nças a serem vendidas, o que deverá ocorrer, segundo o jornal, nos primeiros dias do próximo mês. Será que essa negociação, e esta é a pergunta que faço, não previne o interesse dos clientes desses bancos falidos? Se não, me parece que o Banco Central seria conivente com o calote, não é verdade?

O SR. BENEDITO CANELAS — Agradeço o aparte Senador Luiz Cavalcante. E ainda lembro o seguinte: se-rá justo um desespero que poderá levar agricultores hu-mildes ao suicídio, ao se verem perdidos, e totalmente desprotegidos seus filhos? Ontem, fazendeiros; hoje, homens que não têm uma casa para morar; ontem, ricos, momentaneamente, como fruto da venda de uma de suas propriedades, ou da sua única propriedade; hoje, com-pletamente pobres, com a roupa do corpo e com o seu caro, os únicos bens que ainda restam. Será justo que essas vendas não atendam exatamente as partes mais prejudicadas, que são os funcionários dos bancos e ou-tros investidores?

Será que não existe a possibilidade de uma análise? É uma pergunta que deixo no ar.

O Sr. Itamar Franco — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. BENEDITO CANELAS — Com muito prazer.

O Sr. Itamar Franco — Vejo que V. Ex^a vai fundo na questão. É que a legislação brasileira entregou exata-mente ao Banco Central não só a fiscalização, mas todo o controle do sistema financeiro brasileiro. Não é pos-sível que este Banco Central não tivesse detectado, há tem-po — exatamente como diz V. Ex^a — a 60 dias da inter-venção do Banco Central, publicado em balanço. É o próprio Banco Central que confessa que já estava obser-vando essas operações ditas irregulares pelo banco. E exatamente como V. Ex^a diz, que os investidores foram av-visados, onde a Nação foi avisada, onde o Congresso foi av-visado e, onde, há poucos dias da intervenção, esse mes-mo Banco Central que quer negar informação ao Con-gresso nacional, entregava mais de 30 cartas patentes ao BRADESCO? Por quê? Se esse banco já estava sob qua-se intervenção do Banco Central. Evidentemente são res-postas que V. Ex^a tem o direito e o dever de cobrar das autoridades responsáveis deste País!

O SR. BENEDITO CANELAS — Agradeço o aparte, e quero aqui deixar registrado um pedido: vou levar para o Mato Grosso o pronunciamento de V. Ex^a, muito mais profundo, pelo conhecimento, do que o pronunciamento que faço, para mostrar que o que ocorreu é um mal que prejudica toda a Nação brasileira.

Nobre Senador Itamar Franco, Sr. Presidente e Srs. Senadores, eu tenho notado, como leigo, que a firmeza com que o Ministro da Fazenda, Dr. Dilson Funaro, diz que não pagará aos bancos estrangeiros não é a mesma do Presidente do Banco Central, pois este último já deixa na dúvida se vai ou não pagar, porque ele sabe o que vai encontrar pela frente.

Sr. Presidente, deixo neste Senado da República uma indagação: será que teremos conhecimento se foi ou não pago? Ou será só o investidor brasileiro, o pequeno in-vestidor que será punido pelo Banco Central?

Tenho quase a certeza, Sr. Presidente, de que os ban-coes internacionais receberão até o último dólar do que lhes é devido. E, infelizmente, Senador Itamar Franco...

O Sr. Itamar Franco — O Banco de Tóquio recebeu na época certa.

O SR. BENEDITO CANELAS — Exatamente, Senador Itamar Franco, e queira Deus que possamos ter co-nhecimento para, então, em defesa de todos os investido-res brasileiros, não deixarmos só a eles a culpa pela má administração do Banco Central.

O Sr. Benedito Ferreira — Senador Benedito Canelas, permite V. Ex^a um aparte?

O SR. BENEDITO CANELAS — Com muita honra, Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira — Senador Benedito Canelas, V. Ex^a ainda há pouco dizia "esses infelizes fazendeiros do Mato Grosso" — aliás, é pleonasmico chamar fazendeiro de infeliz —, mas a verdade é que os fazendeiros de Mato Grosso aplicaram o produto dos seus ingentes sa-crifícios, sacrifícios de suas existências nestes bancos. V. Ex^a também disse: "Ontem ricos", quando na verdade, nobre Senador Benedito Canelas, fazendeiro só é rico no inventário, pois ele passa a vida inteira como miserável; ele não ganha dinheiro, mas o economiza; ele o acumula; ele deixa de gastá-lo; ele passa privações e, afinal, vem um espertalhão qualquer da cidade e faz o que fizeram com esses quatro citados por V. Ex^a. Mas isso realmente não é novidade no Brasil, novidade seria o contrário. Ago-ra, V. Ex^a poderia ter lembrado que esse fato também não é novo no Brasil. As tais financeiras, as tais captado-ras de poupança, especialmente aquelas que não tinham como fazer o by pass para especular fora do mercado ha-bitacional, que aplicavam até 800% ao ano — como há poucos dias até o próprio Presidente da República, parece-me já advertiu os seus Ministros da área, para que cuidassem de evitar esse tipo de abuso —, todas elas, captadoras de poupanças, foram para o "belciêu." A verdade, nobre Senador Benedito Canelas — e aí real-me-nte cabe a culpa do Congresso Nacional — é aquilo que eu dizia há pouco: ou nós, com a nossa formação cristã, passamos a viver mais bíblicamente, exercitando mais os preceitos do livro dos livros, especialmente no que diz respeito à verdade, dificilmente seremos livres. Veja V. Ex^a até onde vai a nossa hipocrisia legislativa; veja V. Ex^a até onde já nos conduziu o nosso preciosismo jurídico: quando nós inserimos na nossa Carta Magna que ninguém pode ser preso por dívidas, senão por depo-sitário infiel ou por pensão alimentícia, nós criámos para os nossos tribunais, a válvula para que os experts intérpretes do Direito, os nossos ilustres causídicos ilustres advogados, pudessem fazer com que esses peculatários simplesmente coloquem um vale na gaveta, confessam a intenção de pagar e está tudo arrumado — ninguém vai ser preso, já que ninguém pode ser preso por dívida. No caso do peculato, com um simples vale na gaveta, confes-sando uma promessa duvidosa, uma promessa com uma intenção escrita de pagamento, o peculato é transforma-do em dívida. Então, resguardados pelo nosso preciosismo e por essa preocupação de exibir fóruns de povos su-percivilizados, estão amparados pelo texto da Constituição, todos esses malandros, todos esses espertalhões que roubam impunemente o fruto, o suor, o sangue, o sacrifício de existências inteiras muitas vezes, até não são chamados de ladrões, mas de espertos, porque esperto,

no Brasil, é também o sonegador de imposto que consegue ludibriar o Fisco. De maneira que ou realmente nós, brasileiros principalmente nós, legisladores, assumimos urgentemente essa dura realidade, que é, ainda o estágio de desenvolvimento cultural do nosso País ou, então, que Deus tenha piedade de nós. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. BENEDITO CANELAS — Agradeço o aparte de V. Ex^a, e encerro, Sr. Presidente, pedindo a Deus e acreditando que esse alerta dará ensejo ao estudo de uma solução que não prejudique os únicos envolvidos que não têm qualquer responsabilidade pelos problemas que levaram os Bancos Comind, Auxiliar e Maisonnave à situação de insolvência. Voltaremos ao assunto, Sr. Presidente, caso seja necessário.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aloysio Chaves.

O SR. ALOYSIO CHAVES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Recebemos, dos administradores da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, um circunstanciado levantamento estatístico, mostrando a depreciação salarial que essa classe de servidores vem sofrendo, entre 1978 e 1985, ao mesmo tempo em que sustentam a necessidade da legalização de uma paga profissional condigna, destinada a sofrer reajustes quando as contingências econômico-financeira as tornarem necessárias.

Em janeiro de 1978, um administrador ganhava oito mil cruzeiros mensais, quando o salário mínimo era de mil e quinhentos e seis cruzeiros, significando vencimentos equivalentes a cinco e três décimos de salário mínimo.

Elevado aquele salário, em 1979, para onze mil e duzentos cruzeiros, o mínimo se situava em torno de dois mil e novecentos cruzeiros, passando aquela equivalência a três e meio salários mínimos. Já em 1983, ganhavam os administradores da Prefeitura Municipal pouco mais de cento e quarenta e sete mil cruzeiros, o correspondente a dois e meio salários mínimos. Em janeiro deste ano, passaram a perceber quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros, quando o salário mínimo já era, em maio, de mais de trezentos e trinta e três mil cruzeiros, significando 1,2%

Finalmente, em novembro próximo, o salário mínimo, chegando a seiscentos mil cruzeiros, terá ultrapassado os vencimentos dos administradores da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.

Na verdade, essa distorção não ocorre apenas naquele município fluminense, um dos maiores do País, mas estendendo-se a mais de noventa por cento das cidades brasileiras, quando as prefeituras empobrecidas nem sempre têm condições — tão facilitadas nas órbitas estadual e federal — para atualizar os vencimentos dos seus servidores, ao menos na proporção da melhoria conferida ao salário mínimo.

Isso tudo leva a crer na necessidade de uma reforma financeira que não apenas aumente os tributos, mas fortaleça a arrecadação dos Estados e Municípios, a fim de que possam acompanhar o ritmo de desenvolvimento nacional.

Os últimos oito anos se constituíram no período mais crítico da nossa história, pela crescente desvalorização da moeda e o crescimento dos nossos débitos internacionais, quando o protecionismo alfandegário, lá fora, reduzia nossa capacidade de exportação, influindo negativamente no superávit do balanço de pagamentos.

Os corretivos são urgentes, devendo-se aplicar a partir do próximo ano, com vistas, principalmente, aos nossos empobrecidos municípios.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Consternado, registro os falecimentos de dois amigos: os irmãos José e Antônio Fecury, ocorridos respectivamente em 30 de maio na cidade de São Luís do Maranhão e 24 de novembro em Brasília. Pessoalmente, presenciei minha homenagem acompanhando o féretro desse último.

Ambos naturais do Acre, onde seus saudosos pais Miguel e Zayra Fecury foram desbravadores, tendo como domicílio Rio Branco. À semelhança de seu bondoso pai, abraçaram a profissão empresarial, através da qual ajudaram a grandeza econômica do Estado acreano.

Movidos por interesses particulares, transferiram-se do Acre e embora afastados dali há quase duas décadas, seus nomes continuaram lembrados ante as suas marcantes personalidades e pelos serviços prestados à terra materna.

José Fecury nasceu em 30 de maio de 1913 e era casado com a senhora Nízia de Azevedo, de cujo matrimônio nasceram os filhos Antônio José, José Guilherme, Mirtes, Denise e José Roberto.

E seu irmão Antônio, nascido em 25 de fevereiro de 1909, era casado em primeiras núpcias com Araripina de Alencar, de cuja união nasceram Miguel, Dirce e Mauro, este atualmente Prefeito da Capital maranhense; e do 2º matrimônio com a senhora Marai da Graça Lima, houve cinco filhos: Ivone, Fernando, José, Sidney e Paulo.

José e Antônio, na terra acreana, tiveram participação ativa em todos os setores: no comercial, na sociedade e na política.

Atuaram na Associação Comercial, com os seus pensamentos voltados para a defesa dos interesses regionais; ajudaram e fundaram clubes de lazer e como políticos sabiam esgrimir com acerto e sabedoria. Por isso são sempre lembrados numa prova clara e inofensiva da amizade que desfrutaram no seio da comunidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jaison Barreto.

O SR. JAISON BARRETO (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Logo depois de assumir a direção da "Telecomunicações de Santa Catarina S/A — TELESCL", em maio pretérito, o seu Presidente, Dr. Pedro Ivo Figueiredo de Campos, homem público de antiga e construtiva atuação também no Congresso Nacional, deparou-se com um quadro que caracterizava uma demanda altamente reprimida dos serviços da Empresa, como consequência da suspensão de qualquer contrato ou processo objetivando a ativação de novos terminais telefônicos no Estado, no último quinquênio.

Esferevemente, conforme se vê em correspondência há pouco recebida do ex-Deputado Pedro Ivo, os resultados dos estudos e levantamentos processados na atual Administração, demonstrou que a natural e desejável expansão da TELESCL permaneceu bloqueada pelas imposições da SEST/SEPLAN, estabelecendo limite rigoroso aos investimentos e a supressão do retorno de significativas parcelas do Fundo Nacional das Telecomunicações — FNT.

Remidos os compromissos herdados da gestão anterior, sobretudo os provenientes da ajuda do Grupo TELEBRAS, prestada na ocorrência das últimas inundações, entendeu o economista Pedro Ivo que se fazia imperiosa a deflagração de uma ação conjunta de todos os segmentos representativos do Estado, com vistas à recuperação plena dessa atividade vital para o crescimento catarinense.

Com essa finalidade precípua, a TELESCL encaminhou à SEST/SEPLAN, através da Telebrás, o seu Programa de Dispêndios Globais — PDG, referente ao quadriênio 1986/1989, capaz de, conforme sugerido na extensa argumentação técnica constante do documento, viabilizar o projeto de expansão do parque telefônico do Estado, ainda no corrente exercício.

O Programa dispõe, basicamente, sobre o aporte de recursos para o prosseguimento das diversas etapas do

processo de expansão do parque operado, prevendo dispêndios mínimos com investimentos no ano corrente e no triênio que se lhe segue.

Para a cobertura dos comportamentos de 1986, orçados em Cr\$ 106.585.689, foram computados os produtos de 73, 98% do Resultado Operacional Financeiro, de 100% do Autofinanciamento previsto para o exercício, e de 52,83% do retorno do Imposto Sobre Serviços de Comunicações — ISSC, correspondendo a Cr\$ 106.294.126, Cr\$ 106.191.563 e Cr\$ 106.100.000, respectivamente.

Dado o tempo decorrido desde a apresentação desse Plano, remetido a esta Capital em 27 de setembro próximo passado, preocupa-se, com justo motivo, a direção da Empresa, com o fato de que a demora na solução do assunto provoque mais um adiamento do processo de expansão projetado, ou se repitam os costumes do Governo passado, de contenção dos investimentos no setor, mediante o bloqueio dos recursos arrecadados pelo citado Fundo Nacional das Telecomunicações e pelo Imposto Sobre Serviços de Comunicação — ISSC.

O Presidente da República, a quem ora consigno o meu apelo veemente em favor da pronta aprovação do Programa de Dispêndios Globais da TELESCL, não haverá de desconhecer os reclamos de um Estado que persegue tenazmente a prosperidade econômica e o bem-estar social de sua gente.

A aprovação da Proposta, dentro dos limites e prazos consignados, a par de assegurar investimentos percentualmente compatíveis com os recursos gerados pelo setor, garante, por igual, que a aquisição de equipamentos e a contratação de serviços serão promovidas junto ao empresariado nacional.

O Presidente José Sarney sabe que, deferindo essa amplamente justificada reivindicação da "Telecomunicações de Santa Catarina S/A — TELESCL", estará promovendo a necessária retomada do processo de expansão dos serviços telefônicos, que compreende a oferta de maior número de centrais e a agilização do transporte das comunicações — componente indispensável do projeto mais amplo que visa à continuidade do desenvolvimento do Estado de Santa Catarina.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Momentos existem na vida parlamentar em que o homem, mais do que o político, sente-se recompensado por todas as suas lutas, sente-se tocado, no mais profundo de seu íntimo, pela satisfação de saber-se humano.

Vivo, neste preciso instante, um desses momentos raros e privilegiados, por poder saudar, como Senador da República e, agora, também como correligionário, o muito querido amigo, colega e conselheiro, ilustre Senador Nelson Carneiro.

E recordo Tancredo Neves, anos atrás, quando, ainda como seu suplente e prestes a ocupar a sua cadeira no Senado, procurei-o em busca de um orientação que me guiasse os passos naquele início de vida parlamentar. Disse-me ele, então, que deveria eu mirar-me no exemplo de alguns Senadores, entre os quais incluiu o nobre Senador Nelson Carneiro, para que nada precisasse temer em meus caminhos.

Ingressando nesta Casa, em breve tempo compreendi o quanto fora acertado aquele conselho de meu antecessor. Porque, na convivência amiga com o ilustre Senador que hoje saiu, aprendi a conhecê-lo e a admirá-lo e pude, de perto, testemunhar o seu espírito de luta e a sua capacidade de trabalho.

Advogado, jornalista, professor, parlamentar, esse baiano-carioca, mais do que tudo brasileiro, dedicou vida e esforços em prol da Família e de seu bem-estar.

Muitos homens ilustres e famosos souberam aqüilar a importância social da célula familiar. Entre eles podemos citar Camilo Castelo Branco, quando afirmou que a família "é a base fundamental da sociedade", e Balzac, ao dizer que considerava "a Família e não o Indivíduo como o verdadeiro elemento social".

A esses homens juntou-se Nelson Carneiro, em sua luta. Tem tido ele uma vida política e parlamentar das

mais produtivas, sempre voltado para o povo, para a família e para os seus problemas. Ocupou a Presidência de Comissões e de Associações destinadas à defesa dos interesses públicos, tais como a Comissão Especial de Defesa da Natalidade, a Comissão de Revisão do Código Civil e a Associação Brasileira de Direito de Família, entre outras.

Como parlamentar, é autor de mais de mil e duzentos projetos de lei e de mais de mil e trezentos pronunciamentos em plenário. E, em todos e em cada um, deixa ele a sua marca de homem público zeloso, de político experiente, de lutador assíduo pelas causas que envolvem os interesses do homem brasileiro.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, tendo sido privilegiado com a honra de sua amizade, já há meses venho diligenciando junto ao nobre Senador no sentido de convencê-lo a ingressar nas hostes do nosso PMDB. E hoje tenho a grata satisfação de saudá-lo como companheiro de bancada, sabendo que agora, mais do que nunca, estaremos juntos na luta comum por um Brasil melhor.

Neste momento de encontro das idéias e dos ideais, nesta comunhão partidária que ora se inicia, acudem-me à memória algumas palavras com que Pedro Nava procurou definir o conceito da verdadeira amizade. Disse ele que "aparentar-se pelo coração é ser amigo. É preciso dons inatos de solidariedade, bondade, compreensão, a que se juntam também o momento especial de superposição e coincidência de interesses, opiniões, princípios, regras, desregras — momento que pode ser fugaz ou transformar-se em duração da vida inteira".

Senador Nelson Carneiro, meu correligionário, meu amigo, meu exemplo de luta, o PMDB alegra-se com o seu retorno. Desta tribuna, estendo-lhe as mãos, abertas em um gesto de fraternidade, e abraço o companheiro, saudando-o efusivamente.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Enéas Faria.

O SR. ENÉAS FARIA (PMDB — PR) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Quando assumi o meu mandato como Senador da República pelo Paraná, em meu primeiro discurso da Tribuna desta Casa, entre outras colocações, fiz também uma abordagem acerca da participação e da presença do Paraná, ao longo da história, na ocupação de cargos e funções junto ao Governo da República.

Naquela oportunidade, conquanto procurasse enfatizar sob o enfoque do testemunho histórico a contribuição do meu Estado nos diversos setores do desenvolvimento e da vida nacional, quiz também, por óbvio, sensibilizar as autoridades constituídas para o fato de que, por direito e merecimento, era importante e justo que se ampliasse a presença do Paraná no contexto das funções mais representativas da Nação, principalmente na área do Poder Judiciário. Mostrei então, através de longos argumentos e sustentado na factualização dos registros históricos, que pela tradição, pela cultura jurídica, pelo brilho e pela competência dos seus juristas, era hora de na Justiça se fazer justiça a partir do próprio princípio da equidade, resgatando e conferindo ao Paraná um número maior de cadeiras nos diversos tribunais e foros de Justiça do País.

Entendo que, Sr. Presidente, já por ocasião daquele pronunciamento, mais do que cumprir o meu dever de reivindicar e defender os interesses do meu Estado como seu representante nesta Casa, mais do que isso, eu trazia para o conhecimento do Congresso Nacional e para os ouvidos do Governo um apelo dos paranaenses e mostrava-lhe uma contradição e até uma negação quanto à igualdade que deve presidir, dentro de um conceito federativo, a representatividade dos estados junto aos diversos poderes da União. Citei, inclusive, que o último jurista paranaense a ocupar um cargo significativo junto aos Tribunais Superiores do País foi o saudoso Senador Ubaldino do Amaral, em 1985, flagrando com isso quase um século de ausência paranaense nos meios jurídicos de alta instância, e, pelo próprio tempo, uma atitude consciente ou inconscientemente discriminatória, porque negadora de nossas tradições jurídicas, como se, no Paraná,

há um século não tenha nascido um jurista brilhante, competente e de renome suficiente para honrar os Tribunais Superiores do Brasil.

Pois bem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, agora, em tempo de outros homens e de outro Governo; em tempo de retomada dos verdadeiros valores humanos; em tempo de mais seriedade e de mais sensibilidade política; em tempo de fortalecimento do regime federativo; em tempo de reconstrução da democracia; em tempo de transformações e da troca do velho pelo novo; em tempo de reinstituição do ético, da competência, da inteligência, da probidade e do espírito público como valores determinantes para credenciar os cidadãos a ocupar as funções mais elevadas da representação da sociedade e, enfim, em tempo de Nova República, e por isso mesmo mais confiante e esperançoso, eu volto a esta tribuna para de novo pedir o apoio desta Casa e apelar para o espírito público e a sensibilidade política do Presidente José Sarney, no sentido de que possa o Paraná ocupar o seu verdadeiro e merecido espaço no contexto jurídico do País.

Eu volto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, para em nome do meu Estado, em nome do nome do povo paranaense, em nome das bancadas parlamentares que os representam nas duas Casas do Congresso Nacional e honrado porque com o mais absoluto zélo e reverência à cultura jurídica do Paraná, para dizer que o Paraná precisa e quer, para uma das vagas abertas no Superior Tribunal de Recursos, a nomeação do ilustre jurista, Dr. Milton Luiz Pereira.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, minha responsabilidade de Senador da República e de Primeiro-Secretário desta Casa, não me permitiria, por imperativo de consciência e também pela independência e formação moral do eminente Dr. Milton Luiz Pereira, que lhes trouxesse esta postulação sem lhes dizer que o faço tão somente, com os olhos voltados para o engrandecimento da Justiça, do Paraná e do Brasil.

Eu quero dizer Sr. Presidente, que o meu Estado não está apenas reivindicando seu espaço através da ocupação de uma das cadeiras no egrégio Tribunal Federal de Recursos. Eu quero dizer, Sr. Presidente, é que ao fazê-lo, o faz com autoridade moral, porque eu falo, Srs. Senadores, não apenas do Juiz Federal emérito e competente; não apenas de quem foi um dos mais brilhantes advogados do Paraná; não apenas do jurista culto e de inteligência lapidar, e não apenas, até para fazermos uma incursão política, de quem quando prefeito da progressista cidade de Campo do Mourão, cargo ao qual chegou tão somente pelos seus méritos de advogado de então, fez daquele, o município considerado modelo em todo o Brasil.

Como se tudo isso não bastasse, eu falo também Sr. Presidente, é do respeitado professor de Direito, que ao longo dos tempos vem formando gerações dos mais brilhantes advogados, juízes, promotores e juristas do meu Estado, à frente de cátedras junto às Faculdades e Universidades. Eu falo é do ilustre mestre de Direito Penal, que ensinou a mim e a muitos dos políticos que hoje integram e representam o Estado e o povo paranaense nesta Casa, não apenas muito da ciência do Direito, mas também a consciência da honra e da cidadania; Eu falo é de quem como juiz já prolatou mais de 10 mil sentenças com brilho, o equilíbrio e sabedoria dos nossos maiores; Eu falo, de quem abriu mão de um dos mais brilhantes futuros políticos na vida partidária, porque nasceu para ser juiz, num exemplo digno de vocação e consciência existencial, acima das conveniências e dos atrativos do poder; Eu falo é do orador lúcido, corajoso e culto; Eu falo é de quem publicou diversos trabalhos jurídicos, para servir de raio de luz a mostrar à sociedade e aos seus pares um roteiro seguro em meio às vicissitudes; Eu falo é do homem probo, cujo exemplo de conduta — e honra significa a sua família ilustre.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é com esta indicação, e sentindo-me dignificado pela oportunidade, que esclareço porque trago esta postulação à Tribuna desta Casa e digo porque, repito, o Paraná precisa e quer, como uma contribuição ao Brasil, a nomeação do Dr. Milton Luiz Pereira, para Ministro do Tribunal Federal de Recursos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. JOSÉ IGNACIO FERREIRA (PMDB — ES) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Semana passada, tive a oportunidade de me dedicar ao exame de farto material enviado pela ilustre Vereadora Etta Fern Gonçalves de Assis, de Vitória, contendo informações reveladoras sobre as ilhas de Trindade e Martin Vaz.

Como capixaba o Senador pelo Espírito Santo, não poderia deixar de pronunciar-me, em função da gravidade dos fatos que ora passo a relatar.

O Jornal Folha de S. Paulo publicou matéria, no dia 28/04/85, intitulada: "O Brasil deverá ter sua primeira bomba atômica em 1990". De acordo com as informações veiculadas pela jornalista Leila Reis, os estudos em andamento darão ao país a auto-suficiência científico-militar, no setor nuclear, até 1990. Quem faz a mesma afirmação é o Diretor do Centro Técnico Aeroespacial (CTA), o Brigadeiro Hugo de Oliveira Piva, em entrevista concedida ao Jornal O Estado de São Paulo, no dia 17/08/85.

Segundo o Brigadeiro Piva, a bomba atômica brasileira está sendo feita de maneira modulada, ou seja, cada fase do domínio do ciclo nuclear está sob responsabilidade de um órgão. Por um lado, a Marinha, através do Instituto de Pesquisa Energéticas e Nucleares (IPEN), desenvolve estudos com o objetivo de fabricar o reator nuclear, enquanto, por outro lado, a Aeronáutica, no CTA, procura chegar à fusão nuclear através do raio laser. De fato, as declarações nos levam a crer que, se forem somados os estudos em execução no CTA com os do IPEN e do Centro Tecnológico do Exército, o Brasil terá sua bomba atômica em menos de cinco anos.

Esta meta é justificada, de acordo com os militares diretamente na questão, pela necessidade de o Brasil mostrar ao mundo o seu domínio na área da tecnologia nuclear e, consequentemente, ganhar prestígio internacional no fechado círculo das potências atômicas.

Podem acreditar os menos avisados que as pesquisas estão mais adiantadas do que muita gente pensa. É pior, Srs. Senadores, uma das áreas previstas para a primeira exploração atômica brasileira, dentro do cronograma de testes nucleares estipulado pelas Forças Armadas, é a ilha de Martin Vaz, perto da ilha de Trindade, no Oceano Atlântico, a 1.200 Km da costa do Espírito Santo, ambas pertencentes, pela Lei Estadual nº 732 de 15 de setembro de 1953, ao município de Vitória. A outra área seria no município de Cachimbo, no sul do Pará, local de que dispõe o EMFA para realização de testes bélicos.

Sr. Presidente, sou da opinião de que a simples perspectiva de o Brasil vir a realizar testes atômicos com o objetivo de produzir artefatos nucleares traz à tona uma série de questões polêmicas, envolvendo desde nossa coerência com o princípio de desarmamento nuclear, que há mais de 25 anos defendemos em todos os foros e organismos internacionais que se preocupam com a interminável política armamentista desses últimos 40 anos, até nossa postura em defesa do meio ambiente, contra toda a possibilidade de destruição deste verdadeiro santuário ecológico que as linhas de Trindade e Martin Vaz representam.

O Arsenal Nuclear Mundial.

Em agosto passado, pronunciei um discurso lembrando a trágica entrada do mundo na era nuclear. Mesmo com a destruição das cidades de Hiroshima e Nagasaki, há 40 anos, a humanidade continua investindo nas armas atômicas. Hoje, os EUA e a URSS constituem as duas superpotências do mundo que junto de outras potências como a Inglaterra, França, Alemanha e Japão, detêm um arsenal nuclear capaz de destruir cem vezes o nosso planeta.

Para comprovarmos o risco de destruição a que o homem submeteu o mundo, basta que façamos um balanço da corrida armamentista travada entre os EUA e a URSS. Chegaremos, dessa forma, à alarmante conclusão de que a realidade mundial é aterradora.

Senão vejamos, Sr. Presidente, Srs. Senadores; "Little Boy", a bomba que arrasou Hiroshima, tinha uma potência de 13,5 quilotons, equivalente a 13.500 toneladas de TNT. Hoje, o arsenal nuclear estocado pelas superpotências é de aproximadamente 15 mil megatons, ou 15 bilhões de toneladas de TNT.

O poder nuclear dos EUA baseia-se no tripé formado por mísseis balísticos intercontinentais (ICBM), mísseis lançados por submarinos (SLBM) e aviões-bombadeiros. De acordo com o Pentágono, os ICBM são pouco mais de mil, os Titan 2, Minuteman 2 e os Minuteman 3, com um total de 2.500 ogivas atômicas. Além disso, está em testes o MX, denominado pelo Presidente Reagan como o "Peacekeeper", ou seja, "guardião da paz", que transportará dez ogivas multidirecionais, sendo que cada ogiva é 24 vezes mais poderosa do que a bomba de Hiroshima, capazes de atingir dez alvos independentes entre si.

Quanto aos submarinos norte-americanos, estes estão aptos a lançar um ataque nuclear a qualquer momento. O "Poseidon", o "Trident 1" e "Trident 2" são capazes de destruir 100 mil hiroshimas. Há também 270 aviões B-52, FB-111 e, a partir de 1986, os bombardeiros supersônicos B-1. Os EUA têm três modelos de mísseis cruise capazes de voar à pequena velocidade e baixa altitude, tornando os obstáculos do solo e enganando os radares inimigos.

Essas armas, Srs. Senadores, são consideradas estratégicas, por seu longo alcance, e podem atingir o território soviético lançadas dos EUA. Existem também as armas táticas de curto e médio alcance, como os mísseis Pershing 2, dos quais há cerca de 120 já prontos para disparo na Europa Ocidental. Em resumo, os EUA têm dez mil ogivas com potência de quatro mil megatons.

Por sua vez, a União Soviética tem 1.400 mísseis balísticos intercontinentais, de cinco modelos diferentes, dos quais o mais poderoso é o SS-18, com dez ogivas atômicas de até 750 quilotons. Só de ICBM a URSS tem mais de 300 instalados.

Os soviéticos contam também com três tipos de submarinos aptos a um ataque nuclear. Quanto aos bombardeiros estratégicos, a URSS tem 250 "Backfire-B", 48 "Bison-M", 125 "Bear", 287 "Badger" e 136 "Blinder", conforme relatório do sistema defensivo da Nato, de julho deste ano. Existe também o AS-15, que é o cruise soviético. Com relação aos mísseis táticos, a URSS tem o SS-4, sendo que 120 destes já estão instalados no Leste europeu, e ainda 400 mísseis SS-20, de três ogivas, prontos para disparo. No cômputo geral, a URSS detém 8.500 ogivas estratégicas, com potência de sete mil megatons.

Difícil avaliar a magnitude dessas cifras e a gravidade que elas representam, mas basta tomarmos um exemplo concreto, e teremos a real dimensão da hecatombe nuclear que ameaça a humanidade.

Conforme os cientistas, caso uma única ogiva nuclear de um megaton de potência, equivalente a um milhão de toneladas de TNT, fosse lançada sobre a Praça da Sé, no centro de São Paulo, um milionésimo de segundos após a explosão, a temperatura local chegaria a 5,5 milhões de graus centígrados. A pressão do deslocamento de ar seria um milhão de vezes maior do que a pressão atmosférica normal. Desta forma, a primeira onda mortal, deslocando-se à velocidade da luz, seria de radiações gama, nêutrons e raios-X, capazes de matar instantaneamente 1,8 milhão de pessoas, e mais de 500 mil ficariam gravemente feridas, num raio de 2,5 km do centro da explosão.

Nas proximidades da explosão, num raio de 7 km, a intensidade da luz seria 600 vezes maior do que a do Sol, causando cegueira imediata e definitiva para quem estivesse olhando na direção da Praça da Sé. As pessoas em São Bernardo do Campo, a 25 km da Sé, ficariam cegas por alguns minutos.

Ao mesmo tempo, a enorme quantidade de calor liberada vaporizaria tudo, causando morte quase instantânea de quem estivesse a até 10 km do centro de São Paulo. Todos os objetos num raio de 13 km entrariam em combustão espontânea, e a 18 km do centro da explosão as pessoas ficariam seriamente queimadas.

Não é possível prever o número de pessoas que morreriam nas semanas, meses e anos seguintes, devido à rá-

dioatividade contida na poeira atômica que pairaria sobre a cidade por algum tempo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, se tomássemos Vitória, a capital do meu Estado, como exemplo, caso esta mesma bomba, de apenas uma ogiva, explodisse na Praça Costa Pereira no centro da cidade, não sobraria uma única pessoa para contar a história. Vitória simplesmente sairia do mapa.

A nível mundial, a destruição seria total num eventual conflito nuclear entre os EUA e a URSS. O hemisfério norte seria totalmente destruído pelas explosões propriamente ditas, e 2,5 bilhões de pessoas morreriam de fome e de doenças radioativas no resto do mundo, uma vez que a guerra nuclear lançaria cerca de 100 milhões de toneladas de fuligem na atmosfera, impedindo a passagem de luz e calor, resultando no que os cientistas chamam de inverno nuclear.

De acordo com relatório divulgado pela Comissão Científica sobre Problemas Ambientais nos EUA, com um confronto nuclear ficariam irremediavelmente comprometidas as colheitas do mundo inteiro. Portanto, mesmo os habitantes de áreas não afetadas de imediato pelas explosões acabariam morrendo de fome e de doenças provocadas por radiações nucleares que envolveriam toda a atmosfera.

O inverno nuclear acabaria com as chuvas de verão nos trópicos durante vários anos. A China seria outro país seriamente atingido, pois suas reservas alimentícias durariam menos de um ano.

Os excessos nucleares dos EUA e URSS tornaram impossível que um anulasse o outro. Argumenta-se que foi impedido, também, nesses 40 anos, um conflito entre as duas nações, mas isto é apenas um consolo no meio do pânico mudo, da coação psicológica, sob cuja influência vive a sociedade moderna, ante a ameaça de extinção.

O importante, Srs. Senadores, é notar que a bomba nasceu de uma reação a um perigo — na época, o nazismo. Hoje, toda corrida nuclear está alicerçada na mesma premissa: o perigo iminente de um ataque-surpresa nuclear.

Que eu me lembre, Freud foi o único pensador a propor que o homem ansiava pela própria morte. Embora os próprios discípulos tenham recusado essa formulação, creio que a humanidade esteja perto de confirmá-la. Não que eu queira ser pessimista mas, nas palavras do matemático e físico Albert Einstein, ao receber a notícia da destruição de Hiroshima: "O homem não seria capaz de fazer isso, mas o fez. Certamente, não será capaz de fazer a III Guerra Mundial, mas a fará. Não sei como ela será disputada, mas já sei como será travada a quarta: paus, pedras, tapas e mordidas."

O Devaneio Apocalíptico da Arma Nuclear Brasileira

Sr. Presidente, Srs. Senadores, diante deste quadro internacional ameaçador, é procedente questionarmos: qual o objetivo do Brasil em produzir sua bomba atômica? Fazer fruto ao inimigo? Mas quem é o agressor potencial do Brasil? A Argentina? Caso este país viesse a ter a sua bomba atômica, transformar-se-ia em uma ameaça à nossa soberania nacional? Ou seria a Índia, primeiro país subdesenvolvido a produzir este artefato nuclear, que estaria em condições, por isso, de invadir nosso território, representando um perigo para nosso povo? Certamente que não.

Que estória é essa de pensar que uma bombinha atômica qualquer, transportada por um Tucano ou um xavante, ou um foguete da Avibrás, intimidará todo agressor ou nos colocará num pedestal de glória e admiração perante as potências nucleares? Nossas autoridades militares sabem que um único submarino estratégico, do tipo "Trident", carrega 240 ogivas de hidrogênio, capazes de aniquilar em dez minutos todo o poder de fogo nacional e enviar a um mundo melhor metade de nossa população.

Portanto, prefiro acreditar na nossa vocação pacifista. Não digo isto por acaso, pois o mesmo já foi muito bem dito, em língua portuguesa, pelo Padre Antônio Vieira, pregando nas praças do Maranhão: "nossa destino é sem guerra, sem sangue, sem ruína".

Na época de Jango, o seu Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Araújo Castro, grande idealizador

do terceiro-mundismo brasileiro, propunha a política dos três D — Desenvolvimento, Descolonização e Desarmamento. Nossos representantes no exterior sempre defenderam a paz e propugnaram para que os conflitos internacionais fossem solucionados por entendimentos ou por mediação. Em outras palavras, Srs. Senadores, sempre optamos pelo caminho da coexistência pacífica com todos os países, independentemente de seus regimes. Esta política é consagrada por nossa tradição e sedimentada na vocação pacifista de nosso povo.

A propósito, nunca é tarde para reafirmar que o Brasil assinou o Tratado de Tlatelolco, que proíbe a proliferação das armas nucleares, e só não assinou o Tratado de Não-Proliferação Nuclear por considerá-lo dúbia, uma vez que não obriga os países nuclearizados a nada, exigindo compromisso apenas dos que não possuem a bomba de não fazê-la.

Sendo assim, não faz sentido o Brasil e a Argentina, ou qualquer outro país do Terceiro Mundo, lançarem-se em uma competição tecnológica que pode conduzir às armas nucleares, como se isso agora fosse o prioritário. Pelo contrário, os países latino-americanos devem juntar-se para resolverem a questão da dívida externa, do analfabetismo, do saneamento básico, das centenas de favelas existentes no continente, e não competir pela tecnologia da bomba, que ameaçará a todos indiscriminadamente.

Por que não, Sr. Presidente, Srs. Senadores, propomos um entendimento sério com a Argentina, visando a um compromisso bilateral, pelo qual os dois países se comprometeriam a não construir a bomba atômica, permitindo-se a fiscalização mútua de suas instalações e delimitando-se um programa efetivo de cooperação industrial e tecnológico para uso pacífico da energia nuclear, buscando, ainda, estender este compromisso à América Latina, para usá-lo como instrumento político pela redução dos arsenais nucleares de todo mundo?

Quero deixar bem claro que o desenvolvimento de nossa tecnologia no campo nuclear não se justifica somente por razões militares de defesa nacional. Ela transcende este campo. Só os inegáveis não vêem que, no futuro, talvez não tão distante, a energia nuclear será indispensável a toda a humanidade. Por isso, se deixarmos que o Brasil fique muito distanciado nesta área, estaremos a criar uma nova situação de dependência que dificilmente será superada no futuro. As pesquisas nos domínios nucleares, que prevalecerão, são uma garantia da independência do Brasil. Desta forma, não podem ser consideradas secundárias.

Agora, entre o avanço de nossa tecnologia nuclear para fins pacíficos e a perspectiva de realização de testes atômicos na ilha de Martin Vaz, existe uma grande distância. Quero crer que os ministros militares também pensam assim. Hoje, mais do que nunca, é preciso dar continuidade à luta pela paz mundial no espaço democrático que se abre na América Latina e não deitar em berço esplêndido, como se a Democracia institucionalizada fosse uma panacéia através da qual tudo se resolveria automaticamente. Afinal, foi em um regime democrático representativo, nos EUA, que se projetou, fabricou e lançou a primeira bomba atômica, sem que praticamente ninguém soubesse de nada.

As Ilhas são nossas

Sr. Presidente, Srs. Senadores, as ilhas de Trindade e Martin Vaz foram descobertas em 1502 pelos portugueses, sendo que, por quatro vezes, estiveram nas mãos dos ingleses. Só em 1916, foram definitivamente anexadas ao território brasileiro. Durante a I Guerra Mundial, a ilha de Trindade foi utilizada como estação radiotelegráfica, depois como presídio político, de 1924 a 1926, em seguida como posto de observação, durante a II Guerra. Em 1953, foi incorporada ao Município de Vitória e, desde 1957, funciona como Posto Oceanográfico-Meteorológico.

Trata-se de um paraíso ecológico, considerado como um dos locais mais isolados de todo o mundo. Nessas ilhas, as tartarugas gigantes, espécies em extinção, desovam, garantindo assim sua reprodução. De formação vulcânica, essas ilhas preservam uma flora singular com samambaias gigantes de 6 metros de altura. Sem dúvida, é uma região sem igual no mundo, oferecendo aos cien-

tistas e estudiosos inesgotável potencial para pesquisas, as mais diversas.

O Plano Diretor Urbano de Vitória, de acordo com a Lei Estadual nº 3.158, dispõe, em seu artigo 244, letra "C", sobre as ilhas de Trindade e Martin Vaz considerando-se áreas de preservação permanente. Mais adiante, no artigo 280, inciso II, estatui que o Município de Vitória providenciará o tombamento dessas mesmas ilhas.

Não se discute aqui a propriedade das ilhas. Estas, de fato, pertencem ao Município de Vitória. O que se discute é a posse das ilhas e sua preservação de qualquer depredação. Caso se confirmem as previsões de utilização da ilha de Martin Vaz para testes atômicos e da utilização da ilha de Trindade para instalação de uma base aeronaval, responsável pela coordenação dos referidos estudos nucleares, seria a própria declaração de morte deste paraíso tropical.

Pelo que tudo indica, este pode ser o destino das ilhas, se o tombamento, as entidades ecológicas, a Secretaria do Meio Ambiente, a sociedade civil, não tomarem uma posição, e já, em defesa da Natureza.

No que diz respeito à parte técnica, os estudos já estariam prontos desde 1981. Naquele ano, os ex-ministros da Marinha e Aeronáutica, o Almirante Maximiano da Fonseca e o Brigadeiro Délia Jardim de Matos, respectivamente, fizeram uma viagem às ilhas, acompanhados por oficiais norte-americanos que teriam aprovado os estudos, não propondo qualquer modificação. Desde então, de acordo com uma publicação oficial do Gabinete do Ministro da Aeronáutica, intitulada Aerovisão, o futuro das ilhas é visto, pelo ex-Ministro da Marinha, como um "imenso porta-aviões que ninguém afundaria".

Para complicar ainda mais o quadro, os EUA já se propuseram a financiar o projeto orçado, na sua fase inicial, em 350 milhões de dólares. Conforme matéria publicada pela revista "Afrique-Asie", editada em Paris, o governo norte-americano estaria disposto a investir essa quantia inicial para instalação da base, com o parte de um plano destinado a consolidar o sistema defensivo estratégico dos EUA no Atlântico-Sul. Caso essas informações se confirmem, o que estaria em jogo seria a própria soberania nacional sobre as ilhas, uma vez que estas são consideradas de extrema importância estratégica. Qual seria o interesse dos EUA em investir seus bêlicos-dólares, a não ser o de exercer influência político-militar sobre as ilhas e aumentar assim seu controle sobre o Atlântico-Sul, da mesma forma que a Inglaterra fez com relação às Malvinas?

Parece até coincidência, Sr. Presidente, mas há pouco, um dos gênios da política externa norte-americana confessou, a propósito da crise centro-americana: "Só pensávamos no Leste e no Oeste, nunca no Sul". Se analisarmos a expansão da OTAN nos últimos 10 anos, veremos que o flanco exposto se acha justamente ao sul do Trópico de Câncer. Principalmente o Atlântico-Sul e o Pacífico-Sul. Não é por acaso que a Inglaterra pretende instalar mísseis intercontinentais nas Ilhas Malvinas, e a ilha chilena de Páscoa, no Pacífico-Sul, está a caminho de transformar-se em base nuclear norte-americana, de acordo com denúncias feitas na Conferência de Desarmamento realizado em Genebra, em agosto passado.

Convém ressaltar também a posição de nosso representante nesta importante conferência. O Embaixador Celso de Souza e Silva não só elogiou, como apoiou a iniciativa da Austrália e da Nova Zelândia de criar uma zona livre de armas nucleares no Pacífico-Sul. A postura assumida pelo Brasil em Genebra corrobora nossa tradição pacifista e pode ajudar a conter a sinistra prática das superpotências, nos últimos anos, de disseminar os arsenais nucleares pelos países aliados e amigos e pelas águas territoriais e internacionais de todo o mundo.

À meu ver, Senhor Presidente e Srs. Senadores, a disseminação geográfica desses arsenais faz surgir uma outra preocupação, qual seja, a possibilidade de essas armas nucleares serem lançadas, por procura, de bases convenientemente localizadas fora do território das superpotências. Isto permitiria que hostilidades nucleares se tornassem admissíveis em qualquer parte do mundo, não ficando apenas restritas ao hemisfério norte, atual-

mente saturado por tais armas e até agora considerado como o único cenário possível para a sua utilização.

A aprovação, nesta conferência, do tratado proibindo armas atômicas no Pacífico-Sul comprova que mais um pequeno passo concreto no campo do desarmamento partiu de países desnuclearizados, como a Nova Zelândia, e que, portanto, devemos também lutar para que o Brasil não seja transformado em peça estratégica de um sistema norte-americano de ataque nuclear a um suposto inimigo.

A propósito, não é possível hoje determinar com qualquer grau de certeza se as potências introduziram ou não armas nucleares na zona de aplicação do Tratado de Tlatelolco. O Peru, por sinal, vem protestando sistematicamente contra as explosões francesas no atol de Mururoa, na Polinésia. Chegou inclusive a suspender relações com a França, responsabilizando os testes nucleares franceses pelos constantes terremotos no seu território.

St. Presidente, proponho que o Brasil defende a criação de sua área livre de armas atômicas, no Atlântico-Sul, livrando assim as ilhas de Trindade e Martin Vaz, como também as ilhas Malvinas, de uma destruição causada por radiações nucleares. Caso contrário, seria uma incoerência o Brasil propor em Genebra o desarmamento e a cooperação para que zonas livres dessas armas possam ser implementadas no mundo, enquanto, internamente, os militares trabalham no sentido de confeccionar esses mesmos artefatos.

Esta é a posição do Governo do Presidente José Sarney — manter o Brasil e o Atlântico-Sul à margem de armas nucleares e de todo tipo de confronto originado em outras regiões, impedindo, desta forma, que a concorrência entre as superpotências seja exportada para nossa região.

Para o meu Estado do Espírito Santo é muito mais importante transformar as Ilhas de Trindade e Martin Vaz em um Parque Marinho, onde, preservando as riquezas naturais das ilhas, poderemos desenvolver inúmeras pesquisas com a fauna e a flora abundantes que lá são encontradas. Para isto, a Vereadora Etta de Assis e o professor Willis de Faria já pediram ao Governador Gerson Camata o tombamento das ilhas em caráter de urgência. É preciso que este pedido seja atendido imediatamente, antes que a Marinha reivindique as ilhas para utilização destes nefastos testes atômicos. Segundo o professor Faria, a população capixaba pode contrair câncer de pele e sofrer alterações genéticas por contaminação radioativa através da ingestão de peixes, caso as experiências nucleares se realitem.

Concluindo, St. Presidente, Srs. Senadores, endosso, na íntegra, a atitude da ilustre Vereadora Etta Fern Gonçalves de Assis que já tomou posição em defesa da ecologia com o objetivo de preservar a vida que existe nestas ilhas e, indiretamente, a vida de milhões de cidadãos brasileiros. Sou da opinião de que os governos que desrespeitassem o meio em que vivemos, que submetessesem toda uma população a um genocídio ambiental deveriam ser levados a responder pelos seus atos, perante um tribunal um tribunal de "Nuremberg" contra crimes danosos ao ambiente.

Creio que, no Brasil, ninguém defende a constituição de artefatos nucleares, tal como é feito em vários países. O que se pretende é que se desenvolvam pesquisas capazes de assegurar que o país possa ocupar o seu lugar entre as nações amantes da vida e da paz.

Muito obrigado, era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PFL — BA) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O IV Plano Nacional de Desenvolvimento, o primeiro do atual Governo, demonstra preocupação especial com os graves problemas sociais com que se defronta a Nação. Visualiza-se o objetivo primordial do Governo de combater as causas da pobreza, a fome, o analfabetismo, assegurando, ao mesmo tempo, o crescimento econômico e a distribuição mais justa da renda nacional.

Não nos iludamos: a pobreza absoluta de grande parcela da população já assume características de calamidade pública. Basta lembrar que, de acordo com dados do

IBGE, em 1979, quando o ex-Presidente João Figueiredo tomou posse, havia 6,2 milhões de desempregados no País, número esse que ascendeu a 10,1 milhões apenas quatro anos depois, em 1983, atingindo, então, quase 20% da população economicamente ativa, que, naquele ano, era de 51,9 milhões de indivíduos. A partir de 1970, acentuou-se a desigualdade na distribuição da renda, apesar das significativas taxas de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB).

Em 1980, por exemplo, os 60% mais pobres da população detinham apenas 19,33% da renda, enquanto que os 5% mais ricos detinham 35,19%, e apenas 1% da população mais rica detinham 15,09% da renda.

Quando o ex-Presidente Geisel iniciou seu Governo, em 1974, o índice inflacionário era de 34,5% e, ao término do seu mandato, em 1979, esse índice chegava a 40,8% apenas. Em 1979, pois, no início do Governo Figueiredo, a taxa inflacionária era de 40,8% ao ano. No final desse Governo, porém, durante o qual foram realizadas duas maxidesvalorizações do cruzeiro e reajustados os preços de vários produtos, que estavam contidos até então, a inflação chegou a 234% ao ano. E com esse índice inflacionário tomou posse o atual Governo.

No setor educacional, basta uma simples observação para mostrar o déficit verificado nos últimos 15 anos: em 1970, havia 8 milhões de analfabetos; atualmente, há 20 milhões, incluindo-se os que mal sabem assinar o nome, considerados analfabetos funcionais. Em 1982, 56% das crianças na faixa etária de 7 a 9 anos e 22% dos jovens de 10 a 14 anos eram analfabetos, sendo que 80% dessas crianças e desses jovens se encontravam no Nordeste.

Nos últimos 15 anos, foram planejadas e construídas grandes hidrelétricas e usinas nucleares. No entanto, 33% dos brasileiros não dispõem, até hoje, de energia elétrica em suas casas, sendo que 80% deles estão na área rural. Em 1975, foi assinado o Acordo Nuclear Brasil-Alemanha, que previa a construção de 8 usinas nucleares até 1990. Hoje, porém, nenhuma dessas usinas está em funcionamento, e o Governo estuda a possibilidade de reformular esse acordo.

O I PND, que abrangeu o período de 1972 a 1974 — época do chamado milagre brasileiro — não previa a necessidade de incentivar a produção nacional de petróleo, decisão que só foi tomada no final do Governo Geisel, embora a crise do petróleo tenha eclodido em 1972. Naquela época, o petróleo ocupava 1/3 de nossa pauta de importações; os 2/3 restantes eram tomados por bens de capital e matérias-primas. A partir de então, o Governo incentivou a indústria nacional de matérias-primas e bens de capital, num esforço para substituir as importações desses produtos, mantendo, porém, as compras de petróleo.

O II PND, relativo ao período de 1975 a 1978, previa o ajustamento da economia à crise do petróleo, e adotava uma política energética que objetivava reduzir a nossa dependência do petróleo. Surgiram, então, os projetos de prospecção de petróleo, o Programa Nacional do Álcool e o Plano de Ampliação de Geração de Energia.

O III PND, que abrangeu o período de 1980 a 1983, manteve a meta do crescimento econômico, denotando preocupação especial com o agravamento da inflação. Desde 1979, as altas taxas de juros internacionais, muito superiores às normalmente cobradas até então, levaram o País a transferir para o exterior parcela significativa da renda nacional, para pagamento dos juros da dívida externa. A política econômica foi orientada no sentido de estimular as exportações e restringir as importações, num ingente esforço para gerar superávit na balança comercial. Esse esforço se intensificou a partir de 1982, em face da interrupção dos empréstimos externos voluntários. A política adotada com esse objetivo provocou sucessivas desvalorizações da taxa de câmbio e, em consequência, a expansão da dívida pública em cruzeiros. O nosso balanço de pagamentos, tradicionalmente deficitário, apresentou um superávit da ordem de US\$ 517 milhões em 1984. Em 1985, espera-se que o superávit comercial ultrapasse a casa dos US\$ 12 bilhões. Entretanto, essa política provocou o aumento das taxas inflacionárias, o desequilíbrio financeiro do setor público, a recessão e o desemprego. Isso porque dificultado o acesso aos financiamentos externos, o Governo recorreu ao mercado interno e à emissão de papel-moeda. Em conse-

quência, cresceu descontroladamente o déficit público, e a taxa de juros internos atingiu índices elevadíssimos, contribuindo, ainda mais, para a expansão daquele déficit. Como os superávits da balança comercial foram produzidos pelas exportações do setor privado, mas a dívida externa fora contraída pelo Governo, este se viu obrigado a tomar empréstimos internos e emitir papel-moeda, em valor correspondente às dívidas geradas pelos superávits comerciais. Processou-se, então, a substituição do endividamento externo pelo endividamento interno. Em 1984 e 1985, reduziu-se a dívida externa líquida, mas ampliou-se a dívida interna.

Assim, a transferência de recursos para o exterior, além de pressionar a dívida interna, causou a recessão e a inflação. Ante a demanda de recursos internos, elevaram-se as taxas de juros, que também contribuíram para o aumento do déficit público. As altas taxas de juros inibem as atividades produtivas, porque não há investimento que ofereça resultados tão lucrativos quanto o mercado financeiro. O empresário que não dispõe de recursos próprios se vê impedido de ampliar seus negócios por causa do elevado custo dos empréstimos; e aquele que dispõe de recursos prefere investir em papéis, porque são mais rentáveis. Em consequência, não há investimento nas atividades produtivas, responsáveis pela geração de emprego. Estanca-se, assim, o crescimento da economia. Daí o desemprego e todas as suas dramáticas seqüelas.

A primeira versão do IV PND, concluída em setembro, foi revista por ordem do Presidente José Sarney. O documento definitivo, entregue a S. Ex^o no dia 14 de novembro, contém 9 capítulos, nos quais estão explicitadas as metas mais importantes do Governo, que deverão ser alcançadas até 1989. Esses capítulos são os seguintes: A Retomada do Desenvolvimento; Desenvolvimento Social; Desenvolvimento Econômico; Ciência e Tecnologia; Cultura; Política Ambiental; Desenvolvimento Regional e Urbano; Forças Armadas; e Relações Exteriores.

Sabemos que a crise econômico-financeira que atraímos é um empecilho a qualquer planejamento a médio e a longo prazo. Entretanto, esse planejamento é necessário para estabelecer as diretrizes da política econômica, que afetam diretamente as atividades industriais e agrícolas, inclusive para definir os próprios investimentos e prioridades governamentais. Essas informações interessam, pois, não apenas aos órgãos do Governo, mas também a toda a Nação. Mesmo que seja apenas "uma carta de intenções ao povo brasileiro", como acredita Joelmir Beting, esse plano é válido, pois expressa, na verdade, o compromisso do Governo de seguir determinadas diretrizes, que lhe parecem mais acertadas para a recuperação econômico-financeira do País.

Assim é que o IV PND, ante a magnitude dos problemas econômico-financeiros que nos afligem, se propõe a atacá-los em todas as frentes, através das seguintes medidas: corte nos gastos públicos; saneamento das finanças das empresas estatais; recuperação da carga tributária, deteriorada pela sonegação, pela inflação e pela recessão; redução das taxas de juros, de modo a compatibilizá-las com as taxas externas; e renegociação da dívida externa em bases mais favoráveis.

Planeja o Governo estabilizar o crescimento da dívida interna em 6% ao ano, a partir de 1986, mantendo-o constante em relação ao Produto Interno Bruto (PIB), cuja taxa de crescimento deverá ser a mesma (6%). Reduzindo-se a dívida interna, reduz-se também a taxa de juros, que o Governo deseja ver mantida em torno de 16% ao ano. E uma taxa de juros razoável refletir-se-á não apenas no déficit público, restringindo-o, mas também no setor privado, possibilitando a retomada dos investimentos, ou seja, o aquecimento da economia.

Observa-se que o Governo avoca a si a responsabilidade de reduzir as taxas de juros, mediante a contenção da dívida pública e uma contração fiscal de Cr\$ 31 trilhões — valores de 1985 —, a ser obtida através das seguintes medidas: cortes nos gastos públicos, recomposição de receitas tributárias, tarifas realistas e privatização de empresas estatais. Achamos, porém, que o sistema financeiro interno deveria ser chamado a dar sua contribuição efetiva para a redução das taxas de juros. Isso não tem ocorrido. No comércio — e citamos apenas este exemplo — os juros nas operações de crédito ao consumidor são tão extorsivos, que "o Governo pretende estabelecer

uma referência para os juros cobrados nos empréstimos das financeiras na venda de carros e eletrodomésticos", conforme revelou o Ministro Dilson Funaro (in, *O Globo*, 14-11-85).

Se o Governo conseguir restringir o déficit público, forçar a queda das taxas de juros e, por conseguinte, a inflação, o setor privado será estimulado a investir em atividades produtivas, geradoras de emprego. Este é um dos objetivos principais do Governo, que pretende afastar-se das atividades econômicas propriamente ditas, para investir apenas em projetos de interesse nacional, em obras de infra-estrutura, nos serviços de saúde, dedicando-se, enfim, às funções de sua competência específica.

O setor público cresceu exageradamente nos últimos 20 anos. Encontram-se nele órgãos modernos e eficientes, ao lado de outros, arcaicos e ineficientes. Pesa-nos reconhecer que nos últimos se enquadra a maioria dos órgãos que se dedicam à prestação de serviços sociais. Ao invés de reformar ou extinguir os órgãos ineficazes, o Governo costumava criar outros, ampliando, ainda mais, a máquina estatal. Multiplicaram-se também os órgãos da administração indireta. Em face da crise econômica e da incapacidade do setor privado de absorver mão-de-obra, o setor público foi onerado com o aumento indiscriminado do número de seus funcionários. Infelizmente prevaleceu o nepotismo para preenchimento dos cargos.

Em relação às empresas estatais, não poderíamos cortar gastos indiscriminadamente, porque correríamos o risco de interromper a consolidação de obras que se tornariam rentáveis a curto prazo. Além disso, temos de evitar quer a deterioração dos serviços essenciais, quer a dilapidação do patrimônio público.

Sabemos que, desde meados da década de 70, diversas empresas estatais foram orientadas pelo Governo a contrair empréstimos externos, com o objetivo de financiar o déficit do balanço de pagamentos. Mas a situação financeira dessas empresas agravou-se em face da alta das taxas de juros internacionais e das máximas valorizações do cruzeiro. Por isso, o programa de saneamento financeiro das empresas estatais, que vai atingir, principalmente, as dos setores elétricos e siderúrgicos, prevê a transferência de parcela das dívidas dessas empresas para o Tesouro Nacional, para que elas possam recuperar sua capacidade de investimento. Entretanto, o Governo se mostra decidido a reduzir a interferência estatal nas atividades geralmente destinadas à iniciativa privada. Com esse objetivo, o Assessor Especial da Presidência da República para Assuntos Econômicos, Luiz Paulo Rozemberg, coordenador do Programa de Privatização, estuda a possibilidade e a conveniência de extinguir, fundir e vender algumas empresas estatais (in *O Globo*, 2-11-85).

A máquina administrativa do Governo Federal está emperrada, conforme afirma o Secretário de Modernização e Reforma Administrativa (SEMORE), Gileno Fernandes, em artigo intitulado "O Caos da Burocracia", publicado pela revista *Veja*, edição de 30-10-85. Diz ele que "maior prova desse fato é o plano de prioridades sociais, aprovado pelo Presidente Sarney em maio e até agora paralisado". Já foram identificados 20.224 órgãos diferentes no Governo Federal. Comentando as investigações realizadas por Gileno Fernandes, o articulista informa o seguinte:

"O que já se descobriu, no entanto, é estorrecedor — nenhum governo, em nenhuma circunstância, tem qualquer possibilidade de funcionar direito com 60.000 repartições públicas vivendo sob o seu teto. Esses dados preliminares são suficientes para desmoralizar o argumento de que não há mais despesa nenhuma a cortar no Governo — e que ir mais longe com a tesoura poderia provocar um grave colapso na administração. Não há colapso algum nem falta de dinheiro em muitos casos. Há, simplesmente, uma máquina desconexa que já não obedece mais aos canais de comando, venha de onde vier. É o que o Ministro João Sayad transmitiu ao Presidente, num relatório de sete páginas, no qual deu a posição dos dezoito programas sociais considerados prioritários pelo Governo. Desse total, segundo o ministro, apenas três estão funcionando satisfatoriamente — a merenda escolar, a suplementação alimentar de crianças e a vacinação contra doenças transmissíveis. Um dos exemplos de paralisação lista-

dos por Sayad estaria no programa de construção de presídios, para o qual o Ministério da Justiça recebeu uma verba de 330 bilhões de cruzeiros. O dinheiro está há meses liberado, mas até hoje não há projeto algum no papel."

Também o Ministro da Desburocratização, Paulo Lustosa, conforme divulga o mesmo artigo, "resolveu fazer sua própria investigação no interior da caixa preta da administração pública — e o que encontrou foi uma pilha de organismos fantomas e absolutamente inúteis, nos quais campeia empreguismo." Após discorrer sobre a "teia pavorosa" da burocracia, o articulista acrescenta:

"Essa desordem administrativa não custa dinheiro — ela faz, também, com que o dinheiro desapareça. Um relatório recente do Banco Mundial constatou que apenas 20% dos recursos liberados pela instituição chegam, efetivamente, aos seus destinatários. O resto se perde em meio aos trâmites burocráticos."

O Governo está no caminho certo ao identificar as falhas e distorções que se acumularam, ao longo dos anos, na administração pública. Impende, porém, que as corrija corajosamente, para moralizar a administração e reduzir o déficit público, pois aí está, sem dúvida, uma das causas principais de sua expansão. Felizmente, o Presidente José Sarney se mostra atento aos acontecimentos e mobiliza seus auxiliares a qualquer indício de irregularidade ou mal funcionamento da máquina administrativa. Haja vista a seguinte notícia, publicada no jornal *O Globo*, de 13-11-85:

"O Presidente José Sarney está irritado com a inoperância constatada nos diversos órgãos encarregados do controle de preços e do abastecimento. Determinou, por isso, que a Secretaria de Modernização e Reforma Administrativa (SEMORE), do Ministério do Planejamento, inclua em seus estudos a reformulação do Conselho Interministerial de Preços (CIP), da Secretaria Especial de Abastecimento e Preços (SEAP), da Superintendência Nacional de Abastecimento (SUNAB) e a Secretaria Nacional de Abastecimento (SNAB). Segundo assessores da Presidência da República, Sarney pretende que até o fim do ano todo este arsenal fiscalizador esteja reformulado. Essa medida faz parte da nova estratégia do Governo para combater a inflação e corrigir os abusos nos aumentos de preços."

A reforma tributária, a administrativa e a agrária vão contribuir para viabilizar os projetos econômicos e sociais do Governo. E a Assembleia Nacional Constituinte se encarregará de promover as mudanças no campo institucional, já iniciadas.

O pacote fiscal, que o Governo deseja ver aprovado ainda nesta sessão legislativa, objetiva reduzir a concentração da renda, taxando mais pesadamente os segmentos sociais privilegiados. Pretende-se cobrar apenas o imposto devido, evitando a taxação excessiva, que se constitui num verdadeiro imposto compulsório e exerce pressão inflacionária, já que o Governo, ao devolver o imposto cobrado a mais, tem de atualizar o seu valor mediante a correção monetária. Não há previsão de aumento de carga tributária para quem ganha até 50 salários mínimos mensais, mas, a partir daí, a taxação será progressiva. Está prevista a taxação das operações realizadas no mercado de opções, futuro e a termo, nas Bolsas de Valores, sujeitando-as ao pagamento do Imposto sobre operações Financeiras Correio Braziliense, 15-11-85. O pacote econômico prevê a adoção de várias outras medidas, algumas ainda sujeitas a confirmação, como a que diz respeito ao recolhimento semestral do Imposto de Renda pelas empresas que auferem lucros anuais superiores a 400 mil ORTNs, cerca de Cr\$ 2,5 trilhões atualmente. O Governo espera reduzir o déficit público em 1986, calculado inicialmente em Cr\$ 211 trilhões, para Cr\$ 81 trilhões (in *O Globo*, 18-11-85).

A propósito do assunto, o jornal *O Globo*, edição de 12-11-85, em editorial intitulado "Aumentar não, Melhorar" faz comentários judiciosos sobre a questão. Pedimos vênia para ler os seguintes tópicos.

"Não custa chegar à conclusão cristalina de que simplesmente uma melhor aplicação dos instrumentos de arrecadação do arsenal fazendário e de suas

atuais dosagens obterá os resultados quantitativos visados pelo Ministro Dílson Funaro. A questão não é de inventiva fiscal e sim de conveniente manejo da máquina já inventada.

Todos sabemos, nessa matéria, quanto reina a desigualdade de tratamento. Ao lado de contribuintes que não têm como escapar às cobranças do fisco, e começam — caso do imposto de renda — por serem obrigados à antecipação do pagamento, existem outras categorias vivendo à sombra das isenções discriminatórias, da sonegação, da subcontribuição, da clandestinidade, das mil e uma formas de fuga das garras tributárias. As estruturas de sonegação saem habitualmente vitoriosas na luta com os mecanismos de fiscalização da Fazenda, inclusive porque o Executivo se incumbiu de implantar um labirinto jurídico e administrativo dentro do qual ele próprio se perde.

Há quem calcule uma arrecadação adicional de 30 trilhões de cruzeiros para o Tesouro, se a Fazenda desse curso aos processos de execução abertos contra os inadimplentes fiscais e, no entanto, emperrados.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, acreditamos que a causa maior de todos os nossos problemas é o endividamento externo, responsável, juntamente com os gastos públicos excessivos, pelo endividamento interno. Daí a elevação das taxas de juros, a inflação, o desemprego, enfim, o agravamento das nossas dificuldades.

Somente este ano, conforme divulga a imprensa, os juros das dívidas externa e interna estão estimados em Cr\$ 91 trilhões, dos quais 65% se referem à dívida externa e 35%, à interna. Isso significa que 20,5% da receita total do País vão ser gastos somente com juros, mantendo-se as dívidas estacionárias. É imprensável, pois, para a retomada do crescimento econômico, que a renegociação da dívida externa se faça em bases mais favoráveis. Essa decisão, porém, não depende apenas das nossas autoridades.

Na abertura dos trabalhos da Assembléia Geral da ONU, o Presidente José Sarney defendeu o ponto de vista de que a renegociação das dívidas externas dos países em desenvolvimento deve ser feita em melhores condições, considerados os aspectos políticos da questão. S. Ex^e pleiteou que essas renegociações fossem feitas não apenas entre os devedores e os banqueiros, mas também a nível de governo. Se fomos imprudentes ao deixar que a nossa dívida assumisse tais proporções — e fomos praticamente forçados a isso pela necessidade premente de executar grandes projetos, muitos dos quais se impunham para o desenvolvimento do País — certamente os nossos credores também foram imprudentes ao conceder empréstimos de tal monta, sem atinar para a impossibilidade de seu resgate nos prazos fixados. Investiram, assim, nos países em desenvolvimento, porque tinham petrodólares em abundância, e os investimentos eram vantajosos. Quando os preços do petróleo, afinal, caíram, os árabes retiraram os seus depósitos, e a oferta de dinheiro caiu. Os juros subiram vertiginosamente, onerando, sobremodo, os países endividados. Entretanto, como afirmaram o saudoso Presidente Tancredo Neves e o Presidente José Sarney — e reconheceu o Presidente francês, François Mitterrand, por ocasião de sua visita ao Brasil — não podemos pagar nossas dívidas à custa da miséria e da fome de grande parcela da população brasileira.

A nossa dívida externa atinge a casa dos Cr\$ 100 bilhões, e só poderemos resgatá-la através das exportações, se conseguirmos superávits na balança comercial. Mas o nosso grande esforço de exportação é prejudicado por mecanismos protecionistas. Os nossos principais credores, que são os Estados Unidos, impõem restrições à entrada, no mercado americano, de nossos produtos, que têm preços competitivos, porque temos matéria prima abundante e mão-de-obra barata. Ultimamente, querem restringir também a entrada do álcool brasileiro no mercado americano. Esses problemas devem ser discutidos, no próximo ano, num ciclo de negociações comerciais no GATT (Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio), quando o Brasil deverá defender sua posição e seus interesses.

O Primeiro-Ministro da República Popular da China, Zhao Ziyang, que também nos visitou recentemente, defendeu o intercâmbio comercial entre os países do Hemisfério Sul, assim como a cooperação recíproca,

exortando-os a substituírem os pagamentos de suas exportações pela troca de mercadorias, com o objetivo de mudar a ordem econômica internacional, considerada irracional e injusta. S. Ex^e não menospreza o diálogo Norte-Sul, mas lembra que "o ponto de partida para a transformação econômica internacional deve dar-se entre os países não industrializados" (in *O Globo*, 2-11-85).

No momento, porém, temos de enfrentar a realidade. Assim, no I PND da nova administração, no capítulo que trata da dívida externa, está explícita a decisão do Governo de transferir cada vez menos recursos da poupança interna do País para o exterior, a fim de que possa reaquecer a economia internamente.

O Secretário do Tesouro dos Estados Unidos, James Baker, na Assembléia Anual do Fundo Monetário Internacional e do Banco Mundial, propôs aos bancos comerciais daquele país, do Japão e da Europa que aumentassem o volume de seus empréstimos aos países endividados para US\$ 20 bilhões, nos próximos três anos. De nossa parte, gostaríamos que o Brasil prescindisse de novos empréstimos, dado o volume de sua dívida externa e os juros exorbitantes que a oneram, mas certamente, ainda necessitaremos de aporte de capital externo, até que consigamos equilibrar as nossas finanças.

Felizmente, o nosso parque industrial está consolidado, é competitivo internacionalmente e participa ativamente do esforço de exportação. Espera-se que a redução das taxas de juros propicie a expansão das atividades industriais, mediante novos investimentos, à taxa de 7% ao ano, no período de 1986 a 1989, e o crescimento da construção civil, à taxa de 6% ao ano.

A agricultura também gera divisas para o País, através de substanciais exportações, além de abastecer o mercado interno e a agroindústria. Mas a produção agrícola está sujeita a fenômenos climáticos, e sua comercialização, à instabilidade do mercado internacional. Apesar da extensão das áreas agricultáveis de que dispõe o Brasil, vários fatores inibem o desenvolvimento da agricultura, cuja produtividade é baixa em várias regiões, onde se praticam ainda técnicas primitivas. Em vários Estados produtores não há infra-estrutura de armazenamento e de transporte, o que impede o escoamento regular dos produtos e, muitas vezes, ocasiona a sua perda parcial.

A safra de grãos de 1985 alcançou cerca de 59 milhões de toneladas. Não obstante, o Governo está sendo obrigado a autorizar a importação de feijão, arroz e milho. O Ministro da Fazenda, Dílson Funaro, pretende garantir a formação de estoques reguladores através da importação, sempre que necessário, a fim de evitar a falta de alimentos, a especulação e, pois, a alta artificial dos preços.

O novo PND prevê o crescimento do setor agrícola à taxa de 5% ao ano e a expansão da área cultivada, que deverá incorporar 3 milhões de hectares até 1989. Para incentivar a produção, o Governo se propõe a facilitar o crédito ao pequeno produtor rural, garantir os preços mínimos, organizar a infra-estrutura de transporte e armazenamento, implantar a reforma agrária. Pretende-se distribuir 40 milhões de hectares de terras agricultáveis a 1 milhão e 400 mil famílias, cada uma das quais deve receber 28,5 hectares.

Fazemos votos de que o Governo aja com determinação para atingir os objetivos colimados, inclusive para realizar a reforma agrária, contra a qual se têm levantado obstáculos de toda a ordem, embora se trate de uma medida oportuna e necessária para modificar a estrutura agrária injusta e ineficiente.

Quanto ao transporte, parece-nos de toda a conveniência que se revitalize a cabotagem. Não se explica por que foi relegado a segundo plano esse importante meio de transporte e comunicação entre o Norte e o Sul. A cidade de Belém, por exemplo, fica isolada do resto do País, quando se interrompe a Rodovia Belém — Brasília, enquanto navios cargueiros permanecem parados meses a fio, junto ao cais, no Rio de Janeiro, quando poderia ser utilizados plenamente.

A fim de baratear o transporte rodoviário e, por conseguinte, reduzir o preço dos produtos alimentícios, planeja-se a adaptação do motor diesel ao consumo do álcool. A medida é tecnicamente viável e, a nosso ver, já deveria ter sido adotada.

As associações classistas do comércio poderiam ser orientadas a prestar assessoria administrativa e contábil às empresas comerciais de menor porte. Essa assistência é benéfica e, se implementada, poderia contribuir para o fortalecimento dessas empresas.

Além disso, consideramos de suma importância a utilização das *trading companies* para viabilizar o aumento das exportações das pequenas e médias empresas.

Os Estados Unidos, em primeiro lugar, e, a seguir, o Japão e países europeus são os principais compradores de nossos produtos primários, como café, soja, cacau, madeiras, couros e outros. Por isso, muitas vezes, não temos condições de garantir os preços desses produtos e somos obrigados a ceder diante de eventuais exigências de nossos poderosos parceiros comerciais, porque ficamos receosos de perder o mercado. Esses desequilíbrios, assim como a instabilidade dos preços, afetam a economia nacional, deixando-a vulnerável às pressões dos nossos competidores. Defendemos, pois, a firme aproximação com países do Terceiro Mundo, que se encontram em situação idêntica à nossa, para que possamos não apenas diversificar o número de nossos parceiros comerciais, mas também unir nossas forças em defesa dos interesses comuns.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, nota-se também, o Plano Nacional de Desenvolvimento, a decisão do Governo de resgatar a imensa dívida social que os últimos governantes contraíram, ao relegar a segundo plano os serviços de saúde e assistência médica, a educação, projetos de habitação e saneamento básico. Como a retomada do crescimento econômico a 6% ao ano não vai eliminar imediatamente a pobreza, que atinge cerca de 40% dos brasileiros, o Governo pretende investir em programas sociais, com o único objetivo de melhorar as condições de vida da população de baixa renda, erradicando a miséria absoluta em que se encontram 16,5 milhões de brasileiros, assegurando-lhes alimentação, assistência médica e odontológica e, pelo menos, um salário mínimo. Certamente essas pessoas contarão também com assistência social, a fim de serem encaminhadas ao mercado de trabalho ou aos projetos de colonização, pois tão importante quanto o amparo devido aos nossos irmãos carentes é a sua integração à sociedade, de modo que possam sentir-se úteis, participantes.

Planeja o Governo diminuir em 40% a mortalidade infantil, oferecer ensino gratuito a todas as crianças de 7 a 14 anos, inclusive merenda escolar durante o ano letivo, assim como alimentação para crianças pobres de zero a 35 meses de idade — cerca de 15 milhões — e para gestantes e nutrizes. Aliás, cumpre lembrar que já foi iniciado o Programa de Prioridades Sociais, que vai despende Cr\$ 12 trilhões neste ano e Cr\$ 24 trilhões a partir do próximo ano. Prevê-se a aplicação de cerca de Cr\$ 96 trilhões — a preços deste ano — na área social, durante a vigência do IV PND.

O fluxo regular dos recursos necessários à execução dos projetos de cunho social tem sido assegurado no momento da elaboração de cada projeto, tendo em vista, naturalmente, os limites orçamentários. O Nordeste, cuja participação na renda nacional tem decrescido nos últimos 20 anos, terá que merecer prioridade absoluta nos planos governamentais. Como a causa principal dos problemas nordestinos é a falta d'água, a irrigação deverá ser amplamente incentivada na região. Aliás, afirmam os técnicos que não falta água no Nordeste, mas, sim, uma política decisiva para o seu aproveitamento adequado.

Temos a esperança de que essa política vai concretizar-se. Está prevista a irrigação, nos próximos 5 anos, de 1 milhão de hectares somente no Nordeste, provisoriamente essa que terá influência marcante no desenvolvimento agrícola da região e, pois, na criação de empregos e na melhoria do nível de vida da população.

A Emenda João Calmon, já transformada em lei, trouxe novas esperanças para a educação no Brasil, principalmente no Nordeste, onde se encontram 51% dos analfabetos brasileiros com idade superior a 10 anos. Por força dessa lei, a partir do próximo ano, 25% dos recursos da União serão empregados na educação. Este, a nosso ver, é o verdadeiro ponto de partida para o desenvolvimento do nosso País.

O crescimento econômico do País deve superar a taxa de 7% este ano, quando, em 1984, foi de 4,5%; a taxa de desemprego, que alcançou 6,77% em setembro de 1984, reduziu-se para 4,8% em setembro deste ano (in *O Globo*, 5-11-85). Criaram-se 1 milhão e 800 mil novos empregos. Verifica-se, gradativamente, a recuperação do poder aquisitivo dos salários. O aumento real do salário mínimo, deduzida a inflação, foi de 13%. Embora ainda insuficiente, esse aumento foi o mais expressivo das últimas décadas.

É verdade que a inflação, que apresentou índices declinantes em setembro e outubro, já se mostra ascendente em novembro. Talvez pudéssemos ter combatido mais tenazmente a inflação; talvez pudéssemos ter reduzido mais drasticamente os gastos públicos; no entanto, o saldo desses 8 meses de Governo é positivo. E o Presidente José Sarney tem merecido o reconhecimento e o respaldo popular. De acordo com pesquisa realizada pelo *Correio Braziliense*, juntamente com o Instituto Brasileiro de Assessoria Técnica e Estatística e a Rede Manchete de Televisão, 82,8% dos brasileiros apóiam o seu Governo, as diretrizes adotadas na área econômica, social e política, e se regozijam com o restabelecimento das franquias democráticas, cuja expressão mais importante foi a realização de eleições para prefeitos das capitais, no dia 15 deste mês.

Temos esperança, pois, de que o Presidente José Sarney possa transformar em realidade, no decorrer de sua gestão, as metas estabelecidas no 1º Plano Nacional de Desenvolvimento da Nova República.

Era o que tínhamos a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a extraordinária das 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 946, de 1985), do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1984 (nº 71/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio Zoossanitário para a Importação e a Exportação de Animais e de Produtos de Origem Animal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, e concluído em Madrid, a 12 de abril de 1984.

2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 947, de 1985), do Projeto de Resolução nº 115, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 100.988.400 (cem milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros).

3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 927, de 1985), do Projeto de Resolução nº 126, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.128.299.406 (um bilhão, cento e vinte e oito milhões, duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e seis cruzeiros).

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 28 minutos.)

Ata da 238ª Sessão, em 28 de novembro de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Passos Pôrto

AS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Alcides Paio — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampayo — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Baradó — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Roberto Wypych — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 60 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 752/85, de 28 do corrente, comunicando a aprovação do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235/84 (nº 3.014/84, na Casa de origem), que

dispõe sobre os requisitos para a lavratura de escrituras públicas, e dá outras providências.

(Projeto enviado à sanção em 28 de novembro de 1985.)

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 199, de 1985

(Nº 4.111/84, na Casa de origem)

Dá nova redação ao “caput” do art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, mantidos os seus parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 224. A duração normal do trabalho dos empregados em bancos, casas bancárias e Caixa Econômica Federal será de 6 (seis) horas contínuas nos dias úteis, com exceção dos sábados, perfazendo um total de 30 (trinta) horas de trabalho por semana.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do art. 2º do Decreto-lei nº 266, de 28 de fevereiro de 1967, o art. 3º do Decreto-lei nº 943, de 13 de outubro de 1969, e a Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979.

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO
(Aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

TÍTULO III
Das Normas Especiais de Tutela do Trabalho

CAPÍTULO II
Das Disposições Especiais Sobre Duração e Condições de Trabalho

SEÇÃO I
Dos Bancários

Art. 224. A duração normal do trabalho dos empregados em bancos e casas bancárias será de seis horas contínuas nos dias úteis, com exceção dos sábados, perfazendo um total de trinta horas de trabalho por semana.

§ 1º A duração normal do trabalho estabelecida neste artigo ficará compreendida entre sete e vinte e duas horas, assegurando-se ao empregado, no horário diário, um intervalo de quinze minutos para alimentação.

§ 2º As disposições deste artigo não se aplicam aos que exercem funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes, ou que desempenhem outros cargos de confiança, desde que o valor da gratificação não seja inferior a um terço do salário do cargo efetivo.

Art. 225. A duração normal de trabalho dos bancários poderá ser excepcionalmente prorrogada até oito horas diárias, não excedendo de quarenta horas semanais, observados os preceitos gerais sobre duração do trabalho. (Redação dada pela Lei nº 6.637, de 8-5-79.)

Art. 226. O regime especial de 6 (seis) horas de trabalho também se aplica aos empregados de portaria e de limpeza, tais como porteiros, telefonistas de mesa, contínuos e serventes, empregados em bancos e casas bancárias.

Parágrafo único. A direção de cada banco organizará a escala de serviço do estabelecimento de maneira a haver empregados do quadro da portaria em função

meia hora antes e até meia hora após o encerramento dos trabalhos, respeitado o limite de 6 (seis) horas diárias.

**DECRETO-LEI N° 266,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

Dispõe sobre o regime do pessoal das Caixas Econômicas Federais.

Art. 1º As Caixas Econômicas Federais, como autarquias bancárias autônomas, terão o regime do seu pessoal filiado à Consolidação das Leis do Trabalho, devendo os quadros e retribuição dos seus servidores serem organizados e fixados pelos respectivos Conselhos Administrativos, homologados pelo Conselho Superior e submetidos à aprovação do Ministro da Fazenda, ouvindo o conselho de Política Salarial.

Parágrafo único. Os salários dos funcionários e diretores obedecerão aos níveis de classificação das Caixas Econômicas e deverão ficar subordinados à realização de receitas líquidas com a aplicação de taxas de juros e de serviços inferiores às exigidas pelas demais autarquias bancárias federais.

Art. 2º A contratação de pessoal para as Caixas Econômicas Federais far-se-á mediante concurso público de provas e de títulos.

Parágrafo único. Fica instituído para os economiários o regime de 40 horas de trabalho semanais.

Art. 3º Fica vedada a sindicalização dos servidores das Caixas Econômicas Federais, não se lhes aplicando os dissídios coletivos salariais.

Art. 4º Ficam assegurados os direitos adquiridos e de estabilidade aos atuais servidores das Caixas Econômicas Federais e ressalvada a faculdade de opção, dentro de 60 dias, para continuarem como funcionários autárquicos, na forma das leis vigentes, constituindo um quadro suplementar a extinguir-se.

Art. 5º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

H. Castello Branco — Presidente da República.

**LEI N° 6.718,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 1979**

Dispõe sobre a duração da jornada de trabalho do pessoal da Caixa Econômica Federal.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A duração normal de trabalho do pessoal da Caixa Econômica Federal — CEF, filiado ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, será, por opção de seus empregados, a prevista nos Decretos-leis nºs 266, de 28 de fevereiro de 1967, e 943, de 13 de outubro de 1969, ou a estabelecida nos arts. 224, 225 e 226 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com as modificações introduzidas pela legislação posterior, inclusive o Decreto-lei nº 546, de 18 de abril de 1969.

§ 1º A Caixa Econômica Federal organizará o seu quadro de pessoal, instituindo tabelas de salários básicos proporcionais às duas jornadas que alude o presente artigo.

§ 2º O Regulamento do Pessoal da Caixa Econômica Federal disporá sobre os requisitos para a designação e exercício das funções de confiança que compõem as respectivas tabelas integrantes do seu quadro de pessoal.

Art. 2º Os atuais empregados da Caixa Econômica Federal poderão optar pela permanência na jornada de trabalho prevista nos Decretos-leis nº 266, de 28 de fevereiro de 1967, e nº 943, de 13 de outubro de 1969, ou pela jornada estabelecida nos arts. 224, 225 e 226 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º A opção de que trata este artigo deverá ser formalizada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de vigência desta lei, sendo que a opção produzirá os seus efeitos a partir da data em que foram homologadas pelo Ministério da Fazenda as tabelas de salários básicos proporcionais às correspondentes jornadas de trabalho, conforme dispõe o § 1º do art. 1º desta lei.

§ 2º A proporcionalidade a que se refere o parágrafo anterior efetivar-se-á a partir do próximo reajuste salarial, assegurando-se, em qualquer caso, a irredutibilidade dos salários atuais para os optantes de 6 (seis) horas.

Art. 3º Os novos empregados da Caixa Econômica Federal, no ato de admissão, farão a opção por uma das duas jornadas de trabalho admitidas por esta lei.

Art. 4º A opção pela jornada de trabalho prevista nos arts. 224, 225 e 226 da Consolidação das Leis do Trabalho será sempre irretratável.

Parágrafo único. Os empregados que optarem pela jornada de trabalho estabelecida nos Decretos-leis nº 266, de 28 de fevereiro de 1967, e nº 943, de 13 de outubro de 1969, poderão fazer, a qualquer tempo, nova opção pela jornada de trabalho prevista nos arts. 224, 225 e 226 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**DECRETO-LEI N° 943,
DE 13 DE OUTUBRO DE 1969**

Altera disposições do Decreto-lei nº 266, de 28 de fevereiro de 1967, e dispõe sobre o regime do pessoal das Caixas Econômicas Federais e do Conselho Superior.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o art. 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

Art. 1º O art. 2º e seu parágrafo único e o art. 4º do Decreto-lei nº 266, de 28 de fevereiro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os direitos, vantagens e deveres do pessoal das Caixas Econômicas Federais e do Conselho Superior são os previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e na legislação complementar subsequente.

Parágrafo único. A admissão de pessoal será obrigatoriamente feita mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 4º Os atuais servidores das Caixas Econômicas Federais e do Conselho Superior, sob relação jurídica estatutária, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data em que forem aprovados os respectivos quadros de pessoal e tabelas de retribuição, organizados em função do regime trabalhista, poderão optar pela permanência como funcionários autárquicos federais, constituindo quadro suplementar a extinguir-se.”

Art. 2º Os servidores das Caixas Econômicas Federais e do Conselho Superior, sujeitos ao regime estatutário, que exercerem o direito de opção pelo regime da legislação trabalhista, serão asseguradas, como vantagem pessoal, nominalmente identificável, e somente nos valores absolutos à data em que se efetivar à opção, as vantagens do regime anterior, vedada a percepção cumulativa de vantagens da mesma natureza, prevista em ambos os regimes.

§ 1º É assegurada aos servidores abrangidos no presente artigo a estabilidade prevista na legislação anterior.

§ 2º Não prevalecerá, para quaisquer efeitos, entre os servidores referidos neste artigo e os que foram ou vierem a ser admitidos após 28 de fevereiro de 1967, o disposto no artigo 461, e seus parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º Fica instituído o regime de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais para os servidores regidos segundo as normas do presente Decreto-lei, inclusive os que permanecerem sob o regime estatutário.

Art. 4º Para a instauração do inquérito previsto no art. 853 da Consolidação das Leis do Trabalho, as Caixas Econômicas Federais ou o Conselho Superior apresentarão reclamação por escrito à autoridade judiciária competente no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável a critério do Ministro da Fazenda, contado o prazo da data da suspensão do empregado.

Art. 5º Os servidores das Caixas Econômicas Federais e do Conselho Superior, admitidos pelo regime estatutário, continuarão regidos por essa legislação até o tér-

mino do prazo estabelecido no art. 4º do Decreto nº 266, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo art. 1º do presente Decreto-lei.

§ 1º Os servidores referidos neste artigo não poderão manifestar opção pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho enquanto não começar a fluir o prazo estipulado para esse fim.

§ 2º Não serão admitidas quaisquer reclamações com fundamento na legislação trabalhista por parte dos servidores a que se refere o presente artigo antes de vencido o prazo estabelecido para a opção, quando ficarão filiados ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, se não optarem pela situação de funcionários autárquicos federais.

§ 3º As reclamações apresentadas com inobservância do disposto neste artigo serão arquivadas, qualquer que seja a fase processual em que se encontrarem.

Art. 6º As autoridades administrativas continuam competentes para apreciar e julgar quaisquer reivindicações fundadas na legislação estatutária e para a imposição de sanções disciplinares à vista de procedimento funcional dos servidores no tempo em que foram regidos por aquela legislação.

Art. 7º As readaptações ou qualquer outra situação individual pendentes de solução definitiva fundadas no regime estatutário interessando aos servidores que optarem pela legislação trabalhista serão decididas pelos Conselhos Administrativos das Caixas e homologadas pelo Conselho Superior, para o efeito exclusivo de enquadramento dos servidores atingidos, tendo em vista sua posição como integrantes dos novos quadros de pessoal.

Art. 8º Aos servidores admitidos sob o regime estatutário, que tenham sido filiados ao sistema da legislação trabalhista, fica assegurado o direito de retorno à condição de funcionário autárquico federal, desde que o requeiram dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Decreto-lei, sem direito à percepção de quaisquer vantagens financeiras pretéritas.

Art. 9º São declaradas sem efeito as normas, instruções, portaria e resoluções administrativas baixadas em desacordo com o Decreto-lei nº 266 de 28 de fevereiro de 1967 e com o presente Decreto-lei bem como todo e qualquer ato nelas fundado.

Art. 10. O presente Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**DECRETO-LEI N° 759,
DE 12 DE AGOSTO DE 1969**

Autoria o Poder Executivo a constituir empresa pública Caixa Econômica Federal, e dá outras provisões.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Caixa Econômica Federal — CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. A CEF terá sede e foro na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional.

Art. 2º A CEF terá por finalidade:

a) receber em depósito, sob a garantia da União, economias populares, incentivando os hábitos de poupança;

b) conceder empréstimos e financiamentos de natureza assistencial, cooperando com as entidades de direito público e privado na solução dos problemas sociais e econômicos;

c) operar no setor habitacional, como sociedade de crédito imobiliário e principal agente do Banco Nacional da Habitação, com o objetivo de facilitar e promover a aquisição de casa própria, especialmente pelas classes de menor renda da população;

d) explorar, com exclusividade, os serviços da Loteria do Brasil e da Loteria Esportiva Federal nos termos da legislação pertinente;

e) exercer o monopólio das operações sobre penhoras civis, com caráter permanente e de continuidade;

f) prestar serviços que se adaptem à sua estrutura de natureza financeira, delegados pelo Governo Federal ou por convênio com outras entidades ou empresas.

Parágrafo único. A CEF poderá, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional realizar quaisquer outras operações no mercado de capital, restrita a subscrição para revenda e a distribuição no mercado de títulos ou valores mobiliários aos papéis emitidos por pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 3º O capital inicial da CEF pertencerá integralmente à União e será constituído pelo total do patrimônio líquido do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e de todas as Caixas Econômicas Federais ora existentes, devidamente avaliados e cujo montante se estabelecerá através de ato do Ministro da Fazenda.

Art. 4º O patrimônio da CEF será constituído pelo acervo de todas as Caixas Econômicas Federais e do seu Conselho Superior incluídos em tal acervo os haveres, direitos, obrigações e ações, bens móveis e imóveis, documentos e papéis de seu arquivo que lhe serão automaticamente incorporados.

Art. 5º O pessoal da CEF será obrigatoriamente admitido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º O regime legal do pessoal da CEF será o da Consolidação das Leis Trabalhistas.

§ 2º Poderão eventualmente ser requisitados pela CEF servidores dos quadros do serviço público federal, das autarquias federais, ou das empresas públicas e sociedades de economia mista, exclusivamente para o exercício de funções técnicas, mediante o resarcimento, pela CEF, aos órgãos de origem ou entidades de origem, dos proventos globais a que fizerem jus os servidores requisitados.

Art. 6º Como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, a CEF estará sujeita às normas gerais, às decisões e à disciplina normativa estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e à fiscalização do Banco Central do Brasil.

Art. 7º Os recursos das Agências Estaduais da CEF serão aplicados obrigatoriamente nas respectivas jurisdições, de forma proporcional aos depósitos ali captados e aos resultados da venda de bilhetes de loteria no Estado.

Parágrafo único. Tendo em vista a instalação de novas Agências ou Filiais e o desenvolvimento dos negócios da empresa poderão ser feitas aplicações, até o limite de 10% (dez por cento) das aplicações totais da CEF, em áreas diversas da origem dos depósitos.

Art. 8º Os diretores da CEF, respeitados os princípios da legislação em vigor, serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos causados pelo não cumprimento das obrigações ou deveres impostos pela lei ou regulamentos que lhes definam os encargos e atribuições.

Art. 9º Os estatutos da CEF, expedidos pelo Ministro da Fazenda e aprovados por Decreto do Presidente da República, estabelecerão a constituição, atribuições e funcionamento dos órgãos que compõem sua estrutura básica.

Parágrafo único. Tanto na elaboração dos estatutos, quanto na implantação da estrutura geral e normas de funcionamento da CEF, serão observados, entre outros, os seguintes princípios fundamentais:

I — programação e coordenação das atividades, em todos os níveis administrativos;

II — desconcentração da autoridade executiva, objetivando encurtar os canais processuais e assegurar rapidez à solução das operações;

III — descentralização e desburocratização dos serviços e operações, eliminando-se as tramitações desnecessárias e os controles supérfluos;

IV — economia dos gastos administrativos, reduzindo-se as despesas de pessoal ao estritamente necessário;

V — simplificação das estruturas, evitando-se o excesso de chefias e níveis hierárquicos;

VI — incentivo ao aumento de produtividade de seus serviços.

Art. 10. Os resultados da exploração da Loteria Federal e da Loteria Esportiva Federal que couberem à CEF como executora desses serviços públicos serão destinados ao fortalecimento do patrimônio da empresa vedada sua aplicação no custeio de despesas correntes.

§ 1º A CEF terá direito a uma comissão de venda a título de remuneração fixa pelos serviços de distribuição nacional dos bilhetes de loteria, cujo saldo líquido será anualmente levado à conta do Fundo de Reserva, para futuro aproveitamento em aumento de capital.

§ 2º A CEF contabilizará em separado todas as operações relativas à exploração dos serviços da Loteria Federal e da Loteria Esportiva Federal, não podendo os resultados financeiros decorrentes dessa exploração, inclusive os referidos no parágrafo anterior, ser considerados sob forma alguma para o cálculo de gratificações e de quaisquer vantagens devidas a empregados ou administradores.

§ 3º O limite máximo para as despesas efetivas de custeio é manutenção dos serviços lotéricos e para a comissão de venda referida no § 1º assim como as normas sobre a contabilização da renda líquida decorrente da exploração dos mesmos serviços serão estabelecidos em regulamento.

Art. 11. Fica vedado às instituições financeiras em geral e a quaisquer outras empresas, ressalvadas as Caixas Econômicas Estaduais já em funcionamento, o uso da denominação "Caixa Econômica".

Art. 12. As atuais Caixas Econômicas Estaduais não poderão realizar operações vedadas à CEF.

Art. 13. Considerar-se-ão extintos em 31 de dezembro de 1970 o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e as Caixas Econômicas Federais dos Estados e no Distrito Federal.

Art. 14. Os atuais servidores do Conselho Superior e das Caixas Econômicas Federais serão aproveitados como empregados da CEF, de preferência nas respectivas jurisdições, em conformidade com o que for estabelecido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Os dispositivos do art. 461 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, não prevalecerão para efeito de equiparação entre os novos empregados da CEF e os antigos servidores dos órgãos públicos indicados neste artigo.

Art. 15. O Poder Executivo poderá baixar os atos que se fizerem necessários a assegurar a continuidade administrativa do Conselho Superior e dos Conselhos Administrativos das Caixas Econômicas Federais, em fase de extinção, bem como antecipar a extinção prevista no artigo 13.

Art. 16. Os depósitos judiciais em dinheiro relativos a processos de competência dos juízes federais serão obrigatoriamente feitos na CEF, ficando sujeitos à correção monetária a contar do segundo trimestre civil posterior à data do depósito, ressalvadas as disposições legais que fixem momento anterior para essa correção.

Art. 17. Fica constituído a partir da data deste Decreto-lei o Fundo de Instalação da CEF, que será administrado e aplicado de acordo com instruções baixadas pelo Ministro da Fazenda.

§ 1º O Fundo a que se refere este artigo receberá, entre outras contribuições, depósitos correspondentes à percentagem que vier a ser fixada em regulamento sobre o preço do plano de cada bilhete de loteria vendido pelas Agências das Caixas Econômicas Federais nos Estados e no Distrito Federal.

§ 2º Os recursos do Fundo criado por este artigo serão aplicados na aquisição ou construção de prédio destinado aos serviços centrais da CEF, bem como para pagamento de serviços e materiais indispensáveis à criação e instalação da empresa.

Art. 18. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República. — A. COSTA E SILVA — Antônio Delfim Netto — Hélio Beltrão.

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 200, de 1985 — Complementar

(Nº 356/85 — Complementar, na Casa de origem)
De iniciativa do Sr. Presidente da República

Altera a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1983 e concede poderes às Câmaras Municipais para efetuar o cálculo da remuneração dos Vereadores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A despesa com a remuneração de Vereadores não ultrapassará a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício.”

Art. 2º O cálculo da remuneração de Vereadores obedecerá à tabela constante do art. 4º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, e será efetuado, semestralmente, pelas Câmaras Municipais, de acordo com os balancetes contábeis fornecidos pelas Prefeituras.

Parágrafo único. As datas de atualização da remuneração de que trata este artigo serão fixadas, para efeito de contagem da semestralidade, pelas Câmaras Municipais.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 595, DE 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o anexo projeto de Lei Complementar que “altera a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1983, e concede poderes às Câmaras Municipais para efetuar o cálculo da remuneração de Vereadores”.

Conforme antecipei na Mensagem nº 68, de 18 de setembro de 1985, relativa ao Projeto de Lei do Senado nº 124, de 1985 — Complementar (nº 314, de 1985 — Complementar, na Câmara dos Deputados), o presente Projeto visa, em bases mais consentâneas com a situação orçamentária dos Municípios, a atender às reivindicações dos Vereadores no que concerne à modificação das bases de cálculo de sua remuneração.

Brasília, 21 de novembro de 1985. — José Sarney.

Aviso nº 809 — SUPAR.

Em 21 de novembro de 1985.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Haroldo Sanford
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos
Deputados
Brasília — DF.

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa a projeto de lei complementar que “altera a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1983, e concede poderes às Câmaras Municipais para efetuar o cálculo da remuneração de Vereadores”.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — José Hugo Castelo Branco, Ministro Chefe do Gabinete Civil.

LEGISLAÇÃO CITADA
LEI COMPLEMENTAR Nº 25
DE 2 DE JULHO DE 1975

Estabelece critério e limites para a fixação da remuneração de Vereadores.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As Câmaras Municipais fixarão a remuneração dos Vereadores no final de cada legislatura, para vigorar na subsequente, observados os critérios e limites determinados na presente Lei Complementar.

Art. 2º A remuneração dividir-se-á em parte fixa e parte variável.

§ 1º A parte variável da remuneração não será inferior à fixa, e corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador e à participação nas votações.

§ 2º Somente poderão ser remuneradas uma sessão por dia e, no máximo, quatro sessões extraordinárias por mês.

Art. 3º É vedado o pagamento ao Vereador de qualquer vantagem pecuniária, como ajuda de custo, representação ou gratificação, não autorizada expressamente por esta Lei.

Art. 4º A remuneração dos Vereadores não pode ultrapassar, no seu total, os seguintes limites em relação aos subsídios fixados aos Deputados à Assembléia Legislativa do respectivo Estado:

I — nos Municípios com população até 10.000 (dez mil) habitantes, 10% (dez por cento);

II — nos Municípios com população de mais de 10.000 (dez mil) a 50.000 (cinquenta) mil habitantes, 15% (quinze por cento);

III — nos Municípios com população de mais de 50.000 (cinquenta mil) a 100.000 (cem mil) habitantes, 20% (vinte por cento);

IV — nos Municípios com população de mais de 100.000 (cem mil) a 300.000 (trezentos mil) habitantes, 25% (vinte e cinco por cento);

V — nos Municípios com população de mais de 300.000 (trezentos mil) a 500.000 (quinhentos mil) habitantes, 35% (trinta e cinco por cento);

VI — nos Municípios de mais de 500.000 (quinhentos mil) a 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 50% (cinquenta por cento);

VII — nos Municípios de mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 70% (setenta por cento);

VIII — nas Capitais com população até 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 50% (cinquenta por cento);

IX — nas Capitais com população de mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 70% (setenta por cento);

X — a remuneração mínima dos Vereadores será de 3% (três por cento) do subsídio do Deputado Estadual, podendo, nesse caso, a despesa ultrapassar o percentual previsto no Art. 7º.

Parágrafo único. A remuneração dos Vereadores dos Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima será calculada com base nos subsídios dos Deputados às Assembléias Legislativas dos Estados do Pará, Amazonas e Acre, respectivamente.

Art. 5º As Câmaras Municipais que se instalarem pela primeira vez e as que ainda não tiverem fixado a remuneração dos Vereadores podem determiná-la para a legislatura em curso, obedecendo o disposto no artigo anterior.

Art. 6º Poderão as Câmaras Municipais, não havendo coincidência de mandatos legislativos estaduais e municipais, atualizar a remuneração dos Vereadores para a mesma legislatura, quando ocorrer fixação de subsídios dos Deputados, nos termos da Constituição do respectivo Estado.

Art. 7º A despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada Município, ultrapassar, anualmente, 3% (três por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único. Se a remuneração calculada de acordo com as normas do art. 4º ultrapassar esse limite, será reduzida para que não o exceda.

Art. 8º Na atual legislatura, a remuneração dos Vereadores, fixada com base na Lei Complementar nº 2 de

vinte e nove de novembro de mil novecentos e sessenta e sete, alterada pela Lei Complementar nº 23 de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro, não será reduzida.

Art. 9º A população do município será aquela estimada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que fornecerá, por certidão, os dados às Câmaras interessadas.

Art. 10. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Brasília, 2 de julho de 1975; 154º da Independência e 87º da República. — ERNESTO GEISEL — Armando Falcão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 45
DE 14 DE DEZEMBRO DE 1983

Estabelece critério para a remuneração de Vereadores.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º A despesa com a remuneração de Vereadores não ultrapassará a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 1983; 162º da Independência e 95º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Ibrahim Abi-Ackel.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

PARECERES

PARECERES

Nºs 1.064, 1.065 e 1.066, de 1985

PARECER N.º 1.064, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 286, de 1985 (n.º 582/85, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Paranaguá (PR) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 965.435.900 (novecentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil e novecentos cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal.

Relator: Senador Albano Franco

Com a Mensagem n.º de 1985, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Paranaguá (PR) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — **Valor:** Cr\$ 965.435,9 mil (correspondente a 35.093,36 ORTN de Cr\$ 27.510,50 em fev/85);

B — Prazos:

1 — de carência; 1 ano;
 2 — de amortização: 4 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% ao ano;
 2 — correção monetária: 60% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

E — Destinação dos recursos: aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças do Município, constatou que a margem de poupança real daquela entidade, da ordem de Cr\$ 17.947.000 mostra-se bastante superior ao maior dispêndio que a dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e conclui que a assunção do compromisso não deverá trazer aquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 151, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Paranaguá (PR) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 965.435.900 (novecentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil e novecentos cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Paranaguá, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 965.435.900 (novecentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil e novecentos cruzeiros), correspondente a 35.093,36 ORTN de Cr\$ 27.510,50, de fevereiro de 1985, junto a Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, naquele Município obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — Virgílio Távora, Presidente eventual — Albano Franco, Relator — Lenoir Vargas — Carlos Lyra — Severo Gomes — Amaral Furlan — Cid Sampaio.

PARECERES N.ºs 1.065 E 1.066, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução n.º 151, de 1985, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Paranaguá (PR) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 965.435.900 (novecentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil e novecentos cruzeiros)”

PARECER N.º 1.065, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça
Relator: Senador Hélio Gueiros

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 281, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Paranaguá, Estado do Paraná, a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 965.435.900 (novecentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil e novecentos cruzeiros) destinado a financeirar a aquisição de equipamentos para coleta de lixo, naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Hélio Gueiros, Relator — Alberto Silva — Nivaldo Machado — Luiz Cavalcante — Alfredo Campos — Martins Filho — Américo de Souza.

PARECER N.º 1.066, DE 1985

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Roberto Wypych

Sob exame o Projeto de Resolução nº 1.066, de 1985, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Paranaguá (PR) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 965.435.900 (novecentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos cruzeiros) destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, para aquele Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afeita com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1985. — Moacyr Dalla, Presidente — Rober-

to Wypych, Relator — Jorge Kalume — Benedito Ferreira — Altevir Leal — Hélio Gueiros — Gastão Müller — Nivaldo Machado — Alfredo Campos.

PARECERES

Nºs 1.067, 1.068 e 1.069, de 1985

PARECER N.º 1.067, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 281, de 1985 (nº 576, de 18-11-85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Sebastião (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.590.191.000, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A.

Relator: Senador Lenoir Vargas

Com a Mensagem nº 281/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de São Sebastião (SP), com base no que estabelece o art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, para que possa contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.590.191.000 (quatro bilhões, quinhentos e noventa milhões, cento e noventa e um mil cruzeiros), correspondente a 100.000 UPC de Cr\$ 45.901,91, em julho/85, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município.

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 4.590.191.000 (correspondente a 100.000 UPC de Cr\$ 45.901,91 em jul/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 30 meses;
 2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 10,5% a.a. (BNH); 1% a.a. (Agente Financeiro);

2 — correção monetária: pela variação trimestral da ORTN;

D — Garantia: vinculação de quotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias;

E — Destinação dos recursos: execução de obras do Projeto CURA, no Município.

Segundo o parecer apresentado pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., a operação sob exame é viável, técnica, econômica e financeiramente.

Trata-se de empréstimo a que, por força das disposições contidas no art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62/75 parcialmente Modificado pelo art. 1º da citada Resolução nº 93/76 e pela Resolução nº 64/85, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo que a Caixa Econômica Federal considera viável, técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 152, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Sebastião (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.590.191.000 (quatro bilhões, quinhentos e noventa milhões, cento e noventa e um mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução

nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.590.191.000 (quatro bilhões, quinhentos e noventa milhões, cento e noventa e um mil cruzeiros), correspondente a 100.000 UPC de Cr\$ 45.901,91, em julho/85, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de novembro, de 1985. — Virgílio Távora, Presidente eventual — Lenoir Vargas, Relator — Carlos Lyra — Albano Franco — Severo Gomes — Cid Sampaio.

PARECERES N.º 1.068 E 1.069, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 152, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de São Sebastião (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.590.191.000 (quatro bilhões, quinhentos e noventa milhões, cento e noventa e um mil cruzeiros)."'

PARECER N.º 1.068 DE 1985
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Fábio Lucena

O Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 42, item VI, da Constituição Federal, submeteu ao exame do Senado Federal proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.590.191.000 (quatro bilhões, quinhentos e noventa milhões, cento e noventa e um mil cruzeiros), correspondente a 100.000 UPC de Cr\$ 45.901,91, em julho/85, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município.

O pedido foi formulado nos termos do que preceituou o art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62/75, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil, o qual concluiu que a assunção de tal compromisso não deverá acarretar àquele Município maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

Outrossim, segundo o parecer apresentado pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., a operação sob exame é viável técnica, econômica e financeiramente e ouvida a respeito a Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM), informou nada ter a opor quanto à realização da operação em causa.

A Comissão de Economia, na forma regimental, ao se pronunciar pelo acolhimento da pretensão, apresentou o competente projeto de Resolução ora sob exame.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Fábio Lucena, Relator — Alberto Silva — Martins Filho — Nivaldo Machado — Hélio Gueiros — Luiz Cavalcante — Alfredo Campos — Américo de Souza.

PARECER Nº 1.069, DE 1985**Da Comissão de Municípios****Relator: Senador Roberto Wypych**

Sob exame o Projeto de Resolução nº , de 1985, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de São Sebastião (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.590.191.000 (quatro bilhões, quinhentos e noventa milhões, cento e noventa e um milhares), destinada à execução de obras do Projeto CURA, naquele Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afrontiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1985. — Moacyr Dalla, Presidente — Roberto Wypych, Relator — Jorge Kalume — Benedito Ferreira — Altevir Leal — Hélio Negreiros — Gastão Müller — Nivaldo Machado — Alfredo Campos

PARECERES
Nºs 1.070, 1.071 e 1.072, de 1985.**PARECER Nº 1.070, DE 1985**

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem 279, de 1985 (nº 574, de 18-11-85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mococa (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.108.015.000, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A.

Relator: Senador Calos Lyra

Com a Mensagem nº 279/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Mococa (SP), com base no que estabelece o art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, que objetiva contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.108.015.000 (seis bilhões, cento e oito milhões e quinze mil cruzeiros) — correspondente a 250.000 UPC de Cr\$ 24.432,06, em janeiro/85 — junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município.

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 6.108.015.000 (correspondente a 250.000 UPC de Cr\$ 24.432,06 em JAN/85);

B — Prazos:

1 — de carência: até 30 meses;
2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 10,5% a.a (BNH); 1% a.a (Ag. Fin.);

2 — correção monetária: pela variação trimestral da ORTN;

3 — taxa de administração do BNH: 2%;

D — Garantia: vinculação de quotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias;

E — Destinação dos recursos: execução de obras do Projeto CURA, no Município.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do

Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais constatou que a margem de poupança real daquela Prefeitura, da ordem de Cr\$ 2.493,4 milhões, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido, e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela Entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo que o Banco do Estado de São Paulo S.A. considera viável, técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 153, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.108.015.000 (seis bilhões, cento e oito milhões e quinze mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.108.015.000 (seis bilhões, cento e oito milhões e quinze mil cruzeiros) — correspondente a 250.000 UPC de Cr\$ 24.432,06 em janeiro/85 — junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — Virgílio Távora, Presidente eventual — Carlos Lyra, Relator — Lenoir Vargas — Albano Franco — Severo Gomes — Cid Sampaio.

PARECERES
Nºs 1.071 e 1.072, de 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 153, de 1985, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.108.015.000 (seis bilhões, cento e oito milhões e quinze mil cruzeiros)”.

PARECER Nº 1.071, DE 1985
Da Comissão de Constituição e Justiça**Relator: Senador Fábio Lucena**

O Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 42, item VI, da Constituição Federal, submeteu ao exame do Senado Federal proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.108.015.000 (seis bilhões, cento e oito milhões e quinze mil cruzeiros) — correspondente a 250.000 UPC de Cr\$ 24.432,06, em janeiro/85 — junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município.

O pedido foi formulado nos termos do que preceitua o art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62/75, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil, o qual concluiu que a assunção de tal compromisso não deverá acarretar àquele Município

maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

Outrossim, segundo o parecer apresentado pelo Banco do Estado de São Paulo S.A., a operação sob exame é viável, técnica, econômica e financeiramente e ouvida a respeito Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM), informou nada ter a opor quanto à realização da operação em causa.

A Comissão de Economia, na forma regimental, ao se pronunciar pelo acolhimento da pretensão, apresentou o competente projeto de Resolução ora sob exame.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Fábio Lucena, Relator — Alfredo Campos — Luiz Cavalcante — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Martins Filho — Alberto Silva — Américo de Souza.

PARECER Nº 1.072, DE 1985.
Da Comissão de Municípios**Relator: Senador Roberto Wypych**

Sob exame o Projeto de Resolução nº , de 1985, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Mococa (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.108.015.000 (seis bilhões, cento e oito milhões e quinze mil cruzeiros), destinada à execução de obras do Projeto CURA naquele município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afrontiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1985. — Moacyr Dalla, Presidente. — Roberto Wypych, Relator. — Jorge Kalume — Benedito Ferreira — c/restricção — Altevir Leal — Hélio Gueiros — Gastão Müller — Nivaldo Machado — Alfredo Campos.

PARECERES**Nºs 1.073, 1.074 e 1.075, de 1985****PARECER Nº 1.073, de 1985**

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 280, de 1985 (Mensagem nº 575, de 18-11-85, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 13.770.573.000, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A.

Relator: Senador Carlos Lyra

Com a Mensagem nº 280/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu (SP), com base no que estabelece o artigo 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal que objetiva contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 13.770.573.000 (treze bilhões, setecentos e setenta milhões, quinhentos e

setenta e três mil cruzeiros), correspondente a 300.000 UPC, de Cr\$ 45.901,91, em julho/85, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à aplicação em estudos, programas e projetos que atendam às finalidades do Programa FINANSA/FIDREN.

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 13.770.573.000 (correspondente a 300.000 UPC, de Cr\$ 45.901,91, em julho/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 30 meses (máxima) e 24 meses (estimada);
2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 10,5% a.a. (BNH) e 1,0% a.a. (Agente Financeiro);
2 — correção monetária: variação trimestral das ORTN;
3 — taxa de órgão técnico: 2,0%;
4 — taxa de administração do BNH: 2,0%;

D — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: aplicação em estudos, programas e projetos que atendam às finalidades do Programa FINANSA/FIDREN.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais constatou que a margem de poupança real daquela Prefeitura, da ordem de Cr\$ 8.723,8 milhões, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido, e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela Entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo que o Banco do Estado de São Paulo S.A. considera viável, técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 154, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 13.770.573.000 (treze bilhões, setecentos e setenta milhões, quinhentos e setenta e três mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 13.770.573.000 (treze bilhões, setecentos e setenta milhões, quinhentos e setenta e três mil cruzeiros), correspondente a 300.000 UPC, de Cr\$ 45.901,91, em julho/85, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à aplicação em estudos, programas e projetos que atendam às finalidades do Programa FINANSA/FIDREN, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — Virgílio Távora, Presidente eventual — Carlos Lyra, Relator — Lenoir Vargas — Albano Franco — Severo Gomes — Cid Sampaio.

PARECERES

Nºs 1.074 e 1.075, de 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 154, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 13.770.573.000 (treze bilhões, setecentos e setenta milhões, quinhentos e setenta e três mil cruzeiros)".

PARECER Nº 1.074, DE 1985
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Fábio Lucena

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição Federal, submeteu ao exame do Senado Federal, proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 13.770.573.000 (treze bilhões, setecentos e setenta milhões, quinhentos e setenta e três mil cruzeiros), correspondente a 300.000 UPC, de Cr\$ 45.901,91, em julho/85, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à aplicação em estudos, programas e projetos que atendam às finalidades do Programa FINANSA/FIDREN, naquele Município.

O pedido foi formulado nos termos do que preceituou o art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62/75, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação, portanto, considerada extralímite.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil, o qual concluiu que a assunção de tal compromisso não deverá acarretar àquele Município maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

Outrossim, segundo o parecer apresentado pelo Banco do Estado de São Paulo S.A., a operação sob exame é viável técnica, econômica e financeiramente e ouvida a respeito a Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM), informou nada ter a opor quanto à realização da operação em causa.

A Comissão de Economia, na forma regimental, ao se pronunciar pelo acolhimento da pretensão, apresentou o competente Projeto de Resolução ora sob exame.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Fábio Lucena, Relator — Alfredo Campos — Américo de Souza — Luiz Cavalcante — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Martins Filho — Alberto Silva.

PARECER
Nº 1.075, de 1985
Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Roberto Wypych

Sob exame o Projeto de Resolução nº ..., de 1985, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 13.770.573.000 (treze bilhões, setecentos e setenta milhões, quinhentos e setenta e três mil cruzeiros), destinada à aplicação em estudos, programas e projetos que atendam às finalidades do Programa FINANSA/FIRPEN.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afeita com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1985. — Moacyr Dalla, Presidente — Roberto Wypych, Relator — Jorge Kalume — Bendito Ferreira — c/ restrição — Altevir Leal — Hélio Gueiros — Gastão Müller — Nivaldo Machado — Alfredo Campos.

PARECERES

Nº 1.076; 1.077 e 1.078, de 1985

PARECER Nº 1.076, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 278, de 1985 (nº 573, de 18-11-85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.180.382.000, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A.

Relator: Senador Albano Franco

Com a Mensagem nº 278/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pedido da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba (SP), com base no que estabelece o art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal que objetiva contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.180.382.000 (nove bilhões, cento e oitenta milhões, trezentos e oitenta e dois mil cruzeiros), correspondente a 200.000 UPC, de Cr\$ 45.901,91, em julho/85, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município.

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 9.180.382.000 (correspondente a 200.000 UPC, de Cr\$ 45.901,91, em Julho/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses (estimada) e 30 meses (máxima);

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 10,5% a.a. (BNH) e 1,0% a.a. (Agente Financeiro);

2 — correção monetária: variação da UPC;

3 — taxa de administração do BNH: 2,0%;

D — Garantia: vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

E — Destinação dos recursos: execução de obras do Projeto CURA, no Município.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais constatou que a margem de poupança real daquela Prefeitura, da ordem de Cr\$ 2.426,8 milhões, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido, e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela Entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo que o Banco do Estado de São Paulo S.A. considera viável, técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 155, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.180.382.000 (nove bilhões, cento e oitenta milhões, trezentos e oitenta e dois mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.180.382.000 (nove bilhões, cento e oitenta milhões, trezentos e oitenta e dois mil cruzeiros), correspondente a 200.000 UPC, de Cr\$ 45.901,91, em julho/85, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — Virgílio Távora, Presidente, eventual — Albano Franco, Relator — Lenoir Vargas — Carlos Lyra — Severo Gomes — Cid Sampaio:

PARECERES Nºs 1.077 e 1.078, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 155, de 1985, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.180.382.000 (nove bilhões, cento e oitenta milhões, trezentos e oitenta e dois mil cruzeiros).

PARECER Nº 1.077, DE 1985 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Fábio Lucena

O Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 42, item VI, da Constituição Federal, submeteu ao exame do Senado Federal, proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba (SP), autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.180.382.000 (nove bilhões, cento e oitenta milhões, trezentos e oitenta e dois mil cruzeiros), correspondente a 200.000 UPC, de Cr\$ 45.901,91, em julho/85, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município.

O Pedido foi formulado nos termos do que preceitua o art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62/75, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provém do Banco Nacional da Habitação, portanto, considerado extralímite.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil, o qual incluiu que a assunção de tal compromisso não deverá acarretar àquele Município maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

Outrossim, segundo o parecer apresentado pelo Banco do Estado de São Paulo S.A., a operação sob exame é viável, técnica econômica e financeiramente e ouvida a respeito a Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM), informou nada ter a opor quanto à realização da operação em causa.

A Comissão de Economia, na forma regimental, ao se pronunciar pelo acolhimento da pretensão, apresentou o competente projeto de resolução ora sob exame.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Fábio Lucena, Relator — Alfredo Campos — Luiz Cavalcante — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Martins Filho — Américo de Souza — Alberto Silva.

PARECER Nº 1.078, DE 1985

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Roberto Wypych

Sob exame o Projeto de Resolução nº 155, de 1985, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.180.382.000 (nove bilhões, cento e oitenta milhões, trezentos e oitenta e dois mil cruzeiros), destinada à execução de obras do Projeto CURA no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça, pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos, pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afeita com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do envidiamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1985. — Moacyr Dalla, Presidente. — Roberto Wypych, Relator. — Jorge Kalume — Benedito Ferreira — Altevir Leal — Hélio Gueiros — Gastão Müller — Nivaldo Machado — Alfredo Campos.

PARECERES Nºs 1.079, 1.080 e 1.081, de 1985

PARECER Nº 1.079, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 277, de 1985 (nº 572, de 18-11-85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.329.618.000, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A.

Relator: Senador Virgílio Távora

Com a Mensagem nº 277/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista (SP), com base no que estabelece o artigo 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal que objetiva contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.329.618.000 (sete bilhões, trezentos e vinte e nove milhões, seiscentos e dezotto mil cruzeiros) — correspondente a 300.000 UPC de Cr\$ 24.432,06, em janeiro/85 — junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município.

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 7.329.618.000 (correspondente a 300.000 UPCs, de Cr\$ 24.432,06 em jan/85);

B — Prazos:

1 — de carência: até 30 meses;

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 10,5% a.a (BNH); 1% a.a (Ag. F.);

2 — correção monetária: pela variação trimestral da ORTN;

3 — taxa de administração do BNH: 2%;

D — Garantia: vinculação de quotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias;

E — Destinação dos recursos: execução de obras do Projeto CURA, no Município.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais constatou que a margem de poupança real daquela Prefeitura, da ordem de Cr\$ 3.208,4 milhões, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela Entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo que o Banco do Estado de São Paulo S.A. considera viável, técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 156, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.329.618.000 (sete bilhões, trezentos e vinte e nove milhões, seiscentos e dezotto mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.329.618.000 (sete bilhões, trezentos e vinte e nove milhões, seiscentos e dezotto mil cruzeiros) — correspondente a 300.000 UPC de Cr\$ 24.432,06, em janeiro/85 — junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — Lenoir Vargas, Presidente eventual — Virgílio Távora, Relator — Carlos Lyra — Albano Franco — Severo Gomes — Cid Sampaio.

PARECERES Nºs 1.080 e 1.081, de 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 156, de 1985, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.329.618.000 (sete bilhões, trezentos e vinte e nove milhões, seiscentos e dezotto mil cruzeiros)”.

PARECER Nº 1.080, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Fábio Lucena

O Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 42, item VI, da Constituição Federal, submeteu ao exame do Senado Federal proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.329.618.000 (sete bilhões, trezentos e vinte e nove milhões, seiscentos e dezotto mil cruzeiros).

nove milhões, seiscentos e dezoito mil cruzeiros) — correspondente a 300.000 UPC de Cr\$ 24.432,06, em janeiro/85 — junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município.

O pedido foi formulado nos termos do que preceitua o artigo 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62/75, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil, o qual concluiu que a assunção de tal compromisso não deverá acarretar àquele Município maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

Outrossim, segundo o parecer apresentado pelo Banco do Estado de São Paulo S.A., a operação sob exame é viável técnica, econômica e financeiramente e ouvida a respeito a Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM), informou nada ter a opor quanto à realização da operação em causa.

A Comissão de Economia, na forma regimental, ao se pronunciar pelo acolhimento da pretensão, apresentou o competente projeto de Resolução ora sob exame.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Fábio Lucena, Relator — Alfredo Campos — Luiz Cavalcante — Hélio Gueiros — Martins Filho — Nivaldo Machado — Américo de Souza.

PARECER Nº 1.081, DE 1985

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Roberto Wypych

Sob exame o Projeto de Resolução nº , de 1985, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.329.618.000 (sete bilhões, trezentos e vinte e nove milhões, seiscentos e dezoito mil cruzeiros), destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afeitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1985. — Moacyr Dalla, Presidente — Roberto Wypych, Relator — Jorge Kalume — Benedito Ferreira — Altevir Leal — Hélio Gueiros — Gastão Müller — Nivaldo Machado — Alfredo Campos.

PARECERES

Nº 1.082, 1.083 e 1.084, de 1985

PARECER Nº 1.082, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 276, de 1985 (nº 571, de 18-11-85, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Agudos (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.180.382.000, junto ao Banco do Estado de São Paulo, S/A.

Relator: Senador Albano Franco

Com a Mensagem nº 276/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Agudos (SP), com base no que estabelece o artigo 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal que objetiva contratar operação de crédito de Cr\$ 9.180.382.000 (nove bilhões, cento e oitenta milhões, trezentos e oitenta e dois mil cruzeiros), correspondente a 200.000 UPC, em julho de 1985, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município.

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 9.180.382.000 (correspondente a 200.000 UPC, em julho/85;

B — Prazos:

1 — de carência: até 30 meses;

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 10,5% a.a. (BNH), 1% a.a. (Agente Financeiro);

2 — correção monetária: pela variação da UPC,

3 — taxa de administração do BNH: 2%;

D — Garantia: vinculação de quotas-partes do imposto sobre Circulação de Mercadorias;

E — Destinação dos recursos: execução de obras do Projeto CURA, no Município.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais constatou que a margem de poupança real daquela Prefeitura, da ordem de Cr\$ 1.910,0 milhão, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido, e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela Entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo que o Banco do Estado de São Paulo S.A. considera viável, técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 157, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Agudos (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.180.382.000 (nove bilhões cento e oitenta milhões, trezentos e oitenta e dois mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito de Cr\$ 9.180.382.000 (nove bilhões, cento e oitenta milhões, trezentos e oitenta e dois mil cruzeiros), correspondente a 200.000 UPC, em julho de 1985, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — Virgílio Távora, Presidente eventual — Albano Franco, Relator — Carlos Lyra — Lenoir Vargas — Severo Gomes — Cid Sampaio.

PARECERES NºS 1.083 E 1.084, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 157, de 1985, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Agudos (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.180.382.000 (nove bilhões, cento e oitenta milhões, trezentos e oitenta e dois mil cruzeiros)”.

PARECER Nº 1.083, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Fábio Lucena

O Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 42, item VI, da Constituição Federal, submeteu ao exame do Senado Federal proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito de Cr\$ 9.180.382.000 (nove bilhões, cento e oitenta milhões, trezentos e oitenta e dois mil cruzeiros), correspondente a 200.000 UPC, em julho de 1985, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município.

O pedido foi formulado nos termos do que preceitua o art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62/75, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil, o qual concluiu que a assunção de tal compromisso não deverá acarretar àquele Município maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

Outrossim, segundo o parecer apresentado pelo Banco do Estado de São Paulo S/A, a operação sob exame é viável, técnica, econômica e financeiramente e ouvida a respeito a Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM), informou nada ter a opor quanto à realização da operação em causa.

A Comissão de Economia, na forma regimental, ao se pronunciar pelo acolhimento da pretensão, apresentou o competente projeto de Resolução ora sob exame.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Fábio Lucena, Relator — Nivaldo Machado — Alfredo Campos — Luiz Cavalcante — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Américo de Souza.

PARECER Nº 1.084, DE 1985

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Roberto Wypych

Sob exame o Projeto de Resolução nº , de 1985, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Agudos (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.180.382.000 (nove bilhões cento e oitenta milhões, trezentos e oitenta e dois mil cruzeiros), destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afeita com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1985. — Moacyr Dalla, Presidente — Roberto Wypych, Relator — Jorge Kalume — Benedito Ferreira — (com restrição.) Altevir Leal — Hélio Gueiros — Gastão Müller — Nivaldo Machado — Alfredo Campos.

PARECERES

Nºs 1.085, 1.086 e 1.087, de 1985

Parecer nº 1.085, de 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 246, de 1985 (nº 523/85, na origem) "do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.772.824.000 (nove bilhões, setecentos e setenta e dois milhões, oitocentos e vinte e quatro mil cruzeiros)".

Relator: Senador Severo Gomes

Com a Mensagem nº 246/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, pleito da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 9.772.824.000 (correspondente a 400.000 UPC de Cr\$ 24.432,06 em Jan/85);

B — Prazos:
1 — de carência: até 30 meses;
2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:
1 — juros: 10,5% a.a. (BNH); 1º a.a. (Ag. fin.);
2 — correção monetária: pela arição trimestral da ORTN;

D — Garantia: vinculação de quotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias;

E — Destinação dos recursos: execução de obras do Projeto CURA, no Município.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças do Município, constatou que a margem de poupança real do mesmo, da ordem de Cr\$ 2.356,6 milhões, mostra-se bastante superior aos dispêndios que sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido, e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer, àquela entidade, maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM), informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo que, segundo parecer da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, constitui operação viável sob os aspectos técnico, econômico e financeiro.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 158, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.772.824.000 (nove bilhões, setecentos e setenta e dois milhões, oitocentos e vinte e quatro mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.772.824.000 (nove bilhões, setecentos e setenta e dois milhões, oitocentos e vinte e quatro mil cruzeiros), correspondente a 400.000 UPC de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro/85, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada a financiar a execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — Lenoir Vargas, Presidente, eventual — Severo Gomes, Relator — Virgílio Távora — Carlos Lyra — Albano Franco — Cid Sampaio.

PARECERES Nºs 1.086 E 1.087, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 158, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.772.824.000 (nove bilhões, setecentos e setenta e dois milhões, oitocentos e vinte e quatro mil cruzeiros)".

PARECER Nº 1.086, DE 1985 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Fábio Lucena

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 246/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.772.824.000 (nove bilhões, setecentos e setenta e dois milhões, oitocentos e vinte e quatro mil cruzeiros), correspondente a 400.000 UPCs de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro/85, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada a financiar a execução de obras do Projeto CURA, no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação — BNH, portanto, considerado extralímite.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Fábio Lucena, Relator — Alfredo Campos — Luiz Cavalcante — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Martins Filho — Alberto Silva — Américo de Souza.

PARECER Nº 1.087, DE 1985 Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Roberto Wypych

Sob exame o Projeto de Resolução nº 158, de 1985, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.772.824.000 (nove bilhões, setecentos e setenta e dois milhões, oitocentos e vinte e quatro mil cruzeiros), destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afeita com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1985. — Moacyr Dalla, Presidente — Roberto Wypych, Relator — Jorge Kalume — Benedito Ferreira — Altevir Leal — Hélio Gueiros — Gastão Müller — Nivaldo Machado — Alfredo Campos.

PARECERES

Nºs 1.088, 1.089 e 1.090, de 1985

PARECER Nº 1.088, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 225, de 1985 (nº 478/85, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Várzea Grande (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.395.142,078 (quatro bilhões, trezentos e noventa e cinco milhões, cento e quarenta e dois mil e setenta e oito cruzeiros).

Relator: Senador Virgílio Távora

Com a Mensagem nº 225, de 1985, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Várzea Grande (MT) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 4.395.142,078 (correspondente à 115.030,60 ORTN de Cr\$ 38.208,46, em maio/85);

B — Prazos:
1 — de carência: 3 anos;
2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a.;
2 — correção monetária: 80% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — Destinação dos recursos: implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças do Município, constatou que a margem de poupança real daquela Entidade, da ordem de Cr\$ 5.847,3 milhões, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido, e conclui que a assunção do

compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 159, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Grande (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.395.142.078 (quatro bilhões, trezentos e noventa e cinco milhões, cento e quarenta e dois mil e setenta e oito cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.395.142.078 (quatro bilhões, trezentos e noventa e cinco milhões, cento e quarenta e dois mil e setenta e oito cruzeiros), correspondente a 115.030,60 ORTN de Cr\$ 38.208,46, vigente em maio de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas, naquele Município obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — Lenoir Vargas, Presidente eventual. — Virgílio Távora, Relator. — Carlos Lyra — Albano Franco — Severo Gomes — Amaral Furlan — Cid Sampaio.

PARECERES NºS 1.089 e 1.090, de 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 159, de 1985, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Grande (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.395.142.078 (quatro bilhões, trezentos e noventa e cinco milhões, cento e quarenta e dois mil e setenta e oito cruzeiros)”

PARECER Nº 1.089, DE 1985 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Martins Filho

O presente Projeto de Resolução da autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 225/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.395.142.078 (quatro bilhões, trezentos e noventa e cinco milhões, cento e quarenta e dois mil e setenta e oito cruzeiros), correspondente a 115.030,60 ORTNs de Cr\$ 38.208,46, vigente em maio de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas, naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja visto que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, portanto, considerado extralímite.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento fa-

vorável, que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 21 de novembro, de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente. — Martins Filho, Relator — Alberto Silva — Nivaldo Machado — Luiz Cavalcante — Hélio Gueiros — Alfredo Campos — Fábio Luce- na.

PARECER Nº 1.090, DE 1985 Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Gastão Müller

Sob exame o Projeto de Resolução nº 159, de 1985, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Várzea Grande (MT) tratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.395.142.078 (quatro bilhões, trezentos e noventa e cinco milhões, cento e quarenta e dois mil e setenta e oito cruzeiros) destinada à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas, naquele município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual conclui pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afrontiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1985. — Moacyr Dalla, Presidente — Gastão Müller, Relator — Jorge Kalume — Benedito Ferreira — Altevir Leal — Hélio Gueiros — Roberto Wypych — Nivaldo Machado — Alfredo Campos.

PARECERES Nºs 1.091, 1.092 e 1.093, de 1985

PARECER Nº 1.091, de 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 224, de 1985 (nº 477/85, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis (RJ) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 14.659.236.000 (quatorze bilhões, seiscentos e cinqüenta e nove milhões, duzentos e trinta e seis mil cruzeiros).

Relator: Senador Virgílio Távora

Com a Mensagem nº 224/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis (RJ) que objetiva contratar junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 14.659.236.000 (correspondente a 600.000 UPC, à razão de Cr\$ 24.432,06, em JAN/85);

B — Prazos:

1 — de carência: até 30 meses;

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 7,5% a.a.;

2 — correção monetária: de acordo com a variação das ORTN;

3 — taxa de administração: 2% do valor do empréstimo;

D — Garantia: vinculação de quotas-partes do ICM e/ou do FPM;

E — Destinação dos recursos: execução de obras de implantação e complementação de infra-estrutura urbana no Município.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais constatou que a margem de poupança real daquela Prefeitura, da ordem de Cr\$ 5.639,8 milhões, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que o Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A considera viável técnica, econômica e financeiramente.

O fim a que se destina o empréstimo é de elevado alcance social, pois a infra-estrutura urbana dos núcleos habitacionais do interior é de precariedade a toda prova, representando a iniciativa o que de mínimo obrigatório tem o Governo para com a população.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 160, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis (RJ) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 14.659.236.000 (quatorze bilhões, seiscentos e cinqüenta e nove milhões, duzentos e trinta e seis mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 14.659.236.000 (quatorze bilhões, seiscentos e cinqüenta e nove milhões, duzentos e trinta e seis mil cruzeiros) correspondente a 600.000 UPC de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro/85, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado a execução de obras de implantação e complementação de infra-estrutura urbana no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — Lenoir Vargas, Presidente eventual — Virgílio Távora, Relator — Carlos Lyra — Albano Franco — Severo Gomes — Amaral Furlan — Cid Sampaio.

PARECERES Nºs 1.092 E 1.093, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 160, de 1985, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis (RJ) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 14.659.236.000 (quatorze bilhões, seiscentos e cinqüenta e nove milhões, duzentos e trinta e seis mil cruzeiros)”.

PARECER Nº 1.092, DE 1985 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Martins Filho

O Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 42, item VI, da Constituição Federal, submeteu ao exame do Senado Federal proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 14.659.236.000 (quatorze bilhões, seiscentos e cinqüenta e nove milhões, duzentos e trinta e seis mil cruzeiros) correspondente a 600.000 UPC de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro/85, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado a execução de obras de implantação e complementação de infra-estrutura urbana no Município.

O pedido foi formulado nos termos do que preceituou o art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-75, do Senado Fede-

ral, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62/75, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação, portanto, extralímite.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil, o qual concluiu que a assunção de tal compromisso não deverá acarretar àquele Município maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

Outrossim, segundo o parecer apresentado pelo Banco do Estado de São Paulo S.A., a operação sob exame é viável técnica, econômica e financeiramente e ouvida a respeito a Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM), informou nada ter a opor quanto à realização da operação em causa.

A Comissão de Economia, na forma regimental, ao se pronunciar pelo acolhimento da pretensão, apresentou o competente projeto de Resolução ora sob exame.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Martins Filho, Relator. — Nivaldo Machado — Hélio Gueiros — Luiz Cavalcante — Alfredo Campos — Américo de Souza — Fábio Lucena.

PARECER Nº 1.093, DE 1985 Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Jorge Kalume

Sob exame o Projeto de Resolução nº , de 1985, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis (RJ) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 14.659.236.000 (quatorze bilhões, seiscentos e cinqüenta e nove milhões, duzentos e trinta e seis mil cruzeiros), destinada à execução de obras de implantação e complemento de infra-estrutura urbana, naquele município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afeita com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 1985. — Moacyr Dalla, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Benedito Ferreira — Altevir Leal — Hélio Gueiros — Gastão Müller — Roberto Wypych — Nivaldo Machado — Alfredo Campos.

PARECERES

Nºs 1.094, 1.095 e 1.096, de 1985

PARECER Nº 1.094, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 167, de 1985 (nº 371/85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.492.599.767 (hum bilhão, quatrocentos e noventa e dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros).

Relator: Senador José Lins

Com a Mensagem nº 167/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal

pleito da Prefeitura Municipal de Campina Grande que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, está na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

A — Valor: Cr\$ 1.492.599.767 (correspondente a 67.506,50 ORTN de Cr\$ 22.110,46 em dezembro/84);

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses;

2 — de amortização: 120 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a.;

2 — correção monetária: 60% do índice de variação trimestral das ORTN;

D — Garantia: Quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM;

E — Destinação dos recursos: implantação de meios-fios e sarjetas.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que a margem de poupança real daquela Prefeitura, da ordem de Cr\$ 10.482,1 milhões, mostra-se bastante superior aos despendos que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetuação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela Entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto a realização do empréstimo que a Caixa Econômica Federal considera viável, técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 161, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a elevar em Cr\$ 1.492.599.767 (hum bilhão, quatrocentos e noventa e dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna, em Cr\$ 1.492.599.767 (hum bilhão, quatrocentos e noventa e dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros), correspondente a 67.506,50 ORTN de Cr\$ 22.110,46, vigente em dezembro/84, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, está na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de meios-fios e sarjetas no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entrá em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1985. — Álvaro Dias, Presidente em exercício — José Lins, Relator — Virgílio Távora — Carlos Lyra — Alexandre Costa — Gabriel Hermes — Severo Gomes.

PARECERES

Nºs 1.095 e 1.096, de 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 161, de 1985, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a elevar em Cr\$ 1.492.599.767 (hum bilhão, quatrocentos e noventa e dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada”.

PARECER Nº 1.095, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nivaldo Machado

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu

Parecer sobre a Mensagem nº 167/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a contratar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 1.492.599.767 (hum bilhão, quatrocentos e noventa e dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros) junto à Caixa Econômica Federal, destinada a financiar a implantação de meios-fios e sarjetas, naquele Município.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, implicando por conseguinte, a não observância dos limites fixados pela Resolução nº 62/75, também do Senado Federal, visto que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

O processo está instruído com todos os documentos que o habilitam a conhecer perfeitamente a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade, bem como a Lei Municipal nº 974, de 24-5-83 autorizadora do pleito sob exame.

Ante o exposto, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Hélio Gueiros — Luiz Cavalcante — Alfredo Campos — Fábio Lucena — Américo de Souza — Martins Filho.

PARECER Nº 1.096, de 1985

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Jorge Kalume

Sob exame o Projeto de Resolução nº 161, de 1985, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.492.599.767 (hum bilhão, quatrocentos e noventa e dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros), destinada à implantação de meios-fios e sarjetas no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afeita com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1985. — Moacyr Dalla, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Benedito Ferreira — Altevir Leal — Hélio Gueiros — Gastão Müller — Roberto Wypych — Nivaldo Machado — Alfredo Campos.

PARECERES

Nºs 1.097, 1.098 e 1.099, de 1985

PARECER Nº 1097, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 231, de 1985 (nº 492/85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que o Governo do Distrito Federal seja autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 702.372.620.154 (setecentos e dois bilhões, trezentos e setenta e dois milhões, seiscentos e vinte mil, cento e cinquenta e quatro cruzeiros).

Relator: Senador Cid Sampaio

Com a Mensagem nº 231/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal

pleito do Governo do Distrito Federal que objetiva contratar, junto ao Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 702.372.620.154 (correspondente a 15.301.500 UPCs, de Cr\$ 53.437,40 em julho/85);

B — Amortização: em 216 parcelas mensais, a partir de 1991;

C — Encargos:

1 — juros: 6,5% a.a. para a parcela equivalente a 1.440.000 UPCs e 8,5% a.a. para as restantes 13.861.599 UPCs;

2 — correção monetária: de acordo com a variação da UPC.

O empréstimo destina-se à construção de 33.500 unidades residenciais, sendo 27.500, no valor de 11.454.284 UPCs (onze milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro Unidades Padrão de Capital) através dos Projetos CIA DE HABITAÇÃO, PROMORAR, FINC/FINEC, FICAM/SEMAR e INSTITUTO, e 6.000, no valor de 1.440.000 UPCs (um milhão, quatrocentos e quarenta mil Unidades Padrão de Capital) através do Projeto João de Barro; e ainda de serviços de pavimentação, meio-fio, passeio e águas pluviais em Ceilândia, no valor de 2.407.315 UPCs (dois milhões, quatrocentos e sete mil, trezentos e quinze Unidades Padrão de Capital), através do Projeto CURA.

No mérito, o financiamento da construção de habitações populares e de obras de infra-estrutura urbana contribui para melhorar as condições de vida da população e, no Distrito Federal, pelo crescimento explosivo das invasões, justifica-se plenamente.

Empréstimos para tais finalidades, por outro lado, têm merecido a acolhida desta Casa do Legislativo.

Assim sendo, acolhemos a Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 162, DE 1985.

Autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 702.372.620.154 (setecentos e dois bilhões, trezentos e setenta e dois milhões, seiscentos e vinte mil, cento e cinquenta e quatro cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Distrito Federal autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 702.372.620.154 (setecentos e dois bilhões, trezentos e setenta e dois milhões, seiscentos e vinte mil, cento e cinquenta e quatro cruzeiros), correspondente a 15.301.599 UPCs considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 53.437,40 (cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e sete cruzeiros e quarenta centavos) vigente em julho de 1985, junto ao Banco Nacional da Habitação, destinada à construção e urbanização de unidades residenciais nas Cidades Satélites de Brasília-DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **Leônio Vargas**, Presidente eventual — **Cid Sampaio**, Relator — **Virgílio Távora** — **Carlos Lyra** — **Albano Franco** — **Severo Gomes** — **Amaral Furlan**.

PARECERES

Nºs 1.098 E 1.099, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 162, de 1985, da Comissão de Economia, que “autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operações de crédito no valor de Cr\$ 702.372.620.154 (setecentos e dois bilhões, trezentos e setenta e dois milhões, seiscentos e vinte mil e cento e cinquenta e quatro cruzeiros)”.

PARECER Nº 1.098, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador José Ignácio Ferreira

O presente projeto de resolução, apresentado pela Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 231, de 1985, autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar ope-

ração de crédito no valor de Cr\$ 702.372.620.154 (setecentos e dois bilhões, trezentos e setenta e dois milhões, seiscentos e vinte mil e cento e cinquenta e quatro cruzeiros), correspondente a 15.301.599 UPC considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 53.437,40 (cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e sete cruzeiros e quarenta centavos) vigente em julho de 1985, junto ao Banco Nacional da Habitação, destinada à construção e urbanização de unidades residenciais nas Cidades Satélites de Brasília-DF.

O pedido foi formulado nos termos do art. 51, combinado com o art. 42, V, da Constituição Federal.

Por um princípio de economia processual, e visando a assegurar igual tratamento aos pedidos de empréstimo interno, foi ouvida a Comissão de Economia que apresentou o Projeto de Resolução em exame.

O Processo está instruído com todos os documentos que o habilitam a conhecer, perfeitamente, a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade, bem como os demais instrumentos legais, pertinentes, conforme exige o Regimento Interno do Senado Federal.

No mérito, a matéria foi examinada pela Comissão de Economia, que concluiu pelo Projeto de Resolução em tela, autorizando a contratação da operação, após uma acurada análise das finanças do Distrito Federal particularmente, sobre a sua capacidade de pagamento.

Ante o exposto, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **Nivaldo Machado**, Presidente — **José Ignácio Ferreira**, Relator — **Alberto Silva** — **Martins Filho** — **Nivaldo Machado** — **Hélio Gueiros** — **Luiz Cavalcante** — **Alfredo Campos** — **Américo de Souza**.

PARECER Nº 1.099, DE 1985

Da Comissão do Distrito Federal

Relator: Senador Mauro Borges

Sob exame o Projeto de Resolução nº 162, de 1985, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 702.372.620.154 (setecentos e dois bilhões, trezentos e setenta e dois milhões, seiscentos e vinte mil, cento e cinquenta e quatro cruzeiros), destinada à urbanização e construção de unidades residenciais nas cidades-satélites de Brasília-DF.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista tratar-se de problema do mais elevado interesse social e considerando a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável no que tange aos aspectos de constitucionalidade juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação afeita das populações das cidades-satélites no que diz respeito ao problema habitacional e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que pode aquele Governo lançar mão para implementar os programas de trabalho e solucionar os graves problemas.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1985. — **Mário Maia**, Presidente eventual. — **Mauro Borges**, Relator — **Lomanto Júnior** — **Marcelo Miranda** — **Cesar Cals** — **Nivaldo Machado** — **Alexandre Costa**.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 946, de 1985), do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1984 (nº 71/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio Zoossanitário para a importação e a exportação de animais e de produtores de origem animal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, e concluído em Madrid, a 12 de abril de 1984.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1984 (nº 71/84, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1985

Aprova o texto do Convênio Zoossanitário para a importação e a exportação de animais e de produtos de origem animal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, e concluído em Madrid, a 12 de abril de 1984.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Convênio Zoossanitário para a importação e a exportação de animais e de produtos de origem animal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, e concluído em Madrid, a 12 de abril de 1984.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 2:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 947, de 1985), do Projeto de Resolução nº 115, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 100.988.400 (cem milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros).

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 115, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , de 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 100.988.400 (cem milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 100.988.400 (cem milhões, novecentos e oitenta e oito

mil e quatrocentos cruzeiros), correspondente a 60.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 1.683,14, vigente em abril de 1982, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional de Habitação (BNH), destinada à execução de obras de infra-estrutura urbana da apoio aos conjuntos habitacionais da COHAB-MG, existentes no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 3:

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 927, de 1985, do Projeto de Resolução nº 126, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.128.299.406 (um bilhão, cento e vinte e oito milhões, duzentos, duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e seis cruzeiros).

Em discussão a redação final. (Pausa.)
Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 126, de 1985

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.128.299.406 (um bilhão, cento e vinte e oito milhões, duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e seis cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.128.299.406 (um bilhão, cento e vinte e oito milhões, duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e seis cruzeiros) correspondente a 46.181,10 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais, meios-síos e sarjetas naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PDS — RO) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sr. Presidente, Srs. Senadores;

O País necessita adotar sérias e urgentes providências no campo da geração e da transmissão de energia elétrica para suprir a diversas áreas do território nacional, sob pena de vermos repetirem-se os black-outs que já nos deram o primeiro sinal da gravidade do problema em termos de Região Sudeste. Esses Black-outs, decorrente da falta de linhas de transmissão adequadas, causaram e normes prejuízos ao País, prejuízos incalculáveis e danos irreparáveis.

O problema não se apresenta igual em todo o território nacional, nem poderia. Porque há regiões onde e

xistem usinas hidrelétricas, mas faltam linhas de transmissão para transportar a energia elétrica a grandes distâncias. Refiro-me, especificamente, a Itaipu, a maior usina hidrelétrica do Mundo, que a cada quatro meses põe em operação uma nova turbina de 700 mil Kw, mas cujas linhas de transmissão em 750 kovolts ainda não ficaram totalmente prontas. Há outros casos, estes do Norte, onde a operação é basicamente térmica, a partir da queima de óleo diesel ou gás, enquanto não se constroem as usinas hidrelétricas necessárias à sua substituição. Essas usinas não estão atendendo as crescentes necessidades locais. Num e noutro caso, o problema físico para a sociedade reflete-se exclusivamente num só: falta de energia para que a comunidade atenda as suas carências básicas mínimas e possa, então, desenvolver suas indústrias, funcionar a cidade, enfim. Porque hoje, na verdade, ninguém pode prescindir da energia elétrica para nada. O homem, hoje, mesmo nas cidades do interior, já se acostumou a ir ao interruptor e ligar a luz de sua casa; já se acostumou a acionar umachave e puxar a água do subsolo com uma bomba elétrica; já se acostumou a ir a um escritório, a uma repartição, entrar no elevador, dizer o andar para onde quer ir e usufruir do conforto de não ter que subir escadas; já está absolutamente familiarizado com o uso da geladeira, da máquina de lavar roupa, do liquidificador, do rádio e da televisão. Porque este País, hoje, é outro, o Brasil desenvolveu-se e esses recursos já estão disponíveis em toda parte. E todos esses aparelhos exigem energia elétrica para funcionar. Assim como as indústrias, em face do preço do petróleo, acima de tudo um bem não renovável, estão sendo transformadas para funcionar suas máquinas e caldeiras a partir da energia elétrica, a eletrotermia.

É natural que essas circunstâncias todas tenham levado o País a fazer investimentos maciços no campo da produção e da transmissão de energia elétrica a partir das águas dos rios. São investimentos caríssimos, tanto a geração de energia como o seu transporte em linhas de transmissão de alta-tensão e em extra-alta-tensão, para que, nas longas distâncias, a perda não seja prejudicial ao sistema.

Todos sabemos que o País viveu — como ainda vive — momentos de grave crise econômica, da qual estava saíndo para poder reaplicar seus recursos e os recursos captados pela poupança externa em investimentos rentáveis e úteis para a Nação.

Se, de um lado, a grande massa humana que se concentra na Região Sudeste, onde vive mais da metade da população brasileira, demanda um consumo elevadíssimo de energia elétrica, na realidade um consumo crescente, que eleva a média de aumento da necessidade de energia elétrica no País como um todo a taxas que se situam em torno de 11 a 13 por cento ao ano, de outro lado há aspectos sociais relevantes, em regiões mais distantes, como o Centro-Oeste, como a Região Norte, que se isolariam cada vez mais dos grandes centros do Sul se o progresso não lhes for acessível, urgentemente.

Não podemos mais aumentar o fosso que vem continuamente separando as Regiões Sudeste e Sul das Regiões Nordeste, Norte e Centro-Oeste, que por si só já enfrentam as dificuldades naturais da distância, das secas e das cheias, do grande espaço físico a demandar providências imensas para atender pequenas comunidades. Precisamos integrar a Nação como um todo, ocupar o nosso território, estender os braços fortes e firmes às populações que lá se encontram ou que para lá se dirigiram, a fim de que, com o seu trabalho, assegurem a nossa terra para os brasileiros e desenvolvam aquelas regiões, reduzindo as disparidades existentes.

Sr. Presidente, Srs. Senadores.

O Governo Federal necessita, urgentemente, rever as suas prioridades em relação à produção e transmissão de energia para a Região Centro-Oeste, sobretudo em relação a Rondônia, sob pena de causar prejuízos irreparáveis ao desenvolvimento que o Estado viveu até há poucos meses, diminuindo o seu ritmo de crescimento e prejudicando importantes segmentos empresariais que lá se instalaram ou estão em vias de se instalar.

É necessário realizar obras, já identificadas em levantamentos feitos pela ELETRONORTE, Empresa do Sistema ELETROBRAS, responsável pela geração e transmissão a longa distância de energia elétrica na Amazônia Legal, abrangendo Rondônia.

Essas obras são inadiáveis e visam a assegurar a energia necessária na época devida, sempre envolvendo projetos de longa duração, por sua vez precedidos de demorados estudos.

Os estudos existem, seja no âmbito da ELETROBRAS, seja no âmbito da ELETRONORTE, seja no âmbito da CERON, companhia estadual de energia. Eles são programas plurianuais de investimento, compostos de grandes obras, abrangendo quase sempre dois ou três períodos administrativos nas empresas, e reforçam a necessidade de um planejamento conscientioso que permita manter, sem interrupção, seus principais projetos e suas equipes técnicas. Mas, para isto, será preciso que se assegurem, além de aspectos técnicos, os recursos necessários às obras. Sobretudo os recursos.

O que não pode é o setor elétrico, na conjuntura atual, sofrer os efeitos do quadro recessivo e inflacionário da economia, conjungado a um pesado endividamento. Isto causaria danos ainda maiores à economia. O equacionamento dos problemas deve merecer novos enfoques das autoridades econômicas federais, porque sem energia elétrica farta e confiável será impossível manter-se o nível de progresso que Rondônia viveu até agora, ameaçando-se até a continuidade de projetos de vulto que estão em fase de implantação.

Os recursos são imprescindíveis, porque somente através deles é que será possível a implantação, no tempo devido, das hidrelétricas em início de construção, tendo vistas as explosivas taxas de crescimento da demanda de energia, consequência do próprio desenvolvimento do Estado.

Para a consecução dos objetivos inadiáveis do setor elétrico — um setor que, frise-se, é altamente responsável e respeitado em todo o País — é fundamental investir efetivamente nos projetos aprovados.

Além da efetiva conclusão da transferência das térmicas a gás de Belém para Porto Velho, numa primeira etapa, é necessário o equacionamento de fontes confiáveis para geração de energia no período que antecederá a entrada em operação da Usina Hidrelétrica de Samuel.

Também está em compasso de espera a construção da Usina Hidrelétrica de Ávila, a ser executada pela CERON com recursos adicionais às linhas de crédito tradicionalmente utilizadas pelo setor elétrico, projeto de impacto regional significativo, de demanda assegurada para imediata absorção e de contribuição importante para a substituição de derivados de petróleo na geração de electricidade.

Têm-se como urgentes e inadiáveis as obras da Hidrelétrica de Samuel, fundamental para o equacionamento do suprimento a todo o Estado de Rondônia. Estudos já existem que demonstram, à saciedade, que a energia a ser gerada por Samuel estará integralmente comprometida com as necessidades hoje existentes em Rondônia, isto, de imediato, Sr. Presidente, Srs. Senadores, para atender somente à demanda reprimida ou em crescimento no Estado de Rondônia, sem considerarmos, portanto, as necessidades, que também são urgentes, de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, a qual se debate, igualmente, com graves crises de energia elétrica, toda ela igualmente produzida a partir de fontes térmicas, de derivado de petróleo ou lenha.

Referi-me, até aqui, à parte de geração de energia. No entanto, indispensável, porque impossível levar a energia sem elas, volto-me para as linhas de transmissão. Tão ou mais caro é o investimento do Governo na implantação das linhas de transmissão, que igualmente requerem complexa e sofisticada tecnologia, a qual, para nosso alívio, os técnicos do setor elétrico já dominam amplamente. Mas as linhas de transmissão, verdadeiras artérias que conduzem a energia por todo o corpo do País, são um investimento muito elevado.

No caso específico da Região Centro-Oeste, em particular Rondônia, que está passando por crises quanto ao fornecimento de energia elétrica à população, enviei Ofício nº 196/85, ao Presidente da ELETRONORTE, Dr. Miguel Rodrigues Nunes, solicitando solução para o abastecimento de energia ao Estado que tenho a honra de representar neste Senado.

Em resposta, o Presidente da ELETRONORTE informou que para Rondônia ser suprida com energia elétrica gerada na Região Sudeste, onde ainda há alguns excedentes, demandaria a construção de uma linha de transmis-

são com 1.200 Km de extensão, ligando Cuiabá a Porto Velho. A energia gerada na Região Sudeste já chega a Cuiabá. Entretanto, além da extensão da linha de 1.200 Km, Cuiabá não está com excedente de energia para ser fornecido a Porto Velho, devido ao antigo e já citado problema da falta de um sistema adequado de linhas de transmissão, não expandido devido às dificuldades econômicas vividas pelo País. Informou-me o Presidente da Eletronorte que, desta forma, "o atendimento ao mercado de Cuiabá apresenta-se precário, com alta probabilidade de ocorrerem racionamentos".

Para suprir-se Rondônia — prossegue o Dr. Miguel Rodrigues Nunes — seria necessária a construção de uma linha de transmissão mais longa originando-se nas Usinas de Itumbiara ou Cachoeira Dourada, no Rio Paranaíba, na fronteira de Minas com Goiás, o que aumentaria a extensão da linha de transmissão para dois mil quilômetros". Como se vê, uma barbaridade: 2.000 km! Só para os senhores terem uma idéia, a linha de transmissão de Itaipu tem 900 km de comprimento. Uma linha para levar energia a Rondônia teria 2.000 km! Obviamente, há problemas técnicos muito difíceis de se resolver numa extensão dessas, "com um custo muito elevado, superior, mesmo ao custo envolvido na expansão do parque térmico de Rondônia", como comenta o Dr. Miguel Rodrigues Nunes.

Mas, há outros problemas: além dos condicionamentos técnicos e econômicos referidos, a construção dessa linha de mais de 2.000 km demandaria pelo menos três anos e meio para estar pronta, mesmo que houvesse recursos abundantes, e este não é o caso. Assim, essa linha estaria pronta juntamente com a Usina Hidrelétrica de Samuel.

Conclui o ofício do Presidente da ELETRO NORTE em resposta à minha consulta afirmando que "a solução mais adequada para resolver o problema de energia elétrica de Rondônia é a implantação de usinas hidrelétricas locais, como Samuel e Ji-Paraná".

É eu completo: mas é preciso que as obras sejam aceleradas. É preciso que não faltem recursos. Porque a situação é extremamente grave em Rondônia.

No bojo dessa solução, Sr. Presidente, Srs. Senadores, está a necessidade, também urgente e inadiável, de expansão da rede de distribuição e subtransmissão a nível municipal. Neste caso, há uma previsão no âmbito do financiamento concedido pelo Banco Mundial à Centrais Elétricas de Rondônia, a CERON. Mas é de importância transcendental que o Governo do Estado de Rondônia promova a necessária capitalização da CERON, de modo a que essa Empresa não venha a sofrer limitação na implantação do projeto que exige contrapartidas significativas em recursos em moeda nacional, hoje fora das possibilidades de financiamento por parte da ELETROBRÁS, como bem define o "Plano Integrado de Atendimento às Necessidades de Energia Elétrica no Estado de Rondônia" elaborado a partir da Portaria DNAEE 1/84, em minhas mãos.

A solução para o abastecimento farto e confiável de energia elétrica a Rondônia está enquadrada numa série de outras providências, como o imprescindível treinamento de seu pessoal, capacitando-o para o grande programa que tem à sua frente, nos moldes dos que foram desenvolvidos pela CEMIG e pela COPEL, visando a fazer com que a CERON se constitua, efetivamente, numa empresa sólida, viável e à altura das futuras necessidades do Estado. Haverá mão-de-obra capacitada, em face da disponibilidade de pessoal de alto nível de qualificação, decorrente da previsível diminuição do ritmo de expansão do setor elétrico do País, em outras áreas.

Há que fazer, também como indica o Plano por mim mencionado, um minucioso estudo do meio ambiente, que deverá ser encarado de forma mais enfática, principalmente quanto aos aproveitamentos na área de atuação da ELETRO NORTE e, complementarmente, da CERON, no caso da Usina Hidrelétrica de Ávila. Tanto a ELETRO NORTE como a CERON deverão trocar experiências e ir programando seus trabalhos conjuntamente.

No mesmo caminho do elenco de medidas necessárias, está a redução de geração com base em derivados de petróleo, um imperativo nacional. Isto se conseguirá com a implementação das hidrelétricas de Samuel, Ávila e Ji-Paraná e com a construção de minicentrais térmicas mo-

vidas a lenha, em localidades isoladas, embora, neste particular, a economia seja pouco significativa no global.

Para a rápida solução dos problemas mais urgentes está a utilização de centrais termelétricas desativadas no setor e anteriormente localizadas na Região Sudeste, como as usinas térmicas de Campos, com duas unidades de 15 kw, e de São Gonçalo, com uma unidade de 11 mil kw e outra de 14 mil kw, outrora pertencentes a FURNAS Centrais Elétricas.

Essas medidas viriam ao encontro das necessidades do Estado de Rondônia, que teve um alto grau de ocupação de seu território, sobretudo no último decênio, quando registrou um incremento populacional que até agora apresenta o maior índice de crescimento demográfico verificado no Brasil, a uma média de 15,2% ao ano, na primeira metade dos anos 80.

Dentro desse amplo contexto, em que o crescimento populacional é decorrência óbvia das oportunidades comerciais, industriais, agrícolas e das atividades de mineração, sobretudo de ouro e de cassiterita, o sumprimento de energia elétrica a Rondônia tornou-se um imperativo que urge ser atendido.

Em 1969, foi criada a Centrais Elétricas de Rondônia, a CERON, que elaborou um plano de eletrificação para o então Território, o qual previa a instalação de novas usinas, a ampliação e a reforma do sistema então existente.

O plano original da CERON, todavia, foi alterado, em face da falta de recursos humanos, materiais e financeiros, acrescida do aumento da densidade demográfica, que geraram novos fatos.

Apesar dos significativos aumentos no fornecimento de energia elétrica, sobretudo na antefase da transformação do Território em Estado e durante a gestão de seu primeiro Governador, o Coronel Jorge Teixeira, o fornecimento de energia elétrica em Rondônia é deficitário. Apenas para os senhores terem uma idéia, somente a metade das indústrias situadas no Estado é abastecida com energia elétrica. A crescente demanda, em decorrência do aumento populacional e da dinamização dos setores produtivos, exige aumentos consideráveis na oferta de energia elétrica.

Aliás, a falta de energia elétrica é o grande problema que enfrenta o parque industrial de Rondônia e isto está claro no item 2.2.1 do Plano elaborado pela ELETRO NORTE. Rondônia, passem, Senhores Senadores, só conta com usinas diesel elétricas e está com uma enorme demanda reprimida por falta de geração de energia e de redes de distribuição. Está em desenvolvimento pela CERON um sistema de linhas que só deverá estar pronto depois de 1988, que pretende implantar obras necessárias ao atendimento do seu mercado consumidor, de acordo com o Programa BIRD/ELETROBRÁS — Distribuição II.

Na parte de produção, Rondônia dispõe de dois aproveitamentos hidrelétricos em andamento, embora muito atrasados, devido a crise econômica que vive o País. O primeiro, a Usina Hidrelétrica de Samuel, com a potência programada de 216 mil quilowatts; o segundo, a Usina Hidrelétrica de Ávila, que tem projeto básico, apenas o projeto, definido em 28 mil quilowatts. Há outros estudos, mas somente estudos, para pequenos aproveitamentos, como Primavera e Ouro Preto do Oeste, por exemplo.

A situação em Rondônia, Senhores Senadores, é extremamente grave. Um crescimento de demanda de 12% ao ano como no Brasil, exigirá que ao fim de seis anos se duplique a capacidade instalada, para atender ao crescente consumo. Quanto ao consumo de energia elétrica no Estado de Rondônia, o mercado de energia de 1970 a 1983 cresceu à taxa média anual de 29,4%. No período 1979 a 1983, essa taxa de crescimento do consumo médio anual foi de 31,2%. Isto significa que, mantida essa taxa de demanda, será necessário duplicar a capacidade instalada a cada dois anos e meio.

Considerando-se a geração dos autoprodutores no mercado de energia elétrica em Rondônia, a taxa de crescimento no período 1970 a 1983 passa a ser de 32,9% e, nos últimos cinco anos, de 23,6%. Mantida a taxa de aumento do consumo em 23,6%, a necessidade de se duplicar o parque gerador de energia elétrica será a cada três anos e meio. É uma situação séria, ter que duplicar um parque gerador de energia a cada três anos e meio. Mais

sério ainda, mais grave ainda, com consequências extremamente danosas à população de um Estado é se não duplicar esse parque. Isto significa demanda reprimida, isto significa indústrias que não se podem expandir, isto significa rationamento de energia, isto significa falta de confiabilidade no sistema, isto significa, enfim, um trans-torno imensurável para a população, uma população, re-pito, crescente e carente de assistência e de apoio, que quer, pode e sabe trabalhar, para engrandecimento de Rondônia e do País, consolidando-lhe a importante fronteira Oeste.

Julgo importante mencionar alguns números para V. Ex's poderem dimensionar melhor o que acabo de falar.

Em 1979, Porto Velho, a Capital do hoje Estado de Rondônia, demandava 7.331 kw por ano. Em 1983, há dois anos, portanto, a demanda subiu para 15.500 kw por ano. Duplicou, como se vê. Ariquemes, que é um município progressista, demandava 39 kw por ano, em 1979. Em 1983, passou para 1.083 kw por ano. Um crescimento extraordinário! Ji-Paraná passou de 773 kw por ano, em 1979, para 3.834 kw por ano, em 1983. Vilhena, saltou de 241 kw por ano, em 1979, para 1.068 kw/ano, em 1983. Guajará-Mirim cresceu menos, porém, houve um crescimento significativo: passou de 975 para 1.628 kw em 1983.

A partir da política federal visando à ocupação e ao desenvolvimento de Rondônia, constituiram-se diversos programas de investimentos de infra-estrutura e de incentivo à migração, que provocaram nova estruturação da administração pública, melhorando qualitativa e quantitativamente as informações necessárias ao planejamento, tornando mais eficiente a alocação de recursos para a região.

As elevadas taxas de crescimento migratório realimentaram o processo de intensificação dos investimentos públicos e atraíram a iniciativa privada. Esses fatores de política de desenvolvimento, uns atraindo outros e assim sucessivamente, até à estabilização do progresso, determinaram diferentes estágios de planejamento, refletindo-se, obviamente, nas previsões do mercado de energia. Assim, é que todos os planejamentos para o setor elétrico falharam, foram subdimensionados, por mais boa vontade que houvesse por parte das autoridades do setor. Por exemplo, em 1975, havia uma expectativa de o mercado alcançar, dez anos depois, em 1985, a dimensão de 112,9 GigaWatts/hora produzidos. Hoje, a expectativa é de que ultrapasse a necessidade de serem produzidos 323,4 GigaWatts/hora, o triplo, portanto.

E as usinas, onde estão?

E os recursos para atender a demanda crescente, que se multiplicam geometricamente, onde estão?

O plano, elaborado pela Eletronorte, registra, com todas as letras, coisas que todos sabemos, mas que nunca é demais repetir, para que as autoridades do setor econômico, preocupadas em fazer política partidária, quando deveriam estar envolvidas com os seus trabalhos específicos, saibam o risco que estão correndo não resolvendo problemas sérios como o da falta de energia elétrica em Rondônia. Passo a citar, entre aspas:

"Existe uma relação bastante estreita entre a disponibilidade de energia e o desenvolvimento econômico, assim sendo, o setor elétrico se posiciona como um agente ativador do processo."

Posssegue o plano:

"O Estado de Rondônia necessita um melhor suprimento de energia elétrica, tendo em vista que o atual nível de atendimento estadual, afetando principalmente o setor industrial. Um desenvolvimento industrial reprimido implica num setor primário deficiente, principalmente no que se refere à perda do valor agregado e à comercialização de sua produção, com reflexos no mercado consumidor de gêneros alimentícios, uma vez que os produtos in natura são exportados a preços baixos, sem poder de competitividade com produtos produzidos próximos aos grandes centros consumidores urbanos. Além do mais, o Estado deixa de absorver parte da mão-de-obra do contingente populacional, ocasionando, também, um fator limitativo sobre a especialização de mão-de-obra". No que se refere ao atendimento à população — diz o plano — no biênio 1982/1983 a taxa de atendimento residencial permaneceu quase que constante.

Na Secretaria de Indústria e Comércio e na CERON havia, em 1983, 200 consultas para atendimento ao setor

industrial, dentre elas duas de indústrias de cacau, com investimentos da ordem de 2 milhões de dólares e receita estimada em 15 milhões de dólares por ano. Como se vê, a falta de energia significa um prejuízo enorme para o País.

Para concluir, Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo relatar algumas outras informações que são de estarrecer e que nos indicam a urgentíssima necessidade do Governo Federal efetivamente agir com a maior presteza no que diz respeito à conclusão da Usina Hidrelétrica de Samuel, à construção de Ávila e de Ji-Paraná: os derivados de petróleo consumidos em Rondônia são provenientes da refinaria da Petrobrás em Manaus e são transportados até Porto Velho, via fluvial, em barcaças, que gastam nesse transporte, a média de oito dias no inverno e 14 dias no verão. Esse combustível é tanqueado em Porto Velho e distribuído, predominantemente, através de rodovias. As distâncias a partir de Porto Velho são, até Vilhena, 700 km. Até Guarajá-Mirim, 350 km. Para Costa Marques, o combustível é transportado em barcaças de Guajará-Mirim até lá em seis dias ou mais. E 50% do consumo do óleo diesel utilizado em Rondônia destinam-se à geração de energia elétrica. Imaginem só o custo, as dificuldades e a precariedade do abastecimento de energia elétrica ao Estado, que tem 18 usinas pelo interior, todas funcionando à base de óleo diesel.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O desenvolvimento de Rondônia ou a estagnação do mais florescente Estado da Federação está nas mãos do Governo Federal, é de responsabilidade dos Ministros da área econômica, que têm mais do que o dever, têm a obrigação de destinar recursos suficientes e necessários à produção e à transmissão de energia elétrica confiável e a custos mais reduzidos para a região.

O sonho de milhares de brasileiros que para lá se deslocaram, que lá se instalaram e que lá trabalham com o seu suor e o seu sangue derramados em busca da riqueza que os emancipe e, ajude o Brasil a reduzir as suas dificuldades estará sendo desfeito ou sendo construído, dependendo da sensibilidade e da seriedade dos Ministros da área econômica.

Rondônia não pode parar!

O progresso que o Estado vem alcançando não pode ser estancado. Os brasileiros que estão em Rondônia não podem perder a esperança de que têm condições de realizar um novo amanhã com o seu trabalho. Todos exigimos urgentes e sérias medidas no sentido de que o setor elétrico nacional, em particular a ELETRO NORTE, seja dotado dos recursos indispensáveis à conclusão de Samuel e à construção de Ávila e Jiparaná, nesta primeira etapa, para atender as enormes deficiências que hoje se registram em Rondônia.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. ODACIR SOARES EM SEU DISCURSO:

ELETRO NORTE
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.
Presidência

Brasília, 1º de julho de 1985.

1.00.310.85

Exmº Sr.
Senador Odacir Soares
Senado Federal
70.160 — Brasília (DF)

Ass.: Atendimento energético ao Estado de Rondônia em especial à cidade de Espigão d'Oeste.
Ref.: Ofício nº 131/85, de 22-5-85, que encaminha Ofício Circular nº 128/CMEO/85, da Câmara Municipal de Espigão d'Oeste.

Senhor Senador,
Em atenção ao Ofício de V. Exº, informamos que esta ELETRO NORTE vem desenvolvendo estudos de inventário do potencial hidrelétrico do rio Madeira, em especial no seu afluente e rio Jiparaná.

A Centrais Elétricas de Rondônia S.A. — CERON, também está estudando os aproveitamentos de potenciais hidráulicos de pequeno e médio portes.

Pode ver, portanto, V. Exº, que, apesar das graves restrições econômico-financeiras por que passa o setor elétrico, temos dedicado à procura de soluções para o

problema energético do Estado de Rondônia, que elimina o consumo de óleo combustível.

Para solução a curto prazo dos problemas de atendimento às diversas cidades de Rondônia, foi criado, grupo de trabalho pela Portaria DNAEE nº 1/84, de 4-1-84 que preparou o relatório intitulado "Plano Integrado às Necessidades de Energia Elétrica do Estado de Rondônia", do qual anexamos cópia.

Atenciosamente. — Miguel Rodrigues Nunes, Presidente.

Brasília, 6 de setembro de 1985
1.00.423.85

Exmº Sr.
Senador Odacir Soares
Senado Federal
70.160 — Brasília — DF

Ass.: Suprimento de Rondônia com energia elétrica proveniente da Região Sudeste.
Ref.: Seu ofício nº 196/85, de 6-8-85.

Senhor Senador,

Em atenção ao ofício em referência, informamos que para suprir-se Rondônia com energia elétrica proveniente da Região Sudeste seria pelo menos, necessária, a construção de uma linha de transmissão entre Cuiabá e Porto Velho, numa distância de pouco mais de 1.200 km.

Entretanto, Cuiabá, que é o ponto do sistema elétrico da Região Sudeste mais próximo de Rondônia, não dispõe de excedentes energéticos porque o sistema de transmissão que a supre com energia elétrica não foi expandido, devido às limitações de recursos para investimento do setor elétrico. Dessa forma, o atendimento ao mercado de Cuiabá apresenta-se precário, com alta probabilidade de ocorrerem racionamentos.

Em vista do exposto, para suprir-se Rondônia, seria necessária a construção de uma linha de transmissão mais longa, originando-se nas usinas de Itumbiara ou Cachoeira Dourada, no rio Paranaíba, fronteira de Goiás com Minas Gerais, o que aumentaria o comprimento anterior em pouco mais de 800 km.

A linha de transmissão resultante seria excessivamente longa, com mais de 2.000 km de extensão, e com problemas técnicos difíceis de resolver. Nossos estudos dessa solução indicam, adicionalmente, um custo muito elevado, superior ao custo envolvido na expansão do parque térmico de Rondônia.

Além dos condicionantes técnicos e econômicos anteriormente referidos, a construção dessa linha demoraria no mínimo três anos e meio, mesmo que houvessem recursos abundantes para tal, e faria com que ela iniciasse sua operação junto da UHE SAMUEL.

Pelo exposto, V. Exº pode notar que a solução mais adequada para resolver o problema de energia elétrica de Rondônia, é a implantação de usinas hidrelétricas locais como a UHE SAMUEL e a futura UHE JI-PARANÁ.

Aproveitamos a oportunidade para expressar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, — Miguel Rodrigues Nunes, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nada mais havendo o que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1980 (nº 1.693/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 84 a 85, de 1985, das Comissões:

— de Legislação Social; e
— de Finanças.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1980 (nº 1.871/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 6.678, de 14 de agosto de 1979, que dispõe sobre a requisição de servidores

públicos da administração direta e autárquica pela Justiça Eleitoral e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 100 e 101, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça; e
— de Serviço Público Civil.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1981 (nº 3.658/80, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 234 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, tendo

PARECER, sob nº 324, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1981 (nº 4.708/78, na Casa de origem), que introduz alterações no artigo 243 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.190, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1981 (nº 614/79, na Casa de origem), introduzindo alterações no Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, e na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971, que dispõe sobre cédula hipotecária e a cobrança de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.143, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1981 (nº 2.109/79, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, na parte relativa ao procedimento sumaríssimo, tendo

PARECER, sob nº 12 de 1982, da Comissão

— de Constituição e Justiça, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ, e voto vencido, quanto à emenda do Senador Lenoir Vargas.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1981 (nº 1.894/79, na Casa de origem), que inclui na relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, ferrovia transversal ligando Belém—São Luís—Teresina, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 149, de 1985, da Comissão

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1981 (nº 2.087/79, na Casa de origem), que modifica a redação do § 2º do art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 877, de 1982, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1981 (nº 3.123/80, na Casa de origem), que assegura os direitos de autores teatrais, tendo

PARECERES, sob nºs 532 a 534, de 1982, das Comissões:

— de Educação e Cultura, favorável;
— de Legislação Social, favorável; e
— de Constituição e Justiça (audiência solicitada em plenário), pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1982 (nº 903/79, na Casa de origem), que dá

nova redação ao art. 125 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e revoga a alínea d do § 2º do seu art. 126, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 672 e 673, de 1982, das Comissões:

- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 244, de 1981 — Complementar, de autoria do Senador Cunha Lima, acrescentando o § 4º ao art. 2º da Lei Complementar nº 1, de 1967, que visa a reduzir, em casos que especifica, o limite mínimo populacional de que trata o inciso I do mesmo artigo, tendo

PARECERES, sob nº 945 e 946, de 1981, 745 e 746, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento, pela constitucionalidade e juridicidade; 2º pronunciamento, favorável à emenda de Plenário; e

de Municípios — 1º pronunciamento, favorável; 2º pronunciamento, contrário à Emenda de Plenário.

12

Votação, em turno único, do Requerimento nº 425, de 1985, do Senador Alberto Silva, solicitando seja anexado, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 49, de 1977, 111, de 1981 e 124, de 1983, que trâmitam em conjunto, ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1984, que altera dispositivo da Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1965, que “dispõe sobre os serviços do registro do comércio de atividades afins, e dá outras providências”.

13

REQUERIMENTO N° 423, DE 1985

Votação, em turno único, do Requerimento nº 423, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, Líder do PFL, requerendo nos termos do art. 371-C, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1985 (nº 4.014/84, na Casa de origem), que proíbe a pesca de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileiras e dá outras providências.

14

Votação, em turno único, do Requerimento nº 463, de 1985, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 279, c, 4, combinado com o art. 195, do Regimento Interno, a inclusão em ordem do dia do Projeto de Resolução nº 15, de 1985, de sua autoria, que “dispõe sobre requerimento de informações e dá outras providências”.

15

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a proibição da caça ao jacaré e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 90 a 92, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Helvídio Nunes e Passos Pôrto;

- de Agricultura e de Serviço Público Civil, favoráveis.

16

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 85, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei Orgânica da Previdência Social, ampliando a definição de dependente para efeito de assistência médica, tendo

PARECERES, sob nºs 9, 10 e 11, de 1984, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, favorável; e
- de Finanças, favorável, com voto vencido do Senador Passos Pôrto.

17

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 131, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 949, de 1985), que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar ope-

ração de empréstimo externo no valor de US\$ 63.600.000 (sessenta e três milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos), tendo

PARECER, sob nº 950, de 1985, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

18

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 134, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 964, de 1985), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 3.131.146.368 (três bilhões, cento e trinta e um milhões, cento e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 965, de 1985, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

19

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 135, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 985, de 1985), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), tendo

PARECER, sob nº 986, de 1985, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

20

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 136, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 987, de 1985), que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos), tendo

PARECER, sob nº 988, de 1985, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

21

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 137, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 989, de 1985), que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), tendo

PARECER, sob nº 990, de 1985, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

22

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 138, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 991, de 1985), que autoriza a Prefeitura de Itapecuru-Mirim (MA), a elevar em Cr\$ 147.658.086 (cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil e oitenta e seis cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 992 e 993, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e
- de Municípios, favorável.

23

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 139, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 994, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Marília (SP) a elevar em Cr\$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 995 e 996, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Municípios, favorável.

24

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 140, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 997, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Salto do Céu (MT) a elevar em Cr\$ 439.917.320 (quatrocentos e trinta e nove milhões, novecentos e dezessete mil, trezentos e vinte e cinco cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 998 e 999, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

25

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 141, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.000, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Grajaú (MA) a elevar em Cr\$ 441.261.654 (quatrocentos e quarenta e um milhões, duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinqüenta e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.001 e 1.002, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

26

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 142, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.003, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Macaíba (RN) a elevar em Cr\$ 1.053.744.275 (um bilhão, cinqüenta e três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.004 e 1.005, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

27

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 43, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.006, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra (MT) a elevar em Cr\$ 4.473.178.930 (quatro bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos e trinta e cinco cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.007 e 1.008, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

28

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 144, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.009, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Criciúma (SC) a elevar em Cr\$ 2.724.658.100 (dois bilhões, setecentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.010 e 1.011, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 35 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. NIVALDO MACHADO NA SESSÃO DE 27-11-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A data de hoje, à qual ainda há pouco se referiu o nobre Senador Jorge Kalume, assinala o transcurso do quinquagésimo aniversário da Intentona Comunista.

Trata-se, sem dúvida alguma, de um fato histórico de indiscutível importância. E com o transcorrer dos anos, só se tem acentuado o sentimento de que é necessário manter-se a vigilância permanente em defesa dos ideais de liberdade e democracia, pelos quais se imolaram as vítimas daquela, felizmente, fracassada tentativa de subversão da ordem, em 1935.

A propósito, os Ministros Militares editaram Ordem do Dia conjunta, assinada pelos Ministros da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, respectivamente, Almirante-de-Esquadra Henrique Saboia, General-de-Exército Leônidas Pires Gonçalves e Tenente-Brigadeiro Ar Octávio Júlio Moreira Lima.

Esse documento, cuja transcrição requeiro, na forma do prescrito no art. 233, item I do Regimento Interno, insere uma mensagem de alto sentido patriótico, que, pela sua importância, merece a maior atenção dos representantes do povo e, também, das lideranças, sejam do empregador ou do empregado, e de todos os setores da sociedade, hoje engajados no processo de transição democrática e da consolidação e aperfeiçoamento das instituições pertinentes. É esta a razão que justifica a sua transcrição nos Anais desta Casa, o que ocorrerá com a leitura a que vou proceder.

O Sr. Gastão Müller — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. NIVALDO MACHADO — Pois não. Ouço o aparte de V. Ex^e, nobre Senador Gastão Müller.

O Sr. Gastão Müller — Nobre Senador, os Partidos aqui credenciados já externaram os sentimentos das suas bancadas quanto ao assunto em pauta, tanto o PDS, na pessoa do eminente Senador Jorge Kalume, apetreado pelo eminente Senador Murilo Badaró e V. Ex^e, em nome do Partido da Frente Liberal. De modo que cabe, então, ao PMDB, ressaltar que está totalmente solidário com a manifestação histórica dos três Ministros da área militar quanto às comemorações que todo o ano se prestam àqueles cidadãos brasileiros que faleceram diante da Intentona Comunista de 1935. De modo que a solidariedade do PMDB com todas as outras Bancadas é no sentido de homenagear a memória daqueles brasileiros falecidos, conforme é histórico e de conhecimento do povo brasileiro.

O SR. NIVALDO MACHADO — Senador Gastão Müller, acolho com muita honra para mim o aparte de V. Ex^e o qual é, sem dúvida alguma, uma contribuição à justificativa para integração nos Anais, desse documento da maior significação pelo seu sentido, pelo seu conteúdo de que é a Ordem do Dia dos Ministros das Forças Armadas, alusiva ao transcurso do quinquagésimo aniversário da Intentona Comunista.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não precisaríamos destacar nenhum período desse documento, porque, examinado um a um, todos eles se revestem da maior importância, e todos na sua abrangência, no seu contexto geral, expressam a profissão de fé em favor da democracia, reafirmada pelas Forças Armadas, a sua consciência de legalidade, o seu sentimento de amor à Pátria, repudian- do os extremistas da esquerda e da direita. A posição das Forças Armadas oferece segurança e tranquilidade à sociedade, hoje, engajada no processo de transição democrática, sob a liderança do Presidente José Sarney, dentro de um clima de ordem e trabalho. Estamos certos de que não teremos interrupção, nem lapsos antidemocráticos e antiditatoriais na caminhada democrática da Nação brasileira. Não temos dúvida de que há uma consciência vigilante das Forças Armadas, de que é necessário defender-se a Democracia, regime sob cuja égide o povo brasileiro resolveu viver e pelo qual é capaz de fazer os maiores sacrifícios.

A verdade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que a democracia, que antes preocupava-se, praticamente, com

as garantias e as liberdades individuais, evoluiu no curso do século atual para a defesa dos direitos sociais, do direito do homem a viver com dignidade, com direito à casa, alimentação, educação, vestuário, enfim, com todo o direito que tem o homem hoje, há 15 anos do Terceiro Milênio, de viver e de fruir um padrão de vida ao nível da dignidade da pessoa humana.

Esse objetivo maior da nova democracia brasileira, no Governo atual, sob a responsabilidade do Presidente José Sarney, que traçou a diretriz de conferir prevalência ao social sobre qualquer outra preocupação.

— Feitas estas rápidas considerações, vou proceder, para que integre o pronunciamento que estou fazendo nesta hora, à leitura, na íntegra, da Ordem do Dia a que estou-me reportando:

“Companheiros!

Ontem e hoje. O passado e o presente.

Cinquenta anos nos separam de um evento dos mais tristes e lamentáveis da nossa história, que é deliberadamente rememorado para caracterizar, na perspectiva do tempo, a dimensão do seu descaminho e a definição dos parâmetros desejáveis para uma sociedade justa que estamos construindo.

Nesse apreciar, é de fundamental importância o conhecimento e a ratificação da verdade, transferidos pelas gerações anteriores, o que nos permite identificar os referenciais para plasmar um mundo melhor.

— A experiência comporta-se como o sol. Se lhe dermos as costas, certamente veremos sombras, o que nos leva a insistir em permanente “não” ao absentsmo, à indiferença, à omissão.

Cinquenta anos significam muito pouco na escala do tempo. No entanto, têm abrangência suficiente para nos habilitar à percepção de mutações veladas ou ostensivas, condicionando uma postura adequada diante dos desafios presentes, aguçando-nos a inteligência para que possamos modelar uma sociedade em que a liberdade seja plena, como projeção responsável do livre pensar e do livre agir.

A avaliação realista do mundo que nos cerca orienta o proceder em direção aos nossos sonhos mais caros, aos nossos ideais mais sublimes, aos nossos objetivos mais nobres.

A inércia, o comodismo e a indecisão são atitudes incompatíveis com aqueles que têm deveres e responsabilidades a cumprir, pois levam à cegueira e à surdez social.

Num mundo em conflito, os conformados e os fatalistas são os vencidos. Os vencedores são os persistentes, os firmes, os tenazes e os que imprime grandeza nas ações e intenções; os que acreditam na força da vontade, e que transferem à Nação as infinitas potencialidades do seu próprio ser. Os fatos confirmam, em visão gratificante, que muitos já se comportaram com tais posturas notáveis e talento inexcedível, marcando, no tempo e no espaço, sua presença. Somente os que sabem ousar, somente aqueles que não hesitam em cumprir o dever e manter a lealdade é que fazem a história.

Atentos ao processo histórico, com seu cortejo de surpresas e inovações, e apoiados nos ensinamentos do passado, cabe-nos o esforço para montar o complexo mosaico do quadro presente. Mosaico que projete e materialize o nosso amanhã, criando as defesas capazes de evitar a colisão da vontade de uns poucos com as aspirações mais puras e permanentes da sociedade brasileira.

É a consciência plena do papel de cada geração no fluir da história. E a percepção de que, mais do que sobreviver, deve a nacionalidade realizar-se em todas as escalas de valores, o que poderá não ocorrer como o predomínio de movimento político que não possua identidade com o meio social, com suas tendências, anseios e aspirações.

É a reafirmação de um compromisso impostergável, assumido desde longos tempos, firme na defesa dos sagrados postulados do Direito, da Justiça e da Democracia.

Do Direito, que inspire em cada cidadão a plena consciência do respeito ao império da lei e da ordem.

Da Justiça, que a todos assegure as mesmas oportunidades, isentas de privilégios ou discriminações.

Da Democracia, que permita a consolidação de uma sociedade livre e consciente da desvalia da imitação de modelos decadentes, inspirados em ideologias espúrias e conflitantes com as heranças de formação e de cultura dos que nascem neste País.

As páginas de nossa história, fontes de exemplos e ensinamentos, constituem testemunhos eloquentes e incontestes da índole democrática e do espírito conciliador e solidário do povo brasileiro.

Povo cuja história é plena de autenticidade e de equilíbrio, de lucidez e de desprendimento nos momentos críticos da vida nacional, reiterando e ratificando soberajamente nossa grandeza de espírito e magnanimidade de caráter.

O momento exige reflexão. O momento reclama constante vigília cívica, coerente com a fidelidade a uma vocação eminentemente ocidental e cristã, visando a impedir que as futuras gerações sejam vítimas de um sistema político que escravize o homem ao determinismo do Estado. Vigília que pavimentará os caminhos para a consecução dos nossos ideais.

Da coragem de todos, da sinergia de todas as forças, depende a resistência da família brasileira às investidas daqueles que pretendem violentar nossos princípios e nossa herança cultural. Temos valores intangíveis para defender e posições inalienáveis a sustentar.

Por isso, no episódio de 1935 identificamos uma trincheira da história, erguida sobre valores que dão perenidade ao reconhecimento que a Nação devota aos heróis que souberam resistir.

Os ideais que morrem são aqueles pelos quais os homens se recusam a morrer. Sobreviver, dentro de padrões dignos, exige sacrifícios, muitas vezes imensos.

Aqueles a quem hoje homenageamos ratificam esta afirmativa. Na genuflexão ao passado encontramos a inspiração que jamais faltará para garantirmos o futuro — a causa de ontem continua a ser a nossa causa.

No sacrifício, a crença nos valores superiores e permanentes da profissão castrense, em particular os sentimentos do dever e da honra, adquiridos pelo exercício da vontade e amadurecidos pelo perigar longos tempos.

No proceder altivo de ontem, a manifestação maior da consciência por uma causa nobre.

No Brasil de hoje, um propósito sincero e uma ação deliberada para consolidar a democracia. Uma doutrina política que concilie responsabilidade e liberdade com base na moral cristã, intimamente ligada à nossa realidade psicossocial.

Inspirados na mensagem, constantemente reafirmada pelo Chefe da Nação a todos os compatriotas, assistimos à consolidação da verdadeira democracia.

Vivemos democracia e para ela voltamos o melhor de nós mesmos, certos e convencidos desta opção como sistema político ideal para os povos livres.

Os combatentes de mar, terra e ar encontraram sempre exemplos para a superação de seus grandes desafios, quer no decorrer da Segunda Guerra Mundial, quer no combate ao terrorismo urbano e à guerrilha rural. E, para bem entender tais desempenhos, basta que recordemos que o povo brasileiro é a essência e o berço das Forças Armadas — parcela desse povo integra a Marinha, o Exército e a Aeronáutica.

Assim, nos idos de 35, a reação das Forças Armadas contra a Intentona Comunista traduziu a vontade do povo, impedindo que uma minoria alienada ascendesse ao poder pela violência — pregação e praxis de seus estrategistas — na tentativa de esmagar nossos princípios democráticos.

Marinheiros, soldados e aviadores!

Há cinquenta anos, precisamente, um punhado de homens bravos, leais e determinados foram levados ao supremo sacrifício, vivendo o derradeiro papel que a vida profissional lhes reservara. Era a ma-

nifestação mais eloquente do valor atribuído à defesa da dignidade humana e dos ideais de liberdade.

Assim entraram para a história pelos umbrais da grandeza...

Honra e glória, pois, aos heróis de 35!

Brasília-DF, 27 de novembro de 1985. — Alte. Esq. Henrique Sabóia, Ministro da Marinha — Gen. Ex. Leônidas Pires Gonçalves, Ministro do Exército — Ten. Brig. Ar Octávio Júlio Moreira Lima, Ministro da Aeronáutica."

Eis a mensagem patriótica das Forças Armadas, o seu compromisso com a Nação, pela Democracia e pela Liberdade.

Sr. Presidente, era o que eu tinha a dizer. (Muito Bem!)

ATAS DE COMISSÕES

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL 10ª Reunião (Especial), Realizada em 24 de outubro de 1985

Às dezessete horas do dia vinte e quatro de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça, Ala Senador Alexandre Costa, presentes os Senhores Senadores Mauro Borges, Presidente, Nivaldo Machado, Luiz Cavalcante e Benedito Ferreira, reúne-se especialmente a Comissão do Distrito Federal.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Raimundo Parente, Lomanto Júnior, Alexandre Costa, Henrique Santillo, Mário Maia, Alfredo Campos, Lourival Baptista, Aderbal Jurema e Carlos Lyra.

Comparecem, também, o Senhor Secretário de Agricultura e Produção do Distrito Federal, Dr. Leone Teixeira de Vasconcelos, o Senhor Secretário de Segurança do Distrito Federal, Dr. José Olavo de Castro, o Presidente do Instituto de Arquitetos do Brasil, Dr. José Carlos Coutinho, o Assessor Parlamentar do Governo do Distrito Federal, Dr. José Flávio de Oliveira, o Presidente da EMATER-DF, Dr. Flávio A. A. Couto, a Vice-Presidente da Associação de Moradores da QE-38-Guará, Senhora Ivone Carneiro e outros.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente Senador Mauro Borges, declara abertos os trabalhos, e dispensa a leitura da Ata da Reunião, que é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente, comunica aos seus pares, que a presente reunião se destina ao Ciclo de Debates sobre Brasília, que os expositores de hoje falarão sobre o Tema Região Geoeconômica e uso do solo do Distrito Federal. Logo após o Senhor Presidente faz à apresentação dos palestradores, que são: Dr. Silvano Bonfim, Secretário de Planejamento do Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; Dr. Cleon Ricardo dos Santos, Coordenador de Planejamento Setorial; Dr. Humberto Gomes de Barros, Procurador-Geral do Distrito Federal; Dr. Aldo Paviani, Professor do Departamento de Geografia-UNB; Dr. José Carlos Coutinho, Presidente do Instituto dos Arquitetos do Brasil-DF. Esclarece ainda que logo após a palestra de cada expositor, é franqueado a palavra ao público, para debates com as devidas autoridades presentes na mesa dos trabalhos.

Ao encerrar os debates, o Senhor Presidente, agradece aos palestradores, pelo atendimento ao convite de participação neste Ciclo de Debates, e, pela magnífica atuação de cada um, na palestra e nas respostas, agradece também as demais autoridades presentes e aos público em geral.

Dando continuidade, o Senhor Presidente determina que as notas taquigráficas sejam publicadas em anexo a esta Ata, e que seja remetida uma cópia ao Governador do Distrito Federal, Deputado José Aparecido de Oliveira.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Kleber Alcoforado Lacerda, assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ANEXO À ATA DA 10ª REUNIÃO DA COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 1985, REFERENTE AOS PRONUNCIAMENTOS DOS SENHORES DR. SILVANO BONFIM, SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE; DR. CLEON RICARDO DOS SANTOS, COORDENADOR DE PLANEJAMENTO SETORIAL; DR. HUMBERTO GOMES DE BARROS, PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; DR. ALDO PAVIANI, PROFESSOR DO DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA-UNB; DR. JOSÉ CARLOS COUTINHO, PRESIDENTE DO INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL-DF E DR. LEONE TEIXEIRA DE VASCONCELOS, SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E DIVERSOS OUTROS CONVIDADOS, ALÉM DOS SENHORES SENADORES, FEITOS DURANTE A REUNIÃO, QUE SE PUBLICA, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE.

Presidente: Senador Mauro Borges

Vice-Presidente: Senador Raimundo Parente

Integra do Apanhamento Taquigráfico da Reunião

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Srs. Congressistas, meus Senhores, minhas Senhoras:

Como estávamos programado, vamos dar início, agora, à primeira conferência do Ciclo de Debates sobre Brasília. Tenho a grande satisfação, como Presidente da Comissão do Distrito Federal, de dar início a este Ciclo de Debates, que é da maior importância para o conhecimento da problemática de Brasília, sobretudo, agora, que estamos às vésperas de um ano eleitoral. Brasília, pela primeira vez, vai eleger os seus representantes e o representante do povo precisa saber o que o povo pensa e o que o povo quer. Tenho convivido com grandes segmentos do povo de Brasília, de todos os níveis intelectuais e posso dizer, com muita segurança, que Brasília não tem pensamento definido sobre a maior parte dos seus próprios problemas. Então, é absolutamente necessário que se debata, que se discuta, para que da discussão nasça a luz e o representante político do povo de Brasília possa dizer que representa o pensamento do povo.

Quero, inicialmente, convidar para participar aqui da mesa os debateadores que são o Sr. Ricardo dos Santos, Coordenador de Planejamento Setorial, Dr. Humberto Gomes de Barros, Procurador-Geral do Distrito Federal e Dr. Aldo Paviani, Professor do Departamento de Geografia da UNB e, quero convidar, também, de forma especial, para a Mesa, o Dr. José Carlos Coutinho, Presidente do IAB, que nos avalia aqui, nos ajuda neste Ciclo de Debates. Também o Dr. Silvano Bonfim, Secretário de Planejamento do Ministério de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Convidamos o Governador José Aparecido de Oliveira para fazer a abertura, não propriamente como debateador ou como conferencista, ele apenas ia nos dar a honra de fazer a abertura deste Ciclo de Debates, mas, motivos superiores e urgentes o impediram de nos dar esse prazer. Ele nos telefonou, há poucos minutos, e nos prometeu mais adiante, talvez no final deste Ciclo, participar como conferencista sobre os problemas de Brasília, o que nos dará muita honra e muito prazer.

Pretendemos dar a palavra a cada um dos Srs. debateadores para, durante um prazo de 15 minutos, expor a sua visão sobre o que representa a Região Geoeconômica do Distrito Federal e, mais especialmente, o problema do uso do solo do DF. É um problema da mais alta importância que vai definir os rumos das atividades econômicas e sociais, e que o Sr. Governador está vendo com muita atenção e já iniciou algumas providências muito oportunas e energicas quanto às distorções a respeito do uso do solo em Brasília.

Após a exposição de cada um dos Srs. debateadores, daremos oportunidade a cada um dos Srs. do plenário, de formular perguntas sobre a qual têm interesse. Podem designar um dos debateadores de sua preferência para dar

a resposta. Caso não tenha preferência por nenhum debateador, a pergunta pode ser dirigida a todos, e o que desejar, o que se achar, digamos assim, mais motivado, dará a resposta, dará o esclarecimento.

Eu dará, inicialmente, a palavra para uma exposição máxima de 15 minutos, exposição evidentemente sintética, não poderá abranger todos os aspectos sobre a Região Geoeconômica, só de passagem e, mais particularmente, o uso do solo do DF.

Convidaria, então, para fazer a primeira exposição o Dr. Silvano Bonfim.

O DR. SILVANO BONFIM — Sr. Senador Mauro Borges, Presidente da Comissão do DF no Senado da República, demais componentes da mesa, Parlamentares presentes, minhas Srs., meus Srs.

Na verdade, sentimo-nos relativamente frustrados quando não temos aqui, para o início dessa reflexão, a presença de S. Exº o Governador do DF. Sem dúvida alguma, S. Exº teria muitas coisas a nos dizer, e nós teríamos algumas coisas a propor como reflexão, nesta oportunidade.

Iniciariamos cumprimentando a Comissão do DF pela promoção deste Evento que, sem dúvida alguma, é da maior importância para esta Cidade, ainda órfã em que se introduz, hoje aqui nesta Comissão, para a discussão de uma questão que é essencialmente política, como já se referiu S. Exº o Senador Mauro Borges, pelo arranjo político, ainda por fazer, nesta cidade de todos nós, nesta cidade Capital dos brasileiros.

A Comissão do DF, sem dúvida alguma, tem desenvolvido algum esforço para suprir essa lacuna. O esforço que se reconhece, mas não podemos deixar de reconhecer a pequena relevância do trabalho que a Comissão vem desenvolvendo, no momento em que as questões fundamentais da cidade precisam ser postas à reflexão por cidadãos da cidade. Em que pese o interesse do Senador Mauro Borges, homem que, nós testemunhamos, ajudou a começar esta cidade. Trouxemos aqui a Revista nº 1 da NOVACAP que acompanhava nos nossos tempos de estudantes já testemunha o esforço de S. Exº em favor desta cidade, um esforço que prossegue, no momento em que S. Exº se preocupa em dar a oportunidade em que a cidade passe a contar efetivamente com representação sua para discutir problemas que são seus, problemas que interagem com a região que lhe está à volta, e problemas, sem dúvida, fundamentais para a própria nacionalidade.

A questão fundamental para a Região Geoeconômica de Brasília, nessa síntese que somos obrigados a colocar, nós a repetimos como fundamentalmente de natureza política. Brasília não tem quem fale por ela, episodicamente parlamentares, episodicamente governadores, assumem a postura da defesa da cidade, nem sempre a totalidade desses que assumem essa posição, efetivamente preocupados com a questão fundamental que envolve a problemática de Brasília. Uma problemática que é séria e é vivida seriamente pelos que aqui labutam, uma problemática que vem sendo discutida pelas organizações de classe da qual o IAB é testemunha eloquente, que vem sendo discutida pelas associações de classe das quais podemos destacar, o Conselho de Economia, a Ordem dos Advogados de Brasília, o Sindicato dos Sociólogos, etc.

Mas, no instante em que se coloca sob discussão algumas questões para as quais se prescreve um receituário articulado com a cidade, com a sua população, há um embate de natureza política que a cidade não tem como vencer, falta a decisão de fazer aquilo que, na cidade, se discutiu, aquilo que a nível instrumental se prescreveu e a cidade, cada vez mais envolvida por uma premência de problemas que derivam fundamentalmente de sua limitada dimensão espacial e de sua dinâmica expressão populacional.

Podemos nos referir, em Brasília, em 1960, com 142 mil habitantes e, hoje, 1 milhão e 550 mil habitantes. Brasília em 1990, 1 milhão 950, 2 milhões de habitantes. E a preocupação com um quadro populacional num território reduzido, 5.814 quilômetros quadrados, há que se levar a preocupação e que se examine neste Encontro da ocupação adequada do território do Distrito Federal, da

ocupação adequada do território que lhe envolve, seja entorno, seja Região Geoeconômica de Brasília.

Com essa reflexão populacional podemos rapidamente dizer que a população economicamente ativa ocupada do DF, hoje, está na ordem de 40% do total da sua população. Devemos ter, hoje, empregados em Brasília, 600 a 620 mil pessoas. Teremos, em 1990, 2 milhões de pessoas das quais 800 mil serão demandantes de empregos, mantida a taxa que em hoje, nos encontramos, que se sabe não é das mais favoráveis. Obviamente, incorporar 180 mil novos empregos de hoje até 1990 é trabalho sério para a ação governamental, é trabalho a ser refletido pelos segmentos desta cidade, é trabalho sério a ser refletido pelos Srs. Parlamentares, Parlamentares que esperamos, Brasília comece a contar, já no ano que vem, para que possam, aqui, com toda a validade, discutir essas questões que, de normal, são arranhadas nos plenários nacionais, porque a questão de Brasília nem sempre aflora para o contexto nacional com a importância que nós a entendemos, com a importância que ela efetivamente tem para os que aqui acompanham. Cento e oitenta mil novos empregos até 1990; 450 mil novas oportunidades de moradia nessa cidade. Um crescimento que nós poderíamos admitir até o ano que vem, de mais 80 mil pessoas; 80 mil pessoas são os chamados invasores, são aqueles que não tiveram oportunidade de uma localização habitacional decente pela inação histórica do governo. Se temos 80 mil em habitações sub-humanas, temos quase 150 mil nos fundos de quintais, nos fundos de lotes, o que será dessa cidade se não se percebe a sua expansão territorial adequadamente conduzida, a sua expansão territorial encaminhada a partir de prescrições, a partir de estudos que são iniciados, e que a medida em que os governos mudam sem compromisso com a cidade alteram, também, esses estudos, deixando a Cidade a mercê desse crescimento que a todos nos espanta, e deixando, o que é mais sério, parte expressiva da população dessa cidade, sem condições da vida digna, que nós dela dispomos, e que somos obrigados, a oferecer uma parte para aqueles que nada tem. Entendo que as questões principais nós poderíamos delas tratar a partir das provocações dos senhores que aqui estão presentes. Mas nós apenas estamos como ponto, em relação aos quais nós não temos como derivar nessa conversa, porque sem dúvida isso nos introduz à questão da conturbada ocupação territorial da cidade, muito se discute nesse instante, no momento em que percebemos que o Governo do DF, apoiado por uma legislação federal à falta de uma legislação que lhe é específica, e nesse momento voltamos a nos referir à significação, à relevância da falta de representação política do DF, porque se o DF tivesse a sua representação, é muito certo que o desdobramento da legislação de uso do solo já teria sido abordada de maneira adequada no conjunto do Governo do Distrito Federal. Nós que estamos nessa Cidade há 23 anos, nós que nascemos nessa região e que assumimos na época em que V. Ex^a era Deputado no Rio de Janeiro, nós assumimos como estudante a posição de retornar para o nosso rincão para aqui ser um soldado a mais, um civil a mais, um brasileiro a mais a ajudar a radical, a consolidar a cidade amada por todo o Brasil, por todos desejada. E faltando os meus três minutos eu reportaria novamente à questão política, que depois do esforço gigantesco da geração política de Juscelino Kubitschek, Brasília foi varrida pelo furacão do pessimismo representado pelo ex-Presidente Jânio Quadros que, em não aceitando a cidade, em não aceitando a dimensão regional da cidade, em não aceitando a dimensão nacional da cidade se referia àquela época como estrada das onças, a estrada da integração de Goiás, que é a Belém—Brasília, a estrada Anápolis—Brasília. E nós ainda como estudantes testemunhamos o desapreço ao esforço que se fez para implantar uma cidade que tinha sem dúvida alguma, um compromisso com a sua região, um compromisso com a Nação, porque no mesmo dia em que se aprovou por ato do Executivo a constituição da NOVACAP, se definiu que caberia à NOVACAP a construção de uma ferrovia ligando Brasília a Pirapora, credenciando a NOVACAP para articular malha viária que partia de Brasília. E a Cidade foi implantada, e sua sequência, a sua escala regional não pôde se explicitar porque o ex-Presidente Jânio Quadros assumiu essa cidade como a cidade do ódio,

a cidade em que ele não se sentia bem, e por não se sentir bem por ela não trabalhou, por ela deu somente testemunho de desapreço.

Sr. Senador, deixaria a minha participação, como limitado ao que coloquei, porque eu verificaria assim como muito cansativo, começarmos a dizer que a Região Geoeconômica tem tantos mil habitantes, são tantos municípios, no entorno são doze municípios, isso Brasília já está cansada de discutir, já se sabe o que se tem a fazer na região, já se sabe que o que se tem a fazer no entorno e já se sabe o que se tem a fazer nesta Cidade. É preciso que se assuma a posição política e que nós esperamos que essa posição política não seja assumida tão tarde, a partir da eleição da representação no DF. É preciso que os representantes nacionais, hoje, busquem viabilizar, não em nível de discurso, em nível de ação concreta, um esforço substantivo em favor dessa região, em favor de uma população sofrida nessa região, em favor da população do próprio Distrito Federal, que temos no Plano Piloto, mas que temos Brasília e Planaltina; temos o Plano Piloto, onde se concentra a maior renda per capita nacional, e temos Brasília, que detém uma desfasagem de 11 vezes em relação à renda do Plano Piloto.

São essas as questões que acho talvez precisassem ser conversadas. Encerro a minha parte, Sr. Senador e Srs. presentes, pretendendo aprender com os demais expositores aqui presentes. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Depois dessa excelente exposição do Dr. Silvano Bonfim, nós ouviremos, agora, Dr. Aldo Paviane.

O SR. ALDO PAVIANE — Sr. Senador, Srs. presentes, companheiros de mesa:

A exposição do Silvano foi esclarecedora em muitos aspectos, e acredito que algumas das coisas que iria colocar já foram por ele colocadas e escusado, portanto, ficarmos examinando dados a respeito da Região Geoeconômica e mesmo da Cidade. Um fato incontestável na atuação de Brasília em relação à Região Geoeconômica. Passados vinte e cinco anos da inauguração da Cidade ela já nesse momento drena rendas da região, durante esses anos todos drenou população da região, consumidores, produtos, alguns produtos da região, enfim, Brasília é o entreposto. Essas forças centrípetas captam para a Cidade aquilo que ela necessita como fundamental, para o seu crescimento. Não poderia ser de outro jeito e mesmo Lúcio Costa previa que isso aconteceria num dado momento quando a Cidade passaria a comandar a região e a organizaria. O movimento contrário, quer dizer que o movimento centrífugo é também a favor de Brasília em algum sentido. Isto é, Brasília passa a difundir inovações, ela difunde investimentos. E a julgar pelas sucessivas tentativas de determinar uma Região Geoeconômica, daqui comandada, ela vai também organizar o espaço regional. Isso até foi motivo, Srs. Senadores e Srs. presentes, de uma exposição de motivos, a já famosa "115", de 26 de maio de 1977. Mas me dei o trabalho de comparar o que aconteceu com aquilo que era estipulado, nessa 115, com a realidade, porque o geógrafo deve se prestar, inclusive, para essa crítica da realidade de quando mesmo o mais pungente esforço, tenta organizar o espaço.

Segundo a exposição de motivos, em escala local de Brasília, deveríamos ter contenção quanto ao crescimento. É justamente, hoje, a região ou a área geográfica que é mais dinâmica, que cresce com mais impeto, conforme, inclusive, o colega Sr. Silvano Bonfim, acabou de expor.

Em segundo lugar, a chamada escala de transição que seria o entorno, que seria uma região de controle, é justamente uma área de franca expansão. A periferia está se constituindo num verdadeiro anel de captação, não só das migrações que já não se dirigem diretamente a Brasília, aqui compreendida como Plano Piloto e Cidades Satélites, essa região é a captadora dessas migrações de um lado, e o que é grave, daqueles que são expulsos do interior do Distrito Federal por questões da própria seleção espacial, econômica e social.

Na terceira escala, a escala regional, que deveria ser de dinamização pela exposição de motivos, ela é estática a rigor se formos ver alguns parâmetros de crescimento populacional, urbano, rural, e ela inclusive declina em alguns aspectos.

Poderá alguém me dizer que ela ressurge sob o ponto de vista agrário, mas ela ressurge num certo sentido de

manter a população dentro da região, que seria dinamização.

Como a área já delimitada como sendo a geoeconômica é enorme, acho que em escala de planejamento regional não existe nada semelhante, em termos de extensão territorial, e sendo os recursos escassos, acredito que uma idéia seria uma retomada da região geoeconômica restringi-la de alguma maneira, para que evitemos a pulverização desses recursos, e canalizando esses recursos para projetos e atividades específicas que tenham capacidade de reter mão-de-obra e dar respostas a investimentos econômicos e sociais.

Tenho uma idéia de que deveríamos restringir a região geoeconômica, embora isso possa ser contestado de forma política, acho que não poderíamos contestá-la sob o ponto de vista econômico e geográfico, então, canalizarmos os investimentos para projetos não poupadores de mão-de-obra, já que nisso vemos também uma possível retenção de problemas que acabam explodindo, digamos, dentro do Distrito Federal, não poderiam ser diferentes, não há oportunidades aqui dentro e a região geoeconômica tem sido expulsora de mão-de-obra, Goiânia que o diga. Então, a atividade não poupadora de mão-de-obra, de preferência projetos médios e pequenos, que ocupem o recurso que é abundante, no caso o homem, quer dizer, a mão-de-obra, e fugindo se possível à tecnologia sofisticada paga em dólares.

Causou espécie a uma economista francesa que estagia no Departamento de Geografia, o fato de ter encontrado no Centro-Oeste, fazendas com aviões e computadores. Evidentemente essas máquinas entram com algum custo econômico, social, que acredito tenhamos que nos posicionar.

Tenho sustentado que se tenha, por outro lado, continuidade nos projetos e políticas adotadas, pois vejo o seguinte esquema: na descontinuidade a que se referia, inclusive, o colega Silvano Bonfim, vejo que algum fracasso, descontinuidade ou o desaquecimento desses programas, repercutem diretamente sobre a Cidade de Brasília da seguinte maneira: qualquer projeto desligrado ele dá feed back, ou seja, ele realimenta em algum sentido e com alguma dimensão a vinda de pessoas para a região geoeconômica, possivelmente, do Nordeste, do Sul, onde os gaúchos estão povoando o Planalto Central, pessoas que refluíram de migração de segunda, terceira ou quarta etapa para São Paulo, de Minas Gerais, que entram para a região geoeconômica como uma válvula de escape de regiões que já não retêm população na área rural e pequenas cidades.

Costumo sustentar que as frustrações regionais, quando esses projetos declinam, diria que quase como um granizo devastador, caem sobre a metrópole de Brasília ou o seu entorno, que é a mesma coisa. Estou vendo que embora não tenhamos um limite geográfico estabelecido, funcionalmente não há diferença para a metrópole de Brasília entre Brasília, Luziânia ou Planaltina e os outros arredores aqui mais próximos. Há uma verdadeira relação funcional que passa por cima do limite geográfico.

Brasília, neste aspecto, então, acaba sendo a captadora dessas frustrações, e por sua vez acabaria sendo um verdadeiro trampolim para uma nova retomada das etapas migratórias daqueles que aqui dentro também se frustram quanto aos seus desejos de melhoria de qualidade de vida, de saúde, de educação, de oportunidade de emprego, de habitação e etc.

Gostaria de citar aqui alguém que pensa mais ou menos dessa forma, que é o Sr. Paulo César Assis, que considera que a região já pobre pode esvaziar-se ainda mais tragicada pelo impacto atrativo de Brasília. Isso tem acontecido, e os dados que o Sr. Silvano Bonfim muito bem trouxe, como anteparo para as nossas discussões, mostram exatamente esse aspecto.

Na Universidade de Brasília — brevemente vamos oferecer ao público uma obra que retrata essa realidade feita por diversos colegas nossos que compuseram uma obra, que trata de Brasília a ideologia e realidade — nos preocupamos e mostra extamente esse impacto de crescimento sem desenvolvimento, em Brasília e nos arredores, com o declínio, a frustração de esperanças de muitos que vão ou que tentaram se fixar na região geoeconômica.

Para finalizar, deixando também para o debate assuntos que provocativamente já lancei, estou propugnando

por uma coisa que é um pouco utópica, mas que na falta de prática, uma vez que o planejamento tem sido sempre — e reclamamos isso — mais voltado para um planejamento físico e especial, estou querendo que nós todos pensemos num planejamento que abarque uma certa contundência, também o lado social. Tenho reclamado — pelo menos na academia podemos reclamar essas coisas, quer dizer, na universidade se discute uma coisa que seria um perfil do emprego — tentado delinear um esboço para Brasília em termos de o que ela terá para 1990 para atender aos 180 mil novos empregos que o Sr. Silvano Bonfim estava dizendo que precisaríamos ter daqui a mais 5 anos.

Tendo essa projeção o que poderia ser dinamizado, ou nos arredores, ou dentro da cidade, ou na periferia um pouquinho mais distante, para que esses 180 mil novo empregos apareçam? Um perfil de emprego para Brasília e um perfil de emprego para a região. Vai depender de se pensar o que é que queremos para essa região e o que é que queremos em função, inclusive, de políticas na área, inclusive de eleições, com manifestações do voto e da voz, porque grande parte e diria quase 4/5 da população de Brasília participa apenas parcialmente como força de trabalho, mas não tem exatamente voz, quem tem voz está no núcleo que é tido como Brasília, mas é apenas o Plano Piloto e os seus arredores, quer dizer o bairro elitizado. Na oportunidade de uma abertura para o lado da expressão popular a voz dos oprimidos deverá ser ouvida. Ouvir os clamores por melhores condições, numa etapa que ainda se pode manejar com as variáveis sociais.

Parabenizo o Sr. Senador, a sua equipe, pela idéia de tratar questão fundamentais, inclusive para mudança previsível para os próximos anos e faço votos para o que estamos dizendo aqui tenha eco perante os Srs. Parlamentares, perante o Executivo e perante a sociedade como um todo que já se faz presente no Plenário, e que nós gostaríamos inclusive de ouvir. Sr. Senador, obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Meus Senhores, acabamos de ouvir a palavra do Dr. Aldo Paviani, homem de grande conhecimento dos problemas regionais que retrata uma série de coisas muito importantes que poderão ser ampliadas na exposição através das perguntas dos Senhores.

Há um fenômeno interessante que gostaria de mencionar. Estabeleceu-se uma certa rivalidade entre a região do entorno, a Região Geoeconômica e o próprio Distrito Federal. Por quê? Porque as verbas que existem para esse desenvolvimento são tão poucas e são usadas praticamente só no Distrito Federal, e há sempre uma reclamação, como ele disse muito bem, dessas áreas do entorno que são as áreas mais imediatas de Brasília, primeiro círculo que participa diretamente da vida de Brasília e que sofre reflexos diretos da cidade e por sua vez provoca também sobre Brasília um série de problemas que merecem evidentemente maior atenção, são as chamadas cidades dormitório. O pessoal só vai lá para dormir. Vem cedo para cá, trabalha e volta, só passa o fim de semana realmente em casa. É um problema complexo e já tive a preocupação desde o meu primeiro ano aqui no Senado de apresentar um projeto criando a região metropolitana de Brasília. Isto é, a procura da integração do Distrito Federal com as áreas limítrofes de Minas e Goiás para que houvesse um planejamento conjunto. Não se pode planejar só para Luziânia, só para Formosa, só para o Descoberto, ou só para Brasília. O planejamento tem que ser global, deve haver uma interação entre essas regiões, porque elas participam do que se pode chamar a grande Brasília. Então, é absolutamente necessário a criação dessa região metropolitana de Brasília. E é evidente que há muitas cidades que foram colocadas, talvez até por pressão política, dentro da região geoeconômica que são muito distantes. Realmente, não têm uma relação mais ou menos imediata com Brasília. Poderíamos colocar dentro da Região Geoeconômica quase que a metade de Goiás, uma grande parte de Minas, mas isso perderia sentido prático, porque não teria condições de planejar o recurso para executar coisas que se refiram a esses problemas. Mas elas têm que ser encarados, sobretudo do ponto de vista dos equipamentos urbanos. Não se pode fazer um projeto de água para Brasília sem pensar no entorno, não se pode resolver um problema de água em Formosa, por exemplo, que talvez possa ter re-

ursos de mananciais que completem Brasília no futuro. Essa Bacia do Paranoá, pelo que sei, já está esgotada. Teoricamente não se pode fazer muita coisa mais no Distrito Federal naquilo que depende, por exemplo, de água da Bacia do Paranoá, porque ela já está praticamente esgotada.

Ouviremos, agora, a palavra do Dr. Cleon Ricardo dos Santos.

O SR. CLEON RICARDO DOS SANTOS — Sr. Senador, demais integrantes da Mesa, minhas Senhoras meu Senhores:

As palavras do Senador Mauro Borges podem servir, praticamente, como introdução ao que pretendia dizer. Exatamente partimos do ponto de vista de que o maior problema de Brasília não é em Brasília, não está em Brasília, não está no Distrito Federal, mas está no entorno do DF, esta área próxima que se convencionou chamar do entorno do DF.

Realmente, nesta área, milhares de pessoas convivem com problemas diários de ausência de infra-estrutura urbana, de ausência de equipamentos sociais de toda ordem, de ausência de amenidades mínimas da vida urbana e, por outro lado, convivem com problemas de transportes, como salientou o Senador. Essas cidades não são cidades inteiras, são cidades dormitório, apenas uma das funções urbanas se cumprem lá, a função de repouso.

Há toda uma área em torno do DF em que vivem milhares de pessoas e que apresentam problemas enormes e que vêm se agravando com o tempo.

Um dos problemas graves que constatamos nessa área é o problema do excessivo parcelamento do solo nas cidades, municípios e entorno do DF. Os números que temos talvez até sejam ultrapassados, mas a informação que se tinha é de que há 350 mil lotes urbanos nestes municípios pequenos que rodeiam o DF. Esses 350 mil lotes dariam para abrigar mais do que a população hoje existente no DF e no seu entorno.

Há, portanto, necessidade, a partir desses problemas todos, de assegurar um mínimo de articulação entre as ações dos diversos organismos setoriais e dos diversos organismos dos diversos governos que estão representados na área do DF ou Governo de Goiás e de Minas Gerais. Em função disso, já há longo tempo, nós estamos participando de estudos que estão sendo feitos pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, a SUDECO, o Governo do DF, o Governo de Goiás e o Governo de Minas Gerais, no sentido de tentar estabelecer um plano de ordenação para esta área do entorno. Como bem se referiu o Senador Mauro Borges, isto é uma medida de interesse e necessidade absoluta, a curto prazo, na medida em que essas populações devem dispor de um mínimo de infra-estrutura e de um mínimo de condições de vida e isto só poderá ser feito a partir do implantamento global, envolvendo os diversos níveis de Governo e as diversas entidades setoriais fornecedoras de serviços, que atuam na área.

A partir desses estudos que já se prologam por algum tempo, nós vínhamos defendendo a necessidade de se estabelecer o que nós chamamos de macrozoneamento do entorno do DF — macrozoneamento, talvez seja uma palavra inadequada, talvez pudéssemos chamá-la de plano de ordenação espacial do entorno do DF. Seria uma tentativa de dar um mínimo de organização, um mínimo de estruturação, a esse espaço. Discordando um pouco do Professor Paviani neste ponto, acho que a partir desta organização física — o Professor Paviani disse, agora há pouco, que há muita preocupação física e pouca preocupação com o social — dessa estruturação física, dessa organização do espaço, se pode ter com muito mais facilidade, com muito mais coerência, um conjunto de ações, um conjunto de medidas que possam minorar as necessidades de infra-estrutura desse espaço do entorno do DF.

O entorno do DF é — como também salientou muito bem o Professor Paviani uma área de transição, ela está numa escala de transição, não é o grande espaço do projeto geoeconômico de Brasília e não é o espaço restrito do quadrilátero do DF, ou mesmo do Plano Piloto. É um espaço que necessita ser articulado, ser controlado para que as pressões permanentes que se exercem sobre a área do Distrito Federal, sejam atenuadas, para que se possa estabelecer, efetivamente, uma transição entre o núcleo urbano central, apresentado por Brasília, e as pequenas localidades que se vão espalhando ao longo de

todo o espaço geoeconômico de Brasília. É, portanto, necessário que se estabeleça o uso do solo adequado para o espaço que rodeia o DF. Esse uso adequado do solo implica, no mínimo, em uma articulação mais adequada entre todos os lotamentos que existem em todos os lotes urbanos, pretendendo urbanos, que estão à disposição do público que os compra. É preciso que haja um mínimo de possibilidade de circulação entre esses diversos núcleos, que se formariam através desses lotamentos, feitos de maneira absolutamente descontrolada, desorganizada. É necessário se definir áreas de aptidão agrícola, indiscutível que devam ser preservadas. Não é razoável que uma área, com um mercado em potencial, como é o DF, e com falta de oportunidade de trabalho, se utilizem áreas de potencial agrícola indiscutível para outros objetivos que não o de oferecer produtos alimentares a esta região.

É preciso também definir nas áreas periféricas dos núcleos urbanos áreas adequadas para o incentivo do processo de industrialização. Deve-se definir, muito claramente, o processo de expansão desses núcleos, de maneira organizada, de maneira ordenada. É preciso definir áreas com possibilidade de exploração mineral, e que essas atividades sejam estimuladas, desenvolvidas. Finalmente, o mais importante de tudo, assegurar que as áreas onde se localizam os mananciais, sejam preservadas para que se assegure, ao longo do tempo, a possibilidade, a manutenção, a existência de água em quantidade, pois que vamos necessitá-la, em escala crescente, nos próximos anos.

É preciso, finalmente, que se articule um programa de desenvolvimento que assegure a criação de novas oportunidades de trabalho. Partimos do pressuposto de que, a partir desta organização física, que para os que estão mais familiarizados com o problema de planejamento urbano, a nível intra-urbano, corresponde mais ou menos aos objetivos de um plano de uso do solo, a nível urbano, só que com escala e com grau de detalhes diferentes, esse estudo, poderia servir como pano de fundo, digamos assim, para as ações a serem devolvidas pelos diversos níveis de Governo e, sobretudo, pelas agências responsáveis pela oferta de infra-estrutura e pelas agências responsáveis pela criação de programas de desenvolvimento, que assegurem uma oferta maior de oportunidade de emprego.

Finalmente, completando esse raciocínio, consideramos que, a partir desse pano de fundo, a partir desse plano de ordenação espacial do entorno de Brasília, devem ser considerados os instrumentos necessários para o desenvolvimento da região. Esses instrumentos incluem programas de investimento e infra-estrutura econômica e social, incluem instrumentos de caráter legal que possam, de uma certa forma, controlar essa expansão descontrolada, expansão desordenada, desarticulada de lotes sólidos urbanos, inclusive pode-se imaginar aqui a possibilidade da utilização de uma lei que já existe, a Lei nº 6.766, que foi aprovada pelo Congresso e estudar-se a possibilidade de decretação do entorno de Brasília como uma área de interesse especial, para efeitos da aplicação da Lei nº 6.766, o que poderia contribuir para diminuir um pouco essa pressão da subdivisão de áreas em terrenos urbanos. E, finalmente, deve-se pensar na hipótese de se estabelecer um programa de apoio às prefeituras da cidade, da região, para que elas tenham melhores condições de dirigir os seus próprios interesses, sobretudo que possam atuar como instrumento de uma ação descentralizada dos outros níveis de poder e, dentro de uma ótica de apoio às ações locais, contribuir elas próprias para a melhoria das condições de vida dos seus habitantes e, com isso, assegurar o que se disse inicialmente melhores condições de vida em toda área do entorno diminuindo, assim, as pressões que esse entorno exerce atualmente em Brasília.

São algumas idéias, um pouco esparsas, mas que podemos, eventualmente, no debate, desenvolver-las um pouco melhor. Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Acabamos de ouvir o Dr. Cleon, que nos deu uma outra visão do uso do solo, e de outros problemas. Devo chamar a atenção para um aspecto muito interessante. Quando se fez a desapropriação dessas áreas que constituem, hoje, o Distrito Federal, não houve dinheiro, não houve recursos. Ficou uma grande área que não foi ainda desapro-

priada, sob a alegação de falta de recursos. São áreas que pertencem a particulares, que não têm, digamos assim, uma plenitude de poderes para fazer o que querem dessas áreas, têm essas limitações que Brasília impõe. Parece-me de grande interesse que o Governo complete a desapropriação e faça de toda terra dentro do Distrito Federal uma terra pública, dando a destinação mais acertada. Não tenho dúvidas de que Brasília, contrariando toda a perspectiva antiga, de que a região do Planalto eram as piores terras desta região, tem uma alta vocação agrícola, agropastoril. Brasília já está mostrando, no momento, que pode se tornar uma área de agropecuária sofisticada. A área do Distrito Federal é relativamente pequena, mas para cá vem gente com grandes experiências: ex-diplomatas, gente que viajou muito pelo exterior e que tem grande experiência. Temos exemplos de coisas interessantíssimas aqui derivadas dessas experiências individuais. Nem todos sabem que Brasília já é, parece, o principal produtor de ervilha do País, coisa muito interessante. Podemos ter aqui uma atividade agropastoril de ponta, procurando desenvolver os produtos nobres, de alta rentabilidade: alimentos, queijos especiais. Isso pode e vai ser feito em Brasília.

É muito interessante que essas áreas que estão desocupadas, esperando destinação, sejam rapidamente ocupadas por atividade agropastoril, porque de qualquer forma é mais fácil, futuramente, dá uma outra destinação a uma área que esteja em atividade agropastoril do que submetê-la a invasões, a grilagens, a condomínios fantasmagóricos. Havendo um proprietário sobre a área e ele trabalhando é uma proteção para uma destinação mais nobre da área.

Ouviremos o último expositor para, em seguida, passarmos ao debate, propriamente dito. Teremos o prazer de ouvir o Dr. Humberto Gomes de Barros.

O SR. HUMBERTO GOMES DE BARROS — Sr. Senador, parece-me que a matéria a mim confiada é talvez a mais árida, porque cuidará de textos legais. Pretendo, rapidamente, apresentar um esboço, dá uma breve notícia do que seja o problema da ocupação fundiária do Distrito Federal.

O Distrito Federal, como todos nós sabemos foi concebido no nosso sistema legal, no nosso ordenamento positivo, pelo art. 3º da Constituição de 1891, idéia do Distrito Federal no Planalto Central veio com a República, no entanto somente em 1960 é que se tornou realidade. Antes disso, em 1922, o Decreto nº 4.494 estabeleceu os limites do Distrito Federal, o que se imaginava fossem os limites na localização prevista pela Constituição, no Planalto Central. E se reservou através da famosa e histórica Missão Cruz, um quadrilátero com 14.400 quilômetros, no centro de Goiás. Posteriormente, esse quadrilátero foi reduzido para a extensão atual de aproximadamente 5.800 quilômetros quadrados. Essa redução operou-se já quando Juscelino Kubitschek deu os primeiros passos para converter em realidade aquilo que parecia um sonho inviável, um sonho impossível para os brasileiros, a transferência da Capital.

Parece, até, que Juscelino Kubitschek se terá traído, na sua grandeza interior, reduzindo aquilo que era de 14.400 para 5.800. Na realidade é uma demonstração de sabedoria do nosso pioneiro. Juscelino, apesar de agir rapidamente, agiu com segurança. E preocupou-se antes da mudança da Capital, como examinar, aquilatar a experiência de Goiânia, uma cidade nascida em circunstâncias semelhantes à nossa, verificou que, Goiânia já sofria, de uma deformação resultante da especulação imobiliária. Goiânia já, naquela época, sentia dificuldade de crescer planejadamente, como nascera, porque a iniciativa privada, os empresários imobiliários já haviam cercaado a cidade e implantado embriões de loteamento. Juscelino pretendeu contornar essa situação e o fez através de dois artifícios legais. Um que inseriu na própria Lei nº 3.764, do art. 28 da Lei e este art. 28 diz:

"Os lotes de terra em que se dividirem, a partir da vigência dessa lei, as propriedades rurais existentes, até uma distância de 30 quilômetros, do lado externo da linha perimetral no novo Distrito Federal, em áreas inferiores a 20 hectares, só poderão ser inscritos no registro imobiliário e expostos à venda, depois de dotados dos logradouros públicos; e, para loteamentos, terão que ter serviços públicos de água

encanada, luz elétrica, esgotos sanitários, meio-fio e pavimentação asfáltica."

Foi uma idéia genial no sentido de ampliar o território do Distrito Federal, livrando o núcleo desse território da ação desequilibradora dos loteamentos sem planejamento. Além disso, imaginou-se, também, seguindo a experiência de Goiânia e, nisso Goiás foi de fundamental importância, a desapropriação integral do território do Distrito Federal. Brasília deveria ter, como o Senador Mauro Borges disse, o seu território inteiramente sob o domínio estatal. E, isso se fez através de desapropriações desenvolvidas na origem e, em sua maior parte, por Goiás. Essas desapropriações, no entanto, se desenvolveram até 1964. Neste ano, com o golpe de abril, surgiu uma doutrina que tomou grande vulto no Judiciário do Distrito Federal. Essa doutrina ressuscitava um parecer de Pedro Aleixo, dado no calor da oposição, que uma parte do Parlamento brasileiro desenvolveu contra a mudança da Capital, no sentido de que a Constituição de 1891, ao dizer que: "fica pertencendo ao Distrito Federal uma área de terra de 14.400 quilômetros", ela havia alterado o conflito da propriedade privada existente no então Estado de Goiás. Pessoas que viviam aqui, há centenas de anos, teriam sido confiscadas por esse preceito da Constituição. Essa doutrina de Pedro Aleixo não foi levada a sério, na época, em 1960, em 1956, ela realmente se chocava com todos os dispositivos da Constituição vigente, até mesmo da 1ª Constituição Republicana.

No entanto, em 1964, ressurgiu essa doutrina nos tribunais, que sustentaram essa tese afirmando que se um território já pertence todo ao Estado, não há o que desapropriar; as desapropriações foram paralisadas. Enquanto isso a cidade foi crescendo, foi se firmando, os serviços públicos se implantando, Brasília tornou-se irreversível e essa doutrina, finalmente, porque lhe faltava — até me permito dizer que faltava — seriedade, a doutrina caiu por terra. E caiu num episódio muito interessante; por volta de 1967, se pretendeu implantar no Distrito Federal uma fábrica de cimento, que recolheria um potencial imenso de impostos. Essa fábrica, no entanto, deveria ser financiada pelo BNDE e, para se obter o financiamento deveria hipotecar o terreno onde seria implantada a fábrica propriamente dita, usando jazidas de calcário existentes no Distrito Federal. Na hora de fazer a hipoteca, o cartório de registros negou-o. Impetrou-se mandado de segurança e se sustentou uma tese não de conteúdo jurídico, mas sim, econômico. O advogado sustentava — eu me lembro — na tribuna, que a terra precisaria ser hipotecada, o terreno precisaria ser objeto de hipoteca mas que, se o tribunal entedesse ser impossível, a fábrica se deslocaria mais alguns quilômetros e seria implantada em território do Estado de Goiás, onde seria possível essa hipoteca, e usando as jazidas do Distrito Federal, pagaria impostos à Goiás. Esse foi o grande argumento jurídico que levou a tese a ser abandonada.

Como se verifica, o direito, na realidade, é filho da vida. Esta demora no processo das desapropriações terminou resultando em uma impossibilidade: a consolidação de Brasília, a implantação dos serviços públicos, provocou uma valorização estrondosa naqueles terrenos que, anteriormente, pertenciam a fazendas longe dos centros produtivos, nas fazendas não servidas de estradas e, se tornou, a partir daí, absolutamente impossível ao Estado, que enfrentava dificuldades, proceder as desapropriações em bloco. Então, Brasília, hoje, tem cerca de 65% do seu território pertencente ao complexo administrativo do Distrito Federal, ao Estado, e o restante, os outros 35%, na mão de proprietários individuais, proprietários privados.

Este foi o grande mal, a frustração do sonho do Juscelino que até frustrou Brasília como a Capital do planejamento que se imaginava que fosse. Resultou daí que Brasília não pôde ser submetida a um planejamento global já imaginado pelos expositores que me antecederam. Hoje, para se desapropriar os 35% restantes a dificuldade é imensa; basta dizer que, em janeiro deste ano, uma dessas desapropriações que se encontrava paralisada — eu fui advogado nessa época e cheguei a fazer um depósito de 80 mil cruzeiros, que era absolutamente admissível pelo desapropriando — continuou a se desenvolver e, agora, em janeiro, o Distrito Federal, pagou o valor des-

sa desapropriação, foram 6 bilhões de cruzeiros, acrescidos de 1 bilhão e 200 milhões de honorários advocatícios o que se torna difícil, porque hoje, dificilmente conseguiremos, com a dificuldade que atravessamos, de desapropriar esta faixa de terra que nos resta na mão da iniciativa privada.

A partir de 1964, e há que se creditar esse benefício à Revolução, baixou-se a Lei nº 4.545, cujo art. 24 estabelece que o uso do território no Distrito Federal, o uso dos bens pertencentes ao Distrito Federal, há que se verificar dentro de um critério de precariedade. Todos os bens do Distrito Federal, inclusive, aqueles de uso rural, deverão ser entregues para o uso sob uma cláusula de precariedade. Fosse o Distrito Federal todo desapropriado, teríamos, hoje, um Estado com um controle absoluto.

Todos os contratos que se fazem em relação à área rural — tivemos um exemplo, agora, recentíssimo, quando ao apagar das luzes do último Governo, uma área grande foi entregue à exploração sem qualquer critério válido de distribuição. Verificada esta distribuição caótica, o Governador José Aparecido, assessorado pelo Secretário Leone Teixeira, teve condições, com base nesse art. 24, da Lei nº 4.545, de declarar revogados todos esses contratos feitos ao apagar das luzes. Essas chácaras, esses módulos rurais retornam, então, ao Distrito Federal para melhor destinação.

Mas ao passo que se tornou difícil a desapropriação, ocorreu também um outro fenômeno no Distrito Federal. Aquelas pessoas que ficaram com a propriedade da terra remanescente, um grupo de pessoas, por volta de 1977, teve a idéia de contornar aquele dispositivo do art. 28, que previa que loteamentos aqui no Distrito Federal, e até uma distância de 30 quilômetros dentro do Estado goiano, só poderiam se fazer dentro daqueles requisitos: com asfalto, luz e água encanada. Essas pessoas imaginaram um artifício fraudulento. Reuniram-se, constituíram uma escritura de condomínio e disseram: "Bom, nós aqui, não estamos fazendo loteamento. Estamos neste terreno, abrimos ruas no meio dele, mas aqui não há um loteamento, há um condomínio. Isso tudo pertence a todo mundo". Só que determinado terreno só quem pode usar sou eu ou a pessoa a quem eu vender a minha quota. E através de uma troca de palavras estabeleceu o condomínio.

Esse falso condomínio foi impugnado pelo oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis, essa impugnação foi acatada e no processo de dúvida, pelo Juiz Carlos Gomes San Romão. Mas, em grau de apelação, foi reformada pelo Tribunal de Justiça que disse que aquilo não era um condomínio, tomou e interpretou absolutamente de forma literal e consagrhou essa fraude que, desde o início, então, é um surto de loteamentos, é uma praça de loteamento que, hoje, se alonga por cerca 170 loteamentos e, aproximadamente, 20 mil lotes já detectados. O Distrito Federal, refiro-me à cerca de 170 loteamentos, cerca de 20 mil lotes, por uma circunstância: os loteamentos, hoje, são implantados aqui, no Distrito Federal, sem planejamento algum, sem controle algum, sem notícia alguma ao Poder Público. Quem, hoje, tem um pedaço de terra pode chamar o agrimensor, pode contratar um trator e criar o seu loteamento disfarçado sob o nome de condomínio.

Com a ascensão do Governador José Aparecido, começou-se um trabalho dentro da Procuradoria da Secretaria de Viação e Obras no sentido de por cobro a essa anomalia terrível porque, hoje, os loteamentos já se propagam por todas as áreas de proteção ambiental que existem no Distrito Federal, já ocupam e comprometem toda a bacia do Rio São Bartolomeu, nosso último e maior manancial de água potável para servir à cidade, e deixarão sequelas, talvez, irreversíveis no território do Distrito Federal.

O Governador baixou o Decreto nº 8.690, através do qual proíbe que se construa onde exista um loteamento clandestino e também que faça qualquer ligação de serviços públicos. Esse decreto é o marco inicial de toda celeuma que se desenvolve no Distrito Federal. Hoje, os loteadores já ameaçam o Distrito Federal com sanções e, no entanto, não conseguem contornar essa proibição do Distrito Federal e desenvolvem ainda aquelas velhas teses.

O futuro da ocupação rural do Distrito Federal está hoje nas mãos do Poder Judiciário. O Poder Legislativo já nos equipou com normas suficientes; o módulo mínimo no Distrito Federal, ou seja, a área mínima em que se pode partilhar o território rural do Distrito Federal é de 20 hectares.

A Lei nº 6.766 estabelece os preceitos para a aprovação dos loteamentos. A recente Lei nº 7.374, estabelece a possibilidade de o Distrito Federal atuar como substituto de interesses difusos, de interesses da sua própria população para obrigar essas pessoas que causaram danos à ecologia a repará-los. Nós realmente estamos armados. Precisamos que o Poder Judiciário porque esta infeliz decisão e todos esses prejuízos que causou ao nosso território.

Eram essas as observações dessa breve e desorganizada exposição que eu queria trazer. Muito obrigado, Senador. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Os Srs. Senadores que nos deram a honra de permanecer, são chamados, agora, para uma sessão não nos dando mais o prazer das suas presenças.

Acabamos de ouvir a palavra do Dr. Humberto, que é uma denúncia da mais grave importância para nós. Vejam bem, esse é um dos assuntos que precisam ser profundamente debatidos com o povo e que os futuros representantes do Distrito Federal sejam verdadeiras alavancas para que esse assunto seja resolvido, porque paira sobre o futuro do Distrito Federal uma seríssima ameaça.

Agora, então, nós passaremos, propriamente, ao debate, às perguntas. Eu pediria que cada um fizesse uso do seu próprio microfone, não precisando vir aqui, desde que use o microfone para que todos possam ouvir. Como eu disse, podem escolher um dos debatedores para responder ou podem dirigir as perguntas, aos debatedores e, conforme a natureza da sua exposição, assumirão o compromisso de fazer os esclarecimentos.

Então, podemos dar início a essa parte. (Pausa.) Por favor, não tenham timidez.

O SR. — Sr. Presidente, vou quebrar o gelo, vou provocar, animar um pouco o debate.

Acho que pela exposição do nosso eminentíssimo jurista, Dr. Humberto, realmente precisaríamos que as leis fossem cumpridas, dentro e fora do DF e teríamos, talvez, mais sossego para o futuro. Mas, a indagação que eu gostaria de fazer, de uma maneira mais objetiva, é que na sua exposição o Senhor falou que, de agora para frente, esses loteamentos não contarão com serviços públicos.

Pergunto se aqueles que já contam com serviços públicos poderiam ter esses serviços cortados?

O SR. HUMBERTO GOMES DE BARROS — Parece-me que sim, porque a Lei nº 6.766 estabelece uma série de medidas no sentido de fazer com que os loteamentos sejam, antes de implantados, avaliados devidamente, e fora dessa avaliação existe uma presunção de que aqueles loteamentos são nefastos à coletividade. E, por outro lado, o art. 38 da lei define como crime a constituição de tais loteamentos. Ora, se ele define como crime tais loteamentos, ele estabelece, ele define, por consequência, como produto de crime aquelas construções e aqueles lotes. Se assim ocorre, a ligação de serviços públicos pode até tomar características de uma facilitação à prática do crime, de uma co-autoria quase. Parece-me que é absolutamente ilícito se fazer isso.

Agora, em verdade, o Estado há que agir com moderação e é por isso que se cobram até medidas imediatas do Distrito Federal em relação a isso. O que está havendo é justamente isso, a lei prevê que, dentro do possível, o Estado faça, e o Estado do Rio de Janeiro tem feito isso, a regularização dos loteamentos. Aqui em Brasília essa regularização é sumamente difícil, até por causa desse preceito da do art. 28, da Lei nº 2.874, em que os módulos são mínimos, muito pequeno para que isso ocorra. Mas, de qualquer forma, temos obrigação de cumprir isso. Na verdade quanto àqueles lotes que estiverem comprometendo até a ecologia nós iremos cortá-los os serviços públicos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Eu perguntaria se essa decisão do Tribunal de Justiça do Distrito

Federal que facilitou, de certa forma, a existência desses loteamentos, se bem entendi o que o Senhor disse, não é passível de algum recurso superior na área da Justiça, promovido pelo próprio Governo do Distrito Federal?

O SR. HUMBERTO GOMES DE BARROS — Hoje, essa decisão já tem oito anos, é de 77, se não engano, mas ela tem duas características. A primeira é a característica de toda a decisão judicial; ela somente se refere a um caso específico. E, por outro lado, ela é suscetível não de recurso, mas até de cassação, porque ela foi proferida num processo não contencioso, é o que se chama no nosso jargão, processo de jurisdição voluntária, onde não ocorrem coisas julgadas, é uma decisão administrativa do Tribunal, onde não se faz coisa julgada. Então, não nos preocupa, sequer, essa decisão quanto a isso. O grande efeito negativo é que se viu como elemento de propaganda. E uma coisa interessante, o Distrito Federal, como estrutura administrativa, jamais esteve afastado do problema, pediam leis, eu até faria uma observação de leis, aqui no Distrito Federal, leis é o que nós precisávamos, normas nós temos até demais. Precisávamos uma daqueles normas, naquele sentido que obrigasse a todo cidadão do Distrito Federal a ter vergonha, porque é isso que nós precisamos, executar essas normas.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Muito bem. Continua aberto o debate.

Concede a palavra a Sr. Presidente do Instituto dos Arquitetos do Brasil dada à prioridade dessa área.

A SRA. MARIA PAULA SABÓIA GOMES — Eu gostaria de lembrar o que o Sr. Procurador-Geral esqueceu, de que o primeiro loteamento, na realidade, não foi esse das Quintas da Alvorada, o primeiro loteamento foi o das Chácaras da Lagoa Bonita, na reserva biológica de Águas Emendadas, feita por um advogado de São Paulo. Logo depois, veio o segundo loteamento, esse de Quintas da Alvorada, ambos em 74 e 75, o julgamento é que foi em 77. Mas, quero dizer e fazer um apelo aqui através do Senado, é que o que nós precisamos é do amparo do Poder Judiciário, porque nessa época o Dr. Humberto Gomes de Barros lutou desesperadamente para ser admitido como Assistente do Ministério Pùblico, nessa ação de dúvida, nesse julgamento do registro das Quintas da Alvorada, e não foi admitido. A turma do julgamento não permitiu a nossa assistência e o julgamento foi até muito grosseiro, em relação ao Distrito Federal, nas palavras. Uma semana depois, no segundo processo do Sr. Venceslau, da Lagoa Bonita, entrava em julgamento com outra turma e essa outra turma admitiu a nossa assistência, admitiu que o nosso procurador fizesse sustentação oral e mandou anular o registro desse outro loteamento.

Num mesmo tribunal, uma turma decidiu de um maneira e a outra turma decidiu de maneira diferentes. O que nós precisamos agora é do amparo, não somente do Legislativo, mas do Judiciário, dos Srs. Juízes porque medidas urgentes têm que ser adotadas, agora, talvez a partir da próxima semana, e se não contarmos com o respaldo não somente do Congresso Nacional, mas, nesse momento, do Poder Judiciário, da Justiça local, o Distrito Federal ficará muito desassistido, porque os loteamentos clandestinos estão sendo caracterizados, estão sendo levantados um a um, com muita justiça, com muita seriedade e com muita competência. A Procuradoria está recebendo os processos da Secretaria de Viação e Obras completamente instruídos e, certamente, a partir da próxima semana a Procuradoria já irá adotar as primeiras medidas. Se nós não contarmos com a compreensão principalmente dos novos juízes, se não embarcarem na canoa do uso absoluto da propriedade, porque os loteadores só têm falado à imprensa desse uso absoluto da Constituição, através do art. 153 que garante a propriedade, mas se esquecem do item III do art. 160 quando diz que o uso da propriedade está condicionado a sua função social. Temos lembrado muito que não estamos discutindo o domínio da propriedade, os títulos de domínio das terras do Distrito Federal, estamos discutindo o seu uso condicionado ao bem comum.

Naturalmente, sou dona, proprietária legítima de uma terra, como lembrou muito bem um colega nosso, da Comissão, não posso construir nela uma usina atômica, uma usina nuclear e não posso lotear, criar um núcleo

populacional sem assistência do Poder Pùblico, que será obrigado até a prever e prover dos equipamentos urbanos até cuidar da saúde daquele novo núcleo populacional, como diz o Código Nacional de Saúde, que determina que "o Ministério da Saúde deverá ser ouvido também nos parcelamentos urbanos e rurais". O que se discutiu muito no Distrito Federal, é o uso absoluto da propriedade, "Sou dono, então posso fazer dela o que quiser". Em todas as ordens de jornais, em todos os processos em que os loteadores pretendem mostrar a regularidade dos seus loteamentos e empreendimentos, eles só alegam isso, que são donos, que seus títulos estão registrados, mas não conseguem demonstrar que os seus empreendimentos estão aprovados pelo INCRA ou pelo Governo do Distrito Federal e que o seu empreendimento, num todo, depois de aprovado, está devidamente inscrito no registro imobiliário. Nós só temos inscrito esse Condomínio Quintas da Alvorada que, infelizmente, desgraçadamente, perdemos na Justiça no Segundo Turno, do Tribunal de Justiça e da Lagoa Bonita que o Tribunal mandou anular.

Já estamos providenciando junto ao INCRA a revogação, anulação da aprovação do projeto. então, o que fazemos, pedimos e rogamos ao Poder Judiciário é que, nesse momento, não falta ao Distrito Federal porque estará comprometido todo o futuro de Brasília; as reservas hídricas, a reserva biológica de Águas Emendadas, de onde partem as bacias de três grandes rios, inclusive, do São Bartolomeu, e a partir de dentro de 15 anos já teremos problemas de água no Distrito Federal. Se a Justiça não compreender que a explosão demográfica e o adensamento demográfico desordenado, sem a autorização legal e sem a autorização do Poder Pùblico, trará males irreparáveis às gerações futuras se a Justiça não nos estender a mão, todo o nosso trabalho, todo o empenho do Senhor Governador, do seu secretariado e muito especialmente do Sr. Procurador-Geral, Dr. Humberto Gomes de Barros, e do nosso Secretário de Viação e Obras estará totalmente comprometido.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Muito obrigado à Sra. Maria Paula Sabóia Gomes, por essa excelente intervenção.

O SR. HUMBERTO GOMES DE BARROS — Sr. Presidente, eu gostaria de prestar um esclarecimento. A Dra. Maria Paula Sabóia Gomes, que acaba de falar, colocar-me realmente como herói, nesse assunto, mas na realidade a heroína foi ela, porque era a minha chefe na época em que houve o caso e, por determinação dela foi que me batí com toda essa problemática, e continua hoje a coordenadora do grupo de trabalho que está fazendo esse levantamento, que é um trabalho primoroso e excelente, que hoje se faz.

Agora, a propósito do Legislativo, eu gostaria de lembrar a V. Ex* que existe um Projeto de Resolução, na Câmara dos Deputados, nº 366 do Sr. Deputado Adail Vettorazzo, prevendo a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar eventuais irregularidades e descumprimentos de requisitos exigidos pela legislação do uso do solo em terras do Distrito Federal.

Parce que, realmente, o Poder Legislativo poderia nos prestar mais essa colaboração.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Sem dúvida. De quando é esse projeto?

O SR. HUMBERTO GOMES DE BARROS — De 1985.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — É recente?

O SR. HUMBERTO GOMES DE BARROS — Recentíssimo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Vou tomar conhecimento pessoal e naturalmente me interessar, se bem que seja na Câmara dos Deputados, mas acredito que não haja muita dificuldade para que se instale, essa Comissão, que me parece será de grande utilidade.

O SR. HUMBERTO GOMES DE BARROS — Parece-me até como fórum de debates.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Exatamente. Agradeço mais uma vez à Dra. Maria Paula Sabóia

Gomes por essa sua patriótica participação, nesse assunto tão importante para o futuro da cidade.

Concede a palavra ao Sr. José Carlos Coutinho.

O SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO — Sr. Presidente, Senador Mauro Borges, Senhoras e Senhores. Em 1974, tivemos o privilégio, nós da universidade e do Instituto dos Arquitetos do Brasil, de colaborar com o Sr. Senador Catete Pinheiro, então Presidente dessa mesma Comissão do Distrito Federal, na organização e realização do 1º Seminário dos Problemas Urbanos de Brasília.

De lá para cá, muito tempo se passou. Naquela ocasião, muitos dos problemas que hoje enfrentamos apenas se delineavam e foram denunciados com a necessária antecipação e antecedência, foram levados ao conhecimento público através de estudos já bem desenvolvidos, conforme se pode constatar pela leitura dos Anais.

Muitas das ameaças que pairavam sobre esta cidade acabaram se concretizando ou então, em vias de se concretizar. Uma das principais características que assumiu esse processo de urbanização feroz, porque passou Brasília, neste tempo, foi a centrifugação das suas populações de menor renda, centrifugação essa às vezes criminosa na periferia cada vez mais distante dos centros de interesses, de trabalho, de recreação, abastecimento, educação e etc. A ponto de constituir essa realidade, hoje difícil de resolver, que são os núcleos, assentamentos populacionais fora dos limites políticos do Distrito Federal e dependendo essas populações inteiramente da vida do Distrito Federal, criando necessidade de saneamento, transporte, problemas de segurança e uma série de outros problemas que todos conhecem.

Isso aconteceu num período em que as decisões eram altamente centralizadas e que a opinião pouco fazia ouvir a sua voz, poucas oportunidades tinha de fazer chegar as suas opiniões à quem decidia. Nesse quadro, foi que se formou essa realidade urbana de Brasília que atingimos, nesses dias, e que nos compete encontrar uma solução de prevenir inclusive males maiores para o futuro. Isso se faz no momento que as condições políticas estão mudando.

A meu ver, a realidade de Brasília corresponde exatamente ao que é o resultado dessa política de expulsão, de afastamento deliberado às vezes das populações pobres, das áreas do Distrito Federal é o resultado muito mais de um sistema centralizado, injusto, abjeto, muito bem representado pelo Poder autoritário da ditadura que encarnou todos os valores e todos os princípios que nos levaram a essa situação, representa muito melhor esse quadro do que os ideais democráticos e liberais do plano original da cidade.

Atingimos hoje essa situação num outro quadro político, institucional e democrático. Estamos em via de uma democratização que esperamos se complete no mais curto prazo, no mais breve espaço de tempo, incluindo, inclusive, a próxima concretização de uma representação política que todos desejamos seja uma representação popular e que represente, realmente, os interesses maiores da coletividade brasiliense. Mas, já é uma representação política e quanto a isso, nos parece avanço!

Nesse novo quadro em que é possível discutir os problemas e ouvir todas as camadas da população desde os técnicos até os moradores, parace-me que é possível aspirar alguns progressos, no que diz respeito à organização do espaço desta cidade e da sua região. Então, eu ousaria lançar aqui uma idéia de todas as camadas da população, desde os técnicos até os moradores, parece-me que é possível aspirar alguns progressos no que diz respeito à organização de espaço dessa cidade e da sua região.

Então, eu ousaria lançar aqui uma idéia de que se lute por uma revisão completa e urgente do planejamento desta cidade, que foi feito, diga-se de passagem, à bem da verdade, a duras penas, e com o maior esforço e competência por parte dos técnicos do próprio GDF e de outros setores dessa comunidade que fizeram de tudo para impedir que males maiores ocorressem e concretizaram muitas propostas de contenção desse processo no PEOT — o nosso, hoje, famoso Plano Estrutural de Ocupação Territorial de Brasília.

As novas condições e as novas atitudes dos governantes, em relação à população, me parece que estão a sugerir que uma nova orientação também se dê a esse planejamento, porque afinal ela orienta o processo de ocupação do território do Distrito Federal.

Esta ocupação, que esteve voltada exatamente para as áreas periféricas mais afastadas, preservando com cuidados, às vezes excessivo, a Bacia do Paranoá e essa área delimitada pelo conhecido cinturão sanitário, me parece que esse plano está, hoje, a sofrer a necessidade de uma revisão.

Nós já dispomos, inclusive, de recursos que nos permitem superar certos obstáculos que estabeleceram as premissas técnicas desse critério de ocupação, e dispomos, como disse, de outras condições políticas, que exigem que essa revisão seja feita.

Nós estamos a caminho de horizontes de população de mais de 2 milhões de habitantes. Já atingimos 1,5 milhão e dentro dos próximos quinze anos devemos crescer, pelo menos, mais um milhão de habitantes dentro do Distrito Federal, sem contar com a sua região do entorno.

Então, faz-se urgente essa revisão e não somente essa revisão dos planos, mas a própria remontagem do sistema de planejamento do Governo do Distrito Federal, no sentido de dar melhor utilização da sua capacidade técnica já comprovada. Isso seria uma sugestão, a nível local, que não gostaria de, neste momento, de entrar em maiores detalhes, mas lançaria apenas como idéia, e considerando, também, que os problemas que ocorrem em Brasília, na sua região, não são problemas originais, não são problemas absolutamente originais, não são problemas absolutamente peculiares a esta cidade, mas são problemas gerais, decorrentes do próprio sistema econômico, político e social em que se vive, considerando-se que muitos desses problemas são nacionais, me preocupa, também, o fato de que esses problemas encontrem o seu lugar na Constituição Federal; são problemas que dizem respeito à organização do espaço habitado, segundo conveniências e interesses sociais os mais amplos. Mas que interesses sociais se definam, não sejam deixados de forma vaga, como têm sido nas Constituições anteriores, que se digam concretamente no que consistem, principalmente na sua especificidade relativa ao espaço habitado, que sejam pensados esses problemas de acordo também com os direitos e necessidades humanas, no sentido de proteger os direitos do indivíduo e assegurar proteção aos direitos da sociedade; e que se discipline, através de critérios, dispositivos constitucionais, a produção desse espaço, quer pelo Poder Público, quer pelo poder privado, pelos seus setores privados.

Lançaria, aqui, essas duas idéias, a escala local e outra a escala nacional, aproveitando exatamente a realização deste evento que se dá num ambiente onde essas coisas teriam, necessariamente, que aparecer. Nós estamos na presença dos parlamentares, dos políticos deste País e utilizando, exatamente, um daqueles que têm mais se preocupado com isso, que é o próprio Senador Mauro Borges, que nos revive a memória do Senador Catete Pinheiro, pelo seu interesse, pela sua dedicação a esses problemas.

De modo que, neste momento, me faço depositário dessa sugestão e aproveitando, também, a presença de Juristas eminentes, como é o Dr. Humberto Gomes de Barros, a quem pediria, inclusive, sugestões no sentido do aperfeiçoamento dessa idéia, para que, finalmente, nós pudéssemos ter, na nossa Constituição, no momento em que ela é discutida intensamente, algum dispositivo, algum artigo, enfim, algum espaço em que as coisas pudessem ser previstas e os direitos da sociedade brasileira assegurados.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Acabamos de ouvir as palavras inteligentíssimas do Presidente do Instituto Brasileiro de Arquitetura do Brasil, Dr. José Carlos Coutinho, que são da mais alta significação não apenas para Brasília, mas para todo o País, tanto que peço, nesta oportunidade, a ele, que nos mande diretamente à Constituinte que se inaugurará no ano que vem, ou a mim mesmo, como Presidente da Comissão do Distrito Federal, ou a qualquer Constituinte, para que essas sugestões técnicas possam constar no corpo da Constituição, não se preocupando muito, evidentemente, com o lado técnico legislativo mas, sobretudo, com as idéias a respeito da organização espacial do Brasil, que me parece da maior importância.

Com a palavra o Dr. Leone Teixeira, Secretário da Agricultura.

O SR. LEONE TEIXEIRA — Sr. Senador, Mauro Borges, Presidente da Comissão, Srs. Senadores:

Em primeiro lugar, quero me congratular com V. Ex^o pela iniciativa sobre esse ciclo de debates sobre Brasília e com a Comissão do Distrito Federal, que v. Ex^o preside. Certamente que daqui sairão recomendações da maior importância sobre o Distrito Federal.

O tema de hoje, Região Geoeconómica e Uso do Solo do Distrito Federal, realmente é um tema que nos convoca à uma reflexão, principalmente tendo em vista o desenvolvimento do Distrito Federal, nestes últimos anos, seu crescimento, as suas necessidades sociais, somos hoje, como disseram os expositores que me antecederam, uma cidade pressionada por 70 mil desempregados, com uma previsão, feita pelo Professor Salviano de uma necessidade de geração de empregos até o Ano 2.000, de 180 mil empregos, com uma agricultura iniciando, digamos assim, uma demarcação, uma decolagem, para uma tecnização, já atingindo altos índices de produtividade, o tema inicial, quando V. Ex^o fala em uso do solo do Distrito Federal, talvez devesse constar o uso do solo e o disciplinamento do uso das águas.

Como V. Ex^o sabe, o Ministério do Interior centraliza nele toda a política, toda a fiscalização do uso das águas no Brasil e esse uso das águas tem sido operado, ou praticado de uma forma predatória generalizada.

No Distrito Federal, isso, então, nem se fala. Nós temos, aí, os problemas dessas barragens, hoje, do Descoberto, de Santa Maria, da Bacia do São Bartolomeu, a que se referiu o Procurador Humberto, sendo que essas duas barragens nós já enfrentamos problemas sérios de práticas agrícolas que vieram se processando, através dos anos, e que, hoje, até mesmo, ameaçam os nossos mananciais com agrotóxicos, tal a gravidade da situação, não obstante a ação enérgica do Governo.

É preciso que se diga que o Governo José Aparecido marca, no Distrito Federal, uma política enérgica, dura, contra esses abusos de toda sorte, contra aquelas concessões espúrias, pródigas, gratuitas e freqüentes de terras que se faziam nessas áreas do Distrito Federal, doando de uma forma indiscriminada áreas, como se fossem patrimônio pessoal dos doadores e aqueles que recebiam, mantinham essas áreas como áreas de lazer, muitos deles, outros não, produziam e muito bem e nos trouxeram, até mesmo um know how para a agricultura.

Devo dizer a V. Ex^o que essa preocupação é uma preocupação dominante do Governo José Aparecido, que tem agido com uma coragem que todos os Senhores já sabem.

Essa revogação dos contratos de arrendamento a que se referiu o nosso companheiro Humberto Barros, atingindo todo um núcleo rural, demonstra, exatamente essa coragem, pois aí se instalaram interesses poderosos que já estão se agrupando em associações de arrendatários para irem à Justiça e para defenderem os seus direitos. Até aí, defenderem os seus direitos muito bem, mas esquecendo-se que essas terras são terras públicas, são terras que o Governo do Distrito Federal manipula e direciona, essas glebas para uma função, como diz a Dr. Maria Paula, evidentemente social, e se assim não for, hoje, nós teríamos no Distrito Federal um verdadeiro paraíso da especulação imobiliária, talvez um dos maiores paraísos da América do Sul em matéria de loteriaamento, de invasões, de aposseamento e de distribuição indiscriminada de terras.

De forma que o Governo José Aparecido nunca precisou tanto da opinião pública, do Congresso e do Poder Judiciário para que isto se processasse de uma forma eminentemente social, com uma transparência social, que é o que ele pretende e que a Secretaria da Agricultura vem procurando fazer.

É preciso que os Senhores, tomem conhecimento de que a responsabilidade da Secretaria de Agricultura, no que diz respeito ao aproveitamento dessas terras é de grande importância, pois que isto tudo afeta o abasteci-

mento do Distrito Federal; afeta a geração de emprego, tudo isso está interligado, está interligado com a Região Geoeconômica e com o entorno. Nós, hoje, não praticamos uma agricultura e uma política agrícola divorciada do entorno e da Região Geoeconômica, nem se compreenderia este divórcio, porque a economia de Brasília e dessas duas regiões são interdependentes, uma afeta a outra. Se a região do entorno e a Geoeconômica não tiverem também um ordenamento capaz de prever essas distorções e evitar essas distorções, a curto e médio prazo, nós teremos aqui situação social e econômica das mais graves. Dentre em pouco, nós teremos aqui as indústrias de esmagamento de soja, duas indústrias, e essas indústrias, certamente, serão alimentadas pela produção de soja que já é altamente expressiva dentro do Distrito Federal e, também, da Região Geoeconômica e do entorno. Só aí os Senhores já percebem a integração de ambas as regiões. De forma que eu quero me congratular com V. Ex^o por este ciclo de debate e dizer a V. Ex^o que, dentre em breve, um novo decreto de arrendamento, já elaborado pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, que tem tido uma atuação, digamos assim, indormida, debaixo das maiores pressões, não só para se defender daqueles que querem manter os loteamentos clandestinos e fraudulentos, como para atender às necessidades internas do Governo de proteção e de orientação jurídica.

Dentre em breve, nós teremos esse decreto, que irá fixar novos critérios, critérios bem mais rigorosos à concessão desses arrendamentos, todos eles direcionados para a preservação das áreas agricultáveis do Distrito Federal, visando à produção agrícola, visando à geração de emprego, dando às propriedades um caráter eminentemente social, fixando novos critérios de distribuição de terra, levando em conta a vocação agrícola daquele que vai ser beneficiado com o arrendamento, daquele que vai se fixar no lote, morar ali, e não daquele que eventualmente passa por lá e não encara a propriedade com esse fator social que nós pretendemos encarar.

De forma que estas eram as breves considerações que eu gostaria de fazer a V. Ex^o e aos membros da Mesa, antes de me retirar, para atender um compromisso, e dizer que no dia 28 de novembro estaremos aqui para trazer ao conhecimento desta Comissão o projeto do combinado Agrobanco de Brasília, que é exatamente um projeto e o objetivo é exercitar essa política social, com a cooperação da Universidade de Brasília, do CNPq e de diversos segmentos sociais do Distrito Federal.

Aqui estaremos para transmitir a V. Ex^o e aos seus companheiros um tema que já é do seu conhecimento profundo, pois que V. Ex^o é o grande inspirador desse projeto, e aqui viremos para, então, trazer à Comissão do Distrito Federal os detalhes desse projeto e as razões que nos levaram a escolher as áreas do Ipê e do Riacho Fundo, talvez as únicas áreas disponíveis, no Distrito Federal, em face exatamente desse abuso pródigo, dessa distribuição liberal, de verdadeiros testamentos políticos dos Governos anteriores.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Parece que está querendo fazer uma pergunta, Dr^o Eliete Abreu?

A SRA. ELIETE ABREU — Sr. Senador, eu gostaria de fazer a seguinte colocação. Nota-se, através de noticiário local, e até mesmo na reunião da hoje, que há um grande sentido da ocupação do espaço geográfico, em Brasília, voltado para a agropecuária.

Lembrando aqui a colocação do Professor Silvano Bonfim, eu gostaria de lembrar que, hoje, a agropecuária ocupa muito pouca mão-de-obra. V. Ex^o sabe que para ter um lucro numa fazenda é preciso mecanizá-la, logo V. Ex^o terá poucas ofertas de emprego, muito maior produtividade.

A pergunta que faço é a seguinte: o que pretende o Distrito Federal fazer para resolver a problemática da demanda de ocupação dessa mão-de-obra ociosa toda, que é mencionada pelo Professor Silvano Bonfim.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Eu poderia, não apenas responder sozinho, o Dr. Bonfim respondeia também, mas eu queria responder pelo menos uma parte. Dizer que concordo exatamente com a Sr^o e a rea-

lidade do mundo mostra que a população rural se reduz cada vez mais, a proporções absurdas. Nos Estados Unidos da América, que tem a maior agricultura do mundo, tem menos de 3% de habitantes na lavoura, na agricultura, uma produção fantástica. Só de milho, cerca de 230 milhões de toneladas; nós aqui somando milho, arroz, feijão, soja, todos os grãos, produzimos em torno de 55 milhões de toneladas. Vem a vergonha da nossa comparação, em termos de lavoura, com o americano e é uma proporção de gente. Aliás, pode-se dizer que isso é um fenômeno mundial; quanto mais numerosa a população no campo, mais atrasada a agricultura, menos rendimento ela dá; e o inverso, quanto menos e mais mecanizada uma agricultura de capital intensivo dá muito mais resultado. Mas aí ocorre uma coisa: é a parte da agroindústria. Quando nós tivermos a preocupação de levar a agroindústria para perto da zona de produção e procurar associar, como é o caso do combinado Agrobanco, já se emprega muito mais gente. É o caso, por exemplo, dessa usina de soja que vai ser instalada aqui, vai colocar cerca de 380. 400 pessoas, embora ela não esteja exatamente no campo, na área rural, ela é uma agroindústria, e vai situar-se muito próxima da zona de produção do Distrito Federal. Portanto, acho que na medida em que o Distrito Federal faça uma agricultura, sobretudo hortifrutigranjeira, beneficie toda essa produção aqui, ela vai dar muito emprego.

O SR. SILVANO BONFIM — Não podemos pretender responder à questão levantada pela Dr^o Eliete, até porque neste momento, eu não trabalho no GDF. Mas é uma questão, sem dúvida, preocupante, porque a população ocupada no espaço rural do DF, estaria, hoje, a nível de 2,4%. A expectativa que nós levantamos que haveria necessidade da geração de novos empregos, até 1990, 180 mil postos de trabalho, nos permite checar que, se não se modificar bastante a natureza das ações no ambiente rural, nós teremos um crescimento da ordem de 4 a 5 mil postos de trabalho na área rural.

O Secretário Leone Teixeira já nos deu uma relativa tranquilidade que se está fazendo uma subemenda na forma de se entregar os arrendamentos no espaço rural do DF, porque, até hoje sem dúvida, as áreas normalmente eram repassadas a quem comprovar a desnecessidade da área. Haveria necessidade de se demonstrar, primeiro, a capacidade empresarial, a gestão econômica, as relações bancárias fáceis, para que se capacitasse ao recebimento de uma área pública no Distrito Federal. Em se dando uma articulação ao social pelo atual Governo, nós prevemos uma expansão da absorção da mão-de-obra, mas não há ponto mais significativo de se minimizar a questão fundamental para os outros 170 mil. E, aí, nós percebemos que o modelo político desejado, certamente, vai esbarrar na condição factual de se buscar o emprego no secundário ou na indústria a partir do primário, que é a indústria aqui, lembrada pelo Senador Mauro Borges. Uma vez que se sabe que o segmento terciário no DF é a própria administração pública, os prestadores de serviços estão relativamente contidos pelas dificuldades da própria administração pública, que há de gerir na escala de 1986 um déficit público que se inicia na ordem de 211 trilhões de cruzeiros, então percebemos limitações terríveis para a administração pública, limitações terríveis para a própria expansão da atividade econômica. Assim, Dr^o Eliete, nos parece — e o Professor Coutinho lembrou bem — que temos que discutir essas questões aqui, e no Brasil, discussão que terá que nos levar a aplicar, com a maior rentabilidade social possível, os poucos recursos de que dispomos. Recursos que, em sendo poucos, não se pode assistir passivamente a drenagem para rombos financeiros de BRASILINVEST, rombos financeiros de DELFIM, rombos financeiros de Coroa-Brastel, de rombos financeiros, recentes, do Sulbrasileiro. E, são alocações, no caso do Sulbrasileiro, bastante atualizadas, da ordem de 1 trilhão e 300 bilhões de cruzeiros. E se parte disso pudesse ficar aqui para dinamização da pequena economia local, da pequena economia da área que envolve o Distrito Federal, achamos que seria possível a minimização desse quadro.

Na verdade, nobre Senador, a resposta para essa questão só pode ser dada pelo Governador do DF, e eu, apenas provocado, coloquei uma postura absolutamente

pessoal, com todo o respeito e amizade que dedico à Professora Eliete.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Muito bem! Devido ao adiantado da hora, muitos têm compromissos, creio que poderia dar, apenas, mais duas ou três oportunidades de intervenção. Nós teremos até o dia 5 de dezembro durante todas as semanas, reuniões e algumas questões poderão ser respondidas em outras oportunidades.

O SR. HUMBERTO GOME DE BARROS — Posso aproveitar a primeira oportunidade?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Pois não.

O SR. HUMBERTO GOMES DE BARROS — Só queria fazer duas observações. A primeira da exposição do Dr. Aldo Pavini. O Dr. Aldo falou da necessidade de se criarem atividades que demandem o que temos em abundância, que é a mão-de-obra. Isso me lembra o modelo do que se fez na grande revolução deste século, que foi a revolução chinesa. A China se fechou e passou a utilizar a sua mão-de-obra. Os argentinos nos chamam às vezes de China parda ou China crioula. Nós sempre olhamos a China talvez com um certo complexo de inferioridade, achamos que o termo chinês seria pejorativo. Eu digo isso raciocinando, assim, inconscientemente, porque, talvez, queremos fugir desse modelo e acompanhar o modelo dos Estados Unidos e no final, terminamos copiando o que há de mal nos dois lados. Nós passamos 21 anos copiando o que haveria de mal no socialismo, que é a falta de liberdade, e o que havia de mal no capitalismo, que é a péssima distribuição de renda. Parece que precisamos voltar a esse modelo porque são justamente, esses projetos, do qual falou o Silvano — um projeto de alta rentabilidade social — porque não podemos nos esquecer de que nos Estados Unidos a população rural é pequena e a produtividade é altíssima, alimentando populações urbanas imensas, e, no entanto, nas populações urbanas reina uma desenfreada violência que aqui, também, já começou — já não digo nem começou mas também copiamos. Talvez o retorno dessas populações marginais ao campo seja o caminho para o nosso verdadeiro desenvolvimento.

A segunda observação é a respeito da observação do Professor Coutinho.

Professor, o Senhor é urbanista, e lembro-me das suas intervenções numa briga há algum tempo quando se quis que o Congresso abrisse mão de sua prerrogativa de utilizar a venda de bens públicos para que o Governo do Distrito Federal pudesse alienar áreas públicas e queijandas. O Sr. foi à Ordem dos Advogados. Nessa época, eu era Conselheiro e, como Procurador do Distrito Federal, acho que devia ficar calado, mas, a sua oratória foi tão inflamante que eu disse: "Vá às favas a Procuradoria do Distrito Federal porque sou cidadão de Brasília". E entrei, também, na briga.

Professor Coutinho, darei uma sugestão a partir de um sentimento que tenho. Sou alagoano e havia na minha cidade uma das praias, mais lindas que eu conheço, que é a praia do Francês. Voltei lá há dois anos e verifiquei que um coqueiral lindo que havia na praia do Francês foi derrubado para que se implantasse um loteamento. Loteamento, diga-se de passagem, implantado sem qualquer infra-estrutura, trazendo até problemas para o Estado. E hoje com essa experiência dos loteamentos aqui, tenho impressão de que a implantação de um núcleo urbano demanda tanto investimento, é tão caro que deveria ser monopólio do Estado, como é aqui em Brasília. A nossa experiência, apesar de fraudada, parece-me que deve ser adotada pela Constituição. Talvez seja a salvação das cidades brasileiras. É uma sugestão. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Temos a presença, no momento, do Senador Benedito Ferreira, que estava em sessão e é membro da Comissão do Distrito Federal. Eu me esqueci de pedir a todos que quisessem fazer uma intervenção que declinasse o nome e se ocuparem alguma função pública ou qualquer outra função que tenha influência social, que também mencionassem.

O SR. MÁRIO MAGALHÃES — Mário Magalhães, Técnico da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Concedo a palavra ao Sr. Mário Magalhães.

O SR. MÁRIO MAGALHÃES — Aproveitando a oportunidade, porque estamos discutindo a região geoeconómica de Brasília, estou notando que estamos falando muito propriamente do Distrito Federal e a Região Geoeconómica de Brasília, no debate, parece-me ficou um pouco esquecida.

Tenho participado de alguns debates sobre o problema do entorno da Região Geoeconómica e notei que há várias sugestões, várias idéias para alternativas de criação de emprego, melhor cooperação técnica entre o Distrito Federal e as prefeituras do entorno, mas sempre se esbarrou, pelo que tenho notado, nas dificuldades para a institucionalização própria do planejamento e a implantação desse planejamento. Sem desconsiderar o papel que a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, SUDECO — órgão do Ministério do Interior — vem fazendo nessa área, eu noto que entre o planejamento e a execução vai uma distância muito grande e também na origem dos recursos até a sua destinação própria no local que foi inicialmente planejado.

Eu me pergunto — sempre me ocorreu essa dúvida — não seria, vamos dizer, mais interessante a criação de um órgão que centralizasse a atividade de planejamento e de execução, algo como uma companhia de desenvolvimento, não digo do Centro-Oeste porque é muito ampla, mas, pelo menos, uma companhia de desenvolvimento da Região Geoeconómica de Brasília? Não sei qual seria o contexto em que entraria esse órgão, mas do ponto de vista técnico, estou falando como um técnico — o planejamento funcionaria melhor se agregássemos à atividade de planejamento e execução, uma companhia que tivesse também alguns recursos próprios e que pudesse, ela mesma, desenvolver esses projetos. Imagino, com isso, que se tornaria mais eficaz esse processo de desenvolvimento do entorno de Brasília, mais precisamente, da região geoeconómica.

Estou falando apenas como um técnico com algumas pesquisas em planejamento agrícola (planejamento e execução), mas sinto que nos debates sempre colocam essa dificuldade, da organização institucional e ninguém sabe exatamente precisar qual seria o processo de desenvolvimento e implantação, por exemplo, de assentamentos rurais, de política de desenvolvimento urbano. Há muitos órgãos e pouca integração real.

Fica, então, mais uma sugestão para debate, para discussão. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Concedo a palavra ao Dr. Silvano Bonfim para responder às interelações do Sr. Mário Magalhães.

O SR. SILVANO BONFIM — A questão colocada, nós a vemos muito interligada à faceta política do desenvolvimento da região.

Viemos acompanhando alguns esforços no sentido de se definir um arranjo institucional que permita um trabalho integrado entre o DF, Goiás e Minas Gerais, e a experiência mundial revela que uma das questões, sem dúvida, muito difíceis, é essa de se organizar paritariamente organizações, entidades que se adotam como niveladas e que têm interesse diferenciados em relação à totalidade da questão.

É bom lembrar que o Senador Henrique Santillo apresentou um projeto de lei propondo a criação de um Conselho de Desenvolvimento para a Região Geoeconómica de Brasília, com a idéia de se supervisionar o que está sendo pedido: estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento da região e supervisionar etc, etc.

O Senador Mauro Borges apresentou uma proposta ao projeto de lei complementar, um arranjo que permitisse essa interação mais fluída, mais permeável.

Testemunhamos, também, algumas ações passadas da SUDECO muito condicionadas a interesses específicos de dirigentes e muito pouco conciliadas ao sentido da região como um todo.

Mais recentemente, a SUDECO, parece, está se encaminhando para a elaboração de um plano diretor de desenvolvimento do Centro-Oeste no qual, sem dúvida, a

Região Geoeconómica estaria presente. Nos preparamos um pouco com isso porque a região Centro-Oeste tem uma magnitude territorial que nos leva à suspeição de que, possivelmente a SUDECO acabasse não tendo as agilidades que estão sendo requeridas, pela natureza diferenciada da ação. Por exemplo, Brasília comparativamente à Porto Velho, comparativamente à Rondonópolis.

Achamos que o Centro-Oeste é algo com uma dimensão. E, talvez, se pudesse investir na idéia de reformulação da instituição da SUDECO, que tem um Conselho de Administração, que é arremedo de Conselho, muito embora tenhamos todo o respeito pelos Srs. Conselheiros, mas temos que qualificar como arremedo de Conselho quando se compara relativamente, ao Conselho de uma outra entidade assemelhada chamada SUDENE.

Mas o Conselho da SUDECO não precisa ter melhor expressão de composição, melhor expressão política para resolver as questões que lhe são postas: definir sobre propostas, aprovar acordos, convênios, orçamentos, programas, normas e tabelas de salários, coisas assim.

Em relação à fundamentalidade do processo de desenvolvimento da região Centro-Oeste, dentro da qual a região geoeconómica é um subconjunto, teria que manifestar-se o seu plano diretor. Como a SUDECO não tem plano diretor desde 1972. Então, desde 1972, que não se conversa seriamente no Conselho da SUDECO. Seriamente, no sentido da eficácia da ação desejada como se coloca.

Testemunhamos, acompanhamos e lutamos já há algum tempo pela questão básica da integração Brasília-Distrito Federal Região Geoeconómica. Sem dúvida, estamos já admitindo que há que se dar uma independência para esse sub-espaco. Uma independência de gestão através desses três Estados. E se poderia, com muita tranquilidade, admitir-se, sem ônus para o Poder Público, sem ônus maiores, tranquilamente, uma organização muito mais válida do que uma secretaria de comunicação social que se pretende implantar. Seria, sem dúvida, uma ação que emerge da fundamentalidade da questão que se discute: criar uma organização de abrangência microrregional que pudesse, inclusivamente, reportar-se à SUDECO para as macrodefinições. A soltura que se encontra se percebe como inaceitável porque não há como se comandar o processo de integração de três unidades se elas efetivamente não se integram, se elas não contam com uma organização apta, ágil, capaz, técnica e politicamente desenvolver esse processo interativo.

De forma que, na sua pergunta, já identifiquei a minha concordância com a receita que V. S* dá, que seria examinar a possibilidade, ou do imediato rearranjo da SUDECO, ou da criação de uma organização de ambição microespacial.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Meus Senhores, devido o adiantado da hora, temos que encerrar esta primeira reunião do Ciclo de Debates sobre Brasília.

Agradeço, profundamente, aos Srs. Debatedores que aqui compareceram, ao Dr. Coutinho; Presidente do IAB, e a todos os Senhores que tiveram o interesse de nos ouvir. Espero contar com a presença de todos nas próximas reuniões de quintas-feiras às 17 horas.

Muito obrigado. (Palmas.)

(Levanta-se a reunião às horas e 5 minutos.)

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

13ª Reunião (especial), realizada em
31 de outubro de 1985

As dezessete horas do dia trinta e um de outubro de 1985, na sala de reuniões da Comissão de Constituição e Justiça, Ali Senador Alexandre Costa, presentes os Senhores: Senador Mauro Borges; Presidente, e os expositores Jael Antônio da Silva, Gerente do BNH em Brasília, Luiz Fernando de Moraes Silva; Diretor Técnico e de Planejamento da SHIS, Sueli Franco N. Gonzales; Prof* do Dept* de Arquitetura-UnB, Manoel Augusto de Almeida; Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil-DF, Ares Assreuy, Presidente do Conselho Federal dos Corretores de Imóveis (Palmas.)

Havendo número regimental, o Senhor Presidente Senador Mauro Borges, declara abertos os trabalhos, e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente, comunica aos seus pares, que a presente reunião se destina ao Ciclo de Debates Sobre Brasília, e que os expositores de hoje falarão sobre o tema Habitação. Logo após, o Senhor Presidente faz a apresentação dos palestradores e os convidam para fazerem parte da mesa dos trabalhos.

Prosseguindo, o Senhor Presidente, esclarece aos presentes, que logo após a palestra de cada expositor, é franqueado a palavra ao público, para debates com as devidas autoridades presentes na mesa dos trabalhos.

Continuando, o Senhor Presidente, ao encerrar os debates agradece aos palestradores, pelo atendimento ao convite de participação neste Ciclo de Debates, e, pela magnífica atuação de cada um, na palestra e nas respostas, agradece também as demais autoridades presentes e ao público em geral.

Antes de encerrar a reunião, o Senhor Presidente determina que as notas taquigráficas sejam publicadas em anexo a esta Ata, e que seja remetida uma cópia ao Governador do Distrito Federal, Deputado José Aparecido de Oliveira.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Kléber Alcoforado Lacerda; Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ANEXO À ATA DA 13ª REUNIÃO DA COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 1985, REFERENTE AOS PRONUNCIAMENTOS DO DR. JAEL ANTONIO DA SILVA; GERENTE DO BNH EM BRASÍLIA, DR. LUIZ FERNANDO DE MORAES SILVA; DIRETOR TÉCNICO E DE PLANEJAMENTO DA SHIS, DR. SUELI FRANCO N. GONZALES; PROF* DO DEPT* DE ARQUITETURA-UnB, MANOEL AUGUSTO DE ALMEIDA; PRESIDENTE DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL-DF, DR. ARES ASSREUY; PRESIDENTE DO CONSELHO DE FEDERAÇÃO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS, ALEM DOS SENHORES SENADORES E CONVIDADOS PARA OS DEBATES FEITOS DURANTE A REUNIÃO, QUE SE PUBLICA, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE.

Presidente: Senador Mauro Borges

Vice-Presidente: Senador Raimundo Parente
(Integra do apanhamento taquigráfico da reunião)

“CICLO DE DEBATES SOBRE BRASÍLIA”

Tema: Habitação

Reunião do dia 31 de outubro de 1985

As 17:00 horas

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Meus Srs., minhas Srs*, vamos dar início à segunda série de debates sobre Brasília. Tenho o prazer de convidar, para tomar parte à mesa, os debatedores Joel Antônio da Silva, Gerente do BNH em Brasília (Palmas.); Sr. Luiz Fernando de Moraes e Silva, Diretor Técnico de Planejamento da SHIS (Palmas.); Sueli Franco Gonzales; Professora do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da UnB (Palmas.); Manoel Augusto de Almeida, Presidente do Sindicato da Indústria de Construção Civil (Palmas.); Dr. Ares Assreuy, Presidente do Conselho Federal dos Corretores de Imóveis (Palmas.)

Temos a grata satisfação de retomar este ciclo de debates que, como ressaltei na primeira reunião, tem o maior significado para a formulação correta das soluções dos problemas de Brasília, sobretudo agora que Brasília vai escolher os seus representantes e é preciso que tenha, na mente do povo, visões corretas dos grandes problemas de Brasília, apesar de ser uma cidade muito jovem e pelo seu próprio crescimento é responsabilidade de cidade nacional, uma cidade que não tem responsabilidades apenas com os seus habitantes, mas tem responsabilidades nacionais, também, e é muito importante que esses debates conduzam a uma visão realista e correta para a solução dos problemas e que ajude os fu-

turos representantes a interpretarem corretamente o pensamento do povo.

Nós vamos adotar o mesmo sistema da última reunião, em conceder a palavra a cada um dos Srs. Expositores que terão 15 minutos para exporem a sua visão do problema de hoje, que é o problema da habitação. Cada um falará por 15 minutos e, em seguida, abriremos os debates, concedendo a palavra a cada um dos Srs., para fazer as perguntas que desejarem, diretamente a cada um dos interlocutores ou, então, se não quiserem indicar quem irá responder, a pergunta será feita, e aquele que se achar mais adequado responderá. Em assim sendo, acho que poderemos ventilar esse tema que é de interesse muito grande — e estou vendo, aqui, pessoas que já estiveram comigo durante a semana, pessoas do Sindicato de Inquilinos de Taguatinga, que é uma organização militante e que discute e vive esse problema. Isto é muito importante. Brasília é uma cidade realmente interessante, sob esse aspecto organizativo. A organização da sociedade, aqui, chegou a tal ponto que supriu a deficiência da organização política. Nós vemos, aí, que as associações de ruas, de quadras de profissões — são centenas de organizações que congregam o povo, de uma ou outra maneira, procurando unificar o pensamento e debatê-lo para que se defenda, da melhor maneira possível, o interesse popular. Portanto, nós chamaremos, aqui, para iniciar a sua exposição, o Sr. Joel Antônio da Silva, Gerente do BNH em Brasília.

O SR. JOEL ANTÔNIO DA SILVA — Em primeiro lugar, eu gostaria de louvar a iniciativa da Comissão do Distrito Federal, porque, realmente, nós, em Brasília, estamos necessitados de uma integração e de uma discussão mais ampla, com vistas a uma formulação concreta, definitiva e objetiva de uma política habitacional da Capital Federal da República.

A minha exposição vai se ater, basicamente, a nível de uma retrospectiva da atuação do Sistema Financeiro da Habitação, no âmbito do Distrito Federal, porque não compete, exatamente, ao BNH formalizar essa política. O Banco é apenas mais um instrumento disponível e ao alcance dos Governos estaduais, de forma e alcançar os objetivos da maioria da população brasileira que é ter a sua casa própria. Nesse sentido, o Sistema Financeiro da Habitação já concedeu, no Distrito Federal, 102 mil financiamentos. Desse total, aproximadamente 55% — em torno de 60 mil habitações — foi sempre visando a área de interesse social — na faixa de atendimento à população de ganho de 0 a 5 salários mínimos. Isto corresponde a, aproximadamente, 30% do total de habitações construídas no Distrito Federal e, somente na parte habitacional, houve o envolvimento de recursos da ordem de 2 trilhões e 400 bilhões de cruzeiros, aproximadamente. Complementando a habitação, a casa, por trás existe uma série de outras providências que são necessárias. Na área de infra-estrutura de equipamentos comunitários públicos e privados, o BNH, também, já concedeu um volume significativo de recursos da ordem de 450 milhões de cruzeiros — aproximadamente, 7,5 milhões de UPC.

Na área de saneamento, águas, esgoto e desenvolvimento urbano, os empréstimos concedidos montam em 18 milhões de UPC, algo em torno de 1 trilhão de cruzeiros. Quer dizer, o somatório disso, ao longo de 21 anos, aproximadamente, daria um total de 63,5 milhões de UPC, que hoje daria, aproximadamente, 4 trilhões de cruzeiros.

O importante a ressaltar disso tudo é que, na maioria das intervenções, eu diria quase que a totalidade das intervenções feitas por intermédio do BNH, foram intervenções no sentido apenas de cumprir uma programação estabelecida pelos órgãos que militam, que cuidam do planejamento, ou que cuidam da habitação no Distrito Federal.

Importante ressaltar que, no meu entendimento pessoal, acho que muito mais poderia ter sido feito. Na verdade, a indefinição existente e que me parece que, no momento, está procurando ser corrigida, quer dizer, a indefinição de uma política, de um planejamento, a longo prazo, para o Distrito Federal, é que tem causado consequências a olhos vistos. Quer dizer, a grande reivindicação, hoje, da maioria da população, é exatamente habitação. Além disso, como consequência, nos últimos 6 anos, não se produziu habitação, no Distrito Federal,

basicamente por intermédio do BNH. Muito pouca coisa, números insignificantes. Tínhamos uma COHAB, que era a SHIS, que até idos de 1977, praticamente, 1978, era a primeira COHAB, no Brasil, em termos de produção de habitação. Hoje, deve ser a oitava ou nona, em função, exatamente, dessa paralisação ocorrida, no Governo passado. Basicamente, o que se argumentava, na época, é que havia um fluxo migratório muito grande para o Distrito Federal, exatamente em busca apenas da habitação.

A consequência disso —, todos sabem exatamente o que aconteceu — temos um processo acentuado de invasões e sub-habitações, aumentando sensivelmente o grau de insalubridade, inclusive, dessa população. Então, nesse sentido, a minha intervenção é curta, porque, na verdade, estamos aqui mais para ouvir do que para falar, é no sentido de que realmente tem que haver um interesse maior do Governo, no sentido de definir uma política concreta de habitação, no Distrito Federal, necessidade da integração de todos os órgãos envolvidos com a habitação, no Distrito Federal. Percebeu-se, durante algum tempo, que cada um caminhava num sentido. Com isso, desperdício de recursos, falta de objetividade, não atendimento ao social e esse, então, nos últimos tempos, não tem sido visto de forma nenhuma.

Procurando, exatamente, essa integração, a nossa agência do BNH, aqui em Brasília, utilizando, inclusive, de estudos desenvolvidos, já há algum tempo, a nível federal e do Governo do Distrito Federal, envolvendo, inclusive, o Governo do Estado de Goiás e de Minas Gerais, propôs a diretoria do Banco Nacional da Habitação que ampliássemos a nossa atuação, a nossa área de atuação da agência do BNH, hoje, que até há 15 dias estava limitada ao Distrito Federal.

Como entendemos habitação como esse complexo maior que envolve inclusive a própria periferia da cidade, a própria região do entorno, que são os denominados "municípios de entorno" que são os 12 municípios de entorno, 11 em Goiás e um do Distrito Federal, então, propôs a diretoria do Banco Nacional da Habitação que ampliássemos também a nossa área de jurisdição, de forma que, a agência pudesse também atender aos preitos dessas municipalidades, de maneira que tivéssemos, também, uma visão mais abrangente da problemática habitacional, porque, nós técnicos do Banco Nacional da Habitação, entendemos que não é apenas uma ação isolada, no Distrito Federal, que vai resolver o problema da habitação. Tem que haver uma intervenção, exatamente, nesses outros municípios que afetam diretamente a capital da República.

Concretamente, hoje, o que o Banco Nacional da Habitação iniciou, em termos de produção de habitação, é exatamente alguma coisa que parece que está se vislumbrando, como uma nova política, uma definição, um plano realmente de atuação, ao longo dos próximos três ou quatro anos, e que já está surtindo algum efeito, e já foi dada entrada, no Banco Nacional da Habitação, este ano, quatro projetos — é muito pouco ainda, mas o Governo, recém-instalado, o Banco Nacional da Habitação também passou por um processo de dificuldade orçamentária, que o próprio orçamento do Banco, de 1985, só foi aprovado no final de agosto.

Estávamos com o ano praticamente terminado, quando foi aprovado o orçamento do Banco Nacional da Habitação, ficando assim impedido de atuar, vamos dizer, mais rapidamente. Mas acho que a agência do Banco, nos contatos que tem mantido, a nível de Governo Federal, de Secretaria de Serviços Sociais e da nossa COHAB, que é a nossa SHIS — Sociedade de Habitação e Interesse Social — temos procurado, exatamente, essa integração, porque, sem ela, não conseguiremos levar a bom termo o problema habitacional no Distrito Federal.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Ouviremos, agora, pelo mesmo espaço de tempo, o Dr. Luiz Fernando de Moraes Silva, Diretor Técnico de Planejamento da SHIS.

O SR. LUIZ FERNANDO DE MORAES SILVA — Inicialmente, eu gostaria de me congratular com o Sr. Senador Mauro Borges — Presidente da Comissão do Distrito Federal — e com o arquiteto José Carlos Cordero Coutinho — Presidente do IAB/DF — pela feliz iniciativa de promover esse ciclo de debates sobre Brasília.

O momento é oportuno, estamos no início de um novo Governo no Distrito Federal, e Sr. Deputado José Apa-recto, nosso Governador, inaugura um período administrativo, onde a participação de todos, nas decisões governamentais, será a tônica fundamental.

A realização desses debates, tenho certeza, produzirá subsídios preciosos à formulação de novas políticas para o Distrito Federal.

Vou dar um enfoque a uma retrospectiva do problema habitacional, no Distrito Federal, desde a sua criação até os dias de hoje.

I — O Problema da Habitação no DF

Qualquer enfoque do problema da habitação popular, no Distrito Federal, deve, necessariamente, levar em conta as suas peculiaridades, enquanto cidade pré-concebida. Porém, ter como marco tais condições não significa que, entre nós, o problema da habitação popular tenha feições diferentes das outras cidades do Brasil. No seu nível mais abrangente, isto pode ser tributado às causas clássicas que provocam o problema em todo o País. No seu nível particular, influem certamente as condições que cercam a implantação do Plano Piloto. As previsões iniciais estimavam que as populações pobres, atraídas durante a construção da cidade, seriam gradativamente absorvidas: um terço na área urbana, um terço na área rural e o terço restante, imaginava-se na época, deveria retornar aos seus locais de origem. (Costa 1974: 21).

Na verdade, a carência de habitações populares antecedeu a própria inauguração da cidade. Já em 1958, como indica Ribeiro, eram proibidas novas construções na Cidade livre. Proibição que não impediu que a cidade provisória continuasse a crescer desordenadamente e, às vezes, em condições subnormais como foi o caso da Vila Sarah Kubitschek — e, em 1959, possuísse cerca de 60.000 habitantes aproximadamente (Lins, 1981). Em 1959, iniciava-se também a política de erradicação de invasões com a transferência da Vila Sarah Kubitschek e de outras invasões para a área de Taguatinga. No mesmo período, com a transferência da Vila Amauri, surge Sobradinho e, no ano seguinte, surge o Gama.

A política de erradicação continuou após a inauguração da cidade, respaldada por sua legislação complementar. O código de obras, criado para garantir as premissas urbanas do Plano Piloto, eliminou aqueles mecanismos existentes nas legislações de outras cidades que permitiam o parcelamento do solo e a densificação das áreas urbanas, através da iniciativa particular.

A legislação incentivou o surgimento de uma postura de assepsia, em relação ao Plano Piloto, cerne da política de erradicação de invasões. A culminância dessa política foi a transferência de 12.000 barracos da "Vila do IAPI" para a periferia de Taguatinga. Num loteamento de 15.000 lotes onde seriam localizadas todas as invasões do Distrito Federal — a Ceilândia. (O nome deriva de CEI — Campanha de Erradicação de Invasões).

Após alguns anos, a política de erradicação revelou toda a sua ineficiência. A simples transferência de invasões não resolvia o problema habitacional, pelo contrário, constituía-se num forte atrativo para o surgimento de novas invasões com as populações motivadas pela possibilidade de receberem um lote, face a inexistência de outras alternativas para a obtenção de moradia. Também não melhorava as condições de habitabilidade dos removidos, em muitos casos até pioravam, pois rompia com os laços internos da comunidade e transferia seus membros para locais distantes do seu mercado de trabalho (formal e informal), sobrecarregando-os com custos sociais e financeiros; finalmente, os novos locais não apresentavam melhorias significativas em relação à invasão, a não ser um certo ordenamento urbano, as condições referentes à infra-estrutura, aos serviços e aos equipamentos urbanos eram em certos locais tão precários quanto na invasão.

Ao lado da política de erradicação de invasões foram executadas algumas ações para minorar o problema de habitação popular no Distrito Federal. Assim é que, em 1962, o Governo do Distrito Federal criava a Sociedade de Habitações Econômicas de Brasília — SHEB, com a finalidade de possibilitar a aquisição de casa própria às pessoas de reduzida capacidade aquisitiva e promover a progressiva extinção de invasões. Entre 1962 e 1964 a SHEB construiu 98 unidades habitacionais em Sobradinho.

Com a criação do Sistema Financeiro da Habitação — SFH e do Banco Nacional da Habitação — BNH, em 1964, a SEB foi reestruturada, mudando a sua razão social para Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. — SHIS, tornando-se à executora do plano nacional da habitação em todo o Distrito Federal.

Até hoje (outubro/85), a SHIS construiu cerca de 67.000 unidades habitacionais, sendo que deste total cerca de 60.700 habitações são populares. Apesar de números tão significativos — estima-se que perto de 335.000 pessoas residam em casas populares construídas pela SHIS —, alguns fatores contribuíram para que esses resultados não fossem satisfatórios.

O processo dinâmico de expansão urbana, motivado pela posição de não permitir a "enquistação de favelas" nem a agregação de novas áreas do Plano Piloto, acabou por formar um modelo de organização espacial composto pelo Plano Piloto (centro) e cidades satélites (periferia), característico das áreas metropolitanas brasileiras, no caso do Distrito Federal, mais exacerbado devido à separação física entre o centro e as áreas periféricas. Também a definição rígida de uso e ocupação do solo, peculiar ao desenho do Plano Piloto, e à inexistência de terrenos adequados, a preços compatíveis, destinados à construção de habitações populares, praticamente definiu as cidades-satélites como campo de atuação da SHIS. Esta situação, como num círculo vicioso, acabou por reforçar o papel do centro com prejuízos para as satélites. "A centralização excessiva de atividades no Plano Piloto", como aponta Carlos Nelson, "em detrimento das cidades-satélites e demais formas de assentamento periférico, remeteria, em última instância, à problemática da concentração de rendas. Só ficou no Plano Piloto quem teve condições de produzir o suficiente para desfrutá-lo. Umas três quartas partes da população do Distrito Federal não está nesse caso e, portanto, teve de deixá-lo ou não pode entrar. Paradoxalmente, não é possível a essa gente morar no Núcleo, mas lá ficou sua única alternativa de trabalho, condicionada pela concentração de moradores com o mais alto poder aquisitivo, distribuidores potenciais de riquezas, e, nesse sentido, empregadores e consumidores dos serviços executados pelos pobres (...)" (Santos, 1979: 17).

Além do distanciamento do mercado de trabalho, a localização dos conjuntos habitacionais na periferia urbana também implicou numa maior dificuldade dessas áreas serem beneficiadas com infra-estrutura, serviços e equipamentos urbanos. Impediam-no: primeiro, os obstáculos (físicos e financeiros) inerentes à distância, para os novos serviços a serem instalados e interligados às redes já existentes; em segundo lugar, a impossibilidade das concessionárias em acompanhar o ritmo de implantação das unidades residenciais (um conjunto habitacional leva em torno de 8 meses para ser construído, enquanto que os prazos para as obras de implantação das redes de esgoto, luz, água pluvial e abastecimento de água serão função da distância a ser vencida). Deste modo, a maioria dos conjuntos habitacionais de Brasília foram implantados com o mínimo de infra-estrutura necessária, o que resultou em custos sociais assumidos pela população.

A nível dos conjuntos habitacionais, alguns fatores também influíram nos resultados. A adoção dos princípios urbanísticos do Plano Piloto, tais como: zoneamento rígido de usos e ocupação do solo, organização espacial como definições claras de função e atividades, superdimensionamento das vias de tráfego, a rígida hierarquização do sistema viário, as grandes dimensões das áreas verdes e das áreas livres acabaram por criar dificuldades não só no desenvolvimento dos núcleos, através da urbanização de suas áreas e da implantação da infra-estrutura básica, como também criaram obstáculos à implantação de equipamentos privados de lazer, comércio e serviços ligados diretamente às necessidades dos moradores.

Um outro fator que restringiu significativamente a ação da SHIS foi a especialização de sua produção, voltada exclusivamente para a execução de unidades habitacionais prontas. Tal posição derivava do conceito de "déficit habitacional". Imaginava-se que o problema da habitação popular resumia-se na questão de uma maior ou menor quantidade de habitações disponível. Hoje o conceito de déficit está superado. Muitos teóricos entendem que a solução do problema da habitação popular é

um processo em que a construção da casa é apenas uma etapa, e que outros fatores, como localização, por exemplo, tem uma importância fundamental.

O direcionamento da ação da SHIS acabou por limitar seu alcance, já que deixava de atender, face aos limites impostos pelos custos das habitações, os segmentos populacionais que não possuíam os rendimentos exigidos para o financiamento da unidade habitacional. Apesar dos esforços em aumentar, através da redução de custos, a oferta de habitações para as populações mais pobres, a "demanda" sempre cresceu a taxas superiores às da "oferta". Este fato, decorrente de fatores limitativos como: crescimento demográfico, processo inflacionário etc; repercutiu diretamente na qualidade e no tamanho das habitações construídas (cada vez mais perdia-se qualidade em favor da viabilização da oferta). Mesmo assim, a oferta de habitações só atingiu as populações com ganhos acima de 2,5 salários mínimos, deixando de beneficiar parcelas significativas da população com ganhos inferiores a esse valor. Entretanto, apesar de estarem excluídas da oferta da SHIS, essas populações eram indiretamente beneficiadas pela ação do Governo: não só porque a oferta de novas habitações pode significar uma maior disponibilidade de habitações precárias (1), mas também pela possibilidade dessas novas habitações agregarem mais uma família, pela coabitacão ou pela construção de mais uma unidade residencial no fundo do lote (2). Neste sentido, a política de construção de casa, serviu em certa medida, para reduzir os índices de crescimento das invasões.

A partir de 1979, com decisão do Governo Lamaison em eliminar o volume da produção de conjuntos de habitações populares, com vistas à redução do fluxo imigratório para Brasília, e de condicionar as novas construções à existências prévia de infra-estrutura (água, luz, esgoto, etc.) de equipamentos comunitários (educação, saúde, lazer, etc.), ocorreu uma grande redução na oferta de habitações populares e, consequentemente, um crescimento significativo da demanda.

Em 1975 o levantamento efetuado pela Secretaria de Serviços Sociais, apontava a existência de 1.509 barracos em 14 invasões com um total de 7.286 habitantes. Em 1981, diante do crescente número de invasões, o governo do Distrito Federal criou o GBR — Grupo para Habitação de Baixa Renda, grupo consultivo decisório, constituido por Secretários de Estado. Posteriormente buscando uma atuação mais efetiva foi criado, em meados de 1982, o grupo executivo para assentamento de invasões — GEPAFI, no âmbito da SHIS, diretamente vinculado à Secretaria de Serviços Sociais. A atribuição básica do GEPAFI era subsidiar as decisões do Governo no trato do problema das invasões através da elaboração de estudos, pesquisas, projetos técnicos e programas articulados com outros órgãos.

Em 1983, a SHIS, através do GEPAFI, promoveu o cadastramento geral das invasões. A população residente nas invasões, então, atingiu a 86.830 pessoas — em 1979, ela era de 7.286 — distribuídas em 90 invasões, em 1979, eram 14, localizadas em todas as regiões administrativas. A partir do cadastramento, o grupo elaborou o programa de assentamento populacional de emergência — PAPE, articulado ao BNH através do PROMORAR. O programa utilizava duas alternativas básicas para a solução do problema de invasões:

— Urbanização das invasões no próprio local do assentamento, desde que fosse viável e do interesse da população.

— transferência da população para áreas próximas aos assentamentos originais, no mesmo contexto urbano em que estavam localizados.

Durante os últimos anos o GEPAFI promoveu a implantação de cinco assentamentos: Vila Itamaracá, no Gama; Quadra 18, em Sobradinho; Vila São José II, em

Brazlândia; a QE 38 no Guará II; e a expansão na QNL de Taguatinga. Encontram-se em fase de conclusão os projetos de Candangolândia e Vila Buritis — Planaltina. No período de 1982 a 1985, através do PAPE, foram construídas cerca de 6.623 unidades habitacionais.

As ações empreendidas através do PAPE reduziram sensivelmente a população residente em assentamento precários: de 86.830 habitantes, em 1983, a população caiu para 59.095 habitantes (dados pesquisados em setembro/85). Porém apesar dos resultados positivos, a ação empreendida pelo GEPAFI não foi acompanhada pelos projetos de melhorias progressivas. A idéia que subsidiava a ação do grupo previa, após o assentamento inicial, a implementação de ações seqüenciais, objetivando gradativamente introduzir no assentamento maiores níveis de habitabilidade; como consequência alguns dos assentamentos encontram-se privados de benefícios urbanos, tais como: rede de esgoto, rede de águas pluviais, pavimentação, equipamentos comunitários e urbanização (meio-fio, calçadas, ponto de ônibus, etc.)

Além da falta de complementação do trabalho desenvolvido através do PAPE, conta negativamente a especificidade da oferta voltada unicamente para as populações invasoras. Não houve, paralelamente ao trabalho desenvolvido pelo GEPAFI ações que atingissem também outros segmentos populacionais carentes.

Hoje uma avaliação superficial, com base unicamente nas inscrições da SHIS, aponta um total de 113.562 famílias pretendentes à casa própria (3). O que numa previsão mais otimista, significaria uma necessidade de 100.000 habitações, para abrigar um terço da população do DF; isto, sem levar em conta que a avaliação inclui somente os dados disponíveis na SHIS, alguns deles pesquisados há 1 ano, o que, sem dúvida, torna o número pouco confiável.

Hoje, verifica-se que as ações desenvolvidas na área da habitação, de um modo geral, não tiveram os impactos esperados. Com exceção feita ao PAPE, que em pouco mais de 2 anos reduziu a população invasora em 46,9%, o problema da habitação continua afetando a vida de um número significativo de brasilienses.

Não é preciso ser especialista para perceber que entre nós, para não falar no País inteiro, a questão habitacional vem se agravando. Nos últimos meses, os jornais vêm indicando, com certa regularidade, o agravamento da situação; a SHIS vem recebendo diariamente abaixo-assinados, requerimentos e pedidos de novas habitações; no seio da população vem surgindo associações e movimentos reivindicatórios com relação à habitação.

Dante deste quadro, o Governador José Aparecido criou, através do Decreto nº 8.743, de 23 de julho de 1985, o Grupo Consultivo da Política Habitacional para as populações de baixa renda. O grupo é composto pelos Secretários de Estado que atuam na área da habitação e conta com assessoramento de técnicos dos diversos órgãos do complexo administrativo do GDF, que executam a política habitacional, entre eles a SHIS.

A nível de suas competências, a SHIS elaborou a sua programação trienal de obras para o período 86 a 88. A programação prevê a construção de 29.639 unidades habitacionais com investimento total de 29 milhões de UPC o que significa 1 trilhão e 7 bilhões de cruzeiros.

Gostaria de chamar a atenção que o Plano da SHIS, que deve ser encaminhado ao BNH e que foi encaminhado ao Governo, o valor do investimento é de 1,7 trilhão. O BNH, conforme disse o Jair, gastou, desde o início do trabalho, 2 trilhões e 40 bilhões. Pretendemos fazer mais do que 50%.

Para 86, é prevista a construção de 10.156 unidades habitacionais; em 87, 8.464 habitações; e em 88 também 8.464.

A programação da SHIS deverá integrar a política habitacional a ser formulada pelo Grupo Consultivo de Política Habitacional.

(1) Alguns autores, como W. R. Thompson, acreditam que "efeito filtração" tem também influências na redução dos preços e nos aluguelas das habitações precárias". Outros, como H. H. Harms, não acreditam nesses reflexos.

(2) Apesar de proibida pela legislação vigente no DF muitos mutuários ao receberem suas habitações, promovem a construção de uma nova residência no fundo do terreno. Esta alternativa é tida por muitos técnicos como inconveniente porque sobrecarrega a infra-estrutura local. Entretanto, na prática ela tem se revelado muito eficaz: reforça o orçamento do usuário e coloca no mercado mais unidades residenciais para aluguel servida por infra-estrutura.

(*) Os projetos urbanos desses assentamentos não foram desenvolvidos pelo GEPAFI.

(3) Do total apontado nas inscrições, cerca de 65.329 famílias são candidatas aos programas do Planhab; 36.398 famílias estão inscritas no Promorar (antigo Programa Instituto), destinado a servidores públicos do GDF e do Governo Federal; e cerca de 11.135 são famílias moradoras em invasões.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR.
LUIZ FERNANDO MORAIS DA SILVA EM SEU
DISCURSO:**

BIBLIOGRAFIA

- CASTRO, Iná Elias de — Conjunto Habitacional, Ampliando a Controvérsia sobre a Remoção de Favelas — in Revista de Ciências Sociais, vol. 26 nº 2, 1983.
- COSTA, Lúcio — "Relatório do Plano Piloto de Brasília" — in "Anais do I Seminário de Estudos Urbanos de Brasília" — 1974.
- HARMS, Hans H. — "El Problema de La Vivenda para Las Personas de Escasos Recursos" — in "Libertad para Construir" — Coordenação J.F.C. Turner e R. Fichter — Siglo Vientuno Editores — México, Espanha e Argentina — 1976.
- MANDELL, Paul Irving — Problemas no Setor Habitacional e a Política Científica — UnB — xerox 1985.
- MERA, Adina — "O Planejamento da Habitação" — in "Leitura do Planejamento Urbano" — IBAM — Rio de Janeiro — 1965.
- LINHARES, Cícero — "A Política Habitacional do Brasil" — UnB — Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano — Brasília/DF — 1976.
- RIBEIRO, Gustavo Lins — "Arqueologia de uma Cidade" — in Boletim do Instituto de Arquitetura e Urbanismo — UnB-Brasília/DF — mimeografado — 1981.
- RUIZ, João Álvaro — "Metodologia Científica" — ATLAS — São Paulo — 1980.
- SANTOS, Carlos Nelson Ferreira — "Velhas Novidades nos Modos de Urbanização Brasileiros" — xerox — 1979.
- SECRETARIA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL — "Manual de Organização Administrativa" — Mimeografado — 1976.
- SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. — "FICAM: Medidas de Implementação" — AS — Unidades de Estudos e Projetos — Mimeografado — Brasília/DF.
- THOMPSON, W. R. — "Um Prefácio de La Economía Urbana" — Editorial Gustavo Gili SA — Barcelona — Espanha.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Peço que cada um anote as partes mais relevantes da exposição para fazerem perguntas, porque o assunto realmente é quente, é do momento.

Convidado a Dr. Sueli Franco Gonzalez, professora do Departamento de Arquitetura da UnB, para proferir a sua palestra.

A SR. SUELI FRANCO GONZALEZ — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Senhores, mais uma vez eu me vejo diante de um público para tratar do assunto de política habitacional ou do problema habitacional do Distrito Federal.

Em geral, temos encontrado os grupos mais variados e tratado desse assunto; isso já tem ocorrido, no passar dos anos, muitas vezes, e cada vez mais, e hoje, particularmente, pela excepcionalidade do local que estamos, no Legislativo, a expectativa é sempre cada vez maior para que saímos da falação, da coisa escrita, da coisa falada, e a expectativa é sempre boa quando vamos parar de falar e vamos começar a ver alguma coisa ou a fazer alguma coisa.

Então, é nesse sentido que eu trouxe algumas colocações que me parecem importantes, isto é, colocações ao nível do encaminhamento prático, que seria, vamos dizer, a preocupação maior no momento, uma preocupação, inclusive, ligada ao tamanho do problema que temos hoje no Distrito Federal. Esse tamanho, segundo consta, se traduz numa quantidade, num déficit de 100 a 150 mil unidades residenciais dentro do Distrito Federal. E não se traduz só em número, mas cada vez que abrimos os ramais, que ligamos a televisão, que andamos pelas cidades-satélites, que sabemos notícias, e da dramaticidade dessa questão habitacional dentro do Distrito Federal. Só em Taguatinga e Ceilândia, o dado que temos, além das notícias, é de mais de 90 mil famílias habi-

tando umas com as outras, isto é, mais de uma família em uma unidade residencial. Há setores hoje em Taguatinga em que se registra uma média de quatro famílias por lote, em média.

Tudo isto está associado, também, a um dado que me parece que é bom que conheçamos. É um dado um pouco antigo, já que é do censo de 70 a 80. Na medida que temos dentro do DF um crescimento demográfico enorme, sempre bem maior do que nas outras unidades brasileiras, que foi da ordem de 118%, na década, no Distrito Federal, se desdobrarmos esse dado, no Plano Piloto, só cresceu 49%, na década, desses 118%, enquanto nas cidades-satélites cresceu quase 200%. O crescimento foi de quase 200%. E pior, ainda, na área de Luziânia, isto é, nas áreas onde a população que não consegue morar no Distrito Federal, embora esteja comprometida com o trabalho dentro do Distrito Federal, que não consegue morar aqui, que mora no caminho para Luziânia, que mora em Brasília, mora em Santo Antônio do Descoberto, os dados do crescimento dessas áreas, na década de 70/80, são impressionantes. Temos 709%, em Luziânia; temos 1.467%, em Planaltina de Goiás, em crescimento na década; e temos 2.230%, de crescimento em Santo Antônio do Descoberto. Bom, grande parte dessa população é população periférica do Distrito Federal, é população comprometida com o trabalho dentro do Distrito Federal. Então, ao déficit habitacional que nós falamos que fa de 100 a 150 mil unidades residenciais dentro do Distrito Federal, se somariam mais essa outra grande questão que é a de que o Distrito Federal teria obrigação de oferecer moradia para as pessoas que estão trabalhando dentro da sua área e que atualmente estão morando fora do Distrito Federal. Isso implica em dizer que o déficit é muito maior do que de 100 ou 150 mil.

O que nós temos em termos de política habitacional, em termos de maneiras e formas práticas de enfrentar esta questão? O que se teve até hoje? Teve-se uma política extremamente tímida, para não dizer uma política totalmente incapaz de enfrentar esta questão. Como é que se da isso na prática em termos críticos? Nós temos, no Distrito Federal, uma vantagem excepcional sobre qualquer outra cidade brasileira, isto é, o Governo do Distrito Federal tem a posse do solo, quer dizer, tem a posse de um dos meios principais da produção habitacional. Mas, o que ele faz com este solo? Ele segura esse solo mais do que qualquer outro especulador e, quando o libera, o faz exclusivamente de uma única maneira. Se a gente apelar um pouco aí para a lembrança — os moradores do Distrito Federal — eu pergunto se teve alguma forma diferente de uma única e exclusiva maneira de se liberar solo para residência no Distrito Federal, isto é, conjuntos residenciais, e essa licitação que a TERRACAP faz de vez em quando de algumas e poucas unidades? A rigor, é uma fórmula única nesses 20 anos de Brasília, que começa a dar a impressão, cria até um efeito que eu diria quase que cultural, pois a gente se acostuma tanto com esta forma de só liberar áreas residenciais através de conjuntos habitacionais, que começa a parecer que não existe nenhuma outra alternativa. A gente é levada até a esquecer como crescem as outras cidades brasileiras, que não crescem por conta de conjuntos habitacionais.

Então, são sempre arrancos de oferta de áreas residenciais por conta de conjunto residencial, e sempre fora dos perímetros urbanos. Esta é a característica principal. Por outro lado, a produção residencial, também vinculada a esta forma de liberação de áreas em grandes momentos — em momentos estáticos, a gente poderia dizer —, é liberada sempre por conta de uma produção também exclusivamente de um tipo: conjuntos residenciais.

Desta forma, o que que acontece? As cidades-satélites cresceram basicamente e surgiram esses conjuntos todos; por conta dos conjuntos, surgiu o Guará, surgiu todo o aumento de Taguatinga na L Norte, na M Norte, na Ceilândia, no P Sul, etc. Cada um desse lugares foram momentos em que surgiram conjuntos residenciais, e cada um, à medida em que o tempo passou de pior qualidade, em termos de área, em termos de qualidade construtiva. Assim, a gente tem uma política — não sei se poderia chamar isto de política ou de uma forma viciadíssima — de oferta ou de produção habitacional no Distrito Federal. Por outro lado, para tratar desse problema, o Distri-

to Federal tem condições favoráveis. A primeira pergunta que a gente coloca é por que essas condições não são aproveitadas, ou bem aproveitadas? Uma delas é o potencial da terra urbana. Mas essa terra urbana, a grande área extra-urbana deverá se transformar numa área urbana. E eu me pergunto por que que não se aproveitam as áreas vazias dentro das áreas urbanas. Nem estou me referindo a Plano Piloto que é o filé mignon, mas trouxe até um desenho aqui, que não sei se será enxergado à distância, mostrando por exemplo, Taguatinga e Ceilândia.

Todas essas áreas riscadinhas são grandes áreas vazias dentro do perímetro urbano da cidade. Fora essas áreas vazias em Taguatinga e Ceilândia, existe uma infinidade de áreas que nós chamamos "intersticiais", áreas de uso indefinido. Então, o solo dentro dos perímetros urbanos das cidades-satélites e do Plano Piloto é passível de preenchimento. Não é necessário que a gente tenha essa dificuldade que sempre é colocada, de cada vez que se precisa se fazer uma expansão urbana é preciso ver a infraestrutura, é preciso uma série de gastos que, de uma certa forma, são colocados com empecilho ao aumento dessas áreas. Fora as áreas vazias dentro dos perímetros urbanos, temos áreas potencialmente densificáveis. Eu sei que existe uma polêmica muito grande dessas questões em torno do Plano Piloto, e as cidades-satélites? Temos feito estudos na Universidade em cima de Taguatinga e Ceilândia que têm, atualmente, 4 patamares de população em cima do loteamento original, sobre-ocupando essa área, e é perfeitamente possível se desenvolver, nessa mesma área onde é hoje Taguatinga, Ceilândia, esses 4 patamares em habitações adequadas, densificando essas cidades, ocupando seus vazios e aproveitando, nessa densificação, toda uma infra-estrutura já disponível. São aspectos que a gente poderia dizer quase que técnicos, que demandam o quê? Uma solução técnica por si só não resolve os problemas, ela apenas se apresenta para que a decisão política assuma alternativas técnicas que a gente possa jorar — essa seria uma delas. Todas elas são alternativas vinculadas ou à liberação do solo ou a uma intervenção nas condições do próprio processo de construção, que eu falei ser um processo muito simplista: só se pensa em construir no Distrito Federal através de conjuntos residenciais, ou só se pensou até hoje. Isso descarta toda uma possibilidade.

Ontem mesmo, a televisão mostrou os inquilinos da Ceilândia, por exemplo, reivindicando "por favor, deixem que nós façamos nossos barracos." Eu pergunto: que mistério existe por aí, que impede que exista uma decisão política que diga "façam seus barracos, a terra está aí". Isso gera uma espécie daquele pesadelo que a gente tem e não sabe porque acontece, nem porque deixa de acontecer, é uma questão de decisão política e eu não vejo a onde esteja a complicação dessa decisão, já que o Plano Piloto foi até hoje preservado de invasões, e outras coisas que possa deixá-lo mais feio ou menos bonito. Mas, as cidades-satélites, eu pergunto por que não podem ter barracos? Elas estão cheias de barracos. Por que não pode haver novos barracos? Por que nosso País não assume a sua própria pobreza, em termos da forma como a cidade se apresenta? E por que, por outro lado, não se faz um esforço para diversificar as formas de melhorar esta situação, através de diversificação de formas de organização e formas de construir diferenciadas?

Entrou uma outra moda aí: que é o conjunto residencial entrou um pouco na berlinda e, agora, entrou o mutirão. Tudo bem! Não vou discutir o mutirão aqui, agora, mas é uma outra forma de se organizar para produzir habitações. Existem milhares de outras formas que podem aparecer por aí, assim como também existem muitas formas de se construir barato, diferentes dessa construção que reduz cada vez mais a área das construções, que descasca a casa, deixa a casa descascada.

São soluções extremamente simplistas e primárias. Duas soluções que se apresentam neste País constantemente — não é de hoje, isso —: casa popular é a casa de área mínima; área mínima de 60 metros quadrados há cerca de 20 anos, atualmente, aqui em Brasília, já é de 18 m² a chamada "casa embrião." Ou, então, uma outra alternativa inteligentíssima que surgiu de uns tempos para cá, que é a casa inacabada, quer dizer, a casa de tijolo furado e um telhado. Ontem apareceu, também na televi-

são, umas casas em que o vento foi destelhando, e o nosso Secretário de Obras Públicas visitando. Será que a nossa tecnologia só consegue chegar até aí? Não consegue discutir todas as possibilidades que nós temos de produzir coisas de boa qualidade com baixo custo?

Nós estivemos, numa época, discutindo — porque o pessoal técnico sonha muito, na Universidade nós sonhamos mais ainda, e começamos a inventar coisas que nunca acontecem —, conversamos com o pessoal técnico da Administração Regional de Planaltina e quase conseguimos engatilhar um trabalho, onde utilizávamos esses recursos na produção habitacional, de uma forma diversificada e possível de produzir com boa qualidade e baixo custo. Era simplesmente um engajamento da Administração Regional trazendo, em forma de subsídio, assistência técnica para a produção das habitações de Planaltina. Aí tem também uma outra questão: é que inclusive na nossa área profissional de arquitetura e de engenharia, existe uma "caridade" que é não exigir a responsabilidade técnica para as habitações com menos de 68m² no Distrito Federal. Isso significa que esta liberação de assistência técnica, 90% da construção habitacional significa, também, uma possibilidade a mais dessas habitações terem má qualidade.

Quando falamos em subsídio-habitação aqui no Distrito Federal, ele pode ser através do solo e pode haver um subsídio também através de assistência técnica, com a entrada de técnicos, com a entrada de tecnologia através de Administração Regional, por exemplo. É o engajamento de determinados técnicos para acompanhar, para projetar as habitações.

Uma outra questão é a organizativa. O mutirão é uma forma de organização, mas existem milhares de outras formas de associação que devem ser deixadas à vontade. Se uma pessoa, isoladamente, quer construir a sua casa, ela deverá ter condições para isso. Se ela não quer financiamento do Sistema Financeiro da Habitação, ela deve ser livre de não querer financiamento, e não vai ser por isso que ela não vai ter uma área liberada de chão para fazer a sua habitação.

O meu objetivo era jogar um pouco essas coisas aqui para discutirmos, no sentido de duas questões principais: o que falta realmente é uma decisão política em cima de uma certa complexidade que o próprio problema demanda, para que abandonemos um pouco todos esses primarismos que até hoje envolveram as políticas habitacionais que nós tivemos aqui no Brasil. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Ouviremos, agora, o Dr. Manoel Augusto de Almeida, Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil de Brasília.

O SR. MANOEL AUGUSTO DE ALMEIDA — Sr. Presidente da Comissão do Distrito Federal, Senador Mauro Borges Srs. Expositores, Minhas Sras. Meus Srs:

Brasília nunca teve um verdadeiro planejamento habitacional. Criou-se a cidade, para administrar o País e, em função da transferência dos Poderes da República e da fixação dos núcleos avançados de alguns de seus órgãos considerados indispensáveis para o início de seu funcionamento, foram sendo construídas algumas unidades habitacionais em diversas superquadras. A medida que novos órgãos iam sendo transferidos, novas unidades habitacionais iam sendo construídas. A par disso, a então Fundação da Casa Popular e a Caixa Econômica encarregaram-se de levantar moradias nas quadras 700 da Asa Sul para os funcionários da NOVACAP e cônjuges.

Tudo foi feito, no entanto, por pressão de necessidades emergentes e não de acordo com um plano racional e ordenado. As próprias cidades-satélites, que Lúcio Costa previa como necessária para o final deste século, começaram a surgir mesmo antes de inaugurada a cidade, a 21 de abril de 1960. Seu surgimento tornou-se imperioso, pois urgia abrigar os cidadãos que para aqui se deslocaram para construir a nova Capital.

Um quarto de século depois desta inaugurada, a falta de planejamento persiste. Com a área da Asa Sul já praticamente ocupada e com a Asa Norte em parte construída, o déficit habitacional em Brasília é elevadíssimo, como se pode aferir pelo alto preço dos aluguéis. Como a procura é maior que a oferta, os preços sobem a patama-

res proibitivos para uma expressiva maioria da população brasiliense.

Como sempre, a classe média-baixa e as classes de menor renda são as mais sacrificadas por essa situação. A classe média-alta e os suficientemente endinheirados têm, com maior ou menor sacrifício, as Penínsulas Norte e Sul à sua disposição. Mas as demais são premidas por um problema dos mais cruciais. Enquanto uma parcela vê defasado-se, substancialmente, seus proveitos no pagamento dos aluguéis, outra, bem maior, vive em condições subhumanas.

A tais condições a levou uma política habitacional improvisada, onde a demagogia vem entrando como elemento de destaque. Exemplo flagrante disso é o que ocorreu na Candangolândia. Uma área nobre, próxima ao lago, foi transformada numa favela de falsa alvenaria. O que ali se fez, mais que um erro foi uma punhalada no bom-senso. Nada há ali que justifique o nome de construção. Nada se construiu que mereça o nome de residência, embora humilde. Levantaram-se barracos de alvenaria que não resistem a ventos um pouco mais fortes. E, no momento em que o Lago preocupa por seu já alto grau de poluição, exigindo vultosos investimentos para salvá-lo e salvar a cidade da inabitabilidade, nenhuma obra de infra-estrutura foi realizada ou sequer planejada para evitar mais uma fonte poluidora. De outras provisões de estrutura humano-habitacional também não há notícia.

Devo fazer aqui um parênteses. Quando escrevi isso, eu não tinha notícias, e ontem à noite eu vi pela televisão que talvez por essas chuvas que ocorreram, se não me engano, mais de 10 casas tiveram os seus telhados arrancados lá na Candangolândia, e o nosso Governador, ontem, ao fazer uma visita, declarou que será agora executado — e ele vai desviar os recursos — a rede de águas pluviais.

Anuncia-se também que a Favela do Paranoá vai ser objeto de providência semelhante. Nela segundo cálculos, estão sediadas cerca de 20 mil famílias. Se tal assentamento ocorrer, Brasília será vítima de um desastre de consequências imprevisíveis. Ainda há tempo de repensar o assunto e de se planejar um núcleo urbano de, pelo menos, simples decência.

A falta de habitação já é, de si, um problema social dos mais graves. Mas a falta de uma política habitacional reflete-se diretamente na crise que, há alguns anos, avassala a indústria da construção civil. O desemprego e a consequente marginalidade, tanto de adultos como a de menores, são duas das consequências mais desastrosas.

Como se sabe, a indústria da construção é o setor que mais emprega mão-de-obra não qualificada depois da agricultura e apresenta um alto valor adicionado. Segundo recente estudo setorial e que nos foi remetido há dias pelo Banco de Boston, cada emprego na construção civil cria mais três na economia, pois é ela quem sustenta as indústrias cimenteira e cerâmica na sua totalidade e, em menor escala, inúmeras outras, como as de vidros, de siderurgia, de tintas, de materiais elétricos, de madeiras, etc. Gera, ainda, segundo o mesmo estudo, o maior emprego em relação ao investimento, pois, com o mesmo montante, ela cria 57 vezes mais que a indústria automobilística e 25 vezes mais que o setor moveleiro.

A crise que, a partir de 1982, afetou a indústria da construção, de um modo geral, em todo o País, fez-se sentir, mais pesadamente em Brasília. Na Capital da República, ela já vinha sofrendo acentuado declínio desde quando a Asa Sul teve praticamente esgotados suas áreas e a Asa Norte foi permanecendo com suas superquadras ociosas em poder de órgãos públicos.

Para se ter uma idéia da crise brasiliense, é conveniente atentar para dados da CODEPLAN, segundo os quais houve, em abril/junho de 1985/1984, — mesmo período — uma retração de aproximadamente 20% no volume de obras em andamento na construção civil, o que levou a uma queda de 7,1% no volume de emprego no setor.

No primeiro semestre deste ano, a média mensal das obras em andamento foi 22,3% menor que a de igual período do ano passado. Já as incidências de novas obras foram reduzidas em 13,9%. A queda atinge, por igual, o volume de obras concluídas, atingindo 17,4%.

Importante ainda é o dado segundo o qual, ao fim do primeiro semestre do corrente ano, computou-se um total de 382,8 mil m² de obras licenciadas e ainda não iniciadas.

Isso se reflete, evidentemente, nos níveis de emprego. O volume de mão-de-obra absorvido pela indústria da construção civil no Distrito Federal, calculada a partir do estoque de obras em andamento, indica que, no primeiro trimestre do corrente ano, a média mensal de operário (20,5 mil), caiu 11,6% em relação a igual período do ano passado, quando se havia registrado a média de 23,2 mil trabalhadores.

A agravar o problema, há a circunstância de Brasília continuar ostentando um elevado crescimento populacional, que requer um crescente número de habitações de todos os tipos. Urge, pois, o estabelecimento de um planejamento habitacional criterioso, que leve em conta tanto a ocupação das áreas ociosas dentro do Plano Piloto, como a demarcação de outras. A Professora Sueli citou o exemplo de Taguatinga, mas existe, também, em outras cidades-satélites, dentro do perímetro, áreas que poderiam ser utilizadas.

Segundo se anuncia, algumas dessas já estão sendo penalizadas. Mas, pelo que se depreende do noticiário, o fator habitacional entra, apenas, como subproduto. A ocupação dos espaços à margem das vias que levam às cidades-satélites têm por objetivos primeiros a fixação, nas proximidades do Plano Piloto, das classes de renda mais baixa e o barateamento do transporte para os grandes núcleos populacionais periféricos.

A proposta de Lúcio Costa, oriunda de seu louvável humanismo, merece, naturalmente, a devida atenção e consideração. Mas a questão social tem de ser analisada por seu múltiplos ângulos, mesmo porque ela está intimamente ligada à econômica e à financeira. Se deve levar-se em conta o barateamento dos transportes, não se pode ignorar que essas áreas, se devidamente planejadas para não se transformarem em meras favelas, têm que ser dotadas de infra-estrutura urbana: redes de água, de esgotos sanitários e pluviais, de energia, de telefone e de arroreamento asfáltico. E ainda há que se atentar para o fato de que a densidade populacional à margem das estradas-parque vai congestioná-las de veículos, exigindo, a curto prazo, sua duplicação ou triplicação.

E voltamos ao ponto inicial desta despretenciosa explanação: urge a implantação de um plano habitacional para Brasília, que contemple, por escala de necessidades e de urgência social, as diversas classes, levando-se na devida conta o uso e aproveitamento das áreas mais apropriadas.

Para as classes de baixa renda ou de rendas modestas, que os últimos anos revelaram incapazes de adquirir imóveis (ou que, já tendo adquirido, foram causa de alta inadimplência) há que se encontrar um meio de as suprir mediante uma construção subsidiada, advindo os subsídios, talvez, com as idéias aqui apresentadas pela Professora Sueli, também de taxas mais elevadas impostas às classes de maior renda.

Outra forma de baratear os custos de construção, seria a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, da fabrica de placas de argamassa armada — que ele está instalando, destinadas à multiplicação de escolas, para o enriquimento de casas populares. O Governo de Goiás está utilizando esse sistema que, aliado ao recurso do mutirão, está alcançando amplo sucesso, pois resultam em núcleos habitacionais de perfeita decência social.

É lógico que o planejamento para o setor não depende, única e exclusivamente, do Governo do Distrito Federal, pois está ligado à política habitacional do País, comandada pelo BNH. E são patentes as dificuldades que este órgão vem atravessando.

Além disso, os custos da construção são gravados por altas anormais e exageradas nos preços dos materiais básicos. O Sindicato da Indústria da Construção Civil de Brasília tem denunciado, pela imprensa e diretamente junto às autoridades, essa anomalia, sobretudo no tocante à indústria cimenteira que, composta em cartel e usando de subterfúgios até ilegais, dita os preços que bem entende, e já se está conseguindo adeptos de outros equipamentos e matérias — elevadores, hoje, já está formando cartéis, o vidro já formou, e, por aí afora já estão surgi-

do muitos outros. Para finalizar e não abusar por mais tempo da paciência dos Senhores, quero externar minha convicção de que, se se implantar uma política habitacional consonante com as necessidades de Brasília, não só esse problema como muitos outros que afigem a cidade, como a do desemprego, mediante a ativação da construção civil, serão efetivamente sanados.

Muito obrigado! (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Ouviremos, agora, o último Expositor — o Dr. Aress Assreuy — Presidente do Conselho Federal dos Corretores de Imóveis que falará sobre o problema com um enfoque naturalmente diferente cáda um procura um ângulo.

Com a palavra, portanto, o Dr. Aress Assreuy.

O SR. ARESS ASSREUY — Nobre Senador Mauro Borges, digníssimo Presidente da Comissão do Distrito Federal, Srs. Expositores, Srs. Representantes da Imprensa, minhas Sras., Meus Srs.:

A implantação da Capital da República no Planalto Central, em 1960, proporcionou o surgimento de um polo de atração de correntes migratórias regionais, tornando-a na década de setenta no maior aglomerado urbano do Centro-Oeste brasileiro.

A transferência da Capital Federal para uma região até então praticamente desabitada, onde prevaleciam as atividades de economia de subsistência, trouxe para o Planalto Central uma população de elevado padrão de consumo de bens e serviços, constituída de funcionários públicos dos diversos escalões da administração federal e representantes do Corpo Diplomático. Todo esse pessoal, somado à população já existente que para aqui veio para a construção da nova Capital, provocou grande impacto econômico e profundas modificações sociais no panorama da região.

A convergência de todo o Sistema Rodoviário Nacional para Brasília, por outro lado, viabilizou a afluência de grande contingente humano para a Capital Federal, além da pressão exercida pela Região circunvizinha sobre os equipamentos locais, gerou grande fluxo migratório e criou excedentes de mão-de-obra sem possibilidade de absorção nas atividades produtivas locais.

BRASÍLIA: EVOLUÇÃO RECENTE

O Crescimento demográfico do Distrito Federal, embora tenha diminuído de intensidade nos últimos anos, ainda apresenta taxa bastante elevada (5,8% a.a.). Este fato exige das autoridades governamentais um grande esforço para atender às diversas aspirações e necessidades deste contingente populacional. Dessaas aspirações e necessidades entre outras podem ser destacadas: habitação, emprego, escola, lazer, assistência à saúde, educação, etc.

Dado o perfil jovem da população local, os cálculos iniciais indicam que ingressam a cada ano mais de 30.000 pessoas no mercado de trabalho do Distrito Federal na procura do primeiro emprego. Esse número é bastante significativo para as atividades produtivas, exigindo um esforço gigantesco do sistema econômico local para atender a essa demanda de emprego, quadro agravado ainda mais numa situação de recessão econômica prolongada em todo o país, e também no Distrito Federal, onde já se registra um grande número de desempregados e subempregados.

Observa-se que a consolidação de Brasília como Capital da República, no período 75/79, trouxe como consequência a queda do ritmo do volume de construção, levando significativa parcela da mão-de-obra migrante — em sua grande maioria não qualificada — e que hoje constitui o explosivo setor informal da economia local (biscateiros, ambulantes, etc.), residindo em grande parte, em habitações subhumanas, além de comprometer os núcleos urbanos, através do acelerado processo de expansão e surgimento de invasões no Distrito Federal.

O Governo do Distrito Federal, atento à preservação da Capital da República e, especialmente do Plano Piloto, já delimitou o seu território, através do PEOT — Plano Estrutural de Organização Territorial. Esse plano classificou o espaço do Distrito Federal em cinco categorias

rias de áreas, cujo objetivo é orientar a ação sobre ele, de uma forma sistemática e que se resume em:

- Áreas de preservação (Plano Piloto e adjacências);
- Áreas de valorização e dinamização (cidades satélites, conforme suas características);
- Áreas de expansão (eixo Taguatinga, Ceilândia e Gama);
- Áreas rurais, e
- Áreas de conservação do meio ambiente natural.

Vale ressaltar que em razão do dinamismo da Capital da República, devem ser reexaminados os parâmetros que determinaram o mencionado plano, verificando-se se as suas recomendações ainda se aplicam à realidade atual.

A ECONOMIA LOCAL

Do ponto de vista de absorção de grande contingente de mão-de-obra junto aos setores produtivos locais, são as seguintes as perspectivas:

Setor Primário: a agropecuária no Distrito Federal, do ponto de vista de sua dimensão, é absolutamente insignificante, e que aliada à alta tecnologia utilizada, especialmente em culturas de exportação, absorve apenas 2% da População Economicamente Ativa — Ocupada Local, sem possibilidades de alteração desse quadro, em função também da exiguidade de seu espaço geográfico.

O Setor Terciário, pela sua capacidade de absorção de mão-de-obra no mercado de trabalho formal e informal, passa a ser aquele que mais reflete os desequilíbrios setoriais e regionais da economia.

Vale ressaltar que as atividades terciárias historicamente não criam efeitos dinâmicos, pois a sua expansão está diretamente relacionada com as funções econômicas exercidas pelas cidades, isto é, o dinamismo dos setores produtivos primários e secundários.

No Distrito Federal, segundo o IBGE, o setor terciário, em 1983, absorvia cerca de 83,0% da População Economicamente Ativa Ocupada. A atividade de prestação de serviços, com 30%, portanto a mais representativa, é também a que agrupa a maior parcela de pessoas do mercado informal (ambulantes, biscateiros, etc.). A Administração Pública, a segunda na ordem de representatividade, com 19% da PEA-ocupada, vem ao longo do tempo diminuindo sua importância relativa, em decorrência de as atividades governamentais já estarem praticamente consolidadas, mantendo-se apenas o crescimento vegetativo.

Os outros dois segmentos do setor terciário que detêm um certo grau de participação no total da PEA-Ocupada são "Comércio de Mercadorias" e "Atividades Sociais", ambos com 12,0% de ocupação de mão-de-obra, pouco podem contribuir. "Comércio de Mercadorias", por força do processo recessivo ao longo desses últimos quatro anos vem registrando quedas sucessivas em seu desempenho, não conseguindo sequer manter o nível de atividades. Já "Atividades Sociais" que corresponde basicamente à prestação de serviços educacionais e hospitalares, e que, no caso do Distrito Federal, o maior empregador nessas atividades é o próprio Governo, também vem-se estabilizando nos últimos anos.

O setor secundário do Distrito Federal apresenta um perfil idêntico aos Municípios do Planalto Central, onde prevalecem micro, mini e pequenas unidades industriais, tipo familiar; outros fatores relevantes a serem observados são os baixos índices de capitalização dessas empresas; não vinculação às atividades de produção de insumos ou de bens de capital, e não prestação de serviços para as chamadas indústrias polarizadoras ou de "alavancagem industrial".

As indústrias aqui existentes constituem-se basicamente de três categorias: indústrias vinculadas à construção civil, indústrias direcionadas para o consumo da população e, por último, aquelas voltadas para o consumo do Governo.

Quanto à ocupação de mão-de-obra pelo setor secundário, também segundo o IBGE, em 1983 este segmento da economia abrigava em todos os seus ramos de atividades apenas 15% da População Economicamente Ativa-Ocupada.

A construção civil participa com 8%, inclusive o pessoal técnico e administrativo, além de serviços de conser-

vação e reparos, ajardinamento, instalação de meio-fio, etc. Considerando-se apenas o operariado não qualificado, essa participação cai significativamente (4,5%). Essa participação reduzida — que pode ser alargada, decorre, de certa forma, da diminuição das atividades na área de construção, seja pelo processo recessivo que atinge também a economia local, seja pela inexistência de lotes para construir.

O segmento Indústria de Transformação no Distrito Federal que deveria ter um considerável grau de absorção de mão-de-obra, a nível local, tem o seu perfil idêntico aos Municípios do Planalto Central, onde as atividades industriais existentes são constituídas basicamente de pequenas unidades chamadas "Tradicionais". Desta forma, a sua participação é relativamente diminuta, quando comparada com os demais segmentos geradores de ocupação da mão-de-obra. Isto decorre, em parte, porque o Distrito Federal não possui um parque industrial dinâmico. As indústrias aqui estabelecidas têm pouca participação no abastecimento do mercado local. O consumo brasiliense fica, portanto, a mercê da produção de outras regiões, que é onerada pelos custos de transporte, contribuindo, assim, para a elevação dos preços na Capital da República.

A indústria de transformação, obedecendo a uma tipologia industrial adequada ao DF que não comprometa o seu espaço físico, o meio ambiente e as funções precíprias de cidade-capital é o ramo de atividade que detém possibilidade de absorver considerável parcela da mão-de-obra local.

DEMANDA HABITACIONAL

O crescente déficit habitacional existente no Distrito Federal é causado pela incapacidade do sistema de produção de habitações em atender aos diferentes segmentos da sociedade, a nível local, bem como em suprir a procura de imóveis por pessoas que migram para Brasília, espontaneamente ou de forma induzida, como se verifica atualmente na instalação da Nova República.

Estimativas preliminares indicavam em 1984, a existência de um déficit de 100.000 unidades habitacionais. Este déficit inclui os lotes sobreocupados (mais de uma residência por lote), invasões e acampamentos. Vale ressaltar que nessa mesma época, só no Plano Piloto, inclusive Lago e Setor de Mansões, havia uma capacidade de abrigar-se cerca de 15.000 famílias, isto sem se considerar os respectivos níveis de renda.

Nas Cidades-Satélites, também há considerável número de lotes vagos, ao lado de alta densidade de utilização de terrenos, causada pela sua sobreocupação.

Considera-se, também, que nos últimos dois anos foi intensificado o processo de assentamento de populações carentes, através do Programa de Assentamento Populacional de Emergência — PAPE, além de pequenas expansões da mancha urbana destinadas à população de maior poder aquisitivo (criação de novos conjuntos no Lago Sul e do Setor de Mansões em Taguatinga).

Destacam-se ainda os novos núcleos habitacionais, em fase de infra-estrutura, SAMAMBAIA — com capacidade de prevista para abrigar 60.000 famílias e CIDASP — que acomodaria os funcionários públicos de média e baixa renda.

Registra-se, finalmente, a existência de grande quantidade de imóveis edificados pelo SFH, principalmente em Taguatinga, que em função do desnível entre seu custo e o poder aquisitivo dos interessados, não deixou condições de serem absorvidos pelo mercado.

Considerar, também, que o maior aglomerado urbano do Distrito Federal — a cidade satélite de Ceilândia — é resultado de transferências de invasões, e que hoje, mesmo com sua população quintuplicada, sequer atenuou o problema dos assentamentos irregulares. pelo contrário, o Distrito Federal tem registrado a cada ano um número considerável de invasões.

Além do fluxo migratório, a falta de oportunidade de emprego tem contribuído para que o uso da posse do lote, no caso das invasões e do ágio, no caso dos núcleos habitacionais, funcionem, de fato, como condição de sobrevivência, através de sucessivas transferências.

A complexidade do problema habitacional no Distrito Federal exige um conhecimento mais aprofundado de

suas dimensões e implicações, vez que, a busca ao atendimento à demanda por habitações no Distrito Federal, além de melhorar a qualidade de vida de suas populações, propiciará o incremento das atividades da construção civil e seus efeitos multiplicadores.

Neste particular, Brasília que já chegou a ocupar mais de 47.000 operários na construção civil (1973), em dezembro de 1984 registrou 19.500 operários trabalhando nesse setor, queda que vem se verificando mais acentuadamente a partir de 1981, com pequenas oscilações.

A retomada do processo de dinamização da construção civil no Distrito Federal é, portanto, uma necessidade urgente, seja pela carência de habitações seja pela impossibilidade de se adiar ações que visem a geração de empregos, especialmente para mão-de-obra não qualificada.

A atividade da construção civil, face à sua suscetibilidade às crises conjunturais, deve, no entanto, obedecer da forma mais rígida possível, no que respeita às construções públicas, um cronograma pré-estabelecido, incluindo as obras de responsabilidades dos órgãos federais, a fim de que sejam evitados novos piques de construção, ocasionando maior fluxo migratório, elevação dos preços de material de construção, entre outros efeitos negativos.

ESTRATÉGIAS GERAIS

— Considerar o conflito básico e relevante que reside na dupla função de Brasília: Brasília enquanto Capital Federal — que recebe, trata e analisa informações, e, posteriormente, retransmite as decisões — e, Brasília enquanto Pólo Regional — que corresponde ao papel de Brasília dentro do contexto do Centro-Oeste;

— Fomentar maior integração intergovernamental do Distrito Federal com os Estados de Goiás e de Minas Gerais, objetivando ações conjuntas que aumentam as ofertas de serviços e emprego no Distrito Federal e no seu Entorno, tendo em vista que os problemas locais mais relevantes têm origem fora do Distrito Federal;

— A política habitacional deve estar em perfeita sintonia com as diretrizes dos governos federal e local no que diz respeito à geração de empregos e a consequente geração da renda. É praticamente impossível eliminar o déficit habitacional sem se considerar o problema ao emprego da população. Estudos têm demonstrado que as pessoas migram em primeiro lugar, em busca de emprego e, em segundo lugar, à procura dos chamados serviços urbanos (educação, saúde e habitação, etc.).

ESTRATÉGIAS ESPECÍFICAS

— Conscientizar-se de que o Distrito Federal tem uma demanda habitacional, atípica e acentuada — com licença do nobre expositor Luiz Fernando, que entende que ela é idêntica à do resto do Brasil —, isto é, além das necessidades locais, o Distrito Federal deveria suprir também a procura por imóvel oriunda do resto do País, através do contínuo processo migratório. Desta forma, o simples atendimento desta pressão de demanda inviabilizaria o Distrito Federal como Capital da República, visto que o espaço geográfico é extremamente exíguo para abrigar os assentamentos requeridos, inclusive com as atividades produtivas, necessárias à ocupação das populações, o que remete a solução do problema para um espaço mais amplo, no caso, o Entorno do Distrito Federal.

— Nortear as ações das instituições vinculadas ao problema habitacional (TERRACAP e SHIS) no campo estritamente social, com programas especialmente dirigidos às populações de baixa renda. Estas famílias devem ser assentadas, preferentemente nas áreas invadidas periféricas às cidades-satélites, utilizando-se inclusive, de recursos a fundo perdido do SFH e do sistema de construção através do processo de "mutirões", com infra-estrutura mínima (água e luz);

— Centralizar o cadastramento das famílias residentes em invasões e efetuar o levantamento sócio-econômico das mesmas, inclusive retrospectivo, a fim de possibilitar a adoção de critérios transparentes quanto ao assentamento dessas populações;

— Promover licitações seletivas, que abranjam diferentes níveis de renda — e não como se faz hoje onde as lici-

tações são na base de quem paga mais caro; o pobre não tem direito, não tem vez nas licitações que são feitas —, contemplem sistema de preferência que beneficiem progressivamente as famílias mais carentes que residam na área de expansão ou próximo a ela, e criar, ao mesmo tempo, mecanismos que atenuem as transferências de propriedade;

— Intensificar o processo de desapropriação de áreas com possibilidades de assentamento populacional e, principalmente, de loteamentos "disfarçados" que vêm desfigurando a malha urbana do Distrito Federal, com consequências imprevisíveis, respeitada a legalidade dos condomínios;

— Na expansão dos núcleos habitacionais e na implantação de novos assentamentos, relevar aspectos do processo de verticalização (APs), em relação ao de horizontalização (casas), tais como: infra-estrutura física, transporte, abastecimento, inalteração do processo de ocupação, proximidade de emprego, etc.

— Antes de implantar novos núcleos habitacionais e respeitados os níveis de renda da população, viabilizar a utilização dos lotes de propriedades do Governo e de particular — estes com taxação progressiva — como forma de atenuar o déficit habitacional do Distrito Federal a um custo praticamente nulo;

— Verificar a possibilidade de criação imediata de núcleos habitacionais com demandas específicas como o caso do SIA e com infra-estrutura disponível e em expansão: o Lago Norte.

— Erradicar favelas localizadas dentro e na periferia do Plano Piloto, tais como as do CEUB, Vila Planalto, etc., reassentando suas famílias em áreas de expansão urbana;

— Racionalizar a utilização dos recursos financeiros disponíveis nos órgãos ligados ao problema habitacional, redirecionando-os para as suas atividades-fins (TERRACAP-85: apenas 23,7% dos recursos para as atividades-fins.)

Nós, Sr. Presidente, com muita honra, fazemos parte do grupo de trabalho que foi designado para estudar a reformulação do Sistema Financeiro de Habitação em uma das grandes reivindicações nossas, corretoras de imóveis, uma vez que nos interessa apenas que a comunidade seja bem servida e que haja imóveis para serem vendidos, não temos interesse que seja dessa ou daquela forma. O sentido da reivindicação nossa é a criação do Ministério da Habitação. Nós entendemos que o homem, como homem, precisa de duas coisas importantes para sobreviver, antes de mais nada: primeiro, a alimentação — e nós não temos no Brasil o Ministério do Abastecimento — e, segundo, a habitação — e nós não temos o Ministério da Habitação.

Existe o Ministério do Desenvolvimento Urbano, e nós pregamos e discutimos que desenvolvimento urbano não é habitação. Habitação é quatro paredes e um telhado; desenvolvimento urbano é uma etapa posterior. Não se pode continuar com 15 milhões de unidades habitacionais em déficit, crescendo e exigindo anualmente mais 650 unidades habitacionais por ano. Nós não temos condições de ficar esperando o desenvolvimento urbano para construir habitações.

Nós precisamos de um Ministério que seja inteiramente voltado para a habitação, um Ministério que utilize os dinheiros do BNH, que são a caderneta de poupança e o Fundo de Garantia — isto é, dinheiro do público que está em mãos do BNH — exclusivamente na habitação. O dinheiro a ser gasto no desenvolvimento urbano, no saneamento básico, — que é muito importante também, diga-se de passagem — deve ser dinheiro público e não dinheiro do público. Esta tem sido a nossa maior reivindicação na área governamental.

Lamentavelmente, não temos sido ouvidos, mas nós somos, como corretores de imóveis, os precursores dos caminhos a serem seguidos. Nós antecipamos as tendências que a sociedade vai seguir. Inclusive Brasília inicialmente foi vendida, através dos corretores de imóveis em todo o Brasil. Nós temos uma grande dose de responsabilidade nesta cidade, nesta Capital. E assim sendo, nós estamos pregando a criação do Ministério da Habitação, e esperamos que os nossos homens públicos, dentro de muito pouco tempo, entendam esse ponto de vista nosso e crie esse Ministério, e que a toda gente que está aqui

hoje preocupada e tem suas casas, não lhes falte o dinheiro necessário para isso. Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Meus Srs. e minhas Srs., passaremos agora à etapa do questionamento, do debate.

Pediria a cada um que fizesse uso da palavra, que viesse ao microfone próximo. Se não quiser, pode vir aqui e utilizar este da esquerda ou da direita, também voltado para lá.

Seria interessante que, ao fazer a pergunta, indicasse o seu nome, e se exerce alguma tarefa ou algum cargo, também. Podem fazer perguntas espontaneamente. Vou chamar a pessoa inscrita em primeiro lugar; em seguida, poderão fazê-lo individualmente.

Concedo a palavra ao Sr. José Edmar da Costa, Presidente da Associação de Moradores da QND de Taguatinga.

O SR. JOSÉ EDMAR DA COSTA — Senador Mauro Borges, gostaria de estender um pouco as minhas perguntas, porque acho que estou intrinsecamente ligado a esse problema.

Gostaria de perguntar ao Sr. Senador por que a Comissão do Senado nunca atuou como um órgão legislativo, um órgão da comunidade de Brasília.

Qual foi a atitude da Comissão do Senado em termos de acionar o Governo do Distrito Federal para tomar medidas que visassem o problema social em Brasília como um fato? Faço esta pergunta porque, em seguida, vou dar respostas às reivindicações que tenho aqui presentes.

Gostaria de perguntar a V. Ex^e o seguinte: nós estamos aqui, agora, vendo o Governador José Aparecido novamente continuar a mesma política que era empregada pelos governos anteriores, vendendo lotes em licitação pública na cidade-satélite de Samambaia, política essa empregada erradamente durante esses anos. Perguntaria se a Comissão, no caso, não poderia fazer com que o Governador ouvisse a comunidade, ou seja, fizesse de Samambaia uma cidade que viesse a resolver um problema social, e não transformá-la em um outro meio de receita de imóveis, de situação especulativa para o GDF, como é o caso. S. Ex^e está usando Samambaia como receita para o GDF, quando ela deveria ser uma cidade que, dispondo de cerca de 60 mil lotes, resolvesse todos os problemas sociais de uma comunidade carente, o que não está acontecendo. Assim, gostaria de perguntar se esta Comissão tem condições de bloquear essa venda de lotes em Samambaia. Esta é uma das perguntas. Gostaria de estender-me um pouco mais...

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Seria bom responder esta primeira; depois, prosseguiremos, senão fica muito comprido.

Devo dizer — e há um engano muito grande, uma falta de conhecimento da realidade — que a Comissão do Distrito Federal é um órgão técnico como há vários outros no Senado. Quando o Senado recebe algo que se refere aos Transportes, à Saúde, à Educação ou ao Distrito Federal, remete o assunto à Comissão qualificada para isso. No caso, os assuntos do Distrito Federal que chegam ao Legislativo, à Casa do Senado, são remetidos para a Comissão do Distrito Federal. Mas ela, absolutamente, não tem poder de ingerência na administração do Distrito Federal, nem tem uma tutela sobre a orientação, seria uma atitude descabida, a Comissão do Distrito Federal querer imiscuir-se na orientação política do Governador. O que pode fazer — não é só na Comissão do Distrito Federal, mas em qualquer comissão ou no Plenário do Senado ou da Câmara — uma crítica. Aqui também é Brasil. Esta representação que existe aqui no Congresso é uma representação do Brasil. Sendo aqui um território brasileiro, qualquer Deputado ou Senador pode usar da palavra, pode fazer críticas ou elogios ao Governo.

Veja bem! A Comissão do Distrito Federal não tem nenhum poder especial para intervir. Ela trata especialmente dos problemas ligados ao orçamento, à organização do Governo do Distrito Federal e faz uma fiscalização financeira, através do Tribunal de Contas do Distrito Federal, vinculado ao Senado.

Portanto, o que nós estamos fazendo aqui, com esta reunião, é uma forma de intervenção política, exatamente trazendo os problemas, permitindo que você, um jo-

vem interessado nos problemas de Brasília, possa usar da palavra, trazendo para os meios de comunicação, televisão, jornal, a sua palavra de crítica. Isso é muito importante e esta é a contribuição democrática que podemos dar. Mas a orientação do Governo é dele mesmo, ou do Presidente da República, que o nomeia. A nomeação do Governador é feita exclusivamente pelo Presidente, sem dar satisfação a ninguém, a não ser realmente ser aprovado pela Comissão do Senado. Mas a aprovação não cria uma condição de cobrança posterior, de intervenção.

Portanto, o Presidente é responsável pela política do Distrito Federal, sobre a ação administrativa. Se o Presidente não está gostando, ele pode demitir ou, então, chamar o Governador e dizer: "Olha, isso é assim, assim, eu gostaria que você mudasse", porque ele é um delegado do Presidente da República. Mas, nós mesmos, não temos uma ação sobre isso. O que podemos fazer é esta ação política.

O SR. JOSÉ EDMAR DA COSTA — Aproveitando um pouco mais a colocação de V. Ex^o, gostaria de salientar que, no caso do Governador do Distrito Federal, na realidade ele não é um Governador, mas um executor de medidas do Presidente da República, não é isso?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Ele é nomeado pelo Presidente da República, com a aprovação do Senado.

Eu, por exemplo, inicialmente pensava numa solução democrática, mas que não tirasse a iniciativa do Presidente da República. Porque aqui, depende muito ainda — e vai depender sempre, porque os problemas não têm diminuído mas aumentado — do Governo Federal. Eu acho que uma eleição do Governador, em determinadas circunstâncias pode trazer um conflito com o Presidente da República e, evidentemente, prejudicar o relacionamento. Mas esse é um lado que eu acho pequeno diante da possibilidade do povo eleger o seu Governador, é um "senão" pequeno.

Acho realmente preferível a solução da eleição, embora possa haver esse risco, tanto que, no início eu propus que houvesse um plebiscito: o Presidente, tendo interesse em nomear um cidadão para Governador do Distrito Federal, indicaria esse nome à população e faria um plebiscito. Se o povo concordasse, ele nomearia. Essa é uma solução realmente democrática e que mantém esses vínculos de cooperação com a Presidência da República. Mas isso é tão complicado, tão difícil, que eu estou convencido de que o melhor mesmo é a eleição direta para Governador.

O SR. JOSÉ EDMAR DA COSTA — Senador, completando ainda mais a minha pergunta...

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Peço a V. S^o que seja breve porque ainda há outros debatedores que desejam falar.

O SR. JOSÉ EDMAR DA COSTA — Tudo bem! Mas eu estou tão envolvido com esse problema de habitação que gostaria só de enfocar que fui um dos elementos citados pelo Governador como insuflador de invasões, como criminoso e tudo mais — e provei a S. Ex^o que nada disso aconteceu, nunca fui realmente aquela pessoa indicada. Fiz parte de um grupo de trabalho que apurava essas invasões e cheguei à conclusão que realmente tem muita coisa errada dentro do próprio Governo. As causas, os problemas estavam lá dentro mesmo, quando estavam alegando a outras pessoas.

Agora, fez-se novamente um grupo consultivo — como V. Ex^o falou — que foi criado em julho de 1985. Tentei fazer parte desse grupo, pelo menos para participar de alguma reunião, para expor algumas considerações que eu acho viáveis, mas nunca fui convidado. E acho que poucas vezes, inclusive, esse grupo reuniu em termos de debates. É um grupo fechado que resolve, a portas fechadas, esses problemas.

Assim, gostaria de colocar para V. Ex^o que será feito um documento para ser encaminhado ao Sr. Governador e a toda a Nação, no sentido de que Brasília é a única cidade do Brasil que não tem lotes para pobre, e justamente onde todos os terrenos são da própria União, do próprio Governo. Nesta mesma cidade não há lote para pobre. Os únicos lotes aqui são na Península Norte,

Península Sul, que são para a classe rica. Eu gostaria de enfocar que esta Comissão pesa nas suas costas, Senador, a maior responsabilidade na falta de uma representação política em Brasília, a ação que o Governo vem tomando em referência à cidade de Samambaia. A Samambaia não pode ser desviada do papel, do objetivo, do papel social desta cidade. Eu acho se deve bater, deve-se provocar uma reunião a nível de comunidade e com este grupo de trabalho, para ser debatido profundamente este problema. Brasília não pode ficar ... Olha, no meu setor, Senador, só para dados que o Sr. queira ter, eu posso levá-lo ao setor meu, pequeno, onde o Sr. vai encontrar mais de 20 lotes com mais de 20 famílias, com mais de 100 pessoas em cada lote de 300 metros quadrados. E eu vou dizer mais, em mais de 5 lotes o Sr. vai ter uma privada somente para atender a essas 100 pessoas. Isso é em função da falta de lotes para pobre em Brasília. Essa política pesa rigorosamente em cima de seus ombros, Senador, esta responsabilidade, que o Sr., ao meu ver, é o veículo que pode realmente forçar uma conversa dessa mais ampla e mais aberta junto com o Governo, e sendo responsável, porque não basta só fazer reivindicações a nível de Governo e não ser ouvida. Nós temos que fazer reivindicações e sermos vistos como pessoas que realmente somos os carentes realmente, somos as pessoas representativas desta terra, e, Oxalá, que chegue nosso deputado logo, para poder tomar uma posição enérgica, uma posição executiva diante disso tudo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Muito bem, José Edmar. Você falou com muita energia, mostrou a realidade do problema. É disso que precisamos: discutir com franqueza o problema.

Já disse o que podemos fazer e não fazer. Entretanto, em termos eleição ano que vem. Já foi um passo bem grande. Veja bem, é uma representação nacional do povo de Brasília. Não uma representação local.

No meu ponto de vista, para a cidade de Brasília a representação política local é mais importante do que a nacional, porque interfere diretamente com os problemas que você fala. Um senador de Brasília ou um deputado de Brasília não tem mais poderes do que um senador do Ceará ou um deputado do Rio Grande. Tem naturalmente maiores conhecimentos, maiores responsabilidades, por ter sido votado, mas, legalmente, não tem mais nenhum poder.

Portanto, a decisão de um legislativo local, seja que nome venha a ter, é da mais alta importância. De qualquer forma, essa eleição do ano que vem, com a escolha de deputados e senadores, sem dúvida nenhuma vai ser um passo decisivo, inclusive para que na Constituinte já se tenha alguém com a responsabilidade de advogar o legislativo local.

Gostaria de dar a palavra a outro, porque há muita gente pedindo aí. Depois Você voltaria.

Não pergunte só a mim, não. Aqui sou mais um coordenador. Os outros é que são debatedores.

O SR. LINDOMAR PEREIRA (Diretor Social da Associação de Moradores de Sobradinho) — Senador, ouvi do nosso companheiro da SHIS uma previsão para 86, de construção de 10 mil residências no Distrito Federal. Eu acho que até agora, diante dos expositores aí, nada foi dito a respeito de resolver o problema atual do Distrito Federal, que é o problema dos inquilinos. Só 10.000 lotes pedimos para Sobradinho, para resolver o problema dos inquilinos de Sobradinho, fora mais 30 mil de Taguatinga, Ceilândia e outras cidades-satélites que estão também enganadas nesta luta. Veja que por parte do Governo não há nenhuma previsão para resolver o problema dos inquilinos no Distrito Federal. A SHIS está com um projeto para Sobradinho de construção, parece, que de duas projeções e 33 residências.

Realmente não precisamos dessas 33 casas nem tão pouco das duas projeções. Precisamos de 30 mil lotes apenas, comuns.

Deixa o problema da água, que vamos resolver, deixa o problema... Nós construímos as fossas, nós cavamos, como nós chamamos no Nordeste, a cacimba e resolvemos o problema. Não precisa se preocupar com infra-estrutura, porque o resultado você vê na Ceilândia. Hoje, se paga 20 e poucos mil cruzeiros daqueles lotes. Se for dar infra-estrutura, vai acontecer como está acontecendo com as casas da SHIS: ninguém pode pagar a prestação.

Então, eu gostaria que fosse sugerido ao Governo do Distrito Federal que nos dê apenas os lotes. Faça o arroamento, coloque luz, que construimos — não se precisa da construção —, e que o BNH financie o material, que não prejudique os construtores, mas que também, não prejudique aqueles que vão morar e que vão habitar nestas residências.

Era isso que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE, a SHIS não fornece lote. A SHIS fornece habitação. Lote foge da nossa competência. Os 10 mil e poucos lotes que estão previstos para 86 é dentro de uma programação que nos foi fornecida de possibilidade de aquisição de lote por parte da TERRACAP — SVO. Não podemos, apesar de querer, fazer 100 mil, 150 mil unidades, porque para a SHIS construir ela precisa de ter o local. Assim como vocês precisam de um local para habitar, a SHIS precisa do local para construir.

Então, este problema de fornecimento de lote não é nosso. Quando propomos 10 mil lotes, ou 20 mil, ou 30 mil lotes, é dentro da possibilidade de atendimento às necessidades da SHIS de construção, mas não às necessidades, população. A SHIS pleiteia o lote junto à TERRACAP para fornecer habitação. Agora, se não conseguimos, não podemos fazer mais nada.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Eu queria fazer um esclarecimento. Esse assunto realmente é mais ligado à TERRACAP, claro, dentro de uma política superior.

Convidamos, tanto para primeira conferência, que foi de uso do solo do Distrito Federal, e para esta de hoje, de habitação, convidamos a representação da TERRACAP. Infelizmente não compareceu.

O SR. — Que essas sugestões sejam levadas ao Governador do Distrito Federal, que é o juiz supremo de todas essas autarquias hoje no Distrito Federal, que essas sugestões sejam levadas a ele, porque aqui há representante de autarquias que não têm poder nenhum de decisão. Que as sugestões sejam levadas, e parabenizo a S. Ex^o o Sr. Presidente da Comissão do Distrito Federal, por esta feliz iniciativa de trazer ao Senado Federal pessoas humildes para discutir em condições de igualdade com os Srs. Que essas sugestões sejam levadas ao Governador do Distrito Federal, ele que tem o poder na mão, que decide. Ele pode intervir na TERRACAP e pode intervir na SHIS também. Ele tem o poder. Não estou dizendo que a SHIS resolva, porque a SHIS não pode resolver nada, mas, sim, o Governador do Distrito Federal.

O SR. — Eu só queria acrescentar uma coisa. Essas duas projeções e as 33 casas, que estamos pretendendo fazer em Sobradinho, são áreas que a SHIS já possui. Não conseguimos essa área agora, não. Trinta e seis lotes de habitação familiar são remanescentes de outras áreas que a SHIS já detinha a posse. As projeções, realmente temos a posse dela e vamos fazer. Agora, fornecer terra não é da competência da SHIS.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — vamos anotar, porque há muita gente querendo fazer pergunta, vamos anotando o nome de cada um, para chamar. Fica mais ordenado. Portanto o jovem que está lá pode fazer uso da palavra.

O SR. ADELOR ALVES LOPES — (Associação dos Inquilinos de Taguatinga) — Neste Governo do Distrito Federal que está aí quase seis meses, muito se falou e nada se fez.

A nossa preocupação é justamente com este problema de moradia. O que questionamos, Senador, também é o Projeto Samambaia, como a quase maioria das associações questionam. Por quê? Se o projeto comporta 62 mil lotes e foram vendidos mil e 300 lotes, por aí já se tira que o carente não tem acesso a esses lotes, porque, senão, o Governo já teria vendido esses 62 mil lotes.

Então, Senador, o que eu gostaria de perguntar é se o Governo do Distrito Federal veio para as mudanças, veio realmente para dar uma atenção às pessoas carentes, ou este é um Governo simplesmente de vitrine, um Governo em que não se faz nada? Porque, até o presente momento, o que nós temos vistos no Distrito Federal, permita-me a franqueza, o que se viu até hoje, primeiramente, foi a derrubada da Boca da Mata, das pessoas que ali ocupavam aquele terreno, porque aí ali não

foi invasão foi a ocupação do solo, o que acho que é um direito de todo mundo, e simplesmente o Governo falou assim: não, vou limpar a área.

O que nós questionamos é que este mesmo Governo, que pegou um aparato — eu estava presente lá, acho que havia mais de 2 mil policiais para derrubar aquela barreira lá —, por que este mesmo Governo não pega esses 2 mil policiais, os funcionários da TERRACAP, que parece que é o único órgão do Governo que está amarrando aí, não libera os lotes — porque ele não pega esse pessoal todo e leva lá para o Samambaia, faz um grande multirão e atende às necessidades dos carentes? Por que o Governo não toma medida que realmente venha de encontro às necessidades do pessoal carente? Porque, até o presente momento, Senador, o que temos visto do Governo é que as Associações são simplesmente politiqueras, que elas estão aí para desestabilizar o Governo. Não tem nada disso. A realidade é outra. O que estamos querendo, Senador, é moradia. Nós queremos morar. Nada mais justo do que isto: morar. É uma coisa que é um direito do cidadão brasileiro, e o Governo se nega a fazer isso.

Então, Senador, gostaríamos de lançar uma sugestão: por que o Projeto Samambaia não se volta para as questões realmente sociais? e, também, eu, como representante da Associação, me posiciono primeiramente contra a simpatia do Governador com relação às 54 projeções do Moradia Econômica.

Se o Governador vai gastar 40 bilhões nessas 54 projeções, ele deveria gastar esses 40 bilhões no multirão, que ficaria muito mais em conta, porque, pelo que nós sabemos, pelo conhecimento que temos, a moradia econômica será construída em 30 e 60 metros. É uma área limitada. Nós defendemos a posição de que o Governo, se não quiser gastar muito, porque acho que é até uma obrigação do Governo gastar com o povo, porque nós gastamos, nós pagamos água, luz, esgoto, IPTU — inquilino paga IPTU, para o Sr. ter uma idéia — por que ele não pega esse dinheiro e abre as ruas — como colocou o companheiro ali —, abre as ruas e deixa o resto, que nós fazemos? Por que ele não dá um lote de no mínimo 240 m? Porque, se for para dar aquela vergonha da L Norte também nem compensa, um lote que tem 18 metros, aquilo lá é uma vergonha. Por que ele não abre um lote que dê para uma família viver, não vegetar? Que dê para uma família plantar um pé de alface, uma couve e, com isso, possa melhorar até as suas condições de alimentação?

Eu gostaria de perguntar à Comissão, não só a V. Ex^a, Sr. Presidente: não seria agora a hora e a vez de o Governo tomar uma posição definida? O Governo volta os olhos para as questões sociais? Agir, porque falar já se falou demais e nada se fez. Se formou comissão disso, daquilo, dessa e daquela e até o presente momento não se formou nada.

Este Governo é do povo ou este Governo é dos ricos? (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Já falei aqui do relacionamento oficial da Comissão com o Governador. Não temos ingerência no Governo. Devido à minha própria posição aqui de conduzir, de coordenar os trabalhos, não fica bem para mim criticar nem defender. O que posso fazer é dar a palavra, para que vocês falem com toda a liberdade. Não me cabe a mim tomar a defesa nem explicar por quê. Talvez se o Governador mandasse alguém, um representante, poderia fazê-lo. Aqui há, de certa parte, elementos ligados ao Governo que poderiam dar as explicações.

Só quero dizer que o problema do Governo não é só habitação. Tivemos uma herança terrível de anos de ditadura, em que o povo não falava coisa alguma, ninguém falava, como você está falando aqui, com esta liberdade, senão era encanado logo na saída. (Risos)

O que podemos fazer é exatamente dar esta liberdade de o povo falar. Aqui é um fórum de debates. De maneira que isso vale. O que você falou naturalmente vai sair, vai ser publicado, o Governo tomará conhecimento.

Realmente, sou testemunha do esforço extraordinário que o Governador tem feito. Trabalha de madrugada até à noite, e tem encaminhado uma série de problemas graves de Brasília. Ele tem procurado encaminhamento. São poucos meses, não dá ainda para amadurecer uma fruta. É preciso pelo menos mais tempo. Sou testemunha, pelo

menos pessoal, do esforço extraordinário que ele está fazendo, e com coragem. Por exemplo, nessa parte fundiária, acabar com esses loteamentos-fantasma, ocupação indevida. Ele está botando o dedo na ferida, dentro da caixa de marimbondos, contrariando uma série de interesses. Disto sou testemunha.

No entanto, não me cabe aqui ter posição de defensor do Governo. Para compreensão, devo dizer que problema talvez não tão grave quanto o da habitação é o problema de transporte, que atinge aos que têm habitação e aos que não têm, atinge a todo mundo.

O SR. ADELOR ALVES LOPES — A gente anda de bicicleta!

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Um transporte caríssimo, e que tira, muitas vezes, quase 30% do orçamento de uma família. É muito grave.

O problema do próprio trabalho. Temos cerca de 70 mil desempregados em Brasília. É uma cidade que está cheia de problemas, mas cabe a Você falar. Cada um puxa a brasa para a sua sardinha. Isto é muito justo.

O SR. ADELOR ALVES LOPES — Só para concluir, Senador.

Já estivemos com o Governador José Aparecido. Por sinal é até conterrâneo, não sei como saiu aquilo de lá (Risos)

Veja bem, Senador, o que nos preocupa também é o seguinte: O Governo nos garantiu que num prazo de 6 meses apresentaria uma proposta concreta de solução. Se não me falha a memória, no dia 8 agora faz 6 meses que ele está no poder. Não fez nada, absolutamente nada.

Não pertenco a Partido nenhum, o meu partido é a minha necessidade, é a condição em que vivo de inquilino.

O Governador de Goiás, Iris Rezende, com 3 meses, pode não ter feito muito, mas pelo menos no caso para o pessoal ver que ele faria ele fez. E por que este não fez pelo menos uma? A única coisa que ele fez foi derrubar os barracos do Paranoá, desabrigar aquelas famílias carentes que lá estavam, que entraram na invasão não foi por livre e espontânea vontade. Não. Ninguém vai para uma invasão porque quer, não. Se as pessoas vão para uma invasão é porque elas não aguentam mais. Os aluguéis estão um absurdo. Quem ganha um salário mínimo está pagando 250 mil de aluguel. O salário mínimo está em 333 mil 120 cruzeiros. Não tem condições.

O SR. O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Esta oportunidade de Você falar, e estou vendo daqui a jovem que vai certamente falar também, Representante da Associação dos Inquilinos do Guará, vai mostrar a dramaticidade desse problema. Afinal de contas, Você vão ter a oportunidade do voto no ano que vem. E a maior crítica que o povo pode fazer ao Governo é não votar nele, quando chegar a hora. Agora, é preciso ouvir as explicações. Como eu disse, a minha posição aqui não é a de defender o Governo. Dou alguns esclarecimentos, que não posso deixar de fazê-lo, mas, na verdade, é preciso ouvir as duas partes.

O SR. ADELOR ALVES LOPES — Só para encerrar, Sr. Presidente...

Gostaria de convidar as pessoas que têm um vínculo com a reivindicação de moradia, para a grande passeata que nós faremos em Taguatinga no dia 10 de novembro. Essa passeata tem a intenção de mobilizar toda a Taguatinga. E se nada der certo, mobilizar o pessoal, para levar ao Palácio do Buriti, com data de chegada, sem data de saída. — Nós vamos acampar nas ruas e não iremos para o jardim não, nós vamos para a rua mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Muito bem, Adelor.

Iremos ouvir, aqui, agora, a Sr^a Ivone Carneiro.

O SR. IVONE CARNEIRO — Eu, como representante da QE-38 da Associação Comunitária de Moradores e Compradores de Casas, estou solidária com o meu amigo inquilino de Taguatinga porque nós não queríamos compartilhar com você não em Taguatinga — vamos direto ao Palácio do Buriti, vamos acampar lá a QE-38 está disposta a isto a qualquer hora ir-morar lá, porque lá é confortável, tem tapetes, tem sanitários e é bom, ouviu? Então, o nosso problema é em relação ao Grupo Consultivo do GDF, como disse o nosso colega, até agora nada tem feito — só se omitido. Com a defasagem de moradias no Distrito Federal, foi visto pelo Governador Józé Ornelas que somente, — como disse o nosso colega Darcy, — quem não tinha rendimento nenhum, ou acima de dois salários mínimos e meio — resultado: as pessoas que ligaram para Brasília — poucas elas — fizeram o assentamento da QE-38, Candangolândia e nova QNL. O Governo olhou para quem fez barracas mas uma como eu que vi levantar mansões do 28, das bacias que estamos embaixo, vi nascer todos, vi nascer do Córrego da Vila Mauri o Lago Paranoá — nunca tivemos casa, nunca tivemos o direito de casa. Resultado: lá, como a SHIS — o nosso representante vem ali — antigamente só dava casa para quem podia pagar mais e até hoje é assim e o colega de Sobradinho pode esperar que as motos que vão para lá serão deste jeito — é taxativo. Ou você ganha porque apresenta uma renda X ou você não ganha imóvel — e, para onde você vai? Você tem vergonha de fazer invasão mas, infelizmente, companheiro, vai surgir mais invasão e a SHIS não vai aguentar a demanda e terá que sair de lá. O problema é o seguinte: esse povo como o da QE-38 e da Candangolândia, são 1 mil e 600 famílias que adquiriram casas desses invasores — adquiriram por quê? Pelo mal cadastramento do GEIPAC, da Secretaria de Serviços Sociais porque é exemplo: se o sr. morava com a sua família, tendo 8 filhos, ganhava o sr. e a sua esposa uma casa e os seus 8 filhos, cada um, uma casa — eles venderam, voltaram para a casa do pai, compraram motos, carros e terrenos e estão bem de vida. Agora, o infeliz, como 324 famílias dentro da QE-38, pessoas que, após se aposentarem, o DASP diz — você se aposentou, reduziu o seu salário tem 30 dias para despejar apartamento funcional. O infeliz, com o filho desempregado, com a nora e 3 netos, vendeu o carro, vendeu a mameadeira, vendeu a panela e comprou uma casa na QE-38 e, agora, o GDF quer despejar, — mediante o nosso colega da SHIS, — essas famílias tem viúvas que ganham 307 mil cruzeiros, e que o genro não mais aguentava aquela viúva, a cunhada e o resto das demais donas de casa, comprou uma casa na QE-38 e disse: "ai é que tu vai ficar porque tu lá na favela mesmo é ai que tu vai ficar". A SHIS diz o que? Fomos à SHIS. A SHIS disse que o problema é do Sr. Osmar de Melo. Fomos ao Sr. Osmar de Melo. O Sr. Osmar de Melo disse que o problema é da SHIS. Voltamos à SHIS. Pegamos o Nazareno e quase o matamos lá dentro da SHIS. Resultado: o Nazareno suou. Por que compraram? Compramos por necessidade, porque não podemos pagar ao BNH a prestação exorbitante que ele nos cobra sem respeitar os nossos índices salariais e é uma verdadeira mentira o índice que ele cobra, — ele cobra bem a mais. Quem entrar na Justiça, ganha tudo. O Codemut está aí para isto. Resultado: a dona SHIS diz que é do GDF. Eu chego lá no Dr. Moacir que é quem está representando o GDF que é este Sr. aqui — o Dr. Martins diz: "A SHIS disse que é no GDF? Disse, Dr. "Então vou mandar o Nazareno embora". A corrupção está dentro do próprio GDF, dentro da própria SHIS, dentro da própria Secretaria de Serviços Sociais. Por quê? Uma faxineira da SHIS me encontrou dentro do corredor e disse o seguinte: "Dona Ivone, a Sr^a é daquelas casinhas que venderam? "Sou sim". Eles me prometeram, para que eu não ficasse triste, que, na hora em que tomassem uma lá dos que compraram, eles iriam me dar uma". Quer dizer: a pessoa chegou em Brasília há 1 anos e está trabalhando lá como faxineira e essa gente que comprou é pioneira, assalaria da, que cresceu e envelheceu com Brasília — como eu que estou chegando aos 40 anos — o que vou dizer para minhas filhas, como fica a condição psicológica dos filhos da gente? Despejados? Nós não queremos nada de graça não. Nós queremos é ter o direito de pagar — nós compramos. Agora, venderam por quê? Porque deram casas para pessoas que não precisavam de casas — agora o que acontece? O Grupo Consultivo do GDF diz que pede que a pessoa que tem uma renda de 3 salários mínimos, não tenha possuído imóvel no Distrito Federal nos últimos 25 anos, tenha dependente e provar que está pagando aluguel. Vocês pediram isto para alguém do assentamento? Mentira, vocês não pediram isto porque foi dado casas só para solteiros — 50% são solteiros. E existe mais o seguinte — disse ao próprio Nazareno: "Nazareno, me explique como uma pessoa que ganhou um

imóvel da SHIS — dois ou três imóveis — e o que acontece é que a pessoa ganha o imóvel ou compra o imóvel, ela o quita para o nome de um filho. O que acontece? Ela vai para a invasão e aluga a casa dela. Aí, o GEIPAC e a SHIS vem e dá a casa para o infeliz novamente. O infeliz tem uma casa na QE-38, tem uma outra alugada e que não está mais no nome dele e a casa é dele e quem recebe aluguel é ele. O que se tinha que olhar é que essa pessoa não tinha casa há 10 anos e se realmente, tinha dependente que não fazer como a família do meu lado em que a mãe ganhou casa, com 8 filhos solteiros e que estavam, na oportunidade, acampados na favela — estão entendendo? — só vieram quando estavam distribuindo casas — todo mundo recebeu casa. Agora, nós que estamos na favela, agora somos despejados? Nós temos o nosso direito e temos que ser respeitados. Nós somos cidadãos brasileiros, morando na "barba" do Presidente da República. Tenham paciência — isto aqui não é mordomia para estarmos aqui não. Isto aqui é nosso, é construído com nossos impostos. O salário de vocês é pago com o nosso dinheiro e a SHIS tem paciência, porque até a sardinha, a fábroca de sardinha, está mudando a embalagem — que a SHIS mude o seu critério monopolarizador, dentro do que ela quer — do seu próprio interesse — social, não. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Vejam vocês, a importância do debate democrático, da liberdade de palavra. Esta é uma das maiores contribuições que o Senado ou que o Parlamento brasileiro pode dar, trazendo, aqui, para dentro do seu Congresso, a liberdade da palavra.

Ouviremos, agora, o Sr. Abeci José Teles.

O SR. ABECI JOSÉ TELES — Gostaria de iniciar com a pergunta: por que no início, a rede de televisão filiou e agora que estamos fazendo as nossas reivindicações, se omitem? Agora que é o momento de tornar público as nossas reivindicações, enquanto que apresentaram apenas colocação teórica.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Esta pergunta você tem que fazer para eles.

O SR. ABECI JOSÉ TELES — Mas eles estão ouvindo...

A Nova República nasceu sob o berço de dor de Tancredo Neves. Então, os civis se apresentaram muito sedentos para tomarem o poder, com proposta democrática. Agora, com essa proposta de que vai reintegrar à SHIS as casas, doam a quem doer, nós perguntamos, enfatizando até a pergunta da colega: isto é uma proposta democrática ou é apenas a continuação do poder autoritário sob outros rótulos?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Também não me cabe dar a resposta — você joga a resposta e ela irá pairar na consciência de cada um. Cada um pode fazer a sua própria conclusão. O fato é que nós estamos passando de um regime autoritário para um regime democrático cuja maior virtude é exatamente esta — do povo poder falar, ter a compreensão dos setores da Imprensa, dos órgãos de comunicação de massa, levar essa palavra, multiplicá-la, para ser do conhecimento do povo e dar as eleições livres para que cada um possa se manifestar e derrubar ou manter o Governo, conforme o resultado que ele está trazendo ao povo.

O SR. ABECI JOSÉ TELES — Continuando, existem colocações bem claras. Nós sairemos pacificamente. Fala-se em explodir bujões de gás para derrubar tudo que foi construído porque ninguém pode ser lesado nesse que tinha. Fala-se, também, que nós vamos promover uma ação contra a Justiça — já está dito que é caso encerrado e que ninguém ganha nada e não vou dizer que a Justiça é parceira do Governo mas na Vara da Fazenda Pública é difícil encontrar-se um processo ganho por um inquilino ou por um réu. Então, o dinheiro que a SHIS gasta para manter não sei quantos advogados, seria o dinheiro para se construir alguns módulos quando forem construir lá — precários ou não, mas servem. Então, iremos à ONU, iremos ao Vaticano, iremos ao Governo que estiveram aqui — ontem, já fomos lá — mas o caso não vai ficar assim, porque, gastamos o que tínhamos na compra do módulo e agora para investir, para tornar o módulo um lar habitado, porque quando entrei, encontrei 500 mil baratas como fôi dito.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Agradeço ao Sr. Abeci José Teles e concedo a palavra ao Sr. Roberto Martins.

O SR. ROBERTO MARTINS — Sou 2º Secretário da Associação Comunitária da QE 38, gostaria de fazer um esboço e dirigir uma pergunta ao Sr. Representante da SHIS aqui presente, o Dr. Luiz Fernando de Moraes Silva, que é: "Brasília tem um grande problema que se não for solucionado agora, não será mais, ela se tornará um Rio de Janeiro, com invasões para todos os lados, que na verdade não passam de favelas. Esses problemas que até agora não citei é a migração. A maior causadora da criação de favelas.

Com a evacuação da área rural para as grandes cidades cai sensivelmente a produção agrícola, do nosso País, obrigando assim que o Governo aumente cada vez mais as importações, aumentando assim a crise financeira do nosso País".

Bem, Srs. infelizmente o BNH transformou o sonho da casa própria em um monstruoso pesadelo, sabemos todos que os financiamentos do BNH são destinados a famílias com renda de 0 a 5 salários mínimos, com base no exposto pelo Dr. João Antonio da Silva, representante do BNH, de acordo com determinações do Sistema Financeiro da habitação, o mutuário deve pagar, no máximo, 25% do seu salário que no caso dos que ganham 5 salários mínimos seria em torno de 450 mil cruzeiros. Só que o número de contratos que têm sua prestação neste valor, é muito pequeno e com isso temos um número crescente de mutuários inadimplentes, que podem ser confirmados pelo representante do BNH.

As famílias que moram nas subábitações, ou sejam elas: barrocos de fundos, casas que foram construídas pela SHIS para erradicar invasões que agora estão nas mãos de especuladores pessoas essas que, até hoje, estão inscritas na SHIS, que não se sujeitaram ao pesadelo do BNH, que pouparam nas cedernetas de poupança, que destinam fundos para a construção de habitações populares e que não têm como adquirir uma unidade através de órgão regulador que é a SHIS. Vejam, os Srs. que essas pessoas pouparam e na realidade, milhares e milhares delas não conseguiram até hoje, obter uma unidade através do órgão regulador que é a SHIS, aqui em Brasília.

Essas pessoas que hoje tiveram a oportunidade de comprar uma unidade para a sua ocupação, ocupação essa subumana, porque os módulos que foram entregues, na QE-38, Candangolândia e QNL, são módulos para uma ocupação realmente subumana. Essas pessoas que compram essas casas, sujeitas a serem despejadas sob a simples alegação de comprarem a sua casa de uma pessoa que não deu valor a unidade que foi agraciada pela SHIS e que não era o legítimo dono.

Agora pergunto ao Dr. Luiz Fernando de Moraes Silva, representante da SHIS, se é justo ou não isso? Explique para as pessoas aqui presentes, o por quê?

O SR. LUIZ FERNANDO DE MORAES SILVA — Vou aproveitar para responder também a Sr. Ivone. Quando a SHIS — não estou falando por administrações anteriores, mas estou falando agora que continua valendo a velha — exige um determinado nível de salário para dar uma moradia, não é porque ela quer não, isso é uma exigência do BNH e que não podemos fugir disso.

Quanto a acusação de corrupção, no cadastramento, desconheço isso, não sei se existe e acho que se existe deveria ser levado à Justiça com a acusação formal para que se apure os resultados por escrito. Acho que é muito fácil chegar aqui porque o cadastramento não foi feito pela SHIS, o cadastramento foi feito pela Fundação do Serviço Social e esse negócio de que "o fulano ganhou, mais a mulher ganhou e oito filhos ganharam", tudo bem, se isso aconteceu vamos levar para a Justiça para que se apure os resultados e os responsáveis, porque isso é realmente ilegal e irregular.

Só gostaria que isso fosse levado a sério e não simplesmente citado, numa reunião, para depois deixasse cair no esquecimento. Acho que se isso aconteceu, gostaria que a Comissão dos Compradores de Casas, na QE-38, levasse isso à frente, botasse na Justiça e apurasse os responsáveis, porque isso não pode acontecer. Agora acho o seguinte, se isso não for conseguido, que não seja levantado ou jogado lama nas pessoas que tentaram trabalhar à sério. Não estou falando, não foi na nossa admi-

nistração e não acredito em corrupção a este ponto, pois conheço o pessoal que fez o cadastramento.

Quanto à pergunta do Sr. Roberto Martins, realmente não sei da justiça ou não. Quando o Sr. diz "que na QE-38 foram distribuídas habitações subumanas", acho que elas não são tão subumanas assim, porque houve pessoas que compraram. Se há pessoas que compram é porque há possibilidade das casas serem melhoradas.

Quando a SHIS entregou, quando o Governo do Distrito Federal, na época, fez o QE-38, ampliação do QL Norte, Candangolândia e Planaltina, a intenção não era dar uma habitação acabada, porque nós como habitação acabada não poderíamos nunca cobrar 10% do valor do salário mínimo. É isso que se paga lá. Então o que acontece, a SHIS procurou dar — no meu modo de entender — o início de uma habitação para que o próprio morador, do jeito que falou o representante de Sobradinho, "que me dá o lote com ponto de luz que eu faço o resto" e para isso damos mais do que o ponto de luz, damos água, esgoto e o início de uma habitação. Nós não falamos nunca que aquela habitação é acabada e nem poderíamos, uma habitação sem revestimento e apenas com a ligação do ponto de luz interno. Isso não pode ser considerado habitação acabada em lugar nenhum.

A questão da justiça, da retomada ou não, não vou entrar no mérito da questão, porque isso aí como o Sr. Roberto Martins disse "que não ia acusar a Justiça de conveniente com o Poder Público", acho que quando uma pessoa comprou um lote, ela sabia o que estava fazendo, sabia do noticiário que foi vinculado pelo rádio, televisão e jornal que aqueles lotes não poderiam ser vendidos, inclusive, os moradores da QE-38 não detêm a posse do imóvel, os Srs. compraram um termo de ocupação. Os Srs. já imaginaram se eu resolver comprar um termo de ocupação onde quer que seja, no Brasil, se isso vai valer perante à Justiça? Não vai! Os Srs. não têm a posse do imóvel, logo, não podem vender e não são donos daquilo.

Se é justo que sejam retiradas as moradias que os Srs. compraram com muito suor e sacrifício? Acho que também não é. Os Srs. teriam o direito de ter comprado? Acho que também não teriam. Há uma falha no ponto de atendimento de fornecimento de habitação por parte do Governo do Distrito Federal? Há e ninguém nunca negou isso. O que se pode pretender? Pode-se pretender corrigir uma falha que já havia, desde 1979, que só fazemos — além desse fornecimento do PAPE, PROMORAR, da Habitação no QE-38, QNL, Candangolândia, Planaltina, Itamaracá é Sobradinho — habitações para o Governo do Distrito Federal e até gostaria que o representante de Sobradinho ainda estivesse presente, quando ele fala "que não precisa das 33 casas e dos 2 blocos em Sobradinho", mas os funcionários do Governo do Distrito Federal precisam, é para isso que estamos fazendo e estamos trabalhando dentro do que podemos fazer.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Devido a hora já adiantada e o fato de muitas pessoas possuirem compromissos precisando de retirar, vamos apressar um pouco.

Pediria ao Sr. Raimundo João de Souza para falar.

O SR. RAIMUNDO JOÃO DE SOUZA — Sou representante da Comunidade de Vila Nova, quem não conhece que reside na 908 Norte a 916 Norte, dentro daquele Setor de Grandes Áreas Isoladas Norte.

Gostaria de fazer uma pergunta, aliás, quero fazer várias ao Dr. Luiz Fernando de Moraes Silva. Por exemplo, quais foram os meios que a Comissão da Secretaria de Serviço Social terminou agora, nesses 90 dias, a respeito das Comunidades? Será que o Dr. Luiz Fernando de Moraes Silva já tem alguma proposta que possa dar para nós sobre o que foi resolvido, para onde aquela comunidade de Vila Nova vai ou não?

O SR. LUIZ FERNANDO DE MORAES SILVA — A Comissão é da Secretaria de Serviço Social e não chegou nada para a gente, ainda.

O SR. RAIMUNDO JOÃO DE SOUZA — Ótimo. Agora, eu faria outra pergunta. Será que há, de acordo com a Comissão do Distrito Federal, possibilidade de na comunidade de Vila Nova, haver um assentamento para aquela comunidade ali, naqueles arredores? Porque tem muito espaço, mas não sei. Estou perguntando, gostaria

que o Exmº Sr. Senador fizesse uma colocação, porque a comunidade me cobra para ver os trabalhos, através dos programas de rádio, televisões, e todas a reunião que nós temos com a comunidade, principalmente, aos domingos às 14:00 horas, então tem uma maioria sempre procurando o que ficou resolvido.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Como eu já disse aqui, nós não intervimos no Governo. Nós fazemos, geralmente aqui às sextas-feiras, e sempre há algum motivo para não fazer, uma audiência pública. Nós recebemos comissões atendemos pessoas, individualmente. E geralmente, nós encaminhamos, quando o assunto é de interesse geral, não é uma coisa pessoal, nós encaminhamos ao governador para que se ele, se já tem conhecimento, ficar conhecendo mais uma vez, se ele não tem passa a conhecer. Nós encaminhamos a ele porque é de competência dele resolver isto.

A Comissão do Distrito Federal não pertence ao Governo do Distrito Federal. Tem vínculos administrativos com ele.

O SR. RAIMUNDO JOÃO DE SOUZA — Essa pergunta que eu fiz é por um motivo: a nossa comunidade é um pouco grande ali, e que toda aquela comunidade que mora nas quadras 908 a 916 Norte, eles não pagam passagem. Porque eles moram ali e trabalham todos naqueles laterais da Asa Norte. Aí nós temos um medo, porque mesmo todo mundo trabalhando naquela regional, já passamos grandes dificuldades. Agora, aí há um tal medo desta comunidade de ser transportada dali para lugares distantes, é que, além dos seus empregos, que correm o risco de perder os seus empregos, aumenta em dobro, ou triplo na necessidade que já sofremos.

Por isso essa pergunta que eu fiz. Se há, de acordo com a Comissão do Distrito Federal, um debate para ver se há condições de a gente ficar por aqueles arredores.

Agora, o mais é que eu continuei pedindo aqui, e lá na Secretaria de Serviço Social no próprio Governo do Dr. José Aparecido, é que ele tenha uma prioridade. Porque o chão a terra, todos nós sabemos que a terra é da Nação. Agora, a gente visa também que há setores caríssimos, há setores que impedem à comunidade carente, mas eu acho que dentro do bom senso quem tem direito deveria receber.

Eu não estou aqui criticando o Governo, não estou aqui criticando ninguém. Eu acho que os companheiros aí já fizeram o que realmente já deviam ter feito. Mas eu estou aqui para pedir apoio para a comunidade, e porque eles necessitam, e eu acho que aquilo que é necessidade a gente tem que estudar o caso, para haver o amparo social mais favorável. Só isso.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Muito bem, me parece justo o que você falou. A contribuição que eu posso dar, além do que já está sendo feito, é remeter o mais rápido possível ao Governador as cópias. Logo, amanhã ou depois estarão prontas e nós vamos enviar os debates ao Governador. Mas ele vai tomar conhecimento, talvez ele vá chamar às falas setores da sua própria administração. Talvez sirva de subsídio para ele, de certa forma a opinião pública extravasada aqui.

Vamos ouvir agora a Sra. Lia Costa.

A SRA. LIA COSTA — Sr. Presidente, Srs. Membros desta Comissão.

Eu sou representante da Comissão Velhacap e pergunto o seguinte: Senador, o Dr. Osmar de Melo esteve conosco na Velhacap, somos 26 famílias. Eu moro lá há 27 anos, e tem gente com 25, 22 anos. E o Dr. Osmar de Melo esteve conosco lá e nos deu essa esperança de assentamento da Velhacap. Depois da visita dele, surgiu uma cerca que a Zootecnica para nos fechar na parte debaixo onde nós moramos. Então tem um mês que nós estamos lutando com as autoridades para que até que resolva o nosso problema de Velhacap, que a cerca não seja construída. Então fui informada que é irreversível essa cerca.

Então nós gostaríamos de colocar esse problema porque me parece que há um desentrosamento na administração praticamente dita. Porque o SDO é contra o assentamento Velhacap, e o GP Brasília tem um projeto lindo, maravilhoso para a área. Então nós gostaríamos de uma ajuda da Comissão do Distrito Federal a respeito do projeto lá para a Velhacap. E nós rejeitamos realmen-

te as casinhas lá da Candangolândia, porque, na realidade, nós moramos bem. É casa de madeira, é simples, mas nós moramos bem. Então a minha reivindicação à Comissão é essa.

E quero parabenizar a nossa Dr. Sueli pela colocação que ela fez sobre moradia. Está de parabéns, porque, se realmente, simplificassem como ela colocou, o processo de grupo, de moradia e de terra, seria maravilhoso. Está de parabéns.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Muito bem, Dona Lia. O que a Sra. disse vai chegar ao conhecimento do Governador, que é autoridade, digamos, que dá a última palavra.

Vamos ouvir agora o Francisco Pereira Lima, para terminar, devido ao adiantado da hora.

O SR. FRANCISCO PEREIRA LIMA — Nós estamos na dúvida, Sr. Senador, se o Governo quer ouvir o povo ou se quer pagar o povo com o preço da democracia, e uma democracia até então de sacrifício e fome.

O Governo sabe mais do que qualquer um de nós que o problema habitacional é tão grave quanto o problema social, por questão salarial. Em tudo o Governo tem demonstrado que na Velha República e na Nova República ele tem se portado como um simples arquivista que pega os processos e arquiva e convida o povo para reuniões e dá satisfações, sem soluções. Contudo, o Governo atual da Nova República tem dado ênfase às palavras, mas com pouca generosidade. Não tem sido diferente da Velha República. Os problemas que ele tem levado ao povo não têm sido de menor importância para sacrificar mais a população trabalhadora.

Nós estamos falando de habitação, nós estamos falando da SHIS. E as mulheres tiveram a infelicidade de ter um nome feminino de SHIS, que é um nome feminino. É o "x" que nunca teve uma equação correta. Nunca ninguém conseguiu definir o problema da SHIS. Contudo, teve proposta dentro da SHIS que o Governo daria o terreno, é uma expressão muito de Brasília de que aqui dá-se tudo, mas cobra-se tudo também, e financiava apenas o material, contudo, essa proposta foi válida. Nós temos propostas de dois países de Brasília que deixaram a cidade órfã há cerca de pouco mais de vinte anos: Oscar Niemeyer e Lúcio Costa. Deixaram a cidade órfã, voltaram, agora, propensos a assinalar o Congresso Nacional — não sei qual o cargo que ele pretendeu ter — e desengavetavam projetos de fazer ciclovias à beira do lago. Mas ciclovias à beira do lago para quem, se o mesmo está poluído? O próprio morador do lago que pretendia fazer cooperar à beira do lago, já protesta a desnecessidade daquela ciclovias. Mas o pessoal de Ceilândia, mais afastado; Sobradinho, Gama, etc., que é a massa trabalhadora, que é a massa que sustenta a Nação, eles estão lá no meio dos rios, dos pernilongos, da lama, do tifo, etc. Se o Sr. Governador se envolve com a hospitalidade dos países que deixaram a cidade órfã, que nem sequer acreditaram no projeto deles, eu digo que não acreditaram, uma vez que projetaram Brasília para 250 mil habitantes, Taguatinga para 45 mil habitantes, e tiveram a infelicidade de dizer que deturparam a obra-prima deles. Não, eles não acreditaram na obra gigantesca que eles mesmos criaram. Aí surgiu o Paranoá, surgiu a Candangolândia, que até hoje, para quem está aqui — eu também estou desde 1959 em Brasília — é uma vergonha. Eu acho que com tudo isto, ele deixou uma lembrança triste para todos os cidadãos de Brasília. Vocês já observaram que ele fez dois esqueletos magros e colocaram na Praça dos Três Poderes? Eu acho que ele representou muito bem o que ele quis dizer com o futuro dos cidadãos de Brasília.

Sr. Presidente, tenho muito medo de que as nossas palavras sejam um pouco aproveitadas pela administração pública. Pois eles usam o dinheiro público como se deles fosse. Eles aplicam o dinheiro público como se estivessem fazendo uma aventura. Temos exemplos da obra-prima construída, de Taguatinga a Brasília. Já aconteceu comigo: o meu carro quebrou a pouco mais de um quilômetro na entrada daquela via Taguatinga-Brasília, a chamada Via Estrutural. Tive que pegar um guincho, vir até o Setor de Indústria para voltar a Taguatinga. Sabe quanto eu andei, Sr. Presidente? Eu andei mais ou menos vinte quilômetros, a um quilômetro distante da minha casa. Então, o Governo continua gastando o dinheiro dessa natureza.

Volto a fazer um apelo: por que não dar os terrenos ao pessoal que requisita, financiar o material e, às vezes, até aplicar a mão-de-obra do próprio dono que comprou o terreno, que ganhou terreno, e aplicar essa mão-de-obra dele para ele mesmo? Ele não está desempregado, Sr. Presidente? Então, vamos empregar esse pessoal. E nada melhor de que ele para construir o seu próprio ninho. Temos aqui um exemplo vergonhoso: os famosos apartamentos que estão projetados em Brasília, de 30 metros quadrados, que me desculpem o Sr. Oscar Niemeyer e o Sr. Lúcio Costa — isso é vergonhoso; isso é acreditar que o trabalhador brasileiro nunca vai sair da miséria, que o Brasil nunca vai ser auto-suficiente para a solução dos problemas de seus trabalhadores. O que é pena, Sr. Presidente. Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Temos que encerrar agora.

Convidado os presentes para a próxima reunião no dia 7 de novembro, quinta-feira, à mesma hora. O tema será "Industrialização e Abastecimento", assunto muito interessante que aborda problemas de emprego, facilidade de vida, de menor preço de gêneros alimentícios, etc.

Agradeço a todos. Mais uma vez, quero explicar a nossa posição aqui: esse clube não tem nada com o Distrito, Federal, a conduta dos nossos trabalhos e de não interferir na opinião de cada um. Cada um diz como quer, naturalmente com o respeito a certas normas de respeito mútuo, mas, fora dali, há toda liberdade, e não me cabe fazer a defesa.

Apenas poderia dizer uma coisa para vocês pensarem: quando Juscelino pretendia fazer Brasília houve uma oposição tremenda, dizendo que ele ia jogar dinheiro fora, ia construir aqui uma cidade, fantástica, que o Brasil estava precisando de muitas outras coisas, ele foi malhado demais. Chegaram a dizer que a estrada daqui para Belém foi aberta a "estrada das onças". E, hoje, vocês vêem a importância de Brasília para o Brasil para nós todos, para a conquista dos nossos sertões.

Sem querer defender o Governador, eu diria, interessante, eu só tenho visto críticas dos moradores, de modo geral. Quer dizer, ele justamente mexeu numa área mais rica, meteu outro dedo em outra caixa de marimbondos. Não sei se vocês sabem que eles já detectaram as ligações clandestinas de água, que estão roubando a água, sem passar pelo relógio, 500 milhões, é meio bilhão por mês, mais ou menos. Talvez, no futuro, quando a ciclovias estiver pronta, muitos de vocês poderão andar por lá e participar, digamos, do lago, torná-lo mais democrático, e não apenas dos proprietários das casas. Este é um aspecto que eu queria ressaltar, porque ele é evidente.

Então, ali outra vez. Muito obrigado. (Palmas.)

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

3ª reunião, extraordinária, realizada em
21 de novembro de 1985

As onze horas do dia vinte e um de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco, na sala de reuniões, na Ala Senator Alexandre Costa, presentes os Senhores Senadores Odacir Soares, Presidente, Mauro Borges, Gastão Müller, Cesar Cals e Carlos Lyra, reúne-se a Comissão de Segurança Nacional.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Moacyr Dalla, Benedito Canelas e Milton Cabral.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente, Senador Odacir Soares, declara aberta a reunião, e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. Prosseguindo, o Senhor Presidente, concede a palavra ao Senhor Senador Mauro Borges, que emite parecer favorável, ao Projeto de Lei da Câmara nº 130/85, que "Altera dispositivo de Lei nº 5.701, de setembro de 1971, que dispõe sobre o Magistério do Exército". Posto em discussão e, em seguida em votação, é o parecer do Relator, aprovado por unanimidade. Continuando o Senhor Presidente, concede a palavra ao Senhor Senador Gastão Müller, que emite parecer pelo arquivamento, ao Projeto de Lei do Senado nº 61/83, que "revoga os Decretos-Lei nº 1.866, de 9 de março de 1981, e 1.937, de 27 de abril de 1982". Posto em discussão e, em seguida, em votação, é o parecer do Relator, aprovado pela Comissão. Continuando o Senhor Presidente, concede a pa-

lavra ao Senhor Senador Cesar Cals, que emite parecer pelo arquivamento, ao Projeto de Lei da Câmara nº 255/83, que "Revoga e altera dispositivos da Lei nº 6.620, de 17 de dezembro de 1978, que define os crimes contra a Segurança Nacional, estabelece a sistemática para o seu processo e julgamento e dá outras providências". Posto em discussão e, em seguida em votação, é o parecer do Relator, aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, encerra a reunião, lavrando eu, Marcelino dos Santos Carmello, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE MUNICÍPIOS

9ª Reunião (Ordinária), realizada em 21 de Novembro de 1985.

Às onze horas do dia vinte e um de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência do Senhor Senador Moucyr Dalla, Presidente, reúne-se a Comissão de Municípios, com a presença dos Senhores Senadores Jorge Kalume, Nivaldo Machado, Galvão Modesto, Gastão Müller, Lourival Baptista, Roberto Wyypich, Altevir Leal, Hélio Gueiros e Marcelo Miranda.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Amaral Furlan, Benedito Ferreira, Octávio Cardoso, José Ignácio Ferreira, Alfredo Campos, Alcides Saldanha, Luiz Cavalcante, Alcides Paio e Nelson Carneiro.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente, declara aberta os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é data como aprovada.

A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta e são relatados os seguintes Projetos de Resolução da Comissão de Economia, às seguintes Mensagens Presidenciais: 1) Mensagem nº 135, de 1984, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Marília (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.400.000.000 (dois bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros). Relator: Senador Marcelo Miranda. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 2) Mensagem nº 138, de 1985, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Grajaí (MA) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 441.261.654 (quatrocentos e quarenta e um milhões, duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e quatro cruzeiros). Relator: Senador Jorge Kalume. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 3) Mensagem nº 194, de 1985, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Criciúma (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.724.658.100 (dois bilhões, setecentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil e cem cruzeiros). Relator: Senador Marcelo Miranda. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 4) Mensagem nº 182, de 1985, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autoriza-

da a Prefeitura Municipal de Macaíba (RN) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.053.744.725 (um bilhão, cinquenta e três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros). Relator: Senador Jorge Kalume. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 5) Mensagem nº 186, de 1985, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.473.178.930 (quatro bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões, cento setenta e oito mil, novecentos e trinta cruzeiros). Relator: Senador Gastão Müller. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 6) Mensagem nº 181, de 1985, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Salto do Céu (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 439.917.320 (quatrocentos e trinta e nove milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e vinte cruzeiros). Relator: Senador Gastão Müller. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 7) Mensagem nº 137, de 1985, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim (MA) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 147.658.086 (cento e quarenta e sete milhões seiscentos e cinquenta e oito mil e oitocentos e seis cruzeiros). Relator: Senador Jorge Kalume. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Marcelo Miranda, que emite parecer contrário ao Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 1985, que "Declara de Utilidade Pública, o Instituto Administrativo Jesus Bom Pastor, com sede em Andradina, Estado de São Paulo". Colocado em discussão e votação, não há debates, sendo o parecer aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1985, que "Autoriza a reversão à Companhia Agrícola Usina Jacarezinho, do terreno que menciona, situado no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná". Colocando em discussão e votação, não há debates, sendo o parecer aprovado por unanimidade. A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Marcelo Miranda que emite parecer favorável, na forma do Substitutivo oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, ao Projeto de Lei da Câmara nº 229, de 1984, que "Acrescenta § 4º ao artigo 6º do Decreto-Lei nº 1.691 de 2 de agosto de 1979, para autorizar o Poder Executivo a fixar a percentagem de participação dos Municípios no produto da arrecadação da Taxa Rodoviária Única, atendendo-se ao limite mínimo de vinte por cento do total arrecadado". Colocado em discussão e votação, não há debates, sendo o parecer aprovado por unanimidade. Assim com a palavra, o Senhor Senador Marcelo Miranda emite parecer, pelo arquivamento, do Projeto de Lei da Câmara nº 201, de 1983, que "Exclui, dentre os considerados de interesse da Segurança Nacional, o Município de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul". Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado por unanimidade. Continuando, o Senhor Marcelo Miranda emite parecer, por nova consulta à Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda 1-CM, que oferece, sobre o Pro-

jeto de Lei do Senado Federal nº 298, de 1983, que "Altera a redação do § 4º do Artigo 27, da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953". Colocado em discussão e votação, não há debates, sendo o parecer aprovado por unanimidade. A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume, que emite parecer, pelo arquivamento, ao Projeto de Lei do Senado nº 219, de 1983, que "revoga o Decreto-Lei nº 1.170, de 10 de maio de 1971 e dá outras providências". Colocando em discussão e votação, é o parecer aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Francisco Gonçalves Pereira, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

5ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de novembro de 1985

Às onze horas do dia vinte de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência do Senhor Senador Albano Franco, Presidente, reúne-se a Comissão de Minas e Energia, com a presença dos Senhores Senadores Gabril Hermes, César Cals, Luiz Cavalcante e Alberto Silva.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Odacir Soares, Altevir Leal, Mauro Borges, Hélio Gueiros e Milton Cabral.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador César Cals, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 074, de 1985, que "Dá nova redação ao artigo 14 do Decreto-lei nº 538, de 7 de julho de 1938, que organiza o Conselho Nacional do Petróleo, define suas atribuições e dá outras providências." Colocado em discussão, não há debates, sendo aprovado por unanimidade. Continuando com a palavra, o Senhor Senador César Cals relata o item 2 da pauta, relativo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 043, de 1983, que "Aprova o texto do Convênio sobre Imunidades e Privilegios da OLADE (Organização Latino-Americana de Energia), adotado durante a VI Reunião Ordinária de Ministros da OLADE em 1975". O Senhor Presidente coloca em discussão e, em seguida em votação, não há debates, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Ainda com a palavra, o Senhor Senador César Cals relata o item 3 da pauta, relativo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1985, que "Aprova o texto do Acordo de Cooperação na Área da Energia Nuclear para fins pacíficos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, concluído em Caracas, a 30 de novembro de 1983". Colocado em discussão e em votação, não há debates, sendo o referido projeto aprovado por unanimidade.

Prosseguindo, o Senhor Presidente comunica aos membros presentes, ter recebido correspondência da Agroquímica S.A., comunicando ter aquela empresa produzido álcool carburante, a partir do processamento da batata doce, cuja qualidade é superior à especificada pelo CNP-IAA, para fins carburantes.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Francisco Gonçalves Pereira, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.